

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

# **Expediente**

nº 35/2022 07 de setembro de 2022

# Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

### Diretoria

Presidente: Márcio Augusto Dias Longo

Vice-Presidente: Rosane Pereira 1º Secretário: Denis de Mendonça

2ª Secretária: Mitsuko Kanashiro da Costa

3º Secretário: Josimar Santos Alves

4ª Secretária: Jô Nascimento

Consultores Jurídicos: Alberto Batista da Silva Júnior, Henri Romani Paganini e Benedito de Jesus Cavalheiro

Suplente: Marcelo Dionizio da Silva

# Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenadora: Marly Momesso Oliveira

1ª Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide

2ª Secretária: Elza Helena Rodrigues

# Coordenação em São Caetano do Sul

Coordenadora: Claudete Aparecida Prando Malavasi

1ª Secretária: Lia Pereira Borba2º Secretário: Rafael Batista da Silva

# Coordenação em Taboão da Serra

Coordenadora: Rose Vilaruel

1º Secretário: Alexandre da Rocha Romão

2º Secretário: João Antunes Alencar

# Coordenação em Diadema

Coordenadora: Elaine Regina de Paula C. Gonçalves

1º Secretário: Antonio Carlos Sobral Junior

2ª Secretária: Elisabete Fernanda dos Santos Grine

# Coordenação em Guarulhos

Coordenador: Ricardo Watanabe Secretário: Mauro André Inocêncio

# Sindicato dos Contabilistas de São Paulo - Gestão 2020-2022

## **Diretores Efetivos**

Presidente: Geraldo Carlos Lima Vice-Presidente: Claudinei Tonon

Diretor Financeiro: José Roberto Soares dos Anjos Vice-Diretor Financeiro: Milton Medeiros de Souza

Diretor Secretário: Nobuya Yomura

Vice-Diretor Secretário: Luis Gustavo de Souza e Oliveira Diretora Cultural: Marina Kazue Tanoue Suzuki Vice-Diretor Cultural: Carolina Tancredi de Carvalho

Diretora Social: Ana Maria Costa

# **Diretores Suplentes**

Denis de Mendonça Josimar Santos Alves

Igor Gonçalves dos Santos

João Bacci

Fernando Correia da Silva Marly Momesso Oliveira

Ricardo Watanabe Ruiz Vasques

# **Conselheiros Fiscais Efetivos**

Edmundo José dos Santos Silvio Lopes Carvalho Francisco Montoia Rocha

# **Conselheiros Fiscais Suplentes**

Edna Magda Ferreira Goes Deise Pinheiro Lucio Francisco da Silva





# Sumário

SUMÁRIO	2
2.00 ASSUNTOS FEDERAIS	7
1.01 IMPOSTO DE RENDA – PF	7
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR N° 011, DE 22 DE AGOSTO DE 2022 - (DOU de 30.08.2022)	
Dispõe sobre repasse de valores doados por meio do Programa Gerador da Declaração de Ajuste Anual do Imposto	
sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA) e aos Fundos do	
Direitos do Idoso (FDI).	
PORTARIA COCAD N° 032, DE 23 DE AGOSTO DE 2022 - (DOU de 01.09.2022)	
Dispõe sobre a inclusão ou exclusão de nome social no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) por meio do Centro Virtua Atendimento (e-CAC).	
1.02 IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO RFB N° 005, DE 29 DE AGOSTO DE 2022 - (DOU de 31.08.2022)	9
Dispõe sobre a adequação da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo	
Decreto n° 11.158, de 29 de julho de 2022, às alterações promovidas na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM)	
internalizadas pela Resolução Gecex n° 371, de 20 de julho de 2022.	
1.03 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	
PORTARIA PRES/INSS N° 1.486, DE 25 DE AGOSTO DE 2022 - (DOU de 29.08.2022)	. 10
Estabelece procedimentos para solicitação e análise de requerimento do auxílio por incapacidade temporária,	
dispensando a emissão de parecer conclusivo da Perícia Médica Federal quanto à incapacidade laboral	
PORTARIA INTERMINISTERIAL MTP/MS N° 022, DE 31 DE AGOSTO DE 2022 - (DOU de 01.09.2022)	. 12
Estabelece a lista de doenças e afecções que isentam de carência a concessão de benefícios por incapacidade, conforme disposto no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. (Processo nº 12600.109449/2019-	71\
	•
1.04 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS	
MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.135, DE 26 DE AGOSTO DE 2022 - (DOU de 29.08.2022)	
Altera a Lei Complementar n° 195, de 8 de julho de 2022, a Lei n° 14.399, de 8 de julho de 2022, e a Lei n° 14.148, d	
de maio de 2021, para dispor sobre o apoio financeiro ao setor cultural e ao setor de eventos	
RESOLUÇÃO CVM N° 166, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - (DOU de 02.09.2022)	
Dispõe sobre a forma de realização das publicações ordenadas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, por par	
das companhias abertas de menor porte	. 15
INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB N° 299, DE 30 DE AGOSTO DE 2022 - (DOU de 31.08.2022)	. 17
Divulga procedimentos, documentos, prazos e informações necessários à instrução dos pedidos de autorização relacionados ao funcionamento das instituições de que trata a Resolução CMN n° 4.970, de 25 de novembro de 2021	. 17
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT Nº 012, DE 25 DE AGOSTO DE 2022	. 32
(Disponibilizado na página da Receita Federal, em "Agenda Tributária")	. 32
Divulga a Agenda Tributária do mês de setembro de 2022.	
ATO COTEPE/ICMS N° 076, DE 26 DE AGOSTO DE 2022 - (DOU de 30.08.2022)	. 54
Altera o Ato COTEPE/ICMS n° 74/22, que divulga a base de cálculo do ICMS, para fins de substituição tributária, nas	
operações com Diesel S10 e Óleo Diesel	
ATO COTEPE/PMPF N° 007, DE 29 DE AGOSTO DE 2022 - (DOU de 31.08.2022)	. 55
Altera o Ato COTEPE/PMPF n° 6/22, que divulga o Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.	. 55
ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 066, DE 30 DE AGOSTO DE 2022 - (DOU de	
31.08.2022)	. 56
ATO COTEPE N° 75, DE 25 DE AGOSTO DE 2022 - (DOU de 01.09.2022)	
RETIFICAÇÃO	
PORTARIA CORAT N° 084, DE 31 DE AGOSTO DE 2022 -(DOU de 01.09.2022)	
Altera a Portaria Corat n° 60, de 18 de março de 2022, que autoriza solicitação de serviço por meio de processo digi aberto no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC).	ital
PORTARIA CVM/PTE/№ 123, DE 30 DE AGOSTO DE 2022 – (DOU de 01/09/2022)	



Enuncia a listagem dos atos normativos vigentes editados pela Comissão de Valores Mobiliarios ate 1º de agosto	
2022, nos termos do art. 19-A, I, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019	
DESPACHO N° 052, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - (DOU de 02.09.2022)	
Denúncia, pelo Estado do Rio Grande do Sul, dos Protocolos ICMS nº 17/85, 95/09, 188/09, 15/13, 16/13, 93/09,	
197/09, 23/20	
DESPACHO N° 053, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - (DOU de 02.09.2022)	
Denúncia parcial, pelo Estado do Rio Grande do Sul, do Protocolo ICMS nº 11/91	
1.05 SOLUÇÃO DE CONSULTA	
SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 6.015, DE 10 DE AGOSTO DE 2022 - 6ª REGIÃO FISCAL - (DOU de 02.09.2022 Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep RETID. EMPRESA ESTRATÉGICA DE DEFESA. REQUISITOS PAR FRUIÇÃO DE BENEFÍCIOS	ŔΑ
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	
RETID. EMPRESA ESTRATÉGICA DE DEFESA. REQUISITOS PARA FRUIÇÃO DE BENEFÍCIOS.	68
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário	68
CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL. INEFICÁCIA PARCIAL	68
SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 6.016, DE 10 DE AGOSTO DE 2022 - 6ª REGIÃO FISCAL - (DOU de 02.09.2022	
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	•
ISENÇÃO. SINDICATO PATRONAL. RECEITAS DERIVADAS DAS ATIVIDADES PRÓPRIAS. CARÁTER CONTRAPRESTACI DEFINIÇÃO DE FINALIDADE PRECÍPUA DA ENTIDADE.	IONAL.
SOLUÇÃO DE CONSULTA № 10.007, DE 24 DE AGOSTO DE 2022 - DOU de 30/08/2022 (nº 165, Seção 1,	pág.
86)	
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF	
TABELIÃO. REGISTRADOR. INTERINIDADE. RENDIMENTOS. TRIBUTAÇÃO. CARNÊ-LEÃO. COMPENSAÇÃO POR ATO GRATUITOS. INCIDÊNCIA NA FONTE.	OS
SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 10.008, DE 31 DE AGOSTO DE 2022 - 10ª REGIÃO FISCAL - (DOU de 01.09.20	22)70
Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	
HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. PROCURADORES MUNICIPAIS.	
RETENÇÃO NA FONTE. RESPONSÁVEL.	
2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS	
2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS	/1
2.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	71
COMUNICADO DICAR N° 063, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - (DOE de 02.09.2022)	
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30-09-2022 para os débitos de ICMS	
COMUNICADO DICAR N° 064, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - (DOE de 02.09.2022)	
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30-09-2022 para os débitos de Multas	70
Infracionais do ICMS.	76
2.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS	
ATO DECLARATÓRIO CONFAZ N° 030, DE 25 DE AGOSTO DE 2022 - (DOU de 30.08.2022)	
Ratifica Convênios ICMS aprovados na 359ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 09.08.2022 e	/ /
and the second of the second o	77
2.03 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	
PORTARIA SRE N° 059, DE 30 DE AGOSTO DE 2022 - (DOE de 31.08.2022)	/8
Altera a Portaria SRE 20/22, de 30 de março de 2022, que divulga valores para base de cálculo da substituição	
tributária de sorvete e preparado para fabricação de sorvete em máquina.	
PORTARIA SRE N° 060, DE 30 DE AGOSTO DE 2022 - (DOE de 31.08.2022)	
Divulga valores para base de cálculo da substituição tributária de sorvete e preparado para fabricação de sorveto máquina	78
PORTARIA SRE N° 061, DE 30 DE AGOSTO DE 2022 - (DOE de 31.08.2022)	154
Altera a Portaria SRE 51/22, de 29 de junho de 2022, que divulga valores atualizados para fins de determinação de	a base
de cálculo da substituição tributária de bebidas alcoólicas, refrigerantes, águas e outras bebidas	
PORTARIA SRE N° 062, DE 30 DE AGOSTO DE 2022 - (DOE de 31.08.2022)	155
Altera a Portaria SRE 52/22, de 27 de julho de 2022, que altera a Portaria SRE 51/22, de 29 de junho de 2022, que	
divulga valores atualizados para fins de determinação da base de cálculo da substituição tributária de bebidas alco	
refrigerantes, águas e outras bebidas	155
PORTARIA SRE N° 063, DE 30 DE AGOSTO DE 2022 - (DOE de 31.08.2022)	155
Altera a Portaria CAT 40/21, de 23 de junho de 2021, que estabelece a base de cálculo na saída medicamentos, a	a que
se refere o artigo 313-A do Regulamento do ICMS	
2.04 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS	156



PORTARIA SRE N° 058, DE 30 DE AGOSTO DE 2022 - (DOE de 31.08.2022)	156
Altera a Portaria CAT 125/11, de 09 de setembro de 2011, que institui o Sistema Ambiente de Pagamentos e o	
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE-SP.	156
COMUNICADO DIGES N° 009, DE 31 DE AGOSTO DE 2022 - (DOE de 01.09.2022)	
Dispõe sobre o sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Pau	
COMUNICADO DICAR N° 059, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - (DOE de 02.09.2022)	
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30-09-2022 para os débitos de ITCMD e	
COMUNICADO DICAR Nº 060, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - (DOE de 02.09.2022)	159
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30-09-2022 para os débitos de Multas Infracionais de IPVA e de ITCMD	150
COMUNICADO DICAR N° 061, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - (DOE de 02.09.2022)	
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30-09-2022 para os débitos de Taxas	
COMUNICADO DICAR Nº 062, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - (DOE de 02.09.2022)	
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30-09-2022 para os débitos de Multas	101
Infracionais de Taxas	161
3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS	162
3.01 IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	162
PORTARIA SF N° 194, DE 2022 - (DOM de 31.08.2022)	
Fixa os preços por metro quadrado a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão-de-obra aplicada r	
construção civil e os coeficientes de atualização dos valores dos documentos fiscais, para fins de cálculo do Imp	
Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	162
4.02 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS	164
PORTARIA SF/SUREM N° 049, DE 26 DE AGOSTO DE 2022 - (DOM de 30.08.2022)	164
Dispõe sobre o sorteio de prêmios para tomador de serviço identificado na NFS-e	164
4.00 ASSUNTOS DIVERSOS	164
4.01 CEDFCARTIGOS / COMENTÁRIOS	
Contrato de gaveta vale para o Imposto de Renda?	
Contrato de Compra e Venda de Imóvel Parcelado: O que você precisa saber	
Não-incidência do IR sobre pensão alimentícia: decisão do STF da ADI 5.422	
Carf analisa os efeitos tributários da absorção de prejuízos à conta de sócios	
Associação é condenada por não pagar piso salarial nem fornecer cestas básicas	
O fato de a irregularidade ter sido corrigida não é suficiente para afastar a condenação	
Câmara aprova MP que cria programa de estímulo ao emprego de mulheres	
Correios exigirão identificação dos remetentes nos pacotes nacionais	
As exigências valerão para todas as postagens	
Empresa terá que indenizar motorista por não fornecer água e acesso a banheiro.	
Retratação de testemunha não anula reconhecimento de vínculo de emprego.	
Acidente de trabalho: quais os direitos previdenciários?	
Você sabe o que é GTIN?	
Novo item será obrigatório no preenchimento de notas fiscais	
Título eletrônico substitui impresso nas eleições de 2022.	
e-Título pode ser baixado em qualquer plataforma digital de celulares ou tablets e oferece acesso a informaçõe eleitorais	es
Dispensa motivada por amizade com desafetos do empregador é discriminatória	
O empregado foi demitido após postar fotos de viagem com os ex-colegas	
O que é preciso fazer após ser vítima de fraude no CPF?	
Quase 90% dos empreendedores não têm funcionários e metade ganha só um salário mínimo	
Sem LGPD Penal, governo prepara cruzamento de dados criminais	
eSocial - Cruzamento de dados pode fazer empresas caírem na malha fina	
Que medida adotar com o fim da Dirf?	
Diversidade - Microsoft inclui transição de gênero em seu plano de saúde	
Estresse financeiro? Veja como lidar.	
Revisão de pronunciamentos técnicos n.º 21- CFC, CPC e CVM colocam em audiência pública	



A revisão de pronunciamentos técnicos n.º 21 – Alterações Decorrentes da Emissão do CPC 50 – Contrato está em audiência pública. A iniciativa é do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), da Comissão de Val	
Mobiliários (CVM) e do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). Os interessados em enviar comenta	irios têm até
o dia 8 de setembro de 2022 para encaminhar as suas contribuições	193
Imposto de renda e a distribuição antecipada de lucros	193
TST: Não recolhimento do FGTS é falta grave e enseja rescisão indireta	
Empresa deverá pagar verbas rescisórias e foi declarada a rescisão indireta do contrato de trabalho	200
Férias em dobro: entenda o que mudou após decisão do STF	
Por acaso você ouviu algum comentário de que o STF (Supremo Tribunal Federal) decidiu que as empresa	
precisam mais pagar as férias em dobro em caso de atraso no pagamento delas? Pois é, mas o que será q	
verdade nisso?	
Empresa consegue anular condenação baseada em atraso de cinco minutos à audiência	
Para a 8ª Turma, o atraso foi ínfimo e não houve prejuízo processual	
Novo golpe em smartphones faz alerta disparar nos bancos	
digitais para aplicar golpes na populaçãodigitais para aplicar golpes na população	
O recente entendimento do CARF e a participação sindical para a regularidade da "PLR	
Setembro é o mês voltado para a prevenção do suicídio.	
Funcionário é demitido por justa causa por apresentar falso atestado médico	
Empresas com pró-labore sem movimento devem enviar SEFIP?	
Nesse sentido, muitos empreendedores ficam em dúvida	
SOLUÇÃO DE CONSULTA № 25, DE 14 DE JUNHO DE 2022	
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias	
INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB № 1730, DE 15 DE AGOSTO DE 2017	
STF cancela decisão de 2021 sobre cobrança de ITBI.	
DEF trimestral: próxima declaração deve ser apresentada ao Bacen até 30/09.	
Empresas receptoras de investimento estrangeiro direto com ativos ou patrimônio líquido igual ou super	
milhões devem entregar a DEF	
Portaria INSS № 1486 DE 25/08/2022 - INSS	
Estabelece procedimentos para solicitação e análise de requerimento do auxílio por incapacidade tempo	
dispensando a emissão de parecer conclusivo da Perícia Médica Federal quanto à incapacidade laboral	
Segue para sanção projeto que flexibiliza decisões em sociedades limitadas	
Em votação simbólica, o Senado aprovou nesta segunda-feira (29) o projeto que flexibiliza a tomada de d	
sociedades limitadas.	•
Novas regras sobre teletrabalho foram boas para quem?	215
Divulgaram informações sigilosas da minha empresa. O que fazer?	220
Modulação dos efeitos - STF deve julgar nesta semana dívida bilionária sobre terço de férias	223
Plenário irá decidir se a Receita Federal pode cobrar valores que deixaram de ser pagos, no passado, por	aquelas
empresas que não contabilizaram o terço de férias no cálculo da contribuição previdenciária patronal	223
EFD-REINF: Versão 2.1.1 traz mais segurança em seu preenchimento	224
Existem muitas obrigações que as pessoas jurídicas devem apresentar, e uma delas é a EFD-Reinf (Escritu Digital das Retenções e Informações da Contribuição Previdenciária Substituída) . É preciso estar sempre	se
atualizando sobre essas declarações, a fim de não cometer erros.	
Nos Conformes: governo paulista facilita a apropriação do crédito acumulado aos bons contribuir	
No início de julho do ano corrente, o Estado de São Paulo publicou o Decreto 66.921/2022 que, dentre ou alterações, acrescentou o § 5º ao Artigo 72-B do Regulamento do ICMS, com a possibilidade de requerim	
autorização para procedimento de apropriação simplificada, na forma e condições estabelecidas pela Sec	
Fazenda, aos contribuintes com classificações "A+", "A" ou "B" no Programa de Estimulo à Conformidade	
"Nos Conformes".	
4.02 COMUNICADOS	
CONSULTORIA JURIDICA	
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária	
4.03 ASSUNTOS SOCIAIS	
FUTEBOL	
5.00 ASSUNTOS DE APOIO	
5.01 PALESTRAS PRESENCIAIS – SINDCONTSP	
(Suspensas temporariamente devido ao COVID-19)	228



5.02 GRUPOS DE ESTUDOS PRESENCIAIS – SINDCONTSP	228
Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública	228
Às Segundas Feiras: com encontro quinzenal	
Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São	
Informações: (11) 3224-5100	
(SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19)	228
Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações	228
Às Terças Feiras:	
Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São	•
Informações: (11) 3224-5100	
(SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19)	
CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis	
Às Quartas Feiras:	-
Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São	
Informações: (11) 3224-5100	
(SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19)	
Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil	
Às Quintas Feiras:	-
Informações: (11) 3224-5100	
(Suspenso temporariamente devido ao COVID-19).	
5.03 ENCONTROS VIRTUAIS	
Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública	
Às Segundas Feiras: com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas	
Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações	
Às Terças Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas	
CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis	
Às Quartas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas	
Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil	
Às Quintas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas	
Grupo de Estudos Perícia	
Às Sextas Feiras: com encontros mensais (pelo canal Youtube)	
6.04 CURSOS CEPAEC – SINDCONTSP	
5.05 FACEBOOK	
Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook	230

**Nota:** Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.

"Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas".

Provérbio Espanhol



# 2.00 ASSUNTOS FEDERAIS

#### 1.01 IMPOSTO DE RENDA - PF

# ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR N° 011, DE 22 DE AGOSTO DE 2022 - (DOU de 30.08.2022)

Dispõe sobre repasse de valores doados por meio do Programa Gerador da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA) e aos Fundos dos Direitos do Idoso (FDI).

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E DE DIREITO CREDITÓRIO, no exercício da atribuição prevista no inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n° 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 260-K da Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no art. 4°-A da Lei n° 12.213, de 20 de janeiro de 2010, e no art. 8°-E da Instrução Normativa n° 1.131, de 20 de fevereiro de 2011,

#### **DECLARA:**

**Art. 1°** Os valores doados por meio do Programa Gerador da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) 2022, na forma estabelecida pelo art. 260 da Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990, foram repassados aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA) e aos Fundos dos Direitos do Idoso (FDI) relacionados, respectivamente, no Anexo I e no Anexo II deste Ato Declaratório Executivo, disponíveis no endereço eletrônico www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/receitadata/arrecadacao/repasse-das-doacoes-feitas-diretamente-no-programa-do-irpf-fdca-e-fdi/fdca-2022.

**Parágrafo único.** Considera-se habilitado ao recebimento dos repasses a que se refere o caput o FDCA ou FDI que atenda aos seguintes requisitos:

- I tenha denominação e natureza jurídica de fundo público e esteja em situação regular perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); e
- II mantenha conta bancária específica em instituição financeira pública para administração dos valores recebidos por doação.
- **Art. 2º** A atualização de dados e informações sobre os fundos ou o cadastramento de novos fundos, para fins de habilitação ao recebimento de doações, deve ser feita na página do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) na Internet, no endereço eletrônico cadastrofdca.mdh.gov.br para o FDCA ou cadastrofdi.mdh.gov.br para FDI, observados os prazos estabelecidos pelo MMFDH.
- § 1° O MMFDH deverá encaminhar à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), até o dia 31 de outubro de cada ano, arquivo magnético com as informações a que se referem o art. 260-K da Lei n° 8.069, de 1990, e o art. 4°-A da Lei n° 12.213, de 20 de janeiro de 2010.
- § 2º A Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA) e a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (SNDPI) ficam dispensadas da obrigação de encaminhar à RFB em 2022 informações sobre os FDCA e os FDI constantes dos Anexos I e II, exceto em caso de alteração de dados.
- **Art. 3**° A partir de 2023 os Conselhos Municipais, Estaduais ou Distrital da Criança e do Adolescente ou do Idoso não constarão na DIRPF.

**Parágrafo Único.** Para fins do disposto no art. 1°, os Conselhos a que se refere o caput podem atualizar seus dados, conforme o parágrafo único do art. 1° e art. 2°.



**Art. 4°** Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

#### MARCUS VINICIUS MARTINS QUARESMA

## PORTARIA COCAD N° 032, DE 23 DE AGOSTO DE 2022 - (DOU de 01.09.2022)

Dispõe sobre a inclusão ou exclusão de nome social no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) por meio do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC).

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE CADASTROS E BENEFÍCIOS FISCAIS, no exercício das atribuições previstas no art. 87 e no inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n° 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 19 da Instrução Normativa RFB n° 2.022, de 16 de abril de 2021,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1°** O serviço de inclusão ou exclusão de nome social no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) pode ser realizado por meio do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), disponível em https://www.gov.br/receitafederal, mediante processo digital formalizado em conformidade com o disposto no art. 19 da Instrução Normativa RFB n° 2.022, de 16 de abril de 2021.

**Parágrafo único.** O serviço a que se refere o caput está localizado na área de concentração temática (ACT) Cadastro no e-CAC.

- **Art. 2º** Os atos referentes ao nome social no CPF podem ser realizados pelo próprio interessado ou, caso este tenha menos de 18 (dezoito) anos de idade, pelo seu representante legal, mediante preenchimento do Pedido de Inclusão ou Exclusão de Nome Social, disponível no endereço eletrônico a que se refere o art. 1º, ao qual deverá ser anexada cópia do documento de identificação do titular da inscrição no CPF, com fotografia.
- § 1º Deverão ser anexados ao pedido de inclusão ou de exclusão apresentado por representante legal cópia de seu documento de identificação, com fotografia, e de documentos que comprovem a representação.
- § 2º No caso de solicitação feita para pessoa com menos de 18 (dezoito) anos de idade, o processo digital poderá ser formalizado no NI-CPF do representante legal.
- § 3º O pedido de inclusão ou de exclusão apresentado pelos pais do titular da inscrição no CPF deverá ser assinado por ambos, exceto:
- I se o nome de um ou de outro não constar do registro de nascimento ou do documento de identificação civil do menor;
- II se o pai ou a mãe faleceu ou teve sua ausência decretada judicialmente; ou
- III se for apresentado documento de identificação civil em que já conste o nome social, hipótese em que será exigida a assinatura de apenas um dos pais.
- **Art. 3º** A ativação do serviço de inclusão ou de exclusão de nome social no e-CAC será feita na data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



#### RAFAEL NEVES CARVALHO

# 1.02 IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

# ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO RFB N° 005, DE 29 DE AGOSTO DE 2022 - (DOU de 31.08.2022)

Dispõe sobre a adequação da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto n° 11.158, de 29 de julho de 2022, às alterações promovidas na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) internalizadas pela Resolução Gecex n° 371, de 20 de julho de 2022.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n° 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 4° do Decreto n° 11.158, de 29 de julho de 2022, e na Resolução Gecex n° 371, de 20 de julho de 2022,

#### **DECLARA:**

- **Art. 1°** A Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto n° 11.158, de 2022, passa a vigorar com as alterações constantes deste Ato Declaratório Executivo, mantidas as alíquotas vigentes.
- **Art. 2º** Ficam alterados na Tipi, a partir de 1º de setembro de 2022, os códigos de classificação constantes do Anexo I deste Ato Declaratório Executivo, com as descrições dos produtos, observadas as respectivas alíquotas.
- **Art. 3º** Fica criado na Tipi, a partir de 1º de setembro de 2022, o código de classificação constante do Anexo II deste Ato Declaratório Executivo, com a descrição do produto, observada a respectiva alíquota.
- **Art. 4º** Ficam suprimidos da Tipi, a partir de 1º de setembro de 2022, os códigos de classificação 3923.90.00 e 9403.20.00.
- **Art. 5**° Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

#### **JULIO CESAR VIEIRA GOMES**

# ANEXO I (Códigos desdobraDos)

Código TIPI (original)	Código TIPI (desdobramentos)	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA IPI (%)
3923.90.00	3923.90	- Outros	
	3923.90.10	Paletes simples, paletes-caixas e outros estrados para carga; taipais de paletes	15
	3923.90.90	Outros	15
9403.20.00	9403.20	- Outros móveis de metal	
	9403.20.10	Do tipo utilizado em cozinhas	3,25
	9403.20.90	Outros	3,25

# ANEXO II (Código criado)



Código TIPI	DESCRIÇÃO	
9018.39.25	Sondas vesicais estéreis de poliuretano, com revestimento hidrofílico, de uso intermitente, apresentadas em embalagens com solução salina	0

# 1.03 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

# PORTARIA PRES/INSS N° 1.486, DE 25 DE AGOSTO DE 2022 - (DOU de 29.08.2022)

Estabelece procedimentos para solicitação e análise de requerimento do auxílio por incapacidade temporária, dispensando a emissão de parecer conclusivo da Perícia Médica Federal quanto à incapacidade laboral.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS,** no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 35014.321634/2022-42,

#### **RESOLVE:**

- **Art. 1º** Estabelecer procedimentos a serem observados para solicitação e análise de requerimento do auxílio por incapacidade temporária, com dispensa da emissão de parecer conclusivo da Perícia Médica Federal quanto à incapacidade laboral, de que tratam o § 14 do art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Portaria Conjunta MTP/INSS nº 7, de 28 de julho de 2022.
- **Art. 2º** A solicitação de benefício de auxílio por incapacidade temporária, com análise documental, será realizada exclusivamente pelo aplicativo Meu INSS.
- § 1° Os documentos médicos anexados ao requerimento devem:
- I estar legíveis e sem rasuras;
- II terem sido emitidos há menos de 30 (trinta) dias da Data de Entrada do Requerimento DER;
- III conter:
- a) nome completo do requerente;
- b) data de início do repouso e o prazo estimado necessário:
- c) assinatura do profissional emitente e carimbo de identificação, com registro do Conselho de Classe (Conselho Regional de Medicina CRM, Conselho Regional de Odontologia CRO ou Registro do Ministério da Saúde RMS), que poderão ser eletrônicos ou digitais, desde que respeitados os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente; e
- d) informações sobre a doença ou Classificação Internacional de Doenças CID.
- § 2° O interessado, no momento do requerimento, será cientificado de que:
- I o benefício concedido com base nesta Portaria terá duração máxima de 90 (noventa) dias, ainda que de forma não consecutiva;
- II não está sujeito a pedido de prorrogação;



III - não é apto para restabelecer o benefício anterior; e

IV - não poderá ser restabelecido em caso de novo afastamento dentro de 60 (sessenta) dias decorrente do mesmo motivo que gerou a incapacidade anterior, na forma do § 3° do art. 75 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n° 3.048, de 6 de maio de 1999.

- **Art. 3º** Os interessados que já possuem prévio agendamento de perícia presencial poderão solicitar o "Auxílio por incapacidade temporária Análise Documental AIT", ocasionando o cancelamento da perícia presencial já marcada, sendo mantida a DER.
- **Art. 4°** O atestado médico e os documentos complementares comprobatórios da doença serão submetidos à Perícia Médica Federal, que realizará a análise documental, com base nos critérios do § 1° do art. 2° e em outros estabelecidos pela Subsecretaria da Perícia Médica Federal da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.
- **Art. 5°** Por ocasião da solicitação do "Auxílio por incapacidade temporária Análise Documental", caso o interessado não preencha algum dos requisitos necessários à sua análise, deve-se observar o procedimento constante do art. 9°.
- § 1º Nas situações em que o benefício de auxílio por incapacidade temporária com análise documental for direcionado para realização de perícia presencial, será garantida a manutenção da DER original.
- § 2° O INSS notificará o interessado para que leve os originais da documentação médica e dos documento de identificação com foto, bem como demais documentos eventualmente anexados ao pedido na hora e data marcadas para comparecimento à perícia presencial.
- **Art. 6º** Não haverá tratamento administrativo a ser dado na tarefa de "Auxílio por incapacidade temporária Análise Documental AIT".
- § 1º Nas situações em que se fizer necessário o tratamento pré-perícia para a criação do requerimento no Sistema de Administração de Benefícios por Incapacidade SABI, será criada automaticamente pelo Sistema a subtarefa "Pendências Administrativas SABI", que deverá ser tratada e concluída pelo servidor administrativo.
- § 2º Concluída a subtarefa pelo servidor administrativo, o Sistema executará nova rotina automática para criação do requerimento no SABI.
- **Art. 7º** Após análise documental pela Perícia Médica Federal e existindo pendência administrativa, será gerada tarefa "Auxílio-Doença Rural (Acerto Pós-perícia)" ou "Auxílio-Doença Urbano (Acerto Pós-perícia)" para tratamento de pendências administrativas.
- § 1° O segurado será comunicado de que o acompanhamento ocorrerá por meio do serviço de Auxíliodoença Urbano ou Rural (Pós-Perícia).
- § 2º As tarefas de pós-perícia serão tratadas por servidores administrativos seguindo as orientações já existentes sobre o tema.
- § 3º Após o tratamento das pendências administrativas, não ocorrendo concessão do benefício, se for o caso, o servidor responsável pela análise deve comunicar ao segurado que o mesmo deverá providenciar o agendamento de perícia médica presencial, por meio do serviço "Perícia Presencial por Indicação Médica", observado o disposto no § 1º do art. 5º.
- **Art. 8º** Em caso de concessão do benefício e ausência de pendências administrativas, o interessado será comunicado do prazo de duração do benefício e que, caso a incapacidade permaneça, poderá solicitar novo o benefício.



- § 1° O requerimento de novo benefício por meio de análise documental somente será possível após 30 (trinta) dias da última análise realizada ou no dia seguinte após a Data da Cessação do Benefício DCB, caso a data de 30 (trinta) dias após a análise seja anterior à DCB.
- § 2° Se a soma dos períodos de duração dos benefícios concedidos de acordo com esta Portaria for maior que 90 (noventa) dias, o segurado deverá solicitar a realização de perícia presencial.
- **Art. 9°** Nas situações em que houver a necessidade de realização de perícia presencial, o interessado será comunicado de que deverá providenciar o agendamento de perícia médica presencial, por meio do serviço "Perícia Presencial por Indicação Médica", observado o disposto no § 1° do art. 5°.

**Parágrafo único.** A ausência do agendamento no prazo de 30 (trinta) dias, de que trata o caput, implicará em arquivamento do processo por desistência do pedido.

- **Art. 10.** As comunicações emitidas ao interessado se darão exclusivamente por meio dos canais remotos.
- **Art. 11.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### **GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO**

# PORTARIA INTERMINISTERIAL MTP/MS N° 022, DE 31 DE AGOSTO DE 2022 - (DOU de 01.09.2022)

Estabelece a lista de doenças e afecções que isentam de carência a concessão de benefícios por incapacidade, conforme disposto no inciso II do art. 26 da Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991. (Processo n° 12600.109449/2019-71).

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA E O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e em atendimento ao disposto no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, sobre a obrigatoriedade de atualização, a cada três anos, da lista de doenças e afecções que isentam de carência a concessão de benefícios por incapacidade de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado,

#### **RESOLVEM:**

- **Art. 1º** A concessão dos benefícios auxílio por incapacidade temporária e aposentadoria por incapacidade permanente aos segurados do Regime Geral de Previdência Social RGPS será isenta de carência quando a incapacidade laborativa for determinada pelas doenças e afecções listadas nesta Portaria.
- § 1° Para fins de aplicação desta Portaria, considera-se:
- I quadro clínico de evolução aguda: doença ou afecção de instalação súbita, excluindo-se os episódios agudos de doenças crônicas; e
- II critério de gravidade: risco iminente de morte ou de perda da função de órgão ou sistema que requer cuidado de natureza clínica ou cirúrgica, podendo apresentar instabilidade das funções vitais e necessidade de substituição artificial de funções.



§ 2º As doenças e afecções listadas nesta Portaria isentam o segurado do cumprimento da carência, se iniciadas após a filiação ao RGPS.

Art. 2º As doenças ou afecções listadas a seguir excluem a exigência de carência para a concessão dos benefícios auxílio por incapacidade temporária e aposentadoria por incapacidade permanente aos segurados do RGPS:

I - tuberculose ativa;
II - hanseníase;
III - transtorno mental grave, desde que esteja cursando com alienação mental;
IV - neoplasia maligna;
V - cegueira;
VI - paralisia irreversível e incapacitante;
VII - cardiopatia grave;
VIII - doença de Parkinson;
IX - espondilite anquilosante;
X - nefropatia grave;
XI - estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
XII - síndrome da deficiência imunológica adquirida (Aids);
XIII - contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada;
XIV - hepatopatia grave;
XV - esclerose múltipla;
XVI - acidente vascular encefálico (agudo); e
XVII - abdome agudo cirúrgico.
Parágrafo único. As doenças e afecções listadas nos incisos XVI e XVII do caput serão enqua como isentas de carência quando apresentarem quadro de evolução aquida e atenderem a critic

adradas érios de gravidade.

Art. 3º Os procedimentos técnicos a serem considerados para comprovação das doenças e afecções listadas no art. 2º como isentas de carência serão dispostos e atualizados em manual específico a ser publicado pela Subsecretaria da Perícia Médica Federal da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 4° Fica revogada a Portaria Interministerial MPAS/MS n° 2.998, de 23 de agosto de 2001.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor no dia 3 de outubro de 2022.



#### JOSÉ CARLOS OLIVEIRA

Ministro de Estado do Trabalho e Previdência

#### MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

Ministro de Estado da Saúde

#### 1.04 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.135, DE 26 DE AGOSTO DE 2022 - (DOU de 29.08.2022)

Altera a Lei Complementar n° 195, de 8 de julho de 2022, a Lei n° 14.399, de 8 de julho de 2022, e a Lei n° 14.148, de 3 de maio de 2021, para dispor sobre o apoio financeiro ao setor cultural e ao setor de eventos.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1° A Lei Complementar n° 195, de 8 de julho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3° Fica a União autorizada a destinar, no exercício de 2023, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, o montante máximo de R\$ 3.862.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e sessenta e dois milhões de reais) para aplicação em ações que visem combater e mitigar os efeitos da pandemia da covid-19 sobre o setor cultural, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 11. Caso o montante global referido no caput não seja integralmente executado no exercício de 2023, sua execução poderá ser prorrogada para o exercício de 2024, exclusivamente, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras de cada exercício, vedado o estabelecimento de limite mínimo de execução em ambos os exercícios." (NR)

Art. 2° A Lei n° 14.399, de 8 de julho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6° Fica a União autorizada a destinar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a cada ano, os seguintes valores máximos, para a consecução das ações elencadas no art. 7°, observada a disponibilidade orçamentária e financeira de cada exercício:

I - em 2024, até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais);
II - em 2025, até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais);
III - em 2026, até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais);
IV - em 2027, até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais); e
V - em 2028, até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais).
" (NR)

"Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e, nos termos do art. 134 da Lei n° 14.194, de 20 de agosto de 2021, o disposto nos art. 6°, art. 7° e art. 13 desta Lei terá vigência até 31 de dezembro de 2028." (NR)



Art. 3° A Lei n° 14.148, de 3 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6° Fica a União autorizada a destinar, no exercício de 2023, o valor global máximo de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) aos beneficiários do Perse que tiveram redução superior a 50% (cinquenta por cento) no faturamento entre 2019 e 2020 com base nas despesas com pagamento de empregados durante o período da pandemia da Covid-19 e da Espin.

.....

§ 4º Caso o montante global referido no caput não seja integralmente executado no exercício de 2023, sua execução poderá ser prorrogada para o exercício de 2024, exclusivamente, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras de cada exercício, vedado o estabelecimento de limite mínimo de execução em ambos os exercícios." (NR)

Art. 4° Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - da Lei Complementar nº 195, de 2022:

- a) o § 2° do art. 3°;
- b) o art. 22; e
- c) o § 1° do art. 29; e

II - os § 1° e § 3° do art. 6° da Lei n° 14.148, de 2021.

**Art. 5**° Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de agosto de 2022; 201° da Independência e 134° da República.

### **JAIR MESSIAS BOLSONARO**

#### **PAULO GUEDES**

#### CARLOS ALBERTO GOMES DE BRITO

# RESOLUÇÃO CVM N° 166, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - (DOU de 02.09.2022)

Dispõe sobre a forma de realização das publicações ordenadas pela Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, por parte das companhias abertas de menor porte.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 31 de agosto de 2022, com fundamento no disposto nos art. 8°, I, da Lei n° 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e nos arts. 289, 294-A, IV, e 294-B, caput e § 2°, II, da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, APROVOU a seguinte

### **RESOLUÇÃO:**

#### Capítulo I Âmbito e finalidade



**Art. 1°** Esta Resolução dispõe sobre a forma de realização das publicações ordenadas pela Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, por parte das companhias abertas de menor porte.

**Parágrafo único.** Para fins desta Resolução, consideram-se companhias abertas de menor porte aquelas que tenham auferido receita bruta anual inferior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), verificada com base nas demonstrações financeiras de encerramento do último exercício social.

# Capítulo II Publicação via Sistema Empresas.Net

**Art. 2°** É facultado às companhias abertas de menor porte realizar as publicações ordenadas na Lei n° 6.404, de 1976, ou previstas na regulamentação editada pela CVM por meio dos Sistemas Empresas.NET ou Fundos.Net, conforme o caso.

**Parágrafo único.** Na hipótese de que trata o caput, as publicações são consideradas realizadas na data em que os documentos forem divulgados nos sistemas a que se refere o caput.

**Art. 3º** Nas hipóteses de que tratam os arts. 151 e 258 da Lei nº 6.404, de 1976, assim como em outras situações nas quais a publicação seja realizada por terceiros que não a própria companhia aberta de menor porte, é facultada a publicação por meio do envio dos documentos à companhia aberta, que deve divulgá-los por meio dos sistemas a que se refere o art. 2º de forma imediata.

**Parágrafo único.** Caso a companhia não divulgue os documentos na forma e no prazo previstos no caput, sem prejuízo da responsabilidade da companhia por essa omissão, cabe ao interessado promover diretamente a publicação dos documentos em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia.

**Art. 4°** A publicação de documentos realizada por meio dos sistemas a que se refere o art. 2° não implica análise de mérito ou concordância com o conteúdo de tais documentos por parte da CVM ou das entidades administradoras do mercado organizado em que os valores mobiliários da companhia estejam admitidos à negociação.

### Capítulo III Disposições finais

- **Art. 5°** O disposto nesta Resolução não altera as obrigações das companhias abertas mencionadas nesta Resolução de cumprir as obrigações previstas:
- I na regulamentação específica que dispõe sobre o registro e a prestação de informações periódicas e eventuais dos emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários; e
- II na regulamentação específica que dispõe sobre a divulgação de informações sobre ato ou fato relevante.
- Art. 6° Esta Resolução entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

#### JOÃO PEDRO BARROSO DO NASCIMENTO



# INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB N° 299, DE 30 DE AGOSTO DE 2022 - (DOU de 31.08.2022)

Divulga procedimentos, documentos, prazos e informações necessários à instrução dos pedidos de autorização relacionados ao funcionamento das instituições de que trata a Resolução CMN n° 4.970, de 25 de novembro de 2021.

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO (DEORF), no uso da atribuição que lhe confere os arts. 23, inciso I, alínea "a", e 96, inciso XII, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria n° 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base nos arts. 7°, § 4°, e 27 da Resolução CMN n° 4.970, de 25 de novembro de 2021,

#### **RESOLVEU:**

## CAPÍTULO I DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

**Art. 1º** Ficam divulgados procedimentos, documentos, prazos e informações necessários à instrução dos pedidos de autorização relacionados ao funcionamento das instituições de que trata a Resolução CMN nº 4.970, de 25 de novembro de 2021.

## CAPÍTULO II DA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS

## Seção I Das Disposições Gerais

- **Art. 2º** Os pedidos de autorização referidos nesta Instrução Normativa deverão ser protocolizados no Banco Central do Brasil, direcionados ao Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf), na forma da regulamentação vigente, acompanhados dos documentos e das informações pertinentes.
- **Art. 3°** A instituição deve incluir no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (Unicad) as informações necessárias à instrução dos processos, na forma da regulamentação em vigor.
- **Art. 4°** Os modelos de documentos previstos nesta Instrução Normativa estão disponíveis no Manual de Organização do Sistema Financeiro (Sisorf), acessível por meio da página do Banco Central do Brasil na internet.

# Seção II Da Autorização para Funcionamento

- **Art. 5°** O pedido de autorização para funcionamento deve ser instruído com os seguintes documentos e informações:
- I requerimento, na forma do modelo Sisorf 8.20.10.1;
- II declaração, firmada pelos controladores, de que atendem ao requisito capacidade econômico-financeira, compatível com o capital necessário à estruturação e à operação da instituição, bem como às contingências decorrentes da dinâmica do mercado, na forma do modelo Sisorf 8.20.20.1, exceto para controlador que seja instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil, pessoa natural residente ou domiciliada no exterior, pessoa jurídica sediada no exterior ou fundo de investimento;



- III informações e documentação comprobatórias do atendimento ao requisito capacidade econômicofinanceira, compatível com o capital necessário à estruturação e à operação da instituição, bem como às contingências decorrentes da dinâmica do mercado, por meio das quais possa ser verificada a evolução patrimonial nos três últimos exercícios, relativas a controlador que seja pessoa natural residente ou domiciliada no exterior, pessoa jurídica sediada no exterior ou fundo de investimento;
- IV declaração da origem dos recursos utilizados pelos controladores e pelos detentores de participação qualificada na integralização do capital social, na forma do modelo Sisorf 8.20.20.2, exceto para controlador ou detentor de participação qualificada que seja instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil:
- V plano de negócios ou sumário executivo do plano de negócios, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º;
- VI declaração, firmada pelos controladores e pelos detentores de participação qualificada, pessoas naturais, de que atendem ao requisito reputação ilibada e às condições estabelecidas pela legislação e pela regulamentação em vigor, na forma do modelo Sisorf 8.20.20.3;
- VII declaração, firmada pelos controladores e pelos detentores de participação qualificada, exceto pessoas naturais, de que atendem às condições estabelecidas pela legislação e pela regulamentação em vigor, na forma do modelo Sisorf 8.20.20.4, exceto para controlador ou detentor de participação qualificada que seja instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil;
- VIII autorização, firmada pelos controladores e pelos detentores de participação qualificada, exceto para controlador ou detentor de participação qualificada que seja instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil, na forma do modelo Sisorf 8.20.20.3 ou 8.20.20.4:
- a) à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para fornecimento ao Banco Central do Brasil da Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física ou da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, conforme o caso, relativas aos três últimos exercícios, exceto no caso de pessoa jurídica sediada no exterior ou de fundo de investimento, para uso exclusivo do Banco Central do Brasil no respectivo processo de autorização;
- b) ao Banco Central do Brasil, para acesso a informações a seu respeito em qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações, inclusive processos e procedimentos judiciais ou administrativos e inquéritos policiais;
- c) ao Banco Central do Brasil, para realizar o tratamento e o uso compartilhado de dados pessoais de sua titularidade, inclusive daqueles considerados sensíveis e acobertados por sigilo, nos termos da legislação em vigor;
- IX declaração, firmada pelos eleitos ou nomeados para cargos em órgãos estatutários ou contratuais, de que atendem aos requisitos reputação ilibada e, no caso dos administradores, capacitação técnica compatível com as funções a serem exercidas no curso do mandato, bem como às condições estabelecidas pela legislação e pela regulamentação em vigor, na forma do modelo Sisorf 8.20.20.5 ou 8.20.20.6;
- X autorização, firmada pelos eleitos ou nomeados para cargos em órgãos estatutários ou contratuais, na forma do modelo Sisorf 8.20.20.5 ou 8.20.20.6, ao Banco Central do Brasil para, durante o processo de aprovação de seus nomes e o período de exercício do cargo:
- a) acesso a informações a seu respeito, em qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações, inclusive processos e procedimentos judiciais ou administrativos e inquéritos policiais;
- b) realizar o tratamento e o uso compartilhado de dados pessoais de sua titularidade, inclusive daqueles considerados sensíveis e acobertados por sigilo, nos termos da legislação em vigor;



- XI declaração, firmada pela sociedade, na forma do modelo Sisorf 8.20.20.7, de:
- a) ter conhecimento dos requisitos e das condições legais e regulamentares a que os eleitos ou nomeados para cargos em órgãos estatutários ou contratuais estão sujeitos para o exercício dos cargos, bem como das hipóteses de inelegibilidade;
- b) ter realizado pesquisas a respeito dos eleitos ou nomeados para cargos em órgãos estatutários ou contratuais em sistemas públicos e privados de cadastros e informações e que eles cumprem os requisitos e as condições legais e regulamentares necessários para o exercício dos cargos;
- c) ter verificado que os administradores eleitos ou nomeados possuem capacitação técnica compatível com as funções a serem exercidas no curso do mandato;
- d) ter sido autorizada, pelos eleitos ou nomeados para cargos em órgãos estatutários ou contratuais, a ter acesso a qualquer informação, protegida por sigilo legal ou não, ou documentos relacionados à análise pelo Banco Central do Brasil de seus nomes para o exercício dos cargos e enquanto durar seus mandatos;
- e) ter sido autorizada, pelos eleitos ou nomeados para cargos em órgãos estatutários ou contratuais, a ter ciência da tramitação dos respectivos processos de autorização, monitoramento ou supervisão e obter cópias de documentos neles contidos, inclusive os que contenham dados de sua titularidade protegidos por qualquer espécie de sigilo, mesmo aqueles considerados sensíveis, nos termos da legislação em vigor;
- XII estatuto ou contrato social;
- XIII acordo de acionistas ou de quotistas, envolvendo todos os níveis de participação societária e contemplando a expressa definição do controle societário, no qual deve constar cláusula de prevalência sobre qualquer outro não submetido à apreciação do Banco Central do Brasil, ou declaração de inexistência no modelo Sisorf 8.20.10.1;
- XIV contrato de usufruto relativo às participações societárias dos controladores, envolvendo todos os níveis de participação societária, ou declaração de inexistência no modelo Sisorf 8.20.10.1;
- XV relatório de conformidade da cooperativa central de crédito ou da confederação de crédito, na hipótese de haver compromisso de filiação de cooperativa de crédito, na forma do Anexo III;
- XVI declaração, no modelo Sisorf 8.20.10.1, de atendimento ao requisito conhecimento, pela administração, do ramo do negócio, do segmento em que a instituição pretende operar, da dinâmica de mercado, das fontes de recursos operacionais, do gerenciamento das atividades e dos riscos a elas associados.
- § 1° O pedido de autorização para funcionamento de banco comercial, banco de câmbio, banco de desenvolvimento, banco de investimento, banco múltiplo, cooperativa central de crédito, confederação de crédito e cooperativa de crédito clássica ou plena não filiada a cooperativa central de crédito deve ser instruído com o plano de negócios, na forma do Anexo I, exceto na hipótese do §2°.
- § 2º O pedido de autorização para funcionamento de banco comercial, banco de câmbio, banco de desenvolvimento, banco de investimento e banco múltiplo, cujo controle seja exercido por instituição bancária autorizada pelo Banco Central do Brasil, deve ser instruído com o sumário executivo do plano de negócios, na forma do Anexo II.
- § 3º O pedido de autorização para funcionamento de agência de fomento, associação de poupança e empréstimo, companhia hipotecária, sociedade de arrendamento mercantil, sociedade corretora de câmbio, sociedade corretora de títulos e valores mobiliários, sociedade de crédito, financiamento e



investimento, sociedade de crédito imobiliário, sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de crédito direto, sociedade de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte, sociedade de empréstimo entre pessoas, cooperativa de crédito clássica ou plena filiada a cooperativa central de crédito e cooperativa de crédito de capital e empréstimo deve ser instruído com o sumário executivo do plano de negócios, na forma do Anexo II.

- § 4º Caso tenha sido levado a registro na respectiva Junta Comercial, o estatuto ou contrato social deve conter, expressamente, cláusula estabelecendo que, até a expedição da autorização para funcionamento da instituição, é vedada a realização de qualquer operação privativa das instituições financeiras e demais instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil.
- **Art. 6°** No caso de sociedade cujo ato constitutivo tenha sido levado a registro na respectiva Junta Comercial, havendo desistência, arquivamento ou indeferimento do pedido de autorização para funcionamento, deverá ser comprovada, no prazo de quinze dias de sua ocorrência, a dissolução ou a mudança de objeto da sociedade para atividade não sujeita à autorização do Banco Central do Brasil, com a consequente alteração de sua denominação social.
- **Art. 7º** Expedida a autorização para funcionamento, a data de início das atividades deve ser informada ao Banco Central do Brasil, no prazo de 5 dias do evento, mediante inclusão de registro no Unicad.

# Seção III Da Autorização para Transferência ou Alteração de Controle

- **Art. 8°** O pedido de autorização para transferência ou alteração de controle societário deve ser instruído, no prazo de até trinta dias do correspondente ato jurídico, com os seguintes documentos e informações:
- I requerimento, na forma do modelo Sisorf 8.20.10.2;
- II declaração, firmada pelos novos controladores, de que atendem ao requisito capacidade econômicofinanceira, compatível com o capital necessário à estruturação e à operação da instituição, bem como às contingências decorrentes da dinâmica do mercado, na forma do modelo Sisorf 8.20.20.1, exceto para novo controlador que seja instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil, pessoa natural residente ou domiciliada no exterior, pessoa jurídica sediada no exterior ou fundo de investimento;
- III informações e documentação comprobatórias do atendimento ao requisito capacidade econômicofinanceira, compatível com o capital necessário à estruturação e à operação da instituição, bem como às contingências decorrentes da dinâmica do mercado, por meio das quais possa ser verificada a evolução patrimonial nos três últimos exercícios, relativas a novo controlador que seja pessoa natural residente ou domiciliada no exterior, pessoa jurídica sediada no exterior ou fundo de investimento;
- IV declaração, firmada pelos novos controladores e pelos novos detentores de participação qualificada, da origem dos recursos utilizados na operação, na forma do modelo Sisorf 8.20.20.2, exceto para novo controlador ou novo detentor de participação qualificada que seja instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil;
- V justificativa fundamentada que comprove a viabilidade econômico-financeira do empreendimento, nos casos de mudança de natureza estratégica ou operacional, na forma do Anexo IV;
- VI declaração, firmada pelos novos controladores e pelos novos detentores de participação qualificada, pessoas naturais, de que atendem ao requisito reputação ilibada e às condições estabelecidas pela legislação e pela regulamentação em vigor, na forma do modelo Sisorf 8.20.20.3;
- VII declaração, firmada pelos novos controladores e pelos novos detentores de participação qualificada, exceto pessoas naturais, de que atendem às condições estabelecidas pela legislação e pela



regulamentação em vigor, na forma do modelo Sisorf 8.20.20.4, exceto para novo controlador ou novo detentor de participação qualificada que seja instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil;

- VIII autorização, firmada pelos novos controladores e pelos novos detentores de participação qualificada, exceto para novo controlador ou novo detentor de participação qualificada que seja instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil, na forma do modelo Sisorf 8.20.20.3 ou 8.20.20.4:
- a) à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para fornecimento ao Banco Central do Brasil da Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física ou da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, conforme o caso, relativas aos três últimos exercícios, exceto no caso de pessoa jurídica sediada no exterior ou de fundo de investimento, para uso exclusivo do Banco Central do Brasil no respectivo processo de autorização;
- b) ao Banco Central do Brasil, para acesso a informações a seu respeito em qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações, inclusive processos e procedimentos judiciais ou administrativos e inquéritos policiais;
- c) ao Banco Central do Brasil, para realizar o tratamento e o uso compartilhado de dados pessoais de sua titularidade, inclusive daqueles considerados sensíveis e acobertados por sigilo, nos termos da legislação em vigor;
- IX contrato de compra e venda, instrumento de doação, formal de partilha, ou instrumento equivalente, no qual deve constar cláusula condicionante da concretização do negócio à aprovação pelo Banco Central do Brasil;
- X acordo de acionistas ou de quotistas, envolvendo todos os níveis de participação societária e contemplando a expressa definição do controle societário, no qual deve constar cláusula de prevalência sobre qualquer outro não submetido à apreciação do Banco Central do Brasil, ou declaração de inexistência no modelo Sisorf 8.20.10.2;
- XI contrato de usufruto relativo às participações societárias dos novos controladores, envolvendo todos os níveis de participação societária, ou declaração de inexistência no modelo Sisorf 8.20.10.2.

### Seção IV Da Autorização para Fusão, Cisão, Incorporação ou Desmembramento

- **Art. 9°** O pedido de autorização para fusão, cisão, incorporação ou desmembramento deve ser instruído, no prazo de até trinta dias do respectivo ato ou deliberação, com os seguintes documentos:
- I requerimento, na forma do modelo Sisorf 8.20.10.3;
- II justificativa fundamentada que comprove a viabilidade econômico-financeira do empreendimento, na forma do Anexo IV;
- III balancete patrimonial, relativo à data-base da operação, das instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil envolvidas;
- IV protocolo e justificação e laudos de avaliação dos peritos nomeados, exceto para cooperativas de crédito:
- V relatório da comissão, no caso de cooperativas de crédito;
- VI relatório de conformidade da cooperativa central de crédito ou da confederação de crédito, em caso de cooperativa de crédito filiada, na forma do Anexo III.



## Seção V Da Autorização para Transformação Societária

- **Art. 10.** O pedido de autorização para transformação societária deve ser instruído, no prazo de até quinze dias do respectivo ato ou deliberação, com os seguintes documentos:
- I requerimento, na forma do modelo Sisorf 8.20.10.4;
- II estatuto ou contrato social.

# Seção VI Da Autorização para Posse e Exercício de Eleitos ou Nomeados para Cargos em Órgãos Estatutários ou Contratuais

- **Art. 11.** O pedido de autorização para posse e exercício de eleitos ou nomeados para cargos em órgãos estatutários ou contratuais deve ser instruído, no prazo de até quinze dias do respectivo ato ou deliberação, com os seguintes documentos:
- I requerimento, na forma do modelo Sisorf 8.20.10.5 ou 8.20.10.6;
- II declaração, firmada pelos eleitos ou nomeados, de que atendem aos requisitos reputação ilibada e, no caso dos administradores, capacitação técnica compatível com as funções a serem exercidas no curso do mandato, bem como às condições estabelecidas pela legislação e pela regulamentação em vigor, na forma do modelo Sisorf 8.20.20.5 ou 8.20.20.6;
- III autorização, firmada pelos eleitos ou nomeados, na forma do modelo Sisorf 8.20.20.5 ou 8.20.20.6, ao Banco Central do Brasil para, durante o processo de aprovação de seus nomes e o período de exercício do cargo:
- a) acesso a informações a seu respeito, em qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações, inclusive processos e procedimentos judiciais ou administrativos e inquéritos policiais;
- b) realizar o tratamento e o uso compartilhado de dados pessoais de sua titularidade, inclusive daqueles considerados sensíveis e acobertados por sigilo, nos termos da legislação em vigor;
- IV declaração, firmada pela sociedade, na forma do modelo Sisorf 8.20.20.7, de:
- a) ter conhecimento dos requisitos e das condições legais e regulamentares a que os eleitos ou nomeados estão sujeitos para o exercício dos cargos, bem como das hipóteses de inelegibilidade;
- b) ter realizado pesquisas a respeito dos eleitos ou nomeados em sistemas públicos e privados de cadastros e informações e que eles cumprem os requisitos e as condições legais e regulamentares necessários para o exercício dos cargos;
- c) ter verificado que os administradores eleitos ou nomeados possuem capacitação técnica compatível com as funções a serem exercidas no curso do mandato;
- d) ter sido autorizada, pelos eleitos ou nomeados, a ter acesso a qualquer informação, protegida por sigilo legal ou não, ou documentos relacionados à análise pelo Banco Central do Brasil de seus nomes para o exercício dos cargos e enquanto durar seus mandatos;
- e) ter sido autorizada, pelos eleitos ou nomeados, a ter ciência da tramitação dos respectivos processos de autorização, monitoramento ou supervisão e obter cópias de documentos neles contidos, inclusive os



que contenham dados de sua titularidade protegidos por qualquer espécie de sigilo, mesmo aqueles considerados sensíveis, nos termos da legislação em vigor.

**Parágrafo único.** Devem ser objeto de comunicação ao Banco Central do Brasil, por meio do Unicad, no prazo de cinco dias do evento, as informações relativas às datas de posse, renúncia, desligamento e afastamentos temporários superiores a quinze dias dos ocupantes de cargos em órgãos estatutários ou contratuais.

#### Seção VII Da Autorização para Alteração do Capital Social

- **Art. 12.** O pedido de autorização para alteração do capital social deve ser instruído, no prazo de até quinze dias do respectivo ato ou deliberação, com os seguintes documentos:
- I requerimento, na forma do modelo Sisorf 8.20.10.7;
- II indicação, no modelo Sisorf 8.20.10.7, da origem dos recursos utilizados pelos controladores e pelos detentores de participação qualificada na integralização do aumento de capital;
- III no caso de redução de capital, justificativa fundamentada que comprove a viabilidade econômico-financeira do empreendimento, na forma do Anexo IV.

# Seção VIII Da Autorização para Mudança de Denominação Social

**Art. 13.** O pedido de autorização para mudança de denominação social deve ser instruído, no prazo de até quinze dias do respectivo ato ou deliberação, com o requerimento, na forma do modelo Sisorf 8.20.10.8.

#### Seção IX

# Da Autorização para Mudança de Objeto Social para Outro Tipo de Instituição Integrante do Sistema Financeiro Nacional

- **Art. 14.** O pedido de autorização para mudança de objeto social para outro tipo de instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional deve ser instruído, no prazo de até quinze dias do respectivo ato ou deliberação, com os seguintes documentos:
- I requerimento, na forma do modelo Sisorf 8.20.10.9;
- II justificativa fundamentada que comprove a viabilidade econômico-financeira do empreendimento, na forma do Anexo IV;
- III declaração, no modelo Sisorf 8.20.10.9, de que foram liquidadas todas as operações passivas não autorizadas para o objeto pretendido, se for o caso.

## Seção X Da Autorização para Criação ou Extinção de Carteira Operacional por Banco Múltiplo

- **Art. 15.** O pedido de autorização para criação ou extinção de carteira operacional por banco múltiplo deve ser instruído, no prazo de até quinze dias do respectivo ato ou deliberação, com os seguintes documentos:
- I requerimento, na forma do modelo Sisorf 8.20.10.10 ou 8.20.10.11;



- II justificativa fundamentada que comprove a viabilidade econômico-financeira do empreendimento, no caso de criação de carteira operacional, na forma do Anexo IV;
- III no caso de extinção de carteira, declaração, no modelo Sisorf 8.20.10.11, de que foram liquidadas todas as operações passivas privativas da carteira a ser extinta.

#### Seção XI

#### Da Autorização e do Cancelamento da Autorização para Prática de Operações de Arrendamento Mercantil por Agência de Fomento

- **Art. 16.** O pedido de autorização ou de cancelamento da autorização para prática de operações de arrendamento mercantil por agência de fomento deve ser instruído, no prazo de até quinze dias do respectivo ato ou deliberação, com os seguintes documentos:
- I requerimento, na forma do modelo Sisorf 8.20.10.12 ou 8.20.10.13;
- II justificativa fundamentada que comprove a viabilidade econômico-financeira do empreendimento, no caso de pedido de autorização para prática de operações de arrendamento mercantil, na forma do Anexo IV;
- III declaração, no modelo Sisorf 8.20.10.13, de que foram liquidadas todas as operações passivas de arrendamento mercantil, no caso de pedido de cancelamento da autorização para prática de operações de arrendamento mercantil.

# Seção XII Da Autorização para Alteração do Estatuto ou Contrato Social

- **Art. 17.** O pedido de autorização para alteração do estatuto ou contrato social deve ser instruído, no prazo de até quinze dias do respectivo ato ou deliberação, com os seguintes documentos:
- I requerimento, na forma do modelo Sisorf 8.20.10.14;
- II arquivo eletrônico pertinente ao estatuto ou ao contrato social consolidado.

## Seção XIII Da Autorização para Mudança de Categoria de Cooperativa de Crédito

- **Art. 18.** O pedido de autorização para mudança de categoria de cooperativa de crédito deve ser instruído, no prazo de até quinze dias do respectivo ato ou deliberação, com os seguintes documentos:
- I requerimento, na forma do modelo Sisorf 8.20.10.15;
- II justificativa fundamentada que comprove a viabilidade econômico-financeira do empreendimento, na forma do Anexo IV;
- III relatório de conformidade da respectiva cooperativa central de crédito, caso seja filiada, na forma no Anexo III;
- IV declaração, no modelo Sisorf 8.20.10.15, de que foram liquidadas todas as operações passivas não autorizadas para a categoria pretendida, no caso de mudança para categoria de menor complexidade.

# Seção XIV Da Autorização para Transferência da Sede Social para Outro Município



**Art. 19.** O pedido de autorização para transferência da sede social para outro município deve ser instruído, no prazo de até quinze dias do respectivo ato ou deliberação, com o requerimento, na forma do modelo Sisorf 8.20.10.16.

# Seção XV Do Cancelamento da Autorização para Funcionamento

- **Art. 20.** O pedido de cancelamento da autorização para funcionamento deve ser instruído com os seguintes documentos:
- I requerimento, na forma do modelo Sisorf 8.20.10.17;
- II declaração, no modelo Sisorf 8.20.10.17, de que foram liquidadas ou transferidas todas as operações privativas ou permitidas à instituição em razão da respectiva autorização;
- III declaração de responsabilidade, na forma do modelo Sisorf 8.20.20.8.

# CAPÍTULO III DAS COMUNICAÇÕES

### Seção I Da Assunção da Condição de Detentor de Participação Qualificada

**Art. 21.** A assunção da condição de detentor de participação qualificada deve ser comunicada ao Banco Central do Brasil, no prazo de até quinze dias de sua ocorrência, na forma do modelo Sisorf 8.20.30.1.

#### Seção II

### Do Aumento de Capital Decorrente da Conversão de Instrumentos Autorizados pelo Banco Central do Brasil a Compor Capital

**Art. 22.** O aumento de capital decorrente da conversão de instrumentos autorizados pelo Banco Central do Brasil a compor o Capital Complementar ou o Nível II do Patrimônio de Referência (PR) que não acarrete mudanças estatutárias ou no grupo de controle da instituição deve ser comunicado ao Banco Central do Brasil, no prazo de até quinze dias de sua ocorrência, na forma do modelo Sisorf 8.20.30.2.

#### Seção III

# Da Eleição ou Nomeação de Membros de Órgãos Estatutários ou Contratuais de Instituições Financeiras Públicas Federais

**Art. 23.** A eleição ou nomeação de membros de órgãos estatutários ou contratuais de instituições financeiras públicas federais deve ser comunicada ao Banco Central do Brasil, no prazo de até quinze dias de sua ocorrência, mediante inclusão de registro no Unicad.

## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 24.** O prazo para apresentação de objeções do público em geral relativas às informações divulgadas pelo Banco Central do Brasil sobre interessados em assumir a condição de controlador, eleitos ou nomeados para cargos de administração e cancelamento da autorização para funcionamento será de quinze dias, contados a partir da data da divulgação.
- Art. 25. Ficam revogados:
- I a Carta Circular n° 3.129, de 1° de abril de 2004;



- II a Carta Circular nº 3.598, de 23 de maio de 2013;
- III a Carta Circular nº 3.739, de 11 de dezembro de 2015;
- IV a Carta Circular nº 3.788, de 23 de novembro de 2016;
- V a Carta Circular nº 3.898, de 9 de agosto de 2018;
- VI o art. 2° da Carta Circular n° 3.991, de 11 de dezembro de 2019.
- Art. 26. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1° de setembro de 2022.

#### **CAROLINA PANCOTTO BOHRER**

#### ANEXO I CONTEÚDO DO PLANO DE NEGÓCIOS

- **Art. 1°** O plano de negócios, abrangendo pelo menos os cinco primeiros anos de atividade, deve ser composto por:
- I plano mercadológico, que deve contemplar:
- a) objetivos estratégicos do empreendimento e oportunidades de mercado que justificam o empreendimento;
- b) análise do segmento de mercado em que a instituição pretende atuar, com indicação do público-alvo, dos principais concorrentes e da participação de mercado pretendida;
- c) principais produtos e serviços a serem ofertados, inclusive, se for o caso, as modalidades de serviços de pagamento;
- II plano operacional, que deve detalhar os seguintes aspectos:
- a) histórico, organograma do grupo econômico e, se for o caso, o relacionamento que a instituição pretende manter com as demais pessoas que compõem o grupo, ou a informação de que a instituição não pertence a grupo econômico;
- b) organograma da instituição, com indicação do número de funcionários;
- c) padrões e estrutura de governança corporativa e sua compatibilidade com a complexidade e os riscos do negócio;
- d) estrutura física e canais de distribuição dos produtos e serviços;
- e) infraestrutura de tecnologia da informação e sua compatibilidade com a complexidade e os riscos do negócio;
- f) estrutura de controles internos, de gerenciamento de riscos, e indicação dos procedimentos e controles para a detecção e a prevenção de operações cujas características possam indicar a existência dos crimes tipificados na Lei nº 9.613, de 1998;
- g) indicação, no caso de cooperativas de crédito, das formas de reunião dos associados e das medidas que visem promover a efetiva participação dos associados nas assembleias;



- h) indicação, no caso de cooperativa singular de crédito, dos motivos que determinaram a decisão de não filiação a cooperativa central de crédito, evidenciando como pretende suprir os serviços prestados pelas centrais;
- III plano financeiro, que deve conter:
- a) premissas econômicas, com indicação de estimativas de indicadores utilizados nas projeções e das respectivas fontes de pesquisa;
- b) premissas do projeto, com indicação de estimativas de taxas, prazos e valores médios das operações, tarifas de serviços, inadimplência, estrutura de capital, fontes de financiamento e indicação das variáveis críticas para o sucesso do empreendimento;
- c) projeção das demonstrações financeiras e do fluxo de caixa, elaborada em periodicidade mensal e com observância do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif), bem como dos limites operacionais de que trata a regulamentação prudencial;
- d) identificação das entidades fornecedoras de apoio técnico ou financeiro ou outro, com indicação da natureza do apoio, prazo, valores e previsão de independência em relação ao apoio, no caso de cooperativas de crédito;
- e) avaliação da viabilidade econômico-financeira do empreendimento, com indicação da metodologia utilizada;
- f) indicação do prazo para início das atividades após a concessão, pelo Banco Central do Brasil, da autorização para funcionamento, que não poderá ser superior a doze meses, nos termos do art. 1.124 da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
- § 1° A apresentação do contido no inciso II, alínea "a", do caput, fica dispensada para as sociedades controladas por instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil.
- § 2° A projeção de que trata o inciso III, alínea "c", do caput, deverá ser apresentada por meio de planilha aberta, na qual seja possível identificar as fórmulas utilizadas nos cálculos das células que a integram.
- § 3° No caso de autorização para funcionamento de cooperativa central de crédito ou de confederação de crédito, o plano de negócios deve contemplar ainda:
- I a previsão de participação societária da nova cooperativa em outras entidades, se for o caso;
- II a estimativa do crescimento do quadro de cooperativas filiadas, incluindo as políticas de constituição e filiação de novas cooperativas e de reorganização das filiadas;
- III a estrutura das áreas responsáveis pelo cumprimento das atribuições estabelecidas na regulamentação vigente, inclusive os requisitos exigidos para os cargos com funções de supervisão em filiadas, a eventual contratação de serviços de outras centrais, sistemas cooperativos e entidades, as medidas para tornar efetiva a implementação dos sistemas de controles internos das filiadas, a adoção de manuais pelas filiadas, a realização das auditorias internas, a contratação de serviço de auditoria cooperativa e outros procedimentos requeridos pela regulamentação pertinente;
- IV as diretrizes a serem adotadas para a prestação de serviço de aplicação centralizada de recursos de filiadas e a definição dos deveres e obrigações da confederação, da central e das filiadas no tocante ao sistema de garantias recíprocas, recomposição de liquidez e operações de saneamento;



- V os serviços a serem prestados referentes à transferência de recursos entre instituições financeiras, com o respectivo controle de riscos, fluxos operacionais e relacionamento com outras entidades envolvidas;
- VI o planejamento das atividades de capacitação dos gestores das cooperativas filiadas, destacando as entidades especializadas em treinamento a serem eventualmente contratadas;
- VII a descrição de outros serviços relevantes para o funcionamento das cooperativas filiadas, especialmente consultoria técnica e jurídica, desenvolvimento e padronização de sistemas de informática e sistemas administrativos e de atendimento a associados:
- VIII o estudo econômico-financeiro demonstrando as economias de escala e outros ganhos a serem obtidos pelas cooperativas filiadas com a constituição da central ou confederação, incluindo a capacidade para arcar com os custos operacionais e o orçamento de receitas e despesas.

#### ANEXO II CONTEÚDO DO SUMÁRIO EXECUTIVO DO PLANO DE NEGÓCIOS

- Art. 1° O sumário executivo do plano de negócios deve conter:
- I descrição do negócio, objetivos estratégicos do empreendimento e oportunidades de mercado que justificam o empreendimento;
- II análise do segmento de mercado em que a instituição pretende atuar, com indicação do público-alvo, dos principais concorrentes e da participação de mercado pretendida;
- III principais produtos e serviços a serem ofertados, inclusive, se for o caso, as modalidades de serviços de pagamento;
- IV indicação, no caso de cooperativas de crédito, das formas de reunião dos associados e das medidas que visem promover a efetiva participação dos associados nas assembleias;
- V histórico, organograma do grupo econômico e, se for o caso, o relacionamento que a instituição pretende manter com as demais pessoas que compõem o grupo, ou a informação de que a instituição não pertence a grupo econômico;
- VI padrões e estrutura de governança corporativa e sua compatibilidade com a complexidade e os riscos do negócio;
- VII estrutura física e canais de distribuição dos produtos e serviços;
- VIII infraestrutura de tecnologia da informação e sua compatibilidade com a complexidade e os riscos do negócio;
- IX estrutura de controles internos, de gerenciamento de riscos, e indicação dos procedimentos e controles para a detecção e a prevenção de operações cujas características possam indicar a existência dos crimes tipificados na Lei nº 9.613, de 1998;
- X premissas do projeto, com indicação das variáveis críticas para o sucesso do empreendimento;
- XI identificação das entidades fornecedoras de apoio técnico ou financeiro, com indicação da natureza do apoio, prazo, valores e previsão de independência em relação ao apoio, no caso de cooperativas de crédito;



XII - avaliação da viabilidade econômico-financeira do empreendimento, com indicação da metodologia utilizada;

XIII - indicação do prazo para início das atividades após a concessão, pelo Banco Central do Brasil, da autorização para funcionamento, que não poderá ser superior a doze meses, nos termos do art. 1.124 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**Parágrafo único.** A apresentação do contido no inciso V do caput fica dispensada para as sociedades controladas por instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

#### ANEXO III CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE CONFORMIDADE - COOPERATIVA DE CRÉDITO

- **Art. 1°** O relatório de conformidade da respectiva cooperativa central de crédito ou confederação, deve abordar os seguintes aspectos:
- I motivos, tecnicamente justificados, que embasam a consistência do projeto, com manifestação sobre as ações que se farão necessárias para adequação da estrutura administrativa e de controle de riscos da cooperativa, de forma a atender à demanda do público que se pretende alcançar, e sobre os produtos e serviços a serem disponibilizados, bem como comprometimento em acompanhar a correspondente execução;
- II manifestação relativa à demonstração das possibilidades de reunião, controle, realização de operações e prestação de serviços, inclusive quanto à necessidade de abertura de postos de atendimento:
- III observância das diretrizes de atuação sistêmica;
- IV adequação da estrutura organizacional da cooperativa pleiteante aos padrões técnicos e administrativos estabelecidos nas normas internas do sistema cooperativo;
- V concorrência com outras cooperativas de crédito na área de atuação da cooperativa, em especial com filiadas da mesma cooperativa central de crédito ou confederação;
- VI situação administrativa, econômica e financeira da cooperativa compatível com o teor do pleito, contemplando manifestação conclusiva quanto à capacidade da filiada de atender às exigências decorrentes da autorização pretendida.

# ANEXO IV CONTEÚDO DA JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA

# TRANSFERÊNCIA OU ALTERAÇÃO DE CONTROLE

- Art. 1° A justificativa fundamentada para transferência ou alteração de controle deve conter:
- I histórico e organograma do grupo econômico a que pertencerá a instituição e, se for o caso, a indicação do relacionamento que a instituição pretende manter com as demais pessoas que compõem o grupo econômico, ou a informação de que a instituição não pertencerá a grupo econômico;
- II impactos de natureza estratégica, explicitando, se for o caso, os novos objetivos estratégicos e as oportunidades de mercado que justificam a alteração do controle;
- III impactos de natureza operacional, explicitando, se for o caso, as alterações nos padrões e na estrutura de governança corporativa, de controles internos, de gerenciamento de riscos, e nos



procedimentos e controles para a detecção e prevenção de operações cujas características possam indicar a existência dos crimes tipificados na Lei nº 9.613, de 1998;

- IV impactos de natureza econômico-financeira, explicitando, se for o caso, as estimativas para as variáveis críticas como taxas, prazos e valores médios das operações, tarifas de serviços, inadimplência, estrutura de capital, fontes de financiamento, bem como os resultados esperados;
- V informação de que não haverá impacto descrito em um ou mais dos incisos II a IV do caput em decorrência da alteração ou transferência de controle, se for o caso.

**Parágrafo único.** A apresentação do contido no inciso I do caput fica dispensada caso os novos controladores sejam instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

## INCORPORAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU DESMEMBRAMENTO

- Art. 2° A justificativa fundamentada para incorporação, fusão, cisão ou desmembramento deve conter:
- I impactos de natureza estratégica, explicitando, se for o caso, os novos objetivos estratégicos e as oportunidades de mercado que justificam a operação;
- II impactos de natureza operacional, explicitando, se for o caso, as alterações nos padrões e na estrutura de governança corporativa, de controles internos, de gerenciamento de riscos, e nos procedimentos e controles para a detecção e prevenção de operações cujas características possam indicar a existência dos crimes tipificados na Lei nº 9.613, de 1998;
- III impactos de natureza econômico-financeira, explicitando, se for o caso, as estimativas para as variáveis críticas como taxas, prazos e valores médios das operações, tarifas de serviços, inadimplência, estrutura de capital, fontes de financiamento, bem como os resultados esperados;
- IV impacto da operação nos limites operacionais estabelecidos na regulamentação em vigor.

## **REDUÇÃO DE CAPITAL**

- Art. 3° A justificativa fundamentada para redução de capital deve conter:
- I motivação da redução de acordo com a legislação vigente;
- II impacto da operação nos limites operacionais estabelecidos na regulamentação em vigor.

# MUDANÇA DE OBJETO SOCIAL, CRIAÇÃO DE CARTEIRA E OPERAÇÃO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

- **Art. 4°** A justificativa fundamentada para a mudança de objeto social, para a criação de carteira operacional ou para operar com arrendamento mercantil deve conter:
- I impactos de natureza estratégica, explicitando, se for o caso, os novos objetivos estratégicos e as oportunidades de mercado que justificam a operação;
- II impactos de natureza operacional, explicitando, se for o caso, as alterações nos padrões e na estrutura de governança corporativa, de controles internos, de gerenciamento de riscos, e nos procedimentos e controles para a detecção e prevenção de operações cujas características possam indicar a existência dos crimes tipificados na Lei nº 9.613, de 1998;



- III impactos de natureza econômico-financeira, explicitando, se for o caso, as estimativas para as variáveis críticas como taxas, prazos e valores médios das operações, tarifas de serviços, inadimplência, estrutura de capital, fontes de financiamento, bem como os resultados esperados;
- IV impacto da operação nos limites operacionais estabelecidos na regulamentação em vigor;
- V prazo previsto para início das atividades com o novo objeto, carteira ou operação, após a autorização.

#### **MUDANÇA DE CATEGORIA**

- **Art. 5°** A justificativa fundamentada para a mudança de categoria de capital e empréstimo para clássica ou para plena ou de clássica para plena deve conter:
- I impactos de natureza estratégica, explicitando, se for o caso, os novos objetivos estratégicos e as oportunidades de mercado que justificam a mudança;
- II impactos de natureza operacional, explicitando, se for o caso, as alterações nos padrões e na estrutura de governança corporativa, de controles internos, de gerenciamento de riscos, e nos procedimentos e controles para a detecção e prevenção de operações cujas características possam indicar a existência dos crimes tipificados na Lei nº 9.613, de 1998;
- III impactos de natureza econômico-financeira, explicitando, se for o caso, as estimativas para as variáveis críticas como taxas, prazos e valores médios das operações, tarifas de serviços, inadimplência, estrutura de capital, fontes de financiamento, bem como os resultados esperados;
- IV impacto da mudança nos limites operacionais estabelecidos na regulamentação em vigor;
- V prazo previsto para início de atividades na nova categoria, após a autorização.
- **Art. 6°** A justificativa fundamentada para a mudança de categoria de clássica para capital e empréstimo ou de plena para clássica ou para capital e empréstimo deve conter:
- I as motivações e os propósitos que levaram à decisão de mudar de categoria;
- II impacto da mudança no perfil e na quantidade de associados.

#### **ANEXO**

#### **NOTA**

A Resolução CMN n° 4.970, de 25 de novembro de 2021, disciplina os processos de autorização relacionados ao funcionamento das instituições financeiras e das demais instituições reguladas pelo Conselho Monetário Nacional. Com base na citada resolução, a presente Instrução Normativa BCB (IN BCB) tem o intuito de divulgar os procedimentos, os documentos e as informações necessários à instrução dos referidos pedidos de autorização.

2. O Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, regulamenta a realização de análise de impacto regulatório (AIR) como pré-requisito à edição de ato normativo. Entretanto, em seu artigo 4°, o referido decreto estabelece as hipóteses de dispensa de realização de AIR. A presente IN BCB se enquadra na hipótese prevista no inciso II, pois não traz qualquer requisito adicional ao constante na regulamentação vigente e destina-se a esclarecer a forma de cumprimento de obrigações definidas em norma hierarquicamente superior. Assim, com base no inciso II do art. 4° do Decreto nº 10.411, de 2020, entendo que a edição da presente IN BCB dispensa a realização de AIR.



#### **CAROLINA PANCOTTO BOHRER**

# ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT N° 012, DE 25 DE AGOSTO DE 2022 (Disponibilizado na página da Receita Federal, em "Agenda Tributária")

Divulga a Agenda Tributária do mês de setembro de 2022.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, no exercício da atribuição prevista no inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 284, de 27 de julho de 2020,

#### **DECLARA:**

- **Art. 1º** O pagamento de tributo e a apresentação de declarações, demonstrativos ou documentos exigidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) devem ser efetuados, no mês de setembro de 2022, nas datas previstas na Agenda Tributária constante do Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo, sem prejuízo do disposto na legislação específica de cada tributo.
- § 1º Em caso de feriado estadual ou municipal, a data prevista na Agenda Tributária para o cumprimento da obrigação deverá ser antecipada ou prorrogada de acordo com a legislação específica de cada tributo.
- § 2° O pagamento a que se refere o caput deverá ser efetuado por meio de:
- I Guia da Previdência Social (GPS), se tiver por objeto contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991, contribuições instituídas a título de substituição ou contribuições devidas a outras entidades ou fundos; ou
- II Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), se tiver por objeto outros tributos administrados pela RFB.
- § 3° A Agenda Tributária será disponibilizada na página da RFB na Internet, no endereço eletrônico <www.gov.br/receitafederal>.
- **Art. 2°** As Entidades financeiras e equiparadas a que se refere a Agenda Tributária, obrigadas ao pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), são as pessoas jurídicas enumeradas pelo § 1° do art. 22 da Lei n° 8.212, de 1991.
- **Art. 3°** Em caso de extinção, incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica em situação ativa no ano do evento, as pessoas jurídicas extintas, incorporadoras, incorporadas, fusionadas ou cindidas deverão apresentar a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal) até o 15° (décimo quinto) dia útil do 2° (segundo) mês subsequente ao do evento.

**Parágrafo único.** A obrigatoriedade de apresentação da DCTF Mensal, na forma prevista no caput, não se aplica à pessoa jurídica incorporadora nos casos em que esta e a incorporada estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

- **Art. 4º** Verificada a hipótese prevista no art. 3º, as pessoas jurídicas extintas, incorporadoras, incorporadas, fusionadas ou cindidas deverão apresentar o Demonstrativo de Crédito Presumido do IPI (DCP) até o último dia útil:
- I do mês de março, para eventos ocorridos no mês de janeiro; ou



- II do mês subsequente ao do evento, se este ocorrer no período de 1° de fevereiro a 31 de dezembro.
- **Art. 5°** Em caso de extinção da pessoa jurídica em decorrência de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total, deverá ser apresentada Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf) em nome da pessoa jurídica extinta, relativa ao ano-calendário em que o evento ocorrer, até o último dia útil:
- I do mês de março, se o evento ocorrer no mês de janeiro; ou
- II do mês subsequente ao do evento, se este ocorrer no período de 1° de fevereiro a 31 de dezembro.
- **Art. 6°** Dirf de fonte pagadora pessoa física deverá ser apresentada:
- I em caso de saída definitiva do País, até a data de saída em caráter permanente, ou em até 30 (trinta) dias contados da data em que a pessoa física declarante completar 12 (doze) meses consecutivos de ausência, em caso de saída do País em caráter temporário; e
- II no caso de encerramento de espólio, até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento, exceto se este ocorrer no mês de janeiro, hipótese em que a Dirf poderá ser apresentada até o último dia útil do mês de março.
- Art. 7° A Declaração Final de Espólio deve ser apresentada:
- I até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial sobre a partilha dos bens inventariados, desde que esta tenha transitado em julgado até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente ou, se o trânsito em julgado se der a partir de 1° de março, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao do trânsito em julgado; ou
- II até o último dia do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da lavratura da escritura pública de inventário e partilha.
- **Art. 8**° A Declaração de Saída Definitiva do País, relativa ao período em que o declarante tenha permanecido na condição de residente no Brasil, deverá ser apresentada:
- I no ano-calendário da saída, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da saída definitiva; ou
- II no ano-calendário em que a condição de não-residente se confirmar, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da confirmação.
- § 1° Deverão ser apresentadas no prazo previsto no inciso I do caput as declarações referentes a anoscalendário anteriores que ainda não tenham sido entregues, se obrigatórias.
- § 2º A pessoa física residente no Brasil que se retirar do território nacional deverá apresentar, além da declaração a que se refere o caput, a Comunicação de Saída Definitiva do País:
- I a partir da data da saída até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se esta ocorreu em caráter permanente; ou
- II a partir da data em que a condição de não-residente se confirmar até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se a saída ocorreu em caráter temporário.
- Art. 9° Em caso de extinção, fusão, incorporação ou cisão total de pessoa jurídica sujeita à obrigação de apresentar a Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob), nos termos do art.



1° da Instrução Normativa RFB n° 1.115, de 28 de dezembro de 2010, a declaração de Situação Especial deve ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência do evento.

- **Art. 10.** Em caso de recolhimento de contribuições previdenciárias para o qual tenha sido informado o código de recolhimento 1708, 2801, 2810, 2909 ou 2917, referente a contribuições incidentes sobre valores pagos em reclamatória trabalhista, deve-se considerar como mês de apuração o mês da prestação do serviço pelo reclamante, e como vencimento, o determinado pela legislação vigente na data de ocorrência do fato gerador, incluídos os acréscimos legais referentes ao período compreendido entre a data de vencimento e a data de recolhimento.
- § 1º Verificada a hipótese prevista no caput, caso não tenha sido reconhecido vínculo empregatício entre o reclamante e o reclamado nem conste da sentença ou do acordo homologado a indicação do período em que os serviços foram prestados, será considerado como competência o mês em que a sentença foi proferida ou que o acordo foi homologado, ou o mês de pagamento dos créditos reclamados, se este anteceder àquele.
- § 2º Em caso de pagamento parcelado dos créditos trabalhistas, as contribuições incidentes sobre cada parcela devem ser recolhidas até o dia 20 do mês seguinte ao do recebimento do crédito, ou no dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário no dia 20.
- § 3° Se a sentença condenatória ou o acordo homologado não prever prazo para pagamento dos créditos trabalhistas nem se referir ao período em que os serviços foram prestados pelo reclamante, o recolhimento das contribuições devidas deve ser efetuado até o dia 20 do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou da homologação do acordo, ou no dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário no dia 20.
- **Art. 11.** Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação da pessoa jurídica, a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) de que trata o art. 72 da Resolução CGSN n° 140, de 22 de maio de 2018, deverá ser apresentada até o último dia do mês subsequente ao do evento, exceto se este ocorrer no 1° (primeiro) quadrimestre do ano-calendário, hipótese em que a apresentação deve ser efetuada até o último dia do mês de junho.

Parágrafo único. Em caso de exclusão da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Declaração a que se refere o caput, referente ao ano-calendário em que a exclusão se verificou, deve ser apresentada até o último dia do mês de março do ano-calendário subsequente.

- **Art. 12.** Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação de pessoa jurídica sujeita à obrigação de apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD) de que trata a Instrução Normativa RFB n° 2.003, de 18 de janeiro de 2021, a apresentação deve ser efetuada pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.
- § 1° A obrigatoriedade de entrega da ECD, na forma prevista no caput, não se aplica à incorporadora nos casos em que esta e a incorporada estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.
- § 2° Se o evento a que se refere o caput se verificar durante os meses de janeiro a abril do ano em que a entrega da ECD para situações normais for efetuada, o prazo previsto no caput será até o último dia útil do mês de maio do referido ano.
- **Art. 13.** Em caso de extinção ou encerramento de CNPJ de empresário individual, a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) relativa à situação especial deverá ser entregue até:



- I o último dia do mês de junho, quando o evento ocorrer no 1° (primeiro) quadrimestre do anocalendário; ou
- II o último dia do mês subsequente ao do evento, nos demais casos.
- **Art. 14.** A EFD-Contribuições deve ser transmitida mensalmente ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o 10° (décimo) dia útil do 2° (segundo) mês subsequente ao mês a que a escrituração se refere, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.
- **Art. 15.** A Escrituração Contábil Fiscal (ECF) será transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de julho do ano seguinte ao ano-calendário a que ela se refere.
- § 1º Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação de pessoa jurídica, a apresentação da ECF deve ser efetuada pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente ao do evento.
- § 2° A obrigatoriedade de entrega da ECF, na forma prevista no § 1°, não se aplica à incorporadora nos casos em que esta e a incorporada estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.
- § 3° Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação ocorrida durante os meses de janeiro a abril do ano-calendário, o prazo a que se refere o § 1° será até o último dia útil do mês de julho do referido ano.
- **Art. 16.** A DCTFWeb Diária, utilizada para prestação de informações relativas a receita de espetáculos desportivos realizados por associação desportiva que mantém clube de futebol profissional, deve ser transmitida pela entidade promotora até o 2° (segundo) dia útil após a realização do evento desportivo.
- **Art. 17.** A DCTFWeb Aferição de Obras deverá ser transmitida até o último dia útil do mês em que as informações referentes à obra forem prestadas por meio do Sero, mesmo quando não forem apurados créditos tributários na aferição da obra.

**Parágrafo único.** O valor das contribuições previdenciárias constantes na DCTFWeb Aferição de Obras deverá ser recolhido por meio de Darf gerado pelo sistema, até o dia 20 do mês subsequente ao do envio da DCTFWeb Aferição de Obras, ou no dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário no dia 20.

Art. 18. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação na Internet.

#### **MARCOS HUBNER FLORES**

ANEXO ÚNICO Agenda Tributária Setembro de 2022

Data de vencimento: data em que se encerra o prazo legal para pagamento dos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

OBS: Em caso de feriados estaduais e municipais, os vencimentos deverão ser antecipados ou prorrogados de acordo com a legislação de regência.

Data de		Código		Período de
Vencimento	Tributos	Darf GF	GPS	Apuração do Fato Gerador (FG)
Diária	Imposto de Renda Retido na Fonte			



	(1222)			Т
	(IRRF)			
	Rendimentos do Trabalho			
	Tributação exclusiva sobre	2063		FG ocorrido no
	remuneração indireta			mesmo dia
	Rendimentos de Residentes ou			
	Domiciliados no Exterior			
	Royalties e Assistência Técnica -	0422		FG ocorrido no
	Residentes no Exterior	0 122		mesmo dia
	Renda e proventos de qualquer	0473		"
	natureza	00		
	Juros e Comissões em Geral -	0481		"
	Residentes no Exterior	0.0.		
	Obras Audiovisuais,	5400		,,
	Cinematográficas e Videofônicas	5192		
	(L8685/93) - Residentes no Exterior			
	Fretes internacionais - Residentes no Exterior	9412		"
		0.407		,,
	Remuneração de direitos	9427 9466		"
	Previdência privada e Fapi			,,
	Aluguel e arrendamento	9478		
	Outros Rendimentos			FC commid
	Pagamento a beneficiário não	5217		FG ocorrido no
	identificado			mesmo dia
				Exportação, cujo registro da
				declaração para
Diária	Imposto sobre a Exportação (IE)	0107		despacho aduaneiro
				tenha se verificado
				15 dias antes.
	Cide - Combustíveis - Importação -			
	Lei n° 10.336/01			
	Contribuição de Intervenção no			Importação, cujo
Diária	Domínio Econômico incidente sobre a			registro da
Sidila	importação de petróleo e seus	9438		declaração tenha se
	derivados, gás natural, exceto sob a	0.00		verificado no mesmo
	forma liquefeita, e seus derivados, e			dia.
	álcool etílico combustível.			- 1
Diária	Contribuição para o PIS/Pasep			FC commission -
Diaria	Importação de serviços (Lei nº	5434		FG ocorrido no
	10.865/04)  Contribuição para o Financiamento			mesmo dia
	da Seguridade Social (Cofins)			
Diária	Importação de serviços (Lei nº			FG ocorrido no
	10.865/04)	5442		mesmo dia
	Associação Desportiva que mantém			mesino dia
	Equipe de Futebol Profissional -			
Diário (até 2 dias	Receita Bruta de Espetáculos			Data da realização
úteis após a	Desportivos - CNPJ - Retenção e		0550	do evento (2 dias
realização do	recolhimento efetuado por entidade		2550	úteis anteriores ao
evento)	promotora do espetáculo (federação			vencimento)
,	ou confederação), em seu próprio			<u> </u>
	nome.			
Diário (até 2 dias	Pagamento de parcelamento de			Data da realização
úteis após a	clube de futebol - CNPJ - (5% da		4316	do evento (2 dias
realização do	receita bruta destinada ao clube de		1010	úteis anteriores ao
evento)	futebol)			vencimento)
Até o 2° dia útil	Contribuição do Plano de Seguridade			
após a data do	Social Servidor Público (CPSS)			
pagamento das	CPSS - Servidor Civil			
remunerações dos servidores	Licenciado/Afastado, sem	1684		Agosto/2022
públicos	remuneração			_
Data de	Reclamatória Trabalhista -		1708	Mês da prestação
שמומ עד	rtodialilatolla Habalillota -		1700	mes da prestação

### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo



				T.
vencimento do	NIT/PIS/Pasep			do serviço
tributo na época	Reclamatória Trabalhista - CEI		2801	"
da ocorrência do	Reclamatória Trabalhista - CEI -			
fato gerador (vide			2810	"
art. 10 do ADE	entidades (Sesc, Sesi, Senai etc.)			
Corat n° 9, de	Reclamatória Trabalhista - CNPJ		2909	"
2022)	Reclamatória Trabalhista - CNPJ -			
	pagamento exclusivo para outras		2917	"
	entidades (Sesc, Sesi, Senai etc.)			
	Imposto de Renda Retido na Fonte			
	(IRRF)			
	Rendimentos de Capital			
	Títulos de renda fixa - Pessoa Física	8053		21 a 31/agosto/2022
	Títulos de renda fixa - Pessoa	3426		п
	Jurídica	0420		
	Fundo de Investimento - Renda Fixa	6800		"
	Fundo de Investimento em Ações	6813		"
	Operações de swap	5273		"
	Day-Trade - Operações em Bolsas	8468		"
	Ganhos líquidos em operações em	5557		"
	bolsas e assemelhados	5551		
	Juros remuneratórios do capital	5706		"
	próprio (art. 9° da Lei n° 9.249/95)	3700		
	Fundos de Investimento Imobiliário -	5232		"
	Resgate de quotas			
	Demais rendimentos de capital	0924		"
	Tributação Exclusiva - Art. 2° da Lei	3699		"
5	n° 12.431/2011	0000		
	Ganho de Capital - Integralização de			
	Cotas com Ativos (art. 1ª da Lei nº	5029		"
	13.043/2014)			
	Empréstimo de Ativos - Fundos de	=00=		"
	Investimento (art. 8ª da Lei nº	5035		"
	13.043/2014)			
	Rendimentos de Residentes ou			
	Domiciliados no Exterior Aplicações Financeiras - Fundos/Entidades de	5286		21 a 31/agosto/2022
	Investimento Coletivo			
	Aplicações em Fundos de Conversão			
	de Débitos Externos / Lucros /	0490		"
	Bonificações / Dividendos	0430		
	Juros remuneratórios de capital			
	próprio	9453		"
	Prêmios obtidos em concursos e			
	sorteios	0916		21 a 31/agosto/2022
	Prêmios obtidos em bingos	8673		"
	Multas e vantagens	9385		· ·
	Imposto sobre Operações de			
	Crédito, Câmbio e Seguro, ou			
	Relativas a Títulos ou Valores			
-	Mobiliários (IOF)			
5	Operações de Crédito - Pessoa	4450		04 - 04/
	Jurídica	1150		21 a 31/agosto/2022
	Operações de Crédito - Pessoa	7000		"
	Física	7893		
	Imposto sobre Operações de			
	Crédito, Câmbio e Seguro, ou			
	Relativas a Títulos ou Valores			
5	Mobiliários (IOF)			
	Operações de Câmbio - Entrada de	4290		21 a 31/agosto/2022
	moeda			
	Operações de Câmbio - Saída de	5220		"



	] moods	Ì	İ	I
	moeda Aplicações Financeiras	6854		ıı .
	Factoring (art. 58 da Lei n° 9.532/97)	6895		"
	Seguros	3467		· ·
	Ouro, Ativo Financeiro	4028		· ·
	Contribuição do Plano de	4020		
	Seguridade Social Servidor			
	Público (CPSS)			
	CPSS - Servidor Civil Ativo	1661		21 a 31/agosto/2022
	CPSS - Servidor Civil Inativo	1700		"
5	CPSS - Pensionista Civil	1717		"
	CPSS - Patronal - Servidor Civil Ativo			_
	- Operação Intra-Orçamentária	1769		"
	CPSS - Patronal - Servidor no			
	Exterior - Operação Intra-	1814		"
	Orçamentária			
	Contribuição do Plano de			
	Seguridade Social Servidor			
	Público (CPSS)			
	CPSS - Servidor Civil Ativo -			
	Precatório Judicial e Requisição de	1723		21 a 31/agosto/2022
5	Pequeno Valor			
	CPSS - Servidor Civil Inativo -	4700		
	Precatório Judicial e Requisição de	1730		
	Pequeno Valor CPSS - Pensionista - Precatório			
	Judicial e Requisição de Pequeno	1752		ıı .
	Valor	1732		
	Simples Doméstico - Regime		.4	
•	unificado de pagamento de tributos,	Documento		A 1 - 10000
6	de contribuições e dos demais	Arrecada		Agosto/2022
	encargos do empregador doméstico	Simples Do	mestico	
	Comprev - recolhimento efetuado por			
	RPPS - órgão do poder público -		7307	1° a 31/agosto/2022
8	CNPJ			
	Comprev - recolhimento efetuado por		7045	,,
	RPPS - órgão do poder público -		7315	"
	CNPJ - estoque Imposto sobre Produtos			
	Industrializados (IPI)			
9	Cigarros Contendo Tabaco (Cigarros			
	do código 2402.20.00 da Tipi)	1020		Agosto/2022
	Imposto de Renda Retido na Fonte			
•	(IRRF)			
9	Outros Rendimentos			
	Juros de empréstimos externos	5299		Agosto/2022
	Imposto de Renda Retido na Fonte			
	(IRRF)			
	Rendimentos de Capital			4.5
	Títulos de renda fixa - Pessoa Física	8053		1° a 10/setembro/2022
14	Títulos de renda fixa - Pessoa	0.45-5		10/3010111510/2022
	Jurídica Jurídica	3426		"
	Fundo de Investimento - Renda Fixa	6800		"
	Fundo de Investimento em Ações	6813		"
	Operações de swap	5273		"
	Day-Trade - Operações em Bolsas	8468		"
	Imposto de Renda Retido na Fonte			
44	(IRRF)			
14	(IRRF) Rendimentos de Capital			40 -
14	(IRRF)	5557		1° a 10/setembro/2022



Juros remuneratórios do capital próprio (art. 9" de la in" 9" 24.9195) Fundos de Investimento Imobiliário - Resgate de quotas Demais rendimentos de capital Tributação Exclusiva - Art. 2" da Lei n° 12.431/2011 Ganho de Capital - Integralização de Cotas com Ativos (art. 1" da Lei n° 13.043/2014) Empréstimo de Ativos - Fundos de Investimento (art. 8" da Lei n° 13.043/2014) Empréstimo de Ativos - Fundos de Investimento (art. 8" da Lei n° 13.043/2014) Rendimentos de Residentes ou Domicilidados no Exterior Aplicações Financeiras - Fundos Écritodados de Investimento Coletivo Aplicações Financeiras - Fundos de Conversão de Debitos Externos / Lucros / Bonificações / Dividendos de Investimento Coletivo Aplicações em Fundos de Conversão de Debitos Externos / Lucros / Bonificações / Dividendos de Investimento Coletivo Sutrenos / Lucros / Bonificações / Dividendos de Investimento Coletivo Sutrenos / Lucros / Bonificações / Dividendos de Sutreio Prémicos obtidos em concursos e sorteios Prêmicos obtidos em Lingos 8673 Multas e vantagens 9385  Imposto sobre Operações de Crédito/Mútu o - Pessoa Jurídica Operações de Crédito/Mútu o - Pessoa Fisica Operações de Crédito/Mútu o - Pessoa Fisica Pessoa Pessoa Pessoa Jurídica Operações de Crédito/Mútu o - Pessoa Fisica Poperações de Crédito/Mútu o - Pessoa Fisica Poperações de Crédito/Mútu o - Pessoa Fisica Nobiliários (IOF) Operações de Crédito/Mútu o - Pessoa Fisica Poperações de Crédito/Mútu o - Pessoa Fisica Nobiliários (IOF) Operações de Crédito/Mútu o - Pessoa Fisica Aquisição de autopeças - Poperações de Crédito/Mútu o - Pessoa Fisica - Aquisição de autopeças - Poperações de Crédito/Mútu o - Pessoa Fisica - Aquisição de autopeças - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofris) Retenção - Aquisição de autopeças - Contribuição para o Financiamento de Retenção -		<u></u>		
Fundos de Investimento Imbolilairo - Resgate de quotas   Demais rendimentos de capital   Tributação Exclusiva - Art. 2" da Lei n° 12.431/2011   3699   "   13.043/2014   3699   "   13.043/2014   3699   "   13.043/2014   3699   "   13.043/2014   3699   "   13.043/2014   3699   "   13.043/2014   3699   "   13.043/2014   3699   "   13.043/2014   3699   "   13.043/2014   3699   "   13.043/2014   3699   "   13.043/2014   3699   "   13.043/2014   3699   "   13.043/2014   3690   "   3.043/2014   3690   "   3.043/2014   3690   "   3.043/2014   3690   "   3.043/2014   3690   36			5706	n n
Resgate de quotas   Demais rendimentos de capital   Tributação Exclusiva - Art. 2" da Lei nº 12.431/2011   Ganho de Capital - Integralização de Cotas com Ativos (art. 1º da Lei nº 13.043/2014)   Empréstimo de Ativos - Fundos de Investimento (art. 9º da Lei nº 13.043/2014)   Empréstimo de Ativos - Fundos de Investimento (art. 9º da Lei nº 13.043/2014)   Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior   Aplicações Financeiras - Fundos/Entidades de Investimento   Coletivo   Aplicações me Fundos de Conversão de Débitos Externos / Lucros / Bonificações / Dividendos   Juros remueratórios de capital próprio   Outros Rendimentos   Prémios obtidos em concursos e sorteios   Prémios obtidos em concursos e sorteios   Prémios obtidos em bingos   8673   # 10/setembro/2022   # 11/setembro/2022   # 11/se			3700	
Demiais rendimentos de capital   Tributação Exclusiva - Art. 2" da Lei   n° 12.431/2011   3699   3			5232	п
Definits letinidentitos de Explicator   17				
12.431/2011   Ganho de Capital - Integralização de Cotas com Ativos (art. 1ª da Lei n° 13.043/2014)   Empréstimo de Ativos - Fundos de Investimento de Residentes ou Domicilados no Exterior Aplicações Financeiras - Fundos/Entidades de Investimento Coletivo Aplicações Priema (art. 1ª da Lei n° 14.2 a 10/setembro/2022 Aplicações em Fundos de Conversão de Débitos Externos / Lucros / Bonificações / Dividendos Juros remuneratórios de capital próprio Outros Rendimentos Prémios obtidos em concursos e sorteios Prémios obtidos em concursos e sorteios Prémios obtidos em bingos 8673 Multas e vantagens 9385   Imposto sobre Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Jurícica Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Jurícica Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Física Operações de Câmbio - Saída de moeda Operações de Câmbio - Saída de moeda Operações de Câmbio - Saída de moeda Aplicações Financeiras 6854   "			0924	"
Ganho de Capital - Integralização de Cotas com Ativos (art. 1ª da Lei n° 13.043/2014)			3699	"
Cotas com Ativos (art. 1ª da Lei n° 13.043/2014)   Empréstimo de Ativos - Fundos de Investimento (art. 8ª da Lei n° 13.043/2014)   Empréstimo de Ativos - Fundos de Investimento (art. 8ª da Lei n° 13.043/2014)   Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior Aplicações Financeiras - Fundos/Entidades de Investimento Coletivo Aplicações Financeiras - Fundos/Entidades de Investimento Coletivo Aplicações Prundos de Conversão de Débitos Externos / Lucros / Bonificações / Dividendos Juros remuneratórios de capital próprio Outros Rendimentos Prémios obtidos em concursos e sorteios Prémios obtidos em concursos e Mobiliários (IOF) Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Jurídica Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Física Operações de Câmbio - Entrada de moeda Operações de Câmbio - Saída de moeda Aplicações Financeiras 6854				
13,043/2014   Empréstimo de Ativos - Fundos de Investimento (art. 8ª da Lei nº 13,043/2014)   Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior Aplicações Financeiras - Fundos/Entidades de Investimento Coleitivo Aplicações em Fundos de Conversão de Débitos Externos / Lucros / Boníficações / Dividendos Juros remuneratórios de capital próprio Outros Rendimentos Prémios obtidos em concursos e sorteios Prémios obtidos em tingos Motilar e variatagens 9385   1º a 10/setembro/2022			5029	n n
Empréstimo de Ativos - Fundos de Investimento (art. 8º da Lei nº 13.043/2014)   Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior Aplicações Financeiras - Fundos/Entidades de Investimento Coletivo Aplicações em Fundos de Conversão de Débitos Externos / Lucros / Bonificações em Fundos de Conversão de Débitos Externos / Lucros / Bonificações / Dividendos Juros remuneratórios de capital próprio Outros Rendimentos Prêmios obtidos em concursos e sorteios Prêmios obtidos em bingos 8673 " 10/setembro/2022 " 1 a a 10/setembro/2022 Prêmios obtidos em bingos 8673 " 10/setembro/2022 " 1 a a 10/			3023	
Investmento (art. 8 <sup>th</sup> da Lei n° 13.043/2014)   Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior   Aplicações Financeiras - Fundos/Entidades de Investimento Coletivo   Aplicações em Fundos de Conversão de Débitos Externos / Lucros / Bonificações / Dividendos   Juros remuneratórios de capital próprio   Outros Rendimentos   Prêmios obtidos em concursos e sorteios   Prêmios obtidos em bingos   8673   "				
13,043/2014    Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior Aplicações Financeiras Fundos/Entidades de Investimento Coletivo Aplicações em Fundos de Conversão de Débitos Externos / Lucros / Bonificações / Dividendos Juros remuneratórios de capital próprio Outros Rendimentos Prêmios obtidos em concursos e sorteios Prêmios obtidos em concursos e sorteios Prêmios obtidos em bingos 8673 multas e vantagens 9385 milmposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Jurídica Operações de Câmbio - Saída de moeda Operações de Câmbio - Saída de moeda Aplicações Financeiras 6854 paguros Jurios ou Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) Seguros 1 miposto sobre Operações de Câmbio - Saída de moeda Aplicações Financeiras 6854 paguros 7 milhor 1 miposto sobre Operações de Câmbio - Saída de moeda Aplicações Financeiras 6854 paguros 7 milhor 1 miposto sobre Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Jurídica Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Juridica Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Juridica Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Juridica Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Fisica 150 miposto sobre Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Fisica 150 miposto sobre Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Fisica 150 miposto sobre Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Fisica 150 miposto sobre Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Fisica 150 miposto sobre Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Fisica 150 miposto sobre Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Fisica 150 miposto sobre Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Fisica 150 miposto sobre Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Fisica 150 miposto sobre Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Fisica 150 miposto Sobre Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Fisica 150 miposto Sob			5035	"
Domiciliados no Exterior   Aplicações Financeiras   Fundos/Entidades de Investimento Coletivo   Aplicações em Fundos de Conversão de Débitos Externos / Lucros / Bonificações / Dividendos   Juros remuneratórios de capital próprio   Outros Rendimentos   Prêmios obtidos em concursos e sorteios   Prêmios obtidos em concursos e sorteios   Prêmios obtidos em bingos   8673   "		13.043/2014)		
Aplicações Financeiras - Fundos/Entidades de Investimento Coletivo   Aplicações em Fundos de Conversão de Débitos Externos / Lucros / Bonificações / Dividendos   Juros remuneratórios de capital próprio   Outros Rendimentos   Prêmios obtidos em concursos e sorteios   Prêmios obtidos em bingos   8673   "   1º a   10/setembro/2022   1º a   10/setembro/202				
Fundos/Entidades de Investimento Coletivo   Aplicações em Fundos de Conversão de Débitos Externos / Lucros / Bonificações / Dividendos   Juros remuneratórios de capital próprio   Outros Rendimentos   Prêmios obtidos em concursos e sorteios   Prêmios obtidos em bingos   8673   moltidos em concursos e sorteios   Prêmios obtidos em bingos   8673   moltidos				
Coletivo			5000	1° a
Aplicações em Fundos de Conversão de Débitos Externos / Lucros / O490 Bonificações / Dividendos Juros remuneratórios de capital próprio Outros Rendimentos Prêmios obtidos em concursos e sorteicos Prêmios obtidos em concursos e sorteicos Prêmios obtidos em bingos 8673 Multas e vantagens 9385  Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Titulos ou Valores Mobiliários (IOF) Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Jurídica Operações de Câmbio - Entrada de moeda Operações de Câmbio - Saída de moeda Aplicações Financeiras 6854 Factoring (art. 58 da Lei nº 9.532/97) Seguros Ouro, Altivo Financeiro 4028  Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Titulos ou Valores Mobiliários (IOF) Operações de Câmbio - Saída de moeda Aplicações Financeiras 6854 Factoring (art. 58 da Lei nº 9.532/97) Seguros Ouro, Altivo Financeiro 4028  Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Titulos ou Valores Mobiliários (IOF) Operações de Crédito/Mútuo - 7893 Pessoa Jurídica Operações de Crédito/Mútuo - 7893  Tontribuição para o PIS/Pasep Retenção - Aquisição de autopeças 3770  Tontribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Retenção - Aquisição de autopeças 3746 Itá a 31/agosto/2022 Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Retenção - Aquisição de autopeças 3746 Itá Combino incidente sobre a comercialização de petróleo e seus			5286	10/setembro/2022
de Débitos Externos / Lucros / Bonificações / Dividendos   Bonificações / Dividendos   Juros remuneratórios de capital próprio   9453   "				
Bonificações / Dividendos Juros remuneratórios de capital próprio Outros Rendimentos Prêmios obtidos em concursos e sorteios Prêmios obtidos em bingos Prêmios obtidos en bingos Prêmios obtidos em bing			0490	"
Juros remuneratórios de capital próprio Outros Rendimentos Prêmios obtidos em concursos e sorteios Prêmios obtidos em bingos 8673 10/setembro/2022 10/setembro/			0.100	
próprio			0.450	,,
Outros Rendimentos			9453	, i
Sorteios		Outros Rendimentos		
Prémios obtidos em bingos   R673   "		Prêmios obtidos em concursos e	0916	
Multas e vantagens   9385   "				10/setembro/2022
Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF)		_		
Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF)			9385	
Relativas a Títulos ou Valores   Mobiliários (IOF)   Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Jurídica   Operações de Crédito/Mútuo - 7893   "				
Mobiliários (IOF)   Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Jurídica   1150   10/setembro/2022     Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Física   Operações de Câmbio - Entrada de moeda   4290   moeda   Operações de Câmbio - Saída de moeda   4290   moeda   Aplicações Financeiras   6854   magnituda   68				
Pessoa Jurídica				
Pessoa Jurídica		Operações de Crédito/Mútuo -	1150	1° a
Pessoa Física			1130	10/setembro/2022
Pessoa Fisica			7893	n n
Moeda	14			
Operações de Câmbio - Saída de moeda			4290	"
Moeda				
Aplicações Financeiras Factoring (art. 58 da Lei n° 9.532/97) Seguros Ouro, Ativo Financeiro  Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Jurídica Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Física  Contribuição para o PIS/Pasep Retenção - Aquisição de autopeças T5 Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Retenção - Aquisição de autopeças  Cide - Combustíveis - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a comercialização de petróleo e seus			5220	"
Factoring (art. 58 da Lei n° 9.532/97) Seguros Ouro, Ativo Financeiro  Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Jurídica Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Física  Contribuição para o PIS/Pasep Retenção - Aquisição de autopeças T5 Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Retenção - Aquisição de autopeças T6 de - Combustíveis - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a comercialização de petróleo e seus			6854	"
Seguros Ouro, Ativo Financeiro  Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Jurídica Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Física  Contribuição para o PIS/Pasep Retenção - Aquisição de autopeças  Tontribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Retenção - Aquisição de autopeças Retenção - Aquisição de autopeças  Cide - Combustíveis - Contribuição de Intervenção no Domínio  Econômico incidente sobre a comercialização de petróleo e seus		' '		"
Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Jurídica Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Física  15 Contribuição para o PIS/Pasep Retenção - Aquisição de autopeças 15 Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Retenção - Aquisição de autopeças 3746 16 a 31/agosto/2022 Cide - Combustíveis - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a comercialização de petróleo e seus		Seguros		"
Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Jurídica Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Física  15 Contribuição para o PIS/Pasep Retenção - Aquisição de autopeças Tontribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Retenção - Aquisição de autopeças Tibuição - Aquisição de autopeças Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Retenção - Aquisição de autopeças Tibuição - Aquisição de autopeças Cide - Combustíveis - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a comercialização de petróleo e seus			4028	"
Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Jurídica Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Física  15 Contribuição para o PIS/Pasep Retenção - Aquisição de autopeças 15 Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Retenção - Aquisição de autopeças 3746 16 a 31/agosto/2022 Cide - Combustíveis - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a comercialização de petróleo e seus				
14 Mobiliários (IOF) Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Jurídica Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Física  15 Contribuição para o PIS/Pasep Retenção - Aquisição de autopeças 15 Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Retenção - Aquisição de autopeças 3770 16 a 31/agosto/2022  Cide - Combustíveis - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a comercialização de petróleo e seus				
Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Jurídica Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Física  Contribuição para o PIS/Pasep Retenção - Aquisição de autopeças  Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Retenção - Aquisição de autopeças  Cide - Combustíveis - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a comercialização de petróleo e seus				
Pessoa Jurídica Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Física  15 Contribuição para o PIS/Pasep Retenção - Aquisição de autopeças Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Retenção - Aquisição de autopeças 3746 16 a 31/agosto/2022  Cide - Combustíveis - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a comercialização de petróleo e seus	14	I - I		
Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Física  Contribuição para o PIS/Pasep Retenção - Aquisição de autopeças  Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Retenção - Aquisição de autopeças  Retenção - Aquisição de autopeças  Cide - Combustíveis - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a comercialização de petróleo e seus			1150	Agosto/2022
Pessoa Física  Contribuição para o PIS/Pasep Retenção - Aquisição de autopeças 3770 16 a 31/agosto/2022  Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Retenção - Aquisição de autopeças 3746 16 a 31/agosto/2022  Cide - Combustíveis - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a comercialização de petróleo e seus			7000	
Retenção - Aquisição de autopeças 3770 16 a 31/agosto/2022  Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Retenção - Aquisição de autopeças 3746 16 a 31/agosto/2022  Cide - Combustíveis - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a comercialização de petróleo e seus			7893	"
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Retenção - Aquisição de autopeças 3746 16 a 31/agosto/2022  Cide - Combustíveis - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a comercialização de petróleo e seus	15	Contribuição para o PIS/Pasep		
da Seguridade Social (Cofins) Retenção - Aquisição de autopeças 3746 16 a 31/agosto/2022  Cide - Combustíveis - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a comercialização de petróleo e seus			3770	16 a 31/agosto/2022
Retenção - Aquisição de autopeças 3746 16 a 31/agosto/2022  Cide - Combustíveis - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a comercialização de petróleo e seus	4.5			
Cide - Combustíveis - Contribuição de Intervenção no Domínio 15 Econômico incidente sobre a 9331 Agosto/2022 comercialização de petróleo e seus	15		2740	40 = 04/======1=10000
de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a 9331 comercialização de petróleo e seus Agosto/2022			3/46	16 a 31/agosto/2022
15 Econômico incidente sobre a 9331 Agosto/2022 comercialização de petróleo e seus				
comercialização de petróleo e seus	15		9331	Agosto/2022
	Ź			3
1 '9 '		derivados, gás natural, exceto sob a		



	former limited and advised and			Т
	forma liquefeita, e seus derivados, e álcool etílico combustível.			
15	Cide - Remessas ao Exterior - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a remessa de importâncias ao exterior nas hipóteses tratadas no art. 2° da Lei n° 10.168/2000, alterado pelo art. 6° da Lei n° 10.332/2001.	8741		Agosto/2022
15	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS)  CPSS - Servidor Civil Ativo  CPSS - Servidor Civil Inativo  CPSS - Pensionista Civil  CPSS - Patronal - Servidor Civil Ativo  - Operação Intra-Orçamentária  CPSS - Patronal - Servidor no  Exterior - Operação Intra-  Orçamentária	1661 1700 1717 1769 1814		1° a 10/setembro/2022 " " "
15	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS)  CPSS - Servidor Civil Ativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor  CPSS - Servidor Civil Inativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor  CPSS - Pensionista - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor  Valor	1723 1730 1752		1° a 10/setembro/2022 "
15	Contribuinte Individual - recolhimento mensal NIT/PIS/Pasep Contribuinte Individual - recolhimento mensal - com dedução de 45% (Lei n° 9.876/99) - NIT/PIS/Pasep Contribuinte Individual - Opção: aposentadoria apenas por idade - recolhimento Mensal - NIT/PIS/Pasep Segurado Facultativo - recolhimento mensal - NIT/PIS/Pasep Facultativo - Opção: aposentadoria apenas por idade - recolhimento mensal - NIT/PIS/Pasep Segurado Especial - recolhimento mensal - NIT/PIS/Pasep Segurado Especial - recolhimento mensal - NIT/PIS/Pasep Facultativo Baixa Renda - recolhimento mensal - Complemento para Plano Simplificado da Previdência Social - PSPS - Lei n° 12.470/2011 MEI - Complementação Mensal Facultativo Baixa Renda - recolhimento mensal - NIT/PIS/Pasep Facultativo Baixa Renda - recolhimento mensal - NIT/PIS/Pasep		1007 1120 1163 1406 1473 1503 1830 1910 1929 1945	1° a 31/agosto/2022 " " " " " " "
20	recolhimento mensal - Complemento  Contribuição para o PIS/Pasep  Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL)  Retenção - pagamentos de PJ a PJ	5952 5979	1945	# Agosto/2022 "



	de direito privado	1	Í
	Contribuição para o Financiamento		
	da Seguridade Social (Cofins)		
	Retenção de contribuições -		
20	pagamentos de PJ a PJ de direito	5952	Agosto/2022
20	privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL)	3332	Ag03(0/2022
	Retenção - pagamentos de PJ a PJ		
	de direito privado	5960	"
	Contribuição Social sobre o Lucro		
	Líquido (CSLL)		
20	Retenção de contribuições -	5050	A t - /2022
20	pagamentos de PJ a PJ de direito	5952	Agosto/2022
	privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL)		
	Retenção - pagamentos de PJ a PJ	5987	"
	de direito privado		
	Contribuição Previdenciária sobre		
20	a Receita Bruta		
	Art. 7° da Lei n° 12.546/2011	2985	Agosto/2022
	Art. 8° da Lei n° 12.546/2011	2991	"
20	Contribuição para o PIS/Pasep		
	Entidades financeiras e equiparadas	4574	Agosto/2022
	Contribuição para o Financiamento		
20	da Seguridade Social (Cofins)		
	Entidades financeiras e equiparadas	7987	Agosto/2022
	Imposto de Renda Retido na Fonte		
	(IRRF)		
	Rendimentos de Capital		
	Aluguéis e royalties pagos a pessoa	2200	Agosto/2022
	física	3208	Agosto/2022
	Rendimentos de partes beneficiárias	2077	
	ou de fundador	3277	
	Resgate Previdência		
	Complementar/Modalidade	0000	
	Contribuição Definida/Variável - Não	3223	
	Optante Tributação Exclusiva		
	Resgate Previdência		
	Complementar/Modalidade Benefício	0550	
	Definido - Não Optante Tributação	3556	
	Exclusiva		
	Resgate Previdência Complementar -	0.550	,,
	Optante Tributação Exclusiva	3579	
	Benefício Previdência Complementar	0.5.40	"
	- Não Optante Tributação Exclusiva	3540	"
20	Benefício Previdência Complementar	5505	,,
	- Optante Tributação Exclusiva	5565	"
	Rendimentos do Trabalho		
	Trabalho assalariado (exceto		
	Trabalhador Doméstico)	0561	Agosto/2022
	Trabalho sem vínculo empregatício	0588	"
	Aposentadoria Regime Geral ou do		
	Servidor Público	3533	"
	Participação nos Lucros ou		
	Resultados - PLR	3562	"
	Rendimentos decorrentes de decisão		
	da Justiça do Trabalho, exceto o		
	disposto no art. 12-A da Lei nº 7.713,	5936	"
	dispositi no art. 12-A da Lerri 7.713, de 1988		
	Rendimentos Acumulados - art. 12-		
		1889	"
	A da Lei n° 7.713, de 1988		
	Outros Rendimentos		
	Remuneração de serviços prestados por pessoa jurídica	1708	Agosto/2022



	Pagamentos de PJ a PJ por serviços de factoring	5944		"
	Pagamento PJ a cooperativa de trabalho	3280		n n
	Juros e indenizações de lucros cessantes	5204		п
	Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL)	6891		"
	Îndenização por danos morais	6904		п
	Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça Federal, exceto o disposto no art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988	5928		n
	Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça dos Estados/Distrito Federal, exceto o disposto no art. 12-	1895		п
	A da Lei n° 7.713, de 1988 Demais rendimentos	8045		"
	Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção	00.10	2852	Diversos
	Coletiva - CEI Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CEI - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi,		2879	n
20	Senai, etc) Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CNPJ		2950	n
	Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CNPJ - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc)		2976	"
	Simples - CNPJ		2003	1° a 31/agosto/2022
	Empresas optantes pelo Simples - CNPJ - recolhimento sobre aquisição de produto rural do produtor rural pessoa física Empresas optantes pelo Simples -		2011	"
	CNPJ - recolhimento sobre contratação de transportador rodoviário autônomo		2020	"
	Empresas em geral - CNPJ Empresas em geral - CNPJ -		2100	"
20	pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc.)		2119	11
	Cooperativa de Trabalho - CNPJ - contribuição descontada do cooperado - Lei nº 10.666/2003		2127	"
	Empresas em geral - CEI Empresas em geral - CEI -		2208	"
	pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc.)		2216	"
	Filantrópicas com isenção - CNPJ		2305	"
	Filantrópicas com isenção - CEI Órgãos do poder público - CNPJ		2321 2402	"
	Órgãos do poder público - CNPJ		2402 2429	n n
	Órgãos do poder público - CNPJ - recolhimento sobre aquisição de		2437	"

#### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



	1		1	1
	produto rural do produtor rural pessoa			
	física.			
	Órgão do Poder Público - CNPJ -		0445	"
	recolhimento sobre contratação de		2445	"
	transporte rodoviário autônomo			
	Associação Desportiva que mantém			
	Equipe de Futebol Profissional			
	Receita Bruta a Título de Patrocínio, Licenciamento de Uso de Marcas e			
	Símbolos, Publicidade, Propaganda e		2500	"
	Transmissão de Espetáculos - CNPJ		2300	
	- retenção e recolhimento efetuado			
	por empresa patrocinadora em seu			
	próprio nome.			
	Comercialização da produção rural -			
	CNPJ		2607	"
	Comercialização da produção rural -			
	CNPJ - pagamento exclusivo para		2615	n n
	outras entidades (Senar)			
	Contribuição retida sobre a NF/Fatura			
	da empresa prestadora de serviço -		2631	"
	CNPJ			
	Contribuição retida sobre NF/Fatura			
	da prestadora de serviço - CNPJ (uso			
	exclusivo do órgão do poder público -		2640	"
	administração direta, autarquia e		2040	
	fundação federal, estadual, do distrito			
	federal ou municipal)			
	Contribuição retida sobre a NF/Fatura			_
	da empresa prestadora de serviço -		2658	"
	CEI			
	Contribuição retida sobre NF/Fatura			
	da prestadora de serviço - CEI (uso			
	exclusivo do órgão do poder público -		2682	"
	administração direta, autarquia e			
	fundação federal, estadual, do distrito federal ou municipal)			
	Comercialização da produção rural -			
	Cel		2704	"
	Comercialização da produção rural -			
	CEI - pagamento exclusivo para		2712	n .
	outras entidades (Senar)		2112	
	Pagamento de dívida ativa			
	parcelamento - referência		0400	Di-
	(preenchimento exclusivo pelo órgão		6106	Diversos
20	emissor)			
20	Comprev - pagamento de dívida ativa			
	- parcelamento de regime próprio de		6505	"
	previdência social RPPS - órgão do		0303	
	poder público - referência			
	Imposto de Renda das Pessoas			
	Jurídicas (IRPJ)			
	Pagamento Unificado - Ret Aplicável	400=		A 1 /0000
	às Incorporações Imobiliárias (IRPJ,	4095		Agosto/2022
	CSLL, PIS/Pasep, Cofins)			
20	Pagamento Unificado - Regime			
20	Especial Aplicável às Incorporações			
	Imobiliárias e às Construções, ambas no âmbito do PMCMV e à Construção	1068		"
	ou Reforma de Creches e Pré-	1000		
	Escolas (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep,			
	Cofins)			
	Regime Especial de Tributação	4112		"
	ייים בייים בייים ואוינים בייים		l	l .



	Aplicável às Incorporações	į		I
	Imobiliárias e às Construções			
20	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins) Pagamento Unificado - Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções, ambas no âmbito do PMCMV e à Construção	4095 1068		Agosto/2022 Agosto/2022
	ou Reforma de Creches e Pré- Escolas (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins) Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções	4153		#g0510/2022
	Contribuição para o PIS/Pasep Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	4095		Agosto/2022
20	Pagamento Unificado - Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções, ambas no âmbito do PMCMV e à Construção ou Reforma de Creches e Pré- Escolas (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep,	1068		11
	Cofins) Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções	4138		п
	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins) Pagamento Unificado - Regime	4095		Agosto/2022
20	Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções, ambas no âmbito do PMCMV e à Construção ou Reforma de Creches e Pré- Escolas (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	1068		"
	Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções.	4166		n n
20	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.	DAS (Docur Arrecadad Simples Na	ção do	Agosto/2022
	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos de Capital			44 -
	Títulos de renda fixa - Pessoa Física	8053		11 a 20/setembro/2022
23	Títulos de renda fixa - Pessoa Jurídica	3426		"
	Fundo de Investimento - Renda Fixa Fundo de Investimento em Ações Operações de swap	6800 6813 5273		11 11
	Day-Trade - Operações em Bolsas Ganhos líquidos em operações em	8468 5557		"

#### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo



	bolsas e assemelhados		Ī
	Juros remuneratórios do capital		"
	próprio (art. 9° da Lei n° 9.249/95)	5706	"
	Imposto de Renda Retido na Fonte		
	(IRRF)		
	Rendimentos de Capital		
	Fundos de Investimento Imobiliário -	5232	11 a
	Resgate de quotas		20/setembro/2022
	Demais rendimentos de capital	0924	"
	Tributação Exclusiva - Art. 2° da Lei n° 12.431/2011	3699	n n
	Ganho de Capital - Integralização de Cotas com Ativos (art. 1ª da Lei n°	5029	"
	13.043/2014) Empréstimo de Ativos - Fundos de		
	Investimento (art. 8 <sup>a</sup> da Lei n° 13.043/2014)	5035	"
23	Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior		
	Aplicações Financeiras - Fundos/Entidades de Investimento	5286	11 a 20/setembro/2022
	Coletivo		20/301011131 3/2022
	Aplicações em Fundos de Conversão de Débitos Externos / Lucros / Bonificações / Dividendos	0490	"
	Juros remuneratórios de capital	9453	п
	próprio	3433	
	Outros Rendimentos		
	Prêmios obtidos em concursos e	0916	11 a 20/setembro/2022
	sorteios Prêmios obtidos em bingos	8673	20/Setembro/2022
	Multas e vantagens	9385	"
	Imposto sobre Operações de		
	Crédito, Câmbio e Seguro, ou		
	Relativas a Títulos ou Valores		
	Mobiliários (IOF)		44
	Operações de Crédito - Pessoa Jurídica	1150	11 a 20/setembro/2022
	Operações de Crédito - Pessoa		20/Setembro/2022
	Física	7893	"
23	Operações de Câmbio - Entrada de	4290	,,
	moeda	4290	
	Operações de Câmbio - Saída de moeda	5220	"
	Aplicações Financeiras	6854	"
	Factoring (art. 58 da Lei nº 9.532/97)	6895	"
	Seguros	3467	"
	Ouro, Ativo Financeiro	4028	"
	Imposto sobre Produtos		
	Industrializados (IPI) Posição na Tipi Produto		
	87.03 Automóveis de passageiros e		
	outros veículos automóveis		
	principalmente concebidos para		
23	transporte de pessoas (exceto os da	0676	Agosto/2022
	posição 87.02), incluídos os veículos		
	de uso misto ("station wagons") e os automóveis de corrida;		
	87.06 Chassis com motor para os		
	veículos automóveis das posições	0676	"
	87.01 a 87.05;		



		•	
	niveladores, raspo-transportadores		
	("scrapers"), pás mecânicas,		
	escavadores, carregadoras e pás		
	carregadoras, compactadores e rolos		
	ou cilindros compressores,		
	autopropulsados;		
	84.32 Máquinas e aparelhos de uso		
	agrícola, hortícola ou florestal, para		
	preparação ou trabalho do solo ou		
	para cultura; rolos para gramados	1097	"
	(relvados), ou para campos de		
	esporte;		
	84.33 Máquinas e aparelhos para		
	colheita ou debulha de produtos		
	agrícolas, incluídas as enfardadeiras		
	de palha ou forragem; cortadores de	1097	"
	grama (relva) e ceifeiras; máquinas		
	para limpar ou selecionar ovos, frutas		
	ou outros produtos agrícolas, exceto		
	as da posição 84.37;		
	87.01 Tratores (exceto os carros-	1097	· ·
	tratores da posição 87.09);	1007	
	Imposto sobre Produtos		
	Industrializados (IPI)		
	Posição na Tipi Produto		
	87.02 Veículos automóveis para		
	transporte de 10 pessoas ou mais,	1097	Agosto/2022
	incluindo o motorista;		
	87.04 Veículos automóveis para	1007	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,
	transporte de mercadorias;	1097	
	87.05 Veículos automóveis para usos		
	especiais (por exemplo: auto-		
	socorros, caminhões-guindastes,		
23	veículos de combate a incêndios,		
	caminhões-betoneiras, veículos para		"
	varrer, veículos para espalhar,	1097	"
	veículos-oficinas, veículos		
	radiológicos), exceto os concebidos		
	principalmente para transporte de		
	pessoas ou de mercadorias;		
	pessoas ou de mercadorias; 87.11 Motocicletas (incluídos os		
	pessoas ou de mercadorias; 87.11 Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos	1097	п
	pessoas ou de mercadorias; 87.11 Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar,	1097	···
	pessoas ou de mercadorias; 87.11 Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros	1097	"
	pessoas ou de mercadorias; 87.11 Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais.	1097	"
	pessoas ou de mercadorias; 87.11 Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros	1097	"
	pessoas ou de mercadorias; 87.11 Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais.  Imposto sobre Produtos	1097	"
	pessoas ou de mercadorias; 87.11 Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais.  Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) Tabaco e seus Sucedâneos	1097 5110	
	pessoas ou de mercadorias; 87.11 Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais.  Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)		" Agosto/2022
	pessoas ou de mercadorias; 87.11 Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais.  Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) Tabaco e seus Sucedâneos Manufaturados, Exceto Cigarros Contendo Tabaco		
	pessoas ou de mercadorias; 87.11 Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais.  Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) Tabaco e seus Sucedâneos Manufaturados, Exceto Cigarros Contendo Tabaco Todos os produtos, com exceção de:		
	pessoas ou de mercadorias; 87.11 Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais.  Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) Tabaco e seus Sucedâneos Manufaturados, Exceto Cigarros Contendo Tabaco Todos os produtos, com exceção de: bebidas (Capítulo 22), Tabaco e seus	5110	
	pessoas ou de mercadorias; 87.11 Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais.  Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) Tabaco e seus Sucedâneos Manufaturados, Exceto Cigarros Contendo Tabaco Todos os produtos, com exceção de: bebidas (Capítulo 22), Tabaco e seus Sucedâneos Manufaturados (Capítulo		Agosto/2022
23	pessoas ou de mercadorias; 87.11 Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais.  Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) Tabaco e seus Sucedâneos Manufaturados, Exceto Cigarros Contendo Tabaco Todos os produtos, com exceção de: bebidas (Capítulo 22), Tabaco e seus Sucedâneos Manufaturados (Capítulo 24) e os das posições 84.29, 84.32,	5110	Agosto/2022
23	pessoas ou de mercadorias; 87.11 Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais.  Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) Tabaco e seus Sucedâneos Manufaturados, Exceto Cigarros Contendo Tabaco Todos os produtos, com exceção de: bebidas (Capítulo 22), Tabaco e seus Sucedâneos Manufaturados (Capítulo 24) e os das posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11 da Tipi	5110 5123	Agosto/2022
23	pessoas ou de mercadorias; 87.11 Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais.  Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) Tabaco e seus Sucedâneos Manufaturados, Exceto Cigarros Contendo Tabaco Todos os produtos, com exceção de: bebidas (Capítulo 22), Tabaco e seus Sucedâneos Manufaturados (Capítulo 24) e os das posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11 da Tipi Bebidas do capítulo 22 da Tipi	5110	Agosto/2022
23	pessoas ou de mercadorias; 87.11 Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais.  Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) Tabaco e seus Sucedâneos Manufaturados, Exceto Cigarros Contendo Tabaco Todos os produtos, com exceção de: bebidas (Capítulo 22), Tabaco e seus Sucedâneos Manufaturados (Capítulo 24) e os das posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11 da Tipi Bebidas do capítulo 22 da Tipi Cervejas - Tributação de Bebidas	5110 5123 0668	Agosto/2022
23	pessoas ou de mercadorias; 87.11 Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais.  Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) Tabaco e seus Sucedâneos Manufaturados, Exceto Cigarros Contendo Tabaco Todos os produtos, com exceção de: bebidas (Capítulo 22), Tabaco e seus Sucedâneos Manufaturados (Capítulo 24) e os das posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11 da Tipi Bebidas do capítulo 22 da Tipi Cervejas - Tributação de Bebidas Frias - previsto nos arts.	5110 5123	Agosto/2022
23	pessoas ou de mercadorias; 87.11 Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais.  Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) Tabaco e seus Sucedâneos Manufaturados, Exceto Cigarros Contendo Tabaco Todos os produtos, com exceção de: bebidas (Capítulo 22), Tabaco e seus Sucedâneos Manufaturados (Capítulo 24) e os das posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11 da Tipi Bebidas do capítulo 22 da Tipi Cervejas - Tributação de Bebidas Frias - previsto nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de	5110 5123 0668	Agosto/2022
23	pessoas ou de mercadorias; 87.11 Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais.  Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) Tabaco e seus Sucedâneos Manufaturados, Exceto Cigarros Contendo Tabaco Todos os produtos, com exceção de: bebidas (Capítulo 22), Tabaco e seus Sucedâneos Manufaturados (Capítulo 24) e os das posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11 da Tipi Bebidas do capítulo 22 da Tipi Cervejas - Tributação de Bebidas Frias - previsto nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.	5110 5123 0668	Agosto/2022
23	pessoas ou de mercadorias; 87.11 Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais.  Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) Tabaco e seus Sucedâneos Manufaturados, Exceto Cigarros Contendo Tabaco Todos os produtos, com exceção de: bebidas (Capítulo 22), Tabaco e seus Sucedâneos Manufaturados (Capítulo 24) e os das posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11 da Tipi Bebidas do capítulo 22 da Tipi Cervejas - Tributação de Bebidas Frias - previsto nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015. Demais bebidas - Tributação de	5110 5123 0668 0821	Agosto/2022
23	pessoas ou de mercadorias; 87.11 Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais.  Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) Tabaco e seus Sucedâneos Manufaturados, Exceto Cigarros Contendo Tabaco Todos os produtos, com exceção de: bebidas (Capítulo 22), Tabaco e seus Sucedâneos Manufaturados (Capítulo 24) e os das posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11 da Tipi Bebidas do capítulo 22 da Tipi Cervejas - Tributação de Bebidas Frias - previsto nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.	5110 5123 0668	Agosto/2022



	janeiro de 2015.	I	1
	Contribuição para o PIS/Pasep		
	Faturamento	8109	Agosto/2022
	Folha de salários	8301	"
	Pessoa jurídica de direito público	3703	· ·
	Fabricantes/Importadores de veículos		
	em substituição tributária	8496	"
	Combustíveis	6824	n n
	Não-cumulativa	6912	"
	Vendas à Zona Franca de Manaus	0912	
	(ZFM) - Substituição Tributária	1921	"
23	Cervejas - Tributação de Bebidas		
	Frias - previsto nos arts.	0679	"
	14 a 36 da Lei n° 13.097, de 19 de	33.3	
	janeiro de 2015.		
	Demais bebidas - Tributação de		
	Bebidas Frias - previsto nos arts.	0691	Agosto/2022
	14 a 36 da Lei n° 13.097, de 19 de	0001	/ (goote/2022
	janeiro de 2015.		
	Álcool - Regime Especial de		
	Apuração e Pagamento previsto no §	0906	"
	4° do art. 5° da Lei n° 9.718, de 27 de	0000	
	novembro de 1998.		
	Contribuição para o Financiamento		
	da Seguridade Social (Cofins)		
	Demais entidades	2172	Agosto/2022
	Fabricantes/Importadores de veículos	8645	"
23	em substituição tributária		
	Combustíveis	6840	"
	Não-cumulativa	5856	"
	Vendas à Zona Franca de Manaus	1840	n n
	(ZFM) - Substituição Tributária	1040	
	Contribuição para o Financiamento		
	da Seguridade Social (Cofins)		
	Cervejas - Tributação de Bebidas		
	Frias - previsto nos arts.	0760	Agosto/2022
	14 a 36 da Lei n° 13.097, de 19 de	0.00	/ igosie/2022
	janeiro de 2015		
23	Demais bebidas - Tributação de		
	Bebidas Frias - previsto nos arts.	0776	"
	14 a 36 da Lei n° 13.097, de 19 de	5.75	
	janeiro de 2015.		
	Álcool - Regime Especial de		
	Apuração e Pagamento previsto no §	0929	"
	4° do art. 5° da Lei n° 9.718, de 27 de	<del>-</del>	
	novembro de 1998.		
	Contribuição do Plano de		
	Seguridade Social Servidor		
	Público (CPSS)		11 a
	CPSS - Servidor Civil Ativo	1661	20/setembro/2022
26	CPSS - Servidor Civil Inativo	1700	"
	CPSS - Pensionista Civil	1717	"
	CPSS - Patronal - Servidor Civil Ativo	1769	n n
	On a reas ~ a letter Organic estária	1700	
	- Operação Intra-Orçamentária		
	CPSS - Patronal - Servidor no		
	CPSS - Patronal - Servidor no Exterior - Operação Intra-	1814	п
	CPSS - Patronal - Servidor no Exterior - Operação Intra- Orçamentária	1814	"
	CPSS - Patronal - Servidor no Exterior - Operação Intra- Orçamentária Contribuição do Plano de	1814	п
26	CPSS - Patronal - Servidor no Exterior - Operação Intra- Orçamentária Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor	1814	п
26	CPSS - Patronal - Servidor no Exterior - Operação Intra- Orçamentária Contribuição do Plano de	1814	" 11 a



	Precatório Judicial e Requisição de		20/setembro/2022
	Pequeno Valor CPSS - Servidor Civil Inativo - Precatório Judicial e Requisição de	1730	"
	Pequeno Valor CPSS - Pensionista - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor	1752	"
30	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos de Capital Fundos de Investi mento Imobiliário - Rendimentos e Ganhos de Capital	5232	Agosto/2022
30	Distribuídos  Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)  Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior - Pessoa Jurídica  Ganhos de capital de alienação de bens e direitos do Ativo circulante localizados no Brasil	0473	Agosto/2022
30	Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF) Recolhimento mensal (Carnê Leão) Ganhos de capital na alienação de bens e direitos Ganhos de capital na alienação de bens e direitos e nas liquidações e resgates de aplicações financeiras, adquiridos em moeda estrangeira Ganhos líquidos em operações em bolsa	0190 4600 8523 6015	Agosto/2022 "
30	3ª quota do imposto apurado na Declaração de Ajuste Anual  Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) PJ obrigadas à apuração com base no lucro real Entidades Financeiras Balanço Trimestral (3ª quota) Estimativa Mensal Demais Entidades	0211 1599 2319	Ano-Calendário 2021 Abril a Junho/2022 Agosto/2022
	Balanço Trimestral (3ª quota) Estimativa Mensal	0220 2362	Abril a Junho/2022 Agosto/2022
	Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) PJ obrigadas à apuração com base no lucro real Optantes pela apuração com base no lucro real Balanço Trimestral (3ª quota) Estimativa Mensal	3373 5993	Abril a Junho/2022 Agosto/2022
30	Lucro Presumido (3ª quota) Lucro Arbitrado (3ª quota) IRPJ - Ganhos Líquidos em Operações na Bolsa - Lucro Real IRPJ - Ganhos Líquidos em	2089 5625 3317	Abril a Junho/2022 " Agosto/2022
	Operações na Bolsa - Lucro Presumido ou Arbitrado Ganho de Capital - Alienação de	0231	"
	Ativos de ME/EPP optantes pelo	0507	"



	Simples Nacional	ĺ	1
	Imposto sobre Operações de		
	Crédito, Câmbio e Seguro, ou		
30	Relativas a Títulos ou Valores		
00	Mobiliários (IOF)		
	Contrato de Derivativos	2927	Agosto/2022
	Contribuição para o PIS/Pasep		
30	Retenção - Aquisição de autopeças	3770	1° a 15/setembro/2022
	Contribuição para o Financiamento		
30	da Seguridade Social (Cofins)		
	Retenção - Aquisição de autopeças	3746	1° a 15/setembro/2022
	Contribuição Social sobre o Lucro		
	Líquido (CSLL)		
	PJ que apuram o IRPJ com base no		
	lucro real		
	Entidades Financeiras		
	Balanço Trimestral (3ª quota)	2030	Abril a Junho/2022
30	Estimativa Mensal	2469	Agosto/2022
	Demais entidades		
	Balanço Trimestral (3ª quota)	6012	Abril a Junho/2022
	Estimativa Mensal	2484	Agosto/2022
	PJ que apuram o IRPJ com base no		
	lucro presumido ou arbitrado (3ª	2372	Abril a Junho/2022
	quota)		
	Programa de Recuperação Fiscal		
	(Refis)		
30	Parcelamento vinculado à receita	9100	Diversos
	bruta		"
	Parcelamento alternativo	9222	-
	ITR/Exercícios até 1996	9113	"
	ITR/Exercícios a partir de 1997	9126	"
	Parcelamento Especial (Paes)		
	Pessoa física	7042	Diversos
30	Microempresa	7093	"
30	Empresa de pequeno porte	7114	"
	Demais pessoas jurídicas	7122	"
	Paes ITR	7288	"
	Parcelamento Excepcional (Paex)		
30	Art. 1° MP n° 303/2006		
30	Pessoa jurídica optante pelo Simples	0830	Diversos
	Demais pessoas jurídicas	0842	"
	Parcelamento Excepcional (Paex)		
30	Art. 8° MP n° 303/2006		
	Pessoa jurídica optante pelo Simples	1927	Diversos
	Parcelamento Excepcional (Paex)		
30	Art. 9° MP n° 303/2006		
	Pessoa jurídica optante pelo Simples	1919	Diversos
	Parcelamento - IRPJ/CSLL - Ganho	4983	Diversos
30	de Capital - RFB	4903	Diversos
30	Parcelamento - IRPJ/CSLL - Ganho	4990	
	de Capital - PGFN	T000	
	Parcelamento Especial - Simples		
	Nacional Art. 7° § 3° IN/RFB n°		
30	767/2007		
	Pessoa jurídica optante pelo Simples	0285	Diversos
	Nacional	0200	Diversos
	Parcelamento Especial - Simples		
30	Nacional Art. 7° § 4° IN/RFB n°		
	767/2007		i



	Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional		4324	Diversos
30	Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional - 2009 Art. 7° § 4° IN/RFB n° 902/2008			
	Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional	0873		Diversos
	Parcelamento - Simples Nacional Art. 7° § 3° IN/RFB n° 1.508/2014	DAS (Doc	cumento de	
30	Microempresa e Empresa de Pequeno Porte optante pelo Simples	Arrecad	lação do Nacional)	Diversos
	Nacional Parcelamento - Simples Nacional	DAS	S-MEI	
30	Art. 7° § 3° IN/RFB n° 1.508/2014	(Docum Arreca	nento de adação	
30	Microempreendedor Individual optante pelo Simples Nacional	Microemp	cada do reendedor ridual)	Diversos
30	Parcelamento Especial - Simples Nacional Art. 5° § 3° IN/RFB n° 1.677/2016		cumento de dação do	
	Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional		Nacional)	Diversos
	Parcelamento - Simples Nacional Art. 4° § 3° IN/RFB n° 1.713/2017	(Docum	S-MEI nento de	
30	Microempreendedor Individual optante pelo Simples Nacional	Simplifi Microemp	adação cada do reendedor ridual)	Diversos
	Programa Especial de	DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional)		
30	Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN)			Diversos
30	Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN-MEI)	DAS-MEI (D de Arreca Simplifica Microempre	adação ada do	Diversos
	Microempreendedor Individual	Individ	ual)	
30	Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional - 2009 Art. 7° § 3° IN/RFB n° 902/2008			
	Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional		4359	Diversos
30	Parcelamento - CEI		4105	Diversos
	Parcelamento Lei n° 11.941, de 2009 PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1° PGFN - Débitos Previdenciários -	1136		Diversos
30	Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3°	1165		u
	PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parcel Anteriormente - Art. 1°	1194		II
	PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos	1204		n



	<del>-</del>		į į
	Ordinários - Art. 3°		
	PGFN - Parcelamento Dívida		
	Decorrente de Aproveitamento	1210	"
	Indevido de Créditos de IPI - Art. 2°		
	RFB - Débitos Previdenciários -		
	Parcelamento de Dívidas Não	1233	"
	Parceladas Anteriormente - Art. 1°		
	RFB - Débitos Previdenciários -		
	Parcelamento de Saldo		
	Remanescente dos Programas Refis,	1240	"
	Paes, Paex e Parcelamentos	1240	
	Ordinários - Art. 3°		
	RFB - Demais Débitos -		
		1279	"
	Parcelamento de Dívidas Não	1279	
	Parceladas Anteriormente - Art. 1°		
	RFB - Demais Débitos -		
	Parcelamento de Saldo		
	Remanescente dos Programas Refis,	1285	"
	Paes, Paex e Parcelamentos		
	Ordinários - Art. 3°		
	RFB - Parcelamento Dívida		
	Decorrente de Aproveitamento	1291	"
	Indevido de Créditos de IPI - Art. 2°		
	Reabertura Parcelamento Lei n°		
	11.941, de 2009		
	Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 -		
	PGFN - Débitos Previdenciários -	0700	Diverses
	Parcelamento de Dívidas Não	3780	Diversos
	Parceladas Anteriormente -Art. 1°		
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 -		
	PGFN - Débitos Previdenciários -		
	Parcelamento de Saldo		,,
	Remanescente dos Programas Refis,	3796	"
	Paes, Paex e Parcelamentos		
	1 dos, 1 dox o 1 dissidificities		
	Ordinários - Art 3º		
	Ordinários - Art. 3°		
	Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 -		
	Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos -	3835	"
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não	3835	"
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1°	3835	n n
	Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1° Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 -	3835	n
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos -	3835	n
	Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1° Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo		"
30	Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1° Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis,	3835	
30	Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1° Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos		
30	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º		
30	Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1° Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3° Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 -		
30	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Parcelamento Dívida	3841	
30	Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1° Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3° Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 - PGFN - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento		n
30	Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1° Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3° Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 - PGFN - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2°	3841	n
30	Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1° Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3° Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 - PGFN - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento	3841	n
30	Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1° Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3° Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 - PGFN - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2°	3841	n
30	Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1° Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3° Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 - PGFN - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2° Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 -	3841	"
30	Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1° Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3° Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 - PGFN - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2° Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 - RFB - Débitos Previdenciários -	3841	"
30	Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1° Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3° Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 - PGFN - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2° Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1°	3841	"
30	Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1° Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3° Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 - PGFN - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2° Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1° Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 -	3841	"
30	Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1° Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3° Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 - PGFN - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2° Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1°	3841 3858 3870	"
30	Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1° Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3° Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 - PGFN - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2° Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1° Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo	3841	"
30	Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1° Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3° Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 - PGFN - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2° Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1° Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis,	3841 3858 3870	"
30	Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1° Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3° Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 - PGFN - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2° Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1° Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos	3841 3858 3870	"
30	Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1° Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3° Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 - PGFN - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2° Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1° Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3°	3841 3858 3870	"
30	Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1° Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3° Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 - PGFN - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2° Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1° Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3° Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 -	3841 3858 3870	"
30	Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1° Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3° Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 - PGFN - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2° Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1° Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3° Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 - RFB - Demais Débitos -	3841 3858 3870	"
30	Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1° Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3° Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 - PGFN - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2° Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1° Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3° Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 -	3841 3858 3870	"



	Reabertura Parcelamento Lei n° 11.941, de 2009			
	Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 - RFB - Demais Débitos -			
	Parcelamento de Saldo	3932		Diversos
30	Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos			
	Ordinários - Art. 3°			
	Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 -			
	RFB - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento	3955		"
	Indevido de Créditos de IPI - Art. 2°			
	Parcelamento Lei n° 12.865, de 2013 - IRPJ/CSLL			
20	Lei n° 12.865, de 2013- RFB -	4050		Divers -
30	Parcelamento IRPJ/CSLL - Art. 40	4059		Diversos
	Lei n° 12.865, de 2013 - PGFN -	4065		"
	Parcelamento IRPJ/CSLL - Art. 40  Parcelamento Lei nº 12.865, de			
	2013 - PIS/Cofins			
	Lei n° 12.865, de 2013 - RFB -			
	Parcelamento - PIS/Cofins - Instituições Financeiras e Cia	4007		Diversos
	Seguradoras -Art. 39, Caput			
	Lei n° 12.865, de 2013 - PGFN -			
30	Parcelamento - PIS/Cofins - Instituições Financeiras e Cia	4013		"
	Seguradoras -Art. 39, Caput			
	Lei n° 12.865, de 2013 - RFB -			
	Parcelamento PIS/Cofins - Art. 39, § 1°	4020		"
	Lei n° 12.865, de 2013 - PGFN -			
	Parcelamento PIS/Cofins - Art. 39, § 1°	4042		"
	Parcelamento Lei n° 12.996, de			
	2014			
	Lei n° 12.996, de 2014- PGFN - Débitos Previdenciários -	4720		Diversos
	Parcelamento	4120		DIACI 202
30	Lei n° 12.996, de 2014 - PGFN -	4737		n
	Demais Débitos - Parcelamento	7101		
	Lei n° 12.996, de 2014 - RFB - Débitos Previdenciários -	4743		u u
	Parcelamento			
	Lei n° 12.996, de 2014 - RFB -	4750		n .
	Demais Débitos - Parcelamento  Programa de Regularização			
	Tributária (PRT)			
20	PRT- Débitos Previdenciários - Pessoa Jurídica		4135	Diversos
30	PRT - Débitos Previdenciários -			
	Pessoa Física		4136	"
	PRT - Demais Débitos	5184		n
	Programa Especial de Regularização Tributária (Pert)			
	PERT- Débitos Previdenciários -		1111	Divorces
30	Pessoa Jurídica	dica 4141 Divers	Diversos	
	PERT - Débitos Previdenciários - Pessoa Física		4142	"
	PERT - Demais Débitos	5190		"
	Programa de Regularização de			
30	Débitos dos Estados e Municípios (Prem)	5525		Diversos
	(FTCIII)		<u> </u>	

#### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo



30	Programa de Regularização Tributária Rural (PRR)	5161		Diversos
30	Parcelamento Constitucional Excepcional dos Débitos Decorrentes de Contribuições Previdenciárias dos Municípios	6063		Diversos
	Acréscimos Legais de Contribuinte Individual, Doméstico, Facultativo e Segurado Especial - Lei n° 8.212/91 NIT/PIS/Pasep		1759	Diversos
	GRC Trabalhador Pessoa Física (Contribuinte Individual, Facultativo, Empregado doméstico, Segurado Especial) - DEBCAD (preenchimento		1201	"
	exclusivo pelo órgão emissor) ACAL - CNPJ ACAL - CEI GRC Contribuição de empresa		3000 3107	" "
	normal - DEBCAD (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) Pagamento de débito - DEBCAD		3204	u
	(preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		4006	"
	Pagamento/Parcelamento de débito - CNPJ Pagamento de débito administrativo -		4103	п
	Número do título de cobrança (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)I		4200	"
30	Pagamento de parcelamento administrativo - número do título de cobrança (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		4308	"
	Depósito Recursal Extrajudicial - Número do Título de Cobrança Pagamento exclusivo na Caixa Econômica Federal (CDC=104)		4995	п
	Pagamento de Dívida Ativa Débito - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		6009	п
	Pagamento de Dívida Ativa Ação Judicial - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		6203	n
	Pagamento de Dívida Ativa Cobrança Amigável - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		6300	"
	Pagamento de Dívida Ativa Parcelamento - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		6408	"
	Comprev - pagamento de Dívida Ativa - não parcelada de regime próprio de previdência social RPPS - órgão do poder público - referência		6513	"
30	Imposto Territorial Rural (ITR)  1ª quota ou quota única do ITR relativo ao exercício de 2022	1070		1°/janeiro/2022

Data de apresentação: data em que se encerra o prazo legal para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil sem a incidência de multa.



Data de Apresentação	Declarações, Demonstrativos e Documentos	Período de Apuração
	De Interesse Principal das Pessoas Jurídicas	
6	<b>GFIP</b> - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações	1° a
•	à Previdência Social	31/agosto/2022
9	Envio, pelo Município, da relação de todos os alvarás para	1° a
<u> </u>	construção civil e documentos de habite-se concedidos.	31/agosto/2022
15	EFD-Contribuições - Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita - Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins - Pessoas Jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda Contribuição Previdenciária sobre a Receita - Pessoas Jurídicas que desenvolvam as atividades relacionadas nos arts. 7° e 8° da Lei n° 12.546, de 2011. (Consulte a Instrução Normativa RFB n° 1.252, de 1° de março de 2012)	Julho/2022
15	<b>DCTFWeb</b> - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos	Agosto/2022
15	<b>EFD-Reinf</b> - Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras informações Fiscais (Consulte a Instrução Normativa RFB n° 2.043, de 12 de agosto de 2021)	Agosto/2022
20	<b>PGDAS-D</b> - Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional	Agosto/2022
22	<b>DCTF Mensal</b> - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - Mensal	Julho/2022
30	<b>PERC</b> - Pedido de Revisão de Ordem de Emissão de Incentivos Fiscais	Exercício - 2020 Ano-Calendário - 2019
30	DTTA - Declaração de Transferência de Titularidade de Ações	Janeiro a Agosto/2022
30	<b>DME</b> - Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie	Agosto/2022
30	DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias	Agosto/2022
Data de Apresentação	Declarações, Demonstrativos e Documentos	Período de Apuração
30	DITR - Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	Exercício - 2022
Data de Apresentação	Declarações, Demonstrativos e Documentos	Período de Apuração
	De Interesse Principal das Pessoas Físicas	
6	<b>GFIP</b> - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social	1° a 31/agosto/2022
30	<b>DME</b> - Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie	Agosto/2022
30	DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias	Agosto/2022

# ATO COTEPE/ICMS N° 076, DE 26 DE AGOSTO DE 2022 - (DOU de 30.08.2022)

Altera o Ato COTEPE/ICMS n° 74/22, que divulga a base de cálculo do ICMS, para fins de substituição tributária, nas operações com Diesel S10 e Óleo Diesel.

O DIRETOR DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDARIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no art. 7° da Lei Complementar n° 192, 11 de março de 2022, bem como na cláusula segunda do Convênio ICMS n° 81, de 28 de junho de 2022,

**CONSIDERANDO** a decisão judicial prolatada em caráter cautelar no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7164 pelo Min. André Mendonça, e



**CONSIDERANDO** os valores da média móvel dos preços médios praticados ao consumidor final nos 60 (sessenta) meses anteriores a sua fixação, recebido da Secretaria de Fazenda do Estado do Paraná no dia 26 de agosto de 2022, registrado no Processo SEI n° 12004.100589/2022-16, torna público:

**Art. 1°** O item 18 do Ato COTEPE/ICMS n° 74, de 24 de agosto de 2022, referente ao Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

"

ITEM	UF	DIESEL S10 (R\$/litro)	ÓLEO DIESEL (R\$/litro)
18	PR	*3,9104	*3,8236

"

Art. 2° Este ato entra em vigor na data da sua publicação do Diário Oficial da União.

#### CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

# ATO COTEPE/PMPF N° 007, DE 29 DE AGOSTO DE 2022 - (DOU de 31.08.2022)

Altera o Ato COTEPE/PMPF n° 6/22, que divulga o Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O DIRETOR DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5° do Regimento do CONFAZ;

**CONSIDERANDO** o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS n° 110, de 28 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto no Convênio ICMS nº 117, de 27 de julho de 2022; e

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretaria de Estado de Fazenda de Pernambuco, recebida por meio de mensagem eletrônica no dia 29.08.2022, registrada no processo SEI n° 12004.100756/2022-11,

#### **TORNA PÚBLICO:**

**Art. 1°** O item 16 do Ato COTEPE/PMPF n° 6, de 24 de agosto de 2022, referente ao Estado de Pernambuco, passa a vigorar com a seguinte redação:

"

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL									
ITEM	UF	Q AV	AEHC GNV GNI			ÓLEO COMBUSTÍVEL			
IIEM	UF	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	$(R\$/m^3)$	$(R\$/m^3)$	(R\$/ litro)	(R\$/ Kg)		
16	PE	-	**4,7900	-	-	-	-		

"

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.



### CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

# ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 066, DE 30 DE AGOSTO DE 2022 - (DOU de 31.08.2022)

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 1.127, de 24 de junho de 2022, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União, no mesmo dia, mês e ano, que "Altera a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, para modificar a forma de reajuste das receitas patrimoniais da União decorrentes da atualização da planta de valores", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 30 de agosto de 2022

#### Senador RODRIGO PACHECO

Presidente da Mesa do Congresso Nacional

# ATO COTEPE N° 75, DE 25 DE AGOSTO DE 2022 - (DOU de 01.09.2022)

Altera o Ato COTEPE/PMPF n° 6/22, que divulga o Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis

RETIFICAÇÃO

No item 18, na linha referente ao Estado do Paraná, do Anexo Único, do Ato COTEPE/ICMS nº 75, de 24 de agosto de 2022, publicado no DOU de 25 de agosto de 2022, Seção 1, página 214:

#### onde se lê:

"

		GAC	GAP	<b>GLP (P13)</b>	GLP
ITEM	UF	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/kg)	(R\$/kg)
		*4,7161	*4,7161	-	-
18	PR				

#### leia-se:

"

ITEM	UF	GAC (R\$/ litro)	GAP (R\$/ litro)	GLP (P13) (R\$/kg)	GLP (R\$/kg)
18	PR	*4,7161	*4,7161	5,6000	5,600



# PORTARIA CORAT N° 084, DE 31 DE AGOSTO DE 2022 -(DOU de 01.09.2022)

Altera a Portaria Corat n° 60, de 18 de março de 2022, que autoriza solicitação de serviço por meio de processo digital aberto no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC).

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUSBTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n° 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 5° da Instrução Normativa RFB n° 2.063, de 27 de janeiro de 2022,

#### **RESOLVE:**

<b>Art. 1°</b> A Portaria Corat n° 60, de 18 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 1°
VI - transação por adesão no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica;
VII - parcelamento de débitos no âmbito do Programa Especial de Regularização Tributária para as santas casas, os hospitais e as entidades beneficentes que atuam na área da saúde (Pert-Saúde), instituído pelo art. 12 Lei nº 14.375, de 21 de junho de 2022;
VIII - transação por adesão no contencioso administrativo fiscal de pequeno valor;
IX - transação por adesão no contencioso administrativo fiscal de créditos tributários classificados como irrecuperáveis; e
X - proposta de transação individual relativa a créditos tributários em contencioso administrativo fiscal.
" (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

# **GUSTAVO ANDRADE MANRIQUE**

# PORTARIA CVM/PTE/Nº 123, DE 30 DE AGOSTO DE 2022 - (DOU de 01/09/2022)

Enuncia a listagem dos atos normativos vigentes editados pela Comissão de Valores Mobiliários até 1º de agosto de 2022, nos termos do art. 19-A, I, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno aprovado pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e no art. 19-A, I, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, com as alterações



introduzidas pelos Decretos nº 10.310, de 2 de abril de 2020, nº 10.437, de 22 de julho de 2020, nº 10.776, de 24 de agosto de 2021, e nº 11.148, de 26 de julho de 2022 resolveU baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º - Para fins desta Portaria, consideram-se principais todos os atos de caráter normativo, com exceção daqueles que revogam, ratificam ou modificam outros atos normativos.

- Art. 2° Encontram-se vigentes na data da entrada em vigor desta Portaria:
- I as seguintes Resoluções principais:
- 1. Resolução CVM nº 1, de 6 de agosto de 2020;
- 2. Resolução CVM nº 6, de 14 de setembro de 2020;
- 3. Resolução CVM nº 8, de 14 de outubro de 2020;
- 4. Resolução CVM nº 9, de 27 de outubro de 2020;
- 5. Resolução CVM nº 10, de 3 de novembro de 2020;
- 6. Resolução CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020;
- 7. Resolução CVM nº 12, de 18 de novembro de 2020;
- 8. Resolução CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020;
- 9. Resolução CVM nº 14, de 9 de dezembro de 2020;
- 10. Resolução CVM nº 16, de 9 de fevereiro de 2021;
- 11. Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021;
- 12. Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021;
- 13. Resolução CVM nº 20, de 25 de fevereiro de 2021;
- 14. Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021;
- 15. Resolução CVM nº 22, de 25 de fevereiro de 2021;
- 16. Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021;
- 17. Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021;
- 18. Resolução CVM nº 25, de 30 de março de 2021;
- 19. Resolução CVM nº 26, de 31 de março de 2021;
- 20. Resolução CVM nº 27, de 8 de abril de 2021;



- 21. Resolução CVM nº 28, de 16 de abril de 2021;
- 22. Resolução CVM nº 29, de 11 de maio de 2021;
- 23. Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
- 24. Resolução CVM nº 31, de 19 de maio de 2021;
- 25. Resolução CVM nº 32, de 19 de maio de 2021;
- 26. Resolução CVM nº 33, de 19 de maio de 2021;
- 27. Resolução CVM nº 34, de 19 de maio de 2021;
- 28. Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021;
- 29. Resolução CVM nº 36, de 26 de maio de 2021;
- 30. Resolução CVM nº 37, de 26 de maio de 2021;
- 31. Resolução CVM nº 38, de 29 de junho de 2021;
- 32. Resolução CVM nº 39, de 13 de julho de 2021;
- 33. Resolução CVM nº 42, de 22 de julho de 2021;
- 34. Resolução CVM nº 43, de 17 de agosto de 2021;
- 35. Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021;
- 36. Resolução CVM nº 45, de 31 de agosto de 2021;
- 37. Resolução CVM nº 46, de 31 de agosto de 2021;
- 38. Resolução CVM nº 47, de 31 de agosto de 2021;
- 39. Resolução CVM nº 48, de 31 de agosto de 2021;
- 40. Resolução CVM nº 49, de 31 de agosto de 2021;
- 41. Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021;
- 42. Resolução CVM nº 51, de 31 de agosto de 2021;
- 43. Resolução CVM nº 52, de 31 de agosto de 2021;
- 44. Resolução CVM nº 53, de 15 de outubro de 2021;
- 45. Resolução CVM nº 54, de 20 de outubro de 2021;



- 46. Resolução CVM nº 55, de 20 de outubro de 2021;
- 47. Resolução CVM nº 56, de 20 de outubro de 2021;
- 48. Resolução CVM nº 57, de 20 de outubro de 2021;
- 49. Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021;
- 50. Resolução CVM nº 62, de 19 de janeiro de 2022;
- 51. Resolução CVM nº 67, de 10 de março de 2022;
- 52. Resolução CVM nº 68, de 22 de março de 2022;
- 53. Resolução CVM nº 70, de 22 de março de 2022;
- 54. Resolução CVM nº 71, de 22 de março de 2022;
- 55. Resolução CVM nº 72, de 22 de março de 2022;
- 56. Resolução CVM nº 73, de 22 de março de 2022;
- 57. Resolução CVM nº 74, de 22 de março de 2022;
- 58. Resolução CVM nº 75, de 22 de março de 2022;
- 59. Resolução CVM nº 76, de 22 de março de 2022;
- 60. Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022;
- 61. Resolução CVM nº 78, de 29 de março de 2022;
- 62. Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022;
- 63. Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022;
- 64. Resolução CVM nº 82, de 29 de março de 2022;
- 65. Resolução CVM nº 84, de 31 de março de 2022;
- 66. Resolução CVM nº 85, de 31 de março de 2022;
- 67. Resolução CVM nº 86, de 31 de março de 2022;
- 68. Resolução CVM nº 88, de 27 de abril de 2022;
- 69. Resolução CVM nº 89, de 6 de maio de 2022;
- 70. Resolução CVM nº 90, de 20 de maio de 2022;



- 71. Resolução CVM nº 91, de 20 de maio de 2022;
- 72. Resolução CVM nº 92, de 20 de maio de 2022;
- 73. Resolução CVM nº 93, de 20 de maio de 2022;
- 74. Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022;
- 75. Resolução CVM nº 95, de 20 de maio de 2022;
- 76. Resolução CVM nº 96, de 20 de maio de 2022;
- 77. Resolução CVM nº 97, de 20 de maio de 2022;
- 78. Resolução CVM nº 98, de 20 de maio de 2022;
- 79. Resolução CVM nº 99, de 20 de maio de 2022;
- 80. Resolução CVM nº 100, de 20 de maio de 2022;
- 81. Resolução CVM nº 101, de 20 de maio de 2022;
- 82. Resolução CVM nº 102, de 20 de maio de 2022;
- 83. Resolução CVM nº 103, de 20 de maio de 2022;
- 84. Resolução CVM nº 104, de 20 de maio de 2022;
- 85. Resolução CVM nº 105, de 20 de maio de 2022;
- 86. Resolução CVM nº 106, de 20 de maio de 2022;
- 87. Resolução CVM nº 107, de 20 de maio de 2022;
- 88. Resolução CVM nº 108, de 20 de maio de 2022;
- 89. Resolução CVM nº 109, de 20 de maio de 2022;
- 90. Resolução CVM nº 110, de 20 de maio de 2022;
- 91. Resolução CVM nº 111, de 20 de maio de 2022;
- 92. Resolução CVM nº 112, de 20 de maio de 2022;
- 93. Resolução CVM nº 113, de 20 de maio de 2022;
- 94. Resolução CVM nº 114, de 20 de maio de 2022;
- 95. Resolução CVM nº 115, de 20 de maio de 2022;



- 96. Resolução CVM nº 116, de 20 de maio de 2022;
- 97. Resolução CVM nº 117, de 03 de junho de 2022;
- 98. Resolução CVM nº 118, de 03 de junho de 2022;
- 99. Resolução CVM nº 119, de 03 de junho de 2022;
- 100. Resolução CVM nº 120, de 03 de junho de 2022;
- 101. Resolução CVM nº 121, de 03 de junho de 2022;
- 102. Resolução CVM nº 122, de 03 de junho de 2022;
- 103. Resolução CVM nº 123, de 03 de junho de 2022;
- 104. Resolução CVM nº 124, de 03 de junho de 2022;
- 105. Resolução CVM nº 125, de 03 de junho de 2022;
- 106. Resolução CVM nº 126, de 03 de junho de 2022;
- 107. Resolução CVM nº 127, de 03 de junho de 2022;
- 108. Resolução CVM nº 128, de 03 de junho de 2022;
- 109. Resolução CVM nº 129, de 03 de junho de 2022;
- 110. Resolução CVM nº 130, de 03 de junho de 2022;
- 111. Resolução CVM nº 131, de 03 de junho de 2022;
- 112. Resolução CVM nº 132, de 03 de junho de 2022;
- 113. Resolução CVM nº 133, de 10 de junho de 2022;
- 114. Resolução CVM nº 136, de 15 de junho de 2022;
- 115. Resolução CVM nº 137, de 15 de junho de 2022;
- 116. Resolução CVM nº 138, de 15 de junho de 2022;
- 117. Resolução CVM nº 139, de 15 de junho de 2022;
- 118. Resolução CVM nº 140, de 15 de junho de 2022;
- 119. Resolução CVM nº 141, de 15 de junho de 2022;
- 120. Resolução CVM nº 142, de 15 de junho de 2022;



- 121. Resolução CVM nº 143, de 15 de junho de 2022;
- 122. Resolução CVM nº 144, de 15 de junho de 2022;
- 123. Resolução CVM nº 145, de 15 de junho de 2022;
- 124. Resolução CVM nº 146, de 15 de junho de 2022;
- 125. Resolução CVM nº 147, de 15 de junho de 2022;
- 126. Resolução CVM nº 148, de 15 de junho de 2022;
- 127. Resolução CVM nº 149, de 15 de junho de 2022;
- 128. Resolução CVM nº 150, de 15 de junho de 2022;
- 129. Resolução CVM nº 151, de 15 de junho de 2022;
- 130. Resolução CVM nº 152, de 15 de junho de 2022;
- 131. Resolução CVM nº 153, de 15 de junho de 2022;
- 132. Resolução CVM nº 155, de 23 de junho de 2022;
- 133. Resolução CVM nº 156, de 23 de junho de 2022; e
- 134. Resolução CVM nº 157, de 23 de junho de 2022.
- II as seguintes Instruções principais:
- 1. Instrução CVM nº 153, de 24 de julho de 1991;
- 2. Instrução CVM nº 168, de 23 de dezembro de 1991;
- 3. Instrução CVM nº 186, de 17 de março de 1992;
- 4. Instrução CVM nº 279, de 14 de maio de 1998;
- 5. Instrução CVM nº 283, de 10 de julho de 1998;
- 6. Instrução CVM nº 312, de 13 de agosto de 1999;
- 7. Instrução CVM nº 330, de 17 de março de 2000;
- 8. Instrução CVM nº 332, de 4 de abril de 2000;
- 9. Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001;
- 10. Instrução CVM nº 359, de 22 de janeiro de 2002;



- 11. Instrução CVM nº 381, de 14 de janeiro de 2003;
- 12. Instrução CVM nº 398, de 28 de outubro de 2003;
- 13. Instrução CVM nº 399, de 21 de novembro de 2003;
- 14. Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003;
- 15. Instrução CVM nº 423, de 28 de setembro de 2005;
- 16. Instrução CVM nº 432, de 1 de junho de 2006;
- 17. Instrução CVM nº 438, de 12 de julho de 2006;
- 18. Instrução CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006;
- 19. Instrução CVM nº 445, 14 de dezembro de 2006;
- 20. Instrução CVM nº 459, de 17 de setembro de 2007;
- 21. Instrução CVM nº 461, de 23 de outubro de 2007;
- 22. Instrução CVM nº 467, de 10 de abril de 2008;
- 23. Instrução CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008;
- 24. Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008;
- 25. Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009;
- 26. Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011;
- 27. Instrução CVM nº 504, de 21 de setembro de 2011;
- 28. Instrução CVM nº 512, de 20 de dezembro de 2011;
- 29. Instrução CVM nº 514, de 27 de dezembro de 2011;
- 30. Instrução CVM nº 516, de 29 de dezembro de 2011;
- 31. Instrução CVM nº 530, de 22 de novembro de 2012;
- 32. Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014;
- 33. Instrução CVM nº 566, de 31 de julho de 2015;
- 34. Instrução CVM nº 577, de 7 de julho de 2016;
- 35. Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016; e



- 36. Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016.
- III as seguintes Deliberações principais:
- 1. Deliberação CVM nº 809, de 19 de fevereiro de 2019; e
- 2. Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019.
- IV as seguintes Portarias principais:
- 1. Portaria CVM/PTE/Nº 150, de 13 de agosto de 2001;
- 2. Portaria CVM/PTE/Nº 110, de 31 de julho de 2013;
- 3. Portaria CVM/PTE/Nº 56, de 09 de março de 2016;
- 4. Portaria CVM/PTE/Nº 5, de 1º de fevereiro de 2018;
- 5. Portaria CVM/PTE/Nº 22, de 28 de fevereiro de 2018;
- 6. Portaria CVM/PTE/Nº 132, de 13 de setembro de 2018;
- 7. Portaria CVM/PTE/Nº 123, de 05 de julho de 2019;
- 8. Portaria CVM/PTE/Nº 104, de 14 de setembro de 2020;
- 9. Portaria CVM/PTE/Nº 108, de 28 de setembro de 2020;
- 10. Portaria CVM/PTE/Nº 121, de 22 de outubro de 2020;
- 11. Portaria CVM/PTE/Nº 10, de 22 de janeiro de 2021;
- 12. Portaria CVM/PTE/Nº 61, de 18 de março de 2021;
- 13. Portaria CVM/PTE/Nº 101, de 19 de maio de 2021;
- 14. Portaria CVM/PTE/Nº 114, de 25 de junho de 2021;
- 15. Portaria CVM/PTE/Nº 126, de 21 de julho de 2021;
- 16. Portaria CVM/PTE/Nº 155, de 31 de agosto de 2021;
- 17. Portaria CVM/PTE/Nº 156, de 31 de agosto de 2021;
- 18. Portaria CVM/PTE/Nº 157, de 31 de agosto de 2021;
- 19. Portaria CVM/PTE/Nº 158, de 31 de agosto de 2021;
- 20. Portaria CVM/PTE/Nº 159, de 31 de agosto de 2021;
- 21. Portaria CVM/PTE/Nº 160, de 31 de agosto de 2021;



- 22. Portaria CVM/PTE/Nº 161, de 31 de agosto de 2021;
- 23. Portaria CVM/PTE/Nº 163, de 31 de agosto de 2021;
- 24. Portaria CVM/PTE/Nº 164, de 31 de agosto de 2021;
- 25. Portaria CVM/PTE/Nº 172, de 14 de setembro de 2021;
- 26. Portaria CVM/PTE/Nº 173, de 14 de setembro de 2021;
- 27. Portaria CVM/PTE/Nº 188, de 20 de outubro de 2021;
- 28. Portaria CVM/PTE/Nº 211, de 14 de dezembro de 2021;
- 29. Portaria CVM/PTE/Nº 212, de 14 de dezembro de 2021;
- 30. Portaria CVM/PTE/Nº 216, de 28 de dezembro de 2021;
- 31. Portaria CVM/PTE/Nº 4, de 04 de janeiro de 2022;
- 32. Portaria CVM/PTE/Nº 51, de 30 de março de 2022;
- 33. Portaria CVM/PTE/Nº 60, de 20 de abril de 2022;
- 34. Portaria CVM/PTE/Nº 63, de 03 de maio de 2022;
- 35. Portaria CVM/PTE/Nº 71, de 13 de maio de 2022;
- 36. Portaria CVM/PTE/Nº 100, de 12 de julho de 2022;
- 37. Portaria CVM/PTE/Nº 103, de 14 de julho de 2022; e
- 38. Portaria CVM/PTE/Nº 111, de 21 de julho de 2022.
- Art. 3° Fica revogada a Portaria CVM/PTE/Nº 73, de 16 de maio de 2022.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PEDRO BARROSO DO NASCIMENTO

### **DESPACHO N° 052, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - (DOU de 02.09.2022)**

Denúncia, pelo Estado do Rio Grande do Sul, dos Protocolos ICMS n° 17/85, 95/09, 188/09, 15/13, 16/13, 93/09, 197/09, 23/20.

O DIRETOR DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5° do Regimento desse Conselho, e tendo em vista o disposto no § 2° da cláusula segunda, bem como no inciso II da cláusula trigésima primeira, ambos do Convênio ICMS n° 142, de 14 de dezembro de 2018,



**CONSIDERANDO** o comunicado recebido da Secretaria de Estado da Fazenda do Rio Grande do Sul no dia 30 de agosto de 2022, registrado no processo SEI nº 12004.100793/2022-29, torna público, que a referida unidade federada denunciou, por meio do Decreto nº 56.633, de 29 de agosto de 2022, a partir de 1º de outubro de 2022, os seguintes protocolos ICMS:

Protocolo ICMS n° 17, de 25 de julho de 1985, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com lâmpada elétrica, diodos e aparelhos de iluminação;

Protocolo ICMS n° 95, de 23 de julho de 2009, Protocolo ICMS n° 188, de 11 de dezembro de 2009 e Protocolo ICMS n° 15, de 24 de janeiro de 2013, que dispõem sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios;

Protocolo ICMS n° 16, de 24 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com material de limpeza;

Protocolo ICMS n° 93, de 23 de julho de 2009, Protocolo ICMS n° 197, de 11 de dezembro de 2009 e Protocolo ICMS n° 23, de 19 de outubro de 2020, que dispõem sobre a substituição tributária nas operações com materiais de limpeza relacionados no Anexo XII do Convênio ICMS 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação (ICMS) com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.

#### CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

#### **DESPACHO N° 053, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - (DOU de 02.09.2022)**

Denúncia parcial, pelo Estado do Rio Grande do Sul, do Protocolo ICMS nº 11/91.

O DIRETOR DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5° do Regimento desse Conselho, e tendo em vista o disposto no § 2° da cláusula segunda, bem como no inciso II da cláusula trigésima primeira, ambos do Convênio ICMS n° 142, de 14 de dezembro de 2018,

**CONSIDERANDO** o comunicado recebido da Secretaria de Estado da Fazenda do Rio Grande do Sul, no dia 30 de agosto de 2022, registrado no processo SEI nº 12004.100793/2022-29, torna público, que a referida unidade federada denunciou, parcialmente, por meio do Decreto nº 56.633, de 29 de agosto de 2022, a partir de 1º de outubro de 2022, o Protocolo ICMS nº 11, de 21 de maio de 1991, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cerveja, refrigerantes, água mineral ou potável e gelo, exclusivamente, em relação às mercadorias classificadas na posição 2201 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias, Sistema Harmonização - NBM/SH.

#### CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

# 1.05 SOLUÇÃO DE CONSULTA

SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 6.015, DE 10 DE AGOSTO DE 2022 - 6ª REGIÃO FISCAL - (DOU de 02.09.2022)



Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep RETID. EMPRESA ESTRATÉGICA DE DEFESA. REQUISITOS PARA FRUIÇÃO DE BENEFÍCIOS.

A fruição dos benefícios do Retid por Empresa Estratégica de Defesa (EED) habilitada ao referido regime tributário não está condicionada à sua caracterização como pessoa jurídica preponderantemente fornecedora, de que trata o art. 8°, § 2°, da Lei n° 12.598, de 2012.

RETID. HABILITAÇÃO. FORNECEDORES. LIMITAÇÕES.

Não há que se falar em habilitação automática ao Retid, ou em habilitação de pessoas jurídicas localizadas em elo da cadeia anterior àquele que fornece bens à EED.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 71, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

**Dispositivos Legais:** CTN, art. 111; Lei n° 12.598, de 2012, arts. 1°-A, 2°, IV, e 8°; Decreto n° 8.122, de 2013, arts. 3° ao 7°.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins RETID. EMPRESA ESTRATÉGICA DE DEFESA. REQUISITOS PARA FRUIÇÃO DE BENEFÍCIOS.

A fruição dos benefícios do Retid por Empresa Estratégica de Defesa (EED) habilitada ao referido regime tributário não está condicionada à sua caracterização como pessoa jurídica preponderantemente fornecedora, de que trata o art. 8°, § 2°, da Lei n° 12.598, de 2012.

RETID. HABILITAÇÃO. FORNECEDORES. LIMITAÇÕES.

Não há que se falar em habilitação automática ao Retid, ou em habilitação de pessoas jurídicas localizadas em elo da cadeia anterior àquele que fornece bens à EED.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 71, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

**Dispositivos Legais:** CTN, art. 111; Lei n° 12.598, de 2012, arts. 1°-A, 2°, IV, e 8°; Decreto n° 8.122, de 2013, arts. 3° ao 7°.

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL. INEFICÁCIA PARCIAL.

Não produz efeitos o questionamento apresentado por quem não é sujeito passivo da obrigação tributária, principal ou acessória.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 2021, arts. 2º e 27, I.

#### HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA Chefe

A RFB não disponibilizou relatório complementar.



# SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 6.016, DE 10 DE AGOSTO DE 2022 - 6ª REGIÃO FISCAL - (DOU de 02.09.2022)

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins ISENÇÃO. SINDICATO PATRONAL. RECEITAS DERIVADAS DAS ATIVIDADES PRÓPRIAS. CARÁTER CONTRAPRESTACIONAL. DEFINIÇÃO DE FINALIDADE PRECÍPUA DA ENTIDADE.

São isentas da Cofins as receitas decorrentes das atividades próprias desenvolvidas por sindicato patronal que preencha os requisitos do art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997.

A expressão "atividades próprias" denota o conjunto de serviços ou ações desempenhados pela pessoa jurídica no seu âmbito de atuação. No entanto, é imperativo haver coerência entre a finalidade do ente e a atividade por ele desenvolvida. A previsão, no estatuto ou ato constitutivo da entidade, do exercício de determinada atividade deve guardar coerência com os objetivos da instituição, sob pena de desvio de finalidade.

Consideram-se também receitas derivadas das atividades próprias da entidade aquelas decorrentes do exercício da sua finalidade precípua, ainda que auferidas em caráter contraprestacional. A finalidade precípua da entidade confunde-se com seus objetivos institucionais, previstos no respectivo estatuto ou ato constitutivo, ou seja, é sua razão de existir, o núcleo de suas atividades, o próprio serviço para o qual foi instituída (cf. acórdão do Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial Representativo de Controvérsia Repetitiva nº 1.353.111-RS, objeto da Nota PGFN/CRJ nº 333, de 2016).

Os rendimentos auferidos pela entidade em razão da locação ou comercialização de bens e prestação de serviços, ainda que em caráter contraprestacional, uma vez que sejam aportados à consecução da finalidade precípua, podem constituir meios eficazes para o cumprimento dos seus objetivos e inserir-se entre as atividades próprias daquela, se a realização de tais atos guardar pertinência com as atividades descritas no respectivo ato institucional e desde que a entidade favorecida não se sirva da exceção tributária para, em condições privilegiadas, concorrer com pessoas jurídicas que não gozem da isenção.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N° 58, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

**Dispositivos Legais:** Lei n° 9.430, de 1996, art. 32; Lei n° 9.532, de 1997, arts. 12 a 15; Medida Provisória n° 2.158-35, de 2001, arts. 13, IV e V, e 14, X; Instrução Normativa RFB n° 1.911, de 2019, arts. 7°, 23, §§ 1° e 2°, 151, caput, I, e § 1°, e 765, II; Portaria Conjunta PGFN/RFB n° 1, de 2014; Nota PGFN/CRJ n° 333, de 2016.

#### HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA Chefe

A RFB não disponibilizou relatório complementar.

# SOLUÇÃO DE CONSULTA № 10.007, DE 24 DE AGOSTO DE 2022 - DOU de 30/08/2022 (nº 165, Seção 1, pág. 86)

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF.

TABELIÃO. REGISTRADOR. INTERINIDADE. RENDIMENTOS. TRIBUTAÇÃO. CARNÊ-LEÃO. COMPENSAÇÃO POR ATOS GRATUITOS. INCIDÊNCIA NA FONTE.

Os rendimentos auferidos pelos serventuários designados durante o período de vacância de serventias extrajudiciais caracterizam-se como rendimentos do trabalho não assalariado,



obedecidos os critérios de apuração e o limite máximo fixado para a remuneração (90,25% dos subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal).

Os serventuários da Justiça que recebem somente emolumentos e custas estão sujeitos ao pagamento mensal obrigatório (carnê-leão) do imposto sobre a renda incidente sobre o valor da remuneração; os que recebem compensação pelos atos gratuitos, além de emolumentos e custas, estão sujeitos ao pagamento mensal do imposto sobre a renda incidente sobre o valor destes (emolumentos e custas) e à retenção do imposto sobre a renda na fonte sobre o valor da compensação.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 55, DE 19 DE JANEIRO DE 2017, Nº 62, DE 23 DE JUNHO DE 2020, E Nº 127, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Lei nº 7.713, de 1988, arts. 7º, inciso II, e 8º; Regulamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (RIR/2018), aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 2018, arts. 38, inciso IV, 118, inciso I, e 685.

Dispositivos Legais: Lei nº 7.713, de 1988, arts. 7º, inciso II, e 8º; Regulamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (RIR/2018), aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 2018, arts. 38, inciso IV, 118, inciso I, e 685.

IOLANDA MARIA BINS PERIN - Chefe

# SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 10.008, DE 31 DE AGOSTO DE 2022 - 10ª REGIÃO FISCAL - (DOU de 01.09.2022)

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. PROCURADORES MUNICIPAIS. RETENÇÃO NA FONTE. RESPONSÁVEL.

Os honorários de sucumbência repassados pelo Município aos procuradores municipais após o ingresso dos respectivos recursos nos seus cofres sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte, competindo ao próprio Município a retenção do imposto. Compete ao Município, ainda, o fornecimento do comprovante de rendimentos e a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf).

DESTINAÇÃO DO IMPOSTO RETIDO.

O imposto retido na fonte pelo Município deve ser recolhido aos cofres da União.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 83, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. PROCURADORES MUNICIPAIS.

RETENÇÃO NA FONTE. RESPONSÁVEL.

Os honorários de sucumbência repassados pelo Município aos procuradores municipais após o ingresso dos respectivos recursos nos seus cofres sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte, competindo ao próprio Município a retenção do imposto. Compete ao Município, ainda, o fornecimento



do comprovante de rendimentos e a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf).

DESTINAÇÃO DO IMPOSTO RETIDO.

O imposto retido na fonte pelo Município deve ser recolhido aos cofres da União.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 83, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

**Dispositivos Legais:** Constituição Federal, art. 158, inciso I; Regulamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (RIR/2018), aprovado pelo Decreto n° 9.580, de 2018, art. 776; Instrução Normativa RFB n° 1.990, art. 2°, inciso I, alínea "b"; Instrução Normativa RFB n° 2.060, de 2021, art. 2°.

**Dispositivos Legais:** Constituição Federal, art. 158, inciso I; Regulamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (RIR/2018), aprovado pelo Decreto n° 9.580, de 2018, art. 776; Instrução Normativa RFB n° 1.990, art. 2°, inciso I, alínea "b"; Instrução Normativa RFB n° 2.060, de 2021, art. 2°.

### **IOLANDA MARIA BINS PERIN**

Chefe

A RFB não disponibilizou relatório complementar.

### 2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

### 2.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

### COMUNICADO DICAR Nº 063, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - (DOE de 02.09.2022)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30-09-2022 para os débitos de ICMS.

#### A DIRETORA DE ARRECADAÇÃO, COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE DÍVIDA,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1° da Lei n° 10.175, de 30/12/98, o artigo 96, § 1° da lei n° 6.374/89, com a redação dada pela lei n° 16.497/17, de 18/07/17, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis aos débitos de ICMS, anexa a este Comunicado.

# TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - ICMS - APLICÁVEIS ATÉ 30/09/2022, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-63/22

Fatores para vencimentos anteriores ao dia 22/12/2009

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
JANEIRO	3,8773	3,7455	3,5225	3,3625	3,1991	3,0181	2,8135	2,6610	2,4849	2,3470	2,2262	2,1006
FEVEREIRO	3,8673	3,7217	3,5080	3,3523	3,1866	2,9998	2,8027	2,6488	2,4734	2,3370	2,2162	2,0906
MARÇO	3,8573	3,6884	3,4935	3,3397	3,1729	2,9820	2,7889	2,6335	2,4592	2,3265	2,2062	2,0806
ABRIL	3,8473	3,6649	3,4805	3,3278	3,1581	2,9633	2,7771	2,6194	2,4484	2,3165	2,1962	2,0706
MAIO	3,8373	3,6447	3,4656	3,3144	3,1440	2,9436	2,7648	2,6044	2,4356	2,3062	2,1862	2,0606
JUNHO	3,8273	3,6280	3,4517	3,3017	3,1307	2,9250	2,7525	2,5885	2,4238	2,2962	2,1762	2,0506
JULHO	3,8173	3,6114	3,4386	3,2867	3,1153	2,9042	2,7396	2,5734	2,4121	2,2862	2,1655	2,0406
AGOSTO	3,8073	3,5957	3,4245	3,2707	3,1009	2,8865	2,7267	2,5568	2,3995	2,2762	2,1553	2,0306



SETEMBRO	3,7973	3,5808	3,4123	3,2575	3,0871	2,8697	2,7142	2,5418	2,3889	2,2662	2,1443	2,0206
OUTUBRO	3,7873	3,5670	3,3994	3,2422	3,0706	2,8533	2,7021	2,5277	2,3780	2,2562	2,1325	2,0106
NOVEMBRO	3,7773	3,5531	3,3872	3,2283	3,0552	2,8399	2,6896	2,5139	2,3678	2,2462	2,1223	2,0006
DEZEMBRO	3,7673	3,5371	3,3752	3,2144	3,0378	2,8262	2,6748	2,4992	2,3578	2,2362	2,1111	1,9906

# Fatores para vencimentos de 22/12/2009 até 31/10/2017

MÊS /DIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20						26	27	28	29	30	31
dez/0 9																						1,9 806	1,9 793	1,9 78 0	feri ado						feri ado
jan/1 0	feri ado	sáb	do m.	1,9 637							1,9 555	1,9 545	1,9 53 5	1,9 525	1,9 515	sáb	do m.	1,9 485	1,9 475	1,9 465	1,9 455	1,9 445	sáb	do m.	1,9 415	1,9 405	1,9 395	1,9 385	1,9 375	sáb	do m.
fev/1 0			1,9 325		5	sáb	do m.	1,9 275	1,9 265	5	245	235	•	m.	ado	ado	185	175	165	sáb	m.	135	125	5	105	1,9 095		do m.			
			1,9 045		1,9 02 5	sáb	do m.	1,8 995	1,8	1,8 97 5	1,8 965	1,8 955	٠	m.	925	915	905	895	885	sáb	m.	855	845	5	825		٠	m.	785	775	765
abr/1 0	1,8 755			do m.	1,8 71 5			1,8 685		•	do m.		1,8 63 5	1,8 625	1,8 615	1,8 605	sáb	do m.	1,8 575	1,8 565	feri ado	1,8 545	1,8 535	sáb	do m.	1,8 505	1,8 495	1,8 485	1,8 475	1,8 465	
mai/1 0	feri ado	do m.	1,8 435	1,8 425	1,8 41 5	1,8 405		sáb	do m.	5	1,8 355	345	J	325		m.	295	285	275	1,8 265	255		m.	5	1,8 215	1,8 205					1,8 155
jun/1 0			feri ado			m.	085	075	065	5	045	٠	m.	015	1,8 005	1,7 995	1,7 985	1,7 975	sáb	do m.	1,7 945	1,7 935	1,7 925	1,7 91 5	1,7 905	sáb	do m.				
jul/1 0	1,7 845			do m.	1,7 80 5	1,7 795	1,7 785	1,7 775	ado	٠	do m.	735	5	1,7 715						1,7 655						1,7 595					
ago/1 0			1,7 515		1,7 49 5	1,7 485		do m.	1,/		1,7 435	1,/	1,7 41 5		m.	385	375	365	355	1,7 345		m.	315	5 5	295	1,7 285	1,7 275	sáb			1,7 235
			1,7 205					1,7 155	1,/		sáb	do m.	1,7 10 5	1,7 095	1,7 085	1,7 075	1,7 065	sáb	do m.	1,7 035	1,7 025	1,7 015	1,7 005	1,6 99 5	sáb	do m.					
out/1 0			do m.		1,6 88 5		1,6 865	1,6 855	sáb	do m.	1,6 825	feri ado	1,6 80 5	1 6	1,6 785	sáb	do m.	1,6 755	1,6 745	1,6 735	1,6 725	1,6 715	sáb	m.	685	675	665	655	645		m.
nov/1 0			1,6 595		1,6 57 5			1,6 545												sáb				1,6 38 5	1,6 375	1,6 365	sáb	do m.	1,6 335	1,6 325	
	315	305	295		m.	265	255	245	235	5	sáb	m.		185	175	165	155		m.	1,6 125	115	105	095	5		m.	055	045	035	025	ado
jan/1 1	feri ado	do m.	1,5 985	1,5 975	1,5 96 5	1,5 955	1,5 945	sáb	do m.																				sáb	do m.	1,5 705
fev/1 1			1,5 675							5	393	sáb	do m.	1,5 565	1,5 555	1,5 545	1,5 535	1,5 525	sáb	do m.	1,5 495	1,5 485	1,5 475	5	1,5 455	sáb	do m.	1,5 425			•
mar/ 11	415	405	395	385	•	m.	ado	ado	335	5	313	•	m.	285	275	265	255	245	•	do m.	215	205	195		175		m.	145	135	125	115
abr/1 1																															
mai/1																															1,4 474



					0					5			2											1							
jun/1	1,4 463				m.	408	397	386	1,4 375	1,4 36 4	sab	do m.	1,4 33 1	1,4 320	1,4 309	1,4 298	1,4 287	sáb	do m.	1,4 254	1,4 243	1,4 232	feri ado	1,4 21 0	sáb	m.	177	166	155	144	
jul/1	1,4 133		do m.		1,4 08 9	1,4 078	1,4 067	1,4 056	feri ado	do m.	1,4 023	1,4 012	1,4 00 1	1,3 990	1,3 979	sáb	do m.	1,3 946	1,3 935	1,3 924	1,3 913	1,3 902	sáb	do m.	1,3 869	1,3 858	1,3 847	1,3 836	1,3 825	sáb	do m.
ago/1	1,3 793	1,3 783	1,3 773	1,5	1,3	sáb	do m.	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3	sáb	do	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3	sáb	do	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3	sáb	do	1,3	1,3 503	1,3
set/1	1,3 483			do m.	1,3 44 3	1,3 433	feri ado	1,3 413	1,3 403		m.	373	3	353	343	333		m.	303	293	1,3 283	273	263		m.	233	223	213	203	193	
out/1		m.	163	153	3	133	1,3 123	٠	m.																	1,2 933	1,2 923	1,2 913	sáb	do m.	1,2 883
nov/1	1,2 873	feri ado	1,2 853	1,2 843	٠	m.	813	803	/93	3	773	٠	m.	/43	feri ado	1,2 723	1,2 713	1,2 703	sáb	do m.	1,2 673	1,2 663	1,2 653	1,2 64 3	1,2 633			1,2 603			
dez/1	1,2 573			do m.	1,2 53 3	1,2 523	1,2 513	1,2 503	493	•	m.	463	3	443	1,2 433	1,2 423	sáb	do m.	1,2 393	1,2 383	1,2 373	1,2 363	1,2 353	sáb	feri ado	1,2 323	1,2 313	1,2 303	1,2 293	feri ado	sáb
jan/1 2	feri ado				1,2 22 3	1,2 213	sáb		1,2 183	3	1,2 163	1,2 153	3	sáb							sáb			3						1,1 973	
fev/1 2	1,1 953	1,1 943	1,1 933	sáb		1,1 903	1,1 893	1,1 883	1,1 873	1,1 86 3	sáb		3	1,1 823	1,1 813	1,1 803	1,1 793	sáb	do m.	feri ado	feri ado	1,1 743	1,1 733	1,1 72 3	sáb	do m.	1,1 693	1,1 683	1,1 673		
mar/ 12	1,1 664			do m.	1,1 62 8		1,1 610	601	592		m.	565	55 6	547	1,1 538	1,1 529	sáb	do m.	1,1 502	1,1 493	1,1 484	1,1 475	1,1 466	sáb						1,1 403	
abr/1			1,1 364		34	ado	sáb ·	do m.	1,1 304	1,1 29 4	1,1 284	1,1 274	1,1 26 4	sáb	m.	234	224	214	204	194	feri ado	m.	164	15	144	134	124		m.	094	
mai/1	ado	086	082	078			1,1 066	1,1 062	1,1 058	05 4	1,1 050	sáb	do m.	1,1 038										١						1,0 974	
	967	•	m.	958	)		feri ado						-		1,0 925	sáb	do m.	1,0 916	1,0 913	1,0 910	1,0 907	1,0 904		1.0							
jul/1 2	do m.	1,0 874	1,0 871	1,0 868	1,0 86 5	1,0 862	sáb ·	do m.	feri ado	U	1,0 847	1,0 844	1	sáb ·							sáb		1,0	8	1,0 805	802	799		m.	1,0 790	787
	784	781	778	•	m.	769	766	763	760	7	•	m.	8	745	742	739	736		m.	727	1,0 724	721	718	5	sáb	do m.	1,0 706	1,0 703	1,0 700	1,0 697	1,0 694
set/1	sáb	do m.	1,0 685	1,0 682	9	676	feri ado	•	m.											-	1,0 631				619	616	613		٠	m.	
out/1	1,0 601				9	٠	do m.	580	577	4	571	ado	٠	m.	559	556	553	550	547		do m.	538	535	2	529	526		m.	517	1,0 514	
	508	ado		m.	6	493	1,0 490	487	484	•	m.	475	2	469	ado	463		m.	454	451	1,0 448	445	442	•	m.	433	430	427	424	421	
dez/1		m.	412	409			1,0 400			1 0														1 Λ	ado	343	340	337		do m.	ado
jan/1 3 fev/1	ado	322	319	316	٠	m.	307	304	1,0 301	29 8	1,0 295		m.	286	283	280	277	274		m.	1,0 265	262	259	25 6	253		m.	244		1,0 238	
	232						1,0 214														1,0 172				1,0 160						



					0								6																		—
mar/	1,0 148	l	do m.		1,0 13	1,0 133	1,0 130	1,0 127	sáb	do m.	1,0 118	1,0 115	1,0 11	1,0 109	1,0 106	sáb	do m.	1,0 097	1,0 094	1,0 091	1,0 088	1,0 085	sáb	do m.	1,0 076	1,0 073	1,0 070	1,0 067	feri ado	sáb	do m.
abr/1	1,0 055				1,0	sáb	do	1,0		1,0	1,0		sáb	do	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	sáb	feri ado	0,9	0,9	0,9	0,9 983	0,9	sáb	do	0,9		
mai/1			0,9 959						0,9 941	0,9 93 8		m.	92 9	926	0,9 923	0,9 920	0,9 917	sáb	do m.	0,9 908	0,9 905	0,9 902	0,9	0,9 89 6						feri ado	
jun/1 3			0,9 866		0		0,9 854		do m.	5	0,9 842	0,9 839	0,9 83 6	0,9 833	sáb	do m.	0,9 824	0,9 821	0,9 818	0,9 815	0,9 812	sáb	do m.	3	0,9 800	0,9 797	0,9 794	0,9 791	sáb	do m.	
jul/1 3	0,9 782				0	•	m.	/01	ado	5	132	/49	٠	m.	/40	131	/34	/31	128	•	do m.	/19	/10	3						0,9 695	
ago/1	0,9 689			do m.	_																629				m.					0,9 602	
set/1			0,9 590			0,9 581	sáb ·	do m.	0,9 572	9	0,9 566	0,9 563	0,9 56 0	sáb	do m.	0,9 551	0,9 548	0,9 545	0,9 542	0,9 539	sáb	do m.	0,9 530	7	524					0,9 509	
out/1	0,9 506			497		m.	488	485	0,9 482	47 9	476	•	m.	467	464	461	458	455		m.	0,9 446	443	440	43 7	0,9 434		m.	425	422	0,9 419	416
	413	ado	m.	0,9 404																						0,9 338	0,9 335	0,9 332	0,9 329	sáb	
dez/1	m.	320	317	314					0,9 299					٠	m.	278	275	272	269	266		m.	257	4	ado					0,9 236	
jan/1 4	feri ado	0,9 225	0,9 221	sáb	do m.	0,9 209	0,9 205	0,9 201	197	3	٠	do m.	0,9 18 1	0,9 177	0,9 173	0,9 169	0,9 165	sáb	do m.	0,9 153	0,9 149	0,9 145	0,9 141	7	٠					0,9 113	
fev/1 4	sáb	do m.	0,9 097	0,9 093	0,9 08 9	0,9 085	0,9 081		m.	9	065	0,9 061	7	053	sáb						0,9 025		do m.	0,9 01 3	0,9 009						
mar/ 14		m.	feri ado	ado	7	973	0,8 969		m.			0,8 949			٠	m.	929	925	921	917	0,8 913		m.	1	897					do m.	
abr/1 4	0,8 869				•	m.	845	841	837	3	829		m.	817	813	809	805	ado		m.	ado	785	781	7	773		m.	761	757	753	
	ado	745		m.	3	729	725	/21	/1/	•	m.	/05	1	697	693	689	•	m.	677	6/3	669	665	661	•	m.	0,8 649	0,8 645	0,8 641	0,8 637	0,8 633	sáb
jun/1 4					9				_	_							_	_	_		sáb	_	_	_				sáb		0,8 509	
jul/1 4	0,8 505				•	m.	481	477	ado	46 9	465	٠	m.	453							0,8 425				0,8 409					0,8 389	
ago/1 4	0,8 381		do m.	0,0	5	361	357	353		m.	341	337	3	329	325		m.	313	309	305	301	297		m.	0,8 285					sáb	do m.
	257	253	249	245	1	٠	ado	229	223	1	217	213	•	m.	201	197	193	189	183	•	do m.	1/3	109	5	0,8 161			do m.			
	137	133	129	٠	m.	11/	113	109	105												0,8 057					m.	033	029	025	0,8 021	0,8 017
nov/1 4							0,7 989														0,7 933		do m.						sáb	do m.	



					7					7			5											1							
dez/1	0,7 893				0,7 87 7	sáb	do m.	0,7 865	0,7 861	0,7 85 7	0,7 853	0,7 849		do m.	0,7 837	0,7 833	0,7 829	0,7 825	0,7 821	sáb	do m.	0,7 809	0,7 805	0,7 80 1	feri ado					0,7 777	
jan/1 5	feri ado			do m.	0,7 75 3	0,7 749	0,7 745	0,7 741	0,7 737	sáb	do m.	0,7 725	0,7 72 1	0,7 717							0,7 689									0,7 653	
fev/1 5			0,7 637		0,7 62 9	0,7 625	sáb	do m.	0,7 613	0,7 60 9	0,7 605	0,7 601	0,7 59 7	sáb	do m.	feri ado	feri ado	0,7 577	0,7 573	0,7 569	sáb	do m.	0,7 557	0,7 55 3			0,7 541				
mar/ 15			0,7 525		0,7 51 7	0,7 513	sáb		0,7 501	0,7 49 7	0,7 493	0,7 489	0,7 48 5	sáb	do m.	0,7 473	0,7 469	0,7 465	0,7 461	0,7 457	sáb	do m.	0,7 445	0,7 44 1			0,7 429			0,7 417	
abr/1 5	0,7 409				m.	389	385	381	377	3/	sáb	m.	1	357	0,7 353	0,7 349	0,7 345	sáb			feri ado						0,7 305				
mai/1 5	feri ado		do m.		0,7 27 3		0,7 265								233	•	m.	221	217	213	209	205		m.			0,7 185			sáb	do m.
jun/1 5	0,7 165					sáb	do m.	0,7 137	0,7 133	9	0,7 125	121	•		109	105	101	097	093	•	m.	081	077	3	0,7 069		sáb	do m.			
jul/1 5	0,7 044						0,7 014			99	sáb	m.	4	0,6 979	0,6 974	0,6 969	0,6 964	sáb	do m.	0,6 949	0,6 944	0,6 939	0,6 934	9						0,6 899	
ago/1 5	sáb		0,6 879				0,6 859		do m.	84 4	0,6 839	0,6 834	9	824		m.	809	804	799	794	0,6 789		m.	4			0,6 759			do m.	
set/1	0,6 734						feri ado			0,6 68 9	0,6 684	sáb	do m.	0,6 669	0,6 664	0,6 659	0,6 654	0,6 649	sáb	do m.	0,6 634	0,6 629	0,6 624	0,6 61 9	0,6 614		do m.	0,6 599			
out/1 5	0,6 584			do m.	4	559	0,6 554	549	544		m.	teri ado	52 4	0,6 519																0,6 439	
nov/1 5	m.	ado	419	414			sáb				0,6 379	0,6 374	0,6 36 9			0,6 354					sáb		0,6 319	0,6 31 4	0,6 309	0,6 304	0,6 299	sáb		0,6 284	
	219	274	269	264	•	m.	249	244	239	4	229		m.	0,6 214	209	204	199	194		m.	179	174	169	4	ado		m.	144	139	0,6 134	ado
jan/1 6	feri ado	sáb	do m.	0,6 109	_								-																		do m.
	969	964	959	954	9		m.	ado	ado	4	919	914	٠	do m.	899	894	889	884	879		m.	864	859	4	0,5 849	0,5 844	sáb	do m.	0,5 829		
	824	819	814	809		m.	794	789	784	9	774	٠	m.	759	0,5 754	0,5 749	0,5 744	0,5 739	sáb	do m.	0,5 724	0,5 719	0,5 714	0,5 70 9	feri ado					0,5 679	
abr/1 6	0,5 669	sáb	do m.	0,5 654	9	644	0,5 639	634		m.	619	614	9	604	0,5 599	sáb	do m.	0,5 584	0,5 579	0,5 574	feri ado	0,5 564	sáb	m.	0,5 549	0,5 544	0,5 539	0,5 534	0,5 529	sáb ·	
mai/1 6	ado	514	509	504			sáb						0.5		m.	444	439	434	429	424		m.	409	40	399	ado	389		m.	0,5 374	
jun/1 6	364	359	354	٠	m.	339	334	329	324	9	٠	do m.	4	0,5 299	0,5 294	0,5 289	0,5 284	sáb			0,5 264			0,5 24 9	sáb	do m.	0,5 234	0,5 229	0,5 224	0,5 219	
jul/1 6 ago/1	214	•	m.	199	4	189	0,5 184	179	ado	m.	164	159	4	149	144		m.	129	124	119	114	109		m.	094	089	084	079	074		m.
	0,5 059					sab			0,5 019							0,4 984					m.									0,4 914	



					9					4														4							
set/1	0,4 904	-	l	do m.					0,4 864	sáb	do m.	0,4 849	0,4 84 4	0,4 839	0,4 834	0,4 829	sáb				0,4 804								0,4 764		
out/1 6	sáb		0,4 744		13	729	724		ao m.	0,4 70 9	0,4 704	feri ado	0,4 69 4	0,4 689	sáb	do m.	0,4 674	669	664	659	0,4 654		m.	9	634				sáb	do m.	,
nov/1 6	0,4 599				sáb	do m.	0,4 569	0,4 564	0,4 559	0,4 55 4	0,4 549	sáb	do m.	0,4 534	feri ado	0,4 524	0,4 519	0,4 514	sáb	do m.	0,4 499	0,4 494	0,4 489	0,4 48 4	0,4 479				0,4 459		
dez/1 6	0,4 449			do m.	40	0,4	0,4	0,4	0,4 409			0,4 394	0,4 38 9	0,4 384	0,4 379	0,4 374	sáb	do m.	0,4 359	0,4 354	0,4 349	0,4 344	0,4 339	sáb	feri ado						
jan/1 7			0,4 284		0,4 27 4	0,4 269		do m.	0,4 254	0,4 24 9	0,4 244	0,4 239	0,4 23 4			0,4 219					sáb		0,4 184	0,4 17 9	0,4 174				do m.		
fev/1 7	0,4 139			sáb	do m.	0,4 114	0,4 109	0,4 104	0,4 099	0,4 09 4	sáb	do m.	0,4 07 9								0,4 039			0,4 02 4		do m.	-	_			
mar/ 17	0,3 999			sáb	do m.	0,3 974	0,3 969	0,3 964	0,3 959	0,3 95 4	sáb	do m.	0,3 93 9								0,3 899		0,3	0,3 88 4					0,3 859		
abr/1 7	sáb	do m.	0,3 834	0,3 829	0,3 82 4	819	814		111.	9	194	0,3 789	4	ado		m.	764	759	754	749	feri ado	•	m.	0,3 72 9	724			0,3 709	sáb	do m.	
mai/1 7	feri ado					sáb	do m.	0,3 659	0,3 654	0,3 64 9	0,3 644	0,3 639	sáb	do m.	0,3 624	0,3 619	0,3 614	0,3 609	0,3 604	sáb	do m.	0,3 589	0,3 584	0,3 57 9	0,3 574				0,3 554		
jun/1 7	0,3 539			do m.	0,3 51 9	0,3 514	0,3 509	0,3 504	0,3 499	sáb	do m.	0,3 484	0,3 47 9	0,3 474	feri ado	0,3 464	sáb	do m.	0,3 449	0,3 444	0,3 439	0,3 434	0,3 429	sáb	do m.	0,3 414	0,3 409	0,3 404	0,3 399	0,3 394	
jul/1 7		m.	379	374	36 9	364	359		ado	4	339	0,3 334	0,3 32 9	0,3 324	sáb	do m.	0,3 309	0,3 304	0,3 299	0,3 294	0,3 289	sáb	do m.	0,3 27 4	0,3 269				sáb	do m.	
ago/1 7	0,3 235	0,3 231	0,3 227	0,3 223	sáb	do m.	0,3 211	0,3 207	0,3 203	0,3 19 9	0,3 195		m.								0,3 155		0,3		0,3 139				0,3 123		
set/1	0,3 111	sáb	do m.	0,3 099	0,3 09 5	0,3 091	feri ado	0,3 083	sáb	do m.	0,3 071	067	3	0,3 059							0,3 031				0,3 015						
out/1 7	do m.	0,2 987	0,2 983	0,2 979	0,2 97 5	0,2 971	sáb	do m.	0,2 959	0,2 95 5	0,2 951	feri ado	0,2 94 3	sáb	do m.	0,2 931	0,2 927	0,2 923	0,2 919	0,2 915	sáb	do m.	0,2 903	0,2 89 9	0,2 895				do m.		

Fatores para vencimentos a partir do mês de novembro/2017

ANO / MÊS DO VENCIMENTO	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2017											0,2914	0,2860
2018	0,2802	0,2755	0,2702	0,2650	0,2598	0,2546	0,2492	0,2435	0,2388	0,2334	0,2285	0,2236
2019	0,2182	0,2133	0,2086	0,2034	0,1980	0,1933	0,1876	0,1826	0,1780	0,1732	0,1694	0,1657
2020	0,1619	0,1590	0,1556	0,1528	0,1504	0,1483	0,1464	0,1448	0,1432	0,1416	0,1401	0,1385
2021	0,1370	0,1357	0,1337	0,1316	0,1289	0,1258	0,1222	0,1179	0,1135	0,1086	0,1027	0,0950
2022	0,0877	0,0801	0,0708	0,0625	0,0522	0,0420	0,0317	0,0200	0,0100			

# COMUNICADO DICAR Nº 064, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - (DOE de 02.09.2022)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30-09-2022 para os débitos de Multas Infracionais do ICMS.



# A DIRETORA DE ARRECADAÇÃO, COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE DÍVIDA,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1° da Lei n° 10.175, de 30/12/98, o artigo 96, § 1° da Lei n° 6.374/89, com a redação dada pela lei n° 16.497/17, de 18/07/17, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicáveis às Multas Infracionais de ICMS, anexa a este Comunicado.

# TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL - ICMS - APLICÁVEIS ATÉ 30/09/2022, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-64/22

NOTIFICA 20012 ÇÃO DO AIIM	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
	2.00	2.00	2.70	2.55	2.25	2.2.1	2.12	1.00	1.00	1.71	1 1 6	1.01	0.00	0.55	0.50	0.40	0.26	0.20	0.14	0.10	0.05
JANEIRO   3,25   73	3,09 16	2,90 48	2,70 77	2,55	2,37	2,24	2,12 12	1,99 56	1,90 75	1,54 25	73	51	0,89 97	0,75	0,58	0,40	0,26 55	0,20	0,14 90	0,12 57	0,07
FEVEREI 3.24	3.07	2.88	2,69	2.53	2.36	2.23	2.11	1.98	1.87		1.13	1.00	0.88	0.74	0.56	0.38	0.26	0,19	0.14	0.12	0.06
RO 47	79	70	39	85	42	15	12	56	65	15	94	58	73	13	74	49	02	86	56	37	08
3,23	3,06	2,86	2,68	2,52	2,35	2,22	2,10	1,97	1,84	1,48	1,10	0,99	0,87	0,72	0,55	0,36	0,25	0,19	0,14	0,12	0,05
MARÇO 28	31	83	21	44	34	15	12	56	65	15	94	68	53	93	24	99	50	34	28	16	25
ABRIL 3,21	3,04	2,84	2,66	2,50	2,34	2,21	2,09	1,96	1,81	1,44	1,09	0,98	0,86	0,71	0,53	0,35	0,24	0,18	0,14	0,11	0,04
ABKIL 94	90	86	98	94	06	12	12	56	55	74	70	75	29	69	69	44	98	80	04	89	22
MAIO 3,20	3,03	2,83	2,65	2,49	2,32	2,20	2,08	1,95	1,78	1,41	1,08	0,97	0,85	0,70	0,52	0,33	0,24	0,18	0,13	0,11	0,03
67	57	00	75	35	88	12	12	56	55	44	80	85	09	49	19	94	46	33	83	58	20
JUNHO 3,19	3,02	2,80	2,64	2,47	2,31		2,07	1,94	1,75					0,68	0,50		0,23	0,17	0,13	0,11	0,02
17	03	92	46	84	71	12	05	56	45	03	87	92	85	94	64	39	92	76	64	22	17
I IIII HO	3,00	,					2,06		1,72		-		-	- ,		0,31	- , -	- ,	0,13	- , -	0,01
57	59	15	17	18	45	12	03	56	35	93	94	99	61	39	09	15	35	26	48	79	00
$\Delta GOSTO$	2,99	,		,	2,29	,	2,04		,	1,31							- ,	0,16	- , -	0,10	_
25 SEEFEND 2.14	21	47	92	68	39	12	93	56	35	93	04	09	41	89	59	95	88	80	32	35	
SETEMB 3,14 2 RO 72	2,97 56	2,75	2,60 71	2,43	2,28	2,16	2,03 75	1,91 56	1,66	1,28	,	0,94 16	- ,	0,64 34	- , -	0,28 71	0,22	0,16 32	- , -	0,09 86	-
											11		17		04	, ,			16		
	2,96 02	49	2,59 46	2,41 89	2,27 28	2,15 12	73	1,90 56	25	1,25 83	21	0,93 26	0,78 97	0,62	0,44 54	0,28 14	0,21 85	0,15 94	0,13	0,09 27	-
	2.94				2,26				1,60			0,92		0.61	0.42			0.15		0.08	
RO 94	2,94	12	98	42	2,20	12	61	89	1,60	73	28	33	73	29	99	60	36	57	85	50	-
DEZEMB 3.10			2.56			_	2,00			1,19			0.76						0.12	0.07	
	31	85	2,36 60	2,36 99	20	12	2,00 56	55	05	63	35	0,91	49	74	44	0,27	82	19	70	77	-

#### 2.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS

# ATO DECLARATÓRIO CONFAZ N° 030, DE 25 DE AGOSTO DE 2022 - (DOU de 30.08.2022)

Ratifica Convênios ICMS aprovados na 359ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 09.08.2022 e publicados no DOU no dia 10.08.2022.

O DIRETOR DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, com fulcro no art. 5° da Lei Complementar n° 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 5° e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 359ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 09 de agosto de 2022:

CONVÊNIO ICMS Nº 121/22 - Autoriza o Estado do Ceará a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e isenção nas operações com máquinas, aparelhos e equipamentos, suas partes, peças e outros materiais destinados à instalação e operação de tancagem e bases de distribuição para movimentação de combustíveis e lubrificantes derivados ou não do Petróleo, no Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP), no Estado do Ceará;



CONVÊNIO ICMS Nº 122/22 - Altera o Convênio ICMS nº 102/21, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas saídas internas, promovidas por produtores enquadrados na agricultura familiar ou na agroindústria familiar, bem como crédito presumido nas entradas de produtos fornecidos pro agroindústria familiar, nas condições que especifica.

#### CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

# 2.03 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

# PORTARIA SRE N° 059, DE 30 DE AGOSTO DE 2022 - (DOE de 31.08.2022)

Altera a Portaria SRE 20/22, de 30 de março de 2022, que divulga valores para base de cálculo da substituição tributária de sorvete e preparado para fabricação de sorvete em máquina.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A e 28-B da Lei 6.374, de 1° de março de 1989, e nos artigos 41, 43, 295 e 296 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, e

**CONSIDERANDO** o pedido formulado pelo Sicongel - Sindicato da Indústria Alimentar de Congelados, Supercongelados, Sorvetes, Concentrados e Liofilizados no Estado de São Paulo, expede a seguinte

#### **PORTARIA:**

**Artigo 1°** Passa a vigorar, com a redação que se segue, o "caput" do artigo 1° da Portaria SRE 20/22, de 30 de março de 2022:

"Artigo 1° - Para determinação da base de cálculo do ICMS na sujeição passiva por substituição tributária com retenção antecipada do imposto nas operações com sorvete e preparado para fabricação de sorvete em máquina, indicados no Anexo IV da Portaria CAT 68/19, de 13 de dezembro de 2019, serão utilizados, no período de 1° de abril de 2022 a 30 de setembro de 2022, os preços indicados no Anexo Único, exceto nas hipóteses do artigo 2°." (NR).

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## PORTARIA SRE N° 060, DE 30 DE AGOSTO DE 2022 - (DOE de 31.08.2022)

Divulga valores para base de cálculo da substituição tributária de sorvete e preparado para fabricação de sorvete em máquina.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A e 28-B da Lei 6.374, de 1° de março de 1989, e nos artigos 41, 43, 295 e 296 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, e

**CONSIDERANDO** o pedido formulado pelo Sicongel - Sindicato da Indústria Alimentar de Congelados, Supercongelados, Sorvetes, Concentrados e Liofilizados no Estado de São Paulo, no qual consta indicação de preços sugeridos para determinação da base de cálculo do ICMS nas operações com sorvetes, sujeitas à substituição tributária, expede a seguinte



#### PORTARIA:

**Artigo 1º** Para determinação da base de cálculo do ICMS na sujeição passiva por substituição tributária com retenção antecipada do imposto nas operações com sorvete e preparado para fabricação de sorvete em máquina, indicados no Anexo IV da Portaria CAT 68/19, de 13 de dezembro de 2019, serão utilizados, no período de 1º de outubro de 2022 a 31 de março de 2023, os preços indicados no Anexo Único, exceto nas hipóteses do artigo 2º.

**Artigo 2º** Nas hipóteses a seguir indicadas, a base de cálculo do imposto devido em razão da substituição tributária será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluído os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor resultante da aplicação do percentual de margem de valor agregado previsto no parágrafo único:

- I quando não forem utilizados os valores mencionados no Anexo Único em virtude de decisão administrativa ou judicial que não determine a aplicação de outra base de cálculo para a substituição tributária das mercadorias de que trata esta portaria;
- II quando o valor da operação própria do substituto for igual ou superior a 80% do preço sugerido constante no Anexo Único;
- III quando não houver indicação de preço no Anexo Único desta portaria.

Parágrafo único. A margem de valor agregado de que trata o "caput" será:

- 1 70% para as mercadorias indicadas no item 1 do Anexo IV da Portaria CAT 68/19, de 13 de dezembro de 2019;
- 2 328% para as mercadorias indicadas no item 2 do Anexo IV da Portaria CAT 68/19, de 13 de dezembro de 2019.
- Artigo 3° Fica revogada a Portaria SRE 20/22, de 30 de março de 2022.
- Artigo 4° Esta portaria entra em vigor em 1° de outubro de 2022.

# **ANEXO ÚNICO**

# VALORES DE BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE SORVETES

### TABELA 1. EMPRESA/MARCA: UNILEVERGELADOS /KIBON

Subitem	EAN/GTIN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UN (em reais)
1.1	7891075004092	KIBON POTE CHOCOLATE 5LT	88,50
1.2	7891075004115	KIBON POTE MORANGO 5L	88,50
1.3	7891075004108	KIBON POTE FLOCOS 5LT	88,50
1.4	7891075004009	KIBON SORV CREMOS CREME 1X5L/2.38KG	88,50
1.5	7891075004115	KIBON SORV CREMOS MORANGO 1X5L/2.38KG	88,50
1.6	7891075004092	KIBON SORV CREMOS CHOCOLATE1X5L/2.38KG	88,50
1.7	7891075004108	KIBON SORV CREMOS FLOCOS 1X5L/2.46KG	88,50
1.8	7891075060210	KIBON SORV PLTO TABLITO 24X72ML/59G NE	8,00
1.9	7891075030091	KIBON PALITO CHICABON 28X60ML	6,00
1.10	7891075403192	KIBON SORV PLTO BRIG 22X77ML/52G NE	7,50
1.11	7891075080218	KIBON ESKIBON SORV BBOM G CLA33X79ML/48G	6,50



1.12		KIBON ESK SORV M BBOM G12X117ML/92.1G NE	12,00
1.13		KIBON SORV TWISTER 24X70ML/60G	6,50
1.14	7891150024571	KIBON CREM TRI CR/CHOC/FL PT4X2L/992G NE	38,90
1.15	7891150055957	KIBON SORV PT CREMOSISSIMO 4EM1 4X2L	38,90
1.16	7891150062115	KIBON SORV CREMOSISSIMO 4EM1 CHOC4X2L	38,90
1.17	7891150024571	KIBON CREMOSIS TRISAB CR/CHOC/FL PT 4X2L	38,90
1.18	7891150067912	KIBON SORV CREMOS 4EM1 TROP4X2L/992G NE	38,90
1.19	7891150055957	KIBON SORV CREMOSISSIMO 4EM1 4X2L/992G	38,90
1.20	7891150062115		38,90
1.21	7891150024571	KIBON SORV CREMO TRI CR/CHOC/FL4X2L/992G	38,90
1.22	7891150055957		38,90
1.23	7891150067912		38,90
1.24		KIBON CREMOS SORV 2EM1 SILVES4X2L/960G	38,90
1.25		KIBON CREMOS SORV 2EM1 TROPIC4X2L/956G	38,90
1.26	7891150007680	KIBON SORV FRUTILLY MOR 28X54ML/40G NE	4,50
1.27	7891075010161	FRUTTARE PALITO LIMAO 28X60ML	5,00
1.28	7891075010130	FRUTTARE PALITO UVA 28X60ML	5,00
1.29	7891075010161	KIBON FRUTTARE SORV PLTO LIM 28X60ML/58G	5,00
1.30		KIBON FRUTTARE SORV PLTO UVA 28X60ML/59G	5,00
1.31	7891075010161	KIBON FRUTTARE SORV LIMAO 28X60ML/59G NE	5,00
1.32		KIBON FRUTTARE SORV UVA 28X60ML/59G NE	5,00
1.33	7891150089334	KIBON FRUTTARE SORV PLTO MARA28X53ML/58G	5,00
1.34	7891075020023	FRUTTARE PALITO COCO 28X60ML	5,50
1.35		KIBON MAGNUM SORV CLASSICO 18X90ML/69G	13,00
1.36	7891150023093		13,00
1.37	7891075403215	KIBON MAGNUM SORV CLASSICO 18X90ML/69G	13,00
1.38		KIBON MAGNUM SORV PLTO WHITE18X90ML/69G	13,00
1.39		FRUTTARE PALITO CAJA 28X60ML	5,00
1.40		MAGNUM MINI WHITE MPK 6X5X55ML	36,90
1.41	7891150019898		36,90
1.42		KIBON SORV CREMOS NAPOLITANO 4X1.5L/700G	28,90
1.43	7891150026742	KIBON SORV CREMOS P RUM 4X1.5L/720G	28,90
1.44	7891150026773		28,90
1.45	7891150050242		28,90
1.46		KIBON SORV CREMOSISSIMO CREME4X1.5L/700G	28,90
1.47		KIBON SORV CREMOS P RUM 4X1.5L/720G	28,90
1.48		KIBON SORV CREMOS CHICABON 4X1.5L/700G	28,90
1.49		KIBON SORV CREMOS NAPOLITANO 4X1.5L/700G	28,90
1.50		KIBON SORV CREMOS FLOCOS 4X1.5L/700G NE	28,90
1.51		KIBON SORV CREMOS CREME 4X1.5L/700G NE	28,90
1.52		KIBON SORV CREMOS NAPOLI 4X1.5L/700G NE	28,90
1.53	7891150026773		28,90
1.54		KIBON SORV CREMOS CHOCO 4X1.5L/700G	28,90
1.55		KIBON CREMOSISSIMO FLOCOS 1X3.2L	39,90
1.56			39,90
1.57	7891150052642		39,90
1.58	7891150052666		39,90 39,90
	7891150052659		
1.60	7891150052642		39,90
	7891150053632		5,00
1.62	7891150068544		6,00
1.63	7891150051966		10,50
1.65	7891150065925 7891150051973	KIBON CORNETTO SORV MMS 24X90ML/62G KIBON CORNETTO SORV CROCANTE 24X90ML/60G	10,50 9,00
1.66		KIBON FRUTTARE SORV MANGA 22X70ML/77G	7,00
1.67	7891150054936 7891150054943		7,00
1.68	7891150054945 7891150054936		7,00
1.69		KIBON SORV MOUSSE MARACUJA 4X1.3L	20,90
1.70	7891150055926 7891150055933		20,90
1.70	7891130033933	KIBON CORNETTO SORV MMS 24X90ML/62G	10,50
1./1	1071130003923	MIDON COMMETTO BOILY THIND 24A70IVIL/02U	10,50



1.72	7891150068537	KIBON CORNETTO SORV UNIC 24X90ML/59G	10,50
1.73	7891150088153		10,50
1.74	7891150087484		10,50
1.75	7891150061057	KIBON SORV PT TABLITO 4X800ML/454G	27,90
1.76	7891150066342	KIBON SORV PT MMS 4X800ML/429G	27,90
1.77	7891150074255	KIBON SORV TWIX PT 4X800ML/456G	27,90
1.78	7891150061057	KIBON SORV PT TABLITO 4X800ML/454G	27,90
1.79	7891150061033	KIBON SORV PT SNICKERS 4X800ML/457G	27,90
1.80	7891150061040		27,90
1.81	7891150066342	KIBON SORV PT MMS 4X800ML/429G	27,90
1.82	7891150087194		27,90
1.83	7891150089310	KIBON SORV TURMA MONICA 4X800ML/420G	27,90
1.84	7891150064904	KIBON MAGNUM SORV PRALINE 16X90ML/69G	14,00
1.85	7891150041042	KIBON MAGNUM SORV COOK CREAM16X90ML/69G	14,00
1.86	7891150068094	KIBON MAGNUM SORV VEGANO 16X90ML/69G	14,00
1.87	7891150081963	KIBON MAGNUM SORV Z ACUCA CH 18X90ML/67G	14,00
1.88	7891150041042	KIBON MAGNUM SORV COOK CREAM16X90ML/69G	14,00
1.89	7891150064904	KIBON MAGNUM SORV PRALINE 16X90ML/69G	14,00
1.90	7891150068094	KIBON MAGNUM SORV VEGANO 16X90ML/69G	14,00
1.91	7891150073562	KIBON SORV CHICABON ZERO 4X800ML/460G	30,90
1.92		KIBON SORV VEG CHOC AVELA 4X800ML/402G	30,90
1.93	7891150066366	KIBON SORV MORDISKO BAUNILHA18X115ML/65G	6,00
1.94	7891075081215	KIBON ESK SORV M BBOM GEL 12X117ML/92.1G	12,00
1.95	7891150066175	KIBON MAGNUM SORV M BBOM GEL12X113ML/92G	15,00
1.96	7891150067394	KIBON SORV SLIME 28X50ML/54G	5,50
1.97	7891150068315	KIBON SORV SUNDAE CHOC TRFDO 4X1.4L/840G	33,90
1.98	7891150074026	KIBON SORV SUNDAE LEITE TRFDO4X1.4L/834G	33,90
1.99	7891150067592	KIBON MAGNUM SORV PINT CLASS8X440ML/297G	45,90
1.100	7891150067615	KIBON MAGNUM SORV PINT BRAN8X440ML/297G	45,90
1.101	7891150074507	KIBON SORV MERENGUE 4X1.3L	36,90
1.102	7891150074514	KIBON SORV TORTA DE LIMAO 4X1.3L	36,90
1.103	7891150074521	KIBON SORV BROWNIE 4X1.3L	36,90
1.104	7891150088627	KIBON SORV COCADA CREMOSA 4X1.3L/647G	36,90
1.105	7891150077539	KIBON SORV PLTO PACOCA 28X55ML/48G	2,50
1.106	7891150078192	KIBON SORV DIP BAUNILHA CHOCO4X1.5L/389G	49,90
1.107	7891150078710	KIBON SORV MINIONS 22X65ML/45G	6,50
1.108		KIBON SORV PLTO MOR LEITE 28X55ML/48G	2,50
1.109		KIBON ESKIBON SORV BBOM G CLA33X79ML/48G	6,50
1.110		GELARTIER SORV MACADAMIA 6X473ML/355G	35,90
1.111		GELARTIER SORV MORANGO 6X473ML/362G	35,90
1.112		GELARTIER SORV CHOCOLATE 6X473ML/364G	35,90
1.113			13,00
1.114		KIBON MAGNUM SORV CLASSICO 15X90ML/67G	13,00
1.115	7891150087781	KIBON SORV PLTO COCO E CHOC 28X55ML/63G	3,50
1.116	7891150089051	KIBON TABLITO SORV MAX AVEL 24X70ML/64G	9,00
1.117	7891150088764	KIBON SORV TURMA MONICA 28X54ML/40G	5,00
1.118	76840001941	BENEJERRYS SORV TOFFEE BREAK 8.95L	558,00
1.119	76840104024	BEN JERRYS LEMONADE ST SORBET FTNG 8.95L	558,00
1.120	76840821259	BENEJERRYS SWEET CREAM COOKIES 1X8.95L	558,00
1.121	76840438402	BEN JERRYS SALTED CARAMEL BLONDIE 8.95L	558,00
1.122	76840810246	BEN JERRYS SORV CHOC THERAPY FTNG 8.95L	558,00
1.123	76840830008	BENEJERRYS SORV BERRY BER EX SORB 8.95L	558,00
1.124	76840104024	BENEJERRYS SORV LEMONADE ST SORB 8.95L	558,00
1.125	76840001910	BENEJERRYS SORV ND CHOC C COOK DOUG8.95L	558,00
1.126	76840002641	BENEJERRYS SORV NETFLIX+CHILLD 1X8.95L	558,00
1.127	76840832002	BENEJERRYS CHOC CHIP COOK DOU FTNG 8.95L	558,00
1.128	76840832101	BENEJERRYS CHOCOL FUD BROWE FTNG 8.95L	558,00
1.129	76840832453	BENEJERRYS CHUNKY MONKEY FTNG 8.95L	558,00
1.130	76840810871	BENEJERRYS COFFEE BUZZ FTNG 8.95L	558,00
1.131	76840833306	BENEJERRYS NY SUP FUDGE CHUNK FTNG 8.95L	558,00
1.131	, 55 10022200	ZZ.ZZZACIDITI DEL LEDOL CHOTIKI ITIO 0.75L	220,00



1.133 1.134 1.135 1.136	76840831906 76840810932 76840104093 76840810079	BENEJERRYS CHERRY GARCIA FTNG 8.95L  BENEJERRYS PHISH FOOD FTNG 8.95L	558,00 558,00
1.134 1.135 1.136	76840104093		330,00
1.135 1.136			550.00
1.136		BENEJERRYS STRAWBER CHEESCAKE FTNG8.95L	558,00
		BENEJERRYS TRIPLE CARAM CHUNK FTNG 8.95L	558,00
	76840104147	BENEJERRYS VANILLA FTNG 8.95L	558,00
	76840085767	BENEJERRYS A COOKIE AFFAIR FTNG 8.95L	558,00
	76840810406	BENEJERRYS SORV STRAWBER 1X8.95L/7.01KG	558,00
	76840002986	BENEJERRYS SORV HALF BAKED1X8.95L/6.97KG	558,00
	76840002450	BENEJERRYS SORV ND C B F C1X8.95L/7.21KG	558,00
	76840810406	BENEJERRYS SORV STRAWBER 1X8.95L/7.01KG	558,00
1.142	76840810246	BEN JERRYS CHOCOLATE THERAPY FTNG 8.95L	558,00
1.143	76840003693	BENEJERRYS SORV NDS STRW MARS1X8.95L/7KG	558,00
1.144	76840104154	BENEJERRYS SORV CHOCOLATE 1X8.95L/6.92KG	558,00
1.145	76840002573	BENEJERRYS SORV ND CARAM ALM BRIT8X458ML	54,90
1.146	76840376810	BENEJERRYS SORV STRAWB CHSCAKE 8X458ML	54,90
1.147	76840376308	BENEJERRYS SORV CH FUDG BROW FTNG8X458ML	54,90
1.148	76840002139	BENEJERRYS SORV CO SWEET LIKE SUG8X458ML	54,90
1.149	76840376292	BENEJERRYS SORV CHO CHIP C D FTNG8X458ML	54,90
1.150	76840002573	BENEJERRYS SORV ND CARAM ALM BRIT8X458ML	54,90
1.151	76840002924	BENEJERRYS SORV VANILLA 8X458ML	54,90
1.152	76840473205	BENEJERRYS SORV PHISH FOOD 8X458ML	54,90
1.153	76840001927	BENEJERRYS SORV CORE CHO C DOUGH 8X458ML	54,90
1.154	76840473717	BENEJERRYS SORV TRIPLE CRML CK 8X458ML	54,90
1.155	76840000548	BENEJERRYS SORV NY SUP FUDGE CHUN8X458ML	54,90
1.156	76840002689	BENEJERRYS SORV NETFLIX+CHILLD 8X458ML	54,90
1.157	76840002931	BENEJERRYS SORV CRUSH GATEAU COR8X458ML	54,90
1.158	76840002603	BENEJERRYS SORV DOCE DE LEITE COR8X458ML	54,90
1.159	76840003334	BENEJERRYS SORV CO CR CHEES8X458ML/397G	54,90
1.160	76840003341	BENEJERRYS SORV ND CH F BROW8X458ML/378G	54,90
1.161	76840003358	BENEJERRYS SORV ND CH C CO D8X458ML/396G	54,90
1.162	76840003709	BENEJERRYS SORV HALFBAKED8X458ML/408G	54,90
1.163	76840003716	BENEJERRYS SORV ND COCO7LAYE8X458ML/415G	54,90
	76840376865	BEN JERRYS CHOC FUDGE BROWN FTNG12X120ML	16,90
	76840376858	BENEJERRYS SORV CHOC C CO D12X120ML/112G	16,90
	76840560363	BENEJERRYS SORV STRAW CHSCA12X120ML/102G	16,90

# TABELA 2. EMPRESA/MARCA: FRONERI BRASIL DISTRIBUIDORA DE SORVETES E CONGELADOS/NESTLÉ

Subitem	EAN/GTIN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UN (em reais)
2.1	7899975802176	5Star Cone 20x62g (Unidade)	9,50
2.2	17899975802173	5Star Cone 20x62g (Caixa)	190,00
2.3	7891000702505	Chambinho Pic 24x45g (Unidade)	7,00
2.4	7891000094280	Chambinho Pic 24x45g (Caixa)	168,00
2.5	7899975801711	Fini Beijos 20 x 50g (Unidade)	6,50
2.6	27899975801715	Fini Beijos 20 x 50g (Caixa)	130,00
2.7	7899975801711	Fini Beijos 24 x 50g (Unidade)	6,50
2.8	37899975801712	Fini Beijos 24 x 50g (Caixa)	156,00
2.9	SEM GTIN	Fini Dentadura (Unidade)	6,50
2.10	SEM GTIN	Fini Dentadura (Caixa)	130,00
2.11	7899975802572	FINI Torção 20x45g (Unidade)	6,50
2.12	17899975802579	FINI Torção 20x45g (Caixa)	130,00
2.13	7899975801704	Fini Tubes Moran 45 x 45g (Unidade)	6,00
2.14	37899975801705	Fini Tubes Moran 45 x 45g (Caixa)	270,00
2.15	7899975802206	Fini Tubes Tutti Frutti 45x45g (Unidade)	6,00
2.16	27899975802200	Fini Tubes Tutti Frutti 45x45g (Caixa)	270,00
2.17	7899975801698	Fini Tubes Uva 36 x 45g (Unidade)	6,00



2.18		Fini Tubes Uva 36 x 45g (Caixa)	216,00
2.19	7899975801698	Fini Tubes Uva 45 x 45g (Unidade)	6,00
2.20	37899975801699		270,00
2.21	7899975802671	Garoto Bombom Picolé 30x68g (Unidade)	7,50
2.22	17899975802678	ě ,	225,00
2.23	7899975802282	GAROTO Brigadeiro Pic 30x53g (Unidade)	6,00
2.24	17899975802289	GAROTO Brigadeiro Pic 30x53g (Caixa)	180,00
2.25	7899975802336	GAROTO Choc Leite Pic 42x55g (Unidade)	5,00
2.26	17899975802333	GAROTO Choc Leite Pic 42x55g (Caixa)	210,00
2.27	7899975802251	GAROTO CobertoaoLeitePic20x61g (Unidade)	8,50
2.28	17899975802258	GAROTO CobertoaoLeitePic20x61g (Caixa)	170,00
2.29	7899975802268	GAROTO CobertoBrancoPic20x61g (Unidade)	8,50
2.30	17899975802265	GAROTO CobertoBrancoPic20x61g (Caixa)	170,00
2.31	7899975802275	GAROTO CobertoDuploPic20x61g (Unidade)	8,50
2.32	17899975802272	GAROTO CobertoDuploPic20x61g (Caixa)	170,00
2.33	7899975802237	GAROTO Coco Picolé 42x55g (Unidade)	4,50
2.34	17899975802234	GAROTO Coco Picolé 42x55g (Caixa)	189,00
2.35	7899975802305	GAROTO Copão ChocoNata 12x192g (Unidade)	8,50
2.36	27899975802293	GAROTO Copão ChocoNata 12x192g (Caixa)	90,00
2.37	7899975802299	GAROTO Copão ChocoNata 6x192g (Unidade)	8,50
2.38	17899975802296	GAROTO Copão ChocoNata 6x192g (Caixa)	45,00
2.39	7899975802299	GAROTO Copão MorBaun 12x192g (Unidade)	8,50
2.40	27899975802309	GAROTO Copão MorBaun 12x192g (Caixa)	90,00
2.41	7899975802305	GAROTO Copão MorBaun 6x192g (Unidade)	8,50
2.42	17899975802302	GAROTO Copão MorBaun 6x192g (Caixa)	45,00
2.43	SEM GTIN	Garoto Novo Cone Serenata do Amor (Unidade)	10,00
2.44	SEM GTIN	Garoto Novo Cone Serenata do Amor (Caixa)	200,00
2.45	7899975802329	GAROTO Sundae Chocolate 12x98g (Unidade)	7,00
2.46	17899975802326	GAROTO Sundae Chocolate 12x98g (Caixa)	72,00
2.47	7899975802312	GAROTO Sundae Morango 12x98g (Unidade)	7,00
2.48	17899975802319	GAROTO Sundae Morango 12x98g (Caixa)	72,00
2.49	7899975802596	GAROTOPicMaracLeiteCond 45x45g (Unidade)	3,00
2.50	17899975802593	GAROTOPicMaracLeiteCond 45x45g (Caixa)	135,00
2.51	7899975802541	GAROTOPicoléMorangoChoc 45x45g (Unidade)	3,00
2.52	17899975802548	GAROTOPicoléMorangoChoc 45x45g (Caixa)	135,00
2.53	7899975800707	Kit Kat Picole 20x61g (Unidade)	13,00
2.54	17899975800704	Kit Kat Picole 20x61g (Caixa)	260,00
2.55	7899975800950	La Frutta Abacaxi 36 x 58g (Unidade)	5,50
2.56	17899975800957	La Frutta Abacaxi 36 x 58g (Caixa)	198,00
2.57	7891000107003	La Frutta Coco 42 x 56g (Unidade)	6,00
2.58	97891000000031	La Frutta Coco 42 x 56g (Caixa)	252,00
2.59	7899975802695	LA FRUTTA Coco 42x66g (Unidade)	6,00
2.60	17899975802692	LA FRUTTA Coco 42x66g (Caixa)	252,00
2.61	7891000101827	, ,	5,50
2.62	97891000000000	La Frutta Limão 42 x 58g (Caixa)	231,00
2.63	7899975802718	LA FRUTTA Limão 42x66g (Unidade)	5,50
2.64		LA FRUTTA Limão 42x66g (Caixa)	231,00
2.65	7899975800059	La Frutta Maracujá 42 x 58g (Unidade)	5,50
2.66	27899975800053	La Frutta Maracujá 42 x 58g (Caixa)	231,00
2.67	7891000100134	La Frutta Morango 42 x 58g (Unidade)	5,50
2.68		La Frutta Morango 42 x 58g (Caixa)	231,00
2.69	7899975802701	LA FRUTTA Morango 42x66g (Unidade)	5,50
2.70		LA FRUTTA Morango 42x66g (Caixa)	231,00
2.71		La Frutta Uva 42 x 58g (Unidade)	5,50
2.72		La Frutta Uva 42 x 58g (Caixa)	231,00
2.73	7899975802725	LA FRUTTA Uva 42x66g (Unidade)	5,50
2.74	17899975802722	LA FRUTTA Uva 42x66g (Caixa)	231,00
2.75	7899975802732	LactaSonhodeValsaPicolé 20x69g (Unidade)	13,00
2.76		LactaSonhodeValsaPicolé 20x69g (Caixa)	260,00
2.77	7891000107003	Lafrutta Coco Pic 36x56g (Unidade)	6,00



			,
2.78		Lafrutta Coco Pic 36x56g (Caixa)	216,00
2.79		Lafrutta Limao Pic 36x58g (Unidade)	5,50
2.80		Lafrutta Limao Pic 36x58g (Caixa)	198,00
2.81		LaFrutta Moran ao Leite 30x53g (Unidade)	6,00
2.82		LaFrutta Moran ao Leite 30x53g (Caixa)	180,00
2.83	7891000100134	Lafrutta Pic Morango 36x58g (Unidade)	5,50
2.84		Lafrutta Pic Morango 36x58g (Caixa)	198,00
2.85	7891000101773	Lafrutta Uva Pic 36x58g (Unidade)	5,50
2.86	7891000101780	Lafrutta Uva Pic 36x58g (Caixa)	198,00
2.87	7899975802558	LAFRUTTAMaracujáAoLeite30x53g (Unidade)	6,00
2.88	17899975802555	LAFRUTTAMaracujáAoLeite30x53g (Caixa)	180,00
2.89	7899975802596	LAFRUTTAMaracujáAoLeite42x60gr (Unidade)	6,00
2.90	17899975802593	LAFRUTTAMaracujáAoLeite42x60gr (Caixa)	252,00
2.91	7899975802657	LAFRUTTAMorangoAoLeite42x60gr (Unidade)	6,00
2.92	17899975802654	LAFRUTTAMorangoAoLeite42x60gr (Caixa)	252,00
2.93	7899975801018	Mega 3 Chocolates 20 x 74g (Unidade)	13,00
2.94		Mega 3 Chocolates 20 x 74g (Caixa)	260,00
2.95		Mega Amendoas 20x74g (Unidade)	13,00
2.96		Mega Amendoas 20x74g (Caixa)	260,00
2.97		Mega Branco 20x73g (Unidade)	13,00
2.98		Mega Branco 20x73g (Caixa)	260,00
2.99	7899975802091	<u> </u>	13,00
2.100		MEGA Cheesecake 20x71g (Caixa)	260,00
2.101	7891000100660		12,00
2.102	7891000100677		240,00
2.103	7891000100622		13,00
2.104	7891000100639		260,00
2.105	7899975802183		11,55
2.106		Moça Cone Duo 20x62g (Caixa)	200,00
2.107	7899975802602		13,00
2.108	17899975802609		260,00
2.109	SEM GTIN	Nestlé Novo Cone Moça Duo Brigadeiro (Unidade)	10,00
2.110	SEM GTIN	Nestlé Novo Cone Moça Duo Brigadeiro (Chidade)  Nestlé Novo Cone Moça Duo Brigadeiro (Caixa)	200,00
2.111		Novo Kit Kat Choc 20x61g (Unidade)	13,00
2.112		Novo Kit Kat Choc 20x61g (Chiadae)	260,00
2.112		Novo Oreo Picolé 20x55g (Unidade)	13,00
		Novo Oreo Picolé 20x55g (Caixa)	260,00
2.114		Oreo Chocolate sandwich 20x81g (Unidade)	12,00
		Oreo Chocolate sandwich 20x81g (Chindade)  Oreo Chocolate sandwich 20x81g (Caixa)	240,00
		Oreo cone 20x62g (Unidade)	11,38
			200,00
2.118		Oreo Neva Cone (Unidade)	,
2.119	SEM GTIN	Oreo Novo Cone (Unidade)	10,00
2.120	SEM GTIN	Oreo Novo Cone (Caixa)	200,00
2.121	7899975800523		13,00
2.122	17899975800520		260,00
2.123	7899975800509		12,00
		Oreo Sandwich 20x81g (Caixa)	240,00
2.125	7899975800509		12,00
		Oreo Sandwich Bau 20x81g - BRA (Caixa)	240,00
2.127	7899975801612		12,00
	17899975801619		240,00
2.129	7899975802084		10,00
		Pic Garoto Crocante 20x65g (Caixa)	200,00
2.131		Pic Laka Oreo 20x68g (Unidade)	13,00
2.132		Pic Laka Oreo 20x68g (Caixa)	260,00
2.133	7899975800042		5,00
2.134		Picole Baton 36x45g (Caixa)	180,00
2.135	7899975800042	Picolé Baton 45 x 45g (Unidade)	5,00
			1
	37899975800043	Picolé Baton 45 x 45g (Caixa) Picolé Classic 42 x 59g (Unidade)	225,00 7,00



	1		,
2.138		Picolé Classic 42 x 59g (Caixa)	294,00
2.139	7899975800929	Picole Diamante Negro 20 x 68g (Unidade)	13,00
2.140		Picole Diamante Negro 20 x 68g (Caixa)	260,00
2.141	7899975800684	Picolé Girl Brigadeiro 30x63g (Unidade)	7,50
2.142		Picolé Girl Brigadeiro 30x63g (Caixa)	225,00
2.143	7899975800936		13,00
2.144		Picole Lacta Choc 20 x 68g (Caixa)	260,00
2.145	7899975800059	Picole LaFrutta Maracuja36x58g (Unidade)	5,50
2.146	17899975800056		198,00
2.147	7899975800912	Picole Laka 20 x 68g (Unidade)	13,00
2.148	17899975800919		260,00
2.149	7899975800202	Picolé Leite Moça 36x59g (Unidade)	7,00
2.150	17899975800025		252,00
2.151	7899975800028	Picolé Leite Moça 42 x 59g (Unidade)	7,00
2.152	27899975800022	Picolé Leite Moça 42 x 59g (Caixa)	294,00
2.153	7899975800233	Picole Mega CookiesCream20x73g (Unidade)	13,00
2.154	17899975800230		260,00
2.155	7899975801025	Picolé Zooper Uva+Limão 30x48g (Unidade)	4,50
2.156	17899975801022		135,00
2.157	7891000105788	Prestigio Pic 20x54g (Unidade)	10,00
2.158		Prestigio Pic 20x54g (Caixa)	200,00
2.159	7899975802169	Serenata de Amor Cone 20x62g (Unidade)	12,11
2.160		Serenata de Amor Cone 20x62g (Caixa)	200,00
2.161	7899975801643	Tang Limão 36 x 55g (Unidade)	4,00
2.162		Tang Limão 36 x 55g (Caixa)	144,00
2.163	7899975801643	Tang Limão 42 x 55g (Unidade)	4,00
	27899975801647		168,00
2.165	7899975801650		4,00
	27899975801654		168,00
2.167	7899975801650	Tang Morango 36 x 55g (Unidade)	4,00
2.168	17899975801657		144,00
2.169	7899975801636	Tang uva 36 x 55g (Unidade)	4,70
2.170	17899975801633		144,00
2.171	7899975801636		4,70
2.172		Tang Uva 42 x 55g (Caixa)	168,00
	7899975802220	ZOOPER Cilind Uva Limao 45x40g (Unidade)	3,50
2.174	17899975802227 7899975801469		157,50
		Zooper Explode 36x51g (Unidade)	5,50
2.176		Zooper Explode 36x51g (Caixa) Chambinho 12x1L (Unidade)	198,00
2.178			26,10
		Chambinho 12x1L (Caixa)  Diamante Negro e Laka 8 x 1,5L (Unidade)	313,20
2.179	17899975800903		26,10 208,80
2.180	7891000106945		26,10
2.181	7891000106943		208,80
2.182	7899975802565	GAROTO Baton Duo 12x1L (Unidade)	26,10
2.184	17899975802562		313,20
2.185	7899975801520	Garoto Choc.Bran+Negr 8x1,5L (Unidade)	26,10
2.186	17899975801527	Garoto Choc.Bran+Negr 8x1,5L (Caixa)	208,80
2.187	7899975801537	Garoto Chocolate 8x1,5L (Unidade)	26,10
2.188	17899975801534		208,80
2.189	7899975801827	Garoto Crocante 8x1,5L (Unidade)	26,10
2.190		Garoto Crocante 8x1,5L (Caixa)	208,80
2.191		KITKAT Multipack 12x183g (Unidade)	32,43
2.192		KITKAT Multipack 12x183g (Caixa)	389,16
2.193	7899975802121	La Frutta Abacaxi e Coco 1L (Unidade)	26,10
2.194		La Frutta Abacaxi e Coco 1L (Caixa)	313,20
	7899975802107	La Frutta Coco e Framboesa 1L (Unidade)	26,10
2.195			
2.195			
2.195 2.196 2.197		La Frutta Coco e Framboesa 1L (Caixa)  La Frutta Mang e Mora Chia 1L (Unidade)	313,20 26,10



2.100	17000077002111		212.20
2.198		La Frutta Mang e Mora Chia 1L (Caixa)	313,20
2.199		La Frutta Uva e Limão 1L (Unidade)	26,10
2.200		La Frutta Uva e Limão 1L (Caixa)	313,20
2.201		Lacta 3 Chocolates 8 x 1,5L (Unidade)	26,10
2.202		Lacta 3 Chocolates 8 x 1,5L (Caixa)	208,80
2.203		LACTA Diamante Negro 12x1L (Unidade)	29,72
2.204		LACTA Diamante Negro 12x1L (Caixa)	356,64
2.205	7899975802589		29,72
2.206		LACTA Novo Laka Oreo 12x1L (Caixa)	356,64
2.207	7899975802497	LACTA Sonho de Valsa 12x1L (Unidade)	29,72
2.208		LACTA Sonho de Valsa 12x1L (Caixa)	356,64
2.209		LactaDiamanteNegroMpack12x204g (Unidade)	36,39
2.210		LactaDiamanteNegroMpack12x204g (Caixa)	389,16
2.211	7891000118566	, , ,	26,10
2.212	7891000118573		208,80
2.213	7899975800752	Laka 8 x 1,5L (Unidade)	26,10
2.214		Laka 8 x 1,5L (Caixa)	208,80
2.215	7891000106808	Moca Brigadeiro 1,51 (Unidade)	26,10
2.216	7891000106815	Moca Brigadeiro 1,51 (Caixa)	208,80
2.217	7899975802473	MOÇA Brigadeiro Mpack 12x252g (Unidade)	25,20
2.218		MOÇA Brigadeiro Mpack 12x252g (Caixa)	302,40
2.219	7899975802077	Multipack Baton 12x270g (Unidade)	25,20
2.220	17899975802074	•	302,40
2.221	7899975801995	Multipack Fini Morango 12x270g (Unidade)	30,62
		Multipack Fini Morango 12x270g (Caixa)	367,44
2.223	7899975801988	Multipack Tang Limão 12x330g (Unidade)	16,17
	37899975801989		194,04
2.225	7891000106969		26,10
2.226		Napoli Especi Novo 8x1,5L (Caixa)	208,80
2.227	7891000120071	Napoli Festas 8x1,5L (Unidade)	20,68
			1 11
2.228		Napoli Festas 8x1,5L (Caixa)	165,44
2.229	7899975800585	Napolitano Flocos 1,5L BR (Unidade)	20,68
2.229 2.230	7899975800585 17899975800582	Napolitano Flocos 1,5L BR (Unidade) Napolitano Flocos 1,5L BR (Caixa)	20,68 165,44
2.229 2.230 2.231	7899975800585 17899975800582 7891000120507	Napolitano Flocos 1,5L BR (Unidade) Napolitano Flocos 1,5L BR (Caixa) Nestle Creme Tradicional 1,5l (Unidade)	20,68 165,44 20,68
2.229 2.230 2.231 2.232	7899975800585 17899975800582 7891000120507 7891000120514	Napolitano Flocos 1,5L BR (Unidade) Napolitano Flocos 1,5L BR (Caixa) Nestle Creme Tradicional 1,5l (Unidade) Nestle Creme Tradicional 1,5l (Caixa)	20,68 165,44 20,68 165,44
2.229 2.230 2.231 2.232 2.233	7899975800585 17899975800582 7891000120507 7891000120514 7899975802435	Napolitano Flocos 1,5L BR (Unidade) Napolitano Flocos 1,5L BR (Caixa) Nestle Creme Tradicional 1,5l (Unidade) Nestle Creme Tradicional 1,5l (Caixa) NESTLE Gourmet Chocolate 5L (Unidade)	20,68 165,44 20,68 165,44 93,03
2.229 2.230 2.231 2.232 2.233 2.234	7899975800585 17899975800582 7891000120507 7891000120514 7899975802435 7899975802428	Napolitano Flocos 1,5L BR (Unidade) Napolitano Flocos 1,5L BR (Caixa) Nestle Creme Tradicional 1,5l (Unidade) Nestle Creme Tradicional 1,5l (Caixa) NESTLE Gourmet Chocolate 5L (Unidade) NESTLE Gourmet Creme 5L (Unidade)	20,68 165,44 20,68 165,44 93,03 93,03
2.229 2.230 2.231 2.232 2.233 2.234 2.235	7899975800585 17899975800582 7891000120507 7891000120514 7899975802435 7899975802428 7899975802442	Napolitano Flocos 1,5L BR (Unidade)  Napolitano Flocos 1,5L BR (Caixa)  Nestle Creme Tradicional 1,5l (Unidade)  Nestle Creme Tradicional 1,5l (Caixa)  NESTLE Gourmet Chocolate 5L (Unidade)  NESTLE Gourmet Creme 5L (Unidade)  NESTLE Gourmet Flocos 5L (Unidade)	20,68 165,44 20,68 165,44 93,03 93,03 93,03
2.229 2.230 2.231 2.232 2.233 2.234 2.235 2.236	7899975800585 17899975800582 7891000120507 7891000120514 7899975802435 7899975802428 7899975802442 7899975802459	Napolitano Flocos 1,5L BR (Unidade)  Napolitano Flocos 1,5L BR (Caixa)  Nestle Creme Tradicional 1,5l (Unidade)  Nestle Creme Tradicional 1,5l (Caixa)  NESTLE Gourmet Chocolate 5L (Unidade)  NESTLE Gourmet Creme 5L (Unidade)  NESTLE Gourmet Flocos 5L (Unidade)  NESTLE Gourmet Morango 5L (Unidade)	20,68 165,44 20,68 165,44 93,03 93,03 93,03 93,03
2.229 2.230 2.231 2.232 2.233 2.234 2.235 2.236 2.237	7899975800585 17899975800582 7891000120507 7891000120514 7899975802435 7899975802428 7899975802442 7899975802459 7899975802213	Napolitano Flocos 1,5L BR (Unidade)  Napolitano Flocos 1,5L BR (Caixa)  Nestle Creme Tradicional 1,5l (Unidade)  Nestle Creme Tradicional 1,5l (Caixa)  NESTLE Gourmet Chocolate 5L (Unidade)  NESTLE Gourmet Creme 5L (Unidade)  NESTLE Gourmet Flocos 5L (Unidade)  NESTLE Gourmet Morango 5L (Unidade)  NESTLE Mapoli Promo 1.8L (Unidade)	20,68 165,44 20,68 165,44 93,03 93,03 93,03 93,03 20,68
2.229 2.230 2.231 2.232 2.233 2.234 2.235 2.236 2.237 2.238	7899975800585 17899975800582 7891000120507 7891000120514 7899975802425 7899975802428 7899975802442 7899975802459 7899975802213 1789997580221	Napolitano Flocos 1,5L BR (Unidade)  Napolitano Flocos 1,5L BR (Caixa)  Nestle Creme Tradicional 1,5l (Unidade)  Nestle Creme Tradicional 1,5l (Caixa)  NESTLE Gourmet Chocolate 5L (Unidade)  NESTLE Gourmet Creme 5L (Unidade)  NESTLE Gourmet Flocos 5L (Unidade)  NESTLE Gourmet Morango 5L (Unidade)  NESTLE Napoli Promo 1.8L (Unidade)  NESTLÉ Napoli Promo 1.8L (Caixa)	20,68 165,44 20,68 165,44 93,03 93,03 93,03 93,03 20,68 165,44
2.229 2.230 2.231 2.232 2.233 2.234 2.235 2.236 2.237 2.238 2.239	7899975800585 17899975800582 7891000120507 7891000120514 7899975802435 7899975802428 7899975802442 7899975802459 7899975802213 1789997580221 SEM GTIN	Napolitano Flocos 1,5L BR (Unidade)  Napolitano Flocos 1,5L BR (Caixa)  Nestle Creme Tradicional 1,5l (Unidade)  Nestle Creme Tradicional 1,5l (Caixa)  NESTLE Gourmet Chocolate 5L (Unidade)  NESTLE Gourmet Creme 5L (Unidade)  NESTLE Gourmet Flocos 5L (Unidade)  NESTLE Gourmet Morango 5L (Unidade)  NESTLE Napoli Promo 1.8L (Unidade)  NESTLÉ Napoli Promo 1.8L (Caixa)  Nestle Naptn Espec 1,5l (Unidade)	20,68 165,44 20,68 165,44 93,03 93,03 93,03 20,68 165,44 26,10
2.229 2.230 2.231 2.232 2.233 2.234 2.235 2.236 2.237 2.238 2.239 2.240	7899975800585 17899975800582 7891000120507 7891000120514 7899975802435 7899975802428 7899975802442 7899975802459 7899975802213 1789997580221 SEM GTIN SEM GTIN	Napolitano Flocos 1,5L BR (Unidade)  Napolitano Flocos 1,5L BR (Caixa)  Nestle Creme Tradicional 1,5l (Unidade)  Nestle Creme Tradicional 1,5l (Caixa)  NESTLE Gourmet Chocolate 5L (Unidade)  NESTLE Gourmet Creme 5L (Unidade)  NESTLE Gourmet Flocos 5L (Unidade)  NESTLE Gourmet Morango 5L (Unidade)  NESTLE Gourmet Morango 5L (Unidade)  NESTLÉ Napoli Promo 1.8L (Unidade)  NESTLÉ Napoli Promo 1.8L (Caixa)  Nestle Naptn Espec 1,5l (Unidade)  Nestle Naptn Espec 1,5l (Caixa)	20,68 165,44 20,68 165,44 93,03 93,03 93,03 20,68 165,44 26,10 208,80
2.229 2.230 2.231 2.232 2.233 2.234 2.235 2.236 2.237 2.238 2.239 2.240	7899975800585 17899975800582 7891000120507 7891000120514 7899975802435 7899975802428 7899975802442 7899975802243 17899975802213 1789997580221 SEM GTIN SEM GTIN 7891000120071	Napolitano Flocos 1,5L BR (Unidade)  Napolitano Flocos 1,5L BR (Caixa)  Nestle Creme Tradicional 1,5l (Unidade)  Nestle Creme Tradicional 1,5l (Caixa)  NESTLE Gourmet Chocolate 5L (Unidade)  NESTLE Gourmet Creme 5L (Unidade)  NESTLE Gourmet Flocos 5L (Unidade)  NESTLE Gourmet Morango 5L (Unidade)  NESTLE Gourmet Morango 5L (Unidade)  NESTLÉ Napoli Promo 1.8L (Unidade)  NESTLÉ Napoli Promo 1.8L (Caixa)  Nestle Naptn Espec 1,5l (Unidade)  Nestle Naptn Tradicional 1,5l (Unidade)	20,68 165,44 20,68 165,44 93,03 93,03 93,03 93,03 20,68 165,44 26,10 208,80 20,68
2.229 2.230 2.231 2.232 2.233 2.234 2.235 2.236 2.237 2.238 2.239 2.240 2.241	7899975800585 17899975800582 7891000120507 7891000120514 7899975802435 7899975802428 7899975802442 7899975802442 7899975802213 1789997580221 SEM GTIN SEM GTIN 7891000120071 7891000120088	Napolitano Flocos 1,5L BR (Unidade) Napolitano Flocos 1,5L BR (Caixa) Nestle Creme Tradicional 1,5l (Unidade) Nestle Creme Tradicional 1,5l (Caixa) NESTLE Gourmet Chocolate 5L (Unidade) NESTLE Gourmet Plocos 5L (Unidade) NESTLE Gourmet Flocos 5L (Unidade) NESTLE Gourmet Morango 5L (Unidade) NESTLE Napoli Promo 1.8L (Unidade) NESTLÉ Napoli Promo 1.8L (Caixa) Nestle Naptn Espec 1,5l (Unidade) Nestle Naptn Tradicional 1,5l (Unidade) Nestle Naptn Tradicional 1,5l (Caixa)	20,68 165,44 20,68 165,44 93,03 93,03 93,03 20,68 165,44 26,10 208,80 20,68 165,44
2.229 2.230 2.231 2.232 2.233 2.234 2.235 2.236 2.237 2.238 2.239 2.240 2.241 2.242	7899975800585 17899975800582 7891000120507 7891000120514 7899975802435 7899975802428 7899975802442 7899975802442 7899975802213 1789997580221 SEM GTIN SEM GTIN 7891000120071 7891000120088 7899975802466	Napolitano Flocos 1,5L BR (Unidade) Napolitano Flocos 1,5L BR (Caixa) Nestle Creme Tradicional 1,5l (Unidade) Nestle Creme Tradicional 1,5l (Caixa) NESTLE Gourmet Chocolate 5L (Unidade) NESTLE Gourmet Plocos 5L (Unidade) NESTLE Gourmet Flocos 5L (Unidade) NESTLE Gourmet Morango 5L (Unidade) NESTLE Napoli Promo 1.8L (Unidade) NESTLÉ Napoli Promo 1.8L (Unidade) NESTLÉ Napoli Promo 1.8L (Caixa) Nestle Naptn Espec 1,5l (Unidade) Nestle Naptn Tradicional 1,5l (Unidade) Nestle Naptn Tradicional 1,5l (Caixa) Nestle Naptn Tradicional 1,5l (Caixa) Nestle Trad Chocolate 8x1,5L (Unidade)	20,68 165,44 20,68 165,44 93,03 93,03 93,03 20,68 165,44 26,10 208,80 20,68 165,44 20,68
2.229 2.230 2.231 2.232 2.233 2.234 2.235 2.236 2.237 2.238 2.240 2.241 2.242 2.243 2.243	7899975800585 17899975800582 7891000120507 7891000120514 7899975802435 7899975802428 7899975802442 7899975802459 7899975802213 1789997580221 SEM GTIN SEM GTIN 7891000120071 7891000120088 7899975802466 17899975802463	Napolitano Flocos 1,5L BR (Unidade) Napolitano Flocos 1,5L BR (Caixa) Nestle Creme Tradicional 1,5l (Unidade) Nestle Creme Tradicional 1,5l (Caixa) NESTLE Gourmet Chocolate 5L (Unidade) NESTLE Gourmet Flocos 5L (Unidade) NESTLE Gourmet Flocos 5L (Unidade) NESTLE Gourmet Morango 5L (Unidade) NESTLE Gourmet Morango 5L (Unidade) NESTLÉ Napoli Promo 1.8L (Unidade) NESTLÉ Napoli Promo 1.8L (Caixa) Nestle Naptn Espec 1,5l (Unidade) Nestle Naptn Tradicional 1,5l (Unidade) Nestle Naptn Tradicional 1,5l (Unidade) Nestle Trad Chocolate 8x1,5L (Unidade) Nestlé Trad Chocolate 8x1,5L (Caixa)	20,68 165,44 20,68 165,44 93,03 93,03 93,03 20,68 165,44 26,10 208,80 20,68 165,44 20,68 165,44
2.229 2.230 2.231 2.232 2.233 2.234 2.235 2.236 2.237 2.238 2.240 2.241 2.242 2.243 2.244 2.245	7899975800585 17899975800585 17899975800582 7891000120507 7891000120514 7899975802435 7899975802428 7899975802442 7899975802213 1789997580221 SEM GTIN SEM GTIN 7891000120071 7891000120088 7899975802466 17899975802463 7899975801605	Napolitano Flocos 1,5L BR (Unidade) Napolitano Flocos 1,5L BR (Caixa) Nestle Creme Tradicional 1,5l (Unidade) Nestle Creme Tradicional 1,5l (Caixa) NESTLE Gourmet Chocolate 5L (Unidade) NESTLE Gourmet Flocos 5L (Unidade) NESTLE Gourmet Flocos 5L (Unidade) NESTLE Gourmet Morango 5L (Unidade) NESTLE Gourmet Morango 5L (Unidade) NESTLÉ Napoli Promo 1.8L (Unidade) NESTLÉ Napoli Promo 1.8L (Caixa) Nestle Naptn Espec 1,5l (Unidade) Nestle Naptn Espec 1,5l (Unidade) Nestle Naptn Tradicional 1,5l (Unidade) Nestle Naptn Tradicional 1,5l (Caixa) Nestlé Trad Chocolate 8x1,5L (Unidade) Nestlé Trad Chocolate 8x1,5L (Caixa) Nobrelli Caldas Morango 8x2L (Unidade)	20,68 165,44 20,68 165,44 93,03 93,03 93,03 20,68 165,44 26,10 208,80 20,68 165,44 20,68 165,44 17,97
2.229 2.230 2.231 2.232 2.233 2.234 2.235 2.236 2.237 2.238 2.239 2.240 2.241 2.242 2.243 2.244 2.245 2.246	7899975800585 17899975800585 17899975800582 7891000120507 7891000120514 7899975802435 7899975802428 7899975802442 7899975802213 1789997580221 SEM GTIN SEM GTIN 7891000120071 7891000120088 7899975802466 17899975802463 7899975801605 17899975801602	Napolitano Flocos 1,5L BR (Unidade) Napolitano Flocos 1,5L BR (Caixa) Nestle Creme Tradicional 1,5l (Unidade) Nestle Creme Tradicional 1,5l (Caixa) NESTLE Gourmet Chocolate 5L (Unidade) NESTLE Gourmet Flocos 5L (Unidade) NESTLE Gourmet Flocos 5L (Unidade) NESTLE Gourmet Morango 5L (Unidade) NESTLE Gourmet Morango 5L (Unidade) NESTLÉ Napoli Promo 1.8L (Unidade) NESTLÉ Napoli Promo 1.8L (Caixa) Nestle Naptn Espec 1,5l (Unidade) Nestle Naptn Tadicional 1,5l (Unidade) Nestle Naptn Tradicional 1,5l (Caixa) Nestle Naptn Tradicional 1,5l (Caixa) Nestle Trad Chocolate 8x1,5L (Unidade) Nestlé Trad Chocolate 8x1,5L (Caixa) Nobrelli Caldas Morango 8x2L (Unidade)	20,68 165,44 20,68 165,44 93,03 93,03 93,03 20,68 165,44 26,10 208,80 20,68 165,44 20,68 165,44 17,97 143,76
2.229 2.230 2.231 2.232 2.233 2.234 2.235 2.236 2.237 2.238 2.239 2.240 2.241 2.242 2.243 2.244 2.245 2.246 2.247	7899975800585 17899975800585 17899975800582 7891000120507 7891000120514 7899975802435 7899975802428 7899975802442 7899975802213 1789997580221 SEM GTIN SEM GTIN 7891000120071 7891000120088 7899975802466 17899975802463 7899975801605 17899975801602 7899975801599	Napolitano Flocos 1,5L BR (Unidade) Napolitano Flocos 1,5L BR (Caixa) Nestle Creme Tradicional 1,5l (Unidade) Nestle Creme Tradicional 1,5l (Caixa) NESTLE Gourmet Chocolate 5L (Unidade) NESTLE Gourmet Creme 5L (Unidade) NESTLE Gourmet Flocos 5L (Unidade) NESTLE Gourmet Morango 5L (Unidade) NESTLE Gourmet Morango 5L (Unidade) NESTLÉ Napoli Promo 1.8L (Unidade) NESTLÉ Napoli Promo 1.8L (Caixa) Nestle Naptn Espec 1,5l (Unidade) Nestle Naptn Espec 1,5l (Caixa) Nestle Naptn Tradicional 1,5l (Unidade) Nestle Naptn Tradicional 1,5l (Caixa) Nestle Trad Chocolate 8x1,5L (Unidade) Nestlé Trad Chocolate 8x1,5L (Unidade) Nobrelli Caldas Morango 8x2L (Unidade) Nobrelli Caldas Morango 8x2L (Caixa) Nobrelli Caldas Morango 8x2L (Caixa)	20,68 165,44 20,68 165,44 93,03 93,03 93,03 20,68 165,44 26,10 208,80 20,68 165,44 20,68 165,44 17,97 143,76 17,97
2.229 2.230 2.231 2.232 2.233 2.234 2.235 2.236 2.237 2.238 2.239 2.240 2.241 2.242 2.243 2.244 2.245 2.246 2.247 2.248	7899975800585 17899975800585 17899975800582 7891000120507 7891000120514 7899975802435 7899975802442 7899975802442 7899975802213 1789997580221 SEM GTIN SEM GTIN 7891000120071 7891000120088 7899975802466 17899975801605 17899975801602 7899975801599 17899975801596	Napolitano Flocos 1,5L BR (Unidade) Napolitano Flocos 1,5L BR (Caixa) Nestle Creme Tradicional 1,5l (Unidade) Nestle Creme Tradicional 1,5l (Caixa) NESTLE Gourmet Chocolate 5L (Unidade) NESTLE Gourmet Creme 5L (Unidade) NESTLE Gourmet Flocos 5L (Unidade) NESTLE Gourmet Morango 5L (Unidade) NESTLE Gourmet Morango 5L (Unidade) NESTLÉ Napoli Promo 1.8L (Unidade) NESTLÉ Napoli Promo 1.8L (Caixa) Nestle Naptn Espec 1,5l (Unidade) Nestle Naptn Espec 1,5l (Caixa) Nestle Naptn Tradicional 1,5l (Unidade) Nestle Naptn Tradicional 1,5l (Unidade) Nestle Trad Chocolate 8x1,5L (Unidade) Nestlé Trad Chocolate 8x1,5L (Unidade) Nobrelli Caldas Morango 8x2L (Unidade) Nobrelli Caldas Morango 8x2L (Caixa) Nobrelli Coco Leite Condensado (Unidade)	20,68 165,44 20,68 165,44 93,03 93,03 93,03 20,68 165,44 26,10 208,80 20,68 165,44 20,68 165,44 17,97 143,76
2.229 2.230 2.231 2.232 2.233 2.234 2.235 2.236 2.237 2.238 2.239 2.240 2.241 2.242 2.243 2.244 2.245 2.246 2.247 2.248 2.249	7899975800585 17899975800585 17899975800582 7891000120507 7891000120514 7899975802435 7899975802442 7899975802442 7899975802213 1789997580221 SEM GTIN 7891000120071 7891000120088 7899975802466 17899975802463 7899975801605 17899975801599 17899975801596 7899975801551	Napolitano Flocos 1,5L BR (Unidade) Napolitano Flocos 1,5L BR (Caixa) Nestle Creme Tradicional 1,5l (Unidade) Nestle Creme Tradicional 1,5l (Caixa) NESTLE Gourmet Chocolate 5L (Unidade) NESTLE Gourmet Creme 5L (Unidade) NESTLE Gourmet Flocos 5L (Unidade) NESTLE Gourmet Morango 5L (Unidade) NESTLE Gourmet Morango 5L (Unidade) NESTLÉ Napoli Promo 1.8L (Unidade) NESTLÉ Napoli Promo 1.8L (Caixa) Nestle Naptn Espec 1,5l (Unidade) Nestle Naptn Espec 1,5l (Caixa) Nestle Naptn Tradicional 1,5l (Unidade) Nestle Naptn Tradicional 1,5l (Unidade) Nestle Trad Chocolate 8x1,5L (Unidade) Nestlé Trad Chocolate 8x1,5L (Unidade) Nobrelli Caldas Morango 8x2L (Unidade) Nobrelli Caldas Morango 8x2L (Caixa) Nobrelli Coco Leite Condensado (Unidade) Nobrelli Coco Leite Condensado (Caixa) Nobrelli Creme 8x1,5L (Unidade)	20,68 165,44 20,68 165,44 93,03 93,03 93,03 20,68 165,44 26,10 208,80 20,68 165,44 17,97 143,76 17,97 143,76 17,97
2.229 2.230 2.231 2.232 2.233 2.234 2.235 2.236 2.237 2.238 2.239 2.240 2.241 2.242 2.243 2.244 2.245 2.246 2.247 2.248 2.249 2.250	7899975800585 17899975800585 17899975800582 7891000120507 7891000120514 7899975802435 7899975802442 7899975802442 7899975802213 1789997580221 SEM GTIN 7891000120071 7891000120088 7899975802466 17899975801605 17899975801602 7899975801599 17899975801551 17899975801551	Napolitano Flocos 1,5L BR (Unidade) Napolitano Flocos 1,5L BR (Caixa) Nestle Creme Tradicional 1,5l (Unidade) Nestle Creme Tradicional 1,5l (Caixa) NESTLE Gourmet Chocolate 5L (Unidade) NESTLE Gourmet Creme 5L (Unidade) NESTLE Gourmet Flocos 5L (Unidade) NESTLE Gourmet Morango 5L (Unidade) NESTLE Gourmet Morango 5L (Unidade) NESTLÉ Napoli Promo 1.8L (Unidade) NESTLÉ Napoli Promo 1.8L (Caixa) Nestle Naptn Espec 1,5l (Unidade) Nestle Naptn Espec 1,5l (Caixa) Nestle Naptn Tradicional 1,5l (Unidade) Nestle Naptn Tradicional 1,5l (Unidade) Nestlé Trad Chocolate 8x1,5L (Unidade) Nestlé Trad Chocolate 8x1,5L (Unidade) Nobrelli Caldas Morango 8x2L (Unidade) Nobrelli Caldas Morango 8x2L (Caixa) Nobrelli Coco Leite Condensado (Unidade) Nobrelli Creme 8x1,5L (Unidade) Nobrelli Creme 8x1,5L (Unidade)	20,68 165,44 20,68 165,44 93,03 93,03 93,03 93,03 20,68 165,44 26,10 208,80 20,68 165,44 20,68 165,44 17,97 143,76 17,97 143,76
2.229 2.230 2.231 2.232 2.233 2.234 2.235 2.236 2.237 2.238 2.239 2.240 2.241 2.242 2.243 2.245 2.245 2.246 2.247 2.248 2.249 2.250 2.251	7899975800585 17899975800585 17899975800582 7891000120507 7891000120514 7899975802435 7899975802442 7899975802213 1789997580221 SEM GTIN SEM GTIN 7891000120071 7891000120088 7899975802466 17899975801605 17899975801599 17899975801551 17899975801558 7899975801540	Napolitano Flocos 1,5L BR (Unidade) Napolitano Flocos 1,5L BR (Caixa) Nestle Creme Tradicional 1,5l (Unidade) Nestle Creme Tradicional 1,5l (Caixa) NESTLE Gourmet Chocolate 5L (Unidade) NESTLE Gourmet Creme 5L (Unidade) NESTLE Gourmet Flocos 5L (Unidade) NESTLE Gourmet Morango 5L (Unidade) NESTLE Gourmet Morango 5L (Unidade) NESTLÉ Napoli Promo 1.8L (Unidade) NESTLÉ Napoli Promo 1.8L (Caixa) Nestle Naptn Espec 1,5l (Unidade) Nestle Naptn Espec 1,5l (Caixa) Nestle Naptn Tradicional 1,5l (Caixa) Nestle Naptn Tradicional 1,5l (Caixa) Nestle Trad Chocolate 8x1,5L (Unidade) Nestlé Trad Chocolate 8x1,5L (Unidade) Nobrelli Caldas Morango 8x2L (Unidade) Nobrelli Caldas Morango 8x2L (Caixa) Nobrelli Coco Leite Condensado (Unidade) Nobrelli Creme 8x1,5L (Unidade) Nobrelli Creme 8x1,5L (Unidade) Nobrelli Creme 8x1,5L (Unidade)	20,68 165,44 20,68 165,44 93,03 93,03 93,03 20,68 165,44 26,10 208,80 20,68 165,44 20,68 165,44 17,97 143,76 17,97 143,76 15,26
2.229 2.230 2.231 2.232 2.233 2.234 2.235 2.236 2.237 2.238 2.239 2.240 2.241 2.242 2.243 2.244 2.245 2.245 2.246 2.247 2.248 2.249 2.250 2.251	7899975800585 17899975800585 17899975800582 7891000120507 7891000120514 7899975802435 7899975802442 7899975802442 7899975802213 1789997580221 SEM GTIN SEM GTIN 7891000120071 7891000120088 7899975802466 17899975801605 17899975801602 7899975801599 17899975801551 17899975801558 7899975801940 17899975801947	Napolitano Flocos 1,5L BR (Unidade) Napolitano Flocos 1,5L BR (Caixa) Nestle Creme Tradicional 1,5l (Unidade) Nestle Creme Tradicional 1,5l (Caixa) NESTLE Gourmet Chocolate 5L (Unidade) NESTLE Gourmet Plocos 5L (Unidade) NESTLE Gourmet Morango 5L (Unidade) NESTLE Gourmet Morango 5L (Unidade) NESTLÉ Napoli Promo 1.8L (Unidade) NESTLÉ Napoli Promo 1.8L (Caixa) Nestle Naptn Espec 1,5l (Unidade) Nestle Naptn Tespec 1,5l (Unidade) Nestle Naptn Tradicional 1,5l (Unidade) Nestle Naptn Tradicional 1,5l (Caixa) Nestle Trad Chocolate 8x1,5L (Unidade) Nestlé Trad Chocolate 8x1,5L (Unidade) Nobrelli Caldas Morango 8x2L (Unidade) Nobrelli Caldas Morango 8x2L (Caixa) Nobrelli Coco Leite Condensado (Unidade) Nobrelli Coco Leite Condensado (Caixa) Nobrelli Creme 8x1,5L (Unidade) Nobrelli Creme 8x1,5L (Caixa) Nobrelli Creme 8x1,5L (Caixa)	20,68 165,44 20,68 165,44 93,03 93,03 93,03 93,03 20,68 165,44 26,10 208,80 20,68 165,44 20,68 165,44 17,97 143,76 17,97 143,76 17,97 143,76 15,26 122,08
2.229 2.230 2.231 2.232 2.233 2.234 2.235 2.236 2.237 2.238 2.239 2.240 2.241 2.242 2.243 2.244 2.245 2.246 2.247 2.248 2.249 2.250 2.251 2.252	7899975800585 17899975800585 17899975800582 7891000120507 7891000120514 7899975802435 7899975802442 7899975802459 7899975802213 1789997580221 SEM GTIN SEM GTIN 7891000120071 7891000120088 7899975802466 17899975801605 17899975801605 17899975801599 17899975801551 17899975801551 17899975801940 17899975801947 7899975801947	Napolitano Flocos 1,5L BR (Unidade) Napolitano Flocos 1,5L BR (Caixa) Nestle Creme Tradicional 1,5l (Unidade) Nestle Creme Tradicional 1,5l (Caixa) NESTLE Gourmet Chocolate 5L (Unidade) NESTLE Gourmet Creme 5L (Unidade) NESTLE Gourmet Flocos 5L (Unidade) NESTLE Gourmet Morango 5L (Unidade) NESTLE Gourmet Morango 5L (Unidade) NESTLÉ Napoli Promo 1.8L (Unidade) NESTLÉ Napoli Promo 1.8L (Caixa) Nestle Naptn Espec 1,5l (Unidade) Nestle Naptn Espec 1,5l (Caixa) Nestle Naptn Tradicional 1,5l (Unidade) Nestle Naptn Tradicional 1,5l (Caixa) Nestle Naptn Tradicional 1,5l (Caixa) Nestlé Trad Chocolate 8x1,5L (Unidade) Nestlé Trad Chocolate 8x1,5L (Unidade) Nobrelli Caldas Morango 8x2L (Unidade) Nobrelli Caldas Morango 8x2L (Caixa) Nobrelli Coco Leite Condensado (Unidade) Nobrelli Creme 8x1,5L (Unidade) Nobrelli Creme 8x1,5L (Unidade) Nobrelli Creme 8x1,5L (Caixa) Nobrelli Creme 8x1,5L (Caixa) Nobrelli Creme 8x1,5L (Caixa) Nobrelli Duo Baun + Moran 1,8L (Unidade)	20,68 165,44 20,68 165,44 93,03 93,03 93,03 93,03 20,68 165,44 26,10 208,80 20,68 165,44 20,68 165,44 17,97 143,76 17,97 143,76 17,97 143,76 15,26 122,08
2.229 2.230 2.231 2.232 2.233 2.234 2.235 2.236 2.237 2.238 2.239 2.240 2.241 2.242 2.243 2.244 2.245 2.246 2.247 2.248 2.249 2.250 2.251 2.252 2.253 2.254	7899975800585 17899975800585 17899975800582 7891000120507 78910001205014 7899975802435 7899975802442 7899975802459 7899975802213 1789997580221 SEM GTIN SEM GTIN 7891000120071 7891000120088 7899975802466 17899975802463 7899975801605 17899975801599 17899975801551 17899975801551 17899975801940 17899975801947 7899975801957 17899975801954	Napolitano Flocos 1,5L BR (Unidade) Napolitano Flocos 1,5L BR (Caixa) Nestle Creme Tradicional 1,5l (Unidade) Nestle Creme Tradicional 1,5l (Caixa) NESTLE Gourmet Chocolate 5L (Unidade) NESTLE Gourmet Creme 5L (Unidade) NESTLE Gourmet Flocos 5L (Unidade) NESTLE Gourmet Morango 5L (Unidade) NESTLE Gourmet Morango 5L (Unidade) NESTLÉ Napoli Promo 1.8L (Unidade) NESTLÉ Napoli Promo 1.8L (Caixa) Nestle Naptn Espec 1,5l (Unidade) Nestle Naptn Espec 1,5l (Caixa) Nestle Naptn Tradicional 1,5l (Unidade) Nestle Naptn Tradicional 1,5l (Caixa) Nestle Naptn Tradicional 1,5l (Caixa) Nestlé Trad Chocolate 8x1,5L (Unidade) Nestlé Trad Chocolate 8x1,5L (Unidade) Nobrelli Caldas Morango 8x2L (Unidade) Nobrelli Caldas Morango 8x2L (Caixa) Nobrelli Coco Leite Condensado (Unidade) Nobrelli Coco Leite Condensado (Caixa) Nobrelli Creme 8x1,5L (Unidade) Nobrelli Creme 8x1,5L (Caixa) Nobrelli Creme 8x1,5L (Caixa) Nobrelli Duo Baun + Moran 1,8L (Unidade) Nobrelli Duo Baun + Moran 1,8L (Unidade) Nobrelli Duo Nata + Choc 1,8L (Unidade)	20,68 165,44 20,68 165,44 93,03 93,03 93,03 93,03 20,68 165,44 26,10 208,80 20,68 165,44 20,68 165,44 17,97 143,76 17,97 143,76 17,97 143,76 15,26 122,08
2.229 2.230 2.231 2.232 2.233 2.234 2.235 2.236 2.237 2.238 2.239 2.240 2.241 2.242 2.243 2.244 2.245 2.246 2.247 2.248 2.249 2.250 2.251 2.252 2.253 2.254 2.255	7899975800585 17899975800585 17899975800582 7891000120507 7891000120514 7899975802435 7899975802442 7899975802459 7899975802213 1789997580221 SEM GTIN SEM GTIN 7891000120071 7891000120088 7899975802466 17899975802463 7899975801605 17899975801599 17899975801551 17899975801551 17899975801940 17899975801947 7899975801954 7899975801954 7899975801954	Napolitano Flocos 1,5L BR (Unidade) Napolitano Flocos 1,5L BR (Caixa) Nestle Creme Tradicional 1,5l (Unidade) Nestle Creme Tradicional 1,5l (Caixa) NESTLE Gourmet Chocolate 5L (Unidade) NESTLE Gourmet Creme 5L (Unidade) NESTLE Gourmet Flocos 5L (Unidade) NESTLE Gourmet Morango 5L (Unidade) NESTLE Gourmet Morango 5L (Unidade) NESTLÉ Napoli Promo 1.8L (Unidade) NESTLÉ Napoli Promo 1.8L (Unidade) NESTLÉ Napoli Promo 1.8L (Caixa) Nestle Naptn Espec 1,5l (Unidade) Nestle Naptn Tradicional 1,5l (Caixa) Nestle Naptn Tradicional 1,5l (Unidade) Nestle Naptn Tradicional 1,5l (Caixa) Nestle Trad Chocolate 8x1,5L (Unidade) Nestlé Trad Chocolate 8x1,5L (Unidade) Nobrelli Caldas Morango 8x2L (Unidade) Nobrelli Caldas Morango 8x2L (Caixa) Nobrelli Coco Leite Condensado (Unidade) Nobrelli Creme 8x1,5L (Unidade) Nobrelli Creme 8x1,5L (Unidade) Nobrelli Creme 8x1,5L (Caixa) Nobrelli Duo Baun + Moran 1,8L (Unidade) Nobrelli Duo Baun + Moran 1,8L (Unidade) Nobrelli Duo Nata + Choc 1,8L (Unidade) Nobrelli Duo Nata + Choc 1,8L (Unidade)	20,68 165,44 20,68 165,44 93,03 93,03 93,03 20,68 165,44 26,10 208,80 20,68 165,44 20,68 165,44 17,97 143,76 17,97 143,76 17,97 143,76 15,26 122,08 15,26 122,08 17,97
2.229 2.230 2.231 2.232 2.233 2.234 2.235 2.236 2.237 2.238 2.239 2.240 2.241 2.242 2.243 2.244 2.245 2.246 2.247 2.248 2.249 2.250 2.251 2.252 2.253 2.254	7899975800585 17899975800585 17899975800582 7891000120507 7891000120514 7899975802435 7899975802442 7899975802459 7899975802213 1789997580221 SEM GTIN SEM GTIN 7891000120071 7891000120088 7899975802466 17899975802463 7899975801605 17899975801599 17899975801551 17899975801551 17899975801940 17899975801947 7899975801954 7899975801954 7899975801954	Napolitano Flocos 1,5L BR (Unidade) Napolitano Flocos 1,5L BR (Caixa) Nestle Creme Tradicional 1,5l (Unidade) Nestle Creme Tradicional 1,5l (Caixa) NESTLE Gourmet Chocolate 5L (Unidade) NESTLE Gourmet Creme 5L (Unidade) NESTLE Gourmet Flocos 5L (Unidade) NESTLE Gourmet Morango 5L (Unidade) NESTLE Gourmet Morango 5L (Unidade) NESTLÉ Napoli Promo 1.8L (Unidade) NESTLÉ Napoli Promo 1.8L (Caixa) Nestle Naptn Espec 1,5l (Unidade) Nestle Naptn Espec 1,5l (Caixa) Nestle Naptn Tradicional 1,5l (Unidade) Nestle Naptn Tradicional 1,5l (Caixa) Nestle Naptn Tradicional 1,5l (Caixa) Nestlé Trad Chocolate 8x1,5L (Unidade) Nestlé Trad Chocolate 8x1,5L (Unidade) Nobrelli Caldas Morango 8x2L (Unidade) Nobrelli Caldas Morango 8x2L (Caixa) Nobrelli Coco Leite Condensado (Unidade) Nobrelli Coco Leite Condensado (Caixa) Nobrelli Creme 8x1,5L (Unidade) Nobrelli Creme 8x1,5L (Caixa) Nobrelli Creme 8x1,5L (Caixa) Nobrelli Duo Baun + Moran 1,8L (Unidade) Nobrelli Duo Baun + Moran 1,8L (Unidade) Nobrelli Duo Nata + Choc 1,8L (Unidade)	20,68 165,44 20,68 165,44 93,03 93,03 93,03 20,68 165,44 26,10 208,80 20,68 165,44 20,68 165,44 17,97 143,76 17,97 143,76 17,97 143,76 15,26 122,08



		Nobrelli Napolitano 8x1,5L (Caixa)	143,76
2.259	SEM GTIN	Nobrelli Tentazione (Novo Sabor) (Unidade)	25,20
2.260	SEM GTIN	Nobrelli Tentazione (Novo Sabor) (Caixa)	201,60
		Nobrelli Trufadinho 2L (Unidade)	17,97
		Nobrelli Trufadinho 2L (Caixa)	143,76
		Nobrelli Trufadinho 8x1,5L (Unidade)	17,97
		Nobrelli Trufadinho 8x1,5L (Caixa)	122,08
		NOBRELLITentazioneGrego8x1,5L (Unidade)	25,20
		NOBRELLITentazioneGrego8x1,5L (Caixa)	201,60
		NOBRELLITentazioneMorang8x1,5L (Unidade)	25,20
		NOBRELLITentazioneMorang8x1,5L (Caixa)	201,60
		NOBRELLITentazioneTrufad8x1,5L (Unidade)	25,20
		NOBRELLITentazioneTrufad8x1,5L (Caixa)	201,60
		Oreo 12 x 1L (Unidade)	26,10
		Oreo 12 x 1L (Caixa)	313,20
		OREO Novo Oreo 12x1L (Unidade)	29,72
	17899975802616	OREO Novo Oreo 12x1L (Caixa)	356,64
2.275	7895000451470	Pote 1,5L Qualitá Coco (Unidade)	16,99
		Pote 1,5L Qualitá Coco (Caixa)	135,92
2.277	7891000120521	Pote 1,5L Tradicional Flocos (Unidade)	20,68
2.278	7891000120538	Pote 1,5L Tradicional Flocos (Caixa)	165,44
2.279	7899975800035	Pote 1,5L Trio Moça (Unidade)	26,10
2.280	17899975800032	Pote 1,5L Trio Moça (Caixa)	208,80
2.281	7891000249277	Pote 7L Chocolate Gourmet (Unidade)	69,42
2.282	7891000249284	Pote 7L Chocolate Gourmet (Caixa)	69,42
2.283	7891000249291	Pote 7L Creme Gourmet (Unidade)	69,42
2.284	7891000249307	Pote 7L Creme Gourmet (Caixa)	69,42
2.285	7899975801629	Pote Laka Oreo 12x1L (Unidade)	29,72
2.286	27899975801623	Pote Laka Oreo 12x1L (Caixa)	313,20
2.287	SEM GTIN	Pote Nobrelli 1,3L (Unidade)	12,70
2.288	SEM GTIN	Pote Nobrelli 1,3L (Caixa)	101,60
2.289	SEM GTIN	Pote Nobrelli 1,3L (Unidade)	16,17
2.290	SEM GTIN	Pote Nobrelli 1,3L (Caixa)	129,36
2.291	SEM GTIN	Pote Qualitá 1,3L (Unidade)	14,55
2.292	SEM GTIN	Pote Qualitá 1,3L (Caixa)	116,40
	7891000106907	Prestigio 1,5l (Unidade)	26,10
	7891000106914	Prestigio 1,51 (Caixa)	208,80
	7895000451463		16,99
		Qualita Gpa Carioca 8x1,5l (Caixa)	135,92
	7895000451432		16,99
		Qualita Gpa Chocolate 8x1,51 (Caixa)	135,92
	7895000451456		16,99
	17895000451453		135,92
	7895000451449		16,99
	17895000451446	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	135,92
	7895000451494	Can an a a a a a a a a a a a a a a a a a	16,99
	17895000451491	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	135,92
	7895000451487	Qualita Gpa Manga 8x1,51 (Unidade)	16,99
	17895000451484		135,92
	7895000451425		16,99
	17895000451422		135,92
	17899975800889		208,80
2.310	7891000106921 7891000106938 7899975800882	Sensacao 1,51 (Unidade) Sensacao 1,51 (Caixa) Sonho de Valsa 8 x 1,5L (Unidade)	26,10 208,80 26,10
2.312	17000075000000	Combo de Vales 9 v 1 51 (Coive)	208 80

# TABELA 3. EMPRESA/MARCA: IDAYO SORVETES/ IDAYO SORVETES

~		~~~~~~~~	
Subitem	EAN/GTIN	DESCRICÃO DO PRODUTO	PRECO
SIIIDHEIII	P/AIN/LTIIIN	DESCRICACIONE ENCOCUEN	FREAT



			UN (em
2.1	5000000050045	Proof & Chron Inch	reais)
3.1		PICOLÉ SABOR UVA	2,75
3.2		PICOLÉ SABOR MORANGO	2,75
3.3		PICOLÉ DE LIMÃO	2,75
3.4		PICOLÉ SABOR ABACAXI	2,75
3.5		PICOLÉ AO LEITE COCO BRANCO	3,25
3.6		PICOLÉ AO LEITE CHOCOLATE	3,25
3.7		PICOLÉ AO LEITE MILHO VERDE	3,25
3.8		PICOLÉ COBERTURA SKIMO	4,75
3.9		PICOLÉ COBERTURA YOLAKA	4,75
3.10		PICOLÉ COBERTURA YOLLITO	5,25
3.11		PICOLÉ COBERTURA BRIGADEIRO	5,25
3.12		PICOLÉ YOMAX BLACK	7,50
3.13		PICOLÉ PETIT GÂUTEAU	7,50
3.14	7898909058818	PICOLÉ COOKIES & CREAM	7,50
3.15		PICOLÉ NINHO CHOCOTELLA	7,50
3.16		PICOLÉ CRUSH	7,50
3.17		PICOLÉ AÇAÍ NO PALITO	7,50
3.18		PICOLÉ KIDS GROSELHA	2,50
3.19		PICOLÉ KIDS PINTA LÍNGUA	2,50
3.20	7898909058504	PICOLÉ KIDS DRILL COLLOR	2,75
3.21	7898909058351	COPO SUNDAE BRIGADEIRO 220 ML	6,50
3.22	7898909058344		6,50
3.23		COPÃO NAPOLITANO 380 ML	6,00
3.24	7898909058177	COPÃO MORANGO E CREME 380 ML	6,00
3.25	7898909058207		6,00
3.26	7898909058146	COPÃO FLOCOS 380 ML	6,00
3.27	7898909058337	COPÃO CHOCOLATE E LEITE CONDENSADO 380 ML	6,00
3.28	7898963419860	YOKONE CHOCOTELLA	7,50
3.29		YOKONE COOKIES	7,50
3.30		POTE NAPOLITANO LIGHT 1 L	16,90
3.31	7898963419273	COPÃO FAMÍLIA 4 em 1 - 1,5 L	17,90
3.32		POTE CREME 1,5 L	24,50
3.33	7898963419778	POTE SABOR MILHO VERDE 1,5 L	24,50
3.34	7898963419792	POTE YOLAKA 1,5 L	24,50
3.35		POTE ABACAXI 1,5 L	24,50
3.36		POTE SABOR MORANGO 1,5 L	24,50
3.37		POTE BALA BAIANA 1,5 L	24,50
3.38		POTE NAPOLITANO 1,8 L	26,50
3.39		POTE FLOCOS 1,8 L	26,50
3.40		POTE BALA BAIANA 1,8 L	26,50
3.41		POTE CREME 1,8 L	26,50
3.42		POTE BRIGADEIRO 1,8 L	26,50
3.43		POTE ABACAXI 1,8 L	26,50
3.44	7898909058665		26,50
3.45	7898909058658		26,50
3.46	7898909058634		26,50
3.47	7898909058931	SBR POTE 1.800 ML ABACAXI	26,50
3.48	7898909058061	SBR POTE 1.800 ML CREME	26,50
3.49	7898909058757	SBR POTE 1.800 ML BRIGADEIRO	26,50
3.50	7898909058191	SBR POTE 1.800 ML FLOCOS	26,50
3.51	7898909058320	SBR POTE 1.800 ML NAPOLITANO	26,50
3.52	7898909058894	SBR POTE 1.800 ML BALA BAIANA	26,50
3.53	7898909058375	SBR POTE 1.800 ML MILHO VERDE	26,50
3.54	7898909058726	SBR POTE 1.800 ML YOLAKA	26,50
3.55	7898909058689	POTE REDONDO LEITINHO TRUFADO 1,8 L	28,90
3.56	7898963419839		28,90
3.57		POTE REDENDO MOUSSE DE MARACUJÁ 1,8 L	26,90
3.58	7808000058000	POTE REDONDO CHOCOTINE 1,8 L	26,90



3.59	7808000058260	POTE SPECIALE MEGA SUNDAE 1,5 L	29,90
3.60		POTE SPECIALE GIANDUIA 1,5 L	29,90
3.61		POTE SPECIALE YOKIN 1,5 L	29,90
3.62		POTE SPECIALE LEITINHO SENSAÇÃO 1,5 L	29,90
3.63		POTE SWEET TORTA ALEMÃ 1,8 L	29,90
3.64		POTE SWEET CAPUCCINO E CHANTILLY 1,8 L	28,90
3.65		SBR POTE 1,8 L SWEET CAPPUCINO C/CHANTILLY 1,8 L	28,90
3.66		***	29,90
3.67		POTE RET LETINHO 3,6 L	49,90
3.68		POTE RET FLOCOS CROCANTES 3,6 L	49,90
3.69		POTE RET NAPOLITANO 3,6 L	49,90
3.70		BOX COLOR COM 6 UN (PICOLÉS)	10,00
3.71		MINI BOMBOM SKIMO 105 g	9,50
3.72		MINI BOMBOM DARK 105 g	9,50
3.73	7898909058085	CAIXA 10 L NAPOLITANO	139,00
3.74	7898909058481		139,00
3.75		CAIXA 10 L LEITE CONDENSADO	139,00
3.76	7898963419044		139,00
3.77		CAIXA 10 L BOMBOM TIALIANO  CAIXA 10 L MORANGO	139,00
3.78	7898909058382		139,00
3.79		CAIXA 10 L BRIGADLIKO  CAIXA 10 L ABACAXI	139,00
3.80		CAIXA 10 L CREME	139,00
3.81		CAIXA 10 L MILHO VERDE	139,00
3.82		CAIXA 10 L CREME C/ PASSAS	139,00
3.83		CAIXA 10 L CAEML C/ LASSAS  CAIXA 10 L BANANA	139,00
3.84		CAIXA 10 L CHOCOMENTA	139,00
3.85		CAIXA 10 L CHOCOMENTA  CAIXA 10 L CHOCOLATE SUICO	139,00
3.86		CAIXA 10 L CHOCOLATE SOLCO  CAIXA 10 L MOUSSE DE MARACUJA	139,00
3.87		CAIXA 10 L MOOSSE DE MARACOJA  CAIXA 10 L PAO DE MEL	139,00
3.88	7898963419037	CAIXA 10 L FAO DE MEE	139,00
3.89	7898963419297	CAIXA 10 L YOKINDER	139,00
3.90		CAIXA 10 L MOUSSE DE UVA	139,00
3.91			139,00
3.92		CAIXA 10 L MOUSSE DE LIMAO	139,00
3.93		CAIXA 10 L ABACAXI AO VINHO	139,00
3.94			139,00
3.95		CAIXA 10 L MARULA	139,00
3.96		CAIXA 10 L NIAROLA  CAIXA 10 L NINHO TRUFADO	162,00
3.97		CAIXA 10 L MORANGO TRUFADO	162,00
3.98		CAIXA 10 L MARACUJA TRUFADO	162,00
3.99	7898909058498	CAIXA 10 L MARACUJA INUI ADO  CAIXA 10 L TORTA ALEMA	162,00
3.100	7898963419082	CAIXA 10 L CHOCOTELLA	162,00
3.101	7898909058054	CAIXA 10 L LEITINHO C/ CHOCOTELLA	162,00
3.101		CAIXA 10 L COOKIES	162,00
3.103	7898963419365		162,00
3.104	7898963419389	CAIXA 10 L CHOCOCO	162,00
3.104		YOZINHO BLUE ICE 90 g	2,00
3.106		YOZINHO MORANGO 90 g	2,00
3.107	7898909058013	YOZINHO CHOCOLATE 90 g	2,00
3.107		YOZINHO LEITINHO 90 g	2,00
5.100	107070703030	102mmo animmo 70 g	2,00

# TABELA 4. EMPRESA/MARCA: KASKIN IND. E COM.DE PROD.ALIM.LTDA EPP/ KASKIN

Subiten	EAN/GTIN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UN (em reais)
4.1	7898156620455	PICOLE FRUTA CX 20 - ABACAXI	4,00
4.2	7898156620431	PICOLE FRUTA CX 20 - LIMAO	4,00
4.3	7898156620424	PICOLE FRUTA CX 20 - UVA	4,00



4.4. 7898156620347 PICOLE TROPILLY CX 20 - MORANGO 4.6. 7898156620387 PICOLE AO LEITE CX 20 - ABACXI AO VINHO 4.6. 7898156620387 PICOLE AO LEITE CX 20 - CHOCOLATE 4.7. 7898156620387 PICOLE AO LEITE CX 20 - CHOCOLATE 4.8. 7898156620397 PICOLE AO LEITE CX 20 - COCO BRANCO 4.8. 7898156620397 PICOLE AO LEITE CX 20 - NAPOLITANO 4.10. 7898156620393 PICOLE AO LEITE CX 20 - NAPOLITANO 4.11. 7898156620393 PICOLE COBERTURA CX 20 - KASKIMO 4.11. 7898156620303 PICOLE COBERTURA CX 20 - KASKIMO 4.11. 7898156620165 PICOLE BILTZ CX 18 - BLITZ 4.13. 7898156621285 GIRO LOCO CX 15 - MORANGO 4.14. 7898156622035 PE MOLEQUE CX 20 - PE BRANCO 4.15. 7898156622383 PICOLE SUPREMO CX 20 - KROKITO 4.16. 7898156622383 PICOLE SUPREMO CX 20 - KROKITO 4.17. 78981566229462 PE MOLEQUE CX 20 - PE BRANCO 4.18. 78981566229455 PICOLE SUPREMO CX 20 - BANANA COM CHOCOLATE 4.19. 7898156622945 PICOLE SUPREMO CX 20 - CHOCO LATE 4.19. 7898156622945 PICOLE SUPREMO CX 20 - CHOCO LATE 4.19. 7898156622961 PICOLE SUPREMO CX 20 - CHOCOLATE TRUFADO 4.20. 789815662196 PICOLE SUPREMO CX 20 - CHOCOLATE TRUFADO 4.21. 7898156622961 PICOLE SUPREMO CX 20 - CHOCOLATE TRUFADO 4.22. 7898156622963 PICOLE SUPREMO CX 20 - CHOCOLATE TRUFADO 4.23. 7898156622965 PICOLE SUPREMO CX 20 - CHOCOLATE TRUFADO 4.24. 7898156622967 PICOLE SUPREMO CX 20 - CHOCOLATE TRUFADO 4.25. 7898156623987 PICOLE SUPREMO CX 20 - CHOCOLATE TRUFADO 4.26. 7898156623987 PICOLE SUPREMO CX 20 - COOKIES AND CREAM 4.27. 7898156622987 PICOLE SUPREMO CX 20 - COOKIES AND CREAM 4.28. 7898156622989 PICOLE SUPREMO CX 20 - COOKIES AND CREAM 4.29. 7898156622989 PICOLE SUPREMO CX 20 - COOKIES AND CREAM 4.20. 7898156622989 PICOLE SUPREMO CX 20 - CHOCOLATE 4.30. 7898156620398 PICOLE SUPRE CREMOSO CX 20 - CAPAICA ON TRUFATA ON TR	
4.6   #898156620387   PICOLE AO LETTE CX 20 - CHOCOLATE	4,50
4.8   7898156620375   PICOLE AO LEITE CX 20 - MILHO VERDE	4,50
4.88   \$898156620370   PICOLE AO LETTE CX 20 - NAPOLITANO	4,50
4.10   7898156620493 PICOLE AO LETTE CX 20 - NAPOLITANO	4,50
4.11   789815662016   PICOLE BIRGADEIRO CX 18 - BAISAIMO	4,50
4.11   789815662016   PICOLE BRIGADEIRO CX 18 - BRIGADEIRO	5,95
4.12   7898156620165   PICOLE BLITZ CX 18 - BLITZ     4.13   7898156621285   GIRO LOCO CX 15 - MORANGO     4.14   7898156620752   PF MOLEQUE CX 20 - PE BRANCO     4.15   78981566220462   PF MOLEQUE CX 20 - PE PRETO     4.16   7898156622381   PICOLE SUPREMO CX 20 - WHITE     4.17   7898156622381   PICOLE SUPREMO CX 20 - WHITE     4.18   7898156622935   PICOLE SUPREMO CX 20 - WHITE     4.19   7898156622935   PICOLE SUPREMO CX 20 - CAPPUCINO     4.20   789815662193   PICOLE SUPREMO CX 20 - CAPPUCINO     4.21   7898156622935   PICOLE SUPREMO CX 20 - CAPPUCINO     4.22   7898156622035   PICOLE SUPREMO CX 20 - CHOCOLATE TRUFADO     4.21   78981566220561   PICOLE SUPREMO CX 20 - CHOCOLATE TRUFADO     4.22   78981566220367   PICOLE SUPREMO CX 20 - COKIES AND CREAM     4.23   7898156622037   PICOLE SUPREMO CX 20 - COKIES AND CREAM     4.24   7898156622037   PICOLE SUPREMO CX 20 - TORTA DE LIMAO     4.25   7898156622037   PICOLE SUPREMO CX 20 - TORTA DE LIMAO     4.26   7898156622037   PICOLE SUPREMO CX 20 - TORTA DE LIMAO     4.27   7898156623037   PICOLE SUPREMO CX 20 - TORTA DE LIMAO     4.28   7898156623038   PICOLE SUPER CREMOSO CX 20 - NAPOLITANO     4.29   7898156623037   PICOLE SUPER CREMOSO CX 20 - NAPOLITANO     4.30   7898156622037   PICOLE SUPER CREMOSO CX 20 - ACAÍ COM GUARANA     4.31   7898156621329   PICOLE SUPER CREMOSO CX 20 - ACAÍ COM GUARANA     4.32   7898156621329   PICOLE SUPER CREMOSO CX 20 - ACAÍ COM GUARANA     4.33   7898156621329   PICOLE SUPER CREMOSO CX 20 - ACAÍ COM GUARANA     4.34   7898156621339   PICOLE SUPER CREMOSO CX 20 - ACAÍ COM GUARANA     4.35   7898156621339   PICOLE SUPER CREMOSO CX 20 - ACAÍ COM GUARANA     4.36   7898156621339   PICOLE SUPER CREMOSO CX 20 - ACAÍ COM GUARANA     4.37   7898156621339   PICOLE SUPER CREMOSO CX 20 - ACAÍ COM GUARANA     4.38   7898156621339   PICOLE SUPER CREMOSO CX 20 - ACAÍ COM GUARANA     4.37   7898156621339   PICOLE SUPER CREMOSO CX 20 - ACAÍ COM GUARANA     4.38   7898156621339   PICOLE SUPER CREMOSO CX 20 - ACAÍ COM GUARANA     4.37   78	5,36
4.13   7898156621285   GIRO LOCO CX 15 - MORANGO     4.14   7898156620462   PE MOLEQUE CX 20 - PE BRANCO     4.15   7898156620462   PE MOLEQUE CX 20 - PE PRETO     4.16   7898156620402   PE MOLEQUE CX 20 - PE PRETO     4.17   7898156620212   PICOLE SUPREMO CX 20 - KROKITO     4.18   7898156622923   PICOLE SUPREMO CX 20 - BANANA COM CHOCOLATE     4.19   7898156622923   PICOLE SUPREMO CX 20 - CAPPUCINO     4.20   789815662193   PICOLE SUPREMO CX 20 - CAPPUCINO     4.21   789815662193   PICOLE SUPREMO CX 20 - CHOC C AVELĀ     4.21   789815662195   PICOLE SUPREMO CX 20 - CHOC C AVELĀ     4.22   7898156620561   PICOLE SUPREMO CX 20 - CHOC C AVELĀ     4.23   7898156620387   PICOLE SUPREMO CX 20 - CHOC C AVELĀ     4.24   789815662387   PICOLE SUPREMO CX 20 - NINCOCO     4.25   789815662387   PICOLE SUPREMO CX 20 - NADO DE MEL     4.26   789815662387   PICOLE SUPREMO CX 20 - TORTA DE LIMAO     4.27   789815662387   PICOLE SUPREMO CX 20 - TORTA DE LIMAO     4.28   789815662387   PICOLE SUPREMO CX 20 - ACAI + BANANA     4.27   7898156623005   PICOLE ZERO - MANGA COM MARACUJĀ     4.28   7898156623005   PICOLE SUPRE CREMOSO CX 20 - NAPOLITANO     4.29   7898156621322   PICOLE SUPRE CREMOSO CX 20 - NAPOLITANO     4.30   7898156621322   PICOLE SUPER CREMOSO CX 20 - NAPOLITANO     4.31   7898156621323   PICOLE SUPER CREMOSO CX 20 - ACAI COM GUARANA     4.32   7898156623067   PICOLE GREGO CX 20 - ACAI COM IOGURTE     4.33   7898156623079   PICOLE GREGO CX 20 - ACAI COM IOGURTE     4.34   7898156623018   MILKINHO CX 32 - CHICLETE     4.35   7898156623021   MILKINHO CX 32 - CHOCOLATE     4.36   7898156623021   MILKINHO CX 32 - CHOCOLATE     4.37   7898156623023   PICOLE TUTTI COLORI CX 32 - TUTTI COLORI     4.38   7898156623035   PICOLE BOLE CX 21 - MORANGO     4.39   7898156623035   PICOLE BOLE CX 21 - MORANGO     4.41   7898156622035   NORVETE COPO ZAP 90GR - CHICCLETE     4.42   7898156622038   NORVETE COPO ZAP 90GR - CHICCLETE     4.43   7898156620328   NORVETE COPO ZAP 90GR - CHICCLETE     4.44   7898156620305   NORVETE P	5,95
4.15   7898156620752   PE MOLEQUE CX 20 - PE BRANCO	4,96
4.15   7898156622483   PICOLE SUPREMO CX 20 - PEPRETO	7,93
4.16	5,95
4.18   7898156622955   PICOLE SUPREMO CX 20 - BANANA COM CHOCOLATE	8,50
4.18   7898156622855   PICOLE SUPREMO CX 20 - BANANA COM CHOCOLATE	8,50
4.10	8,50
4.20   7898156622161   PICOLE SUPREMO CX 20 - CHOC C AVELĂ     4.21   7898156622802   PICOLE SUPREMO CX 20 - CHOCOLATE TRUFADO     4.22   7898156622802   PICOLE SUPREMO CX 20 - CHOCOLATE TRUFADO     4.23   78981566220158   PICOLE SUPREMO CX 20 - KINCOCO     4.24   7898156622361   PICOLE SUPREMO CX 20 - KINCOCO     4.25   7898156622379   PICOLE SUPREMO CX 20 - TORTA DE LIMAO     4.26   7898156622379   PICOLE ACAI CX 20 - ACAI + BANANA     4.27   7898156623305   PICOLE EUPRE ROMANGA COM MARACUJÁ     4.28   7898156623305   PICOLE SUPER CREMOSO CX 20 - LAMORE     4.29   789815662132   PICOLE SUPER CREMOSO CX 20 - NAPOLITANO     4.30   789815662123   PICOLE SUPER CREMOSO CX 20 - NAPOLITANO     4.31   789815662123   PICOLE SUPER CREMOSO CX 20 - CHICLETE     4.31   789815662305   PICOLE SUPER CREMOSO CX 20 - ACAI COM GUARANA     4.32   789815662307   PICOLE GREGO CX 20 - ACAI COM IOGURTE     4.33   789815662301   MILKINHO CX 32 - CHOCOLATE     4.34   789815662301   MILKINHO CX 32 - LEITE     4.36   789815662303   PICOLE TUTTI COLORI CX 32 - TUTTI COLORI     4.37   7898156620374   PICOLE TUTTI COLORI CX 32 - TUTTI COLORI     4.38   7898156622374   PICOLE TUTTI COLORI CX 32 - TUTTI TOLORI     4.39   78981566223074   PICOLE TUTTI COLORI CX 32 - TUTTI TOLORI     4.40   78981566223074   PICOLE TUTTI COLORI CX 32 - TUTTI TOLORI     4.41   78981566223074   PICOLE TUTTI COLORI CX 32 - TUTTI TOLORI     4.42   78981566223074   PICOLE TUTTI COLORI CX 32 - TUTTI TOLORI     4.44   78981566223074   PICOLE TUTTI COLORI CX 32 - TUTTI TOLORI     4.47   78981566223074   PICOLE TUTTI COLORI CX 32 - TUTTI TOLORI     4.48   78981566223075   PICOLE DOLE CX 21 - MORANGO     4.49   78981566223074   PICOLE TUTTI COLORI CX 32 - TUTTI COLORI     4.47   78981566223075   PICOLE DOLE CX 21 - MORANGO     4.48   78981566223075   PICOLE DOLE CX 21 - MORANGO     4.49   78981566223075   SORVETE COPO ZAP 90GR - CHICCLETE     4.47   78981566223075   SORVETE COPO ZAP 90GR - CHICCLETE     4.48   78981566223075   SORVETE COPO ZAP 90GR - CHICCLETE     4.49	8,50
4.21   7898156622861   PICOLE SUPREMO CX 20 - CHOCOLATE TRUFADO     4.22   789815662188   PICOLE SUPREMO CX 20 - COOKIES AND CREAM     4.23   7898156622961   PICOLE SUPREMO CX 20 - KINCOCO     4.24   7898156622961   PICOLE SUPREMO CX 20 - FAO DE MEL     4.25   789815662297   PICOLE SUPREMO CX 20 - TORTA DE LIMAO     4.26   789815662297   PICOLE ACAI CX 20 - ACAI + BANANA     4.27   789815662305   PICOLE EZERO - MANGA COM MARACUJÁ     4.28   7898156623095   PICOLE SUPER CREMOSO CX 20 - LAMORE     4.29   7898156623132   PICOLE SUPER CREMOSO CX 20 - LAMORE     4.29   7898156621322   PICOLE SUPER CREMOSO CX 20 - CHICLETE     4.31   7898156621323   PICOLE SUPER CREMOSO CX 20 - AÇAÍ COM GUARANA     4.32   789815662123   PICOLE GREGO CX 20 - AÇAÍ COM IOGURTE     4.33   7898156622992   PICOLÉ GREGO CX 20 - MORANGO     4.34   7898156623067   PICOLÉ GREGO CX 20 - MORANGO     4.35   7898156623012   MILKINHO CX 32 - LEITE     4.36   7898156620318   MILKINHO CX 32 - LEITE     4.37   7898156620318   MILKINHO CX 32 - LEITE     4.38   7898156620325   PICOLE DOLE CX 21 - MORANGO     4.39   7898156620325   PICOLE DOLE CX 21 - MORANGO     4.39   7898156620325   PICOLE DOLE CX 21 - MORANGO     4.40   7898156622037   PICOLE INFANTIL EXAGELADO CX 15 - TUTTI FRUTI     4.40   7898156622037   ROPER CREMOSO CX 20 - PROBRAMO     4.41   7898156622037   ROPER CREMOSO CX 20 - PROBRAMO     4.42   7898156622037   ROPER CREMOSO CX 20 - PROBRAMO     4.44   7898156622203   ROPER CREMOSO CX 20 - PROBRAMO     4.45   789815662203   ROPER CREMOSO CX 20 - PROBRAMO     4.46   789815662203   PICOLE INFANTIL EXAGELADO CX 15 - TUTTI FRUTI     4.47   789815662203   ROPER CREMOSO CX 20 - PROBRAMO     4.48   789815662203   ROPER CREMOSO CX 20 - PROBRAMO     4.49   789815662203   ROPER CREMOSO CX 20 - PROBRAMO     4.40   789815662203   ROPER CREMOSO CX 20 - PROBRAMO     4.47   789815662203   ROPER CREMOSO CX 20 - PROBRAMO     4.48   789815662000   ROPER CREMOSO CX 20 - PROBRAMO     4.49   789815662000   ROPER CREMOSO CX 20 - PROBRAMO     4.50   78981566200	8,50
4.22   7898156622862   PICOLE SUPREMO CX 20 - COOKIES AND CREAM   4.23   7898156622961   PICOLE SUPREMO CX 20 - KINCOCO   4.24   7898156622961   PICOLE SUPREMO CX 20 - PAO DE MEL   4.25   7898156622037   PICOLE SUPREMO CX 20 - TORTA DE LIMAO   4.26   7898156622497   PICOLE SUPREMO CX 20 - TORTA DE LIMAO   4.27   7898156622005   PICOLE ZERO - MANGA COM MARACUJÁ   4.27   7898156623005   PICOLE ZERO - MANGA COM MARACUJÁ   4.28   7898156621322   PICOLE SUPER CREMOSO CX 20 - LAMORE   4.29   7898156621322   PICOLE SUPER CREMOSO CX 20 - NAPOLITANO   4.30   7898156621322   PICOLE SUPER CREMOSO CX 20 - NAPOLITANO   4.31   7898156621323   PICOLE SUPER CREMOSO CX 20 - AÇAÍ COM GUARANA   4.32   7898156621323   PICOLE SUPER CREMOSO CX 20 - AÇAÍ COM GUARANA   4.32   78981566220992   PICOLE GREGO CX 20 - AGAÍ COM IOGURTE   4.33   7898156622193   MILKINHO CX 32 - LEITE   4.36   7898156620738   MILKINHO CX 32 - LEITE   4.36   7898156620738   MILKINHO CX 32 - LEITE   4.37   7898156620339   PICOLE DOLE CX 21 - MORANGO   4.39   7898156620339   PICOLE DOLE CX 21 - MORANGO   4.39   7898156620305   PICOLE DOLE CX 21 - MORANGO   4.39   7898156620349   PICOLE INFANTIL EXAGELADO CX 15 - TUTTI FRUTI   4.40   789815662034   PICOLE INFANTIL EXAGELADO CX 15 - TUTTI FRUTI   4.41   7898156622046   KOPITO FLOCOS   4.42   7898156622045   SORVETE COPO ZAP 90GR - CHICLETE   4.43   7898156622045   SORVETE COPO ZAP 90GR - CHICLETE   4.44   7898156622045   SORVETE COPO ZAP 90GR - CHOCOLATE   4.47   7898156622075   SORVETE COPO ZAP 90GR - CHOCOLATE   4.47   7898156622075   SORVETE COPO ZAP 90GR - CHOCOLATE   4.47   7898156622075   SORVETE COPO ZAP 90GR - CHOCOLATE   4.48   7898156622075   SORVETE COPO ZAP 90GR - CHOCOLATE   4.49   7898156620790   SORVETE COPO ZAP 90GR - CHOCOLATE   4.49   7898156620790   SORVETE COPO ZAP 90GR - CHOCOLATE   4.50   7898156620790   SORVETE COPO	8,50
4.23   7898156622915   PICOLE SUPREMO CX 20 - KINCOCO     4.24   7898156622961   PICOLE SUPREMO CX 20 - TORTA DE LIMAO     4.25   7898156622497   PICOLE ACAI CX 20 - ACAI + BANANA     4.27   7898156623037   PICOLE ZERO - MANGA COM MARACUJÁ     4.28   789815662305   PICOLE ZERO - MANGA COM MARACUJÁ     4.29   7898156621322   PICOLE SUPER CREMOSO CX 20 - LAMORE     4.29   7898156621322   PICOLE SUPER CREMOSO CX 20 - NAPOLITANO     4.30   7898156621232   PICOLE SUPER CREMOSO CX 20 - ACAI COM GUARANA     4.31   7898156621232   PICOLE SUPER CREMOSO CX 20 - ACAI COM GUARANA     4.32   789815662123   PICOLE GREGO CX 20 - ACAI COM IOGURTE     4.31   789815662123   PICOLE GREGO CX 20 - ACAI COM IOGURTE     4.32   7898156623067   PICOLE GREGO CX 20 - ACAI COM IOGURTE     4.33   7898156623012   MILKINHO CX 32 - CHOCOLATE     4.34   7898156623013   MILKINHO CX 32 - LEITE     4.35   7898156620738   MILKINHO CX 32 - LEITE     4.36   7898156620339   PICOLE TUTTI COLORI CX 32 - TUTTI COLORI     4.37   7898156620325   PICOLE DOLE CX 21 - MORANGO     4.38   7898156620325   PICOLE INFANTIL EXAGELADO CX 15 - TUTTI FRUTI     4.40   789815662035   PICOLE INFANTIL EXAGELADO CX 15 - TUTTI FRUTI     4.41   7898156622046   KOPITO FLOCOS     4.42   7898156622824   SORVETE COPO ZAP 90GR - CHICLETE     4.43   7898156622825   SORVETE COPO ZAP 90GR - CHICLETE     4.44   7898156622805   SORVETE COPO ZAP 90GR - CHICLETE     4.45   7898156622805   SORVETE COPO ZAP 90GR - CHOCOLATE     4.46   7898156622805   SORVETE COPO SUNDAE CX 8 - NATA C CHOCOLATE     4.47   7898156622909   SORV COPO SUNDAE CX 8 - NATA C MORANGO     4.48   7898156622909   SORV COPO SUNDAE CX 8 - NATA C MORANGO     4.49   7898156622909   MESCLA 450ML/180GR CX 12 - CHOCOLATE     4.49   7898156622090   OPAO 150 GR CX 12 - BUINHO     4.51   789815662000   COPAO 150 GR CX 12 - BUINHO     4.52   789815662000   COPAO 150 GR CX 12 - BUINHO     4.53   789815662000   COPAO 150 GR CX 12 - BUINHO     4.54   789815662046   OPTE ACAI 400GR 500 ML CX 6 - ACAI COM GUARANA     4.55   78981	8,50
4.24 7898156622961 PICOLE SUPREMO CX 20 - PAO DE MEL 4.25 7898156620837 PICOLE SUPREMO CX 20 - TORTA DE LIMAO 4.26 7898156622497 PICOLE ACAI CX 20 - ACAI + BANANA 4.27 7898156623005 PICOLE ZERO - MANGA COM MARACUJÁ 4.28 7898156623089 PICOLE SUPER CREMOSO CX 20 - LAMORE 4.29 7898156621322 PICOLE SUPER CREMOSO CX 20 - LAMORE 4.20 7898156621322 PICOLE SUPER CREMOSO CX 20 - NAPOLITANO 4.30 7898156621232 PICOLE SUPER CREMOSO CX 20 - CHICLETE 4.31 7898156621232 PICOLE SUPER CREMOSO CX 20 - AÇAÍ COM GUARANA 4.32 7898156621037 PICOLE GREGO CX 20 - MORANGO 4.33 7898156623067 PICOLE GREGO CX 20 - MORANGO 4.34 7898156623012 MILKINHO CX 32 - CHOCOLATE 4.35 7898156623013 MILKINHO CX 32 - LEITE 4.36 7898156620479 PICOLE TUTTI COLORI CX 32 - TUTTI COLORI 4.37 7898156620339 PEDACINHO DO CEU - CREME AZUL 4.38 7898156620479 PICOLE DOLE CX 21 - MORANGO 4.39 7898156620479 PICOLE INFANTIL EXAGELADO CX 15 - TUTTI FRUTI 4.40 789815662046 KOPITO FLOCOS 4.41 789815662053 KOPITO NAPOLITANO 4.42 7898156622051 KOPITO NAPOLITANO 4.42 7898156622053 SORVETE COPO ZAP 90GR - CHICLETE 4.43 7898156622817 SORVETE COPO ZAP 90GR - CHICLETE 4.44 7898156622817 SORVETE COPO ZAP 90GR - CHICLETE 4.45 789815662281 SORVETE COPO ZAP 90GR - CHOCOLATE 4.46 789815662280 SORVETE COPO ZAP 90GR - LEITE COND. 4.47 789815662290 SORVETE COPO ZAP 90GR - CHOCOLATE 4.48 789815662290 SORVETE COPO ZAP 90GR - LEITE COND. 4.49 789815662205 SORVETE COPO ZAP 90GR - CHOCOLATE 4.40 789815662080 SORV COPO SUNDAE CX 8 - NATA C CHOCOLATE 4.41 789815662080 SORV COPO SUNDAE CX 8 - NATA C CHOCOLATE 4.42 789815662080 COPAO 150 GR CX 12 - BEIJINHO 4.51 7898156620090 COPAO 150 GR CX 12 - BEIJINHO 4.52 7898156620112 COPAO 150 GR CX 12 - BEIJINHO 4.53 7898156620120 COPAO 150 GR CX 12 - BEIJINHO 4.54 7898156620120 COPAO 150 GR CX 12 - BEIJINHO 4.55 7898156620120 COPAO 150 GR CX 12 - PROLITANO 4.56 7898156620120 COPAO 150 GR CX 12 - BEIJINHO 4.57 7898156620120 COPAO 150 GR CX 12 - BEIJINHO 4.58 7898156620020 COPAO 150 GR CX 12 - PROLITANO 4.57 789815662044 SOPUE ACAI 400GR 500 ML CX 6 - A	8,50
4.25   7898156622087   PICOLE SUPREMO CX 20 - TORTA DE LIMAO     4.26   7898156622497   PICOLE ACAI CX 20 - ACAI + BANANA     4.27   7898156623005   PICOLE SUPER CREMOSO CX 20 - LAMORE     4.28   7898156621322   PICOLE SUPER CREMOSO CX 20 - LAMORE     4.29   7898156621322   PICOLE SUPER CREMOSO CX 20 - NAPOLITANO     4.30   7898156622928   PICOLE SUPER CREMOSO CX 20 - NAPOLITANO     4.31   7898156622067   PICOLE SUPER CREMOSO CX 20 - AÇAÍ COM GUARANA     4.32   7898156623067   PICOLE GREGO CX 20 - AÇAÍ COM GUARANA     4.33   7898156623067   PICOLE GREGO CX 20 - MORANGO     4.34   7898156623012   MILKINHO CX 32 - CHOCOLATE     4.35   7898156623012   MILKINHO CX 32 - LEITE     4.36   7898156623013   PEDACINHO DO CEU - CREME AZUL     4.37   7898156620325   PICOLE TUTTI COLORI CX 32 - TUTTI COLORI     4.38   7898156620325   PICOLE DOLE CX 21 - MORANGO     4.39   7898156620325   PICOLE INFANTIL EXAGELADO CX 15 - TUTTI FRUTI     4.40   7898156622046   KOPITO FLOCOS     4.41   7898156622035   KOPITO NAPOLITANO     4.42   7898156622804   SORVETE COPO ZAP 90GR - CHICLETE     4.44   7898156622804   SORVETE COPO ZAP 90GR - CHICLETE     4.45   7898156622805   SORVETE COPO ZAP 90GR - CHICLETE     4.46   7898156622705   SORVETE COPO ZAP 90GR - LEITE COND.     4.47   7898156622705   SORVETE COPO ZAP 90GR - LEITE COND.     4.48   7898156622705   SORVETE COPO ZAP 90GR - LEITE COND.     4.49   7898156622705   SORVETE COPO ZAP 90GR - LEITE COND.     4.40   7898156622705   SORVETE COPO ZAP 90GR - LEITE COND.     4.41   7898156622070   SORV COPO SUNDAE CX 8 - NATA C CHOCOLATE     4.42   7898156622705   SORVETE COPO ZAP 90GR - LEITE COND.     4.45   7898156622705   SORVETE COPO ZAP 90GR - LEITE COND.     4.46   7898156622705   SORVETE COPO ZAP 90GR - LEITE COND.     4.47   7898156622705   SORVETE COPO ZAP 90GR - LEITE COND.     4.48   7898156622705   SORVETE COPO ZAP 90GR - LEITE COND.     4.49   7898156622705   SORVETE COPO ZAP 90GR - LEITE COND.     4.51   7898156622705   SORVETE POTE ZAPAURIADO     4.52   7898156622705   SORVET	8,50
4.26   7898156622497   PICOLE ACAI CX 20 - ACAI + BANANA     4.27   7898156623005   PICOLE ZERO - MANGA COM MARACUJÁ     4.28   7898156620189   PICOLE SUPER CREMOSO CX 20 - LAMORE     4.29   7898156621322   PICOLE SUPER CREMOSO CX 20 - NAPOLITANO     4.30   7898156621322   PICOLE SUPER CREMOSO CX 20 - CHICLETE     4.31   7898156621223   PICOLE SUPER CREMOSO CX 20 - ACAÍ COM GUARANA     4.32   7898156621232   PICOLE SUPER CREMOSO CX 20 - ACAÍ COM GUARANA     4.33   7898156623067   PICOLE GREGO CX 20 - ACAÍ COM IGURTE     4.34   7898156623012   MILKINHO CX 32 - CHOCOLATE     4.35   7898156623012   MILKINHO CX 32 - LEITE     4.36   7898156620339   PICOLE TUTTI COLORI CX 32 - TUTTI COLORI     4.37   7898156620349   PICOLE TUTTI COLORI CX 32 - TUTTI COLORI     4.38   789815662035   PICOLE DOLE CX 21 - MORANGO     4.39   7898156622047   PICOLE INFANTIL EXAGELADO CX 15 - TUTTI FRUTI     4.40   7898156622063   KOPITO FLOCOS     4.41   7898156622063   KOPITO NAPOLITANO     4.42   789815662284   SORVETE COPO ZAP 90GR - CHICLETE     4.44   789815662281   SORVETE COPO ZAP 90GR - CHOCOLATE     4.45   789815662281   SORVETE COPO ZAP 90GR - LEITE COND.     4.46   789815662280   SORVETE COPO ZAP 90GR - LEITE COND.     4.47   789815662280   SORVETE COPO ZAP 90GR - LEITE COND.     4.48   789815662280   SORVETE COPO SUNDAE CX 8 - NATA C CHOCOLATE     4.47   789815662080   SORV COPO SUNDAE CX 8 - NATA C CHOCOLATE     4.47   789815662080   SORV COPO SUNDAE CX 8 - NATA C CHOCOLATE     4.49   789815662080   SORV COPO SUNDAE CX 12 - MORANGO     4.50   789815662080   COPAO 150 GR CX 12 - BEJJINHO     4.51   789815662031   COPAO 150 GR CX 12 - BEJJINHO     4.52   789815662031   COPAO 150 GR CX 12 - BEJJINHO     4.53   789815662031   COPAO 150 GR CX 12 - BEJJINHO     4.54   789815662034   COPAO 150 GR CX 12 - BEJJINHO     4.55   789815662034   COPAO 150 GR CX 12 - BEJJINHO     4.56   789815662034   COPAO 150 GR CX 12 - BEJJINHO     4.57   789815662034   COPAO 150 GR CX 12 - BEJJINHO     4.55   789815662034   COPAO 150 GR CX 12 - BRIGAD	8,50
4.27   7898156623005   PICOLE ZERO - MANGA COM MARACUJÁ     4.28   78981566230189   PICOLE SUPER CREMOSO CX 20 - LAMORE     4.29   7898156621322   PICOLE SUPER CREMOSO CX 20 - NAPOLITANO     4.30   7898156621322   PICOLE SUPER CREMOSO CX 20 - OHICLETE     4.31   7898156621223   PICOLE SUPER CREMOSO CX 20 - AÇAÍ COM GUARANA     4.32   7898156623067   PICOLE GREGO CX 20 - AÇAÍ COM IOGURTE     4.33   7898156623012   MILKINHO CX 32 - CHOCOLATE     4.34   7898156623013   MILKINHO CX 32 - CHOCOLATE     4.35   7898156620738   MILKINHO CX 32 - LEITE     4.36   7898156620738   MILKINHO CX 32 - LEITE     4.37   7898156620739   PICOLE TUTTI COLORI CX 32 - TUTTI COLORI     4.38   7898156620325   PICOLE EX 21 - MORANGO     4.39   7898156620325   PICOLE EX 21 - MORANGO     4.40   7898156620325   PICOLE INFANTIL EXAGELADO CX 15 - TUTTI FRUTI     4.40   789815662203   KOPITO FLOCOS     4.41   7898156622804   KOPITO FLOCOS     4.42   7898156622817   SORVETE COPO ZAP 90GR - CHICLETE     4.43   7898156622817   SORVETE COPO ZAP 90GR - CHOCOLATE     4.44   7898156622817   SORVETE COPO ZAP 90GR - CHOCOLATE     4.45   789815662275   COPO INFANTIL 120 GR CX 24 - PEDACINHO DO CEU     4.46   789815662275   COPO INFANTIL 120 GR CX 24 - PEDACINHO DO CEU     4.47   7898156620790   SORV COPO SUNDAE CX 8 - NATA C CHOCOLATE     4.49   789815662090   SORV COPO SUNDAE CX 8 - NATA C CHOCOLATE     4.49   789815662060   MESCLA 450ML/180GR CX 12 - MORANGO     4.50   789815662000   GOPAO 150 GR CX 12 - BEIJINHO     4.51   789815662000   COPAO 150 GR CX 12 - BEIJINHO     4.52   789815662019   COPAO 150 GR CX 12 - BIJINHO     4.53   789815662030   COPAO 150 GR CX 12 - MAPOLITANO     4.54   789815662030   COPAO 150 GR CX 12 - BIJINHO     4.55   789815662044   SORVETE OOPO ZAP 90ML CX 6 - ACAI COM GUARANA     4.55   789815662044   SORVETE POTE 1L SABOR ABACAXI AO VINHO     4.55   789815662044   SORVETE POTE 1L SABOR ABACAXI AO VINHO	5,50
4.28   7898156621389   PICOLE SUPER CREMOSO CX 20 - LAMORE     4.29   7898156621322   PICOLE SUPER CREMOSO CX 20 - NAPOLITANO     4.30   7898156621232   PICOLE SUPER CREMOSO CX 20 - NAPOLITANO     4.31   7898156621223   PICOLE SUPER CREMOSO CX 20 - AÇAÍ COM GUARANA     4.32   7898156623067   PICOLE GREGO CX20 - AÇAÍ COM IOGURTE     4.33   7898156623012   MILKINHO CX 32 - CHOCOLATE     4.34   7898156623012   MILKINHO CX 32 - CHOCOLATE     4.35   78981566201339   PEDACINHO DO CEU - CREME AZUL     4.37   7898156620339   PICOLE TUTTI COLORI CX 32 - TUTTI COLORI     4.38   7898156620325   PICOLE DOLE CX 21 - MORANGO     4.39   78981566223074   PICOLE INFANTIL EXAGELADO CX 15 - TUTTI FRUTI     4.40   78981566222046   KOPITO NAPOLITANO     4.41   78981566222073   KOPITO NAPOLITANO     4.42   7898156622284   SORVETE COPO ZAP 90GR - CHICLETE     4.43   789815662281   SORVETE COPO ZAP 90GR - LEITE COND.     4.44   789815662280   SORVETE COPO ZAP 90GR - LEITE COND.     4.45   789815662280   SORVETE COPO ZAP 90GR - LEITE COND.     4.46   789815662280   SORVETE COPO SUNDAE CX 8 - NATA C CHOCOLATE     4.47   789815662280   SORVETE COPO SUNDAE CX 8 - NATA C CHOCOLATE     4.48   789815662060   SORV COPO SUNDAE CX 8 - NATA C CHOCOLATE     4.49   789815662000   COPO SUNDAE CX 8 - NATA C MORANGO     4.49   789815662060   MESCLA 450ML/180GR CX 12 - HORANGO     4.50   789815662162   COPAO 150 GR CX 12 - BEIJINHO     4.51   789815662000   COPAO 150 GR CX 12 - BEIJINHO     4.52   789815662000   COPAO 150 GR CX 12 - BIJINHO     4.53   789815662000   COPAO 150 GR CX 12 - BIJINHO     4.54   789815662000   COPAO 150 GR CX 12 - BIJINHO     4.55   789815662000   COPAO 150 GR CX 12 - BIJINHO     4.56   789815662000   COPAO 150 GR CX 12 - BIJINHO     4.57   789815662000   COPAO 150 GR CX 12 - BIJINHO     4.58   789815662000   COPAO 150 GR CX 12 - BIJINHO     4.51   789815662000   COPAO 150 GR CX 12 - BIJINHO     4.52   789815662000   COPAO 150 GR CX 12 - BIJINHO     4.53   789815662000   COPAO 150 GR CX 12 - BIJINHO     4.54   789815662000	5,50
4.29   7898156621322   PICOLE SUPER CREMOSO CX 20 - NAPOLITANO     4.30   7898156622985   PICOLE SUPER CREMOSO CX 20 - CHICLETE     4.31   7898156621223   PICOLE SUPER CREMOSO CX 20 - AÇAÍ COM GUARANA     4.32   7898156622067   PICOLE GREGO CX 20 - AÇAÍ COM IOGURTE     4.33   7898156622992   PICOLÉ GREGO CX 20 - MORANGO     4.34   7898156623012   MILKINHO CX 32 - CHOCOLATE     4.35   7898156620313   MILKINHO CX 32 - LEITE     4.36   7898156620338   PICOLE TUTTI COLORI CX 32 - TUTTI COLORI     4.37   7898156620335   PICOLE TUTTI COLORI CX 32 - TUTTI COLORI     4.38   7898156620325   PICOLE DOLE CX 21 - MORANGO     4.39   7898156622035   PICOLE INFANTIL EXAGELADO CX 15 - TUTTI FRUTI     4.40   7898156622046   KOPITO FLOCOS     4.41   7898156622046   KOPITO FLOCOS     4.42   7898156622817   SORVETE COPO ZAP 90GR - CHICLETE     4.43   7898156622824   SORVETE COPO ZAP 90GR - CHOCOLATE     4.44   7898156622817   SORVETE COPO ZAP 90GR - LEITE COND.     4.45   7898156622817   SORVETE COPO ZAP 90GR - LEITE COND.     4.46   7898156622725   COPO INFANTIL 120 GR CX 24 - PEDACINHO DO CEU     4.47   789815662275   COPO INFANTIL 120 GR CX 24 - PEDACINHO DO CEU     4.48   789815662090   SORV COPO SUNDAE CX 8 - NATA C CHOCOLATE     4.49   7898156620806   SORV COPO SUNDAE CX 8 - NATA C CHOCOLATE     4.49   7898156620806   SORV COPO SUNDAE CX 8 - NATA C CHOCOLATE     4.49   7898156620806   MESCLA 450ML/180GR CX 12 - HORANGO     4.50   7898156620112   COPAO 150 GR CX 12 - BEIJINHO     4.51   7898156620219   COPAO 150 GR CX 12 - BEIJINHO     4.52   7898156620219   COPAO 150 GR CX 12 - BEIJINHO     4.53   7898156620219   COPAO 150 GR CX 12 - BEIJINHO     4.54   7898156620219   COPAO 150 GR CX 12 - BEIJINHO     4.55   7898156620219   COPAO 150 GR CX 12 - BEIJINHO     4.56   789815662046   COPAO 150 GR CX 12 - BEIJINHO     4.57   789815662046   COPAO 150 GR CX 12 - BEIJINHO     4.58   789815662046   COPAO 150 GR CX 12 - BEIJADEIRO     4.56   789815662046   COPAO 150 GR CX 12 - BEIJADEIRO     4.56   789815662046   COPAO 150 GR CX 12	6,40
4.30   7898156622298   PICOLE SUPER CREMOSO CX 20 - CHICLETE     4.31   7898156621223   PICOLE SUPER CREMOSO CX 20 - AÇAÍ COM GUARANA     4.32   7898156623067   PICOLE GREGO CX20 - AÇAÍ COM IOGURTE     4.33   7898156622992   PICOLÉ GREGO CX 20 - MORANGO     4.34   7898156623012   MILKINHO CX 32 - CHOCOLATE     4.35   7898156623013   MILKINHO CX 32 - LEITE     4.36   7898156621339   PEDACINHO DO CEU - CREME AZUL     4.37   7898156620325   PICOLE TUTTI COLORI CX 32 - TUTTI COLORI     4.38   7898156620325   PICOLE DOLE CX 21 - MORANGO     4.39   7898156620325   PICOLE INFANTIL EXAGELADO CX 15 - TUTTI FRUTI     4.40   78981566220374   PICOLE INFANTIL EXAGELADO CX 15 - TUTTI FRUTI     4.41   7898156622053   KOPITO NAPOLITANO     4.42   7898156622817   SORVETE COPO ZAP 90GR - CHICLETE     4.43   7898156622817   SORVETE COPO ZAP 90GR - LEITE COND.     4.44   7898156622817   SORVETE COPO ZAP 90GR - LEITE COND.     4.45   7898156622725   COPO INFANTIL 120 GR CX 24 - PEDACINHO DO CEU     4.46   7898156620708   SORV COPO SUNDAE CX 8 - NATA C CHOCOLATE     4.47   7898156620806   SORV COPO SUNDAE CX 8 - NATA C CHOCOLATE     4.49   789815662080   SORV COPO SUNDAE CX 8 - NATA C MORANGO     4.49   7898156621060   MESCLA 450ML/180GR CX 12 - CHOCOLATE     4.49   7898156621062   COPAO 150 GR CX 12 - BUJINHO     4.50   7898156620102   COPAO 150 GR CX 12 - BUJINHO     4.51   7898156620202   COPAO 150 GR CX 12 - BUJINHO     4.52   7898156620202   COPAO 150 GR CX 12 - BUJINHO     4.53   7898156620202   COPAO 150 GR CX 12 - BUJINHO     4.54   7898156620332   CONE KASKITO CX 12 - BIGADEIRO     4.55   7898156620332   CONE KASKITO CX 12 - BIGADEIRO     4.56   7898156620332   CONE KASKITO CX 12 - CROCANTE     4.56   7898156620466   OTE ACAI 400GR 500 ML CX 6 - ACAI COM GUARANA     4.57   7898156620444   SORVETE POTE 1L SABOR ABACAXI AO VINHO	6,40
4.31   7898156621223   PICOLE SUPER CREMOSO CX 20 - AÇAÍ COM GUARANA   4.32   7898156623067   PICOLE GREGO CX20 - AÇAÍ COM IOGURTE   4.33   7898156622992   PICOLÉ GREGO CX 20 - MORANGO   4.34   7898156623012   MILKINHO CX 32 - CHOCOLATE   4.35   7898156621339   PEDACINHO DO CEU - CREME AZUL   4.37   7898156620339   PICOLE TUTTI COLORI CX 32 - TUTTI COLORI   4.38   7898156620325   PICOLE DIFERNITI EXAGELADO CX 15 - TUTTI FRUTI   4.40   7898156620325   PICOLE INFANTIL EXAGELADO CX 15 - TUTTI FRUTI   4.40   7898156622046   KOPITO FLOCOS   4.41   7898156622046   KOPITO NAPOLITANO   4.42   7898156622824   SORVETE COPO ZAP 90GR - CHICLETE   4.43   7898156622817   SORVETE COPO ZAP 90GR - CHOCOLATE   4.44   7898156622725   COPO INFANTIL 120 GR CX 24 - PEDACINHO DO CEU   4.45   7898156622725   COPO INFANTIL 120 GR CX 24 - PEDACINHO DO CEU   4.46   7898156620790   SORV COPO SUNDAE CX 8 - NATA C CHOCOLATE   4.47   7898156620806   SORV COPO SUNDAE CX 8 - NATA C CHOCOLATE   4.49   7898156620806   SORV COPO SUNDAE CX 8 - NATA C CHOCOLATE   4.49   7898156620806   SORV COPO SUNDAE CX 8 - NATA C CHOCOLATE   4.49   7898156620806   MESCLA 450ML/180GR CX 12 - CHOCOLATE   4.49   7898156620806   MESCLA 450ML/180GR CX 12 - ENGRANGO   4.50   7898156620080   COPAO 150 GR CX 12 - BEIJINHO   4.51   7898156620080   COPAO 150 GR CX 12 - BEIJINHO   4.51   7898156620032   COPAO 150 GR CX 12 - BEIJINHO   4.52   7898156620202   COPAO 150 GR CX 12 - BEIJINHO   4.54   7898156620332   COPAO 150 GR CX 12 - BRIGADEIRO   4.55   7898156620332   COPAO 150 GR CX 12 - BRIGADEIRO   4.56   7898156620332   COPAO 150 GR CX 12 - BRIGADEIRO   4.57   7898156620466   OTE ACAI 400GR 500 ML CX 6 - ACAI COM GUARANA   4.57   7898156620466   OTE ACAI 400GR 500 ML CX 6 - ACAI COM GUARANA   4.58   7898156620444   SORVETE POTE 1L SABOR ABACAXI AO VINHO   4.58   7898156620444   SORVETE POTE 1L SABOR ABACAXI AO VINHO   4.58   7898156620444   SORVETE POTE 1L SABOR ABACAXI AO VINHO   4.58   7898156620445   COPAO 150 GR CX 12 - GACAI COM GUARANA   4.58   7898156620445   C	6,40
4.32   7898156623067   PICOLE GREGO CX20 - AÇAÍ COM IOGURTE     4.33   7898156622992   PICOLÉ GREGO CX 20 - MORANGO     4.34   7898156623012   MILKINHO CX 32 - CHOCOLATE     4.35   7898156620373   MILKINHO CX 32 - LEITE     4.36   7898156620339   PEDACINHO DO CEU - CREME AZUL     4.37   7898156620479   PICOLE TUTTI COLORI CX 32 - TUTTI COLORI     4.38   7898156620325   PICOLE DOLE CX 21 - MORANGO     4.39   7898156620325   PICOLE DOLE CX 21 - MORANGO     4.40   78981566220374   PICOLE INFANTIL EXAGELADO CX 15 - TUTTI FRUTI     4.40   7898156622035   KOPITO FLOCOS     4.41   7898156622035   KOPITO NAPOLITANO     4.42   7898156622817   SORVETE COPO ZAP 90GR - CHICLETE     4.43   7898156622817   SORVETE COPO ZAP 90GR - CHOCOLATE     4.44   7898156622817   SORVETE COPO ZAP 90GR - LEITE COND.     4.45   7898156622725   COPO INFANTIL 120 GR CX 24 - PEDACINHO DO CEU     4.46   7898156622725   COPO INFANTIL 120 GR CX 24 - PEDACINHO DO CEU     4.47   7898156620790   SORV COPO SUNDAE CX 8 - NATA C CHOCOLATE     4.47   7898156620806   SORV COPO SUNDAE CX 8 - NATA C MORANGO     4.48   7898156620806   SORV COPO SUNDAE CX 12 - PHOCOLATE     4.49   7898156621162   COPAO 150 GR CX 12 - BEIJINHO     4.50   7898156621162   COPAO 150 GR CX 12 - BEIJINHO     4.51   7898156620080   COPAO 150 GR CX 12 - BEIJINHO     4.52   7898156620090   COPAO 150 GR CX 12 - MILHO VERDE     4.53   7898156620090   COPAO 150 GR CX 12 - NAPOLITANO     4.54   7898156620190   COPAO 150 GR CX 12 - NAPOLITANO     4.55   7898156621162   COPAO 150 GR CX 12 - NAPOLITANO     4.56   7898156621024   CONE KASKITO CX 12 - CROCANTE     4.56   7898156622469   POTE ACAI 400GR 500 ML CX 6 - ACAI COM GUARANA     4.57   7898156622469   COPA CAI 200G 220ML CX 12 - GUARANA E GRANOLA     4.58   7898156622469   COPA CAI 200G 220ML CX 12 - GUARANA E GRANOLA     4.58   789815662444   SORVETE POTE 1L SABOR ABACAXI AO VINHO	6,40
4.33   7898156622992   PICOLÉ GREGO CX 20 - MORANGO     4.34   7898156623012   MILKINHO CX 32 - CHOCOLATE     4.35   7898156620738   MILKINHO CX 32 - LEITE     4.36   7898156621339   PEDACINHO DO CEU - CREME AZUL     4.37   7898156620479   PICOLE TUTTI COLORI CX 32 - TUTTI COLORI     4.38   7898156620325   PICOLE DOLE CX 21 - MORANGO     4.39   7898156620325   PICOLE INFANTIL EXAGELADO CX 15 - TUTTI FRUTI     4.40   7898156622037   PICOLE INFANTIL EXAGELADO CX 15 - TUTTI FRUTI     4.41   7898156622038   KOPITO NAPOLITANO     4.42   7898156622824   SORVETE COPO ZAP 90GR - CHICLETE     4.43   7898156622817   SORVETE COPO ZAP 90GR - CHOCOLATE     4.44   789815662280   SORVETE COPO ZAP 90GR - LEITE COND.     4.45   7898156622725   COPO INFANTIL 120 GR CX 24 - PEDACINHO DO CEU     4.46   7898156622725   COPO SUNDAE CX 8 - NATA C CHOCOLATE     4.47   789815662090   SORV COPO SUNDAE CX 8 - NATA C MORANGO     4.48   7898156620806   SORV COPO SUNDAE CX 12 - CHOCOLATE     4.49   7898156620806   MESCLA 450ML/180GR CX 12 - CHOCOLATE     4.49   789815662060   MESCLA 450ML/180GR CX 12 - MORANGO     4.50   7898156620162   COPAO 150 GR CX 12 - BEIJINHO     4.51   7898156620080   COPAO 150 GR CX 12 - BIJINHO     4.52   789815662019   COPAO 150 GR CX 12 - BIJINHO     4.53   7898156620020   COPAO 150 GR CX 12 - BIJINHO     4.54   7898156620320   COPAO 150 GR CX 12 - BIJINHO     4.55   7898156620320   COPAO 150 GR CX 12 - BRIGADEIRO     4.56   7898156621162   COPAO 150 GR CX 12 - BRIGADEIRO     4.57   789815662162   COPAO 150 GR CX 12 - BRIGADEIRO     4.58   789815662162   COPAO 150 GR CX 12 - BRIGADEIRO     4.57   789815662162   COPAO 150 GR CX 12 - COCANTE     4.56   789815662162   COPAO ACAI 200G 220ML CX 12 - GUARANA     4.57   7898156622469   POTE ACAI 400GR 500 ML CX 6 - ACAI COM GUARANA     4.58   789815662448   SORVETE POTE 1L SABOR ABACAXI AO VINHO	6,40
4.34 7898156623012 MILKINHO CX 32 - CHOCOLATE  4.35 7898156620738 MILKINHO CX 32 - LEITE  4.36 789815662039 PEDACINHO DO CEU - CREME AZUL  4.37 7898156620479 PICOLE TUTTI COLORI CX 32 - TUTTI COLORI  4.38 7898156620325 PICOLE DOLE CX 21 - MORANGO  4.39 7898156622037 PICOLE INFANTIL EXAGELADO CX 15 - TUTTI FRUTI  4.40 7898156622046 KOPITO FLOCOS  4.41 7898156622053 KOPITO NAPOLITANO  4.42 7898156622842 SORVETE COPO ZAP 90GR - CHICLETE  4.43 7898156622843 SORVETE COPO ZAP 90GR - CHICLETE  4.44 7898156622800 SORVETE COPO ZAP 90GR - LEITE COND.  4.45 7898156622725 COPO INFANTIL 120 GR CX 24 - PEDACINHO DO CEU  4.46 7898156620790 SORV COPO SUNDAE CX 8 - NATA C CHOCOLATE  4.47 7898156620806 SORV COPO SUNDAE CX 8 - NATA C CHOCOLATE  4.49 7898156622893 MESCLA 450ML/180GR CX 12 - CHOCOLATE  4.49 789815662060 MESCLA 450ML/180GR CX 12 - MORANGO  4.50 789815662060 MESCLA 450ML/180GR CX 12 - BEIJINHO  4.51 7898156620080 COPAO 150 GR CX 12 - BEIJINHO  4.52 78981566201162 COPAO 150 GR CX 12 - BEIJINHO  4.53 789815662019 COPAO 150 GR CX 12 - BEIJINHO  4.54 789815662032 COPAO 150 GR CX 12 - BEIJINHO  4.55 789815662019 COPAO 150 GR CX 12 - BEIJINHO  4.57 789815662010 COPAO 150 GR CX 12 - BRIGADEIRO  4.58 7898156621124 CONE KASKITO CX 12 - BRIGADEIRO  4.59 7898156621124 CONE KASKITO CX 12 - BRIGADEIRO  4.50 7898156622459 COPO ACAI 200G 220ML CX 12 - GUARANA E GRANOLA  4.57 7898156622459 COPO ACAI 200G 220ML CX 12 - GUARANA E GRANOLA  4.58 7898156620844 SORVETE POTE IL SABOR ABACAXI AO VINHO	6,40
4.35       7898156620738       MILKINHO CX 32 - LEITE         4.36       7898156621339       PEDACINHO DO CEU - CREME AZUL         4.37       7898156620479       PICOLE TUTTI COLORI CX 32 - TUTTI COLORI         4.38       7898156620325       PICOLE DOLE CX 21 - MORANGO         4.39       7898156223074       PICOLE INFANTIL EXAGELADO CX 15 - TUTTI FRUTI         4.40       7898156622046       KOPITO FLOCOS         4.41       7898156622053       KOPITO NAPOLITANO         4.42       7898156622824       SORVETE COPO ZAP 90GR - CHICLETE         4.43       7898156622817       SORVETE COPO ZAP 90GR - CHOCOLATE         4.44       7898156622800       SORVETE COPO ZAP 90GR - LEITE COND.         4.45       7898156622725       COPO INFANTIL 120 GR CX 24 - PEDACINHO DO CEU         4.46       7898156620790       SORV COPO SUNDAE CX 8 - NATA C CHOCOLATE         4.47       7898156622893       MESCLA 450ML/180GR CX 12 - CHOCOLATE         4.48       7898156622893       MESCLA 450ML/180GR CX 12 - CHOCOLATE         4.49       7898156621162       COPAO 150 GR CX 12 - BEIJINHO         4.50       7898156620160       COPAO 150 GR CX 12 - BEIJINHO         4.51       7898156620202       COPAO 150 GR CX 12 - NAPOLITANO         4.52       7898156621124 <td< td=""><td>2,96</td></td<>	2,96
4.36 7898156621339 PEDACINHO DO CEU - CREME AZUL 4.37 7898156620479 PICOLE TUTTI COLORI CX 32 - TUTTI COLORI 4.38 7898156620325 PICOLE DOLE CX 21 - MORANGO 4.39 7898156223074 PICOLE INFANTIL EXAGELADO CX 15 - TUTTI FRUTI 4.40 7898156622046 KOPITO FLOCOS 4.41 7898156622043 KOPITO NAPOLITANO 4.42 7898156622824 SORVETE COPO ZAP 90GR - CHICLETE 4.43 7898156622824 SORVETE COPO ZAP 90GR - CHOCOLATE 4.44 7898156622817 SORVETE COPO ZAP 90GR - LEITE COND. 4.45 7898156622800 SORVETE COPO ZAP 90GR - LEITE COND. 4.46 7898156622725 COPO INFANTIL 120 GR CX 24 - PEDACINHO DO CEU 4.46 7898156620790 SORV COPO SUNDAE CX 8 - NATA C CHOCOLATE 4.47 7898156620806 SORV COPO SUNDAE CX 8 - NATA C MORANGO 4.48 7898156622893 MESCLA 450ML/180GR CX 12 - CHOCOLATE 4.49 7898156620660 MESCLA 450ML/180GR CX 12 - MORANGO 4.50 7898156621162 COPAO 150 GR CX 12 - BEIJINHO 4.51 7898156620080 COPAO 150 GR CX 12 - FLOCOS 4.52 7898156620219 COPAO 150 GR CX 12 - MILHO VERDE 4.53 7898156620202 COPAO 150 GR CX 12 - NAPOLITANO 4.54 7898156620332 CONE KASKITO CX 12 - BRIGADEIRO 4.55 789815662032 CONE KASKITO CX 12 - BRIGADEIRO 4.56 7898156621124 CONE KASKITO CX 12 - CROCANTE 4.57 7898156622459 COPO ACAI 200G 220ML CX 12 - GUARANA E GRANOLA 4.58 7898156620844 SORVETE POTE 1L SABOR ABACAXI AO VINHO	1,85
4.37       7898156620479       PICOLE TUTTI COLORI CX 32 - TUTTI COLORI         4.38       7898156620325       PICOLE DOLE CX 21 - MORANGO         4.39       7898156223074       PICOLE INFANTIL EXAGELADO CX 15 - TUTTI FRUTI         4.40       7898156622046       KOPITO FLOCOS         4.41       7898156622053       KOPITO NAPOLITANO         4.42       7898156622824       SORVETE COPO ZAP 90GR - CHICLETE         4.43       7898156622817       SORVETE COPO ZAP 90GR - CHOCOLATE         4.44       7898156622800       SORVETE COPO ZAP 90GR - LEITE COND.         4.45       7898156622725       COPO INFANTIL 120 GR CX 24 - PEDACINHO DO CEU         4.46       7898156620790       SORV COPO SUNDAE CX 8 - NATA C CHOCOLATE         4.47       7898156620806       SORV COPO SUNDAE CX 8 - NATA C MORANGO         4.48       7898156620806       SORV COPO SUNDAE CX 12 - CHOCOLATE         4.49       7898156620808       MESCLA 450ML/180GR CX 12 - MORANGO         4.50       7898156620808       COPAO 150 GR CX 12 - BEIJINHO         4.51       7898156620162       COPAO 150 GR CX 12 - FLOCOS         4.52       7898156620202       COPAO 150 GR CX 12 - NAPOLITANO         4.54       7898156620332       CONE KASKITO CX 12 - BRIGADEIRO         4.55       7898156621124 <td>1,85</td>	1,85
4.38       7898156620325       PICOLE DOLE CX 21 - MORANGO         4.39       7898156223074       PICOLE INFANTIL EXAGELADO CX 15 - TUTTI FRUTI         4.40       7898156622046       KOPITO FLOCOS         4.41       7898156622053       KOPITO NAPOLITANO         4.42       7898156622824       SORVETE COPO ZAP 90GR - CHICLETE         4.43       7898156622817       SORVETE COPO ZAP 90GR - CHOCOLATE         4.44       7898156622800       SORVETE COPO ZAP 90GR - LEITE COND.         4.45       7898156622725       COPO INFANTIL 120 GR CX 24 - PEDACINHO DO CEU         4.46       7898156620790       SORV COPO SUNDAE CX 8 - NATA C CHOCOLATE         4.47       7898156620806       SORV COPO SUNDAE CX 8 - NATA C MORANGO         4.48       7898156620809       MESCLA 450ML/180GR CX 12 - CHOCOLATE         4.49       7898156620600       MESCLA 450ML/180GR CX 12 - MORANGO         4.50       7898156620162       COPAO 150 GR CX 12 - BEIJINHO         4.51       7898156620219       COPAO 150 GR CX 12 - MILHO VERDE         4.52       7898156620219       COPAO 150 GR CX 12 - MILHO VERDE         4.53       7898156620332       CONE KASKITO CX 12 - BRIGADEIRO         4.54       7898156621124       CONE KASKITO CX 12 - CROCANTE         4.56       7898156622466	1,85
4.39       7898156223074       PICOLE INFANTIL EXAGELADO CX 15 - TUTTI FRUTI         4.40       7898156622046       KOPITO FLOCOS         4.41       7898156622053       KOPITO NAPOLITANO         4.42       7898156622824       SOR VETE COPO ZAP 90GR - CHICLETE         4.43       7898156622817       SOR VETE COPO ZAP 90GR - CHOCOLATE         4.44       7898156622800       SOR VETE COPO ZAP 90GR - LEITE COND.         4.45       7898156622725       COPO INFANTIL 120 GR CX 24 - PEDACINHO DO CEU         4.46       7898156620790       SOR V COPO SUNDAE CX 8 - NATA C CHOCOLATE         4.47       7898156620806       SOR V COPO SUNDAE CX 8 - NATA C MORANGO         4.48       7898156622893       MESCLA 450ML/180GR CX 12 - CHOCOLATE         4.49       7898156620600       MESCLA 450ML/180GR CX 12 - MORANGO         4.50       7898156621162       COPAO 150 GR CX 12 - BEIJINHO         4.51       7898156620080       COPAO 150 GR CX 12 - FLOCOS         4.52       7898156620219       COPAO 150 GR CX 12 - NAPOLITANO         4.54       7898156620332       CONE KASKITO CX 12 - BRIGADEIRO         4.55       7898156621124       CONE KASKITO CX 12 - BRIGADEIRO         4.56       7898156622466       POTE ACAI 400GR 500 ML CX 6 - ACAI COM GUARANA         4.57 <td< td=""><td>1,84</td></td<>	1,84
4.40       7898156622046       KOPITO FLOCOS         4.41       7898156622053       KOPITO NAPOLITANO         4.42       7898156622824       SOR VETE COPO ZAP 90GR - CHICLETE         4.43       7898156622817       SOR VETE COPO ZAP 90GR - CHOCOLATE         4.44       7898156622800       SOR VETE COPO ZAP 90GR - LEITE COND.         4.45       7898156622725       COPO INFANTIL 120 GR CX 24 - PEDACINHO DO CEU         4.46       7898156620790       SOR V COPO SUNDAE CX 8 - NATA C CHOCOLATE         4.47       7898156620806       SOR V COPO SUNDAE CX 8 - NATA C MORANGO         4.48       7898156622893       MESCLA 450ML/180GR CX 12 - CHOCOLATE         4.49       7898156620600       MESCLA 450ML/180GR CX 12 - MORANGO         4.50       7898156621162       COPAO 150 GR CX 12 - BEIJINHO         4.51       7898156620080       COPAO 150 GR CX 12 - FLOCOS         4.52       7898156620219       COPAO 150 GR CX 12 - MILHO VERDE         4.53       7898156620332       CONE KASKITO CX 12 - BRIGADEIRO         4.55       7898156621124       CONE KASKITO CX 12 - BRIGADEIRO         4.55       7898156622466       POTE ACAI 400GR 500 ML CX 6 - ACAI COM GUARANA         4.57       7898156620844       SORVETE POTE 1L SABOR ABACAXI AO VINHO	3,00
4.41       7898156622053       KOPITO NAPOLITANO         4.42       7898156622824       SORVETE COPO ZAP 90GR - CHICLETE         4.43       7898156622817       SORVETE COPO ZAP 90GR - CHOCOLATE         4.44       7898156622800       SORVETE COPO ZAP 90GR - LEITE COND.         4.45       7898156622725       COPO INFANTIL 120 GR CX 24 - PEDACINHO DO CEU         4.46       7898156620790       SORV COPO SUNDAE CX 8 - NATA C CHOCOLATE         4.47       7898156620806       SORV COPO SUNDAE CX 8 - NATA C MORANGO         4.48       7898156622893       MESCLA 450ML/180GR CX 12 - CHOCOLATE         4.49       7898156620600       MESCLA 450ML/180GR CX 12 - MORANGO         4.50       7898156620600       MESCLA 450ML/180GR CX 12 - BEIJINHO         4.51       7898156620080       COPAO 150 GR CX 12 - FLOCOS         4.52       789815662019       COPAO 150 GR CX 12 - MILHO VERDE         4.53       789815662032       COPAO 150 GR CX 12 - NAPOLITANO         4.54       7898156620332       CONE KASKITO CX 12 - BRIGADEIRO         4.55       7898156622466       POTE ACAI 400GR 500 ML CX 6 - ACAI COM GUARANA         4.57       7898156622459       COPO ACAI 200G 220ML CX 12 - GUARANA E GRANOLA         4.58       7898156620844       SORVETE POTE 1L SABOR ABACAXI AO VINHO   <	39,60
4.42       7898156622824       SORVETE COPO ZAP 90GR - CHICLETE         4.43       7898156622817       SORVETE COPO ZAP 90GR - CHOCOLATE         4.44       7898156622800       SORVETE COPO ZAP 90GR - LEITE COND.         4.45       7898156622725       COPO INFANTIL 120 GR CX 24 - PEDACINHO DO CEU         4.46       7898156620790       SORV COPO SUNDAE CX 8 - NATA C CHOCOLATE         4.47       7898156620806       SORV COPO SUNDAE CX 8 - NATA C MORANGO         4.48       7898156622893       MESCLA 450ML/180GR CX 12 - CHOCOLATE         4.49       7898156620660       MESCLA 450ML/180GR CX 12 - MORANGO         4.50       7898156621162       COPAO 150 GR CX 12 - BEIJINHO         4.51       7898156620080       COPAO 150 GR CX 12 - FLOCOS         4.52       7898156620219       COPAO 150 GR CX 12 - MILHO VERDE         4.53       7898156620332       COPAO 150 GR CX 12 - NAPOLITANO         4.54       7898156620332       CONE KASKITO CX 12 - BRIGADEIRO         4.55       7898156621124       CONE KASKITO CX 12 - CROCANTE         4.56       7898156622466       POTE ACAI 400GR 500 ML CX 6 - ACAI COM GUARANA         4.57       7898156620844       SORVETE POTE 1L SABOR ABACAXI AO VINHO	1,98
4.43       7898156622817       SORVETE COPO ZAP 90GR - CHOCOLATE         4.44       7898156622800       SORVETE COPO ZAP 90GR - LEITE COND.         4.45       7898156622725       COPO INFANTIL 120 GR CX 24 - PEDACINHO DO CEU         4.46       7898156620790       SORV COPO SUNDAE CX 8 - NATA C CHOCOLATE         4.47       7898156620806       SORV COPO SUNDAE CX 8 - NATA C MORANGO         4.48       7898156622893       MESCLA 450ML/180GR CX 12 - CHOCOLATE         4.49       7898156620660       MESCLA 450ML/180GR CX 12 - MORANGO         4.50       7898156621162       COPAO 150 GR CX 12 - BEIJINHO         4.51       7898156620180       COPAO 150 GR CX 12 - FLOCOS         4.52       7898156620219       COPAO 150 GR CX 12 - MILHO VERDE         4.53       7898156620202       COPAO 150 GR CX 12 - NAPOLITANO         4.54       7898156620332       CONE KASKITO CX 12 - BRIGADEIRO         4.55       7898156622466       POTE ACAI 400GR 500 ML CX 6 - ACAI COM GUARANA         4.56       7898156622469       POTE ACAI 400GR 500 ML CX 6 - ACAI COM GUARANA         4.58       7898156620844       SORVETE POTE 1L SABOR ABACAXI AO VINHO	3,42
4.44       7898156622800       SORVETE COPO ZAP 90GR - LEITE COND.         4.45       7898156622725       COPO INFANTIL 120 GR CX 24 - PEDACINHO DO CEU         4.46       7898156620790       SORV COPO SUNDAE CX 8 - NATA C CHOCOLATE         4.47       7898156620806       SORV COPO SUNDAE CX 8 - NATA C MORANGO         4.48       7898156622893       MESCLA 450ML/180GR CX 12 - CHOCOLATE         4.49       7898156620660       MESCLA 450ML/180GR CX 12 - MORANGO         4.50       7898156621162       COPAO 150 GR CX 12 - BEIJINHO         4.51       7898156620080       COPAO 150 GR CX 12 - FLOCOS         4.52       7898156620219       COPAO 150 GR CX 12 - MILHO VERDE         4.53       7898156620202       COPAO 150 GR CX 12 - NAPOLITANO         4.54       7898156620332       CONE KASKITO CX 12 - BRIGADEIRO         4.55       7898156621124       CONE KASKITO CX 12 - CROCANTE         4.56       7898156622466       POTE ACAI 400GR 500 ML CX 6 - ACAI COM GUARANA         4.57       7898156622459       COPO ACAI 200G 220ML CX 12 - GUARANA E GRANOLA         4.58       7898156620844       SORVETE POTE 1L SABOR ABACAXI AO VINHO	3,42
4.45       7898156622725       COPO INFANTIL 120 GR CX 24 - PEDACINHO DO CEU         4.46       7898156620790       SORV COPO SUNDAE CX 8 - NATA C CHOCOLATE         4.47       7898156620806       SORV COPO SUNDAE CX 8 - NATA C MORANGO         4.48       7898156622893       MESCLA 450ML/180GR CX 12 - CHOCOLATE         4.49       7898156620660       MESCLA 450ML/180GR CX 12 - MORANGO         4.50       7898156621162       COPAO 150 GR CX 12 - BEIJINHO         4.51       7898156620080       COPAO 150 GR CX 12 - FLOCOS         4.52       7898156620219       COPAO 150 GR CX 12 - MILHO VERDE         4.53       7898156620202       COPAO 150 GR CX 12 - NAPOLITANO         4.54       7898156620332       CONE KASKITO CX 12 - BRIGADEIRO         4.55       7898156621124       CONE KASKITO CX 12 - CROCANTE         4.56       7898156622466       POTE ACAI 400GR 500 ML CX 6 - ACAI COM GUARANA         4.57       7898156622459       COPO ACAI 200G 220ML CX 12 - GUARANA E GRANOLA         4.58       7898156620844       SORVETE POTE 1L SABOR ABACAXI AO VINHO	3,42
4.46       7898156620790       SORV COPO SUNDAE CX 8 - NATA C CHOCOLATE         4.47       7898156620806       SORV COPO SUNDAE CX 8 - NATA C MORANGO         4.48       7898156622893       MESCLA 450ML/180GR CX 12 - CHOCOLATE         4.49       7898156620660       MESCLA 450ML/180GR CX 12 - MORANGO         4.50       7898156621162       COPAO 150 GR CX 12 - BEIJINHO         4.51       7898156620080       COPAO 150 GR CX 12 - FLOCOS         4.52       7898156620219       COPAO 150 GR CX 12 - MILHO VERDE         4.53       7898156620202       COPAO 150 GR CX 12 - NAPOLITANO         4.54       7898156620332       CONE KASKITO CX 12 - BRIGADEIRO         4.55       7898156621124       CONE KASKITO CX 12 - CROCANTE         4.56       7898156622466       POTE ACAI 400GR 500 ML CX 6 - ACAI COM GUARANA         4.57       7898156622459       COPO ACAI 200G 220ML CX 12 - GUARANA E GRANOLA         4.58       7898156620844       SORVETE POTE 1L SABOR ABACAXI AO VINHO	4,80
4.47       7898156620806       SORV COPO SUNDAE CX 8 - NATA C MORANGO         4.48       7898156622893       MESCLA 450ML/180GR CX 12 - CHOCOLATE         4.49       7898156620660       MESCLA 450ML/180GR CX 12 - MORANGO         4.50       7898156620162       COPAO 150 GR CX 12 - BEIJINHO         4.51       7898156620080       COPAO 150 GR CX 12 - FLOCOS         4.52       7898156620219       COPAO 150 GR CX 12 - MILHO VERDE         4.53       7898156620202       COPAO 150 GR CX 12 - NAPOLITANO         4.54       7898156620332       CONE KASKITO CX 12 - BRIGADEIRO         4.55       7898156621124       CONE KASKITO CX 12 - CROCANTE         4.56       7898156622466       POTE ACAI 400GR 500 ML CX 6 - ACAI COM GUARANA         4.57       7898156622459       COPO ACAI 200G 220ML CX 12 - GUARANA E GRANOLA         4.58       7898156620844       SORVETE POTE 1L SABOR ABACAXI AO VINHO	1,53
4.48       7898156622893       MESCLA 450ML/180GR CX 12 - CHOCOLATE         4.49       7898156620660       MESCLA 450ML/180GR CX 12 - MORANGO         4.50       7898156621162       COPAO 150 GR CX 12 - BEIJINHO         4.51       7898156620080       COPAO 150 GR CX 12 - FLOCOS         4.52       7898156620219       COPAO 150 GR CX 12 - MILHO VERDE         4.53       7898156620202       COPAO 150 GR CX 12 - NAPOLITANO         4.54       7898156620332       CONE KASKITO CX 12 - BRIGADEIRO         4.55       7898156621124       CONE KASKITO CX 12 - CROCANTE         4.56       7898156622466       POTE ACAI 400GR 500 ML CX 6 - ACAI COM GUARANA         4.57       7898156622459       COPO ACAI 200G 220ML CX 12 - GUARANA E GRANOLA         4.58       7898156620844       SORVETE POTE 1L SABOR ABACAXI AO VINHO	4,60
4.49       7898156620660       MESCLA 450ML/180GR CX 12 - MORANGO         4.50       7898156621162       COPAO 150 GR CX 12 - BEIJINHO         4.51       7898156620080       COPAO 150 GR CX 12 - FLOCOS         4.52       7898156620219       COPAO 150 GR CX 12 - MILHO VERDE         4.53       7898156620202       COPAO 150 GR CX 12 - NAPOLITANO         4.54       7898156620332       CONE KASKITO CX 12 - BRIGADEIRO         4.55       7898156621124       CONE KASKITO CX 12 - CROCANTE         4.56       7898156622466       POTE ACAI 400GR 500 ML CX 6 - ACAI COM GUARANA         4.57       7898156622459       COPO ACAI 200G 220ML CX 12 - GUARANA E GRANOLA         4.58       7898156620844       SORVETE POTE 1L SABOR ABACAXI AO VINHO	7.40
4.50       7898156621162       COPAO 150 GR CX 12 - BEIJINHO         4.51       7898156620080       COPAO 150 GR CX 12 - FLOCOS         4.52       7898156620219       COPAO 150 GR CX 12 - MILHO VERDE         4.53       7898156620202       COPAO 150 GR CX 12 - NAPOLITANO         4.54       7898156620332       CONE KASKITO CX 12 - BRIGADEIRO         4.55       7898156621124       CONE KASKITO CX 12 - CROCANTE         4.56       7898156622466       POTE ACAI 400GR 500 ML CX 6 - ACAI COM GUARANA         4.57       7898156622459       COPO ACAI 200G 220ML CX 12 - GUARANA E GRANOLA         4.58       7898156620844       SORVETE POTE 1L SABOR ABACAXI AO VINHO	7,40 6,50
4.51       7898156620080       COPAO 150 GR CX 12 - FLOCOS         4.52       7898156620219       COPAO 150 GR CX 12 - MILHO VERDE         4.53       7898156620202       COPAO 150 GR CX 12 - NAPOLITANO         4.54       7898156620332       CONE KASKITO CX 12 - BRIGADEIRO         4.55       7898156621124       CONE KASKITO CX 12 - CROCANTE         4.56       7898156622466       POTE ACAI 400GR 500 ML CX 6 - ACAI COM GUARANA         4.57       7898156622459       COPO ACAI 200G 220ML CX 12 - GUARANA E GRANOLA         4.58       7898156620844       SORVETE POTE 1L SABOR ABACAXI AO VINHO	6,50
4.52       7898156620219       COPAO 150 GR CX 12 - MILHO VERDE         4.53       7898156620202       COPAO 150 GR CX 12 - NAPOLITANO         4.54       7898156620332       CONE KASKITO CX 12 - BRIGADEIRO         4.55       7898156621124       CONE KASKITO CX 12 - CROCANTE         4.56       7898156622466       POTE ACAI 400GR 500 ML CX 6 - ACAI COM GUARANA         4.57       7898156622459       COPO ACAI 200G 220ML CX 12 - GUARANA E GRANOLA         4.58       7898156620844       SORVETE POTE 1L SABOR ABACAXI AO VINHO	6,50
4.53       7898156620202       COPAO 150 GR CX 12 - NAPOLITANO         4.54       7898156620332       CONE KASKITO CX 12 - BRIGADEIRO         4.55       7898156621124       CONE KASKITO CX 12 - CROCANTE         4.56       7898156622466       POTE ACAI 400GR 500 ML CX 6 - ACAI COM GUARANA         4.57       7898156622459       COPO ACAI 200G 220ML CX 12 - GUARANA E GRANOLA         4.58       7898156620844       SORVETE POTE 1L SABOR ABACAXI AO VINHO	6,50
4.54       7898156620332       CONE KASKITO CX 12 - BRIGADEIRO         4.55       7898156621124       CONE KASKITO CX 12 - CROCANTE         4.56       7898156622466       POTE ACAI 400GR 500 ML CX 6 - ACAI COM GUARANA         4.57       7898156622459       COPO ACAI 200G 220ML CX 12 - GUARANA E GRANOLA         4.58       7898156620844       SORVETE POTE 1L SABOR ABACAXI AO VINHO	8,50
4.55       7898156621124       CONE KASKITO CX 12 - CROCANTE         4.56       7898156622466       POTE ACAI 400GR 500 ML CX 6 - ACAI COM GUARANA         4.57       7898156622459       COPO ACAI 200G 220ML CX 12 - GUARANA E GRANOLA         4.58       7898156620844       SORVETE POTE 1L SABOR ABACAXI AO VINHO	8,50
4.56       7898156622466       POTE ACAI 400GR 500 ML CX 6 - ACAI COM GUARANA         4.57       7898156622459       COPO ACAI 200G 220ML CX 12 - GUARANA E GRANOLA         4.58       7898156620844       SORVETE POTE 1L SABOR ABACAXI AO VINHO	7,80
4.57       7898156622459       COPO ACAI 200G 220ML CX 12 - GUARANA E GRANOLA         4.58       7898156620844       SORVETE POTE 1L SABOR ABACAXI AO VINHO	25,00
4.58 7898156620844 SORVETE POTE 1L SABOR ABACAXI AO VINHO	14,50
	14,50
	18,60
4.60 7898156620945 SORVETE D GUST 1,5 - MORANGO + CHOCOLATE	20,20
4.61 7898156620936 SORVETE D GUST B - BANANA	23,20
4.62 7898156620868 SORVETE POTE 1 LITRO LIGHT - MORANGO	24,00
4.63 7898156620257 SORVETE SOFT 1.7 LTS - BAUNILHA CALDA MORANGO	24,00



4.64	T000156620065	CONTRACT D CHARLES AND CAME COOK	21.20
4.64		SORVETE D GUST 1.7 - ABACAXI + COCO	21,30
4.65		SORVETE D GUST 1.7 - CHOCOLATE + CREME	21,30
4.66		SORVETE D GUST 1.7 - FLOCOS	21,30
4.67		SORVETE D GUST 1.7 - MILHO VERDE	21,30
4.68		SORVETE D GUST 1.7 - MORANGO + CREME	21,30
4.69		SORVETE D GUST 1.7 - NAPOLITANO	26,00
4.70		POTE 1,5 L ESPECIAIS - FLOCOS TRUFADO	26,00
4.71		POTE 1,5 L ESPECIAIS - NOZES	26,00
4.72		POTE 1,5 L ESPECIAIS - PASSAS AO RUN	26,00
4.73		POTE 1,5 L ESPECIAIS - TRES CHOCOLATES	26,00
4.74		SORVETE PREMIUM 1.5 LTS - CEREJA	26,00
4.75		SORVETE PREMIUM 1.5 LTS - FEITICO	26,00
4.76		SORVETE POTE 1,5 MESCLA - MILKTELLA	26,00
4.77		SORVETE POTE 1,5 MESCLA - NATA C CHOCOLATE	26,00
4.78	<del> </del>	SORVETE POTE 1,5 MESCLA - NATA C MORANGO	26,00
4.79	<del> </del>	SORVETE POTE 1,5 MESCLA - UNICORNIO	26,00
4.80		SORVETE POTE 2 LITROS - ABAC FRANCES	26,00
4.81	<del> </del>	SORVETE POTE 2 LITROS - ABACAXI	26,00
4.82		SORVETE POTE 2 LITROS - CHOCOLATE	26,00
4.83		SORVETE POTE 2 LITROS - CHOCREME	26,00
4.84		SORVETE POTE 2 LITROS - COCO BRANCO	26,00
4.85		SORVETE POTE 2 LITROS - CREME	26,00
4.86	<del> </del>	SORVETE POTE 2 LITROS - FLOCOS	26,00
4.87		SORVETE POTE 2 LITROS - MORANGO	26,00
4.88		SORVETE POTE 2 LITROS - NAPOLITANO	26,00
		BOMBOM KASKIMO CX 12 - BAUNILHA	9,33
		MASSA LIGHT - CREME	16,00
4.91		MASSA LIGHT - MORANGO	16,00
4.92	<del> </del>	MASSA LIGHT - CHOCOLATE	16,00
4.93		MASSA 7 LTS - ABAC FRANCES	107,80 107,80
4.94	<del> </del>	MASSA 7 LTS - ABACAXI MASSA 7 LTS - ABACAXI AO VINHO	107,80
4.95		MASSA 7 LTS - ABACAXI AO VINHO MASSA 7 LTS - BANOFFE	107,80
4.97		MASSA 7 LTS - BEIJINHO	107,80
4.98		MASSA 7 LTS - BOMBOM	107,80
4.99		MASSA 7 LTS - BRIGADEIRO	107,80
	<del> </del>	MASSA 7 LTS - DRIGADEIRO MASSA 7 LTS - CEREJA	107,80
		MASSA 7 LTS - CEREJA  MASSA 7 LTS - CHICLETE	107,80
		MASSA 7 LTS - CHOC BRANCO	107,80
		MASSA 7 LTS - CHOCOLATE	107,80
		MASSA 7 LTS - CHOCOLATE  MASSA 7 LTS - CHOCREME	107,80
		MASSA 7 LTS - CHURROS	107,80
	<del> </del>	MASSA 7 LTS - COCO BRANCO	107,80
		MASSA 7 LTS - CREME	107,80
		MASSA 7 LTS - CREME DO CEU	107,80
		MASSA 7 LTS - CREME TRUFADO	107,80
		MASSA 7 LTS - FEITICO	107,80
		MASSA 7 LTS - FERRERO AO LEITE	107,80
		MASSA 7 LTS - FERRERO BRANCO	107,80
		MASSA 7 LTS - FLOCOS	107,80
		MASSA 7 LTS - FLORESTA NEGRA	107,80
		MASSA 7 LTS - IOGURT AMARENA	107,80
		MASSA 7 LTS - KROKITO	107,80
		MASSA 7 LTS - LEITE COND.	107,80
		MASSA 7 LTS - LIMAO	107,80
		MASSA 7 LTS - MARACUJA	107,80
	1	MASSA 7 LTS - MENTA	107,80
		MASSA 7 LTS - MILHO VERDE	107,80
4.121			
		MASSA 7 LTS - MORANGO	107,80
	7898156621780		



4.124	7898156622749	MASSA 7 LTS - NINHO COM NUTELA	107,80
4.125	7898156621810	MASSA 7 LTS - NOZES	107,80
4.126	7898156621841	MASSA 7 LTS - PASSAS AO RUN	107,80
4.127	7898156621858	MASSA 7 LTS - PISTACHE	107,80
4.128	7898156621865	MASSA 7 LTS - PRESTIGIO	107,80
4.129	7898156621872	MASSA 7 LTS - QUINDER OVO	107,80
4.130	7898156621896	MASSA 7 LTS - SENSACAO	107,80
4.131	7898156622787	MASSA 7 LTS - SNICKERS	107,80
4.132	7898156622626	MASSA 7 LTS - UNICORNIO	107,80

# TABELA 5. EMPRESA/MARCA: SAINTLUIGER/ SAINTLUIGER

Subitem	EAN/GTIN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UN (em reais)
5.1	7896756330439	PICOLE ALEGRIA SABOR UVA 52g CAIXA C/24 UNIDADES	2,20
5.2		PICOLE ALEGRIA SABOR LIMAO 52g CAIXA C/24 UNIDADES	2,20
5.3		PICOL E ALEGRIA SABOR MARACUJA CAIXA C/24 UNIDADES	2,20
5.4	7896756330460	PICOL E ALEGRIA SABOR FRUTAS VERMELHAS CAIXA C/24 UNIDADES	2,20
5.5	7896756330309	PICOLE GINGELINO SABOR MARACUJA 70 g CAIXA C/18 UNIDADES	2,75
5.6	7896756330316	PICOLE GINGELINO SABOR FRAMBOESA 70 g CAIXA C/18 UNIDADES	2,75
5.7	7896756330323	PICOLE GINGELINO SABOR LIMAO 70 g CAIXA C/18 UNIDADES	2,75
5.8	7896756330347	PICOLE GINGELINO SABOR UVA 70 g CAIXA C/18 UNIDADES	2,75
5.9		PICOLE GINGELINO SABOR ABACAXI 70 g CAIXA C/18 UNIDADES	2,75
5.10	7896756330224	PICOLE ACAI X-TREAM 60 g CAIXA C/18 UNIDADES	4,90
5.11	7896756340407	PICOLE FRUTA NO PALITO DE MORANGO 70 g CX C/18 UNIDADES	4,90
5.12		PICOLE FRUTA NO PALITO DE MANGA 70 g CX C/18 UNIDADES	4,90
5.13	7896756340308	PALETA FRUTANDALE MORANGO 110g CX C/14 UNIDADES	9,90
5.14	7896756340315	PALETA FRUTANDALE MARACUJA 110g CX C/14 UNIDADES	9,90
5.15	7896756340322	PALETA FRUTANDALE BANANA 110g CX C/14 UNIDADES	9,90
5.16	7896756340339	PALETA FRUTANDALE CAI 110g CX C/14 UNIDADES	9,90
5.17	7896756330514	PICOLE CHOCOMANIA 58 g CX C/18 UNIDADES	4,90
5.18	7896756330507	PICOLE COCOMANIA 58 g CX C/18 UNIDADES	4,90
5.19	7896756330521	PICOLE MILHOMANIA 58 g CX C/18 UNIDADES	4,90
5.20	7896756340100	PICOL E TRIPOLITANO NO PALITO 57g CX C/14 UNIDADES	5,90
5.21	7896756340094	PICOL E FLOCOS NO PALITO 57g CX C/14 UNIDADES	5,90
5.22	7896756340186	PICOL E TRIO SABOROS NO PALITO 57g CX C/14 UNIDADES	5,90
5.23	7896756340087	PICOLE UNIPICOL E (ALGODAO DOCE) 57g CX C/14 UNIDADES	4,90
5.24	7896756340070	PICOLE TRIPOLITANO NO PALITO ZERO ACUCAR 57g CX C/14 UNIDADES	7,90
5.25	7896756340179	PICOLE HEXA 54g CX C/7 UNIDADES	4,50
5.26	7896756330170	PICOLE MACOQUINHO 60 g CX C/18 UNIDADES	5,50
5.27	7896756330187	PICOL E MOR-CHOC 60 g CX C/18 UNIDADES	5,50
5.28	7896756340254	PICOLE MINI GIGATON CLASSICO 40g CX C/14 UNIDADES	5,50
5.29	7896756340261	PICOLE MINI GIGATON CHOCOLATE 40g CX C/14 UNIDADES	5,50
5.30	7896756340278	PICOLE MINI GIGATON MORANGO 40 g CX C/14 UNIDADES	5,50
5.31	7896756330415	PICOLE BARLATTE 73 g CX C/16 UNIDADES	6,90
5.32	7896756330248	Ü	6,90
5.33	7896756330194		5,90
5.34	7896756330408	<u> </u>	5,90
5.35		PICOLE GIGATON CLASSICO 73g CX C/14 UNIDADES	8,90
5.36	7896756340131	PICOLE GIGATON AVELA 77g CX C/14 UNIDADES	8,90
5.37	7896756340124	PICOLE GIGATON BRANCO 77g CX C/14 UNIDADES	8,90
5.38	7896756340155	PICOLE GIGATON TORTA DE LIM O 76g CX C/14 UNIDADES	8,90
5.39	7896756330606	PICOLE DIVERSAO GREGO 52g CX C/24 UNIDADES	2,75
5.40	7896756330613	PICOLE DIVERSAO MORANGO 52g CX C/24 UNIDADES	2,75
5.41	7896756330620	PICOL E DIVERSAO CHOCOLATE 52g CX C/24 UNIDADES	2,75
5.42	7896756330637	PICOLE DIVERSAO LEITE CONDENSADO 52g CX C/24 UNIDADES	2,75
5.43	7896756330293	PICOL E LEVADINHA FRUTAS VERMELHAS 50g CX C/24 UNIDADES	3,90



5.45     78       5.46     78       5.47     78       5.48     78       5.49     78       5.50     78       5.51     78       5.52     78       5.53     78       5.54     78       5.55     78	896756329969 896756329976 896756329983 896756340353 896756340360 896756330002 896756330026 896756328009	TEAM PLAYER MORANGO 58g CX C/16 UNIDADES  TEAM PLAYER CHOCOLATE 58g CX C/16 UNIDADES  TEAM PLAYER CREME 58g CX C/16 UNIDADES  TEAM PLAYER FLOCOS 58g CX C/16 UNIDADES  COPO GOLAAACO MORANGO 65g CX C/12 UNIDADES  COPO GOLAAACO CHOCOLATE 65g CX C/12 UNIDADES  COPO SUNDAE NATA C/MORANGO 110g CX C/12 UNIDADES	3,30 3,30 3,30 3,30 5,00 5,00
5.46 78 5.47 78 5.48 78 5.49 78 5.50 78 5.51 78 5.52 78 5.53 78 5.54 78 5.55 78	896756329976 896756329983 896756340353 896756340360 896756330002 896756330026 896756328009	TEAM PLAYER CREME 58g CX C/16 UNIDADES  TEAM PLAYER FLOCOS 58g CX C/16 UNIDADES  COPO GOLAAACO MORANGO 65g CX C/12 UNIDADES  COPO GOLAAACO CHOCOLATE 65g CX C/12 UNIDADES  COPO SUNDAE NATA C/MORANGO 110g CX C/12 UNIDADES	3,30 3,30 5,00 5,00
5.47 78 5.48 78 5.49 78 5.50 78 5.51 78 5.52 78 5.53 78 5.54 78 5.55 78	896756329983 896756340353 896756340360 896756330002 896756330026 896756328009	TEAM PLAYER FLOCOS 58g CX C/16 UNIDADES  COPO GOLAAACO MORANGO 65g CX C/12 UNIDADES  COPO GOLAAACO CHOCOLATE 65g CX C/12 UNIDADES  COPO SUNDAE NATA C/MORANGO 110g CX C/12 UNIDADES	3,30 5,00 5,00
5.48 78 5.49 78 5.50 78 5.51 78 5.52 78 5.53 78 5.54 78 5.55 78	896756340353 896756340360 896756330002 896756330026 896756328009	COPO GOLAAACO MORANGO 65g CX C/12 UNIDADES COPO GOLAAACO CHOCOLATE 65g CX C/12 UNIDADES COPO SUNDAE NATA C/MORANGO 110g CX C/12 UNIDADES	5,00 5,00
5.49 78 5.50 78 5.51 78 5.52 78 5.53 78 5.54 78 5.55 78	896756340360 896756330002 896756330026 896756328009	COPO GOLAAACO CHOCOLATE 65g CX C/12 UNIDADES COPO SUNDAE NATA C/MORANGO 110g CX C/12 UNIDADES	5,00
5.50 78 5.51 78 5.52 78 5.53 78 5.54 78 5.55 78	896756330002 896756330026 896756328009	COPO SUNDAE NATA C/MORANGO 110g CX C/12 UNIDADES	
5.51 78 5.52 78 5.53 78 5.54 78 5.55 78	896756330026 896756328009		6,00
5.52 78 5.53 78 5.54 78 5.55 78	896756328009	COPO SUNDAE NATA C/CHOCOLATE 110g CX C/12 UNIDADES	6,00
5.53 78 5.54 78 5.55 78		COPO FERA MORANGO-CREME 100g CX C/16 UNIDADES	5,50
5.54 78 5.55 78	390730320010	COPO FERA CHOCOLATE-CREME 100g CX C/16 UNIDADES	5,50
5.55 78		COPO FERA FLOCOS 100g CX C/16 UNIDADES	5,50
5.56 78		SUPER COPAO TRIPOLITANO 180g CX C/12 UNIDADES	7,50
		SUPER COPAO TRIO SABOROS 180g CX C/12 UNIDADES	7,50
5.57 78		COPO SUPER SUNDAO NATA C/MORANGO 220 g CX C/12 UNIDADE	8,50
5.58 78		COPO SUPER SUNDAO NATA C/CHOCOLATE 220 g CX C/12 UNIDADES	8,50
5.59 78	896756340063	COPO SUPER SUNDAO ABACAXI AO VINHO 220 g CX C/12 UNIDADES	8,50
5.60 78	896756340223	COPO LEITE TRUFADO 220 g (400 ml) CX C/12 UNIDADES	9,50
5.61 78	896756340230	COPO CHOCOLATE TRUFADO 220 g (400 ml) CX C/12 UNIDADES	9,50
		LE CONE CHOCOLATE COM AVELA 75g CX C/12 UNIDADES	9,99
5.63 78	896756330118	LE CONE MORANGO CASQUINHA CHOCOLATE 75g CX C/12 UNIDADES	8,90
		LE CONE CROCANTE 75g CX C/12 UNIDADES	8,90
5.65 78		SANDUICHE BOLETTE CREME 50g CX C/14 UNIDADES	5,50
5.66 78	896756320607	SORVETE SAINT LUIGER LIGHT CREME 500 ml CX C/4 UNIDADES	13,70
5.67 78	896756320614	SORVETE SAINT LUIGER LIGHT TRIPOLITANO 500 ml CX C/4	13,70
		UNIDADES	
		SL SHERBET LIMAO C/RASPAS 1 LITRO CX C/6 UNIDADES	11,50
		SL SHERBET DE MARACUJA E ABACAXI 1LIRO CX C/6 UNIDADES	11,50
		SL SABOR CHOCOLATE 1L CX C/6 UNIDADES	12,40
		SL SABOR PASSAS AO RUM 1L CX C/6 UNIDADES	12,40
		SL SABOR FLOCOS 1L CX C/6 UNIDADES	12,40
		SL SABOR TRIPOLITANO 1L CX C/6 UNIDADES	12,40
		SL SABOR CREME 1L CX C/6 UNIDADES	12,40
		SL SABOR CREME CROCANTE 1L CX C/6 UNIDADES	12,40
		SL SABOR MILHO VERDE 1L CX C/6 UNIDADES	12,40
		SL SABOR TRIO SABOROSO 1L CX C/6 UNIDADES	12,40
		SL SABOR TRIO TROPICAL 1L CX C/6 UNIDADES	12,40
		SL SABOR CHEESECAKE MORANGO 1L CX C/6 UNIDADES	14,50
		SL SABOR CHEESECAKE GOIABA 1L CX C/6 UNIDADES SL SABOR CHEESECAKE MARACUJæ 1L CX C/6 UNIDADES	14,50
			14,50
		MANJAR DE COCO C/FRUTAS VERMELHAS 1L CX C/6 UNIDADES  MANJAR DE COCO C/AMEIXA 1L CX C/6 UNIDADES	14,50 14,50
		LEITE TRUFADO 1,5L CX C/4 UNIDADES	23,00
		CHOCOLATE TRUFADO 1,5L CX C/4 UNIDADES	23,00
		MORANGO TRUFADO 1,5L CX C/4 UNIDADES	23,00
		SUNDAE CREME MORANGO 1,5L CX C/4 UNIDADES	23,00
		SUNDAE CREME MORANGO 1,3L CX C/4 UNIDADES SUNDAE CREME CHOCOLATE 1,5L CX C/4 UNIDADES	23,00
		SUNDAE PAPAIA CASSIS 1,5L CX C/4 UNIDADES	23,00
		SUNDAE I AI AIA CASSIS 1,5L CA C/4 UNIDADES  SUNDAE CHCOLATE C/AVELA 1,5L CX C/4 UNIDADES	23,00
		SUNDAE TIPO GREGO 1,5L CX C/4 UNIDADES	23,00
		SUNDAE THEO GREGOTI, SE CA C/4 UNIDADES  SUNDAE DUPLA DE ABACAXI 1, 5L CX C/4 UNIDADES	23,00
		SL SABOR COCO 2L CX C/4 UNIDADES	21,50
		SL SABOR CHOCOLATE 2L CX C/4 UNIDADES	21,50
		SL SABOR CHOCOLATE CREME 2L CX C/4 UNIDADES	21,50
		SL SABOR MORANGO CREME 2L CX C/4 UNIDADES	21,50
		SL SABOR FLOCOS 2L CX C/4 UNIDADES	21,50
		SL SABOR PASSAS AO RUM 2L CX C/4 UNIDADES	21,50
		SL SABOR TRIPOLITANO 2L CX C/4 UNIDADES	21,50
5.99 78		SL SABOR CREME 2L CX C/4 UNIDADES	21.50
5.99 78 5.100 78	896756350109	SL SABOR CREME 2L CX C/4 UNIDADES SL SABOR LIMAO C/RASPAS CX C/4 UNIDADES	21,50 21,50



5 102	7006756250161	CL CADOD TDIO CADODOCO M. CV C/A INIDADEC	21.50
5.103		SL SABOR TRIO SABOROSO 2L CX C/4 UNIDADES SL SABOR MORANGO C/FLOCOS 2L CX C/4 UNIDADES	21,50
5.104		SL SABOR MORANGO C/FLOCOS 2L CA C/4 UNIDADES  SL SABOR LEITE CONDENSADO C/GOIABA 2L CX C/4 UNIDADES	21,50
5.105		SL SABOR IOGURTE GREGO 2L CX C/4 UNIDADES	21,50
5.107		SL SABOR UNIDUNITE (ALGODAO DOCE 2L) CX C/4 UNIDADES	21,50
5.107	7896756350222	`	21,50
5.109		SL SABOR MORANGO 5L FOOD SERVICE	53,00
5.110	7896756364991	SL SABOR CHOCOLATE 5L FOOD SERVICE	53,00
5.111	7896756365011	SL SABOR FLOCOS 5L FOOD SERVICE	53,00
5.112		SL SABOR CREME 5L FOOD SERVICE	53,00
5.113	SEM GTIN	CHOCOLATE TRUFADO 10L	106,00
5.114	SEM GTIN	LEITE TRUFADO 10L	106,00
5.115	SEM GTIN	MORANGO TRUFADO 10L	106,00
5.116	SEM GTIN	MORANGO 10L	106,00
5.117	SEM GTIN	CHOCOLATE 10L	106,00
5.118	SEM GTIN	COCO 10L	106,00
5.119	SEM GTIN	PASSAS AO RUM 10L	106,00
5.120	SEM GTIN	FLOCOS 10L	106,00
5.121	SEM GTIN	CREME CROCANTE 10L	106,00
5.122	SEM GTIN	IOGURTE GREGO 10L	106,00
5.123	SEM GTIN	NATA 10L	106,00
5.124	SEM GTIN	LEITE CONDENSADO 10L	106,00
5.125	SEM GTIN	CREME 10L	106,00
5.126	SEM GTIN	PAPAIA CASSIS 10L	106,00
5.127	SEM GTIN	CHEESECAKE MORANGO 10L	106,00
5.128	SEM GTIN	BRIGADEIRO 10L	106,00
5.129	SEM GTIN	SUNDAE MORANGO 10L	106,00
5.130	SEM GTIN	MILHO VERDE 10L	106,00
5.131	SEM GTIN	LIMAO 10L	106,00
5.132	SEM GTIN	MORANGO COM FLOCOS 10L	106,00
5.133	SEM GTIN	CHEESECAKE GOIABA 10L	106,00
5.134	SEM GTIN	CHEESECAKE MARACUJæ 10L	106,00
5.135	SEM GTIN	SL SABOR CREME LIGHT 10 LITROS	106,00
5.136	SEM GTIN	BANANA COM NUTELLA 10L	106,00
5.137	SEM GTIN	AMENDOIM 10L	106,00
5.138	SEM GTIN	TANGERINA 10L	106,00
5.139	SEM GTIN SEM GTIN	ABACAXI 10L MANGA 10L	106,00 106,00
5.140	SEM GTIN	CHOCOLATE COM WAFER 10L	106,00
5.142 5.143	SEM GTIN SEM GTIN	CEREJA 10L ESPANHOLA 10L	106,00
5.143	SEM GTIN	DOCE DE LEITE 10L	106,00
5.145	SEM GTIN	CHOCOLATE BRANCO 10L	106,00
5.146	SEM GTIN	FRUTAS VERMELHAS 10L	106,00
5.147	SEM GTIN	MARACUJæ 10L	106,00
5.148	SEM GTIN	PIPPER MENTA 10L	106,00
5.149	SEM GTIN	CHICLETE 10L	106,00
5.150	SEM GTIN	PISTACHE 10L	106,00
5.151	SEM GTIN	PAVE 10L	106,00
5.152	SEM GTIN	ABOBORA C/COCO 10L	106,00
5.153	SEM GTIN	VINHO COM ABACAXI 10L	106,00
5.154	SEM GTIN	AMEIXA 10L	106,00
5.155	SEM GTIN	LAMBADA 10L	106,00
5.156	SEM GTIN	FLORESTA NEGRA 10L	106,00
5.157	SEM GTIN	COCO QUEIMADO 10L	106,00
5.158	SEM GTIN	CHOCOLATE COM CROCANTE 10L	106,00
5.159	SEM GTIN	NOZES 10L	106,00

TABELA 6. EMPRESA/MARCA: DOLCE GELATO SORVETES - EIRELI - EPP/DOLCEGELATO



Subitem	EAN/GTIN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UN (em
6.1	SEM GTIN	ECONOMICO 10L CREME	reais) 73,40
6.2	SEM GTIN	ECONOMICO 10L CHOCOLATE	73,40
6.3	SEM GTIN	ECONOMICO 10L YOGURT	73,40
6.4	SEM GTIN	BASICO 10L CREME	93,00
6.5	SEM GTIN	BASICO 10L CHOCOLATE	93,00
6.6	SEM GTIN	BASICO 10L MORANGO	93,00
6.7	SEM GTIN	BASICO 10L LIMÃO	93,00
6.8	SEM GTIN	BASICO 10L YOGURT	93,00
6.9	SEM GTIN	BASICO 10L NATA	93,00
6.10	SEM GTIN	BASICO 10L PAPAYA	93,00
6.11	SEM GTIN	ECN 10L CREME / litro	109,80
6.12	SEM GTIN	ECN 10L CHOCOLATE	109,80
6.13	SEM GTIN	ECN 10L MORANGO / litro	109,80
6.14	SEM GTIN	ECN 10L LIMÃO / litro	109,80
6.15	SEM GTIN	ECN 10L YOGURT / litro	109,80
6.16	SEM GTIN	ECN 10L NATA / litro	109,80
6.17	SEM GTIN	ECN 10L PAPAYA / litro	109,80
6.18	SEM GTIN	STANDARD 10L CREME	123,20
6.19	SEM GTIN	STANDARD 10L CHOCOLATE	123,20
6.20	SEM GTIN	STANDARD 10L HMÃO	123,20
6.21	SEM GTIN	STANDARD 10L LIMÃO STANDARD 10L YOGURT	123,20
6.22	SEM GTIN SEM GTIN	STANDARD 10L YOGURT STANDARD 10L NATA	123,20 123,20
6.24	SEM GTIN	STANDARD 10L NATA STANDARD 10L PAPAYA	123,20
6.25	SEM GTIN	PREMIUM 10L CREME	132,20
6.26	SEM GTIN	PREMIUM 10L CHOCOLATE	132,20
6.27	SEM GTIN	PREMIUM 10L MORANGO	132,20
6.28	SEM GTIN	PREMIUM 10L LIMÃO	132,20
6.29	SEM GTIN	PREMIUM 10L YOGURT	132,20
6.30	SEM GTIN	PREMIUM 10L NATA	132,20
6.31	SEM GTIN	PREMIUM 10L PAPAYA	132,20
6.32	SEM GTIN	PREMIUM 10L PREPARADO PARA MILK SHAKE	132,20
6.33	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L CREME	141,10
6.34	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L CHOCOLATE	141,10
6.35	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L MORANGO	141,10
6.36	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L LIMÃO	141,10
6.37	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L YOGURT	141,10
6.38	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L NATA	141,10
6.39	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L PAPAYA	141,10
6.40	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L PREPARADO PARA MILK SHAKE	141,10
6.41	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L CREME	98,80
6.42	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L CHOCOLATE	98,80
6.43	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L LIMÃO	98,80
6.44	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L LIMÃO	98,80
6.45	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L YOGURT	98,80
6.46 6.47	SEM GTIN SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L NATA SUPERPREMIUM 07L PAPAYA	98,80 98,80
6.48	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L CHOCOLATE BELGA	98,80
6.49	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L CHOCOLATE BELGA SUPERPREMIUM 07L CHOCOMENTA	98,80
6.50	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L ABACAXI	98,80
6.51	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L DOCE DE LEITE	98,80
6.52	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L CREME GC	98,80
6.53	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L BANANA	98,80
6.54	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L SHAKE CHOCOLATE	98,80
6.55	SEM GTIN	ARTESANAL BASICO 10L CREME	156,80
6.56	SEM GTIN	ARTESANAL BASICO 10L CHOCOLATE	156,80
6.57	SEM GTIN	ARTESANAL BASICO 10L CROCANTE	156,80



6.50	GENA CITINI	ADMEGANIAL DAGGO TOL DALINILLIA COMPANIA	156.00
6.58	SEM GTIN	ARTESANAL BASICO 10L BAUNILHA COM FAVAS ARTESANAL BASICO 10L PREPARADO PARA MILK SHAKE	156,80
6.60	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 05L DOCE DE LEITE	156,80 86,30
6.61	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 05L DOCE DE LETTE  ARTESANAL ECN 05L CHOCOLATE BELGA	86,30
6.62	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 07L PISTACHE	120,74
6.63	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 07L CHOCOLATE BELGA	120,74
6.64	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L DOCE DE LEITE	124,30
6.65	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L CHOCOLATE BELGA	124,30
6.66	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L CHOCOLATE BELGA	174,00
6.67	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L CHOCOLATE	174,00
6.68	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L CREME	174,00
6.69	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L FRUTAS VERMELHAS	174,00
6.70	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L GENGIBRE	174,00
6.71	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L JABUTICABA	174,00
6.72	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L LIMAO SORBET	174,00
6.73	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L LIMONE SORBET	174,00
6.74	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L MANGA	174,00
6.75	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L MARACUJÁ	174,00
6.76	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L MILHO VERDE	174,00
6.77	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L TANGERINA	174,00
6.78	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L TIRAMISU	174,00
6.79	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L ZABAYONE	174,00
6.80	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L CHOCOLATE BELGA	174,00
6.81	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L SHAKE CHOCOLATE	174,00
6.82	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L DOCE DE LEITE	174,00
6.83	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L PISTACHE	174,00
6.84	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L CREME	232,00
6.85	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L FRUTAS VERMELHAS	232,00
6.86	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L GENGIBRE	232,00
6.87	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L JABUTICABA	232,00
6.88	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L LIMAO SORBET	232,00
6.89	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L LIMONE SORBET	232,00
6.90	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L MARIA CULTÁ	232,00
6.91	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L MARACUJÁ  ARTESANAL PREMIUM 07L MILHO VERDE	232,00
6.93	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L MILHO VERDE ARTESANAL PREMIUM 07L TANGERINA	232,00
6.94	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L TANGERINA  ARTESANAL PREMIUM 07L TIRAMISU	232,00
6.95	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L ZABAYONE	232,00
6.96	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L CHOCOLATE BELGA	232,00
6.97	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L SHAKE CHOCOLATE  ARTESANAL PREMIUM 07L SHAKE CHOCOLATE	232,00
6.98	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L CHOCOLATE	232,00
6.99	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L CROCANTE	232,00
6.100	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L PISTACHE	232,00
6.101	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 10L CREME	248,60
6.102	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 10L CHOCOLATE	248,60
6.103	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L CREME / litro	290,00
6.104	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L FRUTAS VERMELHAS / litro	290,00
6.105	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L GENGIBRE / litro	290,00
6.106	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L JABUTICABA / litro	290,00
6.107	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L LIMAO SORBET / litro	290,00
6.108	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L LIMONE SORBET / litro	290,00
6.109	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L MANGA / litro	290,00
6.110	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L MARACUJÁ / litro	290,00
6.111	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L MILHO VERDE / litro	290,00
6.112	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L TANGERINA / litro	290,00
6.113	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L TIRAMISU / litro	290,00
6.114	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L ZABAYONE / litro	290,00
6.115	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L CHOCOLATE BELGA / litro	290,00
6.116	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L SHAKE CHOCOLATE / litro	290,00
6.117	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L CHOCOLATE / litro	290,00



C 110	CEM CENT	ADDECANAL CUDEDDENATION OF MAD ACTUAL (1)	200.00
6.118	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L MARACUJÁ / litro	290,00
6.119	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L MILHO VERDE / litro	290,00
6.120	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L TANGERINA / litro	290,00
6.121	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L TIRAMISU / litro	290,00
6.122	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L ZABAYONE / litro	290,00
6.123	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L CROCANTE / litro	290,00
6.124	SEM GTIN	COPINHO DE SORVETE SABOR CREME C/24 STANDARD	3,81
6.125	SEM GTIN	COPINHO DE SORVETE SABOR CREME C/24 SUPERPREMIUM	157,25
6.126	SEM GTIN	COPPA GENGIBRE ATE 150ML C/36	6,72
6.127	SEM GTIN	SANDUICHE DE SORVETE S. CREME C/32 BASICO	3,64
6.128	SEM GTIN	SANDUICHE DE SORVETE S. CREME C/32 STANDARD	4,14
6.129	SEM GTIN	SANDUICHE DE SORVETE S. CREME C/32 PREMIUM	6,16
6.130	SEM GTIN	SANDUICHE DE SORVETE S. CREME C/32 SUPERPREMIUM	243,70
6.131	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CREME ARTESANAL ECN. (UNID)	34,50
6.132	SEM GTIN	POTE 02 LITROS MORANGO ARTESANAL ECN. (UNID)	34,50
6.133	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CHOCOLATE ARTESANAL ECN. (UNID)	34,50
6.134	SEM GTIN	SOB. TARTUFI C/12	8,96
6.135	SEM GTIN	SOB. TARTUFI BIANCHI C/12	8,96
6.136	SEM GTIN	SOB. MONTE NERO AL MADEIRA C/12	8,96
6.137	SEM GTIN	SOB. AMENDOADO C/20	8,96
6.138	SEM GTIN	SORVETE DE QUEIJO ARTESANAL PT 02 LT PREMIUM	66,30
6.139	SEM GTIN	SORVETE DE QUEIJO ARTESANAL PT 02 LT SUPERPREMIUM	82,90
6.140	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CREME ARTESANAL STANDARD (UNID)	49,70
6.141	SEM GTIN	POTE 02 LITROS MORANGO ARTESANAL STANDARD (UNID)	49,70
6.142	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CHOCOLATE ARTESANAL STANDARD (UNID)	49,70
6.143	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CREME ARTESANAL PREMIUM (UNID)	66,30
6.144	SEM GTIN	POTE 02 LITROS MORANGO ARTESANAL PREMIUM (UNID)	66,30
6.145	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CHOCOLATE ARTESANAL PREMIUM (UNID)	66,30
6.146	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CREME ARTESANAL SUPERPREMIUM (UNID)	82,90
6.147	SEM GTIN	POTE 02 LITROS MORANGO ARTESANAL SUPERPREMIUM (UNID)	82,90
6.148	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CHOCOLATE ARTESANAL SUPERPREMIUM (UNID)	82,90
6.149	SEM GTIN	CAFE ARTESANAL BASICO 10L / litro	156,80
6.150	SEM GTIN	CAFE ARTESANAL ECONOMICO 10L / litro	172,50
6.151	SEM GTIN	CAFE ARTESANAL STANDARD 10L / litro	248,60

# TABELA 7. EMPRESA/MARCA: SORVETES SUPLES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA/SORVETESKASCÃO

Subitem	EAN/GTIN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UN (em reais)
7.1	7896513912076	CX PICOLE ABACAXI 28UN	3,50
7.2	7896513912205	CX PICOLE LIMAO 28UN	4,08
7.3	7896513912229	CX PICOLE MARACUJA 28 UN	4,01
7.4	7896513912328	CX PICOLE MORANGO 28UN	3,50
7.5	7896513912359	CX PICOLE UVA 28UN	3,50
7.6	7896513917170	CX PICOLE FP GROSELHA 28UN	1,15
7.7	7896513917187	CX PICOLE FP TANGERINA 28UN	1,15
7.8	7896513917194	CX PICOLE FP GUARANA 28UN	1,15
7.9	7896513917200	CX PICOLE FP LIMAO 28UN	1,15
7.10	7896513917217	CX PICOLE FP UVA 28UN	1,15
7.11	7896513909168	CX PICOLE AÇAI FRUTHOS NATURAL 28UN	5,00
7.12	7896513917088	CX PICOLE FP COCO BRANCO 28UN	1,70
7.13	7896513917095	CX PICOLE FP BANANA 28UN	1,70
7.14	7896513917101	CX PICOLE FP LEITE CONDENSADO 28UN	1,70
7.15	7896513917118	CX PICOLE FP CHOCOLATE 28UN	1,70
7.16	7896513917125	CX PICOLE FP LEITINHO 28UN	1,70
7.17	7896513917132	CX PICOLE FP DOCE DE LEITE 28UN	1,70
7.18	7896513917149	CX PICOLE FP BLUE ICE 28UN	1,70



7.19		CX PICOLE FP MARSHMALLOW 28UN	1,70
7.20		CX PICOLE FP MORANGUINHO 28UN	1,70
7.21		CX PICOLE MILHO VERDE 28UN	3,90
7.22		CX PICOLE COCO BRANCO 28UN	3,90
7.23	7896513912533	CX PICOLE CAFE DE SANTOS 28UN	4,72
7.24	7896513912151	CX PICOLE CHOCOLATE 28UN	4,60
7.25	7896513912137	CX PICOLE NAPOLITANO 28UN	4,52
7.26	7896513912489	3 2	4,91
7.27	7896513912700	CX PICOLE ZERO CHOCOLATE 28UN	4,50
7.28	7896513912694	CX PICOLE ZERO COCO BRANCO 28UN	5,53
7.29	7896513917224	CX PICOLE FP SKIMO 24UN	3,15
7.30	7896513917231	CX PICOLE FP AVELA 24UN	3,15
7.31	7896513917248	CX PICOLE FP CLASSICO 24UN	3,15
7.32	7896513917255	CX PICOLE FP TORTA DE LIMAO 24UN	3,15
7.33	7896513917262	CX PICOLE FP CHOCOMENTA 24UN	3,15
7.34	7896513912007	CX PICOLE SKIMO 24UN	6,00
7.35	7896513912038	CX PICOLE BRIGADEIRO 22UN	6,00
7.36	7896513912199	CX PICOLE BLANCO 22UN	6,00
7.37	7896513912977	CX PICOLE CROSH 24UN	6,00
7.38	7896513914155		10,90
7.39		CX PICOLE MASK COOKIES 20UN	10,90
7.40		CX PICOLE MASK PETIT GATEAU 20UN	10,90
7.41	7896513912557		- 7- 4
7.42		CX PICOLE MASK BROWNIE 18UN	12,90
7.43	7896513912717		12,90
7.44		CX PICOLE CHOCOTUBI 44UN	2,10
7.45		CX PICOLE BABOOTUBI 44UN	2,10
7.46		CX PICOLE MILK TUBI 44UN	2,38
7.47		CX PICOLE TUBI ALGODAO DOCE 44UN	2,10
7.48		CX PICOLE FRUTIMILK 28UN	3,99
7.49		CX PICOLE BALA DE FRAMBOESA 28UN	3,50
7.50		CX PICOLE CORAÇÃOZINHO 20UN	4,50
7.51		CX SUNDAE CHOCOLATE KASCAO 8UN	5,50
7.52	7896513915022		5,50
7.53	7896513916012		4,20
7.54		COPO FLASH NAPOLITANO	4,20
7.55		COPO FLASH UNICÓRNIO	4,20
7.56		COPO FLASH 03 CHOCOLATES	4,20
7.57		COPO FLASH MORANGO C/ LEITE CONDENSADO	4,20
7.58		COPO FLASH PISTACHE	4,20
7.59		COPO FLASH BRIGADEIRO	4,20
7.60	7896513916234		4,20
7.61		CX ALEGRIA KASCAO CHOCOLATE 15 UN	7,00
7.62		CX ALEGRIA KASCAO DUO COCO/CHOC 15 UN	7,00
7.63		CX ALEGRIA KASCAO DUO COCO/CHOC 13 UN  CX ALEGRIA KASCAO DUO MORANGO/LEITE 15 UN	7,00
7.64	7896513940048	CX ALEGRIA KASCAO FLOCOS 15 UN	7,00
7.65	7896513940017	CX ALEGRIA KASCAO PLOCOS 13 UN CX ALEGRIA KASCAO NAPOLITANO 15 UN	7,00
7.66	7896513940093 7896513921023		9,00
7.67		CX CONE BISCOTTO 18UN  CX CONE CROCANTE 18UN	9,00
7.68		PT 1L FLOCOS ZERO	22,00
7.69		PT 1 ST ED DDICADEIRO	22,00
		PT 1,5L FP BRIGADEIRO	16,95
7.71		PT 1.5L FP CREME	16,88
7.72		PT 1,5L FP FLOCOS	16,66
7.73		PT 1,5L FP MARTA ROCHA	16,84
7.74		PT 1,5L FP NAPOLITANO	17,01
7.75	7896513917071	PT 1,5L FP SUNDAE CHOCOLATE	14,00
7.76	7896513917057	PT 1,5L FP SUNDAE MORANGO	16,64
7.77		PT 1.5L KASCAO LEVINHO LIMAO	24,68
7.78	/896513915381	PT 1.5L KASCAO LEVINHO MARACUJA	21,90



7.79		PT 1,5L KASCAO OFF CHOCOLATES	16,00
7.80		PT 1,5L KASCAO OFF FLOCOS	16,00
7.81		PT 1,5L KASCAO OFF NAPOLITANO	16,00
7.82	7896513915060	PT 1,5L KASCAO CL 03 CHOCOLATES	23,90
7.83	7896513915343	PT 1,5L KASCAO CL ABACAXI	23,90
7.84	7896513915107	PT 1,5L KASCAO CL COCO BRANCO	23,90
7.85	7896513915244	PT 1,5L KASCAO CL CREME	23,90
7.86	7896513915237	PT 1,5L KASCAO CL FLOCOS	23,90
7.87	7896513915220	,	23,90
7.88	7896513915251	PT 1,5L KASCAO CL PASSAS AO RUM	23,90
7.89		PT KASCAO 1,5L SB BANANA CARAMEL	24,90
7.90	7896513915091	PT KASCAO 1,5L SB CHOCOLATE	24,90
7.91	7896513915121	PT KASCAO 1,5L SB CROCANTE	24,90
7.92		PT KASCAO 1,5L SB MILHO VERDE	24,90
7.93		PT KASCAO 1,5L SB MORANGO	24,90
7.94	7896513915275	PT KASCAO 1,5L ES NOZES	25,90
7.95	7896513915299	PT KASCAO 1,5L ES PISTACHE	25,90
7.96		PT KASCAO 1,5L ES DOCE DE LEITE	25,90
7.97		PT PREMIATO BISCOTTO	25,90
7.98	7896513918177	PT PREMIATO BOMBOM	25,90
7.99		PT PREMIATO BRIGADEIRO	25,90
7.100		PT PREMIATO LEITE TRUFADO	25,90
7.101		PT PREMIATO PAVE	25,90
7.102		PT PREMIATO SUNDAE MORANGO	25,90
7.103		PT PREMIATO YOGURT FRUTAS VERMELHAS	25,90
7.104		BD SORV GOURMET KASCAO 3,6L CHOCOLATE	40,00
7.105	7896513936034	,	40,00
7.106		,	40,00
7.107	7896513936027	BD SORV GOURMET KASCAO 3,6L MORANGO	40,00
7.108		BD SORV GOURMET KASCAO 3,6L NAPOLITANO	40,00
7.109		MULTIPACK PICOLE LIMAO 5X4UN	12,24
7.110	7896513912625	MULTIPACK PICOLE UVA 5X4UN	11,90
7.111		MULTIPACK PICOLE CHOCOLATE 5X4UN	13,71
7.112			12,00
7.113		MULTIPACK PICOLE CROSH 5X4UN	17,10
7.114		MULTIPACK PICOLE SKIMO 5X4UN	17,47
7.115		MULTIPACK PICOLE AÇAI 5X4UN	16,52
		CX BOMBOM SKIMO 12UN	11,00
7.117		BD 7L SORV KASCAO CHOCOLATE GOURMET	79,00
		BD 7L SORV KASCAO CREME GOURMET BD 7L SORV MARCA PROPRIA CHOCOLATE	79,00
7.119 7.120			63,00
7.120		BD 7L SORV MARCA PROPRIA CREME BD 7L SORV MARCA PROPRIA FLOCOS	63,00 63,00
7.121			63,00
7.122			63,00
7.123	7896513919813	BD 7L SORV MARCA FROFRIA FISTACHE  BD 7L SORV KASCAO ABACAXI	104,00
7.124	7896513907072	BD 7L SORV KASCAO ABACAXI BD 7L SORV KASCAO ABACAXI AO VINHO	104,00
7.125	7896513907003	BD 7L SORV KASCAO ABACAAT AO VINTIO	104,00
7.127	7896513907829	BD 7L SORV KASCAO BANANA CARAMELIZADA	104,00
7.128	7896513907089	BD 7L SORV KASCAO BEIJINHO	104,00
7.129	1234500025587	BD 7L SORV KASCAO BISCOTTO	104,00
7.130	7896513907423	BD 7L SORV KASCAO BLUE ICE	104,00
7.131	7896513907034		104,00
7.132			104,00
7.133	7896513907157	BD 7L SORV KASCAO CHOCOLATE	104,00
7.134	7896513907195	BD 7L SORV KASCAO CHOCOLATE BRANCO	104,00
7.135	7896513907317	BD 7L SORV KASCAO CHOCOMENTA	104,00
7.136	7896513907065		104,00
7.137		BD 7L SORV KASCAO CREME	104,00
7.138		BD 7L SORV KASCAO CROCANTE	104,00
		•	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·



7.139	7896513907164	BD 7L SORV KASCAO DOCE DE LEITE	104,00
7.140	7896513907362	BD 7L SORV KASCAO FEITIÇO	104,00
7.141	7896513907010	BD 7L SORV KASCAO FLOCOS	104,00
7.142	7896513907171	BD 7L SORV KASCAO FLORESTA NEGRA	104,00
7.143	7896513907911	BD 7L SORV KASCAO GIANDUIA	104,00
7.144	7896513907218	BD 7L SORV KASCAO LEITE CONDENSADO	104,00
7.145	7896513907201	BD 7L SORV KASCAO LIMAO	104,00
7.146	7896513907225	BD 7L SORV KASCAO MARACUJA	104,00
7.147	7896513907287	BD 7L SORV KASCAO MENTA	104,00
7.148	7896513907232	BD 7L SORV KASCAO MILHO VERDE	104,00
7.149	7896513907928	BD 7L SORV KASCAO MOKA	104,00
7.150	7896513907027	BD 7L SORV KASCAO MORANGO	104,00
7.151	7896513907096	BD 7L SORV KASCAO NAPOLITANO	104,00
7.152	7896513907270	BD 7L SORV KASCAO NOZES	104,00
7.153	7896513907942	BD 7L SORV KASCAO PAPAYA	104,00
7.154	7896513907812	BD 7L SORV KASCAO PAPAYA COM CASSIS	104,00
7.155	7896513907041	BD 7L SORV KASCAO PASSAS AO RUM	104,00
7.156	7896513907294	BD 7L SORV KASCAO PISTACHE	104,00
7.157		BD 7L SORV KASCAO PRESTIGIO	104,00
7.158	7896513907355	BD 7L SORV KASCAO UVA	104,00
7.159	7896513906150	BD 7L SORV LIGHT KASCÃO CHOCOLATE	130,00
7.160	7896513906051	BD 7L SORV LIGHT KASCÃO CREME	130,00
7.161	7896513991118	PT 1,5L MARCA PROPRIA B CREME	16,00
7.162	7896513991095	PT 1,5L MARCA PROPRIA B FLOCOS	16,00
7.163	7896513991101	PT 1,5L MARCA PROPRIA B NAPOLITANO	16,00
7.164	9780203220054	PT 1,5L MARCA PROPRIA CHOCOLATE	16,00
7.165		PT 1,5L MARCA PROPRIA BRANCO	16,00
7.166		PT 1,5L MARCA PROPRIA CREME	16,00
7.167		PT 1,5L MARCA PROPRIA FLOCOS	16,00
7.168		PT 1,5L MARCA PROPRIA NAPOLITANO	16,00
7.169		PT 1,5L MARCA PROPRIA K CHOCOLATE	16,00
7.170	7898654860148	PT 1,5L MARCA PROPRIA K COCO BRANCO	16,00
7.171		PT 1,5L MARCA PROPRIA K CREME	16,00
7.172		PT 1,5L MARCA PROPRIA K FLOCOS	16,00
7.173	7898654860179	PT 1,5L MARCA PROPRIA K NAPOLITANO	16,00

## TABELA 8. EMPRESA/MARCA: BARILOCHE COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA/BARILOCHE

Subitem	EAN/GTIN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UN (em reais)
8.1	7897548000000	PICOLÉ BASE ÁGUA, 65ml (EM DESENVOLVIMENTO)	3,20
8.2	7897548002534	PICOLE CHOCOLATE BELGA, 65ml	4,40
8.3	7897548002541	PICOLE COCO BRANCO, 65ml	4,40
8.4	7897548002497	PICOLE LAMBADA COM RECHEIO DE GOIABADA, 65ml	4,40
8.5	7897548002527	PICOLE LIMAO SICILIANO C/RECHEIO DE LIMÃO SICILIANO, 65ml	4,40
8.6	7897548002664	PICOLÉ EXTRUSADO 3 CHOCOLATES, 100ml	5,00
8.7	7897548002732	PICOLÉ EXTRUSADO FLOCOS, 100ml	5,00
8.8	7897548002817	PICOLÉ EXTRUSADO RISCADINHO GREGO MORANGO, 100ml	5,00
8.9	7897548002824	PICOLÉ EXTRUSADO RISCADINHO CACAUTELLA, 100ml	5,00
8.10	7897548002503	PICOLE BRIGADEIRO C/RECHEIO DE BRIGADEIRO, 75ml	5,00
8.11	7897548002510	PICOLE ITALIANITO, 75ml	5,00
8.12	7897548002695	PICOLÉ EXTRUSADO PISTACHE, 110ml	7,20
8.13	7897548002701	PICOLÉ EXTRUSADO TRUFADO, 110ml	7,20
8.14	7897548002725	PICOLÉ EXTRUSADO OURO NEGRO, 110ml	7,20
8.15	7897548002763	PICOLÉ EXTRUSADO COOKIES, 110ml	7,20
8.16	7897548002770	PICOLÉ EXTRUSADO BROWNIE, 110ml	7,20
8.17	7897548002787	PICOLÉ EXTRUSADO EXTRAVAGANTE, 110ml	7,20
8.18	7897548002800	PICOLÉ EXTRUSADO PICCOLI STUPENDO, 110ml	7,20



	T		
8.19		PICOLÉ EXTRUSADO INFANTIL LOVE, 60ml	4,80
8.20		PICOLÉ EXTRUSADO INFANTIL PEZITO PRETO, 100ml	3,90
8.21	7897548002640	, ,	3,20
8.22	7897548000000	COPO DE SORVETE ESPECIAL (EM DESENVOLVIMENTO), 100ml	3,60
8.23	7897548002305	COPO DE SORVETE CREMATELLA, 140ml	6,70
8.24	7897548002336	COPO DE SORVETE DUO DOCE LEITE, 140ml	6,70
8.25	7897548002329	COPO DE SORVETE LAMBADINHA, 140ml	6,70
8.26	7897548002312	COPO DE SORVETE TORTA LIMAO, 140ml	6,70
8.27	7897548002282	COPO SUNDAE CHOCOLATE, 180ml	5,00
8.28	7897548002289	COPO SUNDAE MORANGO, 180ml	5,00
8.29	7897548000000	COPO DE SORVETE GOURMET, 500 ml (EM DESENVOLVIMENTO)	39,00
8.30	7897548020606	CONE BRIGADEIRO, 120ml	7,10
8.31	7897548020613	CONE CROCANTE, 120ml	7,10
8.32	7897548002749	POTE DE SORVETE ZERO AÇÚCAR CHOCOLATE, 1 LT	37,40
8.33	7899934809123	POTE DE SORVETE ZERO AÇÚCAR CHOCOLATE - OBA BEM QUERER, 1 LT	44,99
8.34	7897548002756	POTE DE SORVETE ZERO AÇÚCAR MORANGO, 1 LT	37,40
8.35	7899934809116	POTE DE SORVETE ZERO AÇÚCAR MORANGO - OBA BEM QUERER, 1 LT	37,40
8.36	7897548002831	POTE DE SORVETE ZERO AÇÚCAR COCO, 1 LT	37,40
8.37		POTE DE SORVETE ZERO AÇÚCAR FLOCOS, 1 LT	37,40
8.38	7897548002855	POTE DE SORVETE ZERO AÇÚCAR NAPOLITANO, 1 LT	37,40
8.39	7897548020880	POTE DE SORVETE SORVETERIA ABACAXI AO VINHO, 1,5 LT	25,00
8.40	7897548020965	POTE DE SORVETE SORVETERIA BANANA CARAMELIZADA, 1,5 LT	25,00
8.41	7897548020569	POTE DE SORVETE SORVETERIA CHOCOLATE, 1,5 LT	25,00
8.42	7899934808768	POTE DE SORVETE SORVETERIA CHOCOLATE - OBA BEM QUERER, 1,5 LT	29,78
8.43	7897548020552	POTE DE SORVETE SORVETERIA COCO, 1,5 LT	25,00
8.44	7899934808775	POTE DE SORVETE SORVETERIA COCO - OBA BEM QUERER, 1,5 LT	28,02
8.45	7897548021122	POTE DE SORVETE SORVETERIA CREME, 1,5 LT	25,00
8.46	7899934808751	POTE DE SORVETE SORVETERIA CREME - OBA BEM QUERER, 1,5 LT	28,00
8.47	7897548020934	POTE DE SORVETE SORVETERIA DOCE DE LEITE COM CHOCOLATE, 1,5 LT	25,00
8.48	7897548020972	POTE DE SORVETE SORVETERIA FRUTAS DO BOSQUE, 1,5 LT	25,00
8.49	7897548022006	POTE DE SORVETE SORVETERIA GREGO COM MARACUJÁ, 1,5 LT	25,00
8.50	7897548021993	POTE DE SORVETE SORVETERIA GREGO TRUFADO, 1,5 LT	25,00
		POTE DE SORVETE SORVETERIA LEITE CONDENSADO COM	
8.51	7897548020941	CHOCOLATE, 1,5 LT	25,00
8.52	7897548021139	POTE DE SORVETE SORVETERIA LIMÃO, 1,5 LT	25,00
8.53		POTE DE SORVETE SORVETERIA MARACUJÁ, 1,5 LT	25,00
8.54	7897548020576	POTE DE SORVETE SORVETERIA MILHO VERDE, 1,5 LT	25,00
8.55	7897548021115	POTE DE SORVETE SORVETERIA MORANGO, 1,5 LT	25,00
8.56	7899934808829	POTE DE SORVETE SORVETERIA MORANGO - OBA BEM QUERER, 1,5 LT	25,00
8.57	7899934808812	POTE DE SORVETE SORVETERIA NAPOLITANO - OBA BEM QUERER, 1,5 LT	25,00
8.58	7897548020989	POTE DE SORVETE SORVETERIA PAÇOCA, 1,5 LT	25,00
8.59	7897548020903	POTE DE SORVETE SORVETERIA PASSAS AO RUM, 1,5 LT	25,00
8.60	7897548020996	POTE DE SORVETE SORVETERIA TORTA ALEMÃ, 1,5 LT	25,00
8.61	7897548020897	POTE DE SORVETE SPLENDOR BRIGADEIRO, 1,5 LT	26,90
8.62	7897548020958	POTE DE SORVETE SPLENDOR CHOCOCO, 1,5 LT	26,90
8.63	7897548021979	POTE DE SORVETE SPLENDOR CHOCOLATELLA, 1,5 LT	26,90
8.64		POTE DE SORVETE SPLENDOR COOKIES, 1,5 LT	26,90
8.65	7897548021016	POTE DE SORVETE SPLENDOR D'ORO, 1,5 LT	26,90
8.66	7897548021108	POTE DE SORVETE SPLENDOR FLOCOS, 1,5 LT	26,90
8.67	7897548020910	POTE DE SORVETE SPLENDOR GREGO COM MORANGO, 1,5 LT	26,90
8.68	7897548021085	POTE DE SORVETE SPLENDOR GREGO TRADICIONAL, 1,5 LT	26,90
8.69	7897548021092	POTE DE SORVETE SPLENDOR NAPOLITANO, 1,5 LT	26,90
	5005540001000	DOTE DE CODVETE COLENDOD TODITA AL LIMONE 15 LT	26,90
8.70	7897548021009	POTE DE SORVETE SPLENDOR TORTA AL LIMONE, 1,5 LT	20,90



8.72	7897548002411	POTE DE SORVETE COCO, 1,5 LT	34.15
		POTE DE SORVETE COCO, 1,5 LT	29,90
		POTE DE SORVETE CREIME, 1,5 ET  POTE DE SORVETE DUO DOCE DE LEITE - OBA BEM QUERER, 1,5 LT	29,90
			29,90
	7899934808782	POTE DE SORVETE LEITE COND. C/ GOIABADA - OBA BEM QUERER, 1,5 LT	29,90
8.77	7897548002442	POTE DE SORVETE MILHO VERDE, 1,5 LT	29,90
		POTE DE SORVETE NAPOLITANO, 1,5 LT	29,90
	7897548001551	POTE DE SORVETE PANETONE FRUTAS, 1,5 LT	29,90
	7897548001599	POTE DE SORVETE PANETONE C/ FLOCOS, 1,5 LT	29,90
		POTE DE SORVETE GREGO, 1,5 LT	34,00
	7897548002862	POTE DE SORVETE TRIO JUNINO, 1,5 LT	33,46
8.83	7899934808799	POTE DE SORVETE PISTACHE - OBA BEM QUERER, 1,5 LT	29,90
8.84	7896658406577	POTE DE SORVETE COOP BEIJINHO, 1,5 LT	31,60
8.85	7896658406584	POTE DE SORVETE COOP CHOCOLATE COM MARSHMELLOW, 1,5 LT	31,60
8.86	7896658406560	POTE DE SORVETE COOP LAMBADA, 1,5 LT	31,60
8.87	7896658406928	POTE DE SORVETE COOP FRUTAS VERMELHAS, 1,5 LT	31,60
8.88	7896658406867	POTE DE SORVETE COOP MENTA CHIPS, 1,5 LT	31,60
	7896658411427	POTE DE SORVETE COOP DOCE DE LEITE, 1,5 LT	31,60
		POTE DE SORVETE COOP PANETONE COM FLOCOS, 1,5 LT	31,60
8.91	7896658407970	POTE DE SORVETE COOP PANETONE COM FRUTAS, 1,5 LT	31,60
8.92	7897548002350	POTE DE SORVETE CEREJA, 1,5 LT	35,50
8.93	7897548002367	POTE DE SORVETE PISTACHE, 1,5 LT	35,50
8.94	7897548002114	POTE DE SORVETE BEIJINHO, 1,5 LT	35,50
8.95	7897548002121	POTE DE SORVETE CHOCO NEVADO, 1,5 LT	35,50
		POTE DE SORVETE LAMBADA, 1,5 LT	35,50
		POTE DE SORVETE PAVE, 1,5 LT	35,50
		POTE DE SORVETE PASSAS RUM, 1,5 LT	35,50
		POTE DE SORVETE CASADINHO ABACAXI E COCO	28,20
			28,20
			28,20
		POTE DE SORVETE COOP FRUTAS SILVESTRES, 1,8 LT	31,20
		POTE DE SORVETE COOP PAVE CHOCOLATE, 1,8 LT	31,20
	7896658411373	POTE DE SORVETE COOP PAPAIA COM CASSIS, 1,8 LT	31,20
8.105	7897548002473	POTE DE SORVETE GREGO AMARENA, 1,8 LT	34,20
	7897548002183	POTE DE SORVETE LEITE CONDENSADO C/ FRUTAS VERMELHAS, 1,8 LT	34,20
		POTE DE SORVETE MOUSSE LIMÃO, 1,8 LT	34,20
		POTE DE SORVETE LEITE TRUFADO, 1,8 LT	34,20
		POTE DE SORVETE NAPOLITANO, 2.0 LT	31,40
	7896658407017	POTE DE SORVETE CHOCOLATE, 2,0 LT	31,40
	7896658407000	POTE DE SORVETE CREME, 2,0 LT	31,40
	7896658407024	POTE DE SORVETE FLOCOS, 2,0 LT	31,40
	7896658407031	POTE DE SORVETE MORANGO, 2,0 LT	31,40
		POTE DE SORVETE COCO, 2,0 LT	31,40
8.115	7896658407185	POTE DE SORVETE MILHO VERDE, 2,0 LT	31,40
	7897548000000	CAIXA COM 4 PICOLÉS "ME LEVA INFANTIL" PÉZITO PRETO E LOVE, 320ml (EM DESENV.)	17,50
8.117	7897548002879	CAIXA COM 4 PICOLÉS "ME LEVA" D'ORO E BIANQUISSIMO, 440ml	19,80
8.118	7897548002886	CAIXA COM 4 PICOLÉS "ME LEVA" DUETO TRUFADO E CHOCOTELLA, 440ml	19,80
			1
8.119	7897548000000	CAIXA COM 4 PICOLÉS "ME LEVA" COOKIES E PISTACHE, 440ml (EM DESENV.)	19,80
	7897548000000 7897548000000	DESENV.) CAIXA COM 3 PICOLÉS "ME LEVA" BROWNIE, 330ml (EM	19,80 19,80
8.120	7897548000000	DESENV.) CAIXA COM 3 PICOLÉS "ME LEVA" BROWNIE, 330ml (EM DESENVOLVIMENTO)	
8.120 8.121	7897548000000 7897548002008	DESENV.)  CAIXA COM 3 PICOLÉS "ME LEVA" BROWNIE, 330ml (EM DESENVOLVIMENTO)  SORVETE DE MASSA A GRANEL TANGERINA, 7 LT	19,80 165,20
8.120 8.121 8.122	7897548000000 7897548002008 7897548002015	DESENV.)  CAIXA COM 3 PICOLÉS "ME LEVA" BROWNIE, 330ml (EM DESENVOLVIMENTO)  SORVETE DE MASSA A GRANEL TANGERINA, 7 LT  SORVETE DE MASSA A GRANEL CHOCOLATE BRANCO, 7 LT	19,80
8.120 8.121 8.122 8.123	7897548000000 7897548002008	DESENV.)  CAIXA COM 3 PICOLÉS "ME LEVA" BROWNIE, 330ml (EM DESENVOLVIMENTO)  SORVETE DE MASSA A GRANEL TANGERINA, 7 LT	19,80 165,20 165,20



0.404			4 4 7 2 2 2
8.126		SORVETE DE MASSA A GRANEL PRESTIGIO, 7 LT	165,20
8.127		SORVETE DE MASSA A GRANEL CHOCO CHIPS, 7 LT	165,20
8.128		SORVETE DE MASSA A GRANEL CHOCOMENTA, 7 LT	165,20
8.129		SORVETE DE MASSA A GRANEL LIMAO, 7 LT	165,20
8.130		SORVETE DE MASSA A GRANEL MARACUJA, 7 LT	165,20
8.131	7897548002060	SORVETE DE MASSA A GRANEL MOUSSE LIMAO, 7 LT	165,20
8.132		SORVETE DE MASSA A GRANEL MORANGO, 7 LT	165,20
8.133	7897548001735	SORVETE DE MASSA A GRANEL MILHO VERDE, 7 LT	165,20
8.134		SORVETE DE MASSA A GRANEL PAPAIA C/ CASSIS, 7 LT	165,20
8.135	7897548001759	SORVETE DE MASSA A GRANEL ABACAXI, 7 LT	165,20
8.136	7897548001766	SORVETE DE MASSA A GRANEL ABACAXI C/ VINHO, 7 LT	165,20
8.137	7897548001773	SORVETE DE MASSA A GRANEL CHICLETE, 7 LT	165,20
8.138	7897548001780	SORVETE DE MASSA A GRANEL BRIGADEIRO, 7 LT	165,20
8.139	7897548001674	SORVETE DE MASSA A GRANEL FLOCOS, 7 LT	165,20
8.140	7897548002053	SORVETE DE MASSA A GRANEL NATA, 7 LT	165,20
8.141	7897548001681	SORVETE DE MASSA A GRANEL CREME, 7 LT	165,20
8.142	7897548001704	SORVETE DE MASSA A GRANEL CROCANTE, 7 LT	165,20
8.143	7897548001711	SORVETE DE MASSA A GRANEL PANETONE, 7 LT	165,20
8.144	7897548001605	SORVETE DE MASSA A GRANEL CHOCOLATE, 7 LT	165,20
8.145	7897548001643	SORVETE DE MASSA A GRANEL BANANA C/NOZES, 7 LT	165,20
8.146	7897548001636	SORVETE DE MASSA A GRANEL LEITE CONDENSADO, 7 LT	165,20
8.147	7897548001650	SORVETE DE MASSA A GRANEL COCO, 7 LT	165,20
8.148	7897548002343	SORVETE DE MASSA A GRANEL TORTA LIMAO, 7 LT	165,20
8.149	7897548002091	SORVETE DE MASSA A GRANEL LEITE COND C/ FRUTAS VERMELHAS, 7 LT	165,20
8.150	7897548002596	SORVETE DE MASSA A GRANEL GREGO, 7 LT	165,20
8.151		SORVETE DE MASSA A GRANEL GREGO C/ AMARENA, 7 LT	165,20
8.152		SORVETE DE MASSA A GRANEL CHOCOLATE NEVADO, 7 LT	182,00
8.153	7897548001629	SORVETE DE MASSA A GRANEL LAMBADA, 7 LT	182,00
8.154	7897548001698	SORVETE DE MASSA A GRANEL BEIJINHO, 7 LT	182,00
8.155	7897548001797	SORVETE DE MASSA A GRANEL PASSAS AO RUM, 7 LT	182,00
8.156	7897548001827	SORVETE DE MASSA A GRANEL NOZES, 7 LT	182,00
8.157	7897548001834	SORVETE DE MASSA A GRANEL PISTACHE, 7 LT	182,00
8.158		SORVETE DE MASSA A GRANEL PAVE, 7 LT	182,00
8.159		SORVETE DE MASSA A GRANEL MERENGUE, 7 LT	182,00
8.160	7897548001902		182,00
8.161	7897548002466	SORVETE DE MASSA A GRANEL CREMATELLA, 7 LT	182,00
8.162		SORVETE DE MASSA A GRANEL BAUNILHA ZERO AÇÚCAR, 5 LT	161,00
8.163		SORVETE DE MASSA A GRANEL CHOCOLATE ZERO AÇÚCAR, 5 LT	161,00
8.164		SORVETE DE MASSA A GRANEL FLOCOS ZERO AÇÚCAR, 5 LT	161,00
8.165		SORVETE DE MASSA A GRANEL MORANGO ZERO AÇÚCAR, 5 LT	161,00
8.166		SORVETE DE MASSA A GRANEL COCO ZERO AÇÚCAR, 5 LT	161,00
5.100	. 37.72 .3000730	z titi z z z z z z z z z z z z z z z z z	101,00

# TABELA 9. EMPRESA/MARCA: LODYNVT-IND E COM DESORVETE SLTDA-EPP/LODY

Subitem	EAN/GTIN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UN (em reais)
9.1	SEM GTIN	ECONOMICO 5L CREME	37,00
9.2	SEM GTIN	ECONOMICO 10L CREME	73,40
9.3	SEM GTIN	ECONOMICO 10L CHOCOLATE	73,40
9.4	SEM GTIN	ECONOMICO 10L YOGURT	73,40
9.5	SEM GTIN	STANDARD 10L CREME	80,00
9.6	SEM GTIN	STANDARD 10L CHOCOLATE	80,00
9.7	SEM GTIN	STANDARD 10L YOGURT	80,00
9.8	SEM GTIN	BASICO 07L ABACAXI	65,10
9.9	SEM GTIN	BASICO 07L CHOCOLATE	65,10
9.10	SEM GTIN	BASICO 07L COCO	65,10
9.11	SEM GTIN	BASICO 07L DOCE DE LEITE	65,10
9.12	SEM GTIN	BASICO 07L FLOCOS	65,10

### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



		T	T
9.13	SEM GTIN	BASICO 07L MENTA COM FLOCOS	65,10
9.14	SEM GTIN	BASICO 07L MORANGO	65,10
9.15	SEM GTIN	BASICO 07L PAPAYA	65,10
9.16	SEM GTIN	BASICO 07L NATA	65,10
9.17	SEM GTIN	BASICO 07L YOGURT	65,10
9.18	SEM GTIN	BASICO 07L PISTACHE	65,10
9.19	SEM GTIN	BASICO 07L BANANA	65,10
9.20	SEM GTIN	BASICO 07L CROCANTE	65,10
9.21	SEM GTIN	BASICO 10L CREME BASICO 10L CHOCOLATE	93,00
9.22	SEM GTIN SEM GTIN	BASICO 10L CHOCOLATE  BASICO 10L MORANGO	93,00 93,00
9.23	SEM GTIN	BASICO 10L IMORANGO BASICO 10L LIMÃO	93,00
9.24	SEM GTIN	BASICO 10L LIMAO BASICO 10L YOGURT	93,00
9.26	SEM GTIN	BASICO 10L NATA	93,00
9.27	SEM GTIN	BASICO 10L NATA  BASICO 10L PAPAYA	93,00
9.28	SEM GTIN	ECN 10L CREME	109,80
9.29	SEM GTIN	ECN 10L CHOCOLATE	109,80
9.30	SEM GTIN	ECN 10L MORANGO	109,80
9.31	SEM GTIN	ECN 10L LIMÃO	109,80
9.32	SEM GTIN	ECN 10L YOGURT	109,80
9.33	SEM GTIN	ECN 10L NATA	109,80
9.34	SEM GTIN	ECN 10L PAPAYA	109,80
9.35	SEM GTIN	STANDARD 10L CREME	123,20
9.36	SEM GTIN	STANDARD 10L CHOCOLATE	123,20
9.37	SEM GTIN	STANDARD 10L MORANGO	123,20
9.38	SEM GTIN	STANDARD 10L LIMÃO	123,20
9.39	SEM GTIN	STANDARD 10L YOGURT	123,20
9.40	SEM GTIN	STANDARD 10L NATA	123,20
9.41	SEM GTIN	STANDARD 10L PAPAYA	123,20
9.42	SEM GTIN	PREMIUM 10L CREME	132,20
9.43	SEM GTIN	PREMIUM 10L CHOCOLATE	132,20
9.44	SEM GTIN	PREMIUM 10L MORANGO	132,20
9.45	SEM GTIN	PREMIUM 10L LIMÃO	132,20
9.46	SEM GTIN	PREMIUM 10L YOGURT	132,20
9.47	SEM GTIN	PREMIUM 10L NATA	132,20
9.48	SEM GTIN	PREMIUM 10L PAPAYA	132,20
9.49	SEM GTIN	PREMIUM 10L PREPARADO PARA MILK SHAKE	132,20
9.50	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L CREME	141,10
9.51	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L CHOCOLATE	141,10
9.52	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L MORANGO	141,10
9.53	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L LIMÃO	141,10
9.54	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L YOGURT	141,10
9.55	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L NATA	141,10
9.56	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L PAPAYA	141,10
9.57	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L PREPARADO PARA MILK SHAKE	141,10
9.58	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L CREME	98,80
9.59	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L CHOCOLATE	98,80
9.60	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L MORANGO	98,80
9.61	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L LIMÃO	98,80
9.62	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L YOGURT	98,80
9.63	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L NATA	98,80
9.64	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L CHOCOL ATE DELCA	98,80
9.65	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L CHOCOMENTA	98,80
9.66	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L AD ACAYL	98,80
9.67	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L DOCE DE LEITE	98,80
9.68	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L CDEME CC	98,80
9.69 9.70	SEM GTIN SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L CREME GC SUPERPREMIUM 07L BANANA	98,80 98,80
9.70	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L BANANA SUPERPREMIUM 07L SHAKE CHOCOLATE	98,80
9.71	SEM GTIN	ARTESANAL BASICO 10L CREME	156,80
9.12	SEM GIIN	ANTEDANAL DADICO TUL CREWE	130,80



0.72	CEM CTIM	ADTECANAL DACICO 101 CHOCOLATE	157.00
9.73	SEM GTIN	ARTESANAL BASICO 10L CHOCOLATE  ARTESANAL BASICO 10L CROCANTE	156,80 156,80
9.74	SEM GTIN	ARTESANAL BASICO 10L CROCANTE  ARTESANAL BASICO 10L BAUNILHA COM FAVAS	156,80
9.76	SEM GTIN	ARTESANAL BASICO 10L PREPARADO PARA MILK SHAKE	156,80
9.77	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 05L DOCE DE LEITE	86,30
9.78	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 05L CHOCOLATE BELGA	86,30
9.79	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 07L PISTACHE	120,74
9.80	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 07L CHOCOLATE BELGA	120,74
9.81	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L DOCE DE LEITE	124,30
9.82	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L CHOCOLATE BELGA	124,30
9.83	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L CHOCOLATE BELGA	174,00
9.84	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L CHOCOLATE	174,00
9.85	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L CREME	174,00
9.86	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L FRUTAS VERMELHAS	174,00
9.87	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L GENGIBRE	174,00
9.88	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L JABUTICABA	174,00
9.89	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L LIMAO SORBET	174,00
9.90	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L LIMONE SORBET	174,00
9.91	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L MARACULÁ	174,00
9.92	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L MARACUJÁ ARTESANAL STANDARD 07L MILHO VERDE	174,00 174,00
9.93	SEM GTIN		
9.94	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L TANGERINA ARTESANAL STANDARD 07L TIRAMISU	174,00 174,00
9.93	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L TIRAMISU  ARTESANAL STANDARD 07L ZABAYONE	174,00
9.90	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L CHOCOLATE BELGA	174,00
9.98	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L CHOCOLATE BLEGA  ARTESANAL STANDARD 07L SHAKE CHOCOLATE	174,00
9.99	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L DOCE DE LEITE	174,00
9.100	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L PISTACHE	174,00
9.101	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L CREME	232,00
9.102	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L FRUTAS VERMELHAS	232,00
9.103	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L GENGIBRE	232,00
9.104	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L JABUTICABA	232,00
9.105	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L LIMAO SORBET	232,00
9.106	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L LIMONE SORBET	232,00
9.107	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L MANGA	232,00
9.108	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L MARACUJÁ	232,00
9.109	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L MILHO VERDE	232,00
9.110	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L TANGERINA	232,00
9.111	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L TRAMISU	232,00
9.112 9.113	SEM GTIN SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L ZABAYONE ARTESANAL PREMIUM 07L CHOCOLATE BELGA	232,00
9.113	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L CHOCOLATE BELGA  ARTESANAL PREMIUM 07L SHAKE CHOCOLATE	232,00
9.114	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L SHAKE CHOCOLATE  ARTESANAL PREMIUM 07L CHOCOLATE	232,00
9.116	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L CROCANTE	232,00
9.117	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L PISTACHE	232,00
9.118	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 10L CREME	248,60
9.119	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 10L CHOCOLATE	248,60
9.120	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L CREME	290,00
9.121	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L FRUTAS VERMELHAS	290,00
9.122	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L GENGIBRE	290,00
9.123	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L JABUTICABA	290,00
9.124	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L LIMAO SORBET	290,00
9.125	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L LIMONE SORBET	290,00
9.126	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L MANGA	290,00
9.127	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L MARACUJÁ	290,00
9.128	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L MILHO VERDE	290,00
9.129	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L TANGERINA	290,00
9.130	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L TIRAMISU	290,00
9.131 9.132	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L ZABAYONE ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L CHOCOLATE BELGA	290,00 290,00
7.132	SEM GTIN	ANTESANAL SUFERFREINIUM U/L CHUCULATE BELUA	290,00



0.400	an comp	LABORES ANALY SYNDER PROFESSION AND SYNDER SYND SON AND	1 200 00
9.133	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L SHAKE CHOCOLATE	290,00
9.134	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L CHOCOLATE	290,00
9.135	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L MARACUJÁ	290,00
9.136	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L MILHO VERDE	290,00
9.137	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L TANGERINA	290,00
9.138	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L TIRAMISU	290,00
9.139	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L ZABAYONE	290,00
9.140	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L CROCANTE	290,00
9.141	SEM GTIN	COPINHO DE SORVETE SABOR CREME C/24 STANDARD	3,81
9.142	SEM GTIN	COPINHO DE SORVETE SABOR CREME C/24 SUPERPREMIUM	6,55
9.143	SEM GTIN	COPPA GENGIBRE ATE 150ML C/36	6,72
9.144	SEM GTIN	SANDUICHE DE SORVETE S. CREME C/32 BASICO	3,64
9.145	SEM GTIN	SANDUICHE DE SORVETE S. CREME C/32 ECONOMICO	4,14
9.146	SEM GTIN	SANDUICHE DE SORVETE S. CREME C/32 STANDARD	5,49
9.147	SEM GTIN	SANDUICHE DE SORVETE S. CREME C/32 PREMIUM	6,16
9.148	SEM GTIN	SANDUICHE DE SORVETE S. CREME C/32 SUPERPREMIUM	7,62
9.149	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CREME ARTESANAL ECN.	34,50
9.150	SEM GTIN	POTE 02 LITROS MORANGO ARTESANAL ECN.	34,50
9.151	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CHOCOLATE ARTESANAL ECN.	34,50
9.152	SEM GTIN	SOB. TARTUFI C/12	8,96
9.153	SEM GTIN	SOB. TARTUFI BIANCHI C/12	8,96
9.154	SEM GTIN	SOB. MONTE NERO AL MADEIRA C/12	8,96
9.155	SEM GTIN	SOB. AMENDOADO C/20	8,96
9.156	SEM GTIN	AMENDOADO FATIADO	3,36
9.157	SEM GTIN	BOMBOM	67,20
9.158	SEM GTIN	SICILIANA	67,20
9.159	SEM GTIN	MENTOLATO	67,20
9.160	SEM GTIN	COBERTINHO CREME	67,20
9.161	SEM GTIN	MONTANINO	3,36
9.162	SEM GTIN	TATINI	3,36
9.163	SEM GTIN	MINI CREME	33,60
9.164	SEM GTIN	MINI CHOCOLATE	33,60
9.165	SEM GTIN	TARTUFO	2,29
			2,29
9.166	SEM GTIN	BRIGATONE	
9.167	SEM GTIN	COMPINATO	2,29
9.168	SEM GTIN	COMBINATO	2,29
9.169	SEM GTIN	SORVETE DE QUEIJO ARTESANAL PT 02 LT PREMIUM	66,30
9.170	SEM GTIN	SORVETE DE QUEIJO ARTESANAL PT 02 LT SUPERPREMIUM	82,90
9.171	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CREME ARTESANAL BASICO	31,40
9.172	SEM GTIN	POTE 02 LITROS MORANGO ARTESANAL BASICO	31,40
9.173	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CHOCOLATE ARTESANAL BASICO	31,40
9.174	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CREME ARTESANAL STANDARD	49,70
9.175	SEM GTIN	POTE 02 LITROS MORANGO ARTESANAL STANDARD	49,70
9.176	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CHOCOLATE ARTESANAL STANDARD	49,70
9.177	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CREME ARTESANAL PREMIUM	66,30
9.178	SEM GTIN	POTE 02 LITROS MORANGO ARTESANAL PREMIUM	66,30
9.179	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CHOCOLATE ARTESANAL PREMIUM	66,30
9.180	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CREME ARTESANAL SUPERPREMIUM	82,90
9.181	SEM GTIN	POTE 02 LITROS MORANGO ARTESANAL SUPERPREMIUM	82,90
9.182	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CHOCOLATE ARTESANAL SUPERPREMIUM	82,90
9.183	SEM GTIN	CAFE ARTESANAL BASICO 10L	156,80
9.184	SEM GTIN	CAFE ARTESANAL ECONOMICO 10L	172,50
9.185	SEM GTIN	CAFE ARTESANAL STANDARD 10L	248,60
9.186	SEM GTIN	CAFE ARTESANAL PREMIUM 10L	331,50

# TABELA 10. EMPRESA/MARCA: SORVETES GYGABON LTDA/SORVETES GYGABON

SUBITEM	EAN/GTIN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UN (em	
---------	----------	----------------------	-----------------	--



			reais)
10.1	7898618130010	PICOLÉ ABACAXI BASE ÁGUA	1,10
10.2	7898618130833	PICOLÉ AÇAI BASE ÁGUA	1,10
10.3	7898618130942	PICOLÉ MORANGO BASE ÁGUA	1,10
10.4		PICOLÉ GROSELHA BASE ÁGUA	1,10
10.5	7898618130188	PICOLÉ LIMÃO BASE ÁGUA	1,10
10.6	7898618130218	PICOLÉ MARACUJA BASE ÁGUA	1,10
10.7		PICOLÉ MELANCIA BASE ÁGUA	1,10
10.8	7898618130300	PICOLÉ TANGERINA BASE ÁGUA	1,10
10.9		PICOLÉ UVA BASE ÁGUA	1,10
10.10		PICOLÉ BLUE ICE BASE LEITE	1,10
10.11		PICOLÉ CHOCOLATE BASE LEITE	1,10
10.12		PICOLÉ COCO BRANCO BASE LEITE	1,10
10.13		PICOLÉ COCO QUEIM. BASE LEITE	1,10
10.14		PICOLÉ DOCE LEITE BASE LEITE	1,10
10.15		PICOLÉ GOIABA BASE LEITE	1,10
10.16	7898618130171	PICOLÉ LEITE COND. BASE LEITE	1,10
10.17	7898618130195	PICOLÉ LIMÃO SUICO BASE LEITE	1,10
10.18		PICOLÉ MOUSSE MARAC.B. LEITE	1,10
10.19		PICOLÉ MILHO VERDE BASE LEITE	1,10
10.20		PICOLÉ MORANGO BASE LEITE	1,10
10.21	7898618130270	PICOLÉ PISTACHE BASE LEITE	1,10
10.22	7898618130454	PICOLE CHOCOLATE SEM RECH	1,10
10.23	7898618130102	PICOLE COCO BRANCO SEM RECH	1,10
10.24		PICOLE MORANGO SEM RECH	1,10
10.25	7898618130027	PICOLÉ AMENDOIM BASE LEITE	1,10
10.26	7898618130034	PICOLÉ BANANA BASE LEITE	1,10
10.27		PICOLÉ BEIJINHO COCO B. LEITE	1,10
10.28		PICOLÉ SKIMO COCO	2,13
10.29		PICOLÉ SKIMO MORANGO	2,13
10.30		PICOLÉ TORTA DE LIMÃO	2,13
10.31		PICOLÉ CHOCRANTE	2,13
10.32		PICOLÉ SKIMO BRANCO	2,13
10.33	7898618130294	PICOLÉ SKIMO PRETO	2,13

TABELA 11. EMPRESA/MARCA: GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA/GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS

Subitem	EAN/GTIN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UN (em reais)
11.1	3415587404054	CHOCOLATE CHOC ALMOND	15,99
11.2	3415587409059	S15 COOKIES & CREAM SPK 24X80ML	15,99
11.3	3415587403057	VANILA CARAMEL ALMOND	15,99
11.4	3415581312287	COPINHO STRAWBERRY 24X100ML;	16,99
11.5	3415581332278	COPINHO MACADAMIA NUT BRITTLE24X100ML	16,99
11.6	3415581533286	COPINHO BELGIAN CHOCOLATE 24X100ML	16,99
11.7	3415581534283	COPINHO COOKIESN CREAM 24X100ML	16,99
11.8	3415583272282	COPINHO DULCE DE LECHE 24X100ML	16,99
11.9	3415587326103	M0 ELDERFLOWER BLACKCURRANT 24X100ML;	16,99
11.10	3415587339141	M1 LAVENDER & BLUEBERRY 24X100ML;	16,99
11.11	3415587348105	M0 ORANGE BLOSSOM BERG BLACKPEP 24X100ML;	16,99
11.12	3415587359101	M0 JASMINE RASP POMEGRANATE 24X100ML	16,99
11.13	74570004003	POTE VANILLA 8X473ML	49,90
11.14	3415581104288	POTE RUM RAISIN 8X473ML	49,90
11.15	74570024001	POTE STRAWBERRY 8X473ML	49,90
11.16	74570610051	POTE BELGIAN CHOCOLATE 8X473ML	49,90
11.17	3415581117288	POTE CARAMEL BISCUIT 8X473ML	49,90
11.18	74570174003	POTE MACADAMIA NUT BRITTLE8X473ML	49,90



11.19	74570274000	POTE COOKIES & CREAM 8X473ML	49,90
11.20	74570703890	POTE PRALINES N CREAM 8X473ML	49,90
11.21	74570810116	POTE DULCE DE LECHE 8X473ML;	49,90
11.22	74570950010	POTE STRAWBERRYCHEESECAKE8X473ML;	49,90
11.23	3415582301921	P2 DUO DARK CHOC & SALTED CAR 8X420ML;	49,90
11.24	3415582301938	P3 DUO DARK CHOC & SALTED CAR 8X420ML	49,90
11.25	3415582302928	P2 DUO BELGIAN CHOC & STRAWBERRY 8X420ML;	49,90
11.26	3415587117121	P2 HAZELNUT CRUNCH 8X500ML;	49,90
11.27	3415587115103	PO ROSE RASPBERRY LYCHEE LTD ED 8X457ML;	49,90
11.28	3415587126109	P0 ELDERFLOWER BLACKCURRANT 8X457ML;	49,90
11.29	3415587132193	P9 COCONUT PASSION FRUIT 8X473ML	49,90
11.30	3415581201000	9.5 L VANILLA;	710,00
11.31	3415581205008	9.5 L STRAWBERRY;	710,00
11.32	3415581237009	9.5 L MACADAMIA BRITTLE	710,00
11.33	3415581252002	9.5 L COOKIES AND CREAM	710,00
11.34	3415581254006	9.5 L BELGIAN CHOCOLATE	710,00
11.35	3415584140009	9.5 L DULCE DE LECHE	710,00
11.36	3415587217005	EUR HAZELNUT CRUNCH BULK 2.5G	710,00
11.37	3415587238000	B0 CHERRY BLOSSOM BULK 2,5G	710,00
11.38	3415587249006	9.5 L BULK BROWNIE MACCHIATO	710,00

# TABELA 12. EMPRESA/MARCA: SORVETES JUNDIA IND E COM LTDA/SORVETES JUNDIA

			PREÇO
Subitem	EAN/GTIN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN (em
			reais)
12.1		Jund Fruty Abacaxi	4,00
12.2		Jund Fruty Limão	4,00
12.3	7898036490215		4,00
12.4	7898036493292	Jund Fruty Morango Mais Fruta	5,00
12.5	7898036490611	Jund Milk Milho Verde	4,50
12.6	7898036493483	Jund Milk Coco Queimado	4,50
12.7	7898036493407	Jund Milk Creme Holandês	4,50
12.8		Jund Milk Coco	4,50
12.9		Jund Milk Chocolate	5,00
12.10	7898036493612	Jund Milk Chocolate Zero Lactose	5,25
12.11	7898036493384		6,00
12.12	7898036492677	Napolitano	6,00
12.13	7898036492646		6,00
12.14	7898036492042	Mousse Limão	6,00
12.15		Mousse Maracujá	6,00
		Paletas Mexx Morango	10,00
12.17	7898036492110	Paletas Mexx Leite Trufado	10,00
12.18	7898036490284	Chocobar	6,50
12.19	7898036490628		6,50
12.20		Bombom Maltado	6,50
12.21	7898036493308	Beijinho	6,50
12.22	7898036492622	Grego Cookies	5,50
12.23	7898036492158	Grego Tradicional	5,50
12.24	7898036492530	Grego Frutas Silvestres	5,50
12.25	7898036490444	Jund Max Chocolate Branco	9,00
12.26	7898036499225	Jund Max Avelã	9,00
12.27	7898036492240	Jund Max Torta de Limão	9,00
12.28	7898036492226	Jund Max Brownie	9,00
12.29	7898036491939	Jund Max Clássico	9,00
12.30	7898036492752	Jund Max Cookies And Cream	9,00
12.31	7898036492745	Jund Max Coco Bianco	9,00
12.32	7898036493162	Jund Max Rubi	9,00
12.33	7898036493339	Jund Max Iogurte com Frutas Vermelhas	9,00



	1		
12.34	7898036493537	Jund Max Caramelo Salgado	9,00
12.35		Jund Max Chocolate Meio Amargo	9,00
12.36	7898036493605	Jund Max Chocolate Trufadinho	9,00
12.37	7898036495029	Azuloko	3,50
12.38	7898036490437	Algodão Doce	3,75
12.39	7898036493193	Leite Fermentado	3,25
12.40	7898036493698	Picolé Splic de Morango	4,00
12.41	7898036493551	Picole Extrusado Infantil PJ Masks	4,50
12.42	7898036493544	Picole Extrusado My Little Poney	4,50
12.43	7898036490536		10,00
12.44	7898036490505		10,00
12.45	7898036490550	Copão Radical Flocos Copão Radical Abacaxi ao Vinho	10,00
12.46	7898036491595	•	10,00
12.47 12.48	7898036492769 7898036490277	Copão Radical Três Chocolates Fascino Nata Chocolate	10,00 10,00
12.48	7898036490277	Copo Fascino Papaia com Cassis	10,00
12.49	7898036493320	Fascino Nata Morango	10,00
12.51	7898036490901	Grancone Crocante	9,50
12.51	7898036490147		9,50
12.53	7898036490240	Grancone Brigadeno Grancone Trufadinho	10,00
12.54	7898036493278		10,00
12.55	7898967660299	Picolé Bacio	14,90
12.56	7898967660305	Picolé Bacio Cioccolato Belga	14,90
12.57	7898967660312	č	14,90
12.58	7898967660275	Picolé Bacio Fragola	14,90
12.59	7898967660329	Picolé Bacio Gianduia	14,90
12.60	7898967660282	Picolé Bacio Limone	14,90
12.61	7898967660268	Picolé Bacio Nocciolina	14,90
12.62	7898967660336	Picolé Bacio Pistacchio	14,90
12.63	7898036492820	Clássicos da Sorveteria Coco com Abobora	13,92
12.64	7898036492837	Clássicos da Sorveteria Crocante	13,92
12.65	7898036492844	Clássicos da Sorveteria Paçoca	15,92
12.66	7898036492851	Clássicos da Sorveteria Tentação	15,60
12.67	7898036492998	Clássicos da Sorveteria Panetone	13,92
12.68	7898036493353	Clássicos da Sorveteria Abacaxi ao Vinho	13,92
12.69	7898036493414	Clássicos da Sorveteria Iogurte Grego 1L	13,92
12.70	7898036493360		16,36
12.71	7898040000000	Clássicos da Sorveteria Limão 1L	13,92
12.72		Pote 1,5 Lts Sabores Tradicionais Fazenda Chocolate	22,65
		Pote 1,5 Lts Sabores Tradicionais Fazenda Coco	18,70
12.74	7898036493155	Pote 1,5 Lts Sabores Tradicionais Fazenda Limão	21,41
12.75	7898036492981	Pote 1,5 Lts Sabores Tradicionais Fazenda Milho Verde	18,70
12.76	7898036493315	Pote 1,5 Lts Sabores Tradicionais Fazenda Morango	24,02
12.77	7898036493322	Pote 1,5 Lts Sabores Tradicionais Fazenda Seleções Milho/Coco/Chocolate	23,23
12.78 12.79	7898036493391 7898036493575	Pote 1,5L Napolitano Pote 1,5L Creme	18,70 18,70
12.79	7898036493373	Pote 1,5 Lts Sabores Tradicionais Fazenda Abacaxi	23,57
12.80	7898036493346	Pote 1,5 Lts Sabores Fractionals Fazenda Abacaxi  Pote 1,5 Lts Sabores Especiais Fascino Caramelt	24,00
12.82	7898036493070	Pote 1,5 Lts Sabores Especiais Fascino Chocolate com Avelã	24,00
12.83	7898036493117	Pote 1,5 Lts Sabores Especiais Fascino Iogurte com Frutas Vermelhas	24,00
12.84	7898036493056	Pote 1,5 Lts Sabores Especiais Fascino Trufadinho	24,00
12.85	7898036493100	Pote 1,5 Lts Sabores Especiais Fascino Trufadinho Bianco	24,00
12.86	7898036493063	Pote 1,5 Lts Sabores Especiais Fascino Trufatine	28,51
12.87	7898036493087	Pote 1,5 Lts Sabores Especiais Fascino Torta de Limão	27,88
12.88	7898036493582	Pote 1,5 Lts Sabores Especiais Fascino Banoffe	24,00
12.89	7898036493124	Pote 1,5 Lts Iogurte Grego Tradicional	22,00
12.90	7898036491175	Pote 2Lts Sabores Tradicionais Creme	23,00
12.91	7898036491472	Pote 2Lts Sabores Tradicionais Flocos	23,00
12.92	7898036491571	Pote 2Lts Sabores Tradicionais Brigadeiro	23,00
12.93	7898036491670	Pote 2Lts Sabores Tradicionais Bombom	23,00



12.95   889803649127  Pote 2L Milbo verde   23,00   12.97   89803649127  Pote 2L Milbo verde   23,00   12.97   89803649128  Pote 2L Abracavi no vinho   23,00   12.98   7898036491738  Pote 2L As Sabors Tradicionais Três Chocolates   23,00   12.99   7898036491736  Pote 2 Lis Chocolate   23,00   12.101   7898036491736  Pote 2 Lis Chocolate   23,00   12.102   78980316919736  Pote 2 Lis Abracavi   23,00   12.103   7898031917363  Pote 2L Marca Propria   15,00   12.103   7898091197382  Pote 2L Marca Propria   15,00   12.104   7898091197383  Pote 2L Marca Propria   15,00   12.105   7898091197383  Pote 2L Marca Propria   15,00   12.106   789848172909  Pote 2L Marca Propria   15,00   12.107   8798481729109  Pote 2L Marca Propria   15,00   12.108   7898481729109  Pote 2L Marca Propria   15,00   12.109   7898481729109  Pote 2L Marca Propria   15,00   12.100   7898481729109  Pote 2L Marca Propria   15,00   12.100   7898481729109  Pote 2L Marca Propria   15,00   12.101   7898481729109  Pote 2L Marca Propria   15,00   12.110   7898481729109  Pote 2L Marca Propria   15,00   12.111   7898963108885  Pote 2L Marca Propria   15,00   12.111   7898963108887  Pote 2L Marca Propria   15,00   12.111   7898963108885  Pote 2L Marca Propria   15,00   12.111   7898963108887  Pote 2L Marca Propria   15,00   12.112   7898963108887  Pote 2L Marca Propria   15,00   12.113   789863108887  Pote 2L Marca Propria   15,00   12.114   789863108887  Pote 2L Marca Propria   15,00   12.115   78986481729048  Pote 7L Roddio Noningo   37,00   12.117   7898636936989  Pote 2L Marca Propria   15,00   12.118   7898636936989  Pote 2L Marca Propria   15,00   12.119   78986369				
12.00   7898036492738   Pote 2 Lt Mirca Propria   2.3,00     12.99   7898036492738   Pote 2 Lts Sabores Tradicionais Três Chocolates   2.3,00     12.90   7898036492738   Pote 2 Lts Sabores Tradicionais Três Chocolates   2.3,00     12.101   7898031917870   Pote 2 Lts Chaccast   2.3,00     12.101   7898031197829   Pote 2 Lts Abacasti   2.3,00     12.101   7898031197829   Pote 2 Lts Aracasti   2.3,00     12.101   7898031197829   Pote 2 Lts Aracasti   1.5,00     12.103   7898031197829   Pote 2 Lts Aracasti   1.5,00     12.104   7898031197824   Pote 2 Lts Aracas Propria   1.5,00     12.105   789848172909   Pote 2 Lts Aracas Propria   1.5,00     12.105   789848172909   Pote 2 Lts Aracas Propria   1.5,00     12.106   789848172909   Pote 2 Lts Aracas Propria   1.5,00     12.107   789848172909   Pote 2 Lts Aracas Propria   1.5,00     12.108   789848172909   Pote 2 Lts Aracas Propria   1.5,00     12.109   789848172901   Pote 2 Lts Aracas Propria   1.5,00     12.101   789803108887   Pote 2 Lts Aracas Propria   1.5,00     12.101   789803108888   Pote 2 Lts Aracas Propria   1.5,00     12.101   7898031693636   Pote 2 Lts Aracas Propria   1.5,00     12.101   789803169363   Pote 3.5 L Chocolate   3.7,00     12.101   789803189363   Pote 3.5 L Chocolate   3.7,00     12.102   789803189363   Pote 3.5 L Chocolate   3.7,00     12.102   7898031893936			Pote 2Lts Sabores Tradicionais Napolitano	
12.97   898036491288   Pote 2L Abacaxi ao vinho   23,00     12.99   7898036492479   Pote 2 Lis Sabores Tradicionais Três Chocolates   23,00     12.90   78980364917867   Pote 2 Lis Achocolate   23,00     12.101   78980364917867   Pote 2 Lis Achocolate   23,00     12.102   78980361917867   Pote 2 Lis Achocolate   32,00     12.103   78980361917867   Pote 2 Lis Arca Propria   15,00     12.104   789801197843   Pote 2L Marca Propria   15,00     12.105   789801197843   Pote 2L Marca Propria   15,00     12.106   7898481739909   Pote 2L Marca Propria   15,00     12.107   789801197843   Pote 2L Marca Propria   15,00     12.108   7898481729909   Pote 2L Marca Propria   15,00     12.108   7898481729909   Pote 2L Marca Propria   15,00     12.109   7898481729906   Pote 2L Marca Propria   15,00     12.101   78984817291907   Pote 2L Marca Propria   15,00     12.102   78984817291907   Pote 2L Marca Propria   15,00     12.103   78984817291907   Pote 2L Marca Propria   15,00     12.104   78984817291907   Pote 2L Marca Propria   15,00     12.107   78984817291907   Pote 2L Marca Propria   15,00     12.107   78984817291907   Pote 2L Marca Propria   15,00     12.111   789803108856   Pote 2L Marca Propria   15,00     12.111   789803108856   Pote 2L Marca Propria   15,00     12.113   7898036108858   Pote 2L Marca Propria   15,00     12.114   7898036108858   Pote 2L Marca Propria   15,00     12.115   789803649363   Pote 2L Marca Propria   15,00     12.116   789803649363   Pote 2L Marca Propria   15,00     12.117   789803649363   Pote 2L Marca Propria   15,00     12.118   789803649363   Pote 2L Marca Propria   15,00     12.119   789803649363   Pote 2L Marca Propria   15,00     12.111   789803649363   Pote 2L Marca Propria   15,00     12.112   789803649363   Pote 2L Marca Propria   15,00     12.113   789803649363   Pote 2L Marca Propria   15,00     12.114   789803649363   Pote 2L Marca Propria   15,00     12.115   789803649363   Pote 2L Marca Propria   15,00     12.116   789803649363   Pote 2L Marca Propria   15,00     12.117   78980364				
12.99   7898036492479   Pote 2 Lts Chocolate   23.00     12.100   7898036491076   Pote 2 Lts Abacaxi   23.00     12.101   7898901197867   Pote 2 Lts Abacaxi   23.00     12.102   7898901197867   Pote 2 Lts Abacaxi   32.00     12.103   7898901197869   Pote 2 Lts Abacaxi   15.00     12.103   7898901197878   Pote 2 Lts Abacaxi   15.00     12.104   7898901197878   Pote 2 Lts Abacaxi   15.00     12.105   7898901197878   Pote 2 Lts Abacaxi   15.00     12.106   789898172990   Pote 2 Lts Abacaxi   15.00     12.107   7898481729150   Pote 2 Lts Abacaxi   15.00     12.107   7898481729150   Pote 2 Lts Abacaxi   15.00     12.107   7898481729151   Pote 2 Lts Abacaxi   15.00     12.108   7898481729150   Pote 2 Lts Abacaxi   15.00     12.109   7898481729150   Pote 2 Lts Abacaxi   15.00     12.101   7898481729150   Pote 2 Lts Abacaxi   15.00     12.102   7898481729150   Pote 2 Lts Abacaxi   15.00     12.103   7898481729150   Pote 2 Lts Abacaxi   15.00     12.104   7898481729150   Pote 2 Lts Abacaxi   15.00     12.111   789863108856   Pote 2 Lts Abacaxi   15.00     12.111   789863108856   Pote 2 Lts Abacaxi   15.00     12.112   789863108856   Pote 2 Lts Abacaxi   15.00     12.113   789863108856   Pote 2 Lts Abacaxi   15.00     12.114   7898963108857   Pote 2 Lts Abacaxi   15.00     12.115   789863108858   Pote 2 Lts Abacaxi   15.00     12.117   7898036493639   Pote 2 Lts Abacaxi   15.00     12.118   7898036493639   Pote 2 Lts Abacaxi   15.00     12.119   7898036493639   Pote 2 Lts Abacaxi   15.00     12.111   7898036493639   Pote 2 Lts Abacaxi   15.00     12.112   7898036493639   Pote 2 Lts Abacaxi   15.00     12.113   7898036493639   Pote 2 Lts Abacaxi   15.00     12.114   7898036493639   Pote 2 Lts Abacaxi   15.00     12.115   7898036493639   Pote 2 Lts Abacaxi   15.00     12.117   7898036493639   Pote 2 Lts Abacaxi   15.00     12.118   7898036493639   Pote 2 Lts Abacaxi   15.00     12.119   7898036493639   Pote 2 Lts Abacaxi   15.00     12.112   7898036493639   Pote 3 Lts Abacaxi   15.00     12.112   7898036493639   Pote 3 L				
12.90   7898036491076   Pote 2 Lis Abracaria   23.00   12.101   7898901197867   Pote 2 Lis Abracaria   15.00   12.102   7898901197867   Pote 2 Lis Marca Propria   15.00   12.102   7898901197867   Pote 2 Lis Marca Propria   15.00   12.103   7898901197867   Pote 2 Lis Marca Propria   15.00   12.104   7898901197867   Pote 2 Lis Marca Propria   15.00   12.104   7898901197867   Pote 2 Lis Marca Propria   15.00   12.105   7898901197867   Pote 2 Lis Marca Propria   15.00   12.106   7898481729900   Pote 2 Lis Marca Propria   15.00   12.106   7898481729100   Pote 2 Lis Marca Propria   15.00   12.107   7898481729107   Pote 2 Lis Marca Propria   15.00   12.117   7898963108870   Pote 2 Lis Marca Propria   15.00   12.117   7898963108870   Pote 2 Lis Marca Propria   15.00   12.117   7898963108867   Pote 2 Lis Marca Propria   15.00   12.117   7898963108867   Pote 2 Lis Marca Propria   15.00   12.113   789963108867   Pote 2 Lis Marca Propria   15.00   12.113   789963108867   Pote 2 Lis Marca Propria   15.00   12.113   7898963108867   Pote 2 Lis Marca Propria   15.00   12.113   7898963108867   Pote 2 Lis Marca Propria   15.00   12.115   789848172907   Pote 3 Lis Marca Propria   15.00   12.115   789848172907   Pote 3 Lis Lis Marca Propria   15.00   12.115   7898630493636   Pote 3 Lis Lis Marca Propria   15.00   12.115   7898630493636   Pote 3 Lis Lis Marca Propria   15.00   12.115   7898630493636   Pote 3 Lis Lis Marca Propria   15.00   12.115   7898630493636   Pote 3 Lis Lis Marca Propria   15.00   12.115   7898630493636   Pote 3 Lis Lis Marca Propria   15.00   12.115   7898630493636   Pote 3 Lis Lis Marca Propria   15.00   12.115   7898630493636   Pote 3 Lis Lis Marca Propria   15.00   12.115   7898636493636   Pote 3 Lis Lis Marca Propria   15.00   12.115   7898636493636   Pote 3 Lis Lis Marca Propria   15.00   12.115   7898636493636   Pote 3 Lis L		7898036491588		
12.101   78980197867   Pote 2 L. Marca Propria   15.00     12.102   7898001197826   Pote 2 L. Marca Propria   15.00     12.103   7898001197826   Pote 2 L. Marca Propria   15.00     12.104   7898001197836   Pote 2 L. Marca Propria   15.00     12.105   789801197837   Pote 2 L. Marca Propria   15.00     12.106   7898481729909   Pote 2 L. Marca Propria   15.00     12.107   789848172909   Pote 2 L. Marca Propria   15.00     12.108   789848172900   Pote 2 L. Marca Propria   15.00     12.109   789848172910   Pote 2 L. Marca Propria   15.00     12.100   7898481729113   Pote 2 L. Marca Propria   15.00     12.101   7898481729113   Pote 2 L. Marca Propria   15.00     12.101   7898481729113   Pote 2 L. Marca Propria   15.00     12.111   7898053108850   Pote 2 L. Marca Propria   15.00     12.112   7898053108851   Pote 2 L. Marca Propria   15.00     12.113   789863108851   Pote 2 L. Marca Propria   15.00     12.114   7898053108851   Pote 2 L. Marca Propria   15.00     12.115   7898481729018   Pote 2 L. Marca Propria   15.00     12.117   7898053108850   Pote 2 L. Marca Propria   15.00     12.118   78980530493629   Pote 3.5 L. Morango   15.00     12.119   7898036493629   Pote 3.5 L. Morango   37.00     12.111   7898036493629   Pote 3.5 L. Morango   37.00     12.111   7898036493629   Pote 3.5 L. Morango   37.00     12.112   7898036493629   Pote 3.5 L. Morango   37.00     12.113   7898481729018   Pote 2 L. Marca Propria   15.00     12.114   7898036493629   Pote 3.5 L. Morango   37.00     12.117   7898036493629   Pote 3.5 L. Morango   37.00     12.118   7898036493629   Pote 3.5 L. Morango   37.00     12.119   7898036493629   Pote 3.5 L. Morango   37.00     12.112   7898036493629   Pote 3.5 L. Morango   37.00     12.112   7898036493629   Pote 3.5 L. Morango   37.00     12.112   7898036493629   Pote 3.5 L. Morango   37.00     12.113   7898036493629   Pote 3.5 L. Morango   37.00     12.114   7898036493629   Pote 3.5 L. Morango   37.00     12.115   7898036493629   Pote 3.5 L. Morango   37.00     12.112   7898036493629   Pote 3.5 L.		7898036492738		
12.101   7888901197829   Pote 21. Marca Propria   15.00     12.102   7889801197836   Pote 21. Marca Propria   15.00     12.103   7889801197836   Pote 21. Marca Propria   15.00     12.104   7889801197836   Pote 21. Marca Propria   15.00     12.105   7889801197850   Pote 21. Marca Propria   15.00     12.106   7889841172990   Pote 21. Marca Propria   15.00     12.107   78894811729107   Pote 21. Marca Propria   15.00     12.108   78898481729107   Pote 21. Marca Propria   15.00     12.109   78898481729107   Pote 21. Marca Propria   15.00     12.101   78894811729107   Pote 21. Marca Propria   15.00     12.101   78894811729107   Pote 21. Marca Propria   15.00     12.101   78894811729108   Pote 21. Marca Propria   15.00     12.111   788963108857   Pote 21. Marca Propria   15.00     12.112   788963108858   Pote 21. Marca Propria   15.00     12.113   788963108858   Pote 21. Marca Propria   15.00     12.114   788963108858   Pote 21. Marca Propria   15.00     12.115   7889481729053   Pote 21. Marca Propria   15.00     12.116   788963649363   Pote 21. Marca Propria   15.00     12.117   788963649363   Pote 21. Marca Propria   15.00     12.118   7889481729083   Pote 21. Marca Propria   15.00     12.119   788963493649360   Pote 3.5 L. Creme   37.00     12.111   788963649363   Pote 3.5 L. Creme   37.00     12.112   788963649250   Multipack Milk   120.00     12.112   788963649250   Multipack Milk   120.00     12.112   788963649250   Multipack Pruty   120.00     12.112   788963649250   Pote 3.5 L. Creme   42.00     12.112   788963649250   Pote 7 L. Roldio Morango   42.00     12.112   788963649250   Pote 7 L. Roldio Morango   42.00     12.112   788963649250   Pote 7 L. Roldio Morango   42.00     12.113   788963649250   Pote 7 L. Roldio Morango   42.00     12.113   788963649250   Pote 7 L. Roldio Flocos   42.00     12.114   788963649250   Pote 7 L. Roldio Flocos   42.00     12.115   788963649250   Pote 7 L. Roldio Flocos   42.00     12.115   788963649250   Pote 7 L. Roldio Flocos   42.00     12.115   788963649250   Pote 8 Roldio	12.99			
12.102   7898901197829   Pote 21. Marca Propria   15.00     12.103   7898901197836   Pote 21. Marca Propria   15.00     12.104   7898901197836   Pote 21. Marca Propria   15.00     12.105   7898901197836   Pote 21. Marca Propria   15.00     12.106   7898481729019   Pote 21. Marca Propria   15.00     12.107   7898481729120   Pote 21. Marca Propria   15.00     12.107   7898481729120   Pote 21. Marca Propria   15.00     12.108   7898481729016   Pote 21. Marca Propria   15.00     12.109   7898481729016   Pote 21. Marca Propria   15.00     12.101   7898481729016   Pote 21. Marca Propria   15.00     12.110   7898481729017   Pote 21. Marca Propria   15.00     12.111   7898963108837   Pote 21. Marca Propria   15.00     12.112   7898963108837   Pote 21. Marca Propria   15.00     12.113   7898963108837   Pote 21. Marca Propria   15.00     12.114   7898963108838   Pote 21. Marca Propria   15.00     12.115   7898481729081   Pote 21. Marca Propria   15.00     12.116   7898036493629   Pote 21. Marca Propria   15.00     12.117   7898036493629   Pote 21. Marca Propria   15.00     12.118   7898036493629   Pote 21. Marca Propria   15.00     12.119   7898036493629   Pote 21. Marca Propria   15.00     12.111   7898036493629   Pote 21. Marca Propria   15.00     12.112   7898036493636   Pote 21. Marca Propria   15.00     12.113   7898036493636   Pote 21. Marca Propria   15.00     12.117   7898036493636   Pote 21. Marca Propria   15.00     12.118   7898036493649   Multipack Milk   10.00   10.10     12.121   7898036493649   Multipack Milk   10.00   10.10		7898036491076	Pote 2 Lts Abacaxi	23,00
12.103   7898901197836   Pote 21. Marca Propria   15.00     12.104   7898901197836   Pote 21. Marca Propria   15.00     12.105   7898901197830   Pote 21. Marca Propria   15.00     12.106   7898841729090   Pote 21. Marca Propria   15.00     12.107   7898481729102   Pote 21. Marca Propria   15.00     12.108   7898481729076   Pote 21. Marca Propria   15.00     12.109   78984817291076   Pote 21. Marca Propria   15.00     12.100   7898481729113   Pote 21. Marca Propria   15.00     12.111   7898963108870   Pote 21. Marca Propria   15.00     12.111   7898963108870   Pote 21. Marca Propria   15.00     12.111   7898963108870   Pote 21. Marca Propria   15.00     12.113   7898963108870   Pote 21. Marca Propria   15.00     12.113   7898963108870   Pote 21. Marca Propria   15.00     12.114   7898963108870   Pote 21. Marca Propria   15.00     12.115   7898481729083   Pote 21. Marca Propria   15.00     12.116   7898036493636   Pote 21. Marca Propria   15.00     12.117   7898036493630   Pote 21. Marca Propria   15.00     12.118   7898036493630   Pote 21. Marca Propria   15.00     12.118   7898036493630   Pote 21. Marca Propria   15.00     12.119   7898036493630   Pote 23. L. Creme   37.00     12.111   7898036493630   Pote 3.5 L. Creme   37.00     12.111   7898036493630   Pote 3.5 L. Creme   37.00     12.112   7898036493630   Multipack Fruty   12.00     12.121   7898036492300   Multipack Fruty   12.00     12.122   7898036492300   Multipack Fruty   12.00     12.123   7898036492300   Multipack Fruty   12.00     12.124   7898036492300   Multipack Fruty   12.00     12.125   78984817290015   Pote 7 L. Roldão Napolitano   42.00     12.126   78984817290015   Pote 7 L. Roldão Freme   42.00     12.127   7898036492280   Tote 7 L. Roldão Freme   42.00     12.128   7898036492367   T. Lis Sabores Tradicionais Abacaxi   82.50     12.131   7898036492367   T. Lis Sabores Tradicionais Mousse de Limão   82.50     12.131   7898036491237   T. Lis Sabores Tradicionais Mousse de Limão   82.50     12.131   7898036491237   T. Lis Sabores Tradicionai	12.101	7898901197867	Pote 2L Marca Propria	15,00
12.104   7898901197850   Pote 21. Marca Propria   15.00     12.105   7898901197850   Pote 21. Marca Propria   15.00     12.107   7898481729090   Pote 21. Marca Propria   15.00     12.107   7898481729010   Pote 21. Marca Propria   15.00     12.108   7898481729016   Pote 21. Marca Propria   15.00     12.109   7898481729016   Pote 21. Marca Propria   15.00     12.100   7898481729016   Pote 21. Marca Propria   15.00     12.101   7898481729113   Pote 21. Marca Propria   15.00     12.111   7898963108870   Pote 21. Marca Propria   15.00     12.112   7898963108870   Pote 21. Marca Propria   15.00     12.112   7898963108850   Pote 21. Marca Propria   15.00     12.113   7898963108850   Pote 21. Marca Propria   15.00     12.114   78989631088870   Pote 21. Marca Propria   15.00     12.115   7898481729081   Pote 21. Marca Propria   15.00     12.117   7898036493629   Pote 23. St. Creme   37.00     12.118   7898036493630   Pote 3. St. L. Morango   37.00     12.119   7898036493630   Pote 3. St. L. Morango   37.00     12.119   78980364936429   Pote 3. St. L. Creme   37.00     12.110   7898036492810   Multipack Frury   120.00     12.121   7898036492810   Multipack Killk   120.00     12.122   7898036492813   Multipack Killk   120.00     12.123   7898481729002   Pote 7 1. Roldão Greme   42.00     12.124   7898481729002   Pote 7 1. Roldão Freme   42.00     12.125   7898481729002   Pote 7 1. Roldão Freme   42.00     12.126   7898481729002   Pote 7 1. Roldão Freme   42.00     12.127   7898481729003   Pote 7 1. Roldão Freme   42.00     12.128   7898036492875   7 Lis Sabores Tradicionais Paçoca   82.50     12.129   7898036492280   Fote 7 1. Roldão Freme   42.00     12.121   7898036492867   7 Lis Sabores Tradicionais Mousse de Limão   82.50     12.131   7898036492867   7 Lis Sabores Tradicionais Mousse de Limão   82.50     12.131   7898036492867   7 Lis Sabores Tradicionais Mousse Maracujá   82.50     12.131   7898036492867   7 Lis Sabores Tradicionais Mousse Maracujá   82.50     12.131   7898036491280   7 Lis Sabores Tradicionais Mou	12.102			15,00
12.105   7898901197550   Pote 2L Marca Propria   15.00     12.106   7898481729010   Pote 2L Marca Propria   15.00     12.107   7898481729107   Pote 2L Marca Propria   15.00     12.108   7898481729107   Pote 2L Marca Propria   15.00     12.109   7898481729113   Pote 2L Marca Propria   15.00     12.110   7898481729113   Pote 2L Marca Propria   15.00     12.111   7898963108857   Pote 2L Marca Propria   15.00     12.111   7898963108857   Pote 2L Marca Propria   15.00     12.111   7898963108857   Pote 2L Marca Propria   15.00     12.112   7898963108858   Pote 2L Marca Propria   15.00     12.113   7898963108856   Pote 2L Marca Propria   15.00     12.114   7898963108857   Pote 2L Marca Propria   15.00     12.115   7898481729083   Pote 2L Marca Propria   15.00     12.116   7898036493636   Pote 2L Marca Propria   15.00     12.117   7898036493650   Pote 3.5 L Creme   37.00     12.118   789803649369   Pote 3.5 L Creme   37.00     12.119   7898036493640   Pote 3.5 L Morango   37.00     12.119   789803649280   Multipack Furty   120.00     12.121   789803649279   Multipack Knilk   120.00     12.122   789803649279   Multipack Chocobar   192.00     12.124   7898481729012   Pote 7 L Roldão Napolitano   42.00     12.125   7898481729023   Pote 7 L Roldão Napolitano   42.00     12.126   7898481729025   Pote 7 L Roldão Napolitano   42.00     12.127   789803649279   Tus Sabores Tradicionais Paçoca   42.00     12.128   789803649279   Tus Sabores Tradicionais Mousse de Limão   82.50     12.129   789803649296   Tus Sabores Tradicionais Mousse de Limão   82.50     12.131   789803649296   Tus Sabores Tradicionais Mousse de Limão   82.50     12.131   789803649296   Tus Sabores Tradicionais Mousse de Limão   82.50     12.133   789803649296   Tus Sabores Tradicionais Mousse de Limão   82.50     12.131   7898036491507   Tus Sabores Tradicionais Mousse de Limão   82.50     12.131   7898036491507   Tus Sabores Tradicionais Mousse de Limão   82.50     12.131   7898036491507   Tus Sabores Tradicionais Mousse de Limão   82.50     12.131   78980	12.103	7898901197836	Pote 2L Marca Propria	15,00
12.106   7898481729910   Pote 2L Marca Propria   15.00     12.107   7898481729106   Pote 2L Marca Propria   15.00     12.108   7898481729016   Pote 2L Marca Propria   15.00     12.109   7898481729016   Pote 2L Marca Propria   15.00     12.101   7898481729016   Pote 2L Marca Propria   15.00     12.111   7898963108870   Pote 2L Marca Propria   15.00     12.111   7898963108870   Pote 2L Marca Propria   15.00     12.112   7898963108887   Pote 2L Marca Propria   15.00     12.113   7898963108887   Pote 2L Marca Propria   15.00     12.114   7898963108887   Pote 2L Marca Propria   15.00     12.115   7898481729081   Pote 2L Marca Propria   15.00     12.116   7898036493629   Pote 2L Marca Propria   15.00     12.117   7898036493629   Pote 3.5 L Creme   37.00     12.118   7898036493630   Pote 3.5 L Morango   37.00     12.119   7898036493629   Pote 3.5 L Creme   37.00     12.119   7898036493629   Pote 3.5 L Creme   37.00     12.111   7898036493629   Pote 3.5 L Creme   37.00     12.112   789803649280   Multipack Fruty   120,00     12.121   789803649281   Multipack Milk   120,00     12.122   789803649280   Multipack Milk   120,00     12.123   7898481729003   Pote 7 L Roldão Napolitano   14,00     12.124   789848172903   Pote 7 L Roldão Freme   42,00     12.125   7898481729045   Pote 7 L Roldão Freme   42,00     12.126   7898481729045   Pote 7 L Roldão Flocos   42,00     12.127   7898481729045   Pote 7 L Roldão Flocos   42,00     12.128   7898036492286   71 Lis Sabores Tradicionais Paçoca   82,50     12.129   7898036492297   T. Lis Sabores Tradicionais Paçoca   82,50     12.131   7898036492287   71 Lis Sabores Tradicionais Mousse de Limão   82,50     12.131   7898036492287   71 Lis Sabores Tradicionais Mousse de Limão   82,50     12.131   7898036491286   71 Lis Sabores Tradicionais Mousse de Limão   82,50     12.131   7898036491286   71 Lis Sabores Tradicionais Mousse de Limão   82,50     12.131   7898036491286   71 Lis Sabores Tradicionais Mousse de Limão   82,50     12.131   7898036491286   71 Lis Sabores Tradicionais Mous	12.104	7898901197843		15,00
12.107   7898481729107   Pote 2L Marca Propria   15.00     12.108   7898481729107   Pote 2L Marca Propria   15.00     12.110   7898481729113   Pote 2L Marca Propria   15.00     12.111   7898963108856   Pote 2L Marca Propria   15.00     12.112   7898963108856   Pote 2L Marca Propria   15.00     12.113   7898963108856   Pote 2L Marca Propria   15.00     12.114   7898963108856   Pote 2L Marca Propria   15.00     12.115   7898963108856   Pote 2L Marca Propria   15.00     12.115   7898963108857   Pote 2L Marca Propria   15.00     12.116   7898036493629   Pote 3.5 L Creme   37.00     12.117   7898036493629   Pote 3.5 L Creme   37.00     12.118   7898036493636   Pote 3.5 L Creme   37.00     12.119   7898036493636   Pote 3.5 L Chocolate   37.00     12.119   7898036493630   Pote 3.5 L Chocolate   37.00     12.121   7898036492806   Pote 3.5 L Chocolate   37.00     12.122   7898036492806   Multipack Milk   120.00     12.122   7898036492810   Multipack Milk   120.00     12.123   7898481729092   Pote 7 L Roldão Napolitano   42.00     12.124   7898481729092   Pote 7 L Roldão Norango   42.00     12.125   7898481729004   Pote 7 L Roldão Oreme   42.00     12.126   7898481729004   Pote 7 L Roldão Oreme   42.00     12.127   7898481729004   Pote 7 L Roldão Oreme   42.00     12.128   7898036492875   7 Lis Sabores Tradicionais Paçoca   82.50     12.131   7898036492875   7 Lis Sabores Tradicionais Mousse de Limão   82.50     12.131   7898036492807   7 Lis Sabores Tradicionais Mousse de Limão   82.50     12.133   78980364912907   7 Lis Sabores Tradicionais Mousse de Limão   82.50     12.134   78980364912907   7 Lis Sabores Tradicionais Mousse Maracujá   82.50     12.137   78980364912907   7 Lis Sabores Tradicionais Mousse Maracujá   82.50     12.138   78980364912907   7 Lis Sabores Tradicionais Mousse Maracujá   82.50     12.131   78980364912907   7 Lis Sabores Tradicionais Mousse Maracujá   82.50     12.137   78980364912907   7 Lis Sabores Tradicionais Morango   82.50     12.131   78980364912907   7 Lis Sabores Tradicionais Morango	12.105	7898901197850	Pote 2L Marca Propria	15,00
12.108   7898481729076   Pote 2L Marca Propria   15.00     12.109   7898481729016   Pote 2L Marca Propria   15.00     12.111   78989481729013   Pote 2L Marca Propria   15.00     12.111   7898963108856   Pote 2L Marca Propria   15.00     12.112   7898963108856   Pote 2L Marca Propria   15.00     12.113   7898963108856   Pote 2L Marca Propria   15.00     12.114   7898963108856   Pote 2L Marca Propria   15.00     12.115   7898963108856   Pote 2L Marca Propria   15.00     12.116   789803649365   Pote 2L Marca Propria   15.00     12.117   7898036493629   Pote 3.5 L Creme   37.00     12.118   7898036493629   Pote 3.5 L Morango   37.00     12.119   7898036493636   Pote 3.5 L Morango   37.00     12.111   7898036493630   Pote 3.5 L Morango   37.00     12.112   7898036492806   Multipack Firty   120.00     12.122   7898036492813   Multipack Milk   120.00     12.123   7898481729030   Multipack Milk   120.00     12.124   7898481729038   Pote 7 L Roldão Napolitano   12.02   7898036492813   Multipack Marco   12.02   7898036492813   Multipack Marco   12.02   7898036492813   Multipack Marco   12.02   7898036492813   Multipack Marco   12.02   7898036492806   Minibombom Skimo   11.00     12.124   7898481729003   Pote 7 L Roldão Napolitano   42.00     12.125   7898481729001   Pote 7 L Roldão Floros   42.00     12.126   7898481729012   Pote 7 L Roldão Floros   42.00     12.127   7898036492936   T. Lis Sabores Tradicionais Paçoca   82.50     12.131   7898036492936   7 Lis Sabores Tradicionais Mousse de Limão   82.50     12.131   7898036492937   T. Lis Sabores Tradicionais Mousse Marcu já   82.50     12.133   7898036491267   7 Lis Sabores Tradicionais Mousse Marcu já   82.50     12.134   7898036491267   7 Lis Sabores Tradicionais Mousse Marcu já   82.50     12.135   7898036491267   7 Lis Sabores Tradicionais Mousse Marcu já   82.50     12.136   7898036491267   7 Lis Sabores Tradicionais Mousse Marcu já   82.50     12.137   7898036491267   7 Lis Sabores Tradicionais Morango   82.50     12.138   7898036491270   7 Lis Sabores Tradicio	12.106	7898481729090	Pote 2L Marca Propria	15,00
12.100	12.107	7898481729120	Pote 2L Marca Propria	15,00
12.110	12.108	7898481729076	Pote 2L Marca Propria	15,00
12.111   7898963108856   Pote 2L Marca Propria   15.00   12.112   7898963108856   Pote 2L Marca Propria   15.00   12.114   7898963108857   Pote 2L Marca Propria   15.00   12.114   78989631088587   Pote 2L Marca Propria   15.00   12.115   7898481729083   Pote 2L Marca Propria   15.00   12.115   7898481729083   Pote 2L Marca Propria   15.00   12.116   7898036493639   Pote 3.5 L Creme   37.00   12.117   7898036493636   Pote 3.5 L Morango   37.00   12.118   7898036493636   Pote 3.5 L Morango   37.00   12.118   7898036492806   Multipack Fruty   120.00   12.120   7898036492806   Multipack Fruty   120.00   12.121   7898036492806   Multipack Milk   120.00   12.122   7898036492800   Minibombom Skimo   11.00   12.123   7898481729052   Pote 7 L Roldão Napolitano   11.00   12.123   7898481729052   Pote 7 L Roldão Napolitano   42.00   12.126   7898481729038   Pote 7 L Roldão Creme   42.00   12.126   789848172904   Pote 7 L Roldão Flocos   42.00   12.127   7898036492108   Pote 7 L Roldão Flocos   42.00   12.126   7898481729045   Pote 7 L Roldão Flocos   42.00   12.127   7898036492108   Pote 7 L Roldão Flocos   42.00   12.128   7898036492167   Pote 7 L Roldão Flocos   42.00   12.128   7898036492167   T.L. Sabores Tradicionais Paçoca   82.50   12.129   7898036492267   T.L. Sabores Tradicionais Mousse de Limão   82.50   12.131   7898036492868   7 Lis Sabores Tradicionais Mousse Maracujá   82.50   12.131   7898036492868   7 Lis Sabores Tradicionais Mousse Maracujá   82.50   12.133   7898036492936   7 Lis Sabores Tradicionais Mousse Maracujá   82.50   12.133   7898036492167   7 Lis Sabores Tradicionais Mousse Maracujá   82.50   12.131   7898036491434   7 Lis Sabores Tradicionais Mousse Maracujá   82.50   12.133   7898036491434   7 Lis Sabores Tradicionais Mousse Maracujá   82.50   12.134   789803649144   7 Lis Sabores Tradicionais Mousse Maracujá   82.50   12.134   789803649144   7 Lis Sabores Tradicionais Mousse Maracujá   82.50   12.134   7898036491360   7 Lis Sabores Tradicionais Mousse Maracujá   82.50   12.134   7898036491	12.109	7898481729106	Pote 2L Marca Propria	15,00
12.112   7898963108865   Pote 2L Marca Propria   15.00     12.113   7898963108867   Pote 2L Marca Propria   15.00     12.114   7898963108887   Pote 2L Marca Propria   15.00     12.115   7898431729083   Pote 2L Marca Propria   15.00     12.116   7898036493629   Pote 3.5 L Creme   37.00     12.117   7898036493636   Pote 3.5 L Morango   37.00     12.118   7898036493636   Pote 3.5 L Morango   37.00     12.119   7898036493636   Pote 3.5 L Morango   37.00     12.119   7898036492806   Multipack Fruty   120.00     12.121   7898036492790   Multipack Milk   120.00     12.121   7898036492790   Multipack Milk   120.00     12.122   7898036492790   Multipack Milk   120.00     12.123   7898481729012   Pote 7 L Roldão Napolitano   11.00     12.124   7898481729052   Pote 7 L Roldão Napolitano   42.00     12.125   7898481729014   Pote 7 L Roldão Morango   42.00     12.126   7898481729014   Pote 7 L Roldão Morango   42.00     12.127   7898036492870   T.Ls Sabores Tradicionais Paçoca   42.00     12.128   7898036492870   T.Ls Sabores Tradicionais Mousse de Limão   82.50     12.130   7898036492875   T.Ls Sabores Tradicionais Mousse de Limão   82.50     12.131   789803649287   T.Ls Sabores Tradicionais Mousse de Limão   82.50     12.132   789803649287   T.Ls Sabores Tradicionais Mousse Maracujá   82.50     12.133   789803649286   T.Ls Sabores Tradicionais Mousse Maracujá   82.50     12.134   789803649287   T.Ls Sabores Tradicionais Mousse Maracujá   82.50     12.135   789803649287   T.Ls Sabores Tradicionais Mousse Maracujá   82.50     12.136   789803649287   T.Ls Sabores Tradicionais Mousse Maracujá   82.50     12.137   789803649287   T.Ls Sabores Tradicionais Mousse Maracujá   82.50     12.138   7898036491444   T.Ls Sabores Tradicionais Mousse Maracujá   82.50     12.139   7898036491444   T.Ls Sabores Tradicionais Mousse Maracujá   82.50     12.131   7898036491444   T.Ls Sabores Tradicionais Mousse Maracujá   82.50     12.131   7898036491444   T.Ls Sabores Tradicionais Mousse Maracujá   82.50     12.131   789803649144   T.Ls Sabo	12.110	7898481729113	Pote 2L Marca Propria	15,00
12.113	12.111	7898963108870	Pote 2L Marca Propria	15,00
12.114   789806108887   Pote 2L Marca Propria   15.00   12.115   7898481729083   Pote 2L Marca Propria   15.00   12.116   7898036493636   Pote 3.5 L Morango   37.00   12.117   7898036493636   Pote 3.5 L Morango   37.00   12.118   7898036493636   Pote 3.5 L Chocolate   37.00   12.119   7898036492806   Multipack Fruty   120.00   12.121   7898036492813   Multipack Chocobar   12.120   7898036492813   Multipack Chocobar   12.122   7898036492813   Multipack Chocobar   12.122   7898036492813   Multipack Chocobar   12.122   7898481729052   Pote 7 L Roldão Napolitano   11.00   12.123   7898481729052   Pote 7 L Roldão Napolitano   12.125   7898481729052   Pote 7 L Roldão Morango   42.00   12.124   7898481729045   Pote 7 L Roldão Flocos   42.00   12.125   7898481729045   Pote 7 L Roldão Flocos   42.00   12.126   7898481729045   Pote 7 L Roldão Flocos   42.00   12.127   7898481729045   Pote 7 L Roldão Flocos   42.00   12.128   7898036492875   Pote 7 L Roldão Flocos   42.00   12.129   7898036492875   T.1s Sabores Tradicionais Abacaxi   82.50   12.131   7898036492875   7 Lts Sabores Tradicionais Mousse de Limão   82.50   12.131   7898036492867   7 Lts Sabores Tradicionais Mousse Maracujá   82.50   12.131   7898036492967   7 Lts Sabores Tradicionais Mousse Maracujá   82.50   12.131   7898036492967   7 Lts Sabores Tradicionais Se Maracujá   82.50   12.131   7898036491250   7 Lts Sabores Tradicionais Se Maracujá   82.50   12.131   7898036491250   7 Lts Sabores Tradicionais Se Maracujá   82.50   12.131   7898036491250   7 Lts Sabores Tradicionais Se Maracujá   82.50   12.131   7898036491250   7 Lts Sabores Tradicionais Se Maracujá   82.50   12.131   7898036491250   7 Lts Sabores Tradicionais Se Maracujá   82.50   12.131   7898036491250   7 Lts Sabores Tradicionais Se Maracujá   82.50   12.132   7898036491250   7 Lts Sabores Tradicionais Se Maracujá   82.50   12.134   789803649137   7 Lts Sabores Tradicionais Se Maracujá   82.50   12.134   789803649137   7 Lts Sabores Tradicionais Se Maracujá   82.50   12.134   789803649137   7	12.112	7898963108856	Pote 2L Marca Propria	15,00
12.114   789806108887   Pote 2L Marca Propria   15.00   12.115   7898481729083   Pote 2L Marca Propria   15.00   12.116   7898036493636   Pote 3.5 L Morango   37.00   12.117   7898036493636   Pote 3.5 L Morango   37.00   12.118   7898036493636   Pote 3.5 L Chocolate   37.00   12.119   7898036492806   Multipack Fruty   120.00   12.121   7898036492813   Multipack Chocobar   12.120   7898036492813   Multipack Chocobar   12.122   7898036492813   Multipack Chocobar   12.122   7898036492813   Multipack Chocobar   12.122   7898481729052   Pote 7 L Roldão Napolitano   11.00   12.123   7898481729052   Pote 7 L Roldão Napolitano   12.125   7898481729052   Pote 7 L Roldão Morango   42.00   12.124   7898481729045   Pote 7 L Roldão Flocos   42.00   12.125   7898481729045   Pote 7 L Roldão Flocos   42.00   12.126   7898481729045   Pote 7 L Roldão Flocos   42.00   12.127   7898481729045   Pote 7 L Roldão Flocos   42.00   12.128   7898036492875   Pote 7 L Roldão Flocos   42.00   12.129   7898036492875   T.1s Sabores Tradicionais Abacaxi   82.50   12.131   7898036492875   7 Lts Sabores Tradicionais Mousse de Limão   82.50   12.131   7898036492867   7 Lts Sabores Tradicionais Mousse Maracujá   82.50   12.131   7898036492967   7 Lts Sabores Tradicionais Mousse Maracujá   82.50   12.131   7898036492967   7 Lts Sabores Tradicionais Se Maracujá   82.50   12.131   7898036491250   7 Lts Sabores Tradicionais Se Maracujá   82.50   12.131   7898036491250   7 Lts Sabores Tradicionais Se Maracujá   82.50   12.131   7898036491250   7 Lts Sabores Tradicionais Se Maracujá   82.50   12.131   7898036491250   7 Lts Sabores Tradicionais Se Maracujá   82.50   12.131   7898036491250   7 Lts Sabores Tradicionais Se Maracujá   82.50   12.131   7898036491250   7 Lts Sabores Tradicionais Se Maracujá   82.50   12.132   7898036491250   7 Lts Sabores Tradicionais Se Maracujá   82.50   12.134   789803649137   7 Lts Sabores Tradicionais Se Maracujá   82.50   12.134   789803649137   7 Lts Sabores Tradicionais Se Maracujá   82.50   12.134   789803649137   7	12.113	7898963108863		
12.116	12.114	7898963108887		15,00
12.117   7898036493636   Pote 3,5 L Morango   37,00   12.118   7898036493643   Pote 3,5 L Chocolate   37,00   12.119   7898036492806   Multipack Fruty   120,00   12.121   7898036492813   Multipack Milk   120,00   12.121   7898036492813   Multipack Chocobar   192,00   12.122   7898036492813   Multipack Chocobar   192,00   12.122   7898036492813   Multipack Chocobar   192,00   12.123   7898481729052   Pote 7 L Roldão Napolitano   42,00   12.124   7898481729052   Pote 7 L Roldão Creme   42,00   12.125   7898481729021   Pote 7 L Roldão Flocos   42,00   12.126   7898481729014   Pote 7 L Roldão Flocos   42,00   12.127   7898481729014   Pote 7 L Roldão Flocos   42,00   12.127   7898481729014   Pote 7 L Roldão Chocolate   42,00   12.128   7898036491236   7 Lts Sabores Tradicionais Abacaxi   82,50   12.129   7898036492929   7 Lts Sabores Tradicionais Mousse de Limão   82,50   12.131   789803649286   7 Lts Sabores Tradicionais Mousse Maracujá   82,50   12.132   789803649286   7 Lts Sabores Tradicionais Mousse Maracujá   82,50   12.133   789803649286   7 Lts Sabores Tradicionais Mousse Maracujá   82,50   12.134   789803649286   7 Lts Sabores Tradicionais Mousse Maracujá   82,50   12.135   789803649286   7 Lts Sabores Tradicionais Mousse Maracujá   82,50   12.135   789803649144   7 Lts Sabores Tradicionais Morango com Chocolate   82,50   12.135   789803649144   7 Lts Sabores Tradicionais Morango com Chocolate   82,50   12.135   7898036491267   7 Lts Sabores Tradicionais Brigadeiro   82,50   12.136   7898036491267   7 Lts Sabores Tradicionais Brigadeiro   82,50   12.137   789803649150   7 Lts Sabores Tradicionais Brigadeiro   82,50   12.137   789803649150   7 Lts Sabores Tradicionais Morango   82,50   12.141   789803649136   7 Lts Sabores Tradicionais	12.115	7898481729083	Pote 2L Marca Propria	15,00
12.118   7898036492806   Multipack Fruty   120.00     12.119   7898036492806   Multipack Fruty   120.00     12.121   7898036492813   Multipack Milk   120.00     12.122   7898036492813   Multipack Chocobar   192.00     12.122   7898036492813   Multipack Chocobar   192.00     12.123   7898431729052   Pote 7 L Roldão Napolitano   42.00     12.124   7898481729053   Pote 7 L Roldão Creme   42.00     12.125   7898481729012   Pote 7 L Roldão Morango   42.00     12.126   7898481729045   Pote 7 L Roldão Flocos   42.00     12.127   7898481729045   Pote 7 L Roldão Flocos   42.00     12.128   7898036491236   7 Lts Sabores Tradicionais Abacaxi   82.50     12.129   7898036492929   7 Lts Sabores Tradicionais Abacaxi   82.50     12.131   7898036492929   7 Lts Sabores Tradicionais Mousse de Limão   82.50     12.131   7898036492868   7 Lts Sabores Tradicionais Mousse Maracujá   82.50     12.132   7898036492867   7 Lts Sabores Tradicionais Mousse Maracujá   82.50     12.133   7898036492967   7 Lts Sabores Tradicionais Mousse Maracujá   82.50     12.134   7898036492967   7 Lts Sabores Tradicionais Mousse Maracujá   82.50     12.135   7898036491267   7 Lts Sabores Tradicionais Morango com Chocolate   82.50     12.136   7898036491267   7 Lts Sabores Tradicionais Morango com Chocolate   82.50     12.137   7898036491267   7 Lts Sabores Tradicionais Bornango com Chocolate   82.50     12.138   7898036491267   7 Lts Sabores Tradicionais Bornango com Chocolate   82.50     12.137   7898036491267   7 Lts Sabores Tradicionais Bornango com Chocolate   82.50     12.138   7898036491267   7 Lts Sabores Tradicionais Bornango com Chocolate   82.50     12.137   7898036491267   7 Lts Sabores Tradicionais Morango com Chocolate   82.50     12.138   7898036491267   7 Lts Sabores Tradicionais Morango   82.50     12.141   7898036491304   7	12.116	7898036493629	Pote 3,5 L Creme	37,00
12.119   7898036492790   Multipack Milk   120,00     12.120   7898036492790   Multipack Milk   120,00     12.121   7898036492813   Multipack Chocobar   192,00     12.122   7898036492810   Multipack Chocobar   192,00     12.123   7898481729032   Pote 7 L Roldão Napolitano   42,00     12.124   7898481729032   Pote 7 L Roldão Oreme   42,00     12.125   7898481729031   Pote 7 L Roldão Greme   42,00     12.126   789848172904   Pote 7 L Roldão Greme   42,00     12.127   789848172904   Pote 7 L Roldão Greme   42,00     12.128   789848172904   Pote 7 L Roldão Chocolate   42,00     12.129   7898036491236   7 Lts Sabores Tradicionais Abacaxi   82,50     12.130   7898036492297   7 Lts Sabores Tradicionais Mousse de Limão   82,50     12.131   7898036492867   7 Lts Sabores Tradicionais Mousse de Limão   82,50     12.131   7898036492867   7 Lts Sabores Tradicionais Mousse Maracujá   82,50     12.133   7898036492867   7 Lts Sabores Tradicionais Coco com Abóbora   82,50     12.131   7898036492867   7 Lts Sabores Tradicionais Morango com Chocolate   82,50     12.131   7898036492967   7 Lts Sabores Tradicionais Morango com Chocolate   82,50     12.131   7898036491444   7 Lts Sabores Tradicionais Morango com Chocolate   82,50     12.131   7898036491250   7 Lts Sabores Tradicionais Brigadeiro   82,50     12.132   7898036491250   7 Lts Sabores Tradicionais Brigadeiro   82,50     12.133   7898036491250   7 Lts Sabores Tradicionais Brigadeiro   82,50     12.134   7898036491250   7 Lts Sabores Tradicionais Morango com Chocolate   82,50     12.137   7898036491300   7 Lts Sabores Tradicionais Morango   82,50     12.138   7898036491300   7 Lts Sabores Tradicionais Morango   82,50     12.139   7898036491300   7 Lts Sabores Tradicionais Morango   82,50     12.140   7898036491300   7 Lts Sabores Tradicionais Morango   82,50     12.141   7898036491301   7 Lts Sabores Tradicionais Morango   82,50     12.141   7898036491301   7 Lts Sabores Tradicionais Morango   82,50     12.144   7898036491301   7 Lts Sabores Tradicionais Morango   82,50	12.117	7898036493636	Pote 3,5 L Morango	37,00
12.120   7898036492790   Multipack Milk   120.00   12.121   7898036492813   Multipack Chocobar   192.00   12.122   7898036492813   Multipack Chocobar   192.00   12.123   7898481729052   Pote 7 L Roldão Napolitano   42.00   12.124   7898481729032   Pote 7 L Roldão Oreme   42.00   12.125   7898481729032   Pote 7 L Roldão Morango   42.00   12.125   7898481729045   Pote 7 L Roldão Morango   42.00   12.126   7898481729045   Pote 7 L Roldão Flocos   42.00   12.127   7898481729045   Pote 7 L Roldão Flocos   42.00   12.127   7898481729045   Pote 7 L Roldão Flocos   42.00   12.128   7898036491236   7 Lts Sabores Tradicionais Abacaxi   82.50   12.129   7898036492929   7 Lts Sabores Tradicionais Paçoca   82.50   12.129   7898036492875   7 Lts Sabores Tradicionais Mousse de Limão   82.50   12.131   7898036492868   7 Lts Sabores Tradicionais Mousse Maracujá   82.50   12.132   7898036492966   7 Lts Sabores Tradicionais Mousse Maracujá   82.50   12.133   7898036492967   7 Lts Sabores Tradicionais Coco com Abóbora   82.50   12.133   7898036492967   7 Lts Sabores Tradicionais Morango com Chocolate   82.50   12.135   7898036491434   7 Lts Sabores Tradicionais Morango com Chocolate   82.50   12.135   7898036491434   7 Lts Sabores Tradicionais Morango com Chocolate   82.50   12.137   789803649144   7 Lts Sabores Tradicionais Brigadeiro   82.50   12.137   789803649144   7 Lts Sabores Tradicionais Brigadeiro   82.50   12.137   789803649144   7 Lts Sabores Tradicionais Brigadeiro   82.50   12.138   789803649150   7 Lts Sabores Tradicionais Morango   82.50   12.140   7898036491304   7 Lts Sabores Tradicionais Morango   82.50   12.141   7898036491304   7 Lts Sabores Tradicionais Morango   82.50   12.147   7898036491304   7 Lts Sabores Tradicionais Morango   82.50   12.147   7898036491304   7 Lts Sabores Tradicionais Morango   82.50   12.147   7898036491304   7 Lts Sabores Tradicionais Flocos   82.50   12.147   7898036491304   7 Lts Sabores Tradicionais Flocos   82.50   12.147   7898036491304   7 Lts Sabores Tradicionais Flocos   82.5	12.118	7898036493643	Pote 3,5 L Chocolate	37,00
12.121   7898036492813   Multipack Chocobar   192,00   12.122   7898036492080   Minibombom Skimo   11,00   12.123   7898481729032   Pote 7 L Roldão Napolitano   42,00   12.124   7898481729038   Pote 7 L Roldão Oreme   42,00   12.125   7898481729031   Pote 7 L Roldão Flocos   42,00   12.126   7898481729045   Pote 7 L Roldão Flocos   42,00   12.126   7898481729045   Pote 7 L Roldão Flocos   42,00   12.127   789848172904   Pote 7 L Roldão Chocolate   42,00   12.128   7898036491236   7 Lts Sabores Tradicionais Abacaxi   82,50   12.129   7898036491236   7 Lts Sabores Tradicionais Abacaxi   82,50   12.130   7898036492875   7 Lts Sabores Tradicionais Mousse de Limão   82,50   12.131   7898036492875   7 Lts Sabores Tradicionais Mousse Maracujá   82,50   12.132   7898036492868   7 Lts Sabores Tradicionais Mousse Maracujá   82,50   12.133   7898036492868   7 Lts Sabores Tradicionais Coco com Abóbora   82,50   12.134   7898036492876   7 Lts Sabores Tradicionais Morango com Chocolate   82,50   12.134   7898036491434   7 Lts Sabores Tradicionais Morango com Chocolate   82,50   12.135   7898036491434   7 Lts Sabores Tradicionais Morango com Chocolate   82,50   12.136   7898036491267   7 Lts Sabores Tradicionais Brigadeiro   82,50   12.137   7898036491441   7 Lts Sabores Tradicionais Brigadeiro   82,50   12.137   7898036491441   7 Lts Sabores Tradicionais Brigadeiro   82,50   12.137   7898036491307   7 Lts Sabores Tradicionais Morango   82,50   12.137   7898036491307   7 Lts Sabores Tradicionais Morango   82,50   12.140   7898036491307   7 Lts Sabores Tradicionais Morango   82,50   12.141   7898036491307   7 Lts Sabores Tradicionais Crocante   82,50   12.145   7898036491307   7 Lt	12.119	7898036492806	Multipack Fruty	120,00
12.122	12.120	7898036492790	Multipack Milk	120,00
12.123   7898481729052   Pote 7 L Roldão Napolitano   42,00     12.124   7898481729038   Pote 7 L Roldão Creme   42,00     12.125   7898481729021   Pote 7 L Roldão Flocos   42,00     12.126   7898481729014   Pote 7 L Roldão Flocos   42,00     12.127   7898481729014   Pote 7 L Roldão Chocolate   42,00     12.128   7898036491236   7 Lts Sabores Tradicionais Abacaxi   82,50     12.129   7898036492297   7 Lts Sabores Tradicionais Paçoca   82,50     12.130   7898036492875   7 Lts Sabores Tradicionais Mousse de Limão   82,50     12.131   7898036492868   7 Lts Sabores Tradicionais Mousse Maracujá   82,50     12.132   7898036492868   7 Lts Sabores Tradicionais Coco com Abóbora   82,50     12.131   7898036492867   7 Lts Sabores Tradicionais Três Chocolates   82,50     12.132   7898036492867   7 Lts Sabores Tradicionais Morango com Chocolate   82,50     12.133   789803649247   7 Lts Sabores Tradicionais Morango com Chocolate   82,50     12.134   7898036491267   7 Lts Sabores Tradicionais Morango com Chocolate   82,50     12.135   7898036491267   7 Lts Sabores Tradicionais Brigadeiro   82,50     12.136   7898036491250   7 Lts Sabores Tradicionais Brigadeiro   82,50     12.137   7898036491250   7 Lts Sabores Tradicionais Bombom   82,50     12.139   7898036491250   7 Lts Sabores Tradicionais Morango   82,50     12.140   7898036491380   7 Lts Sabores Tradicionais Morango   82,50     12.141   7898036491380   7 Lts Sabores Tradicionais Morango   82,50     12.142   7898036491380   7 Lts Sabores Tradicionais Morango   82,50     12.144   7898036491381   7 Lts Sabores Tradicionais Creme   82,50     12.144   7898036491381   7 Lts Sabores Tradicionais Creme   82,50     12.144   7898036491381   7 Lts Sabores Tradicionais Creme   82,50     12.145   7898036492957   7 Lts Sabores Tradicionais Creme   82,50     12.146   7898036492957   7 Lts Sabores Especiais Iogurte Grego   92,40     12.147   7898036492957   7 Lts Sabores Especiais Iogurte Grego   92,40     12.148   7898036492882   7 Lts Sabores Especiais Iogurte Grego   92,40     12.	12.121	7898036492813	Multipack Chocobar	192,00
12.124         7898481729021         Pote 7 L Roldão Creme         42,00           12.125         7898481729021         Pote 7 L Roldão Morango         42,00           12.126         7898481729014         Pote 7 L Roldão Flocos         42,00           12.127         7898481729014         Pote 7 L Roldão Chocolate         42,00           12.128         7898036491236         7 Lts Sabores Tradicionais Abacaxi         82,50           12.129         789803649297         7 Lts Sabores Tradicionais Mousse de Limão         82,50           12.130         7898036492875         7 Lts Sabores Tradicionais Mousse Maracujá         82,50           12.131         7898036492868         7 Lts Sabores Tradicionais Mousse Maracujá         82,50           12.132         7898036492936         7 Lts Sabores Tradicionais Coco com Abóbora         82,50           12.133         7898036492967         7 Lts Sabores Tradicionais Morango com Chocolate         82,50           12.134         7898036491267         7 Lts Sabores Tradicionais Morango com Chocolate         82,50           12.135         7898036491267         7 Lts Sabores Tradicionais Morango com Chocolate         82,50           12.137         7898036491250         7 Lts Sabores Tradicionais Brigadeiro         82,50           12.138         7898036491250 <td< td=""><td>12.122</td><td>7898036492080</td><td>Minibombom Skimo</td><td>11,00</td></td<>	12.122	7898036492080	Minibombom Skimo	11,00
12.125         7898481729045         Pote 7 L Roldão Morango         42,00           12.126         7898481729045         Pote 7 L Roldão Flocos         42,00           12.127         7898481729014         Pote 7 L Roldão Flocos         42,00           12.128         7898036491236         7 Lts Sabores Tradicionais Abacaxi         82,50           12.129         7898036492929         7 Lts Sabores Tradicionais Paçoca         82,50           12.130         7898036492875         7 Lts Sabores Tradicionais Mousse de Limão         82,50           12.131         7898036492868         7 Lts Sabores Tradicionais Mousse Maracujá         82,50           12.132         7898036492867         7 Lts Sabores Tradicionais Coco com Abóbora         82,50           12.133         7898036492867         7 Lts Sabores Tradicionais Morango com Chocolates         82,50           12.134         7898036491434         7 Lts Sabores Tradicionais Morango com Chocolate         82,50           12.135         7898036491267         7 Lts Sabores Tradicionais Brigadeiro         82,50           12.136         7898036491250         7 Lts Sabores Tradicionais Brigadeiro         82,50           12.137         7898036491250         7 Lts Sabores Tradicionais Sapolitano         82,50           12.138         7898036491397         7 Lt	12.123	7898481729052	Pote 7 L Roldão Napolitano	42,00
12.126         7898481729045         Pote 7 L Roldão Flocos         42,00           12.127         7898481729014         Pote 7 L Roldão Chocolate         42,00           12.128         7898036491236         7 Lts Sabores Tradicionais Abacaxi         82,50           12.129         7898036492879         7 Lts Sabores Tradicionais Paçoca         82,50           12.130         7898036492875         7 Lts Sabores Tradicionais Mousse de Limão         82,50           12.131         7898036492868         7 Lts Sabores Tradicionais Mousse Maracujá         82,50           12.132         7898036492936         7 Lts Sabores Tradicionais Coco com Abóbora         82,50           12.133         7898036492967         7 Lts Sabores Tradicionais Três Chocolates         82,50           12.134         7898036491347         7 Lts Sabores Tradicionais Morango com Chocolate         82,50           12.135         7898036491267         7 Lts Sabores Tradicionais Chocolate         82,50           12.136         7898036491250         7 Lts Sabores Tradicionais Brigadeiro         82,50           12.137         7898036491250         7 Lts Sabores Tradicionais Bombom         82,50           12.139         7898036491302         7 Lts Sabores Tradicionais Norango         82,50           12.140         7898036491380         7	12.124	7898481729038	Pote 7 L Roldão Creme	42,00
12.127       7898481729014       Pote 7 L Roldão Chocolate       42,00         12.128       7898036491236       7 Lts Sabores Tradicionais Abacaxi       82,50         12.129       7898036492929       7 Lts Sabores Tradicionais Paçoca       82,50         12.130       7898036492875       7 Lts Sabores Tradicionais Mousse de Limão       82,50         12.131       7898036492868       7 Lts Sabores Tradicionais Mousse Maracujá       82,50         12.132       7898036492936       7 Lts Sabores Tradicionais Coco com Abóbora       82,50         12.133       7898036492967       7 Lts Sabores Tradicionais Coco com Abóbora       82,50         12.134       7898036491267       7 Lts Sabores Tradicionais Chocolate       82,50         12.135       7898036491267       7 Lts Sabores Tradicionais Chocolate       82,50         12.136       7898036491250       7 Lts Sabores Tradicionais Brigadeiro       82,50         12.137       7898036491250       7 Lts Sabores Tradicionais Bombom       82,50         12.138       7898036491502       7 Lts Sabores Tradicionais Napolitano       82,50         12.139       7898036491380       7 Lts Sabores Tradicionais Morango       82,50         12.140       7898036491380       7 Lts Sabores Tradicionais Crocante       82,50         12.141<	12.125	7898481729021	Pote 7 L Roldão Morango	42,00
12.128       7898036491236       7 Lts Sabores Tradicionais Abacaxi       82,50         12.129       7898036492929       7 Lts Sabores Tradicionais Paçoca       82,50         12.130       7898036492875       7 Lts Sabores Tradicionais Mousse de Limão       82,50         12.131       7898036492868       7 Lts Sabores Tradicionais Mousse Maracujá       82,50         12.132       7898036492936       7 Lts Sabores Tradicionais Coco com Abóbora       82,50         12.133       7898036492967       7 Lts Sabores Tradicionais Coco com Abóbora       82,50         12.134       7898036491434       7 Lts Sabores Tradicionais Chocolate       82,50         12.135       7898036491267       7 Lts Sabores Tradicionais Morango com Chocolate       82,50         12.136       7898036491250       7 Lts Sabores Tradicionais Chocolate       82,50         12.137       7898036491250       7 Lts Sabores Tradicionais Bombom       82,50         12.138       7898036491302       7 Lts Sabores Tradicionais Napolitano       82,50         12.140       7898036491302       7 Lts Sabores Tradicionais Morango       82,50         12.141       7898036491304       7 Lts Sabores Tradicionais Morango       82,50         12.142       7898036491304       7 Lts Sabores Tradicionais Morango       82,50 <tr< td=""><td>12.126</td><td>7898481729045</td><td>Pote 7 L Roldão Flocos</td><td>42,00</td></tr<>	12.126	7898481729045	Pote 7 L Roldão Flocos	42,00
12.129         7898036492929         7 Lts Sabores Tradicionais Paçoca         82,50           12.130         7898036492875         7 Lts Sabores Tradicionais Mousse de Limão         82,50           12.131         7898036492868         7 Lts Sabores Tradicionais Mousse Maracujá         82,50           12.132         7898036492936         7 Lts Sabores Tradicionais Coco com Abóbora         82,50           12.133         7898036492967         7 Lts Sabores Tradicionais Chocolates         82,50           12.134         7898036491247         7 Lts Sabores Tradicionais Chocolate         82,50           12.135         7898036491267         7 Lts Sabores Tradicionais Chocolate         82,50           12.136         7898036491250         7 Lts Sabores Tradicionais Chocolate         82,50           12.137         7898036491250         7 Lts Sabores Tradicionais Brigadeiro         82,50           12.138         7898036491302         7 Lts Sabores Tradicionais Abacaxi ao Vinho         82,50           12.139         7898036491302         7 Lts Sabores Tradicionais Morango         82,50           12.140         7898036491380         7 Lts Sabores Tradicionais Morango         82,50           12.141         7898036491304         7 Lts Sabores Tradicionais Morango         82,50           12.142         7898036491304 <td>12.127</td> <td>7898481729014</td> <td>Pote 7 L Roldão Chocolate</td> <td>42,00</td>	12.127	7898481729014	Pote 7 L Roldão Chocolate	42,00
12.130       7898036492875       7 Lts Sabores Tradicionais Mousse de Limão       82,50         12.131       7898036492868       7 Lts Sabores Tradicionais Mousse Maracujá       82,50         12.132       7898036492936       7 Lts Sabores Tradicionais Coco com Abóbora       82,50         12.133       7898036492967       7 Lts Sabores Tradicionais Três Chocolates       82,50         12.134       7898036491434       7 Lts Sabores Tradicionais Morango com Chocolate       82,50         12.135       7898036491267       7 Lts Sabores Tradicionais Chocolate       82,50         12.136       7898036491250       7 Lts Sabores Tradicionais Brigadeiro       82,50         12.137       78980364915250       7 Lts Sabores Tradicionais Bombom       82,50         12.138       7898036491502       7 Lts Sabores Tradicionais Abacaxi ao Vinho       82,50         12.139       7898036491307       7 Lts Sabores Tradicionais Morango       82,50         12.140       7898036491380       7 Lts Sabores Tradicionais Morango       82,50         12.141       7898036491306       7 Lts Sabores Tradicionais Crocante       82,50         12.142       7898036491304       7 Lts Sabores Tradicionais Crocante       82,50         12.144       7898036491281       7 Lts Sabores Tradicionais Flocos       82,50 <td>12.128</td> <td>7898036491236</td> <td>7 Lts Sabores Tradicionais Abacaxi</td> <td>82,50</td>	12.128	7898036491236	7 Lts Sabores Tradicionais Abacaxi	82,50
12.131       7898036492868       7 Lts Sabores Tradicionais Mousse Maracujá       82,50         12.132       7898036492936       7 Lts Sabores Tradicionais Coco com Abóbora       82,50         12.133       7898036492967       7 Lts Sabores Tradicionais Três Chocolates       82,50         12.134       7898036491434       7 Lts Sabores Tradicionais Morango com Chocolate       82,50         12.135       7898036491250       7 Lts Sabores Tradicionais Chocolate       82,50         12.137       7898036491250       7 Lts Sabores Tradicionais Brigadeiro       82,50         12.137       7898036491441       7 Lts Sabores Tradicionais Bombom       82,50         12.139       7898036491397       7 Lts Sabores Tradicionais Abacaxi ao Vinho       82,50         12.140       7898036491380       7 Lts Sabores Tradicionais Morango       82,50         12.141       7898036491380       7 Lts Sabores Tradicionais Morango       82,50         12.142       7898036491304       7 Lts Sabores Tradicionais Crocante       82,50         12.143       7898036491287       7 Lts Sabores Tradicionais Crocante       82,50         12.144       7898036491288       7 Lts Sabores Tradicionais Flocos       82,50         12.145       7898036491311       7 Lts Sabores Especiais Iogurte Grego       92,40	12.129	7898036492929		82,50
12.132       7898036492936       7 Lts Sabores Tradicionais Coco com Abóbora       82,50         12.133       7898036492967       7 Lts Sabores Tradicionais Três Chocolates       82,50         12.134       7898036491434       7 Lts Sabores Tradicionais Morango com Chocolate       82,50         12.135       7898036491267       7 Lts Sabores Tradicionais Chocolate       82,50         12.136       7898036491250       7 Lts Sabores Tradicionais Brigadeiro       82,50         12.137       7898036491441       7 Lts Sabores Tradicionais Bombom       82,50         12.138       7898036491502       7 Lts Sabores Tradicionais Abacaxi ao Vinho       82,50         12.139       7898036491397       7 Lts Sabores Tradicionais Morango       82,50         12.140       7898036491380       7 Lts Sabores Tradicionais Morango       82,50         12.141       7898036491366       7 Lts Sabores Tradicionais Groco       82,50         12.142       7898036491298       7 Lts Sabores Tradicionais Crocante       82,50         12.143       7898036491298       7 Lts Sabores Tradicionais Croc       82,50         12.144       7898036491281       7 Lts Sabores Tradicionais Flocos       82,50         12.145       7898036492585       7 Lts Sabores Especiais Iogurte Grego       92,40 <td< td=""><td>12.130</td><td>7898036492875</td><td>7 Lts Sabores Tradicionais Mousse de Limão</td><td>82,50</td></td<>	12.130	7898036492875	7 Lts Sabores Tradicionais Mousse de Limão	82,50
12.133       7898036492967       7 Lts Sabores Tradicionais Três Chocolates       82,50         12.134       7898036491434       7 Lts Sabores Tradicionais Morango com Chocolate       82,50         12.135       7898036491267       7 Lts Sabores Tradicionais Chocolate       82,50         12.136       7898036491250       7 Lts Sabores Tradicionais Brigadeiro       82,50         12.137       7898036491441       7 Lts Sabores Tradicionais Bombom       82,50         12.138       7898036491502       7 Lts Sabores Tradicionais Abacaxi ao Vinho       82,50         12.149       7898036491397       7 Lts Sabores Tradicionais Napolitano       82,50         12.140       7898036491380       7 Lts Sabores Tradicionais Morango       82,50         12.141       7898036491366       7 Lts Sabores Tradicionais Milho Verde       82,50         12.142       7898036491304       7 Lts Sabores Tradicionais Crocante       82,50         12.143       7898036491298       7 Lts Sabores Tradicionais Crocante       82,50         12.144       7898036491281       7 Lts Sabores Tradicionais Flocos       82,50         12.145       7898036491281       7 Lts Sabores Especiais Iogurte Grego       92,40         12.147       7898036492585       7 Lts Sabores Especiais Trufadinho       92,40	12.131	7898036492868	7 Lts Sabores Tradicionais Mousse Maracujá	82,50
12.134       7898036491434       7 Lts Sabores Tradicionais Morango com Chocolate       82,50         12.135       7898036491267       7 Lts Sabores Tradicionais Chocolate       82,50         12.136       7898036491250       7 Lts Sabores Tradicionais Brigadeiro       82,50         12.137       7898036491441       7 Lts Sabores Tradicionais Bombom       82,50         12.138       7898036491502       7 Lts Sabores Tradicionais Abacaxi ao Vinho       82,50         12.139       7898036491397       7 Lts Sabores Tradicionais Napolitano       82,50         12.140       7898036491380       7 Lts Sabores Tradicionais Morango       82,50         12.141       7898036491366       7 Lts Sabores Tradicionais Milho Verde       82,50         12.142       7898036491304       7 Lts Sabores Tradicionais Crocante       82,50         12.143       7898036491298       7 Lts Sabores Tradicionais Creme       82,50         12.144       7898036491281       7 Lts Sabores Tradicionais Flocos       82,50         12.145       7898036491311       7 Lts Sabores Especiais Iogurte Grego       92,40         12.147       7898036492955       7 Lts Sabores Especiais Trufadinho       92,40         12.148       7898036492912       7 Lts Sabores Especiais Trufadinho       92,40         12.149				82,50
12.135         7898036491267         7 Lts Sabores Tradicionais Chocolate         82,50           12.136         7898036491250         7 Lts Sabores Tradicionais Brigadeiro         82,50           12.137         7898036491441         7 Lts Sabores Tradicionais Bombom         82,50           12.138         7898036491502         7 Lts Sabores Tradicionais Abacaxi ao Vinho         82,50           12.139         7898036491397         7 Lts Sabores Tradicionais Napolitano         82,50           12.140         7898036491380         7 Lts Sabores Tradicionais Morango         82,50           12.141         7898036491366         7 Lts Sabores Tradicionais Milho Verde         82,50           12.142         7898036491304         7 Lts Sabores Tradicionais Crocante         82,50           12.143         7898036491298         7 Lts Sabores Tradicionais Creme         82,50           12.144         7898036491281         7 Lts Sabores Tradicionais Coco         82,50           12.145         7898036491311         7 Lts Sabores Especiais Iogurte Grego         92,40           12.146         7898036492585         7 Lts Sabores Especiais Trufadinho         92,40           12.148         7898036492912         7 Lts Sabores Especiais Trufadinho         92,40           12.149         7898036492982         7 Lts Sabore	12.133	7898036492967	7 Lts Sabores Tradicionais Três Chocolates	82,50
12.136       7898036491250       7 Lts Sabores Tradicionais Brigadeiro       82,50         12.137       7898036491441       7 Lts Sabores Tradicionais Bombom       82,50         12.138       7898036491502       7 Lts Sabores Tradicionais Abacaxi ao Vinho       82,50         12.139       7898036491397       7 Lts Sabores Tradicionais Napolitano       82,50         12.140       7898036491380       7 Lts Sabores Tradicionais Morango       82,50         12.141       7898036491366       7 Lts Sabores Tradicionais Milho Verde       82,50         12.142       7898036491304       7 Lts Sabores Tradicionais Crocante       82,50         12.143       7898036491298       7 Lts Sabores Tradicionais Creme       82,50         12.144       7898036491281       7 Lts Sabores Tradicionais Coco       82,50         12.145       7898036491311       7 Lts Sabores Tradicionais Flocos       82,50         12.146       7898036492585       7 Lts Sabores Especiais Iogurte Grego       92,40         12.147       7898036492905       7 Lts Sabores Especiais Trufadinho       92,40         12.149       7898036492912       7 Lts Sabores Especiais Trufatine       92,40         12.150       789803649282       7 Lts Sabores Especiais Iogurte Grego Frutas Silvestres       92,40         12.151			ĕ	
12.137       7898036491441       7 Lts Sabores Tradicionais Bombom       82,50         12.138       7898036491502       7 Lts Sabores Tradicionais Abacaxi ao Vinho       82,50         12.139       7898036491397       7 Lts Sabores Tradicionais Napolitano       82,50         12.140       7898036491380       7 Lts Sabores Tradicionais Morango       82,50         12.141       7898036491366       7 Lts Sabores Tradicionais Milho Verde       82,50         12.142       7898036491304       7 Lts Sabores Tradicionais Crocante       82,50         12.143       7898036491298       7 Lts Sabores Tradicionais Creme       82,50         12.144       7898036491281       7 Lts Sabores Tradicionais Flocos       82,50         12.145       7898036491281       7 Lts Sabores Tradicionais Flocos       82,50         12.146       7898036492585       7 Lts Sabores Especiais Iogurte Grego       92,40         12.147       7898036492905       7 Lts Sabores Especiais Trufadinho       92,40         12.149       7898036492950       7 Lts Sabores Especiais Trufadinho       92,40         12.150       7898036492882       7 Lts Sabores Especiais Iogurte Grego Frutas Silvestres       92,40         12.151       7898036493568       7 Lts Sabores Especiais Chocolate com Avelã       92,40 </td <td>12.135</td> <td>7898036491267</td> <td></td> <td>82,50</td>	12.135	7898036491267		82,50
12.138       7898036491502       7 Lts Sabores Tradicionais Abacaxi ao Vinho       82,50         12.139       7898036491397       7 Lts Sabores Tradicionais Napolitano       82,50         12.140       7898036491380       7 Lts Sabores Tradicionais Morango       82,50         12.141       7898036491366       7 Lts Sabores Tradicionais Milho Verde       82,50         12.142       7898036491304       7 Lts Sabores Tradicionais Crocante       82,50         12.143       7898036491298       7 Lts Sabores Tradicionais Creme       82,50         12.144       7898036491281       7 Lts Sabores Tradicionais Coco       82,50         12.145       7898036491311       7 Lts Sabores Tradicionais Flocos       82,50         12.146       7898036492585       7 Lts Sabores Especiais Iogurte Grego       92,40         12.147       7898036492905       7 Lts Sabores Especiais Trufadinho       92,40         12.148       7898036492912       7 Lts Sabores Especiais Trufadinho       92,40         12.149       7898036492950       7 Lts Sabores Especiais Trufatine       92,40         12.150       7898036492882       7 Lts Sabores Especiais Iogurte Grego Frutas Silvestres       92,40         12.151       7898036493568       7 Lts Sabores Especiais Chocolate com Avelã       92,40 <td>12.136</td> <td>7898036491250</td> <td>7 Lts Sabores Tradicionais Brigadeiro</td> <td>82,50</td>	12.136	7898036491250	7 Lts Sabores Tradicionais Brigadeiro	82,50
12.139       7898036491397       7 Lts Sabores Tradicionais Napolitano       82,50         12.140       7898036491380       7 Lts Sabores Tradicionais Morango       82,50         12.141       7898036491366       7 Lts Sabores Tradicionais Milho Verde       82,50         12.142       7898036491304       7 Lts Sabores Tradicionais Crocante       82,50         12.143       7898036491298       7 Lts Sabores Tradicionais Crome       82,50         12.144       7898036491281       7 Lts Sabores Tradicionais Coco       82,50         12.145       7898036491311       7 Lts Sabores Tradicionais Flocos       82,50         12.146       7898036492585       7 Lts Sabores Especiais Iogurte Grego       92,40         12.147       7898036492905       7 Lts Sabores Especiais Iogurte Frutas Vermelhas       92,40         12.148       7898036492912       7 Lts Sabores Especiais Trufadinho       92,40         12.149       7898036492850       7 Lts Sabores Especiais Trufatine       92,40         12.150       7898036492882       7 Lts Sabores Especiais Iogurte Grego Frutas Silvestres       92,40         12.151       7898036493568       7 Lts Sabores Especiais Chocolate com Avelã       92,40		7898036491441	7 Lts Sabores Tradicionais Bombom	82,50
12.140       7898036491380       7 Lts Sabores Tradicionais Morango       82,50         12.141       7898036491366       7 Lts Sabores Tradicionais Milho Verde       82,50         12.142       7898036491304       7 Lts Sabores Tradicionais Crocante       82,50         12.143       7898036491298       7 Lts Sabores Tradicionais Creme       82,50         12.144       7898036491281       7 Lts Sabores Tradicionais Coco       82,50         12.145       7898036491311       7 Lts Sabores Tradicionais Flocos       82,50         12.146       7898036492585       7 Lts Sabores Especiais Iogurte Grego       92,40         12.147       7898036492905       7 Lts Sabores Especiais Iogurte Frutas Vermelhas       92,40         12.148       7898036492912       7 Lts Sabores Especiais Trufadinho       92,40         12.149       7898036492950       7 Lts Sabores Especiais Trufatine       92,40         12.150       7898036492882       7 Lts Sabores Especiais Iogurte Grego Frutas Silvestres       92,40         12.151       7898036493568       7 Lts Sabores Especiais Chocolate com Avelã       92,40				
12.141       7898036491366       7 Lts Sabores Tradicionais Milho Verde       82,50         12.142       7898036491304       7 Lts Sabores Tradicionais Crocante       82,50         12.143       7898036491298       7 Lts Sabores Tradicionais Creme       82,50         12.144       7898036491281       7 Lts Sabores Tradicionais Coco       82,50         12.145       7898036491311       7 Lts Sabores Tradicionais Flocos       82,50         12.146       7898036492585       7 Lts Sabores Especiais Iogurte Grego       92,40         12.147       7898036492905       7 Lts Sabores Especiais Iogurte Frutas Vermelhas       92,40         12.148       7898036492912       7 Lts Sabores Especiais Trufadinho       92,40         12.149       7898036492950       7 Lts Sabores Especiais Trufatine       92,40         12.150       7898036492882       7 Lts Sabores Especiais Iogurte Grego Frutas Silvestres       92,40         12.151       7898036493568       7 Lts Sabores Especiais Chocolate com Avelã       92,40			1	
12.142       7898036491304       7 Lts Sabores Tradicionais Crocante       82,50         12.143       7898036491298       7 Lts Sabores Tradicionais Creme       82,50         12.144       7898036491281       7 Lts Sabores Tradicionais Coco       82,50         12.145       7898036491311       7 Lts Sabores Tradicionais Flocos       82,50         12.146       7898036492585       7 Lts Sabores Especiais Iogurte Grego       92,40         12.147       7898036492905       7 Lts Sabores Especiais Iogurte Frutas Vermelhas       92,40         12.148       7898036492912       7 Lts Sabores Especiais Trufadinho       92,40         12.149       7898036492950       7 Lts Sabores Especiais Trufatine       92,40         12.150       7898036492882       7 Lts Sabores Especiais Iogurte Grego Frutas Silvestres       92,40         12.151       7898036493568       7 Lts Sabores Especiais Chocolate com Avelã       92,40				
12.143       7898036491298       7 Lts Sabores Tradicionais Creme       82,50         12.144       7898036491281       7 Lts Sabores Tradicionais Coco       82,50         12.145       7898036491311       7 Lts Sabores Tradicionais Flocos       82,50         12.146       7898036492585       7 Lts Sabores Especiais Iogurte Grego       92,40         12.147       7898036492905       7 Lts Sabores Especiais Iogurte Frutas Vermelhas       92,40         12.148       7898036492912       7 Lts Sabores Especiais Trufadinho       92,40         12.149       7898036492950       7 Lts Sabores Especiais Trufatine       92,40         12.150       7898036492882       7 Lts Sabores Especiais Iogurte Grego Frutas Silvestres       92,40         12.151       7898036493568       7 Lts Sabores Especiais Chocolate com Avelã       92,40				
12.144       7898036491281       7 Lts Sabores Tradicionais Coco       82,50         12.145       7898036491311       7 Lts Sabores Tradicionais Flocos       82,50         12.146       7898036492585       7 Lts Sabores Especiais Iogurte Grego       92,40         12.147       7898036492905       7 Lts Sabores Especiais Iogurte Frutas Vermelhas       92,40         12.148       7898036492912       7 Lts Sabores Especiais Trufadinho       92,40         12.149       7898036492950       7 Lts Sabores Especiais Trufatine       92,40         12.150       7898036492882       7 Lts Sabores Especiais Iogurte Grego Frutas Silvestres       92,40         12.151       7898036493568       7 Lts Sabores Especiais Chocolate com Avelã       92,40				
12.145       7898036491311       7 Lts Sabores Tradicionais Flocos       82,50         12.146       7898036492585       7 Lts Sabores Especiais Iogurte Grego       92,40         12.147       7898036492905       7 Lts Sabores Especiais Iogurte Frutas Vermelhas       92,40         12.148       7898036492912       7 Lts Sabores Especiais Trufadinho       92,40         12.149       7898036492950       7 Lts Sabores Especiais Trufatine       92,40         12.150       7898036492882       7 Lts Sabores Especiais Iogurte Grego Frutas Silvestres       92,40         12.151       7898036493568       7 Lts Sabores Especiais Chocolate com Avelã       92,40				
12.146       7898036492585       7 Lts Sabores Especiais Iogurte Grego       92,40         12.147       7898036492905       7 Lts Sabores Especiais Iogurte Frutas Vermelhas       92,40         12.148       7898036492912       7 Lts Sabores Especiais Trufadinho       92,40         12.149       7898036492950       7 Lts Sabores Especiais Trufatine       92,40         12.150       7898036492882       7 Lts Sabores Especiais Iogurte Grego Frutas Silvestres       92,40         12.151       7898036493568       7 Lts Sabores Especiais Chocolate com Avelã       92,40				
12.147       7898036492905       7 Lts Sabores Especiais Iogurte Frutas Vermelhas       92,40         12.148       7898036492912       7 Lts Sabores Especiais Trufadinho       92,40         12.149       7898036492950       7 Lts Sabores Especiais Trufatine       92,40         12.150       7898036492882       7 Lts Sabores Especiais Iogurte Grego Frutas Silvestres       92,40         12.151       7898036493568       7 Lts Sabores Especiais Chocolate com Avelã       92,40				
12.148       7898036492912       7 Lts Sabores Especiais Trufadinho       92,40         12.149       7898036492950       7 Lts Sabores Especiais Trufatine       92,40         12.150       7898036492882       7 Lts Sabores Especiais Iogurte Grego Frutas Silvestres       92,40         12.151       7898036493568       7 Lts Sabores Especiais Chocolate com Avelã       92,40				
12.149       7898036492950       7 Lts Sabores Especiais Trufatine       92,40         12.150       7898036492882       7 Lts Sabores Especiais Iogurte Grego Frutas Silvestres       92,40         12.151       7898036493568       7 Lts Sabores Especiais Chocolate com Avelã       92,40				
12.150       7898036492882       7 Lts Sabores Especiais Iogurte Grego Frutas Silvestres       92,40         12.151       7898036493568       7 Lts Sabores Especiais Chocolate com Avelã       92,40			•	
12.151 7898036493568 7 Lts Sabores Especiais Chocolate com Avelã 92,40				
1.12.152.178980364928991.7 Lts Sahores Especiais Iogurte Grago Cookies 02.40				
12.132   1070030472077   1 Lts Saudies Especials Togette Orego Couries   92,40	12.152	7898036492899	7 Lts Sabores Especiais Iogurte Grego Cookies	92,40



### TABELA 13: EMPRESA/MARCA: AGUAS PRATA LTDA/LA BASQUE

Subitem	EAN/GTIN		UN (em
		DESCRIÇÃO DO PRODUTO	reais)
13.1	7896209226135	LB Pic Basque Premium Chocolate com Amendoas	12,55
13.2	7896209256408	LB Pic Basque Premium Chocolate Branco	12,72
13.3	7896209212695	LB Pic Basque Premium Chocolate	13,14
13.4	7896209256675	LB Pic Basque Premium Côco	12,59
13.5	7896209256644	LB Pic Basque Premium Doce de Leite	12,83
13.6	7896209256385	LB Pic Basque Premium Maracujá	13,06
13.7	7896209212633	LB Pic Basque Premium Menta	12,73
13.8	7896209256392	LB Pic Basque Premium Morango	13,37
		LB Pic Basque Premium Pistache	12,79
13.10	7896209212626	LB Pic Basque Premium Vanilla	12,65
13.11	7896209200258	LB Chocolate Choc Chip 140 ml	15,07
13.12	7896209256729	LB Chocolate com Amêndoas 140 ml	14,51
13.13	7896209200241	LB Crocante 140 ml	12,90
		LB Coco com pedaços 140 ml	14,67
		LB Macadâmia 140 ml	12,9
	7896209200234	LB Menta Choc Chip 140 ml	15,00
		LB Pistache 140 ml	12,90
		LB Vanilla Creme 140 ml	15,34
		LB Light Vanilla 140 ml	15,28
		Baden Baden - Brownie & Dulce de Leche 500 ml	21,62
	7896209256354		21,62
	7896209256347	Baden Baden - Crunchie Caramello 500 ml	21,62
	7896209256330	Baden Baden - Cookies and Cream 500 ml	21,62
		Baden Baden- Velvet Sensation 500 ml	21,62
		Baden Baden - Lemon Pie Love 500 ml	21,62
		LB Café Crocante 500 ml	38,29
		LB Cheesecake Framboesa 500 ml	37,03
		LB Chocolate Branco com Cookies 500 ml	30,50
	7896209256507		39,08
		LB Chocolate com Amêndoas 500 ml	37,74
		LB Chocolate Dark 500 ml	38,00
		LB Coco com pedaços 500 ml	37,56
		LB Doce de Leite 500 ml	38,50
		LB Fior di Latte com Amêndoas 500 ml	37,24
		LB Macadâmia 500 ml	38,62
		LB Menta Choc Chip 500 ml	39,20
		LB Mascarpone com Damasco 500 ml	37,25
		LB Morango com pedaços 500 ml	37,50
		LB Pistache 500 ml	38,75
		LB Vanilla Creme 500 ml	38,33
		LB Light Chocolate 500 ml	43,96
		LB Light Côco 500 ml	43,52
		LB Light Pistache 500 ml	44,07
		LB Light Vanilla 500 ml	44,07
		č	<u> </u>
	7896209256309		26,80
		Baden Baden - Berry Berry 1 l Baden Baden - Milky Choco Way 1 l	26,80
		Baden Baden - Nilky Choco Way 1 1  Baden Baden - Splash de Leite com Goiaba 1 1	26,80
	7896209256279		30,82
	7896209256262		30,82
	7896209256255		26,80
	7896209256187	Baden Baden - Mousse Morango 1,3 l	29,30
	7896209256231	Baden Baden - Mousse Maracujá 1,3 l	29,30
	7896209256248	Baden Baden - Mousse Chocolate 1,3 1	29,30
1.7 5 1	7896209256170	Baden Baden - Mousse Limão Siciliano 1,3 l	29,30



13.56	7808603580502	LB Chocolate 1,5 l	38,87
13.57	7898693580489		38,87
13.58	7898693580472		38,87
13.59		LB Morango 1,5 I	38,87
13.60		LB Napolitano 1,5 I	33,80
13.61	7896209255852		33,80
13.62	7896209256514	Baden Speciale Chocolate 7 litros	125,30
13.63		Baden Speciale Creme 7 litros	125,30
13.64	7896209256521	Baden Speciale Morango 7 litros	89,50
13.65	7896209230321 7896209200951	Baden Baden - Chocolate 5 l	113,00
13.66		Baden Baden - Creme 5 1	113,00
13.67	7896209200982	Baden Baden - Morango 5 l	113,00
13.68		LB Abacaxi 5 l	193,00
13.69		LB Banana com Nozes 5 l	193,00
13.70		LB Café Crocante 5 l	193,00
13.71		LB Cheeseke Framboesa 5 l	193,00
13.71		LB Chocolate Branco com Cookies 5 l	193,00
13.72		LB Chocolate com Amêndoas 5 l	193,00
13.74		LB Chocolate Choc Chip 5 1	193,00
13.75		LB Chocolate Choc Chip 5 1  LB Chocolate Dark 5 1	193,00
13.76		LB Chocolate 5 l	193,00
13.77		LB Coco com pedaços 500 ml	193,00
13.78		LB Creme com Avelã com Cacau 5 l	193,00
13.79	7896209257061		193,00
13.80		LB Doce de Leite 51	193,00
13.81		LB Fior di Latte com Amêndoas 5 l	193,00
13.82	7896209257047		193,00
13.83		LB Mascarpone com Damasco 5 l	193,00
13.84		LB Macadâmia 5 l	193,00
13.85		LB Menta Choc Chip 5 l	193,00
13.86		LB Morango 5 l	193,00
13.87	7896209256927	LB Pistache 5 l	193,00
13.88	7896209256897	LB Vanilla com Cookies 5 l	193,00
13.89		LB Vanilla Choc Chip 5 l	193,00
13.90	7896209256880	LB Vanilla Creme 5 l	193,00
13.91		LB Sorbet Açaí 5 l	193,00
13.92	7896209256910	LB Sorbet Limão 5 l	193,00
13.93		LB Papaia com Cassis 5 l	193,00
13.94	7896209255913	LB Coco Crocante 5 l	193,00
13.95	7896209255883	LB Cheesecake com Limão Siciliano 5 l	193,00
13.96		LB Chocolate com Rum 5 l	193,00
13.97	7896209255890	LB Málaga 5 l	193,00
13.98		LB Vanilla com Ganache de Pistache 5 l	193,00
13.99		LB Sorbet Tangerina 5 l	193,00
		LB Light Chocolate 5 l	208,70
13.101		LB Light Côco 5 l	208,70
13.102	7896209256989	LB Light Pistache 5 l	208,70
13.103	7896209256972	LB Light Vanilla 5 l	208,70
13.104	7896209257603	LB Vanilla Com Mix de Nuts Glaceadas 500ML	30,50
		LB Fior di Latte Com Mix de Nuts Glaceadas 500ML	30,50
	7896209257627	LB Mascarpone Com Mix de Nuts Glaceadas 500ML	30,50
13.107	7896209257634	LB Chocolate Com Mix de Nuts Glaceadas 500ML	30,50
13.108	7896209257641	LB Doce de Leite com Mix de Nuts Glaceadas 500ML	30,50

# TABELA 14: EMPRESA/MARCA: OLIVEIRA E OLIVEIRA JUNIOR LTDA/OLIVEIRA E OLIVEIRA JUNIOR

Subitem	EAN/GTIN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO
Subitein	EAN/GIII	DESCRIÇÃO DO FRODUTO	UN (em



14.2 7 14.3 7 14.4 7 14.5 7 14.6 7 14.7 7 14.8 7 14.9 7 14.10 7 14.11 7	7898917009321 7898917009314 7898917009673 7898917009703 7899997600170 7898917009260 7898917009239	PIC TOP FRUIT LIMAO (CX 30 UN )  PIC TOP FRUIT MORANGO (CX 30 UN )  PIC TOP FRUIT UVA (CX 30 UN )  PALETA MUCHO + RECH. MORANGO C/ LEITE COND. (CX 16 UN)  PALETA MUCHO + RECH. AÇAI + LEITE COND. (CX 16 UN)  PALETA MARACUJA C/ LEITE COND. (CX 16 UN)	5,00 5,00 5,00 12,50
14.3 7 14.4 7 14.5 7 14.6 7 14.7 7 14.8 7 14.9 7 14.10 7 14.11 7	7898917009314 7898917009673 7898917009703 7899997600170 7898917009260 7898917009239	PIC TOP FRUIT UVA (CX 30 UN )  PALETA MUCHO + RECH. MORANGO C/ LEITE COND. (CX 16 UN)  PALETA MUCHO + RECH. AÇAI + LEITE COND. (CX 16 UN)	5,00 12,50
14.4 7 14.5 7 14.6 7 14.7 7 14.8 7 14.9 7 14.10 7 14.11 7	7898917009673 7898917009703 7899997600170 7898917009260 7898917009239	PALETA MUCHO + RECH. MORANGO C/ LEITE COND. (CX 16 UN) PALETA MUCHO + RECH. AÇAI + LEITE COND. (CX 16 UN)	12,50
14.5 7 14.6 7 14.7 7 14.8 7 14.9 7 14.10 7 14.11 7 14.12 7	7898917009703 7899997600170 7898917009260 7898917009239	PALETA MUCHO + RECH. AÇAI + LEITE COND. (CX 16 UN)	
14.6 7 14.7 7 14.8 7 14.9 7 14.10 7 14.11 7 14.12 7	7899997600170 7898917009260 7898917009239		
14.6 7 14.7 7 14.8 7 14.9 7 14.10 7 14.11 7 14.12 7	7899997600170 7898917009260 7898917009239		12,50
14.7 7 14.8 7 14.9 7 14.10 7 14.11 7 14.12 7	7898917009260 7898917009239		12,50
14.8 7 14.9 7 14.10 7 14.11 7 14.12 7	7898917009239	PIC CLASS ABACAXI SUICO ( CX 30 UN)	5,00
14.9 7 14.10 7 14.11 7 14.12 7		PIC CLASS COCO ( CX 30 UN)	5,00
14.10 7 14.11 7 14.12 7	/ 09091 / UU92 <del>4</del> U	PIC CLASS COCO QUEIMADO ( CX 30 UN)	5,00
14.11 7 14.12 7		PIC CLASS CHOCOLATE ( CX 30 UN)	5,00
14.12 7		PIC CLASS LEITE FERMENTADO ( CX 30 UN)	5,00
		PIC CLASS MILHO VERDE ( CX 30 UN)	5,00
14.13 7		PIC LOW CARB BAUNILHA COM MORANGO ( CX 30 UN)	7,50
		PIC LOW CARB BAUNILHA COM CHOCOLATE ( CX 30 UN)	7,50
		PIC SENSAÇÕES BIANCO ( CX 24 UN)	8,00
			8,00
		PIC SENSAÇÕES DUETO ( CX 24 UN)	8,50
		PIC SENSAÇÕES DUETO BLACK ( CX 24 UN)	8,50
		FASCÍNIO CHOCOLATE COM AVELÃ ( CX 16 UN)	12,50
		FASCÍNIO GANACHE COM CASTANHA (CX 16 UN)	12,50
		FASCÍNIO DOCE DE LEITE C/ CHOC ( CX 16 UN)	12,50
		FASCINIO PISTACHE ( CX 16 UN)	12,50
		PIC PINTA LINGUA AZUL (CX 30 UN)	4,00
		PIC PINTA LINGUA VERDE (CX 30 UN)	4,00
		PIC FADINHA BRILHANTE (CX 24 UN)	6,50
		PIC LINGUA DE DRAGÃO (CX 24 UN)	6,50
		BIG COPO ABACAXI SUIÇO PADARIA VOVÓ JOSEFA (CX 18 UN)	8,50
			8,50
	7899997600231	BIG COPO COCO PADARIA VOVÓ JOSEFA (CX 18 UN)	8,50
	7899997600224	BIG COPO CREME TRUFADO PADARIA VOVÓ JOSEFA (CX 18 UN)	8,50
		BIG COPO FLOCOS PADARIA VOVÓ JOSEFA (CX 18 UN)	8,50
	7899997600217	BIG COPO MORANGO PADARIA VOVÓ JOSEFA (CX 18 UN)	8,50
		TWIST SUNDAE CHOCOLATE (CX 12 UN)	8,50
		TWIST SUNDAE MORANGO (CX 12 UN)	8,50
		POTE SORV PRECITO CHOCOLATE 1,5L	19,50
		POTE SORV PRECITO CREME 1,5L	19,50
		POTE SORV PRECITO MILHO VERDE 1,5L	19,50
		POTE SORV PRECITO MORANGO 1,5L	19,50
		POTE SORV PRECITO NAPOLITANO 1,5L	19,50
		POTE CLASS CREME 1,51L	25,70
		POTE CLASS NAPOLITANO 1,51L	25,70
		POTE CLASS MINEIRINHO 1,51L	25,70
		POTE CLASS MILHO VERDE 1,51L	25,70
		POTE CLASS PASSAS AO RUM 1,51L	25,70
		POTE TASTY ABACAXI TIPO SUIÇO 1,51L	30,00
		POTE TASTY COCO 1,51L	30,00
		POTE TASTY PISTACHE 1,51L	30,00
		POTE TWIST BOLO DE ROLO 1,51L	30,00
	7899997600682	POTE TWIST BOLO DE ROLO 1,51L	30,00
		POTE TWIST PUDIM LEITE CONDENSADO 1,51L	30,00
		POTE TWIST CHOCOTINE 1,51L	30,00
	7898917009857	POTE TWIST TRUFADO 1,51L	30,00
		POTE CHOCO CHIP CHOC. BELGA 1,51L	30,00
		POTE CHOCO CHIP DOCE DE LEITE 1,51L	30,00
		POTE CHOCO CHIP MORANGO SENSAÇAO 1,51L	30,00
		POTE CHOCO CHIP FLOCOS 1,51L	30,00
		PIC MR FRUIT PACK 06 UN - 360 G (CX C/ 8 PACKS)	18,90
		PIC MR CLASSICOS PED. FRUTAS PACK 06 UN - 360 G (CX C/ 8 PACKS)	18,90
		PIC MR COCO PACK 06 UN - 360 G (CX C/ 8 PACKS)	18,90



14.60	7898917009765	PIC MR CLASSICOS AO LEITE PACK 06 UN - 360 G (CX C/ 8 PACKS)	18,90
14.61	7898917009789	PIC MR ABACAXI SUIÇO PACK 06 UN - 360 G (CX C/ 8 PACKS)	18,90
14.62	7898917009772	PIC MR CHOCOLATE PACK 06 UN - 360 G (CX C/ 8 PACKS)	18,90
14.63	7898917009741	PIC MR TRIPLA SENSAÇÃO PACK 06 UN - 516 G (CX C/ 8 PACKS)	24,90

# TABELA 15: EMPRESA/MARCA: SORVETES SKIMIL & SKIMONI LTDA/SORVETES SKIMIL & SKIMONI

Subitem	EAN/GTIN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UN (em reais)
15.1	7896961510343	420 CX PICOLE FRUTSKI ABACAXI C/30, COM 55g CADA	3,40
15.2	7896961510459		3,40
15.3	7896961510404		3,78
15.4	7896961510350	422 CX PICOLE FRUTSKI LIMAO C/30, COM 55g CADA	3,81
15.5	7896961557324	771 CX PICOLE SORBET LIGHT MORANGO C/30, COM 55g CADA	4,75
15.6	7896961557348	634 CX PICOLE SORBET LIGHT LIMAO C/30, COM 55g CADA	5,75
15.7	7896961556174	641 CX PICOLE SKICREME MORANGO C/22, COM 45g CADA	3,70
15.8	7896961556211	640 CX PICOLE SKICREME MILHO VERDE C/22, COM 45g CADA	3,70
15.9	7896961556204	639 CX PICOLE SKICREME COCO BRANCO C/22, COM 45g CADA	3,70
15.10	7896961556198	642 CX PICOLE SKICREME NAPOLITANO C/22, COM 45g CADA	3,70
15.11	7896961556181	638 CX PICOLE SKICREME CHOCOLATE C/22, COM 45g CADA	3,70
15.12	7896961557331	774 CX PICOLE CHOCOLATE LIGHT C/22, COM 50g CADA	4,75
15.13	7896961510312	627 CX PICOLE SKIMO C/22, COM 55g CADA	4,50
15.14	7896961557287	775 CX PICOLE CHOCOLATE SKIZERO SKIMO C/22., COM 55g CADA	6,75
	7896961557270	777 CX PICOLE BAUNILHA SKIZERO SKIMO C/22., COM 55g CADA	6,75
15.16	7896961557294	776 CX PICOLE MORANGO SKIZERO SKIMO C/22, COM 55g CADA	6,75
15.17	7896961555566	635 CX PICOLE TRUFA BRIGADEIRO C/20, COM 90g CADA	5,50
15.17	7896961557188	754 CX PICOLE ALFAJOR C/ 20, COM 90g CADA	5,50
15.19	7896961555207	726 CX PICOLE CHOC NO PALITO C/22, COM 70g CADA	5,50
15.19	7896961510497	620 CX PICOLE MAGNIFICO CHOCOLATE C/22, COM 70g CADA	7,30
15.21	7896961556433	117 CX PICOLE MAGNIFICO COOKIES CHOCOLATE C/22, COM 70g CADA	7,30
15.22	7896961556990	736 CX PICOLE MAGNIFICO DOCE DE LEITE C/22, COM 70g CADA	7,30
15.23	7896961555504	623 CX PICOLE MAGNIFICO TORTA DE LIMAO C/22, COM 70g CADA	7,30
15.24	7896961510503	622 CX PICOLE MAGNIFICO CRM CROCANTE C/22, COM 70g CADA	7,30
15.25	7896961511050	462 CX PICOLE GIRA KIDS PINTA LINGUA C/30, COM 50g CADA	2,37
15.26	7896961500016	513 CX PICOLE SKIMINHO MORANGO C/20, COM 45g CADA	3,31
15.27	7896961500023	626 CX PICOLE SKIBOLA BAUN C/ CHOC C/20, COM 45g CADA	2,80
15.28	7896961521028	372 CX SKISUNDAE BAUNILHA COB CHOC C/09.COM 75g CADA	5,97
15.29	7896961510565	394 CX SKICONY CROCANTE C/16, COM 73g CADA	7,99
15.30	7896961556631	714 CX SKICONY COOKIES CHOCOLATE C/16, COM 73g CADA	8,05
15.31	7896961510602	390 CX SKICONY BRIGADEIRO C/16, COM 73g CADA	8,11
15.32	7896961557027	747 FD PT SKI CREAM FLOCOS 400ML COM 190G C/12	7,40
15.33		747 TD FF SKI CREAM FLOCOS 400ML COM 190G C/12  752 FD PT SKI CREAM SKIMINHO 400ML COM 190G C/12	7,40
15.34	7896961557133	755 FD PT SKI CREAM UNICORNIO 400ML COM 190G C/12	7,40
15.35	7896961557041	735 FD FT SKI CREAM ONICOKNIO 400ML COM 190G C/12 746 FD PT SKI CREAM NAPOLITANO 400ML COM 190G C/12	7,40
		740 FD FT SKI CREAM NAFOLITANO 400ML COM 1900 C/12 745 FD PT SKI CREAM BRIGADEIRO 400ML COM 1900 C/12	8,24
15.37	7896961557072	745 FD PT SOBREMESAS CASEIRAS DULCE DE LECHE 500 ML 250G C/12	10,39
15.38	7896961557249	749 FD FT SOBREMESAS CASEIRAS DUCCE DE LECHE 300 ML 230G C/12  766 FD PT GENIALI PISTACHE C AVELA 500 ML 250G C/12	9,25
		750 FD PT SOBREMESAS CASEIRAS BOLO VULCÃO 500ML/250G C/12	
15.39	7896961557058	730 FD PT SOBREMESAS CASEIRAS BOLO VOLCAO 500ML/250G C/12 748 FD PT SOBREMESAS CASEIRAS TORTA ALEMÃ 500ML 250G C/12	10,99
15.40 15.41	7896961557065 7896961556099	748 FD PT SOBREMESAS CASEIRAS TORTA ALEMA SOUML 250G C/12 728 FD PT NAPOLITANO 1,5LT C/04, 700g	10,37 18,90
		728 FD PT NAPOLITANO 1,5LT C/04, 700g 732 FD PT COCO 1,5 LT C/04, 700g	
15.42 15.43	7896961556891	, , ,	18,90
-	7896961556884	731 FD PT CHOCOLATE 1,5 LT C/04, 700g	18,90
15.44	7896961556105	730 FD PT CREME 1,5 LT C/04, 700g	18,90
15.45	7896961556112	729 FD PT FLOCOS 1,5 LT C/04, 700g	18,90
15.46	7896961557393	139 FD PT MILHO VERDE 1,5 LT C/04, 700g	18,90
15.47	7896961557409	781 FD PT MORANGO NEVADO 1,5 LT C/04, 700g	18,90
15.48	7896961557416	FD PT NAPOLITANO 2,0 LT C/04, 950 G	24,90



	T		
15.49		FD PT FLOCOS 2,0 LT C/ 04, 950 G	24,90
15.50		FD PT CHOCOLATE 2,0 LT C/04, 950G	24,90
15.51	7896961557423	FD PT COCO 2,0 LT C/ 04 , 950 G	24,90
15.52	7896961556969	FD PT CREME 2,0 LT C/04, 950 G	24,90
15.53	7896961557447	FD PT MARCA PRÓPRIA COCO 1,5 LT, C/04	18,90
15.54	7896961557478	FD PT MARCA PRÓPRIA NAPOLITANO 1,5 LT, C/04 700g	18,90
15.55	7896961557461	FD PT MARCA PRÓPRIA CHOCOLATE 1,5 LT, C/04 700g	18,90
15.56	7896961557485	FD PT MARCA PRÓPRIA CREME 1,5 LT, C/04 700g	18,90
15.57	7896961557454	FD PT MARCA PRÓPRIA FLOCOS 1,5 LT, C/ 04 700g	18,90
15.58	7896961557232	762 FD PT GENIALI PISTACHE C AVELA 1,5L C/04, 750g	24,90 24,90
15.59 15.60	7896961557195 7896961557089	756 FD PT GENIALI MORANGO C PEDACOS 1,5L C/04, 750g 739 FD PT GENIALI IOGURTE G C/ FRUT VERM 1,5 LT C/04, 750g	
15.61	7896961557096	<u> </u>	24,90 24,90
15.62	7896961557102	740 FD PT GENIALI BRIGADEIRO TRUF 1,5 LT C/04, 750g 741 FD PT GENIALI LEIT. TRUF MORANGO 1,5 LT C/04, 750g	24,90
15.63	7896961557010	741 FD FT GENIALI CETT. TRUF MORANGO 1,3 LT C/04, 750g 743 FD PT GENIALI GRAN CHOCOLATE 1,5L C/04, 750g	24,90
15.64	7896961557119	743 FD FT GENIALI GRAN CHOCOLATE 1,5L C/04, 750g 742 FD PT GENIALI LEITINHO TRUFADO C/ CHOC 1,5 LT C/04, 750g	24,90
13.04	7890901337119	742 FD F1 GENIALI LEITINHO TRUFADO C/ CHOC 1,5 LT C/04, 750g 779 FD GENIALI LEITINHO TRUFADO DE MORANGO / CHOCOLATE 1,5	24,90
15.65	7896961557362	C/04	24,90
15.66	7896961556907	733 FD PT SOBREMESA CASEIRA DOCE DE LEITE 1,5 LT C/04, 750g	24,90
15.67	7896961556792	721 FD PT SOBREMESA CASEIRA BOLO VULCAO 1,5 LT C/04, 750g	24,90
15.68	7896961556778	719 FD PT SOBREMESA CASEIRA TORTA BANOFFEE 1,5 LT C/04, 750g	24,90
15.69	7896961556785	718 FD PT SOBREMESA CASEIRA TORTA ALEMA 1,5 LT C/04, 750g	24,90
15.70			24,90
15.71	7896961557218	765 FD PT SOBREMESA CASEIRA TORTA DE LIMAO 1,5 LT C/04, 750g	24,90
15.72	7896961555047	133 FD PT SOBREMESA CASEIRA ABACAXI FRANCES 1,5 LT C/04, 750g	24,90
15.73	7896961557355	773 FD PT SOBREMESA CASEIRA ALFAJOR 1,5 LT C/04, 750g	24,90
15.74	7896961500085	208 FD PT ZERO CREME 1,5 LT C/04, 750g	29,34
15.75	7896961556822	723 FD PT ZERO LEITINHO TRUFADO MORANGO 1,5 LT C/04, 750g	29,10
15.76 15.77	7896961556686 7896961500078	722 FD PT ZERO LEITINHO TRUFADO 1,5 LT C/04, 750g 210 FD PT ZERO NAPOLITANO 1,5LT C/04, 750g	29,33 28,00
13.//	7890901300078	530 CX BOMBOM MINI SKICREAM BAUN C CO, COM 14 UNIDADES,	28,00
15.78	7896961500030	COM 104g CADA	9,98
15.79	7896961556440	118 UN POTE GENIALI LEITINHO TRUFADO MORANGO 7 LT	82,60
15.80	7896961556457	119 UN POTE TORTA DE LIMÃO 7 LT	82,60
15.81	7896961550127	564 UN POTE ABACAXI AO LEITE 7 LT	82,60
15.82	7896961550141	565 UN POTE ABACAXI FRANCES 7 LT	82,60
15.83	7896961550165	567 UN POTE AFRICANO 7 LT	82,60
15.84	7896961555696	568 UN POTE AMEIXA 7 LT	82,60
15.85	7896961550424	573 UN POTE CHOCO CHIP 7 LT	82,60
15.86	7896961550219	574 UN POTE CEREJA 7 LT	82,60
15.87	7896961550226	575 UN POTE CHOCOLATE 7 LT	82,60
15.88	7896961550233	576 UN POTE COCO BRANCO 7 LT	82,60
15.89	7896961555603	577 UN POTE COOKIES 7 LT	82,60
15.90	7896961550509	578 UN POTE CREME 7 LT	82,60
15.91	7896961550257	579 UN POTE CREME AZUL 7 LT	82,60
15.92	7896961550097	580 UN POTE CROCANTE 7 LT	82,60
15.93	7896961550134	581 UN POTE CURAU DE MILHO 7 LT	82,60
15.94	7896961550455	582 UN POTE DOCE DE LEITE 7 LT	82,60
15.95	7896961550264 7896961555276	583 UN POTE FLOCOS 7 LT	82,60 82,60
15.96 15.97	7896961555276 7896961555306	585 UN POTE GENIALI BRIGADEIRO TRUFADO 7 LT 587 UN POTE GEN IOG GREGO C/ FRUT VERM 7 LT	82,60
15.98	7896961555450	588 UN POTE GEN LEITINHO TRUFADO 7 LT	82,60
15.99	7896961555849	592 UN POTE LEITE CONDENSADO 7 LT	82,60
	7896961550271	593 UN POTE LIMAO 7 LT	82,60
15.101	7896961550301	595 UN POTE MENTA/ CHOC 7 LT	82,60
	7896961550295	596 UN POTE MOUSSE MARACUJA 7 LT	82,60
	7896961550370	597 UN POTE MOUSSE UVA 7 LT	82,60
	7896961550110	598 UN POTE MORANGO 7 LT	82,60
		599 UN POTE NOZES 7 LT	82,60
15.106	7896961550318	601 UN POTE PAPAIA 7 LT	82,60



15.107	7896961550332	602 UN POTE PAVE 7 LT	82,60
15.108	7896961555924	603 UN POTE PASSAS AO RUM 7 LT	82,60
15.109	7896961556143	674 UN POTE CHOC BRANCO 7 LT	82,60
15.110	7896961556259	680 UN POTE CAPPUCCINO 7 LT	82,60
15.111	7896961556266	681 UN POTE BROWNIE 7 LT	82,60
15.112	7896961556556	712 UN POTE BOLO VULCAO 7 LT	82,60
15.113	7896961556563	713 UN POTE TORTA BANOFFEE 7 LT	82,60
15.114	7896961556815	716 UN POTE TORTA ALEMA 7 LT	82,60
15.115	7896961556877	727 UN POTE PAVE DE LIMAO 7 LT	82,60
15.116	7896961556167	676 UN POTE SKIMINHO 7 LT	82,60
15.117	7896961557300	768 UN POTE UNICORNIO 7 LT	82,60
15.118	7896961557263	767 UN POTE MORANGO C PEDAÇOS MORANGO 7 LT	82,60
15.119	7896961557256	764 UN POTE PISTACHE COM AVELA 7 LT	82,60
15.120	7896961557379	769 UN POTE GEN GRAN CHOCOLATE 7 LT	82,60
15.121	7896961557430	780 UN POTE PT GEN LEITINHO TRUFADO DE MORANGO /	82,60
13.121	7070701337430	CHOCOLATE 7 LT	02,00

# TABELA 16: EMPRESA/MARCA: MIL-Q INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA/SORVETES BAMBI

Subitem	EAN/GTIN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UN (em reais)
16.1	7896555500873	PICOLE FRUTA MELANCIA 50G CADA E CAIXA COM 26 UNIDADES	2,69
16.2	7896555500903	PICOLE FRUTA ABACAXI 50GCADA E CAIXA COM 26 UNIDADES	2,69
16.3	7896555500163	PICOLE FRUTA LIMAOI 50GCADA E CAIXA COM 26 UNIDADES	2,69
16.4	7896555500019	PICOLE FRUTA UVA 50G CADA E CAIXA COM 26 UNIDADES	3,25
16.5	7896555500156	PICOLE LEITE CHOCOLATE 50 G CADA E CAIXA COM 26 UNIDADES	3,09
16.6	7896555500149	PICOLE LEITE COCO BRANCO 50 G CADA E CAIXA COM 26 UNIDADES	3,09
16.7	7896555500033	PICOLE LEITE MILHO VERDE 50 G CADA E CAIXA COM 26 UNIDADES	3,09
16.8	7896555502358	PICOLE PINTADO 7 30G CADA E CAIXA COM 50 UNIDADES	3,00
16.9	7896555500651	PICOLE LINGUAZUL 30G CADA E CAIXA COM 50 UNIDADES	2,10
16.10	7896555501054	PICOLE CACAUZITO 30G CADA E CAIXA COM 50 UNIDADES	2,10
16.11	7896555500040	PICOLE UNICORNIO 50G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	3,34
16.12	7896555502150	PICOLE DINO ICE 60G CADA E CAIXA COM 20 UNIDADES	6,38
16.13	7896555502365	PICOLE LEITINHO TRUFADO ZERO 65G CADA E CX COM 26 UNID	6,69
16.14	7896555500811	PICOLE FRUIT MORANGO 51G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	5,00
16.15	7896555500194	PICOLE SKIMO PRETO 55G CADA E CAIXA COM 26 UNIDADES	4,81
16.16	7896555500767	PICOLE BRIGADEIRO 70G CADA E CAIXA COM 22 UNIDADES	5,50
16.17	7896555500910	PICOLE CHOCOLITANO 76G CADA E CAIXA COM 20 UNIDADES	7,01
16.18	7896555500828	PICOLE TRUFA 61G CADA E CAIXA COM 26 UNIDADES	5,50
16.19	7896555500941	PICOLE CHOKOLE 65G CADA E CAIXA COM 26UNIDADES	5,50
16.20	7896555500675	PICOLE SUPRA BAUNILHA 76G CADA E CAIXA COM 20 UNIDADES	7,94
16.21	7896555500668	PICOLE SUPRA CHOCOLATE 76G CADA E CAIXA COM 20 UNIDADES	7,94
16.22	7896555502525	PICOLE COOKIES 76G CADA E CAIXA COM 20 UNIDADES	7,94
16.23	7896555501443	PICOLE GREGO NATURAL 70G CADA E CAIXA COM 20 UNIDADES	5,31
16.24	7896555502532	PICOLE GREGO MORANGO 70G CADA E CAIXA COM 20 UNIDADES	5,31
16.25	7898901197195	PALETA LEITINHO TRUFADO 110G CADAE CAIXA COM 14 UNIDADES	8,88
16.26	7898901197171	PALETA MORANGO C/ LEITE COND 110G CADA E CAIXA COM 14 UNIDADES	8,88
16.27	7896555500644	SUNDAE MORANGO 95G CADAE CAIXA COM 12 UNIDADES	5,50
16.28	7896555500620	ICE TOPPY CHOCOLATE 95G CADA E CAIXA COM 12 UNIDADES	7,59
16.29	7896555501313	COPO ZAPP IOGURTE C/FRUTAS VERMELHAS 110G CADA E CX C/ 12 UNID	5,75
16.30	7896555501412	COPO ZAPP IOGURTE C/LIMAO 110G CADA E CAIXA COM 12 UNIDADE	5,75
16.31	7896555500859	MAX COPO CHOCOLATE 130G CADA E CAIXA COM 12 UNIDADES	6,25
16.32	7896555500842	MAX COPO FLOCOS 130G CADA E CAIXA COM 12 UNIDADES	7,22
16.33	7896555500835	MAX COPO NAPOLITANO 130G CADA E CAIXA COM 12 UNIDADES	6,98
16.34	7896555500309	BAMBINO BRIGADEIRO 70G CADA E CAIXA COM 20 UNIDADES	7,50
16.35	7896555500279	MORENINHA 60G CADA E CAIXA COM 20 UNIDADES	7,69



16.36   7890555501258   POCK MORENINHA BLACK 80G CADA E CAIXA COM 20 UNIDADES   2,093   16.37   7890555501258   MORENINHA BLACK 80G CADA E CAIXA COM 12 UNIDADES   9,06   16.39   7890555501344   BORBONE BRIGADERIO 104G CADA E CAIXA COM 12 UNIDADES   9,06   16.40   7890555501344   BORBONE BRIGADERIO 104G CADA E CAIXA COM 12 UNIDADES   10,09   16.41   7890555501243   BIG SUNDAE LEITEN 105900 ML   12,25   16.42   7890555501243   BIG SUNDAE LEITEN 105900 ML   12,25   16.43   7890555501245   BIG SUNDAE LEITE CONDENSADO 900ML   12,25   16.44   7890555501245   BIG SUNDAE LEITE ONDENSADO 900ML   12,25   16.45   7890555501245   POTE 1.5 L TRAD PLOCOS   17,44   16.44   7890555501248   POTE 1.5 L TRAD PLOCOS   19,50   16.45   7890555501258   POTE 1.5 L TRAD PLOCOS   19,50   16.46   7890555501269   POTE 1.5 L TRAD PLOCOS   19,50   16.47   7890555501610   POTE 1.5 L TRAD PLOCOS   19,50   16.48   7890555501610   POTE 1.5 L TRAD PLOCOS   19,50   16.49   7890555501610   POTE 1.5 L TRAD PLOCOS   19,50   16.40   7890555501610   POTE 1.5 L TRAD PLOCOS   19,50   16.41   7890555501610   POTE 1.5 L TRAD PLOCOS   19,50   16.42   7890555501610   POTE 1.5 L TRAD PLOCOS   19,50   16.43   7890555501610   POTE 1.5 L TRAD PLOCOS   19,50   16.44   7890555501610   POTE 1.5 L TRAD PLOCOS   19,50   16.55   7890555501610   POTE 1.5 L TRAD PLOCOS   19,50   16.56   7890555501610   POTE 1.5 L TRAD PLOCOS   19,50   16.57   7890555501610   POTE 1.5 L TRAD PLOCOS   19,50   16.58   7890555501610   POTE 1.5 L TRAD PLOCOS   19,50   16.59   7890555501610   POTE 1.5 L TRAD PLOCOS   19,50   16.51   7890555501610   POTE 1.5 L TRAD PLOCOS   19,50   16.52   7890555501610   POTE 1.5 L TRAD PLOCOS   19,50   16.53   7890555501610   POTE 1.5 L TRAD PLOCOS   19,50   16.54   7890555501610   POTE 1.5 L TRAD PLOCOS   19,50   16.55   7890555501610   POTE 1.5 L TRAD PLOCOS   19,50   16.56   7890555501610   POTE 1.5 L TRAD PLOCOS   19,50   16.57   7890555501610   POTE 1.5 L TRAD PLOCOS   19,50   16.58   7890555501610   POTE 1.5 L TRAD PLOCOS   19,50   16.59   789055550		1		<b></b>
16.38   3896555501348   DOMBONE BRIGADERO 104G CADA E CAIXA COM 12 UNIDADES   9.06     16.40   7896555501348   DOMBONE BRIGADERO 104G CADA E CAIXA COM 12 UNIDADES   10.90     16.41   7896555501242   BIG SUNDAE LEITINHO 900 ML   12.25     16.42   7896555502242   BIG SUNDAE LEITINHO 900 ML   12.25     16.43   7896555502242   BIG SUNDAE LEITINHO 900 ML   12.25     16.44   7896555502242   BIG SUNDAE LEITINHO 900 ML   12.25     16.45   7896555502242   BIG SUNDAE LEITINHO 900 ML   12.25     16.46   7896555501248   DIS SUNDAE LEITINHO 900 ML   17.44     16.47   7896555501289   DIS I.5 I.TRAD PILOCOS   19.50     16.46   7896555501639   POTE I.5 I.TRAD PILOCOS   19.50     16.47   7896555501639   POTE I.5 I.TRAD PILOCOS   19.50     16.48   7896555501639   POTE I.5 I.TRAD PILOCOS   19.50     16.49   7896555501639   POTE I.5 I.COCCOMTE   19.88     16.49   7896555501639   POTE I.5 I.COCCOM ABACAXI   19.88     16.51   7896555501639   POTE I.5 I.DUO CREME E BRIG   19.88     16.52   7896555501639   POTE I.5 I.DUO CREME E BRIG   19.88     16.53   7896555501639   POTE I.5 I.DUO CREME E BRIG   19.88     16.54   7896555501639   POTE I.5 I.DUO CREME E BRIG   19.88     16.55   7896555501639   POTE I.5 I.DUO CREME E BRIG   19.88     16.55   7896555501639   POTE I.5 I.DUO CREME E BRIG   19.88     16.56   7896555501639   POTE I.5 I.DUO CREME E BRIG   19.88     16.57   7896555501639   POTE I.5 I.DUO CREME E BRIG   19.88     16.58   7896555501639   POTE I.5 I.DUO CREME E BRIG   19.88     16.59   7896555501639   POTE I.5 I.DUO CREME E BRIG   19.88     16.51   7896555501639   POTE I.5 I.DUO CREME E BRIG   19.88     16.52   7896555501639   POTE I.5 I.DUO CREME E BRIG   19.88     16.53   7896555501639   POTE I.5 I.DUO CREME E BRIG   19.88     16.54   789655550139   POTE I.5 I.DUO CREME E BRIG   19.88     16.55   789655550139   POTE I.5 I.DUO CREME E BRIG   19.88     16.57   789655550139   POTE I.5 I.DUO CREME E BRIG   19.88     16.58   789655550139   POTE I.5 I.DUO CREME E BRIG   19.88     16.59   789655550140   POTE KOLE I.5 BRIGADE   19.	16.36			20,93
16.39   3896555500729   CREMISSIMO TORTA MESICADA BOML   12.55     16.41   3896555500729   CREMISSIMO TORTA MESICADA BOML   12.25     16.42   7896555502426   BIG SUNDAE LEITINHO 900 ML   12.25     16.43   7896555502426   BIG SUNDAE LEITINHO 900 ML   12.25     16.44   7896555502428   BIG SUNDAE LEITINHO 900 ML   12.25     16.45   7896555502428   DINICORNIO DO SEU JEITO 6300   17.44     16.44   789655550149   DINICORNIO DO SEU JEITO 6300   19.50     16.46   789655550149   DINICORNIO DO SEU JEITO 6300   19.50     16.47   789655550160   POTE 1.5 L TRAD INAPOLITANO   19.50     16.48   789655550160   POTE 1.5 L TRAD INAPOLITANO   19.50     16.47   789655550160   POTE 1.5 L TRAD INAPOLITANO   19.50     16.48   789655550160   POTE 1.5 L TRAD INAPOLITANO   19.50     16.49   789655550160   POTE 1.5 L TRAD INAPOLITANO   19.50     16.49   789655550160   POTE 1.5 L TRAD INAPOLITANO   19.50     16.51   789655550160   POTE 1.5 L CROCO COM ABACAXI   19.88     16.52   789655550160   POTE 1.5 L CROCO COM ABACAXI   19.88     16.53   789655550160   POTE 1.5 L TRID INAPOLITANO   19.88     16.54   789655550160   POTE 1.5 L TRID INAPOLITANO   19.88     16.55   789655550160   POTE 1.5 L TRID INAPOLITANO   19.88     16.56   789655550160   POTE 1.5 L TRID INAPOLITANO   19.88     16.57   789655550140   POTE 1.5 L TRID INAPOLITANO   19.88     16.58   789655550140   POTE 1.5 L TRID INAPOLITANO   19.88     16.59   789655550140   POTE 1.5 L TRID INAPOLITANO   19.88     16.50   789655550140   POTE 1.5 L TRID INAPOLITANO   19.80     16.51   789655550140   POTE NOLE 1.5 MENANGOREME   19.00     16.52   789655550140   POTE NOLE 1.5 MENANGOREME   19.00     16.53   789655550140   POTE NOLE 1.5 MENANGOREME   19.00     16.54   789655550140   POTE NOLE 1.5 MENANGOREME   19.00     16.55   789655550140   POTE NOLE 1.5 MENANGOREME   19.00     16.56   789655550140   POTE NOLE 1.5 MENANGOREME   19.00     16.57   789655550140   POTE NOLE 1.5 MENANGOREME   19.00     16.58   789655550140   POTE NOLE 1.5 MENANGOREME   19.00     16.59   789655550140   POTE NO				
16.40   886555502432   BIG SUNDAE LEITINHO 900 ML   1.2.55     16.41   7896555502432   BIG SUNDAE LEITINHO 900 ML   1.2.55     16.42   7896555502432   BIG SUNDAE LEITINHO 900 ML   1.2.55     16.43   7896555502432   BIG SUNDAE LEITINHO 900 ML   1.2.55     16.44   7896555501245   DINICORNIO DO SEU JEITO 630G   17.44     16.44   7896555501528   POTE 1.5 I. TRAD PLOCOS   19.50     16.46   7896555501630   POTE 1.5 I. TRAD PLOCOS   19.50     16.47   7896555501610   POTE 1.5 I. TRAD PLOCOS   19.50     16.47   7896555501610   POTE 1.5 I. TRAD PLOCOS   19.50     16.48   7896555501610   POTE 1.5 I. TRAD PLOCOS   19.88     16.49   7896555501610   POTE 1.5 I. TRAD PLOCOS   19.88     16.49   7896555501610   POTE 1.5 I. TRAD PLOCOS   19.88     16.50   7896555501610   POTE 1.5 I. TRAD PLOCOS   19.88     16.51   7896555501630   POTE 1.5 I. DUO PAVEDOCE LEITE   19.88     16.52   7896555501650   POTE 1.5 L. DUO PAVEDOCE LEITE   19.88     16.53   7896555501650   POTE 1.5 L. DUO PAVEDOCE LEITE   19.88     16.54   7896555501600   POTE 1.5 L. TRIO PAZENDINHA   19.88     16.55   7896555501600   POTE 1.5 L. TRIO PAZENDINHA   19.88     16.56   789655550140   POTE KOLE 1.5 MORANGOCREME   15.00     16.56   789655550140   POTE KOLE 1.5 LEOCOLATECOCO   15.00     16.56   789655550140   POTE KOLE 1.5 LETHOLOLATECOCO   15.00     16.57   789655550140   POTE KOLE 1.5 LETHOLOLATECOCO   15.00     16.58   789655550140   POTE KOLE 1.5 LETHOLOLATECOCO   15.00     16.59   789655550140   POTE KOLE 1.5 LETHOLOLATECOCO   15.00     16.50   789655550140   MAX CREMISSIMO MORANGO TRUPADO I.5   21.63     16.51   789655550140   MAX CREMISSIMO MORANGO TRUPADO I.5   21.63     16.61   789655550140   MAX CREMISSIMO MORANGO TRUPADO I.5   21.63     16.61   789655550140   MAX CREMISSIMO MORANGO TRUPADO I.5   22.90     16.66   789655550140   MAX CREMISSIMO MORANGO TRUPADO I.5   22.90     16.67   789655550160   CAIXA IO L ABCAXI AO LETTE   122.90     16.68   789655550160   CAIXA IO L COCO COM ABCAXI   122.90     16.69   789655550160   CAIXA IO L COCO COM AB				
16.41   896555502436   BIG SUNDAE LETTE CONDENSADO 900ML   12.25     16.43   789655502495   UNICORNIO DO SEU JEITO 630G   17.44     16.44   789655501249   UNICORNIO DO SEU JEITO 630G   17.44     16.44   789655501289   POTE 1.5 L TRAD NAPOLITANO   19.50     16.45   789655501289   POTE 1.5 L TRAD PLOCOS   19.50     16.46   789655501280   POTE 1.5 L TRAD FLOCOS   19.50     16.47   879655501627   POTE 1.5 L TRAD FLOCOS   19.50     16.48   879655501627   POTE 1.5 L TRADICAO CREME   19.50     16.49   879655501627   POTE 1.5 L CROCO NATE   19.88     16.49   879655501627   POTE 1.5 L CROCO COM ABACAXI   19.88     16.50   789655501639   POTE 1.5 L TRADICAO CREME BRIG   19.88     16.51   789655501639   POTE 1.5 L TRADICAO CREME BRIG   19.88     16.52   789655501630   POTE 1.5 L TRADICAO CREME BRIG   19.88     16.53   7896555501630   POTE 1.5 L TRADICAO CREME BRIG   19.88     16.54   789655501630   POTE 1.5 L TRADICAO CREME BRIG   19.88     16.55   7896555501630   POTE 1.5 L TRADICAO CREME BRIG   19.88     16.56   7896555501647   POTE KOLE I.5 MORANGO/CREME   15.00     16.57   789655550147   POTE KOLE I.5 MORANGO/CREME   15.00     16.57   7896555501480   POTE KOLE I.5 MORANGO/CREME   15.00     16.57   7896555501480   POTE KOLE I.5 SURGANGO/CREME   15.00     16.58   7896555501440   POTE KOLE I.5 SURGANGO/CREME   15.00     16.59   7896555501440   MAX CREMISSIMO LEIT/TRUFADO I.5 L   21.63     16.60   7896555501410   MAX CREMISSIMO MORANGO TRUFADO I.5 L   21.63     16.61   7896555501410   MAX CREMISSIMO MORANGO TRUFADO I.5 L   21.63     16.62   7896555501410   MAX CREMISSIMO MORANGO TRUFADO I.5 L   21.63     16.63   7896555501410   MAX CREMISSIMO MORANGO TRUFADO I.5 L   22.90     16.61   7896555501410   MAX CREMISSIMO MORANGO TRUFADO I.5 L   22.90     16.62   7896555501410   MAX CREMISSIMO MORANGO TRUFADO I.5 L   22.90     16.63   7896555501410   MAX CREMISSIMO MORANGO TRUFADO I.5 L   22.90     16.64   789655550146   MAX CREMISSIMO MORANGO TRUFADO I.5 L   22.90     16.67   789655550146   MAX CREMISSIMO MORANGO TRUFADO I.5 L				
16.42   7896555501494   DICKORNID OS BUI JETTO 630G				
16.44   789655550128   OTTE 1.5 L TRAD NAPOLITANO   19.50     16.45   7896555501580   OTTE 1.5 L TRAD NAPOLITANO   19.50     16.46   7896555501580   OTTE 1.5 L TRAD PLOCOS   19.50     16.47   7896555501670   OTTE 1.5 L TRAD PLOCOS   19.50     16.48   7896555501670   OTTE 1.5 L TRAD PLOCOS   19.50     16.49   7896555501672   OTTE 1.5 L CROCANTE   19.88     16.49   7896555501637   OTTE 1.5 L CROCO OM ABACAXI   19.88     16.50   7896555501637   OTTE 1.5 L CROCO OM ABACAXI   19.88     16.50   7896555501637   OTTE 1.5 L DUO CREME B BRIG   19.88     16.51   7896555501630   OTTE 1.5 L DUO CREME B BRIG   19.88     16.52   7896555501630   OTTE 1.5 L DUO PAVE/DOCE LEITE   19.88     16.53   7896555501030   OTTE 1.5 L DUO PAVE/DOCE LEITE   19.88     16.54   7896555501047   OTTE KOLE 1.5 MORANGO/CREME   19.88     16.55   7896555501047   OTTE KOLE 1.5 MORANGO/CREME   19.88     16.55   7896555501047   OTTE KOLE 1.5 MORANGO/CREME   15.00     16.55   7896555501047   OTTE KOLE 1.5 CHEOCOLATE/COCO   15.00     16.56   7896555501048   OTTE KOLE 1.5 CHEOCOLATE/COCO   15.00     16.57   7896555501049   OTTE KOLE 1.5 CHEOCOLATE/COCO   15.00     16.58   7896555501049   OTTE KOLE 1.5 CHEOCOLATE/COCO   15.00     16.57   7896555501040   MAX CREMISSIMO LEIT/TRUFADO 1.5   21.63     16.59   7896555501040   MAX CREMISSIMO MORANGO/TRUFADO 1.5   21.63     16.60   7896555501041   MAX CREMISSIMO MORANGO/TRUFADO 1.5   21.63     16.61   7896555501041   MAX CREMISSIMO MORANGO/TRUFADO 1.5   21.63     16.62   7896555501045   MAX CREMISSIMO MORANGO/TRUFADO 1.5   21.63     16.63   7896555501049   MAX CREMISSIMO MORANGO/TRUFADO 1.5   21.63     16.64   7896555501049   MAX CREMISSIMO MORANGO/TRUFADO 1.5   21.63     16.65   7896555501049   MAX CREMISSIMO MORANGO/TRUFADO 1.5   21.63     16.66   7896555501049   MAX CREMISSIMO MORANGO/TRUFADO 1.5   21.63     16.67   7896555501049   MAX CREMISSIMO MORANGO/TRUFADO 1.5   21.63     16.68   7896555501048   CAUXA 10 L - ROCOA NACANI   21.299     16.67   7896555501048   CAUXA 10 L - ROCOA NACANI   21.299     16.77				
16.44   789655501580   POTE 1.5 L TRAD NAPOLITANO   19.50     16.45   7896555501610   POTE 1.5 L TRAD PLOCOS   19.50     16.46   7896555501610   POTE 1.5 L TRAD PLOCOS   19.50     16.47   7896555501610   POTE 1.5 L TRAD PLOCOS   19.50     16.48   7896555501610   POTE 1.5 L TRAD PLOCOS   19.50     16.48   7896555501627   POTE 1.5 L DECORNTE   19.88     16.49   7896555501589   POTE 1.5 L DECORNTE   19.88     16.50   7896555501630   POTE 1.5 L DECORNE BIRIG   19.88     16.51   7896555501601   POTE 1.5 L DUO PAVE/DOCE LEITE   19.88     16.52   7896555501602   POTE 1.5 L DUO PAVE/DOCE LEITE   19.88     16.53   7896555501670   POTE 1.5 L CEREME BIRIG   19.88     16.54   7896555501670   POTE 1.5 L CEREME BIRIG   19.88     16.55   7896555501670   POTE 1.5 L CEREME BIRIG   19.88     16.55   7896555501670   POTE 1.5 L CEREME BIRIG   19.88     16.56   7896555501670   POTE KOLE I.5 MORANGO/CREME   15.00     16.57   7896555501470   POTE KOLE I.5 HOROLOME   15.00     16.58   7896555501470   POTE KOLE I.5 LOCOLOME   15.00     16.59   7896555501480   MAX CREMISSIMO LEIT/TRUFADO I.51.   16.50     16.50   7896555501480   MAX CREMISSIMO MORANGO TRUFADO I.51.   21.63     16.51   7896555501490   MAX CREMISSIMO MORANGO TRUFADO I.51.   21.63     16.61   7896555501491   MAX CREMISSIMO MORANGO TRUFADO I.51.   21.63				
16.45   789655501610   POTE 1.5 L TRAD FLOCOS   19.50     16.47   789655501627   POTE 1.5 L TRADICAO CREME   19.50     16.48   7896555501627   POTE 1.5 L CROCANTE   19.88     16.48   7896555501627   POTE 1.5 L CROCANTE   19.88     16.49   7896555501637   POTE 1.5 L DUO COM ABACAXI   19.88     16.50   7896555501634   POTE 1.5 L DUO CREME E BRIG   19.88     16.51   7896555501639   POTE 1.5 L DUO CREME E BRIG   19.88     16.52   7896555020310   POTE 1.5 L DUO PAVEDOCE LEITE   19.88     16.53   78965555020310   POTE 1.5 L DUO PAVEDOCE LEITE   19.88     16.54   78965555020310   POTE 1.5 L TRIO FAZENDINHA   19.88     16.55   7896555502010   POTE 1.5 L DUO PAVEDOCE LEITE   19.88     16.54   7896555502010   POTE 1.5 L CELEBRATION   20.94     16.55   7896555501047   POTE KOLE I. SOKRANGO/CREME   15.00     16.55   7896555501047   POTE KOLE I. SOKRANGO/CREME   15.00     16.57   7896555501049   POTE KOLE I. S LETINHO-CARAMELO   15.00     16.58   7896555501040   MAX CREMISSIMO LEIT/TRUFADO I.5   21.63     16.59   7896555501041   MAX CREMISSIMO MORANGO/TRUFADO I.5   21.63     16.60   7896555501041   MAX CREMISSIMO MORANGO/TRUFADO I.5   21.63     16.61   7896555502042   OMBO CHOCOLOVERS 2 L   28.90     16.62   7896555502043   COMBO CHOCOLOVERS 2 L   28.90     16.63   7896555502043   COMBO CHOCOLOVERS 2 L   28.90     16.64   7896555502043   BALDE LEVE + POR - NAPOLITANO 3,5 L   25.75     16.65   7896555502045   CAIXA 10 L - ABACAXI AO LEITE   122.99     16.67   789655550165   CAIXA 10 L - BANANA CARAMELAD   122.99     16.67   789655550165   CAIXA 10 L - BANANA CARAMELAD   122.99     16.67   789655550165   CAIXA 10 L - BANANA CARAMELAD   122.99     16.77   789655550176   CAIXA 10 L - CRU AZUL   122.99     16.77   789655550180   CAIXA 10 L - CRU AZUL   122.99     16.78   789655550180   CAIXA 10 L - CRU AZUL   122.99     16.79   789655550180   CAIXA 10 L - CRU COMBANCO   122.99     16.87   789655550180   CAIXA 10 L - LEUR AZUL   122.99     16.88   789655550180   CAIXA 10 L - LEUR AZUL   122.99     16.87   789655550180   CAIXA 1				
16.46   789655550160   POTE I.S L TRADICAO CREME   19.50     16.47   7896555501627   POTE I.S L CROCANTE   19.88     16.48   7896555501559   POTE I.S L COCO COM ABACAXI   19.88     16.49   7896555501559   POTE I.S L LOCO COM ABACAXI   19.88     16.50   7896555501579   POTE I.S L DIO CREME E BRIG   19.88     16.51   789655550163   POTE I.S L DIO CREME E BRIG   19.88     16.52   7896555502310   POTE I.S L DIO PAVEDOCE LEITE   19.88     16.53   7896555502310   POTE I.S L COCO COM ABACAXI   19.88     16.54   7896555502310   POTE I.S L CREME AVENDOR   19.80     16.55   7896555502310   POTE I.S L CELBBRATION   20.94     16.55   789655550147   POTE KOLE I.S MORANGO/CREME   15.00     16.56   789655550147   POTE KOLE I.S CHOCOLATE/COCO   15.00     16.57   789655550147   POTE KOLE I.S CHOCOLATE/COCO   15.00     16.58   789655550140   POTE KOLE I.S CHOCOLATE/COCO   15.00     16.57   789655550140   MAX CREMISSIMO LEIT/REI/FADO I.S L   21.63     16.58   789655550140   MAX CREMISSIMO MORANGO TRUFADO I.S L   21.63     16.59   789655550140   MAX CREMISSIMO MORANGO TRUFADO I.S L   21.63     16.60   789655550141   MAX CREMISSIMO MORANGO TRUFADO I.S L   21.63     16.61   789655550248   MAX CREMISCRESTA NEGRA I.S L   21.63     16.62   789655550248   MAX CREMISCRESTA NEGRA I.S L   21.63     16.64   789655550248   MAX CREMISCRESTA NEGRA I.S L   23.63     16.64   789655550248   BALDE LEVE + POR - NAPOLITANO 3.5 L   32.63     16.64   789655550248   BALDE LEVE + POR - CREME 3.5 L   37.92     16.67   789655550248   BALDE LEVE + POR - CREME 3.5 L   37.92     16.69   789655550165   CAIXA 10 L - BRIGADEIRO   22.99     16.70   789655550165   CAIXA 10 L - BRIGADEIRO   22.99     16.71   789655550175   CAIXA 10 L - CHOCLATE   22.99     16.73   789655550178   CAIXA 10 L - CHOCLATE   22.99     16.74   789655550186   CAIXA 10 L - CHOCLATE   22.99     16.75   789655550186   CAIXA 10 L - LEITE NINHO   22.99     16.77   789655550187   CAIXA 10 L - LEITE NINHO   22.99     16.81   789655550186   CAIXA 10 L - LEITE NINHO   22.99     16.82   789655550				
16.48   7896555501634   POTE I.5 L CROCANTE   19.88   16.48   7896555501634   POTE I.5 L ABACAXI AO LEITE   19.88   16.50   7896555501634   POTE I.5 L COCO COM ABACAXI   19.88   16.50   7896555501634   POTE I.5 L DUO CREME E BRIG   19.88   16.51   7896555501637   POTE I.5 L DUO CREME E BRIG   19.88   16.52   7896555501037   POTE I.5 L DUO PAVEDOCE LEITE   19.88   16.52   78965555010467   POTE I.5 L DUO PAVEDOCE LEITE   19.88   16.53   7896555501467   POTE I.5 L TRIO FAZENDINHA   19.88   16.53   7896555501467   POTE KOLE I.5 MORANGO/CREME   15.00   16.55   7896555501467   POTE KOLE I.5 MORANGO/CREME   15.00   16.55   789655550147   POTE KOLE I.5 CHOCOLATECOCO   15.00   16.55   7896555501467   POTE KOLE I.5 LEITINHO/CARAMELO   15.00   16.57   7896555501467   POTE KOLE I.5 LEITINHO/CARAMELO   15.00   16.57   7896555501467   MAX CREMISSIMO LEIT/TRUFADO I.5L   21.63   16.50   7896555501467   MAX CREMISSIMO MORANGO TRUFADO I.5L   21.63   16.50   7896555501467   MAX CREMISSIMO MORANGO TRUFADO I.5L   21.63   16.60   7896555501461   MAX CREMISSIMO MORANGO TRUFADO I.5L   21.63   16.61   789655550147   MAX CREMISSIMO MORANGO TRUFADO I.5L   21.63   16.62   789655550247   MAX CREMISSIMO MORANGO TRUFADO I.5L   21.63   16.64   789655550248   MADE LEVE + POR - NAPOLITANO 3.5 L   22.63   16.65   789655550247   BALDE LEVE + POR - PROCOS 3.5 L   23.63   16.64   789655550247   BALDE LEVE + POR - PROCOS 3.5 L   23.63   16.66   7896555501680   CAIXA 10 L - AMEIXA   12.299   16.67   7896555501680   CAIXA 10 L - BANANA CREMIS 3.5L   22.99   16.67   7896555501680   CAIXA 10 L - BANANA CREMELAD   12.299   16.77   7896555501680   CAIXA 10 L - BANANA CREMELAD   12.299   16.77   7896555501764   CAIXA 10 L - COCO GMABCAXI   12.299   16.77   7896555501765   CAIXA 10 L - COCO GMABCAXI   12.299   16.77   789655550187   CAIXA 10 L - COCO GMABCAXI   12.299   16.78   789655550187   CAIXA 10 L - LANGADERE   12.299   16.78   789655550187   CAIXA 10 L - LANGADERE   12.299   16.88   789655550186   CAIXA 10 L - LANGADERE   12.299   16.88   789655550	16.45			
16.48   7896555501634   POTE I.5 I. COCO COM ABACAXI   19.88   16.49   7896555501634   POTE I.5 I. COCO COM ABACAXI   19.88   16.50   7896555501597   POTE I.5 I. DUO CREME BRIG   19.88   16.51   7896555501597   POTE I.5 I. DUO CREME BRIG   19.88   16.51   7896555501397   POTE I.5 I. DUO PAVEDOCE LEITE   19.88   16.52   7896555501470   POTE I.5 I. TRIO FAZENDINHA   19.88   16.53   7896555502310   POTE I.5 I. TRIO FAZENDINHA   19.88   16.53   7896555501470   POTE KOLE I.5 MORANGOCREME   15.00   16.55   7896555501470   POTE KOLE I.5 CHOCOLATE/COCO   15.00   16.55   7896555501470   POTE KOLE I.5 CHOCOLATE/COCO   15.00   16.55   7896555501470   POTE KOLE I.5 CHOCOLATE/COCO   15.00   16.56   789655550140   POTE KOLE I.5 CHOCOLATE/COCO   15.00   16.57   789655550140   POTE KOLE I.5 LETITINHO/CARAMELO   15.00   16.57   789655550140   MAX CREMISSIMO LEIT/TRIJEADO I.5L   21.63   16.59   789655550140   MAX CREMISSIMO LEIT/TRIJEADO I.5L   21.63   16.59   789655550140   MAX CREMISSIMO LEIT/TRIJEADO I.5L   21.63   16.60   789655550140   MAX CREMISCREME I.5   21.63   16.61   7896555502468   MAX CREMISCREME I.5   21.63   16.61   7896555502468   MAX CREMISCREME I.5   21.63   16.62   7896555502468   BALDE LEVE + POR - NAPOLITANO 3.5 L   23.63   16.64   7896555502468   BALDE LEVE + POR - NAPOLITANO 3.5 L   37.92   16.67   789655550165   AMX OLD AMERICA   21.67				
16.49   7896555501634   POTE I.5 L DUO CREME E BRIG   19.88   16.51   7896555501603   POTE I.5 L DUO CREME E BRIG   19.88   16.52   7896555501603   POTE I.5 L DUO PAVEDOCE LEITE   19.88   16.52   7896555501603   POTE I.5 L DUO PAVEDOCE LEITE   19.88   16.53   7896555501603   POTE I.5 L TRIO FAZENDINHA   19.88   16.53   7896555501670   POTE I.5 L CELEBRATION   20.94   16.54   7896555501474   POTE KOLE I.5 MORANGO/CREME   15.00   16.55   7896555501474   POTE KOLE I.5 MORANGO/CREME   15.00   16.57   7896555501440   POTE KOLE I.5 LEITINHO/CARAMELO   15.00   16.57   7896555501404   POTE KOLE I.5 LEITINHO/CARAMELO   15.00   16.57   7896555501404   POTE KOLE I.5 LEITINHO/CARAMELO   15.00   16.57   7896555501404   MAX CREMISSIMO LEITTIRUFADO I.5L   21.63   16.58   7896555501404   MAX CREMISSIMO MORANGO TRUFADO I.5L   21.63   16.69   7896555501404   MAX CREMISGEO FRUTYVERMELHAS I.5L   21.63   16.60   7896555502402   OCMBO CHOCOLOVERS 2 L   28.90   16.62   7896555502402   OCMBO CHOCOLOVERS 2 L   28.90   16.62   7896555502430   COMBO DUBLE SUNDAE 2L   25.75   16.63   789655550248   BALDE LEVE + POR - FLOCOS 3,5 L   37.92   16.65   789655550248   BALDE LEVE + POR - FLOCOS 3,5 L   37.92   16.66   7896555500248   BALDE LEVE + POR - FLOCOS 3,5 L   37.92   16.67   789655550168   CAIXA 10 L - AMEIXA   122.99   16.67   789655550168   CAIXA 10 L - AMEIXA   122.99   16.67   789655550168   CAIXA 10 L - BANANA CARAMELAD   122.99   16.67   789655550168   CAIXA 10 L - BANANA CARAMELAD   122.99   16.77   789655550176   CAIXA 10 L - CREME   122.99   16.77   789655550182   CAIXA 10 L - LEITENINO   122.99   16.77   789655550183   CAIXA 10 L - RUENTA   122.99   16.77   789655550183   CAIXA 10 L - RUENTA   122.99   16.77   789655550183   CAIXA 10 L - RUENTA   122.99   16.78   789655550183   CAIXA 10 L - RUENTA   122.99   16.78   789655550183   CAIXA 10 L - RUENTA   122.99   16.78   789655550185   CAIXA 10 L - RUENTA   122.99   16.78   789655550185   CAIXA 10 L - RUENTA   122.99   16.88   789655550185   CAIXA 10 L - RUENTA   122.99   16.88				
16.50   789655550163   POTE 1.5 L DUO CREME E BRIG   19.88   16.51   789655550163   POTE 1.5 L DUO PAVE/DOCE LEITE   19.88   16.52   7896555502310   POTE 1.5 L TRIO FAZENDINHA   19.88   16.53   7896555502310   POTE 1.5 L CELEBRATION   20.94   16.54   789655550147   POTE KOLE 1.5 MORANGO/CREME   15.00   16.55   789655550147   POTE KOLE 1.5 CHOCOLATE/COCO   15.00   16.55   789655550147   POTE KOLE 1.5 CHOCOLATE/COCO   15.00   16.56   789655550144   POTE KOLE 1.5 LEITINHO/CARAMELO   15.00   16.57   7896555501440   POTE KOLE 1.5 LEITINHO/CARAMELO   15.00   16.57   7896555501840   MAX CREMISSIMO LEIT/TRIPADO 1.5L   21.63   16.59   789655550145   MAX CREMISSIMO MORANGO TRUFADO 1.5L   21.63   16.60   7896555502419   MAX CREMISSIMO MORANGO TRUFADO 1.5L   21.63   16.61   7896555502402   COMBO CHOCOLO/VERS 2 L   28.90   16.62   7896555502402   COMBO DOLBLE SUNDAE 2 L   25.75   16.62   7896555502440   BALDE LEVE + POR - NAPOLITANO 3.5 L   32.63   789655550246   BALDE LEVE + POR - NAPOLITANO 3.5 L   32.63   16.64   789655550248   BALDE LEVE + POR - FLOCOS 3.5 L   37.92   16.65   789655550165   CAIXA 10 L - ABACAXI AO LEITE   212.99   16.67   789655550165   CAIXA 10 L - BANANA CARAMELAD   212.99   16.67   789655550165   CAIXA 10 L - BRIGADEIRO   212.99   16.71   789655550179   CAIXA 10 L - CEU AZUL   212.99   16.71   789655550179   CAIXA 10 L - CEU AZUL   212.99   16.77   789655550179   CAIXA 10 L - COCO COM ABACAXI   212.99   16.77   789655550179   CAIXA 10 L - COCO COM ABACAXI   212.99   16.77   789655550179   CAIXA 10 L - COCO COM ABACAXI   212.99   16.77   789655550185   CAIXA 10 L - LAKA   212.99   16.78   789655550185   CAIXA 10 L - LOCO COM ABACAXI   212.99   16.78   789655550185   CAIXA 10 L - LOCO COM COM ABACAXI   212.99   16.78   789655550185   CAIXA 10 L - LAKA   212.99   16.88   789655550185   CAIXA 10 L - LAKA   212.99   16.88   789655550185   CAIXA 10 L	16.48	7896555501559	POTE 1.5 L ABACAXI AO LEITE	19,88
16.51   7896555501231   POTE 1.5 L DUO PANEDOCE LEITE   19.88   16.52   7896555502310   POTE 1.5 L TRIO FAZENDINHA   19.88   16.53   7896555502310   POTE 1.5 L CELEBRATION   20.94   16.54   7896555501447   POTE KOLE 1.5 MORANGO/CREME   15.00   16.55   7896555501447   POTE KOLE 1.5 CHOCOLATE-COCO   15.00   16.56   7896555501449   POTE KOLE 1.5 LEITINHO/CARAMELO   15.00   16.57   7896555501440   POTE KOLE 1.5 LEITINHO/CARAMELO   15.00   16.57   7896555501440   POTE KOLE 1.5 LEITINHO/CARAMELO   15.00   16.57   7896555501440   MAX CREMISSIMO LEIT/TRUFADO 1.5L   21.63   16.69   7896555501440   MAX CREMISSIMO MORANGO TRUFADO 1.5L   21.63   16.60   7896555501440   MAX CREMISSIMO MORANGO TRUFADO 1.5L   21.63   16.60   7896555501440   MAX CREMISSIMO MORANGO TRUFADO 1.5L   21.63   16.61   7896555502440   COMBO CHOCOLOVERS 2 L   28.90   16.62   7896555502447   COMBO CHOCOLOVERS 2 L   28.90   16.62   7896555502447   BALDE LEVE + POR - NAPOLITANO 3.5 L   23.263   16.64   789655550247   BALDE LEVE + POR - FILOCOS 3.5 L   37.92   16.65   7896555500247   BALDE LEVE + POR - CREME 3.5L   32.63   16.66   7896555500248   BALDE LEVE + POR - CREME 3.5L   32.63   16.66   789655550165   CAIXA 10 L - ABACAXI AO LEITE   21.299   16.67   789655550165   CAIXA 10 L - ABACAXI AO LEITE   21.299   16.71   789655550165   CAIXA 10 L - BRIGADEIRO   21.299   16.71   7896555501740   CAIXA 10 L - CEU AZUL   12.299   16.71   7896555501740   CAIXA 10 L - CEU AZUL   12.299   16.72   7896555501740   CAIXA 10 L - COCO BRANCO   12.299   16.73   789655550178   CAIXA 10 L - COCO BRANCO   12.299   16.74   789655550186   CAIXA 10 L - COCO BRANCO   12.299   16.77   789655550187   CAIXA 10 L - COCO COM BACAXI   12.299   16.78   789655550188   CAIXA 10 L - COCO BRANCO   12.299   16.78   789655550188   CAIXA 10 L - LAKA   12.299   16.83   789655550188   CAIXA 10 L - LAKA   12.299   16.83   789655550189   CAIXA 10 L - LAKA   12.299   16.84   789655550189   CAIXA 10 L - LAKA   12.299   16.88   789655550189   CAIXA 10 L - NORANGO   12.299   16.88   789655550193				
16.52   7896555502310   POTE 1.5 L TRIO FAZENDINHA   19.88   16.53   7896555502470   POTE KOLE 1.5 MORANGO/CREME   15.00   16.55   7896555501467   POTE KOLE 1.5 MORANGO/CREME   15.00   16.55   7896555501467   POTE KOLE 1.5 CHOCOLATE/COCO   15.00   16.56   7896555501480   POTE KOLE 1.5 CHOCOLATE/COCO   15.00   16.57   7896555501382   MAX CREMISSIMO LEIT/TRUFADO 1.5L   21.63   16.58   7896555501405   MAX CREMISSIMO LEIT/TRUFADO 1.5L   21.63   16.59   7896555501405   MAX CREMISSIMO MORANGO TRUFADO 1.5L   21.63   16.60   7896555502419   MAX CREMISSIMO MORANGO TRUFADO 1.5L   21.63   16.61   7896555502419   MAX CREMISSIMO MORANGO TRUFADO 1.5L   21.63   16.62   7896555502420   COMBO CHOCOLOVERS 2 L   28.90   16.62   7896555502464   BALDE LEVE + POR - NAPOLITANO 3.5 L   32.63   16.66   789655550248   BALDE LEVE + POR - NAPOLITANO 3.5 L   32.63   16.66   789655550248   BALDE LEVE + POR - CREME 3.5L   32.63   16.66   7896555500215   CAIXA 10 L - ABACAXI AO LEITE   22.99   16.67   789655550165   CAIXA 10 L - ABACAXI AO LEITE   22.99   16.67   7896555501665   CAIXA 10 L - ABACAXI AO LEITE   22.99   16.70   7896555501690   CAIXA 10 L - CEU AZUL   22.99   16.71   7896555501797   CAIXA 10 L - BRIGADEIRO   22.99   16.71   7896555501797   CAIXA 10 L - CHICLETE   22.99   16.72   789655550188   CAIXA 10 L - CHICLETE   22.99   16.73   7896555501795   CAIXA 10 L - COCO COM ABACAXI   22.99   16.77   7896555501795   CAIXA 10 L - CREME 3.6   22.99   16.77   789655550188   CAIXA 10 L - LOCO COM ABACAXI   22.99   16.78   789655550188   CAIXA 10 L - LOCO COM ABACAXI   22.99   16.78   789655550185   CAIXA 10 L - LOCO COM ABACAXI   22.99   16.78   789655550188   CAIXA 10 L - LOCO COM ABACAXI   22.99   16.78   789655550188   CAIXA 10 L - LOCO COM ABACAXI   22.99   16.78   789655550188   CAIXA 10 L - LOCO COM COM ABACAXI   22.99   16.78   789655550185   CAIXA 10 L - LOCO COM COM ABACAXI   22.99   16.78   789655550188   CAIXA 10 L - LOCO COM COM ABACAXI   22.99   16.78   789655550188   CAIXA 10 L - MOREMINHA   22.99   16.88   789655550188	16.50	7896555501597	POTE 1.5 L DUO CREME E BRIG	19,88
16.53   7896555502470   POTE 1.5 L CELEBRATION   20.94   16.54   7896555501447   POTE KOLE 1.5 MORANGO/CREME   15.00   16.55   7896555501447   POTE KOLE 1.5 CHOCOLATE/COCO   15.00   16.56   7896555501449   POTE KOLE 1.5 LEITINHO/CARAMELO   15.00   16.57   7896555501430   MAX CREMISSIMO LEIT/TRUFADO 1.5L   21.63   16.58   7896555501405   MAX CREMISSIMO LEIT/TRUFADO 1.5L   21.63   16.58   7896555501405   MAX CREMISSIMO MORANGO TRUFADO 1.5L   21.63   16.59   7896555501405   MAX CREMISSIMO MORANGO TRUFADO 1.5L   21.63   16.60   7896555502402   COMBO CHOCOLOVERS 2 L   28.90   16.62   7896555502402   COMBO CHOCOLOVERS 2 L   28.90   16.62   789655550247   BALDE LEVE + POR - NEOPLITANO 3,5 L   32.63   16.64   789655550247   BALDE LEVE + POR - FLOCOS 3,5 L   37.92   16.65   7896555502488   BALDE LEVE + POR - FLOCOS 3,5 L   37.92   16.66   789655550168   CAIXA 10 L - AMELXA   122.99   16.67   789655550168   CAIXA 10 L - AMELXA   122.99   16.70   789655550168   CAIXA 10 L - BRIGADEIRO   122.99   16.70   789655550179   CAIXA 10 L - BRIGADEIRO   122.99   16.71   789655550179   CAIXA 10 L - CHU CAUL   122.99   16.72   789655550179   CAIXA 10 L - CHU CAUL   122.99   16.73   789655550179   CAIXA 10 L - CHU CAUL   122.99   16.73   789655550179   CAIXA 10 L - CHU COLATE   122.99   16.73   789655550178   CAIXA 10 L - CHU COLATE   122.99   16.73   789655550178   CAIXA 10 L - CHU COLATE   122.99   16.73   789655550178   CAIXA 10 L - CHU COLATE   122.99   16.74   789655550178   CAIXA 10 L - CHU COLATE   122.99   16.75   789655550178   CAIXA 10 L - CHU COLATE   122.99   16.77   789655550180   CAIXA 10 L - CHU COLATE   122.99   16.78   789655550178   CAIXA 10 L - CHU COLATE   122.99   16.78   789655550180   CAIXA 10 L - CHU COLATE   122.99   16.78   789655550185   CAIXA 10 L - CHU COLATE   122.99   16.78   789655550185   CAIXA 10 L - CHU COLATE   122.99   16.78   789655550185   CAIXA 10 L - CHU COLATE   122.99   16.80   789655550185   CAIXA 10 L - MARACUJA   122.99   16.80   789655550185   CAIXA 10 L - MARACUJA   122.99   16.80   78	16.51	7896555501603	POTE 1.5 L DUO PAVE/DOCE LEITE	19,88
16.54   7896555501467   POTE KOLE I.5 MORANGO/CREME   15.00   16.55   7896555501474   POTE KOLE I.5 CHOCOLATE/COCO   15.00   15.00   16.57   7896555501447   POTE KOLE I.5 LEITINHO/CARAMELO   15.00   16.57   7896555501405   MAX CREMISSIMO LEIT/TRUFADO I.5L   21.63   16.58   7896555501405   MAX CREMISSIMO LEIT/TRUFADO I.5L   21.63   16.59   7896555501405   MAX CREMISSIMO MORANGO TRUFADO I.5L   21.63   16.60   7896555501405   MAX CREM.GREGO FRUT/VERMELHAS I.5L   21.63   16.60   7896555502402   COMBO CHOCOLOVERS 2 L   22.60   16.61   7896555502402   COMBO CHOCOLOVERS 2 L   22.575   16.62   7896555502404   BALDE LEVE + POR - NAPOLITANO 3,5 L   32.63   7896555502404   BALDE LEVE + POR - NAPOLITANO 3,5 L   32.63   16.64   7896555502408   BALDE LEVE + POR - NAPOLITANO 3,5 L   32.63   16.66   7896555502408   BALDE LEVE + POR - CREME 3,5L   32.63   16.66   7896555500125   CAIXA 10 L - ABACAXI AO LEITE   122.99   16.67   7896555501686   CAIXA 10 L - BANANA CARAMELAD   122.99   16.69   7896555501686   CAIXA 10 L - BARGAXI AO LEITE   122.99   16.71   789655550170   CAIXA 10 L - CEU AZUL   122.99   16.72   789655550170   CAIXA 10 L - CHUCLETE   122.99   16.73   789655550170   CAIXA 10 L - CHUCLETE   122.99   16.74   789655550170   CAIXA 10 L - CHUCLETE   122.99   16.77   789655550170   CAIXA 10 L - CHUCLETE   122.99   16.77   789655550170   CAIXA 10 L - CHUCCLATE   122.99   16.78   789655550170   CAIXA 10 L - CREMA   122.99   16.78   789655550180   CAIXA 10 L - LIMAO   122.99   16.88   789655550180   CAIXA 10 L - MICHOVERDE   122.99   16.88   789655550190   CAIXA 10 L - MICHOVERDE   122.99   16.88   789655550190   CAIXA 10 L - MICHOVERDE   122	16.52	7896555502310	POTE 1.5 L TRIO FAZENDINHA	19,88
16.55   7896555501474   POTE KOLE I.5 CHOCOLATE/COCO   15.00   16.56   7896555501449   POTE KOLE I.5 LEITINHO/CARAMELO   15.00   15.00   16.57   7896555501405   MAX CREMISSIMO LEIT/TRUFADO I.5L   21.63   16.58   7896555501405   MAX CREMISSIMO LEIT/TRUFADO I.5L   21.63   16.59   7896555501405   MAX CREMISSIMO MORANGO TRUFADO I.5L   21.63   16.60   7896555501405   MAX CREMISSIMO MORANGO TRUFADO I.5L   21.63   16.60   7896555502402   COMBO CHOCOLOVERS 2 L   28.90   16.62   7896555502402   COMBO CHOCOLOVERS 2 L   28.90   16.62   7896555502402   COMBO DOUBLE SUNDAE 2L   25.75   16.63   7896555502471   BALDE LEVE + POR - PAPOLITANO 3,5 L   32.63   16.64   7896555502471   BALDE LEVE + POR - FLOCOS 3,5 L   37.92   16.65   7896555502488   BALDE LEVE + POR - CREME 3,5L   32.63	16.53	7896555502570	POTE 1.5 L CELEBRATION	20,94
16.56   7896555501440   POTE KOLE I.S LEITINHO/CARAMELO   15.00   16.57   7896555501382   MAX CREMISSIMO LEIT/TRUFADO I.5L   21.63   16.58   789655550145   MAX CREMIGREGO FRUT/VERMELHAS I.5L   21.63   16.59   789655550144   MAX CREMISSIMO MORANGO TRUFADO I.5L   21.63   16.60   789655550144   MAX CREMISSIMO MORANGO TRUFADO I.5L   21.63   16.61   789655550247   COMBO CHOOLO/VERS 2 L   28.90   16.62   789655550287   COMBO DOUBLE SUNDAE 2L   25.75   16.63   789655550248   BALDE LEVE + POR - PLOCOS 3.5 L   37.92   16.64   789655550248   BALDE LEVE + POR - PLOCOS 3.5 L   37.92   16.65   789655550248   BALDE LEVE + POR - CREME 3.5L   33.63   16.66   789655550125   CAIXA 10 L - ABCAXI AO LEITE   122.99   16.68   789655550165   CAIXA 10 L - BANANA CARAMELAD   122.99   16.69   7896555501665   CAIXA 10 L - BANANA CARAMELAD   122.99   16.70   789655550179   CAIXA 10 L - CHICLETE   122.99   16.72   7896555501776   CAIXA 10 L - CHICLETE   122.99   16.73   7896555501757   CAIXA 10 L - CHICLETE   122.99   16.73   7896555501764   CAIXA 10 L - COCO BRANCO   122.99   16.74   7896555501764   CAIXA 10 L - COCO BRANCO   122.99   16.75   7896555501765   CAIXA 10 L - CREME   122.99   16.77   7896555501765   CAIXA 10 L - CREME   122.99   16.78   7896555501765   CAIXA 10 L - CREME   122.99   16.77   7896555501765   CAIXA 10 L - CREME   122.99   16.78   789655550188   CAIXA 10 L - LEITE NINHO   122.99   16.88   789655550189   CAIXA 10 L - LEITE NINHO   122.99   16.88   789655550189   CAIXA 10 L - LEITE NINHO   122.99   16.88   789655550193   CAIXA 10 L - LEITE NINHO   122.99   16.88   789655550193   CAIXA 10 L - MILHO VERDE   122.99   16.88   789655550193   CAIXA 10 L - NITEHIONO   122.99   16.89   7896555501	16.54	7896555501467		15,00
16.57   7896555501482   MAX CREMISSIMO LETT/TRUFADO 1,5L   21,63   7896555501405   MAX CREM.GREGO FRUT/VERMELHAS 1,5L   21,63   16.59   7896555501405   MAX CREM.GREGO FRUT/VERMELHAS 1,5L   21,63   16.60   7896555502419   MAX CREM.FLORESTA NEGRA 1,5L   21,63   16.61   7896555502402   COMBO CHOCOLOVERS 2 L   28,90   16.62   7896555502402   COMBO CHOCOLOVERS 2 L   28,90   16.62   7896555502464   BALDE LEVE + POR - NAPOLITANO 3,5 L   32,63   16.64   7896555502471   BALDE LEVE + POR - NAPOLITANO 3,5 L   32,63   16.64   7896555502471   BALDE LEVE + POR - FLOCOS 3,5 L   37,92   32,63   16.66   7896555502471   BALDE LEVE + POR - FLOCOS 3,5 L   32,63   16.66   7896555500125   CAIXA 10 L - ABACAXI AO LEITE   122,99   16.67   7896555501658   CAIXA 10 L - ABACAXI AO LEITE   122,99   16.67   7896555501658   CAIXA 10 L - BANANA CARAMELAD   122,99   16.69   7896555501665   CAIXA 10 L - BRIGADEIRO   122,99   16.71   789655550179   CAIXA 10 L - CHICCLETE   122,99   16.72   789655550179   CAIXA 10 L - CHICCLETE   122,99   16.73   789655550179   CAIXA 10 L - CHOCOLATE   122,99   16.74   789655550175   CAIXA 10 L - COCO GRANCO   122,99   16.75   789655550176   CAIXA 10 L - COCO GRANCO   122,99   16.76   789655550176   CAIXA 10 L - COCO GRANCO   122,99   16.77   789655550176   CAIXA 10 L - COCO GRANCO   122,99   16.77   789655550179   CAIXA 10 L - CREME   122,99   16.78   789655550179   CAIXA 10 L - CREME   122,99   16.79   789655550180   CAIXA 10 L - LEITE NINHO   122,99   16.81   789655550180   CAIXA 10 L - LEITE NINHO   122,99   16.83   789655550180   CAIXA 10 L - LEITE NINHO   122,99   16.84   789655550180   CAIXA 10 L - MARACUJA   122,99   16.85   789655550180   CAIXA 10 L - MARACUJA   122,99   16.87   789655550180   CAIXA 10 L - LEITE NINHO   122,99   16.88   789655550180   CAIXA 10 L - MARACUJA   122,99   16.88   789655550190   CAIXA 10 L - MARACUJA   122,99   16.88   789655550190   CAIXA 10 L - MARACUJA   122,99   16.88   789655550190   CAIXA 10 L - MARACUJA   122,99   16.89   789655550190   CAIXA 10 L - MARACUJA   122,99	16.55	7896555501474	POTE KOLE 1.5 CHOCOLATE/COCO	15,00
16.58   7896555501405   MAX CREM.GREGO FRUT/VERMELHAS 1,5L   21,63   16.59   7896555501401   MAX CREMISSIMO MORANGO TRUFADO 1,5L   21,63   16.60   7896555502402   COMBO CHOCOLOVERS 2 L   28,90   16.62   7896555502492   COMBO CHOCOLOVERS 2 L   25,75   25,75   25,75   25,75   25,75   25,75   26,63   7896555502487   COMBO DOUBLE SUNDAE 2L   25,75   25,75   25,75   25,75   26,64   7896555502484   BALDE LEVE + POR - NAPOLITANO 3,5 L   32,63   16.64   7896555502488   BALDE LEVE + POR - NAPOLITANO 3,5 L   32,63   16.66   7896555502488   BALDE LEVE + POR - CREME 3,5L   32,63   16.67   789655550125   CAIXA 10 L - ABACAXI AO LEITE   122,99   16.67   7896555501655   CAIXA 10 L - AMEIXA   122,99   16.68   7896555501665   CAIXA 10 L - BRIGADEIRO   122,99   16.71   7896555501665   CAIXA 10 L - BRIGADEIRO   122,99   16.72   789655550179   CAIXA 10 L - CHICLETE   122,99   16.72   789655550179   CAIXA 10 L - CHICLETE   122,99   16.73   789655550179   CAIXA 10 L - CHICLETE   122,99   16.74   789655550179   CAIXA 10 L - CHOCOLATE   122,99   16.75   789655550179   CAIXA 10 L - COCO COM ABACAXI   122,99   16.76   789655550179   CAIXA 10 L - COCO COM ABACAXI   122,99   16.77   789655550179   CAIXA 10 L - COCO COM ABACAXI   122,99   16.78   789655550179   CAIXA 10 L - CROCANTE   122,99   16.79   789655550188   CAIXA 10 L - CROCANTE   122,99   16.79   789655550188   CAIXA 10 L - CROCANTE   122,99   16.78   789655550188   CAIXA 10 L - LAKA   122,99   16.81   789655550185   CAIXA 10 L - LAKA   122,99   16.82   789655550185   CAIXA 10 L - LAKA   122,99   16.83   789655550185   CAIXA 10 L - LAKA   122,99   16.81   789655550185   CAIXA 10 L - LAKA   122,99   16.83   789655550185   CAIXA 10 L - LAKA   122,99   16.84   789655550185   CAIXA 10 L - MARACUA   122,99   16.87   789655550185   CAIXA 10 L - MARACUA   122,99   16.88   789655550195   CAIXA 10 L - MARACUA   122,99   16.89   789655550195   CAIXA 10 L - MORANGO   122,99   16.89   789655550195   CAIXA 10 L - MORANGO   122,99   16.89   789655550195   CAIXA 10 L - PAVE   122,99   16.89	16.56			15,00
16.59   7896555501641   MAX CREMISSIMO MORANGO TRUFADO 1,5L   21,63   16.60   7896555502419   MAX CREM. FLORESTA NEGRA 1,5L   21,63   16.61   7896555502419   MAX CREM. FLORESTA NEGRA 1,5L   21,63   16.61   7896555502450   COMBO CHOCOLOVERS 2 L   28,90   16.62   7896555502464   BALDE LEVE + POR - NAPOLITIANO 3,5 L   32,63   7896555502464   BALDE LEVE + POR - FLOCOS 3,5 L   37,92   16.65   7896555502471   BALDE LEVE + POR - FLOCOS 3,5 L   37,92   16.65   7896555502488   BALDE LEVE + POR - ROLOTE MEM 3,5L   32,63   16.66   789655550125   CAIXA 10 L - ABACAXI AO LEITE   122,99   16.67   7896555501658   CAIXA 10 L - BARANA CARAMELAD   122,99   16.68   7896555501658   CAIXA 10 L - BRIGADEIRO   122,99   16.70   7896555501665   CAIXA 10 L - BRIGADEIRO   122,99   16.71   7896555501666   CAIXA 10 L - CHICLETE   122,99   16.72   7896555501726   CAIXA 10 L - CHICLETE   122,99   16.73   7896555501726   CAIXA 10 L - CHOCOLATE   122,99   16.74   7896555501757   CAIXA 10 L - COCO OMA ABACAXI   122,99   16.75   7896555501788   CAIXA 10 L - CREME   122,99   16.77   7896555501788   CAIXA 10 L - CREME   122,99   16.78   7896555501788   CAIXA 10 L - CREME   122,99   16.78   789655550188   CAIXA 10 L - LOCOC OMA BACAXI   122,99   16.78   789655550188   CAIXA 10 L - LOCOC OMA BACAXI   122,99   16.78   789655550189   CAIXA 10 L - LOCOC OMA BACAXI   122,99   16.80   789655550189   CAIXA 10 L - LOCOC OMA BACAXI   122,99   16.81   789655550189   CAIXA 10 L - LOCOC OMA BACAXI   122,99   16.82   789655550189   CAIXA 10 L - LOCOC OMA BACAXI   122,99   16.82   789655550189   CAIXA 10 L - LOCOC OMA BACAXI   122,99   16.83   789655550189   CAIXA 10 L - LOCOC OMA BACAXI   122,99   16.84   789655550189   CAIXA 10 L - LOCOC OMA BACAXI   122,99   16.85   789655550189   CAIXA 10 L - MORANGO   122,99   16.87   789655550189   CAIXA 10 L - MORANGO   122,99   16.88   789655550195   CAIXA 10 L -	16.57			21,63
16.60	16.58	7896555501405	MAX CREM.GREGO FRUT/VERMELHAS 1,5L	21,63
16.61   7896555502837   COMBO CHOCOLOVERS 2 L   28,90     16.62   7896555502837   COMBO DOUBLE SUNDAE 2L   25,75     16.63   7896555502464   BALDE LEVE + POR - NAPOLITANO 3,5 L   32,63     16.64   7896555502488   BALDE LEVE + POR - FLOCOS 3,5 L   37,92     16.65   7896555502488   BALDE LEVE + POR - FLOCOS 3,5 L   32,63     16.66   7896555502488   BALDE LEVE + POR - CREME 3,5L   32,63     16.67   7896555500125   CAIXA 10 L - ABACAXI AO LEITE   122,99     16.68   7896555501665   CAIXA 10 L - BANANA CARAMELAD   122,99     16.69   7896555501666   CAIXA 10 L - BANANA CARAMELAD   122,99     16.70   7896555501696   CAIXA 10 L - BRIGADEIRO   122,99     16.71   7896555501797   CAIXA 10 L - CHICLETE   122,99     16.72   7896555501797   CAIXA 10 L - CHICLETE   122,99     16.73   7896555501797   CAIXA 10 L - COCO BRANCO   122,99     16.74   7896555501764   CAIXA 10 L - COCO BRANCO   122,99     16.75   7896555501765   CAIXA 10 L - CREME   122,99     16.76   7896555501795   CAIXA 10 L - CREME   122,99     16.77   7896555501801   CAIXA 10 L - CREME   122,99     16.78   7896555501801   CAIXA 10 L - CREME   122,99     16.79   7896555501801   CAIXA 10 L - LAKA   122,99     16.80   7896555501802   CAIXA 10 L - LAKA   122,99     16.81   7896555501802   CAIXA 10 L - LAKA   122,99     16.82   7896555501803   CAIXA 10 L - LAKA   122,99     16.83   7896555501805   CAIXA 10 L - LAKA   122,99     16.84   7896555501805   CAIXA 10 L - LAKA   122,99     16.85   7896555501805   CAIXA 10 L - LAKA   122,99     16.86   7896555501805   CAIXA 10 L - MARACUIA   122,99     16.87   7896555501805   CAIXA 10 L - MARACUIA   122,99     16.88   7896555501905   CAIXA 10 L - MARACUIA   122,99     16.89   7896555501905   CAIXA 10 L - DAVE   122,99     16.80   7896555501905   CAIXA 10 L - DAVE   122,99     16.81   7896555501905   CAIXA 10 L - DAVE   122,99     16.82   7896555501905   CAIXA 10 L - DAVE   122,99     16.83   7896555501905   CAIXA 10 L - DAVE   122,99     16.84   7896555501905   CAIXA 10 L - DAVE   122,99     16.87   7896555501905   CAIXA 10	16.59	7896555501641	MAX CREMISSIMO MORANGO TRUFADO 1,5L	21,63
16.62   7896555502487   COMBO DOUBLE SUNDAE 2L   25.75     16.63   7896555502464   BALDE LEVE + POR - NAPOLITANO 3,5 L   32,63     16.64   7896555502471   BALDE LEVE + POR - FLOCOS 3,5 L   37,92     16.65   7896555502488   BALDE LEVE + POR - CREME 3,5L   32,63     16.66   789655550125   CAIXA 10 L - ABACAXI AO LEITE   122,99     16.67   7896555501658   CAIXA 10 L - ABACAXI AO LEITE   122,99     16.68   7896555501665   CAIXA 10 L - BANANA CARAMELAD   122,99     16.70   7896555501669   CAIXA 10 L - BRIGADEIRO   122,99     16.71   7896555501760   CAIXA 10 L - CEU AZUL   122,99     16.72   7896555501710   CAIXA 10 L - CHOCOLATE   122,99     16.73   7896555501726   CAIXA 10 L - CHOCOLATE   122,99     16.74   7896555501757   CAIXA 10 L - COCO GMABACAXI   122,99     16.75   7896555501766   CAIXA 10 L - COCO COM ABACAXI   122,99     16.76   7896555501788   CAIXA 10 L - CROCANTE   122,99     16.77   789655550188   CAIXA 10 L - CROCANTE   122,99     16.78   789655550188   CAIXA 10 L - CROCANTE   122,99     16.79   7896555501818   CAIXA 10 L - CROCANTE   122,99     16.79   7896555501818   CAIXA 10 L - LAKA   122,99     16.80   7896555501818   CAIXA 10 L - LAKA   122,99     16.81   7896555501818   CAIXA 10 L - LAKA   122,99     16.82   7896555501832   CAIXA 10 L - LAKA   122,99     16.83   7896555501835   CAIXA 10 L - LAKA   122,99     16.84   7896555501867   CAIXA 10 L - LAKA   122,99     16.85   7896555501870   CAIXA 10 L - MARACUJA   122,99     16.86   7896555501870   CAIXA 10 L - MARACUJA   122,99     16.87   7896555501870   CAIXA 10 L - MARACUJA   122,99     16.88   7896555501870   CAIXA 10 L - PASSAS AO RUM   122,99     16.89   7896555501987   CAIXA 10 L - PASSAS AO RUM   122,99     16.89   7896555501993   CAIXA 10 L - PASSAS AO RUM   122,99     16.89   7896555501993   CAIXA 10 L - DOCE LEITE FOLHAD   122,99     16.80   7896555501993   CAIXA 10 L - DOCE LEITE FOLHAD   122,99     16.90   7896555501994   CAIXA 10 L - PASE   CAIXA 10 L - PASSAS AO RUM   122,99     16.91   7896555502594   CAIXA 10 L - PASE   CAIXA 10 L	16.60	7896555502419	MAX CREM. FLORESTA NEGRA 1,5L	21,63
16.63   7896555502464   BALDE LEVE + POR - NAPOLITANO 3,5 L   32,63   16.64   7896555502471   BALDE LEVE + POR - FLOCOS 3,5 L   37,92   16.65   7896555502481   BALDE LEVE + POR - CREME 3,5L   32,63   16.66   789655550128   CAIXA 10 L - ABACAXI AO LEITE   122,99   16.67   7896555501658   CAIXA 10 L - AMEIXA   122,99   16.68   7896555501665   CAIXA 10 L - BANANA CARAMELAD   122,99   16.69   7896555501669   CAIXA 10 L - BRIGADEIRO   122,99   16.70   7896555501690   CAIXA 10 L - CEU AZUL   122,99   16.71   7896555501791   CAIXA 10 L - CHICLETE   122,99   16.72   7896555501757   CAIXA 10 L - COCO BRANCO   122,99   16.73   7896555501764   CAIXA 10 L - COCO BRANCO   122,99   16.74   7896555501765   CAIXA 10 L - COCO BRANCO   122,99   16.75   7896555501766   CAIXA 10 L - COCO COM ABACAXI   122,99   16.76   7896555501788   CAIXA 10 L - CROCANTE   122,99   16.77   7896555501785   CAIXA 10 L - CROCANTE   122,99   16.78   789655550180   CAIXA 10 L - FLORESTA NEGRA   122,99   16.79   7896555501818   CAIXA 10 L - FLORESTA NEGRA   122,99   16.79   789655550183   CAIXA 10 L - LAKA   122,99   16.80   7896555501849   CAIXA 10 L - LAKA   122,99   16.81   7896555501849   CAIXA 10 L - LAKA   122,99   16.82   7896555501863   CAIXA 10 L - LITE NINHO   122,99   16.83   7896555501863   CAIXA 10 L - MARACUJA   122,99   16.84   7896555501863   CAIXA 10 L - MARACUJA   122,99   16.85   7896555501870   CAIXA 10 L - MARACUJA   122,99   16.86   7896555501987   CAIXA 10 L - MORANGO   122,99   16.87   7896555501993   CAIXA 10 L - NAPOLITANO   122,99   16.86   7896555501993   CAIXA 10 L - PASSA AO RUM   122,99   16.87   7896555501994   CAIXA 10 L - PASSA AO RUM   122,99   16.89   7896555501994   CAIXA 10 L - PASSA AO RUM   122,99   16.89   7896555501994   CAIXA 10 L - DAVE   122,99   16.89   7896555501994   CAIXA 10 L - DAVE   122,99   16.90   7896555501994   CAIXA 10 L - DAVE   122,99   16.90   7896555501994   CAIXA 10 L - DAVE   122,99   16.90   7896555502044   CAIXA 10 L - DAVE   122,99   16.90   7896555502044   CAIXA 10 L - DAVE   122,99	16.61	7896555502402	COMBO CHOCOLOVERS 2 L	28,90
16.64   7896555502481   BALDE LEVE + POR - FLOCOS 3,5 L   37,92     16.65   7896555502488   BALDE LEVE + POR - CREME 3,5L   32,63     16.66   7896555500125   CAIXA 10 L - ABACAXI AO LEITE   122,99     16.67   7896555501658   CAIXA 10 L - BANANA CARAMELAD   122,99     16.68   7896555501665   CAIXA 10 L - BRIGADEIRO   122,99     16.60   7896555501669   CAIXA 10 L - BRIGADEIRO   122,99     16.70   7896555501696   CAIXA 10 L - CEU AZUL   122,99     16.71   7896555501696   CAIXA 10 L - CHUCLETE   122,99     16.72   7896555501759   CAIXA 10 L - CHOCOLATE   122,99     16.73   7896555501756   CAIXA 10 L - COCO BRANCO   122,99     16.74   7896555501764   CAIXA 10 L - CREME   122,99     16.75   7896555501764   CAIXA 10 L - CREME   122,99     16.76   789655550188   CAIXA 10 L - CREME   122,99     16.77   789655550180   CAIXA 10 L - FLOCOS   122,99     16.78   7896555501818   CAIXA 10 L - FLOCOS   122,99     16.79   7896555501818   CAIXA 10 L - FLOCOS   122,99     16.80   7896555501832   CAIXA 10 L - LAKA   122,99     16.81   7896555501832   CAIXA 10 L - LAKA   122,99     16.82   7896555501863   CAIXA 10 L - LAKA   122,99     16.83   7896555501863   CAIXA 10 L - LIMAO   122,99     16.84   7896555501863   CAIXA 10 L - MILHO VERDE   122,99     16.85   7896555501870   CAIXA 10 L - MILHO VERDE   122,99     16.86   7896555501987   CAIXA 10 L - MORANGO   122,99     16.87   7896555501981   CAIXA 10 L - PASSAS AO RUM   122,99     16.88   7896555501981   CAIXA 10 L - PASSAS AO RUM   122,99     16.89   7896555501993   CAIXA 10 L - PASSAS AO RUM   122,99     16.89   7896555501993   CAIXA 10 L - PASSAS AO RUM   122,99     16.89   7896555501994   CAIXA 10 L - PASSAS AO RUM   122,99     16.90   7896555501995   CAIXA 10 L - PASSAS AO RUM   122,99     16.91   7896555501994   CAIXA 10 L - PISTACHE   122,99     16.92   7896555502044   CAIXA 10 L - PUSTACHE   122,99     16.93   7896555502044   CAIXA 10 L - NUTELINHO   122,99     16.94   78965555020280   CAIXA 10 L - NORENINHA   122,99     16.94   78965555020280   CAIXA 10 L - NORENINHA   1	16.62	7896555502587	COMBO DOUBLE SUNDAE 2L	25,75
16.65   78965555012488   BALDE LEVE + POR - CREME 3,5L   32,63     16.66   7896555500125   CAIXA 10 L - ABACAXI AO LEITE   122,99     16.67   7896555501655   CAIXA 10 L - AMEIXA   122,99     16.68   7896555501665   CAIXA 10 L - BRIGADEIRO   122,99     16.69   7896555501689   CAIXA 10 L - BRIGADEIRO   122,99     16.70   7896555501796   CAIXA 10 L - CEU AZUL   122,99     16.71   7896555501796   CAIXA 10 L - CHICLETE   122,99     16.72   7896555501726   CAIXA 10 L - CHICLETE   122,99     16.73   7896555501726   CAIXA 10 L - COCO BRANCO   122,99     16.74   7896555501726   CAIXA 10 L - COCO GM ABACAXI   122,99     16.75   7896555501726   CAIXA 10 L - CREME   122,99     16.76   7896555501786   CAIXA 10 L - CREME   122,99     16.77   7896555501785   CAIXA 10 L - CREME   122,99     16.78   7896555501801   CAIXA 10 L - FLOCOS   122,99     16.79   7896555501802   CAIXA 10 L - FLORESTA NEGRA   122,99     16.80   7896555501832   CAIXA 10 L - LAKA   122,99     16.81   7896555501836   CAIXA 10 L - LAKA   122,99     16.82   7896555501836   CAIXA 10 L - LAKA   122,99     16.83   7896555501836   CAIXA 10 L - LAKA   122,99     16.84   7896555501836   CAIXA 10 L - MARACUJA   122,99     16.85   7896555501836   CAIXA 10 L - MARACUJA   122,99     16.86   7896555501837   CAIXA 10 L - MARACUJA   122,99     16.87   7896555501837   CAIXA 10 L - MARACUJA   122,99     16.88   7896555501837   CAIXA 10 L - MARACUJA   122,99     16.89   7896555501930   CAIXA 10 L - PASSAS AO RUM   122,99     16.80   7896555501930   CAIXA 10 L - SENSACAO   122,99     16.81   7896555501945   CAIXA 10 L - PASSAS AO RUM   122,99     16.82   7896555501950   CAIXA 10 L - SENSACAO   122,99     16.83   7896555501950   CAIXA 10 L - SENSACAO   122,99     16.84   7896555501950   CAIXA 10 L - SENSACAO   122,99     16.87   7896555501950   CAIXA 10 L - SENSACAO   122,99     16.89   7896555501950   CAIXA 10 L - PASSAS AO RUM   122,99     16.90   7896555501950   CAIXA 10 L - PASSAS AO RUM   122,99     16.91   7896555502044   CAIXA 10 L - PASSAS AO RUM   122,99     16.92	16.63	7896555502464	BALDE LEVE + POR - NAPOLITANO 3,5 L	32,63
16.66   789655550125   CAIXA 10 L - ABACAXI AO LEITE   122,99   16.67   7896555501658   CAIXA 10 L - AMEIXA   122,99   16.68   7896555501665   CAIXA 10 L - BANANA CARAMELAD   122,99   16.69   7896555501689   CAIXA 10 L - BRIGADEIRO   122,99   16.70   7896555501689   CAIXA 10 L - CEU AZUL   122,99   16.71   789655550179   CAIXA 10 L - CHICLETE   122,99   16.72   7896555501726   CAIXA 10 L - CHOCOLATE   122,99   16.73   7896555501726   CAIXA 10 L - COCO BRANCO   122,99   16.74   7896555501757   CAIXA 10 L - COCO BRANCO   122,99   16.75   7896555501788   CAIXA 10 L - COCO COM ABACAXI   122,99   16.76   7896555501788   CAIXA 10 L - CREME   122,99   16.76   7896555501788   CAIXA 10 L - CROCANTE   122,99   16.77   7896555501818   CAIXA 10 L - FLOCOS   122,99   16.78   7896555501818   CAIXA 10 L - FLOCOS   122,99   16.79   7896555501832   CAIXA 10 L - LAKA   122,99   16.80   7896555501832   CAIXA 10 L - LAKA   122,99   16.81   7896555501832   CAIXA 10 L - LAKA   122,99   16.82   7896555501832   CAIXA 10 L - LIMAO   122,99   16.83   7896555501865   CAIXA 10 L - LIMAO   122,99   16.84   7896555501867   CAIXA 10 L - MILHO VERDE   122,99   16.85   789655550187   CAIXA 10 L - MORANGO   122,99   16.86   7896555501887   CAIXA 10 L - MORANGO   122,99   16.87   7896555501987   CAIXA 10 L - MORANGO   122,99   16.86   7896555501887   CAIXA 10 L - MORANGO   122,99   16.87   7896555501987   CAIXA 10 L - MORANGO   122,99   16.88   7896555501987   CAIXA 10 L - NOPANGO   122,99   16.89   7896555501987   CAIXA 10 L - PASSAS AO RUM   122,99   16.89   7896555501985   CAIXA 10 L - PASSAS AO RUM   122,99   16.89   7896555501995   CAIXA 10 L - PASSAS AO RUM   122,99   16.90   7896555501995   CAIXA 10 L - PASSAS AO RUM   122,99   16.90   7896555501995   CAIXA 10 L - PASSAS AO RUM   122,99   16.90   7896555501995   CAIXA 10 L - PASSAS AO RUM   122,99   16.90   7896555501995   CAIXA 10 L - PASSAS AO RUM   122,99   16.90   7896555501995   CAIXA 10 L - PASSAS AO RUM   122,99   16.90   7896555501995   CAIXA 10 L - PASSAS AO RUM   122,99   16.9	16.64	7896555502471	BALDE LEVE + POR - FLOCOS 3,5 L	37,92
16.67   7896555501658   CAIXA 10 L - AMEIXA   122,99     16.68   7896555501665   CAIXA 10 L - BANANA CARAMELAD   122,99     16.69   7896555501689   CAIXA 10 L - BRIGADEIRO   122,99     16.70   7896555501696   CAIXA 10 L - CEU AZUL   122,99     16.71   7896555501719   CAIXA 10 L - CHICLETE   122,99     16.72   7896555501726   CAIXA 10 L - CHOCOLATE   122,99     16.73   7896555501757   CAIXA 10 L - COCO BRANCO   122,99     16.74   7896555501786   CAIXA 10 L - COCO MABACAXI   122,99     16.75   7896555501787   CAIXA 10 L - COCO MABACAXI   122,99     16.76   7896555501788   CAIXA 10 L - COCO MABACAXI   122,99     16.77   7896555501785   CAIXA 10 L - CREME   122,99     16.78   7896555501785   CAIXA 10 L - FLOCOS   122,99     16.79   7896555501810   CAIXA 10 L - FLOCOS   122,99     16.79   7896555501832   CAIXA 10 L - LAKA   122,99     16.80   7896555501832   CAIXA 10 L - LAKA   122,99     16.81   7896555501832   CAIXA 10 L - LAKA   122,99     16.82   7896555501849   CAIXA 10 L - LIMAO   122,99     16.83   7896555501887   CAIXA 10 L - MILHO VERDE   122,99     16.84   7896555501887   CAIXA 10 L - MILHO VERDE   122,99     16.85   7896555501887   CAIXA 10 L - MORANGO   122,99     16.86   7896555501887   CAIXA 10 L - NAPOLITANO   122,99     16.87   7896555501987   CAIXA 10 L - PASSAS AO RUM   122,99     16.88   7896555501987   CAIXA 10 L - PASSAS AO RUM   122,99     16.89   7896555501995   CAIXA 10 L - PASSACAO   122,99     16.89   7896555501995   CAIXA 10 L - PASSACAO   122,99     16.90   7896555501995   CAIXA 10 L - DOCE LEITE FOLHAD   122,99     16.91   7896555501995   CAIXA 10 L - DOCE LEITE FOLHAD   122,99     16.92   7896555501995   CAIXA 10 L - DOCE LEITE FOLHAD   122,99     16.90   7896555501995   CAIXA 10 L - DOCE LEITE FOLHAD   122,99     16.91   7896555502094   CAIXA 10 L - NUTCORNIO   122,99     16.94   7896555502280   CAIXA 10 L - NUTCORNIO   122,99     16.94   7896555502280   CAIXA 10 L - MORENINHA   122,99     16.94   7896555502280   CAIXA 10 L - MORENINHA   122,99     16.94   7896555502280   CAIXA 10 L	16.65	7896555502488	BALDE LEVE + POR - CREME 3,5L	32,63
16.68   7896555501665   CAIXA 10 L - BANANA CARAMELAD   122,99   16.69   7896555501689   CAIXA 10 L - BRIGADEIRO   122,99   16.70   7896555501696   CAIXA 10 L - CEU AZUL   122,99   16.71   7896555501791   CAIXA 10 L - CHICLETE   122,99   16.72   7896555501726   CAIXA 10 L - CHOCOLATE   122,99   16.73   7896555501757   CAIXA 10 L - COCO BRANCO   122,99   16.74   7896555501757   CAIXA 10 L - COCO COM ABACAXI   122,99   16.75   7896555501764   CAIXA 10 L - COCO COM ABACAXI   122,99   16.76   7896555501788   CAIXA 10 L - CREME   122,99   16.77   7896555501780   CAIXA 10 L - CROCANTE   122,99   16.78   7896555501801   CAIXA 10 L - FLOCOS   122,99   16.79   7896555501801   CAIXA 10 L - FLORESTA NEGRA   122,99   16.80   7896555501832   CAIXA 10 L - LAKA   122,99   16.81   7896555501832   CAIXA 10 L - LEITE NINHO   122,99   16.82   7896555501830   CAIXA 10 L - LEITE NINHO   122,99   16.83   7896555501830   CAIXA 10 L - LIMAO   122,99   16.84   7896555501870   CAIXA 10 L - MARACUJA   122,99   16.85   7896555501870   CAIXA 10 L - MILHO VERDE   122,99   16.87   7896555501870   CAIXA 10 L - MORANGO   122,99   16.87   7896555501930   CAIXA 10 L - NAPOLITANO   122,99   16.87   7896555501950   CAIXA 10 L - PASSAS AO RUM   122,99   16.88   7896555501955   CAIXA 10 L - PASSAS AO RUM   122,99   16.89   7896555501955   CAIXA 10 L - PASSAS AO RUM   122,99   16.89   7896555501955   CAIXA 10 L - PASSAS AO RUM   122,99   16.89   7896555501955   CAIXA 10 L - PASSAS AO RUM   122,99   16.90   7896555501953   CAIXA 10 L - PASSAS AO RUM   122,99   16.90   7896555501955   CAIXA 10 L - DOCE LEITE FOLHAD   122,99   16.90   7896555501953   CAIXA 10 L - PASSAS AO RUM   122,99   16.90   7896555501954   CAIXA 10 L - PASSAS AO RUM   122,99   16.90   7896555501955   CAIXA 10 L - DOCE LEITE FOLHAD   122,99   16.90   7896555501955   CAIXA 10 L - DOCE LEITE FOLHAD   122,99   16.90   7896555501726   CAIXA 10 L - NUTELINHO   122,99   16.90   7896555501726   CAIXA 10 L - NUTELINHO   122,99   16.90   7896555501726   CAIXA 10 L - NUTELINHO   122,99   16	16.66	7896555500125	CAIXA 10 L - ABACAXI AO LEITE	122,99
16.69   7896555501689   CAIXA 10 L - BRIGADEIRO   122,99     16.70   7896555501696   CAIXA 10 L - CEU AZUL   122,99     16.71   7896555501719   CAIXA 10 L - CHICLETE   122,99     16.72   7896555501726   CAIXA 10 L - COCO LATE   122,99     16.73   7896555501757   CAIXA 10 L - COCO BRANCO   122,99     16.74   7896555501764   CAIXA 10 L - COCO OM ABACAXI   122,99     16.75   7896555501764   CAIXA 10 L - COCO OM ABACAXI   122,99     16.76   7896555501785   CAIXA 10 L - CREME   122,99     16.77   7896555501795   CAIXA 10 L - CROCANTE   122,99     16.78   7896555501801   CAIXA 10 L - FLOCOS   122,99     16.79   7896555501832   CAIXA 10 L - FLORESTA NEGRA   122,99     16.80   7896555501834   CAIXA 10 L - LEITE NINHO   122,99     16.81   7896555501849   CAIXA 10 L - LEITE NINHO   122,99     16.82   7896555501856   CAIXA 10 L - LIMAO   122,99     16.83   7896555501863   CAIXA 10 L - MARACUJA   122,99     16.84   7896555501863   CAIXA 10 L - MARACUJA   122,99     16.85   7896555501931   CAIXA 10 L - MORANGO   122,99     16.86   7896555501931   CAIXA 10 L - NAPOLITANO   122,99     16.87   7896555501931   CAIXA 10 L - PASSAS AO RUM   122,99     16.88   7896555501931   CAIXA 10 L - PASSAS AO RUM   122,99     16.89   7896555501948   CAIXA 10 L - PASSAS AO RUM   122,99     16.80   7896555501955   CAIXA 10 L - PASSAS AO RUM   122,99     16.81   7896555501955   CAIXA 10 L - PASSAS AO RUM   122,99     16.82   7896555501955   CAIXA 10 L - PASSAS AO RUM   122,99     16.89   7896555501955   CAIXA 10 L - PASSAS AO RUM   122,99     16.90   7896555501955   CAIXA 10 L - DOCE LEITE FOLHAD   122,99     16.91   7896555501962   CAIXA 10 L - PISTACHE   122,99     16.92   7896555502044   CAIXA 10 L - PISTACHE   122,99     16.94   7896555502280   CAIXA 10 L - NUTELINHO   122,99     16.94   7896555502280	16.67	7896555501658	CAIXA 10 L - AMEIXA	122,99
16.70   7896555501696   CAIXA 10 L - CEU AZUL   122,99     16.71   7896555501719   CAIXA 10 L - CHICLETE   122,99     16.72   7896555501726   CAIXA 10 L - CHOCOLATE   122,99     16.73   7896555501757   CAIXA 10 L - COCO BRANCO   122,99     16.74   7896555501764   CAIXA 10 L - COCO COM ABACAXI   122,99     16.75   7896555501788   CAIXA 10 L - CREME   122,99     16.76   7896555501788   CAIXA 10 L - CROCANTE   122,99     16.77   7896555501801   CAIXA 10 L - FLOCOS   122,99     16.78   7896555501818   CAIXA 10 L - FLORESTA NEGRA   122,99     16.79   7896555501818   CAIXA 10 L - LAKA   122,99     16.80   7896555501832   CAIXA 10 L - LEITE NINHO   122,99     16.81   7896555501836   CAIXA 10 L - LIMAO   122,99     16.82   7896555501836   CAIXA 10 L - LIMAO   122,99     16.83   7896555501836   CAIXA 10 L - MARACUJA   122,99     16.84   7896555501837   CAIXA 10 L - MILHO VERDE   122,99     16.85   7896555501837   CAIXA 10 L - MORANGO   122,99     16.86   7896555501937   CAIXA 10 L - NAPOLITANO   122,99     16.87   7896555501938   CAIXA 10 L - PASSAS AO RUM   122,99     16.88   7896555501936   CAIXA 10 L - PASSAS AO RUM   122,99     16.89   7896555501948   CAIXA 10 L - PASSAS AO RUM   122,99     16.89   7896555501955   CAIXA 10 L - SENSACAO   122,99     16.90   7896555501955   CAIXA 10 L - GREGO FRUTAS VERM   122,99     16.91   7896555501950   CAIXA 10 L - PISTACHE   122,99     16.92   7896555501726   CAIXA 10 L - NUTELINHO   122,99     16.94   7896555501726   CAIXA 10 L - UNICORNIO   122,99     16.95   7896555501726   CAIXA 10 L - UNICORNIO   122,	16.68	7896555501665	CAIXA 10 L - BANANA CARAMELAD	122,99
16.71       7896555501719       CAIXA 10 L - CHICLETE       122,99         16.72       7896555501726       CAIXA 10 L - CHOCOLATE       122,99         16.73       7896555501757       CAIXA 10 L - COCO BRANCO       122,99         16.74       7896555501764       CAIXA 10 L - COCO COM ABACAXI       122,99         16.75       7896555501788       CAIXA 10 L - CREME       122,99         16.76       7896555501795       CAIXA 10 L - CROCANTE       122,99         16.77       7896555501801       CAIXA 10 L - FLOCOS       122,99         16.78       7896555501818       CAIXA 10 L - FLORESTA NEGRA       122,99         16.79       7896555501832       CAIXA 10 L - LAKA       122,99         16.80       7896555501849       CAIXA 10 L - LEITE NINHO       122,99         16.81       7896555501856       CAIXA 10 L - LIMAO       122,99         16.82       7896555501863       CAIXA 10 L - MARACUJA       122,99         16.83       7896555501870       CAIXA 10 L - MORANGO       122,99         16.84       7896555501930       CAIXA 10 L - NAPOLITANO       122,99         16.85       7896555501931       CAIXA 10 L - PAVE       122,99         16.89       7896555501948       CAIXA 10 L - SENSACAO       12	16.69	7896555501689	CAIXA 10 L - BRIGADEIRO	122,99
16.72       7896555501726       CAIXA 10 L - CHOCOLATE       122,99         16.73       7896555501757       CAIXA 10 L - COCO BRANCO       122,99         16.74       7896555501764       CAIXA 10 L - COCO COM ABACAXI       122,99         16.75       7896555501788       CAIXA 10 L - CREME       122,99         16.76       7896555501795       CAIXA 10 L - CROCANTE       122,99         16.77       7896555501801       CAIXA 10 L - FLOCOS       122,99         16.78       7896555501818       CAIXA 10 L - FLORESTA NEGRA       122,99         16.79       7896555501832       CAIXA 10 L - LAKA       122,99         16.80       7896555501849       CAIXA 10 L - LIMAO       122,99         16.81       7896555501856       CAIXA 10 L - MARACUJA       122,99         16.82       7896555501863       CAIXA 10 L - MARACUJA       122,99         16.83       7896555501870       CAIXA 10 L - MARACUJA       122,99         16.84       7896555501887       CAIXA 10 L - NAPOLITANO       122,99         16.85       7896555501931       CAIXA 10 L - PAVE       122,99         16.86       7896555501931       CAIXA 10 L - PAVE       122,99         16.89       7896555501955       CAIXA 10 L - SENSACAO       122,99 </td <td>16.70</td> <td>7896555501696</td> <td>CAIXA 10 L - CEU AZUL</td> <td>122,99</td>	16.70	7896555501696	CAIXA 10 L - CEU AZUL	122,99
16.73       7896555501757       CAIXA 10 L - COCO BRANCO       122,99         16.74       7896555501764       CAIXA 10 L - COCO COM ABACAXI       122,99         16.75       7896555501788       CAIXA 10 L - CREME       122,99         16.76       7896555501795       CAIXA 10 L - CROCANTE       122,99         16.77       7896555501801       CAIXA 10 L - FLOCOS       122,99         16.78       7896555501818       CAIXA 10 L - FLORESTA NEGRA       122,99         16.79       7896555501832       CAIXA 10 L - LAKA       122,99         16.80       7896555501849       CAIXA 10 L - LAKA       122,99         16.81       7896555501886       CAIXA 10 L - LIMAO       122,99         16.82       7896555501863       CAIXA 10 L - MARACUJA       122,99         16.83       7896555501870       CAIXA 10 L - MORANGO       122,99         16.84       7896555501887       CAIXA 10 L - NAPOLITANO       122,99         16.85       7896555501931       CAIXA 10 L - PAVE       122,99         16.87       7896555501948       CAIXA 10 L - SENSACAO       122,99         16.88       7896555501955       CAIXA 10 L - SENSACAO       122,99         16.90       7896555501993       CAIXA 10 L - SENSACAO       122,99 <td>16.71</td> <td>7896555501719</td> <td>CAIXA 10 L - CHICLETE</td> <td>122,99</td>	16.71	7896555501719	CAIXA 10 L - CHICLETE	122,99
16.74       7896555501764       CAIXA 10 L - COCO COM ABACAXI       122,99         16.75       7896555501788       CAIXA 10 L - CREME       122,99         16.76       7896555501795       CAIXA 10 L - CROCANTE       122,99         16.77       7896555501801       CAIXA 10 L - FLOCOS       122,99         16.78       7896555501818       CAIXA 10 L - FLORESTA NEGRA       122,99         16.79       7896555501832       CAIXA 10 L - LAKA       122,99         16.80       7896555501849       CAIXA 10 L - LIMAO       122,99         16.81       7896555501856       CAIXA 10 L - LIMAO       122,99         16.82       7896555501863       CAIXA 10 L - MARACUJA       122,99         16.83       7896555501870       CAIXA 10 L - MILHO VERDE       122,99         16.84       789655550187       CAIXA 10 L - MORANGO       122,99         16.85       7896555501931       CAIXA 10 L - PASSAS AO RUM       122,99         16.87       7896555501931       CAIXA 10 L - PAVE       122,99         16.88       7896555501948       CAIXA 10 L - SENSACAO       122,99         16.89       7896555501955       CAIXA 10 L - GREGO FRUTAS VERM       122,99         16.90       7896555501962       CAIXA 10 L - GREGO FRUTAS VERM	16.72	7896555501726	CAIXA 10 L - CHOCOLATE	122,99
16.75       7896555501788       CAIXA 10 L - CREME       122,99         16.76       7896555501795       CAIXA 10 L - CROCANTE       122,99         16.77       7896555501801       CAIXA 10 L - FLOCOS       122,99         16.78       7896555501818       CAIXA 10 L - FLORESTA NEGRA       122,99         16.79       7896555501832       CAIXA 10 L - LAKA       122,99         16.80       7896555501849       CAIXA 10 L - LEITE NINHO       122,99         16.81       7896555501856       CAIXA 10 L - LIMAO       122,99         16.82       7896555501863       CAIXA 10 L - MARACUJA       122,99         16.83       7896555501870       CAIXA 10 L - MILHO VERDE       122,99         16.84       7896555501887       CAIXA 10 L - NAPOLITANO       122,99         16.85       7896555501900       CAIXA 10 L - NAPOLITANO       122,99         16.86       7896555501931       CAIXA 10 L - PAVE       122,99         16.87       7896555501948       CAIXA 10 L - PAVE       122,99         16.88       7896555501955       CAIXA 10 L - SENSACAO       122,99         16.89       7896555501962       CAIXA 10 L - DOCE LEITE FOLHAD       122,99         16.90       789655550294       CAIXA 10 L - PISTACHE       122,	16.73	7896555501757	CAIXA 10 L - COCO BRANCO	122,99
16.76       7896555501795       CAIXA 10 L - CROCANTE       122,99         16.77       7896555501801       CAIXA 10 L - FLOCOS       122,99         16.78       7896555501818       CAIXA 10 L - FLORESTA NEGRA       122,99         16.79       7896555501832       CAIXA 10 L - LAKA       122,99         16.80       7896555501849       CAIXA 10 L - LEITE NINHO       122,99         16.81       7896555501856       CAIXA 10 L - LIMAO       122,99         16.82       7896555501863       CAIXA 10 L - MARACUJA       122,99         16.83       7896555501870       CAIXA 10 L - MILHO VERDE       122,99         16.84       7896555501870       CAIXA 10 L - MORANGO       122,99         16.85       7896555501900       CAIXA 10 L - NAPOLITANO       122,99         16.86       7896555501931       CAIXA 10 L - PAVE       122,99         16.87       7896555501948       CAIXA 10 L - PAVE       122,99         16.89       7896555501955       CAIXA 10 L - SENSACAO       122,99         16.89       7896555501962       CAIXA 10 L - GREGO FRUTAS VERM       122,99         16.91       7896555502594       CAIXA 10 L - PISTACHE       122,99         16.92       7896555502244       CAIXA 10 L - NUTELINHO       12	16.74	7896555501764	CAIXA 10 L - COCO COM ABACAXI	122,99
16.77       7896555501801       CAIXA 10 L - FLOCOS       122,99         16.78       7896555501818       CAIXA 10 L - FLORESTA NEGRA       122,99         16.79       7896555501832       CAIXA 10 L - LAKA       122,99         16.80       7896555501849       CAIXA 10 L - LEITE NINHO       122,99         16.81       7896555501856       CAIXA 10 L - LIMAO       122,99         16.82       7896555501863       CAIXA 10 L - MARACUJA       122,99         16.83       7896555501870       CAIXA 10 L - MORANGO       122,99         16.84       7896555501887       CAIXA 10 L - NAPOLITANO       122,99         16.85       7896555501900       CAIXA 10 L - PASSAS AO RUM       122,99         16.86       7896555501948       CAIXA 10 L - PAVE       122,99         16.87       7896555501955       CAIXA 10 L - SENSACAO       122,99         16.89       7896555501962       CAIXA 10 L - DOCE LEITE FOLHAD       122,99         16.90       7896555501993       CAIXA 10 L - GREGO FRUTAS VERM       122,99         16.91       7896555502594       CAIXA 10 L - PISTACHE       122,99         16.92       7896555501726       CAIXA 10 L - NUTELINHO       122,99         16.94       7896555502280       CAIXA 10 L - MORENINHA </td <td>16.75</td> <td>7896555501788</td> <td>CAIXA 10 L - CREME</td> <td>122,99</td>	16.75	7896555501788	CAIXA 10 L - CREME	122,99
16.78       7896555501818       CAIXA 10 L - FLORESTA NEGRA       122,99         16.79       7896555501832       CAIXA 10 L - LAKA       122,99         16.80       7896555501849       CAIXA 10 L - LEITE NINHO       122,99         16.81       7896555501856       CAIXA 10 L - LIMAO       122,99         16.82       7896555501863       CAIXA 10 L - MARACUJA       122,99         16.83       7896555501870       CAIXA 10 L - MILHO VERDE       122,99         16.84       7896555501887       CAIXA 10 L - MORANGO       122,99         16.85       7896555501900       CAIXA 10 L - NAPOLITANO       122,99         16.86       7896555501931       CAIXA 10 L - PASSAS AO RUM       122,99         16.87       7896555501948       CAIXA 10 L - PAVE       122,99         16.88       7896555501955       CAIXA 10 L - SENSACAO       122,99         16.90       7896555501993       CAIXA 10 L - DOCE LEITE FOLHAD       122,99         16.91       7896555502594       CAIXA 10 L - PISTACHE       122,99         16.92       7896555502744       CAIXA 10 L - NUTELINHO       122,99         16.93       7896555501726       CAIXA 10 L - NUTELINHO       122,99         16.94       7896555502280       CAIXA 10 L - MORENINHA	16.76	7896555501795	CAIXA 10 L - CROCANTE	122,99
16.79       7896555501832       CAIXA 10 L - LAKA       122,99         16.80       7896555501849       CAIXA 10 L - LEITE NINHO       122,99         16.81       7896555501856       CAIXA 10 L - LIMAO       122,99         16.82       7896555501863       CAIXA 10 L - MARACUJA       122,99         16.83       7896555501870       CAIXA 10 L - MILHO VERDE       122,99         16.84       7896555501887       CAIXA 10 L - MORANGO       122,99         16.85       7896555501900       CAIXA 10 L - NAPOLITANO       122,99         16.86       7896555501931       CAIXA 10 L - PASSAS AO RUM       122,99         16.87       7896555501948       CAIXA 10 L - PAVE       122,99         16.88       7896555501955       CAIXA 10 L - SENSACAO       122,99         16.90       7896555501993       CAIXA 10 L - DOCE LEITE FOLHAD       122,99         16.91       7896555502594       CAIXA 10 L - PISTACHE       122,99         16.92       7896555501726       CAIXA 10 L - NUTELINHO       122,99         16.93       7896555501726       CAIXA 10 L - WICCORNIO       122,99         16.94       7896555502280       CAIXA 10 L - MORENINHA       122,99		7896555501801	CAIXA 10 L - FLOCOS	122,99
16.80       7896555501849       CAIXA 10 L - LEITE NINHO       122,99         16.81       7896555501856       CAIXA 10 L - LIMAO       122,99         16.82       7896555501863       CAIXA 10 L - MARACUJA       122,99         16.83       7896555501870       CAIXA 10 L - MILHO VERDE       122,99         16.84       7896555501887       CAIXA 10 L - MORANGO       122,99         16.85       7896555501900       CAIXA 10 L - NAPOLITANO       122,99         16.86       7896555501931       CAIXA 10 L - PASSAS AO RUM       122,99         16.87       7896555501948       CAIXA 10 L - PAVE       122,99         16.88       7896555501955       CAIXA 10 L - SENSACAO       122,99         16.90       7896555501962       CAIXA 10 L - DOCE LEITE FOLHAD       122,99         16.91       789655550294       CAIXA 10 L - GREGO FRUTAS VERM       122,99         16.92       789655550294       CAIXA 10 L - NUTELINHO       122,99         16.93       7896555501726       CAIXA 10 L - NUTELINHO       122,99         16.94       7896555502280       CAIXA 10 L - MORENINHA       122,99	16.78	7896555501818	CAIXA 10 L - FLORESTA NEGRA	122,99
16.81       7896555501856       CAIXA 10 L - LIMAO       122,99         16.82       7896555501863       CAIXA 10 L - MARACUJA       122,99         16.83       7896555501870       CAIXA 10 L - MILHO VERDE       122,99         16.84       7896555501887       CAIXA 10 L - MORANGO       122,99         16.85       7896555501900       CAIXA 10 L - NAPOLITANO       122,99         16.86       7896555501931       CAIXA 10 L - PASSAS AO RUM       122,99         16.87       7896555501948       CAIXA 10 L - PAVE       122,99         16.88       7896555501955       CAIXA 10 L - SENSACAO       122,99         16.89       7896555501962       CAIXA 10 L - DOCE LEITE FOLHAD       122,99         16.90       7896555501993       CAIXA 10 L - GREGO FRUTAS VERM       122,99         16.91       7896555502594       CAIXA 10 L - PISTACHE       122,99         16.92       7896555502044       CAIXA 10 L - NUTELINHO       122,99         16.93       7896555501726       CAIXA 10 L - UNICORNIO       122,99         16.94       7896555502280       CAIXA 10 L - MORENINHA       122,99	16.79	7896555501832	CAIXA 10 L - LAKA	122,99
16.82       7896555501863       CAIXA 10 L - MARACUJA       122,99         16.83       7896555501870       CAIXA 10 L - MILHO VERDE       122,99         16.84       7896555501887       CAIXA 10 L - MORANGO       122,99         16.85       7896555501900       CAIXA 10 L - NAPOLITANO       122,99         16.86       7896555501931       CAIXA 10 L - PASSAS AO RUM       122,99         16.87       7896555501948       CAIXA 10 L - PAVE       122,99         16.88       7896555501955       CAIXA 10 L - SENSACAO       122,99         16.89       7896555501962       CAIXA 10 L - DOCE LEITE FOLHAD       122,99         16.90       7896555501993       CAIXA 10 L - GREGO FRUTAS VERM       122,99         16.91       7896555502594       CAIXA 10 L - PISTACHE       122,99         16.92       7896555501726       CAIXA 10 L - NUTELINHO       122,99         16.93       7896555501726       CAIXA 10 L - UNICORNIO       122,99         16.94       7896555502280       CAIXA 10 L - MORENINHA       122,99	16.80	7896555501849	CAIXA 10 L - LEITE NINHO	
16.83       7896555501870       CAIXA 10 L - MILHO VERDE       122,99         16.84       7896555501887       CAIXA 10 L - MORANGO       122,99         16.85       7896555501900       CAIXA 10 L - NAPOLITANO       122,99         16.86       7896555501931       CAIXA 10 L - PASSAS AO RUM       122,99         16.87       7896555501948       CAIXA 10 L - PAVE       122,99         16.88       7896555501955       CAIXA 10 L - SENSACAO       122,99         16.89       7896555501962       CAIXA 10 L - DOCE LEITE FOLHAD       122,99         16.90       7896555501993       CAIXA 10 L - GREGO FRUTAS VERM       122,99         16.91       7896555502594       CAIXA 10 L - PISTACHE       122,99         16.92       7896555502044       CAIXA 10 L - NUTELINHO       122,99         16.93       7896555501726       CAIXA 10 L - UNICORNIO       122,99         16.94       7896555502280       CAIXA 10 L - MORENINHA       122,99	16.81	7896555501856	CAIXA 10 L - LIMAO	122,99
16.84       7896555501887       CAIXA 10 L - MORANGO       122,99         16.85       7896555501900       CAIXA 10 L - NAPOLITANO       122,99         16.86       7896555501931       CAIXA 10 L - PASSAS AO RUM       122,99         16.87       7896555501948       CAIXA 10 L - PAVE       122,99         16.88       7896555501955       CAIXA 10 L - SENSACAO       122,99         16.89       7896555501962       CAIXA 10 L - DOCE LEITE FOLHAD       122,99         16.90       7896555501993       CAIXA 10 L - GREGO FRUTAS VERM       122,99         16.91       7896555502594       CAIXA 10 L - PISTACHE       122,99         16.92       7896555502044       CAIXA 10 L - NUTELINHO       122,99         16.93       7896555501726       CAIXA 10 L - UNICORNIO       122,99         16.94       7896555502280       CAIXA 10 L - MORENINHA       122,99		7896555501863	CAIXA 10 L - MARACUJA	
16.85       7896555501900       CAIXA 10 L - NAPOLITANO       122,99         16.86       7896555501931       CAIXA 10 L - PASSAS AO RUM       122,99         16.87       7896555501948       CAIXA 10 L - PAVE       122,99         16.88       7896555501955       CAIXA 10 L - SENSACAO       122,99         16.89       7896555501962       CAIXA 10 L - DOCE LEITE FOLHAD       122,99         16.90       7896555501993       CAIXA 10 L - GREGO FRUTAS VERM       122,99         16.91       7896555502594       CAIXA 10 L - PISTACHE       122,99         16.92       7896555502044       CAIXA 10 L - NUTELINHO       122,99         16.93       7896555501726       CAIXA 10 L - UNICORNIO       122,99         16.94       7896555502280       CAIXA 10 L - MORENINHA       122,99	16.83	7896555501870	CAIXA 10 L - MILHO VERDE	122,99
16.86       7896555501931       CAIXA 10 L - PASSAS AO RUM       122,99         16.87       7896555501948       CAIXA 10 L - PAVE       122,99         16.88       7896555501955       CAIXA 10 L - SENSACAO       122,99         16.89       7896555501962       CAIXA 10 L - DOCE LEITE FOLHAD       122,99         16.90       7896555501993       CAIXA 10 L - GREGO FRUTAS VERM       122,99         16.91       7896555502594       CAIXA 10 L - PISTACHE       122,99         16.92       7896555502044       CAIXA 10 L - NUTELINHO       122,99         16.93       7896555501726       CAIXA 10 L - UNICORNIO       122,99         16.94       7896555502280       CAIXA 10 L - MORENINHA       122,99	16.84			122,99
16.87       7896555501948       CAIXA 10 L - PAVE       122,99         16.88       7896555501955       CAIXA 10 L - SENSACAO       122,99         16.89       7896555501962       CAIXA 10 L - DOCE LEITE FOLHAD       122,99         16.90       7896555501993       CAIXA 10 L - GREGO FRUTAS VERM       122,99         16.91       7896555502594       CAIXA 10 L - PISTACHE       122,99         16.92       7896555502044       CAIXA 10 L - NUTELINHO       122,99         16.93       7896555501726       CAIXA 10 L - UNICORNIO       122,99         16.94       7896555502280       CAIXA 10 L - MORENINHA       122,99	16.85	7896555501900	CAIXA 10 L - NAPOLITANO	122,99
16.88       7896555501955       CAIXA 10 L - SENSACAO       122,99         16.89       7896555501962       CAIXA 10 L - DOCE LEITE FOLHAD       122,99         16.90       7896555501993       CAIXA 10 L - GREGO FRUTAS VERM       122,99         16.91       7896555502594       CAIXA 10 L - PISTACHE       122,99         16.92       7896555502044       CAIXA 10 L - NUTELINHO       122,99         16.93       7896555501726       CAIXA 10 L - UNICORNIO       122,99         16.94       7896555502280       CAIXA 10 L - MORENINHA       122,99	16.86	7896555501931	CAIXA 10 L - PASSAS AO RUM	122,99
16.89       7896555501962       CAIXA 10 L - DOCE LEITE FOLHAD       122,99         16.90       7896555501993       CAIXA 10 L - GREGO FRUTAS VERM       122,99         16.91       7896555502594       CAIXA 10 L - PISTACHE       122,99         16.92       7896555502044       CAIXA 10 L - NUTELINHO       122,99         16.93       7896555501726       CAIXA 10 L - UNICORNIO       122,99         16.94       7896555502280       CAIXA 10 L - MORENINHA       122,99	16.87	7896555501948	CAIXA 10 L - PAVE	122,99
16.90       7896555501993       CAIXA 10 L - GREGO FRUTAS VERM       122,99         16.91       7896555502594       CAIXA 10 L - PISTACHE       122,99         16.92       7896555502044       CAIXA 10 L - NUTELINHO       122,99         16.93       7896555501726       CAIXA 10 L - UNICORNIO       122,99         16.94       7896555502280       CAIXA 10 L - MORENINHA       122,99	16.88	7896555501955	CAIXA 10 L - SENSACAO	122,99
16.91       7896555502594       CAIXA 10 L - PISTACHE       122,99         16.92       7896555502044       CAIXA 10 L - NUTELINHO       122,99         16.93       7896555501726       CAIXA 10 L - UNICORNIO       122,99         16.94       7896555502280       CAIXA 10 L - MORENINHA       122,99	16.89	7896555501962	CAIXA 10 L - DOCE LEITE FOLHAD	122,99
16.92       7896555502044       CAIXA 10 L - NUTELINHO       122,99         16.93       7896555501726       CAIXA 10 L - UNICORNIO       122,99         16.94       7896555502280       CAIXA 10 L - MORENINHA       122,99	16.90	7896555501993	CAIXA 10 L - GREGO FRUTAS VERM	122,99
16.93       7896555501726       CAIXA 10 L - UNICORNIO       122,99         16.94       7896555502280       CAIXA 10 L - MORENINHA       122,99	16.91	7896555502594	CAIXA 10 L - PISTACHE	122,99
16.94 7896555502280 CAIXA 10 L - MORENINHA 122,99	16.92	7896555502044	CAIXA 10 L - NUTELINHO	122,99
16.94 7896555502280 CAIXA 10 L - MORENINHA 122,99				
	16.95	7896555502501	CAIXA 10 L - BUBBALOO	122,99



16.96	7896555500125	CAIXA 10 L - CAIPIRINHA LIMAO	122,99
16.97	7896555500125	CAIXA 10 L - CAIPIROSKA MARACU	122,99
16.98	7896555502037	CAIXA 10 L - CHOCOLATE BLACK	138,58
16.99	7896555502600	CAIXA 10 L - CHOCOLATE MENTA	138,58
16.100	7896555501702	CAIXA 10 L - CHARGE	138,58
16.101	7896555501740	CAIXA 10 L - OVOMALTINE	138,58
16.102	7896555501825	CAIXA 10 L - KINDER OVO	138,58
16.103	7896555501894	CAIXA 10 L -MORANGO TRUFADO	138,58
16.104	7896555501924	CAIXA 10 L - LEITINHO TRUFADO	138,58
16.105	7896555502006	CAIXA 10 L - NUTELLA	138,58
16.106	7896555502013	CAIXA 10 L - BANANA/NUTELLA	138,58
16.107	7896555502143	CAIXA 10 L - SNICKERS	138,58
16.108	7896555502204	CAIXA 10 L - ZERO MORANGO	138,58
16.109	7896555502228	CAIXA 10 L - ZERO COCO BRANCO	138,58

# TABELA 17: EMPRESA/MARCA: RAIO DE LUZ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE SORVETES EIRELI/RAIO DE LUZ

Subitem	EAN/GTIN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UN (em reais)
17.1	7898607410017	PICOLÉ DE ABACAXI 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	1,50
17.2	7898607411618	PICOLÉ DE GROSELHA 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	1,50
17.3	7898607410147	PICOLÉ DE MARACUJÁ 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	1,50
17.4	7898607411601	PICOLÉ DE MORANGO REFRESCANTE 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	1,50
17.5	7898607411595	PICOLÉ DE PINTA LINGUA 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	1,50
17.6	7898607410130	PICOLÉ DE LIMÃO 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	1,50
17.7	7898607410178	PICOLÉ DE UVA 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	1,50
17.8	7898607410390	PICOLÉ DE AÇAÍ 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	1,50
17.9	7898607411694	GELO SABORIZANTE DE COCO 190G CADA E CAIXA COM 32 UNIDADES	1,40
17.10	7898607411700	GELO SABORIZANTE DE MORANGO 190G CADA E CAIXA COM 32 UNIDADES	1,40
17.11	7898607411717	GELO SABORIZANTE DE MARACUJÁ 190G CADA E CAIXA COM 32 UNIDADES	1,40
17.12	7898607410024	PICOLE DE ABACAXI AO VINHO 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	2,50
17.13	7898607410031	PICOLE DE AMENDOIM 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	2,50
17.14	7898607410215	PICOLÉ DE BEIJINHO 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	2,50
17.15	7898607410819	PICOLÉ DE BANANA MESCLADA 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	2,50
17.16	7898607410055	PICOLE DE BLUE ICE 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	2,50
17.17	7898607410048	PICOLÉ DE BOMBOM 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	2,50
17.18	7898607410062	PICOLÉ DE CHOCOLATE 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	2,50
17.19	7898607410086	PICOLÉ DE COCO 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	2,50
17.20	7898607410093	PICOLÉ DE COCO QUEIMADO 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	2,50
17.21	7898607410727	PICOLÉ DE CUPUAÇU 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	2,50
17.22	7898607410109	PICOLÉ DE FLOCOS 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	2,50
17.23	7898607410123	PICOLÉ DE LEITE CONDENSADO 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	2,50
17.24	7898607410741	PICOLÉ DE LEITINHO MESCLADO 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	2,50
17.25	7898607410161	PICOLÉ DE MORANGO 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	2,50
17.26	7898607410185	PICOLÉ DE MOUSSE DE LIMÃO 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	2,50
17.27	7898607410192	PICOLÉ MOUSSE DE MARACUJÁ 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	2,50
17.28	7898607410154	PICOLÉ DE MILHO VERDE 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	2,50
17.29	7898607410369	ESKIMO DE MORANGO 70G CADA E CAIXA COM 20 UNIDADES	4,00
17.30	7898607410383	ESKIMO DE COCO 70G CADA E CAIXA COM 20 UNIDADES	4,00



17.31		ESKIMO DE CHOCOLATE 70G CADA E CAIXA COM 20 UNIDADES	4,00
17.32		EXT BRIGADEIRO 70G CADA E CAIXA COM 20 UNIDADES	4,00
17.33		SUNDAE CHOCOLATE 170 ML CADA E CAIXA COM 12	5,00
17.34	7898607410468	SUNDAE MORANGO 170 ML CADA E CAIXA COM 12	5,00
17.35	7898607410796	COPINHO ABACAXI AO VINHO 200 ML CADA E CAIXA COM 12	5,00
17.36	7898607410765	COPINHO BANANA TRUFADA 200 ML CADA E CAIXA COM 12	5,00
17.37	7898607411052	COPINHO CHICLETE 200 ML CADA E CAIXA COM 12	5,00
17.38	7898607411106		5,00
17.39	7898607411069	COPINHO COCO 200 ML CADA E CAIXA COM 12	5,00
17.40	7898607410789	COPINHO FLOCOS 200 ML CADA E CAIXA COM 12	5,00
17.41	7898607411076	COPINHO LEITE CONDENSADO 200 ML CADA E CAIXA COM 12	5,00
17.42	7898607410772	COPINHO MALTE TRUFADO 200 ML CADA E CAIXA COM 12	5,00
17.43	7898607411083	COPINHO MILHO VERDE 200 ML CADA E CAIXA COM 12	5,00
17.44	7898607411090	COPINHO MORANGO 200 ML CADA E CAIXA COM 12	5,00
17.45	7898607410802	COPINHO NAPOLITANO 200 ML CADA E CAIXA COM 12	5,00
17.46	7898607410758	COPINHO NINHO TRUFADO 200 ML CADA E CAIXA COM 12	5,00
17.47	7898607411687	EXT IOGURTE COM AMARENA 70G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	5,00
17.48	7898607411670	EXT PASSAS AO RUM 70G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	5,00
17.49	7898607411632	EXT ABACAXI AO VINHO 70G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	5,00
17.50	7898607411625	EXT FLOCOS 70G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	5,00
17.51	7898607411113	COPÃO ABACAXI AO VINHO 350 ML CADA E CAIXA COM 12	6,50
17.52	7898607411137	COPÃO NAPOLITANO 350 ML CADA E CAIXA COM 12	6,50
17.53	7898607411120	COPÃO FLOCOS 350 ML CADA E CAIXA COM 12	6,50
17.54	7898607410949	EXT CHOCOBLACK 70G CADA E CAIXA COM 20 UNIDADES	8,25
17.55	7898607410987	EXT CHOCOWHITE 70G CADA E CAIXA COM 20 UNIDADES	8,25
17.56	7898607410970	EXT CHOCOTRUFA 70G CADA E CAIXA COM 22 UNIDADES	8,25
17.57	7898607410963	EXT TORTA DE LIMÃO 70G CADA E CAIXA COM 22 UNIDADES	8,25
17.58	7898607411465	EXT UNICORNIO 70G CADA E CAIXA COM 22 UNIDADES	8,25
17.59	7898607411427	EXT PETIT GATEAU 70G CADA E CAIXA COM 22 UNIDADES	8,25
17.60	7898607410321	PALETA BANANA TRUFADA 140G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	9,50
17.61	7898607411014	PALETA BRIGADEIRO 140G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	9,50
17.62	7898607410710	PALETA IOGURTE C/MORANGO 140G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	9,50
17.63	7898607410338	PALETA LEITINHO TRUFADO 140G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	9,50
17.64	7898607411038	PALETA MALTE TRUFADO 140G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	9,50
17.65	7000607411001	PALETA MARACUJÁ C/LEITE CONDENSADO 140G CADA E CAIXA COM	0.50
17.65	7898607411021	24 UNIDADES	9,50
17.66	7898607410345	PALETA MORANGO C/LEITE CONDENSADO 140G CADA E CAIXA COM	9,50
17.00		24 UNIDADES	9,50
17.67	7898607411250	ABACAXI AO VINHO CC 10L UNIDADE	110,00
17.68	7898607412615	ABACAXI CC 10L UNIDADE	110,00
17.69			110,00
17.70			110,00
17.71	7898607412639	BEIJINHO CC 10L UNIDADE	110,00
17.72	7898607412646		110,00
17.73	7898607412660	BOMBOM CC 10L UNIDADE	110,00
17.74	7898607412677	BRIGADEIRO CC 10L UNIDADE	110,00
17.75	7898607412691	CAIPIRINHA CC 10L UNIDADE	110,00
17.76	7898607412653	CÉU AZUL CC 10L UNIDADE	110,00
17.77	7898607411267	CHICLETE CC 10L UNIDADE	91,50
17.78	7898607412684	CHOCOLATE CC 10L UNIDADE	110,00
17.79	7898607412714	CHOCOMENTA CC 10L UNIDADE	110,00
17.80	7898607412721	CHOKITO CC 10L UNIDADE	110,00
17.81	7898607412707	COCO CC 10L UNIDADE	110,00
17.82	7898607412745		110,00
17.83	7898607412752	CREME CC 10L UNIDADE	110,00
17.84	7898607412974	CREME DE GRAVIOLA CC 10L UNIDADE	110,00
17.85	7898607412738	CUPUAÇU CC 10L UNIDADE	110,00
17.86	7898607412769	DOCE DE LEITE CC 10L UNIDADE	110,00
17.87	7898607411229	FLOCOS CC 10L UNIDADE	110,00



17.00	7000007412044	TOD OLIDER CREGO OC 101 LINIDARE	110.00
17.88		IORGURTE GREGO CC 10L UNIDADE	110,00
17.89		KINDER OVO CC 10L UNIDADE	110,00
17.90 17.91		LAKA CC 10L UNIDADE	110,00
		LEITE CONDENSADO CC 10L UNIDADE	110,00
17.92		LIMÃO CC 10L UNIDADE  MARACUJA CC 10L UNIDADE	110,00
17.93			110,00
17.94		MILHO VERDE CC 10L UNIDADE	110,00
17.95		MORANGO CC 10L UNIDADE	110,00
17.96		NAPOLITANO CC 10L UNIDADE	110,00
17.97		NEGRESCO CC 10L UNIDADE	110,00
17.98		PASSAS AO RUM CC 10L UNIDADE	110,00
17.99		PISTACHE CC 10L UNIDADE	110,00
		PRESTIGIO CC 10L UNIDADE	110,00
17.101		SENSAÇÃO CC 10L UNIDADE	110,00
		SONHO DE VALSA CC 10L UNIDADE	110,00
	7898607412875		110,00
		BANANA TRUFADA CC 10L UNIDADE	115,00
		BOLO DE CENOURA TRUFADA CC 10L UNIDADE	115,00
		CHURROS TRUFADO CC 10L UNIDADE	115,00
		CREME TRUFADO CC 10L UNIDADE	115,00
	7898607412929	,	115,00
	7898607412967		115,00
	7898607411212	MALTE TRUFADO CC 10L UNIDADE	115,00
		NINHO TRUFADO CC 10L UNIDADE	115,00
17.112	/89860/412950	TAPIOCA COM COCO CC 10L UNIDADE	115,00
17.113	7898607411533	MINI BOMBOM SABOR BAUNILHA 104G CADA E CAIXA COM 18 UNIDADES	11,00
17.114	7898607411540	MINI BOMBOM SABOR CHOCOLATE BELGA 104G CADA E CAIXA COM 18 UNIDADES	11,00
17.115	7898607410567	1 LITRO DE ABACAXI AO VINHO FARDO 1L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	16,00
17.116	7898607410574		16,00
17.117	7898607410581		16,00
17.118	7898607410604		16,00
17.119	7898607410642	1 LITRO DE NAPOLITANO FARDO 1L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	16,00
17.120	7898607410840	1 LITRO DE CUPUAÇU FARDO 1L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	16,00
17.121	7898607411182	1 LITRO DE TAPIOCA C/ COCO 1L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	16,00
17 100	7909607410639	1 LITRO BANANA TRUFADA FARDO 1L CADA E FARDO COM 4	16.00
17.122	7898607410628	UNIDADES 1 LITRO DE NINHO TRUFADO FARDO 1L CADA E FARDO COM 4	16,00
	7898607410611	UNIDADES	16,00
17.124	7898607411472	1,5 CHOCOLAK FARDO 1,5 L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	19,50
17.125	7898607411519		19,50
17.126	7898607413285	1,5 NAPOLITANO COPA DO MUNDO 1,5 L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	19,50
17.127	7898607411502	1,5 NEGA MALUCA FARDO 1,5 L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	19,50
17.128	7898607411489	1,5 PÉ DE MOLEQUE FARDO 1,5 L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	19,50
17.129	7898607411496	1,5 TRUFADINHO DE AVELÃ FARDO 1,5 L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	19,50
17.130	7898607410444	2 LITROS DE CREME FARDO 2L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	19,00
17.131	7898607410703	2 LITROS DE MOUSSE DE LIMÃO FARDO 2L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	19,00
17.132	7898607410512	2 LITROS DE MORANGO FARDO 2L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	19,00
17.133	7898607410475	2 LITROS DE ABACAXI AO VINHO FARDO 2L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	22,00
17.134	7898607410482	2 LITROS DE CHOCOLATE FARDO 2L CADA E FARDO COM 4	22,00
17.135	7898607410505	UNIDADES 2 LITROS DE FLOCOS FARDO 2L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	22,00
17.136	7898607410499	2 LITROS DE NAPOLITANO FARDO 2L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	22,00
17.137	7898607410871	2 LITROS DE CUPUAÇU FARDO 2L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	22,00
		-	



17.138	7898607410529	2 LITROS DE MARACUJÁ FARDO 2L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	22,00
17.139	7898607411175	2 LITROS DE MILHO VERDE FARDO 2L CADA E FARDO COM 4	22.00
17.139	/07000/4111/3	UNIDADES	,
17.140	7898607410550	2 LITROS DE ABACAXI FARDO 2L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	22,00
17.141	7898607411281	2 LITROS CHOCOBIANCO FARDO 2L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	25,00
17.142	7898607410888	2 LITROS DE CHOKITO FARDO 2L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	25,00
17.143	7898607410697	2 LITROS DE CREME TRUFADO FARDO 2L CADA E FARDO COM 4	25.00
17.143	7898007410097	UNIDADES	23,00
17.144	7898607410680	2 LITROS DE MALTE TRUFADO FARDO 2L CADA E FARDO COM 4	25,00
17.144	7898007410080	UNIDADES	25,00
17.145	7898607410543	2 LITROS DE NINHO TRUFADO FARDO 2L CADA E FARDO COM 4	25,00
17.143	7070007410545	UNIDADES	23,00
17 146	7898607411168	2 LITROS DE TAPIOCA C/ COCO FARDO 2L CADA E FARDO COM 4	25.00
17.170	7090007411108	UNIDADES	23,00
17.147	7898607410673	2 LITROS DE CAPPUCCINO TRUFADO FARDO 2L CADA E FARDO COM 4	25.00
17.177		UNIDADES	23,00
17.148	7898607411274	2 LITROS BOLO DE CENOURA TRUFADO FARDO 2L CADA E FARDO	25.00
17.110	7090007111271	COM 4 UNIDADES	23,00
17.149	7898607410666	2 LITROS DE BANANA TRUFADA FARDO 2L CADA E FARDO COM 4	25,00
		UNIDADES	,
	7898607410918	BANANA TRUFADA PREMIUM 1,8L UNIDADE	30,00
17.151	7898607410901	CHOCONUT PREMIUM 1,8L UNIDADE	30,00
17.152	7898607410925	IOGURTE GREGO PREMIUM 1,8L UNIDADE	30,00
17.153	7898607410895	LEITINHO TRUFADO PREMIUM 1,8L UNIDADE	30,00
17.154	7898607411526	1,5 CREME ZERO AÇUCAR FARDO 1,5 L CADA E FARDO COM 4	32,00
17.134	7070007411320	UNIDADES	32,00
17.155	7898607410000	1,5 NAPOLITANO ZERO AÇUCAR FARDO 1,5 L CADA E FARDO COM 4	32,00
17.133	7676007410000	UNIDADES	32,00

# TABELA 18: EMPRESA/MARCA: SHC-INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES LTDA-EPP/SHC-INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES

Subitem	EAN/GTIN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UN (em reais)
18.1	SEM GTIN	ECONOMICO 10L CREME	73,40
18.2	SEM GTIN	ECONOMICO 10L CHOCOLATE	73,40
18.3	SEM GTIN	ECONOMICO 10L YOGURT	73,40
18.4	SEM GTIN	STANDARD 10L CREME	80,00
18.5	SEM GTIN	STANDARD 10L CHOCOLATE	80,00
18.6	SEM GTIN	STANDARD 10L YOGURT	80,00
18.7	SEM GTIN	BASICO 10L CREME	93,00
18.8	SEM GTIN	BASICO 10L CHOCOLATE	93,00
18.9	SEM GTIN	BASICO 10L MORANGO	93,00
18.10	SEM GTIN	BASICO 10L LIMÃO	93,00
18.11	SEM GTIN	BASICO 10L YOGURT	93,00
18.12	SEM GTIN	BASICO 10L NATA	93,00
18.13	SEM GTIN	BASICO 10L PAPAYA	93,00
18.14	SEM GTIN	ECN 10L CREME	109,80
18.15	SEM GTIN	ECN 10L CHOCOLATE	109,80
18.16	SEM GTIN	ECN 10L MORANGO	109,80
18.17	SEM GTIN	ECN 10L LIMÃO	109,80
18.18	SEM GTIN	ECN 10L YOGURT	109,80
18.19	SEM GTIN	ECN 10L NATA	109,80
18.20	SEM GTIN	ECN 10L PAPAYA	109,80
18.21	SEM GTIN	STANDARD 10L CREME	123,20
18.22	SEM GTIN	STANDARD 10L CHOCOLATE	123,20
18.23	SEM GTIN	STANDARD 10L MORANGO	123,20
18.24	SEM GTIN	STANDARD 10L LIMÃO	123,20
18.25	SEM GTIN	STANDARD 10L YOGURT	123,20



18.26	SEM GTIN	STANDARD 10L NATA	123,20
18.27	SEM GTIN	STANDARD 10L PAPAYA	123,20
18.28	SEM GTIN	PREMIUM 10L CREME	132,20
18.29	SEM GTIN	PREMIUM 10L CHOCOLATE	132,20
18.30	SEM GTIN	PREMIUM 10L MORANGO	132,20
18.31	SEM GTIN	PREMIUM 10L LIMÃO	132,20
18.32	SEM GTIN	PREMIUM 10L YOGURT	132,20
18.33	SEM GTIN	PREMIUM 10L NATA	132,20
18.34	SEM GTIN	PREMIUM 10L PAPAYA	132,20
18.35	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L CREME	141,10
18.36	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L CHOCOLATE	141,10
18.37	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L MORANGO	141,10
18.38	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L LIMÃO	141,10
18.39	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L YOGURT	141,10
18.40	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L NATA	141,10
18.41	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L PAPAYA	141,10
18.42	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L PREPARADO PARA MILK SHAKE	141,10
18.43	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L CREME	98,80
18.44	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L CHOCOLATE	98,80
18.45	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L MORANGO	98,80
18.46	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L LIMÃO	98,80
18.47	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L YOGURT	98,80
18.48	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L NATA	98,80
18.49	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L PAPAYA	98,80
18.50	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L CHOCOLATE BELGA	98,80
18.51	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L CHOCOMENTA	98,80
18.52	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L ABACAXI	98,80
18.53	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L DOCE DE LEITE	98,80
18.54 18.55	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L CREME GC SUPERPREMIUM 07L BANANA	98,80 98,80
18.56	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L BANANA SUPERPREMIUM 07L SHAKE CHOCOLATE	98,80
18.57	SEM GTIN	ARTESANAL BASICO 10L CREME	156,80
18.58	SEM GTIN	ARTESANAL BASICO 10L CHOCOLATE	156,80
18.59	SEM GTIN	ARTESANAL BASICO 10L CROCANTE	156,80
18.60	SEM GTIN	ARTESANAL BASICO 10L BAUNILHA COM FAVAS	156,80
18.61	SEM GTIN	ARTESANAL BASICO 10L PREPARADO PARA MILK SHAKE	156,80
18.62	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 05L DOCE DE LEITE	86,30
18.63	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 05L CHOCOLATE BELGA	86,30
18.64	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 07L PISTACHE	120,74
18.65	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 07L CHOCOLATE BELGA	120,74
18.66	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L DOCE DE LEITE	124,30
18.67	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L CHOCOLATE BELGA	124,30
18.68	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L CHOCOLATE BELGA	174,00
18.69	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L CHOCOLATE	174,00
18.70	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L CREME	174,00
18.71	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L FRUTAS VERMELHAS	174,00
18.72	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L GENGIBRE	174,00
18.73	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L LIMAO SORBET	174,00
18.74	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L LIMONE SORBET	174,00
18.75	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L MILHO VERDE	174,00
18.76	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L TANGERINA	174,00
18.77	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L TIRAMISU	174,00
18.78	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L ZABAYONE	174,00
18.79	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L CHOCOLATE BELGA	174,00
18.80	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L SHAKE CHOCOLATE	174,00
18.81	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L DOCE DE LEITE	174,00
18.82	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L PISTACHE	174,00
18.83	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L CREME	174,00
18.84	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L FRUTAS VERMELHAS	174,00
18.85	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L GENGIBRE	174,00



18.86	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L JABUTICABA	174,00
18.87	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L LIMAO SORBET	174,00
18.88	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L LIMONE SORBET	174,00
18.89	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L MANGA	174,00
18.90	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L MARACUJÁ	174,00
18.91	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L MILHO VERDE	174,00
18.92	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L TANGERINA	174,00
18.93	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L CHOCOLATE BELGA	174,00
18.94	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L SHAKE CHOCOLATE	174,00
18.95	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L CHOCOLATE	174,00
18.96	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L CROCANTE	174,00
18.97	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L PISTACHE	174,00
18.98	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 10L CREME	248,60
18.99	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 10L CHOCOLATE	248,60
18.100	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L CREME	290,00
18.101	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L FRUTAS VERMELHAS	290,00
18.102 18.103	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L GENGIBRE	290,00
18.103	SEM GTIN SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L JABUTICABA ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L LIMAO SORBET	290,00
18.104	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L LIMONE SORBET	290,00
18.105	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L MANGA	290,00
18.107	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L MARACUJÁ	290,00
18.108	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L MILHO VERDE	290,00
18.109	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L TANGERINA	290,00
18.110	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L TIRAMISU	290,00
18.111	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L ZABAYONE	290,00
18.112	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L CHOCOLATE BELGA	290,00
18.113	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L SHAKE CHOCOLATE	290,00
18.114	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L CHOCOLATE	290,00
18.115	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L MARACUJÁ	290,00
18.116	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L MILHO VERDE	290,00
18.117	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L TANGERINA	290,00
18.118	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L TIRAMISU	290,00
18.119	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L ZABAYONE	290,00
18.120	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L CROCANTE	290,00
18.121	SEM GTIN	COPINHO DE SORVETE SABOR CREME C/24 STANDARD	91,40
18.122	SEM GTIN	COPINHO DE SORVETE SABOR CREME C/24 SUPERPREMIUM	157,25
18.123	SEM GTIN	COPPA GENGIBRE ATE 150ML C/36	241,92
18.124	SEM GTIN	SANDUICHE DE SORVETE S. CREME C/32 STANDARD	175,60
18.125	SEM GTIN	SANDUICHE DE SORVETE S. CREME C/32 PREMIUM	197,10
18.126	SEM GTIN	SANDUICHE DE SORVETE S. CREME C/32 SUPERPREMIUM	243,70
18.127	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CREME ARTESANAL ECN.	34,50
18.128	SEM GTIN	POTE 02 LITROS MORANGO ARTESANAL ECN.	34,50
18.129	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CHOCOLATE ARTESANAL ECN.	34,50
18.130	SEM GTIN	SOB. TARTUFI C/12	107,50
18.131	SEM GTIN	SOB. TARTUFI BIANCHI C/12	107,50
18.132	SEM GTIN	SOB. MONTE NERO AL MADEIRA C/12 SOB. AMENDOADO C/20	107,50
18.133	SEM GTIN		179,20
18.134	SEM GTIN	SORVETE DE QUEIJO ARTESANAL PT 02 LT PREMIUM SORVETE DE QUEIJO ARTESANAL PT 02 LT SUPERPREMIUM	66,60 82,90
18.135 18.136	SEM GTIN SEM GTIN	POTE 02 LITROS CREME ARTESANAL BASICO	31,40
18.136	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CREME ARTESANAL BASICO  POTE 02 LITROS MORANGO ARTESANAL BASICO	31,40
18.138	SEM GTIN	POTE 02 LITROS MORANGO ARTESANAL BASICO  POTE 02 LITROS CHOCOLATE ARTESANAL BASICO	31,40
18.139	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CHOCOLATE ARTESANAL BASICO  POTE 02 LITROS CREME ARTESANAL STANDARD	49,70
18.140	SEM GTIN	POTE 02 LITROS MORANGO ARTESANAL STANDARD	49,70
18.141	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CHOCOLATE ARTESANAL STANDARD	49,70
18.142	SEM GTIN	CAFE ARTESANAL BASICO 10L	156,80
18.143	SEM GTIN	CAFE ARTESANAL ECONOMICO 10L	172,50
10.17J	SEM OTH	C.I. Z. IKI ESTIVIE ECONOMICO TOE	112,50



# TABELA 19: EMPRESA/MARCA: SINERGIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA/SINERGIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

Subitem	EAN/GTIN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UN (em reais)
19.1	7898964427710	Pote 1,3L sabor Nida Chocolate Trufado	22,40
19.2	7898964427727	Pote 1,3L sabor Nida Creme de Avelã	22,40
19.3	7898964427734	Pote 1,3L sabor Nida Leitinho Trufado	22,40
19.4	7898964427741	Pote 1,3L sabor Nida Pudim de Leite Condensado	22,40
19.5	7898964427758	Pote 1,3L sabor Nida Iogurte com Frutas Vermelhas	22,40
19.6	7898964427628	Pote 1,5L sabor Nida Abacaxi	21,20
19.7	7898964427635	Pote 1,5L sabor Nida Napolitano	21,20
19.8	7898964427642	Pote 1,5L sabor Nida Bombom	21,20
19.9	7898964427659	Pote 1,5L sabor Nida Flocos	21,20
19.10	7898964427666	Pote 1,5L sabor Nida Brigadeiro	21,20
19.11	7898964427673	Pote 1,5L sabor Nida Coco/Milho	21,20
19.12	7898964427680	Pote 1,5L sabor Nida Trimousse	21,20
19.13	789896442697	Pote 1,5L sabor Nida Doce de Leite	21,20
19.14	7898964427703	Pote 1,5L sabor Nida Creme	21,20
19.15	7898964427086	Pote 1,8L sabor Nida Leitinho Trufado	25,75
19.16	7898964427093	Pote 1,8L sabor Nida Pudim Leite Condensado	25,75
19.17	7898964427543	Pote 1,8L sabor Nida Baunilha com Avelá	25,75
19.18	7898964427109	Pote 1,8L sabor Nida Yogurte com Frutas Vermelhas	25,75
19.19	7898964427536	Pote 1,8L sabor Nida Torta de Limáo	25,75
19.20	7898964427611	Pote 1,8L sabor Nida Chocolate trufado	25,75
19.21	7898641240366	Pote 2L sabor Nida Napolitano	23,75
19.22	7898641240342	Pote 2L sabor Nida Doce de Leite	23,75
19.23	7898641240335	Pote 2L sabor Nida Creme	23,75
19.24	7898641240304	Pote 2L sabor Nida Abacaxi	23,75
19.25	7898641240359	Pote 2L sabor Nida Flocos	23,75
19.26	7898641240311	Pote 2L sabor Nida Bombom	23,75
19.27	7898641240328	Pote 2L sabor Nida Brigadeiro	23,75
19.28	7898964427505	Pote 2L sabor Nida Coco e Milho	23,75
19.29	7898964427512	Pote 2L sabor Nida Trimousse	23,75

# TABELA 20: EMPRESA/MARCA: UEPA INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES LTDA/UEPA INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES

SUBITEM	EAN/GTIN	Descrição do Produto	PREÇO UN (em reais)
20.1	7898905288349	Picolé de fruta sabor Abacaxi 60g cx com 20u	2,50
20.2	7898905288356	Picolé de fruta sabor Limão 60g cx com 20u	2,50
20.3	7898905288363	Picolé de fruta sabor Uva 60g cx com 20u	2,50
20.4	7898905288462	Picolé de fruta sabor Goiaba 60g cx com 20u	2,50
20.5	7898641240427	Picolé de fruta sabor Groselha 60g cx com 20u	2,50
20.6	7898905288196	Picolé de fruta sabor Chocolate 60g cx com 20u	3,50
20.7	7898905288202	Picolé de fruta sabor Coco Branco 60g cx com 20u	3,50
20.8	7898905288219	Picolé de fruta sabor Leite Condensado 60g cx com 20u	3,50
		Picolé de fruta sabor Milho Verde 60g cx com 20u	3,50
20.10	7898905288233	Picolé de fruta sabor Morango 60g cx com 20u	3,50
20.11	7898905288134	Picolé de fruta sabor Gianduia 60g cx com 14u	4,50
20.12	7898905288141	Picolé de fruta sabor Brigadeiro 60g cx com 14u	4,50
20.13	7898905288172	Picolé de fruta sabor Skimo 60g cx com 14u	4,50
20.14	7898905288127	Picolé de fruta sabor Flocado 60g cx com 14u	4,50
20.15	7898905288295	Copo BIG sabor Flocos 150g unidade	6,50
20.16	7898641240090	Copo BIG sabor Napolitano 150g unidade	6,50
20.17	7898905288301	Copo BIG sabor Bombom 150g unidade	6,50



20.18		Copo BIG sabor Speciale 150g unidade	6,50
20.19		Pote 1,3L sabor Leitinho Trufado	22,40
20.20		Pote 1,3L sabor Pudim	22,40
20.21	7898641240649	Pote 1,3L sabor Iogurte	22,40
20.22	7898641240656	Pote 1,3L sabor Chocolate Trufado	22,40
20.23	7898641240663	Pote 1,3L sabor Morango Trufado	22,40
20.24	7898641240670	Pote 1,3L sabor Creme de Avelã	22,40
20.25	7898641240687	Pote 1,3L sabor Paçoquinha	22,40
20.26	7898641240236	Pote 1,5L sabor Creme	21,20
20.27	7898641240243	Pote 1,5L sabor Flocos	21,20
20.28	7898641240250	Pote 1,5L sabor Napolitano	21,20
20.29	7898641240557	Pote 1,5l sabor Bombom	21,20
20.30	7898641240564	Pote 1,5L sabor Brigadeiro	21,20
20.31	7898641240571	Pote 1,5L sabor Chocolate	21,20
20.32	7898641240113	Pote 1,8L sabor Leitinho Trufado	26,50
20.33	7898641240120	Pote 1,8L sabor Pudim Leite Condensado	26,50
20.34	7898641240182	Pote 1,8L sabor Baunilha com Avela	26,50
20.35	7898641240267	Pote 1,8L sabor Yogurte com Frutas Vermelhas	26,50
20.36	7898641240274	Pote 1,8L sabor Torta de Limao	26,50
20.37	7898641240496	Pote 1,8L sabor Cookies	26,50
20.38	7898641240502	Pote 1,8L sabor Chocolate Trufado	26,50
20.39	7898641240519	Pote 1,8L sabor Bombom Trufado	26,50
20.40	7898641240526	Pote 1,8L sabor Mousse de Maracujà	26,50
20.41	7898905288011	Pote 2L sabor Napolitano	24,75
20.42	7898905288028	Pote 2L sabor Doce de Leite	24,75
20.43	7898905288035	Pote 2L sabor Chocolate	24,75
20.44	7898905288073	Pote 2L sabor Abacaxi	24,75
20.45	7898905288059	Pote 2L sabor Flocos	24,75
20.46	7898905288066	Pote 2L sabor Passas ao Rum	24,75
20.47	7898905288387	Pote 2L sabor Bombom	24,75
20.48	7898905288516	Pote 2L sabor Morango com Chocolate	24,75
20.49	7898905288615	Pote 2L sabor Chocolate Branco com Leite Condensado	24,75
20.50	7898905288936	Pote 2L sabor Brigadeiro	24,75
20.51	7898905288943	Pote 2L sabor Coco e Milho	24,75
20.52	7898641240472	Pote 2L sabor Morango com Leite Condensado	24,75
20.53	7898641240489	Pote 2L sabor Trimousse	24,75
20.54	7898641240588	Balde 3,2L sabor Chocolate	38,50
20.55	7898641240595	Balde 3,2L sabor Creme	38,50
20.56	7898641240601	Balde 3,2L sabor Flocos	38,50
20.57	7898641240618	Multipack sabor Gianduia 300g	18,00

# TABELA 21. EMPRESA/MARCA: GENNIUS SUPPLY PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTO S.A./GENNIUS SUPPLY

SUBITEM	EAN/GTIN	Descrição do Produto	PREÇO UN (em reais)
21.1	7897054080385	COPO 0,140 ML HABIB'S CONV. VARIOS SAB	2,68
21.2	7897054080309	COPO 0,140 ML HABIB'S VARIOS SABORES	2,82
21.3	7897054080408	COPO 0,140 ML RAGAZZO VARIOS SABORES	3,10
21.4	7897054080880	SORVETE COPO 500ML MORANGO COM PEDAÇOS DE MORANGO HABIBS	6,30
21.5	7897054080859	SORVETE COPO 500ML FLOCOS HABIBS	6,30
21.6	7897054080866	SORVETE COPO 500ML DOCE DE LEITE ARGENTINO HABIBS	6,30
21.7	7897054080873	SORVETE COPO 500ML COCO COM COCO RALADO HABIBS	6,30
21.8	7897054080842	SORVETE COPO 500ML	6,30
21.9	7897054080798	SORVETE COPO 500ML CHOCOLATE BELGA RAGAZZOML CHOCOLATE BELGA HABIBS	6,30
21.10	7897054080781	SORVETE COPO 500ML COCO RAGAZZO	6,30
21.11	7897054080804	SORVETE COPO 500ML DOCE DE LEITE RAGAZZO	6,30

#### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



21.12	7807054080811	SORVETE COPO 500ML FLOCOS RAGAZZO	6,30
21.12		SORVETE COPO 500ML PLOCOS RAGAZZO  SORVETE COPO 500ML MORANGO COM PEDAÇOS RAGAZZO	6,30
21.13		SORVETE COPO 500ML MOKANGO COM FEDAÇOS KAGAZZO  SORVETE COPO 500ML NAPOLITANO RAGAZZO	6,30
21.14		SORV COPO 500 ML DIA ARTEZANALE CHOCOLATE	12,62
21.13		SORV COPO 500 ML DIA ARTEZANALE CHOCOLATE  SORV COPO 500 ML DIA ARTEZANALE COCO	12,62
21.16		SORV COPO 500 ML DIA ARTEZANALE COCO SORV COPO 500 ML DIA ARTEZANALE MORANGO	,-
21.17		SORV COPO 500 ML DIA ARTEZANALE MORANGO SORV COPO 500 ML DIA ARTEZANALE DOCE DE LEITE	12,62 12,62
21.18		COPO 1 LITRO HABIBS GAURM VAR. SAB	
21.19			8,00
21.20		COPO dia% 0.000 delicies governet	18,90
		COPO dia% 0,900 delicios gourmet	10,00
21.22		COPO dia% 0,900 delicios gourmet	10,15
21.23		UN/ POTE 1.5 L DIA% SABOR ABACAXI	9,27
21.24		SORV.1,5L DUO CHOCOLATE DIA%	9,27
21.25		SORV.POTE 1,5L DUO MORANGO DIA% UN/ POTE 1.5 L DIA% SABOR CHOCOLATE	9,27 9,27
21.26		UN/ POTE 1.5 L DIA% SABOR CHOCOLATE  UN/ POTE 1.5 L DIA% SABOR FLOCOS	9,27
			- , .
21.28		UN/ POTE 1.5 L DIA% SABOR NAPOLITANO UN/ POTE 1.5 L DIA% SABOR CREME	9,27
		SORVETE PORTOFINO SABOR MORANGO E BAUNILHA	9,27
21.30		POTE 1.5 PORTO FINO REDE CHOCOL, ESPECIALIDADES VAR. SAB	9,27
21.31		POTE 1.5 PORTO FINO REDE CHOCOL, ESPECIALIDADES VAR. SAB	12,25
21.32		POTE 1.5 PORTO FINO REDE CHOCOL. ESPECIALIDADES VAR. SAB  POTE 1.7 L PORTO FINO REDE CHOCOL VAR SAB	12,25 13,07
		POTE 1.7 L PORTO FINO REDE CHOCOL VAR SAB  POTE 1.7 L PORTO FINO REDE CHOCOL VAR SAB	
21.34			14,38
21.35		POTE 1.7 L PORTO FINO REDE CHOCOL VAR SAB POTE 1.7 L PORTO FINO REDE CHOCOL VAR SAB	14,38
21.36			14,38
21.37		POTE 2 L REDE DIA% VAR SAB	10,20
21.38		POTE 2 L REDE DIA% VAR SAB POTE 2 L REDE DIA% VAR SAB	13,00
			13,60
21.40		POTE 2 L REDE DIA% VAR SAB POTE 2 L REDE DIA% VAR SAB	13,60
21.41		BALDE 10 L HABIBS	13,60
			69,00
21.43		BALDE 10 L RAGAZZO	9,50
21.44		BALDE 10 L RAGAZZO GOURMET	102,00
21.45		BALDE 10 L HABIBS GOURMET	113,00
21.46		BALDE 10 L HABIBS	120,00
21.47	/89/0540/0456	BALDE 10 L RAGAZZO	142,00

### TABELA 22. EMPRESA/MARCA: INDUSTRIA e COM.DIGENIO EIRELI/DIGENIO

Subitem	EAN/GTIN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UN (em reais)
22.1	7896492306491	PICOLE KELLINHO 45 g CX 72 UNI SABOR UVA	1,05
22.2	7896492306491	PICOLE KELLINHO 45 g CX 72 UNI SABOR MORANGO	1,05
22.3	7896492306491	PICOLE KELLINHO 45 g CX 72 UNI SABOR LIMAO	1,05
22.4	7896492306491	PICOLE KELLINHO 45 g CX 72 UNI SABOR CHOCOLATE	1,05
22.5	7896492306491	PICOLÉ KELLINHO 45 g CX 72 UNI SABOR MILHO	1,05
22.6	7898618704020	PICOLE PINTA LINGUA 65 g CX 25 UNI	2,60
22.7	7896492304077	PICOLE DIGENIO SABOR COCO 65g CX 25 UNI	3,20
22.8	7896492304138	PICOLE DIGENIO SABOR CHOCOLATE 65g CX 25UNI	3,20
22.9	7896492304084	PICOLE DIGENIO SABOR COCO QUEIMADO CX 25 UNI	3,20
22.10	7896492304152	PICOLE DIGENIO SABOR AMENDOIN 65 g CX 25 UNI	3,20
22.11	7896492304008	PICOLE DIGENIO SABOR LEITE CONDENSADO 65g CX 25 UND.	3,20
22.12	7896492304022	PICOLE DIGENIO SABORE MORANGO 65 g CX 25 UND.	3,20
22.13	7896492304046	PICOLE DIGENIO SABOR MILHO VERDE 65 g CX 25 UND.	3,20
22.14	7896492304053	PICOLE DIGENIO SABOR UVA 65 g CX 25 UNID.	3,20
22.15	7896492304060	PICOLE DIGENIO SABOR MARACUJA 65 g CX 25 UND.	3,20
22.16	7896492304121	PICOLE DIGENIO SABOR MANGA 65 g CX 25 UND.	3,20
22.17	7896492304084	PICOLE DIGENIO SABOR LIMAO 65 g CX 25 UND.	3,20



22.10	7006402204120	DICOLE DICENIO CADOD COLADA CE - CV 25 LIND	2.20
22.18	7896492304138	PICOLE DIGENIO SABOR GOIABA 65 g CX 25 UND. PICOLE DIGENIO SABOR ABACAXI 65 g CX 25 UND.	3,20 3,20
		PICOLE DIGENIO SABOR ABACAAT 03 g CA 23 UND.  PICOLE DIGENIO SABOR BRIGADEIRO 67 g CX COM 20 UND.	
22.20	7896492304114	PICOLE DIGENIO SABOR BRIGADEIRO 67 g CX COM 20 UND.  PICOLE DIGENIO SABOR TUDOBOMBOM 67 g CX 20 UND.	4,10 4,10
22.21			
	7896492304091	PICOLE DIGENIO SABOR SKIMO 67 g CX 20 UND.	4,10
22.23	7896492308501	COPO INST. DIGENIO SABOR MORANGO 45 g CX 72 UND COPO INST. DIGENIO SABOR CREME 45 g CX 72 UND	1,05 1,05
22.24	7896492308501	COPO INST. DIGENIO SABOR CHOCOLATE 45 g CX 72 UND	
	7896492308501		1,05
22.26	7896492300406 7896492300475	COPO DICREAM SABOR NAPOLITANO 120 g CX 18 UND. COPO DICREAM SABOR LIMAO 120 g CX 18 UND.	3,25 3,25
22.27		COPO DICREAM SABOR ABACAXI 120 g CX 18 UND	3,25
22.29	7896492300468		3,25
22.30	7896492305005		5,30
22.31	7896492305111	COPO DIGENIO AÇAI 150 g CX 16 UND.  COPO DIGENIO CASADINHO 150 g CX 18 UND.	5,30
22.32	7896492300017	COPO MAGIA SABOR CHOCOLATE 170 g CX 18 UND	5,40
22.33	78964923030017	COPO MAGIA SABOR CROCANTE 170 g CX 18 UND	5,40
22.34	7896492300048		5,40
22.35		COPO MAGIA SABOR MORANGO 170 g CX 18 UND	5,40
22.36		COPO MAGIA SABOR NAPOLITANO 170 g CX 18 UND	5,40
22.37	7896492300581	- v	5,60
22.38		COPO SUNDADE SABOR CHOCOLATE 125 g CX 18 UND.	5,60
22.39		POTE CLASSICOS SABOR CHOCOLATE 1,5 LTS CX 6 UND.	18,90
22.40		POTE CLASSICOS SABOR CARIOCA 1,5 LTS CX 6 UND.	18,90
22.41		POTE CLASSICOS SABOR CREME 1,5 LTS CX 6 UND.	18,90
22.42		POTE CLASSICOS SABOR FLOCOS 1,5 LTS CX 6 UND.	18,90
22.43		POTE CLASSICOS SABOR MORANGO 1,5 LTS CX 6 UND.	18,90
22.44		POTE CLASSICOS SABOR NAPOLITANO 1,5 LTS CX 6 UND.	18,90
22.45	7896492300604		32,20
22.46		POTE SABOR CUPUAÇU 1,5 LTS CX 6 UND.	32,20
22.47		POTE REQUINTE SABOR NOZES 1,5 LTS CX 6 UND.	22,50
22.48		POTE REQUINTE SABOR PISTACHE 1,5 LTS CX 6 UND.	22,50
22.49		POTE REQUINTE SABOR BRIGADEIRO 1,5 LTS CX 6 UND	22,50
22.50		POTE DIGENIO TRUFADO SABOR BANANA 850 g CX 3 UND.	23,50
22.51	7896492307023	POTE DIGENIO TRUFADO SABOR CHOCOLATE 850 g CX 3 UND.	23,50
22.52	7896492307047	POTE DIGENIO TRUFADO SABOR LEITE 850 g CX 3 UND.	23,50
22.53	7896492307054	POTE DIGENIO TRUFADO SABOR MORANGO 850 g CX 3 UND.	23,50
22.54	7896492307061	POTE DIGENIO SABOR ROMEU E JULIETA 850 g CX 3 UND.	23,50
22.55	7896492307078	POTE DIGENIO SABOR IOGURT COM AMARENA 850 g CX 3 UND.	23,50
22.56		POTE DIGENIO SABOR ABACAXI 960 g CX 6 UND.	24,50
22.57	7896492300123	POTE DIGENIO SABOR CARIOCA 960 g CX 6 UND	24,50
22.58		POTE DIGENIO SABOR CHOCOLATE 960 g CX 6 UND.	24,50
22.59	7896492300246	POTE DIGENIO SABOR COCO 960 g CX 6 UND.	24,50
22.60		POTE DIGENIO SABOR CRÈME 960 g CX 6 UND	24,50
22.61		POTE DIGENIO SABOR CROCANTE 960 g CX 6 UNID	24,50
22.62		POTE DIGENIO SABOR FLOCOS 960 g CX 6 UND.	24,50
22.63		POTE DIGENIO SABOR MILHO 960 g CX 6 UND	24,50
22.64		POTE DIGENIO SABOR MORANGO 960 g CX 6 UND	24,50
22.65		POTE DIGENIO SABOR NAPOLITANO 960 g CX 6 UND.	24,50
22.66		POTE DIGENIO SABOR PASSAS 960 g CX 6 UND.	24,50
22.67		POTE DIGENIO ECONOMICO CRÈME 5L	64,00
22.68		POTE DIGENIO ECONOMICO MORANGO 5L	64,00
22.69	7896492308303	POTE DIGENIO ECONOMICO CHCOLATE 5 LTS	64,00
22.70	7896492308013	POTE DIGENIO ST SABOR CRÈME 7 LTS	100,00
22.71	7896492308013	POTE DIGENIO ST SABOR MORANGO 7 LTS	100,00
22.72	7896492308013		100,00
22.73	7896492308013	POTE DIGENIO ST SABOR FLOCOS 7 LTS	100,00
22.74	7896492308013	POTE DIGENIO ST SABOR NAPOLITANO 7 LTS	100,00
22.75	7896492308013	POTE DIGENIO SAROP ACAÍ 7 LTS	100,00
22.76		POTE DIGENIO SABOR AÇAÍ 7 LTS POTE DIGENIO SABOR CUPUAÇU 7 LTS	126,00 126,00
44.11	1070472308103	TOTE DIGENIO SABOR CUFUAÇU / ETS	120,00



# TABELA 23: EMPRESA/MARCA: INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS GELONI LTDA/GELONI

Subitem	EAN/GTIN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UN (em
23.1	7898018410231	PICOLE DE UVA CX C/24UND.	reais) 3,00
23.2		PICOLE DE MARACUJA CX C/24 UNID	3,00
23.3		PICOLE DE LIMAO CX C/24 UND.	3,00
23.4		PICOLE DE GROSELHA CX C/24UND.	3,00
23.5		PICOLE DE ABACAXI CX C/24UND.	3,00
23.6		SORVETE DE CHOC.BRANCO PT 2L	31,00
23.7		SORVETE DE CHOC.BRANCO I I ZE	31,00
23.7		SORVETE DE ABACAXI FI 2L SORVETE DOCE DE LEITE C/ CROCANTE PT 2L	31,00
23.9		SORVETE DOCE DE LEITE C/ CROCANTE F1 2L  SORVETE DE MORANGO C/ FLOCOS PT 2L	31,00
		SORVETE DE MORANGO C/ PLOCOS PT 2L  SORVETE DE COCO COM FLOCOS 2L	31,00
23.10		SORVETE DE COCO COM PLOCOS 2L SORVETE DE BRIGADEIRO PT 2L	
			31,00
23.12		SORVETE DE NATA BD DE 10L	139,20
		SORVETE DE DOCE DE LEITE BD 10L	139,20
		SORVETE DE FLOCOS BD 10L	139,20
		SORVETE DE LEITE CONDENSADO BD 10L	139,20
		SORVETE DE NAPOLITANO BD 10L	139,20
		SORVETE DE DOCE DE LEITE C/ CROCANTE 10L	139,20
23.18		SORVETE DE UVA BD 10L	139,20
23.19		SORVETE DE COCO COM FLOCOS BD 10L	139,20
		DIVERTIDOS KIDS BD 10L	139,20
23.21		SORVETE DE MENTA COM CHOCOLATE BD 10L	139,20
		SORVETE LEITINHO TRUFADO BD 10L	139,20
		SORVETE UNICORNIO 10L	139,20
	7898018411122	SORVETE DE CHOCOLATE BD 10L	139,20
23.25	7898018413584	SORVETE DE BANANA BD 10L	139,20
23.26		SORVETE DE MILHO VERDE BD 10L	139,20
23.27	7898018412808	SORVETE BLUE ICE BD 10L	139,20
23.28		SORVETE DE ABACAXI BD 10L	139,20
23.29	7898018411092	SORVETE DE BRIGADEIRO BD 10L	139,20
23.30	7898018411221	SORVETE DE LIMAO BD 10L	139,20
23.31	7898018411139	SORVETE DE CHOCOLATE BRANCO BD 10L	139,20
23.32	7898018411160	SORVETE DE CREME BD 10L	139,20
23.33	7898018411146	SORVETE DE COCO BRANCO BD 10L	139,20
23.34	7898018411283	SORVETE DE PAVE BD 10L	139,20
23.35	7898018411207	SORVETE DE CHOC.BRANCO C/COB.AVELA 10L	139,20
23.36	7898018411771	PICOLE TORTA LIMAO CX C/20 UND.	5,75
23.37	7898018413294	PICOLE FRUTAS VERMELHAS CX C/20UND.	5,75
23.38		PICOLE DE BRIGADEIRO CX C/20UND.	5,75
23.39	7898018410996	PICOLE DE BOMBOM CX 20UND	5,75
23.40		PICOLE DE FACEIRO CX C/20UND.	5,75
23.41		PICOLE DE ESKIMO CX C/20UND.	5,75
23.42		PICOLE DE CHOCOLATE BRANCO CX C/20 UNID	5,75
23.43	7898018410583	SUNDAE DE MORANGO CX C/ 20 UNID.	6,00
23.44		SUNDAE DE CHOCOLATE CX C/ 20 UNID.	6,00
23.45		SORVETE DE CREME BD 5L	70,80
23.46		SORVETE DE COCO BRANCO BD 5L	70,80
23.47		SORVETE DE LEITE CONDENSADO BD 5L	70,80
23.48		SORVETE BLUE ICE BD 5L	70,80
23.49	7898018411504	SORVETE DE NAPOLITANO BD 5L	70,80
		SORVETE DE UVA BD 5L	70,80
23.51	7898018411672	COPO FEST FLOCOS 105 GR CX C/12 UNID.	5,40
23.52		COPO FEST NAPOLITANO 105GR CX C/12 UNID.	5,40
23.53		SUNDAE ZERO IOGURTE C\ AMARENA CX C/8UN	7,50
در.د∠	1070010413009	BUILDIAL BERU TOURITE C  AIVIARENA CA C/00IN	7,50



22.55	7000010412422	CELONICONE CAFE CV C/15 UN	7.05
23.55	7898018412433 7898018410989	GELONI CONE CAFE CX C/ 15 UN GELONI CONE BRIGADEIRO CX C/ 15 UN	7,25
			7,25
23.57		GELONI CONE CROCANTE CX C/ 15 UNID. PICOLE MAXIMO NAPOLITANO CX 13 UND	7,25
23.58			4,50
23.59	7898018411764		37,50
23.60		SORVETE DE CREME PT 21	28,50
23.61		SORVETE DE CHOCOLATE E DALINIH HA 21	28,50
23.62		SORVETE DE CHOCOLATE E BAUNILHA 2L	28,50
23.63		SORVETE DE UVA E LEITE CONDENSADO 2L MORANGO E LEITE CONDENSADO 2L	28,50
23.64		SORVETE DE FLOCOS PT 2L	28,50 28,50
23.66			28,50
23.67	7898018410004	PICOLE MAXIMO COOKIES CX 13 UND	7,80
23.68	7898018412301	PICOLE MAXIMO COORIES CA 13 UND	7,80
23.69	7898018410934	PICOLE MAXIMO CHOCOLATE BRANCO CA 13 UND  PICOLE MAXIMO AVELA CX 13 UND.	7,80
23.70		SUPREME LEITINHO TRUFADO 1,8L	30,00
23.70			30,00
23.72		SUPREME IOUGKTE C/ PRUTAS VERMELHAS 1,8L  SUPREME SUNDAE MORANGO 1,8L	30,00
23.72		SUPREME PAVE 1,8L	30,00
23.74		PICOLE CHOCOLONI CX C\ 26 UNIDADES	5,50
23.75		SORVETE DE NAPOLITANO PT 1,5 L	20,20
23.76		GELONINHO CX C\ 40 UNID.	1,50
23.77		PREMIUM CHOCOLATE TRUFADO COM GIANDUIA	23,50
		PREMIUM IOGURTE GREGO COM AMARENA	23,50
23.79			3,00
23.80		PICOLE MOUSSE DE MORANGO CX C\20 UNID	3,00
23.81		PICOLE MOUSSE DE UVA CX C\20 UNID.	3,00
23.82		PICOLE MOUSSE DE MARACUJA CX C\20 UNID.	3,00
23.83		RAFAELLO BD 10L	200,20
23.84		SORVETE SABOR ESPANHOLA BD 10L	200,20
23.85	7898018412341	SORVETE DE CAFE BD 10L	200,20
23.86	7898018412815	SORVETE DE AMARULA BD 10L	200,20
23.87	7898018411252	SORVETE DE MORANGO BD 10L	200,20
23.88	7898018413201	CHOCOTINE BD 10L	200,20
23.89	7898018411238	SORVETE DE MARACUJA BD 10L	200,20
23.90		SORVETE DE COOKIES BD 10L	200,20
23.91		SORVETE DE PASSAS AO RHUM BD 10L	200,20
23.92		SORVETE DE IOGURTE COM AMARENA BD 10L	200,20
		SORVETE DE MORANGO C/COBERTURA BD 10L	200,20
		SORVETE DE TORTA DE LIMAO BD 10L	200,20
23.95		PINA COLADA BD 10L	200,20
23.96		SORVETE DE CEREJA BD DE 10L	200,20
23.97		SORVETE MORANGO C/ COBERTURA BD 5L	100,10
23.98		PISTACHE BD 5L	100,10
23.99		SORVETE SABOR ESPANHOLA BD 5L	100,10
		DIVERTIDOS KIDS BD 5L  BALDE DE CEDETA SI	100,10
		BALDE DE CEREJA 5L SORVETE DE AMARULA BD 5L	100,10
		SORVETE DE AMAROLA BD 5L	100,10
		SORVETE DE CATE DO 3E  SORVETE DE TORTA DE LIMAO BD 5L	100,10
			100,10
		SORVETE DE MARACOJA BD 5L	100,10
		SORVETE DE PASSAS AO RHUM BD 5L	100,10
			100,10
23.108	7898018412938	KAFAELLO DD JL	
	7898018412938 7898018411573		
23.109	7898018411573	SORVETE DE IOGURTE COM AMARENA BD 5L SORVETE DE ABACAXI BD 5L	100,10 100,10
23.109 23.110	7898018411573 7898018411320	SORVETE DE IOGURTE COM AMARENA BD 5L	100,10
23.109 23.110 23.111	7898018411573 7898018411320	SORVETE DE IOGURTE COM AMARENA BD 5L SORVETE DE ABACAXI BD 5L	100,10 100,10
23.109 23.110 23.111 23.112	7898018411573 7898018411320 7898018413195 7898018412877	SORVETE DE IOGURTE COM AMARENA BD 5L SORVETE DE ABACAXI BD 5L CHOCOTINE BD 5L	100,10 100,10 100,10



	1		
		PICOLE DE ACAI COM GUARANA CX C\20 UNID.	3,25
23.116	7898018410248	PICOLE DE CHOCOLATE CX C/20UND.	3,25
23.117	7898018411061	PICOLE DE UVA AO LEITE CX C/20 UNID.	3,25
23.118	7898018410156	PICOLE DE MILHO VERDE CX C/20UND.	3,25
23.119	7898018411634	PICOLE AO LEITE NAPOLITANO CX C/20 UNID.	3,25
23.120	7898018410217	PICOLE DE COCO BRANCO CX C/20UND.	3,25
23.121	7898018410125	PICOLE DE LEITE CONDENSADO CX C/20UND.	3,25
23.122	7898018413300	PICOLE SLIM SABOR PINA COLADA CX C\20 UN	2,25
23.123	7898018412662	PICOLE SLIM SABOR COCO QUEIMADO CX C\20	2,25
23.124	7898018410132	PICOLE SLIM SABOR MORANGO CX C\20 UN.	2,25
23.125	7898018413317	PICOLE SLIM SABOR LICHIA CX C\20 UN	2,25
23.126	7898018413348	PICOLE SLIM SABOR MELAO CX C\20 UN.	2,25
23.127	7898018412679	PICOLE SLIM SABOR PACOCA CX C\20 UN	2,25
23.128	7898018413331	PICOLE SLIM SABOR GRAVIOLA CX C\20 UN.	2,25
23.129	7898018413324	PICOLE SLIM SABOR JABUTICABA CX C\20 UN.	2,25
23.130	7898018413539	FACEIRO-MORANGO+CHOCOLATE PT 1,5 LITROS	18,80
23.131	7898018413522	FACEIRO-LEITE COND.+CHOCOLATE PT 1,5 L	18,80
23.132	7898018413546	FACEIRO- CREME+CHOCOLATE PT 1,5 LITROS	18,80
23.133	7898018411610	SORVETE DE MENTA COM CHOCOLATE BD 5L	70,80
23.134	7898018411443	SORVETE DE CHOC.BRANCO C/COB.AVELA BD 5L	70,80
23.135	7898018411429	SORVETE DE DOCE DE LEITE BD 5L	70,80
23.136	7898018411375	SORVETE DE CHOCOLATE BRANCO BD 5L	70,80
23.137	7898018412358	SORVETE LEITINHO TRUFADO BD 5L	70,80
23.138	7898018413485	SORVETE UNICORNIO BD 5L	70,80
23.139	7898018411368	SORVETE DE CHOCOLATE BD 5L	70,80
23.140	7898018411436	SORVETE DE FLOCOS BD 5L	70,80
23.141	7898018411337	SORVETE DE BRIGADEIRO BD 5L	70,80
23.142	7898018411535	SORVETE DE COCO COM FLOCOS BD 5L	70,80
23.143	7898018411528	SORVETE DE PAVE BD 5L	70,80
23.144	7898018411078	MINI BOMBOM SKIMO C/ 12 UND.	11,50

### TABELA 24. EMPRESA/MARCA: PERFETTO IND. ALIMENTICIA LTDA EPP/PERFETTO

Subitem	EAN/GTIN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UN (em reais)
24.1	7898080812254	BUBEN VITAMINADO - PETIT SUISSE MORANGO C/ BANANA	2,75
24.2	7898080811042	COLORITTI - MIX	2,00
24.3	7898080810502	CONISSIMO CHOCOLATE 18 UND	6,50
24.4	7898080810571	COPPY 400 ML - FLOCOS	6,67
24.5	7898080811349	COPPY 400 ML - NAPOLITANO	6,80
24.6	7898080810588	COPETTO 400 ML - MORANGO	4,95
24.7	7898080810120	MULTIPACK - MINIS BOMBOM	9,80
24.8	7898080812070	MULTIPACK FAZENDO FESTA - CLÁSSICO	15,90
24.9	7898080817860	MULTIPACK FAZENDO FESTA - COCO COM CHOCOLATE	18,47
24.10	7898080817884	MULTIPACK FAZENDO FESTA - TODO CHOCOLATE	18,66
24.11	7898080812308	MULTIPACK - MAXXI FRAGOLA	21,90
24.12	7898080812025	MULTIPACK - STRONDO CLASSICO	20,41
24.13	7898080817808	MULTIPACK - STRONDO LOVE STORY	21,06
24.14	7898080810014	PERFETTINI 90 G - CHOCOLATE	2,50
24.15	7898080811196	PICOLE - DUPLONE	5,00
24.16	7898080810595	PICOLE - MAXXI AVELA	6,50
24.17	7898080812049	PICOLE - MAXXI CHOC BELGA MALTADO	6,50
24.18	7898080810601	PICOLE - MAXXI CREME	6,50
24.19	7898080817877	PICOLE - MAXXI DULCE DE LECHE	6,50
24.20	7898080812087	PICOLE - MAXXI FRAGOLA	6,50
24.21	7898080810809	PICOLE BRIGADEIRO CHOCOLATUDO	5,00
24.22	7898080817990	PICOLE STRONDO - CLASSICO	5,00
24.23	7898080817792	PICOLE STRONDO - LOVE STORY	5,00



24.24	7808080810656	NOVO PICOLETTO CHOCOLATE	3,00
24.25		NOVO PICOLETTO COCO BRANCO	3,00
24.26		NOVO PICOLETTO COCO BIVANCO  NOVO PICOLETTO MORANGO	3,00
24.27		PICOLE TODA FRUTA - ABACAXI	3,00
24.28		PICOLE TODA FRUTA - LIMÃO	3,00
24.29		PICOLE TODA FRUTA - UVA	3,50
24.30		POTE - 0 % LACTOSE LEITE TRUFADO	21,90
24.31		POTE - CHOCOLATE E COCO LIGHT	25,76
24.32		POTE - SPECIALE TRÊS CHOCOLATES	21,90
24.33		POTE - TRIBOM - MORANGO / NATA/ CHOCOLATE	14,40
24.34		POTE - VARIATTA ABACAXI FRANCÊS	27,30
24.35		POTE - VARIATTA BANANA C/ ACAI	27,85
24.36		POTE - VARIATTA CHOCOLATE	23,90
24.37		POTE - VARIATTA COCO TRUFADO	23,90
24.38		POTE - VARIATTA FRUTAS AMADAS LARANJA C/CHOCOLATE	23,90
24.39		POTE - VARIATTA LEITE TRUFADO	23,90
24.40		POTE - VARIATTA MARACUJA	23,90
24.41		POTE - VARIATTA MORANGO	23,90
24.42		POTE - VARIATTA SPECIAL BROWNIE DAS GALAXIAS	26,93
24.43		POTE - VARIATTA SPECIAL CHEESECAKE DE MORANGO	23,90
24.44		POTE - VARIATTA SPECIAL LOVE STORY	26,92
24.45		POTE - VARIATTA SPECIAL 3 LEITES	26,92
24.46		POTE 1,5 LITROS - FLOCOS	15,50
24.47		POTE 2 L - LEGUSTA CHOCOLATE	17,50
24.48		POTE 2 L - ABACAXI	20,90
24.49		POTE 2 L - CREME	20,90
24.50		POTE 2 L - FLOCOS	20,90
24.51		POTE 2 L - NAPOLITANO	20,90
24.52		V SINGLE 500 ML - CHOCOLATE	9,48
24.53	7898080810113	V SINGLE 500 ML - LEITE TRUFADO	8,94
24.54	7898080812094	V SINGLE 500 ML - MARACUJA	8,00
24.55	7898080811752	V SINGLE 500 ML - MORANGO	9,20
24.56	7898080810038	ZIPP CHOCOLATE C/ BAUNILHA	4,00
24.57	7898080810076	ZIPP NAPOLITANO	4,00

TABELA 25. EMPRESA/MARCA: Milano Comércio Varejista de Alimentos/Bacio di Latte

Subitem	EAN/GTIN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UN (em reais)
25.1	7898967660084	GELATO COCCO POTE 490ML	39,90
25.2	7898967660022	GELATO MORANGO POTE 490ML	39,90
25.3	7898967660008	GELATO BACIO DI LATTE POTE 490ML	39,90
25.4	7898967660039	GELATO DOCE DE LEITE POTE 490ML	39,90
25.5	7898967660015	GELATO NOCCIOLINA POTE 490ML	39,90
25.6	7898967660060	GELATO MARACUJÁ POTE 490ML	39,90
25.7	7898967660046	GELATO BISCOTTO POTE 490ML	39,90
25.8	7898967660091	GELATO GIANDUIA POTE 490ML	39,90
25.9	7898967660053	GELATO PISTACCHIO POTE 490ML	39,90
25.10	7898967660077	GELATO CIOCCOLATO BELGA POTE 490ML	39,90
25.11	7898967660176	GELATO STRACCIATELLA FLOCOS POTE 490ML	39,90
25.12	7898967660183	GELATO CIOCCOLATO VEGANO POTE 490ML	44,69

### TABELA 26. EMPRESA/MARCA: Distribuidora de Alimentos MZT/AÇAI BELAVITA

Subitem	EAN/GTIN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UN (em reais)
26.1	7898397660036	Pote 1,8 litros Iogurte C/Frutas Vermelhas	21,00



26.2 789			
		Pote 1,8 litros Leite Cond. Trufado	21,00
		Pote 1,8 litros Morango Trufado	21,00
		Pote 1,8 litros Flocos Pote 1,8 litros Morango	21,00
			21,00
		Pote 1,8 litros Abacaxi	21,00
		Pote 1,8 litros Chocolate	21,00
		Pote 1,8 litros Doce Morena	21,00
		Pote 1,8 litros Napolitano	21,00
	98397660784	Pote 1,8 litros Leitinho Trufado	21,00
		Pote 1,8 litros Coco	21,00
		Pote 1,8 litros Creme	21,00
		Pote 1,8 litros Milho Verde	21,00
		Pote 1,5 litros Creme com doce de Leite	17,00
	98397661644	Pote 1,5 litros Leitinho Trufado	17,00
		Pote 1,5 litros Iogurte C/Frutas Vermelhas	17,00
	98397661699	Pote 1,5 litros Morango Trufado	17,00
		Pote 1,5 litros Leite Cond. Trufado	17,00
		Pote 1,5 litros Chocolate com Avelã	17,00
		Pote 1,5 litros Torta de Limão	17,00
		Pote 1,5 litros Morango	15,00
		Pote 1,5 litros Napolitano	15,00
		Pote 1,5 litros Abacaxi	15,00
		Pote 1,5 litros Coco	15,00
		Pote 1,5 litros Creme	15,00
		Pote 1,5 litros Chocolate	15,00
	98397661088	Pote 1,5 litros Doce Morena	15,00
		Pote 1,5 litros Flocos	15,00
26.29 789	98397661118	Pote 1,5 litros Milho Verde	15,00
		Pote 900 ml de chocolate com Avelã	14,00
		Pote 900ml de sorvete de bala de framboesa	14,00
		Pote 900 ml Creme doce leite	14,00
	98397661873	Pote 900 ml Cookie	14,00
26.34 789	98397661811	Pote 900 ml Flocos	12,00
26.35 789	98397661781	Pote 900 ml Morango	12,00
26.36 789	98397661859	Pote 900 ml Leite Condensado com Trufas	14,00
26.37 789	98397661842	Pote 900 ml Morango com Trufas	14,00
26.38 789	98397661835	Pote 900 ml Frutas Vermelhas	14,00
26.39 789	98397662047	Pote 900 ml Napolitano	14,00
26.40 789	98397661750	Pote 900 ml Creme	12,00
26.41 789	98397661736	Pote 900 ml Abacaxi	12,00
			20,00

#### TABELA 27. EMPRESA/MARCA: SORVETES DUBOM/SORVETES DUBOM

Subitem	EAN/GTIN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UN (em reais)
27.1	7898345050414	CONE LEITINHO TRUFADO CX C/ 12	7,00
27.2	7898345051091	CONE DUTELLA CX C/ 12	7,00
27.3	7898345051350	CONE MALTINOVO CX C/ 12	7,00
27.4	7898345050234	SUNDAE CHOCOLATE C/ 6	4,00
27.5	7898345050308	FRUITBOM ABACAXI CX C/ 26	2,00
27.6	7898345050582	FRUITBOM LIMÃO CX C/ 26	2,00
27.7	7898345050070	FRUITBOM GROSELHA CX C/ 26	2,00
27.8	7898345050551	FRUITBOM UVA CX C/ 26	2,00
27.9	7898345050575	FRUITBOM GOIABA CX C/ 26	2,00
27.10	7898345050599	FRUITBOM KIWI CX C/ 26	2,00
27.11	7898345050391	FRUITBOM MELANCIA CX C/ 26	2,00
27.12	7898345050452	FRUITBOM TANGERINA CX 26	2,00



	т		
27.13		FRUITBOM AÇAI CX C/ 26	2,00
27.14	7898345050032		2,00
27.15	7898345051084		2,00
27.16	7898345050087	FRUITBOM PINTA LINGUA CX C/ 26	2,00
27.17	7898345050544	MILLKBOM MILHO VERDE CX C/ 26	2,50
27.18	7898345050094	MILLKBOM MORANGO CX C/ 26	2,50
27.19	7898345050568	MILLKBOM COCO BRANCO CX C/ 26	2,50
27.20	7898345050100	MILLKBOM CHOCOLATE CX C/26	2,50
27.21	7898345050155	MILLKBOM MARACUJA suiço CX C/ 26	2,50
27.22	7898345050148		2,50
27.23	7898345050056	MILLKBOM Doce de Leite cx c/ 26	2,50
27.24		MILLKBOM DUBELLO cx c/ 26	2,50
27.25	7898345050704		3,50
27.26	7898345050667	ITU TWIRL Coco qu. CX C/ 24	3,50
27.27		ITU LEITIINHO CX C/ 24	3,50
27.28	7898345050124	ROMEU E JULIETA CX C/ 26	4,00
27.29		SKIBOM PREMIUM CX C/ 24	4,00
27.30			4,00
27.31	7898345050742		5,00
27.32	7898345051022	BLACK MAGNIFICO CX C/ 24	5,00
27.33		PICOLE LEITINHO TRUFADO CX C/ 24	5,00
27.34		DUBOMBOM PREMIUM CX C/ 24	5,00
27.35		DUTELLA MAGNÍFICO CX C/ 24	5,00
27.36		MALTINOVO MAGNIFICO CX C/ 22 un	5,00
27.37	7898345051442		5,00
27.38		DUFFAELLO MAGNÍFICO CX C/ 22	6,00
27.39	7898345050117	BRIGADEIRO PREMIUM CX C/ 22un	5,00
27.40		PICOLE NAPOLIBOM CX C/ 20 unid	6,00
27.41		PICOLE COOKIES CX C/ 20 unid	6,50
27.42	7898345050803		6,50
27.43		LOVER'S DUTELLA CX C/ 12	8,50
27.44		LOVER'S BOMBOM CX C/12	8,50
27.45		LOVER'S COOKIES CX C/12	8,50
27.46	7898345050278		6,00
27.47 27.48		COPAO FLOCOS 400 ml C/ 12 unid. COPAO TRES AMORES 400 ml C/ 12 unid.	6,00
		COPAO NAPOLITANO 400 ml C/ 12 unid.	6,00
27.49 27.50		COPAO NAPOLITANO 400 ml C/ 16 unid.	6,00 6,00
27.51			
		DUBOMZINHO CX C/ 50 ITU MISTA CHOCOLATE CX C/ 24	1,50 3,50
27.53		ITU LEITE CX MISTA C/ 24	3,50
27.54			
27.55		COPINHO ABACAXI 180 ml cx c/ 18 COPINHO MORANGO 180 ml cx c/ 18 un	4,00 4,00
27.56		COPINHO MORANGO 180 ml cx c/ 18 un  COPINHO CHOCOLATE 180 ml cx c/ 21	4,00
27.57		UNICÓRNIO MORENA CX C/ 10 UN	7,00
27.58		LOIRA COOKIES CX C/ 10 UN	7,00
27.59	7898345050971	MORENINHA CX C/ 10	7,00
27.60	7898345050971		7,00
27.61	SEM GTIN	ABACAXI SUIÇO CX C/ 10 L	110,00
27.62	SEM GTIN	ALFAJOR CX C/ 10 L	110,00
27.63	SEM GTIN	ABACAXI AO VINHO CX C/ 10 L	110,00
27.64	SEM GTIN	CAIPIRINHA LIMÃO CX C/ 10 L	110,00
27.65	SEM GTIN	AMEIXA CX C/ 10 L	110,00
27.66	SEM GTIN	ARROZ DOCE CX C/ 10 L	110,00
27.67	SEM GTIN	BEIJINHO DE COCO CX C/ 10 L	110,00
27.68	SEM GTIN	BIS CX C/ 10 L	110,00
27.69	SEM GTIN	BLUE ICE CX C/ 10 L	110,00
27.70	SEM GTIN	BOMBOM CX C/ 10 L	110,00
27.71	SEM GTIN	CHURROS C/ NUTELLA CX C/ 10 L	110,00
27.72	SEM GTIN	BRIGADEIRÃO CX C/ 10 L	110,00



		T	,
27.73	SEM GTIN	CAPUCCINO CROCANTE CX C/ 10 L	110,00
27.74	SEM GTIN	CEREJA CX C/ 10 L	110,00
27.75	SEM GTIN	CHARGE CX C/ 10 L	110,00
27.76	SEM GTIN	CHOCOBOL CX C/ 10 L	110,00
27.77	SEM GTIN	MARACUJÁ TRUFADO CX C/ 10 L	110,00
27.78	SEM GTIN	MEGA TRUFA CX C/ 10 L	110,00
27.79	SEM GTIN	PETIT GATEAU CX C/ 10 L	110,00
27.80	SEM GTIN	CHOCOBLACK CX C/ 10 L	110,00
27.81	SEM GTIN	COCO BRANCO CX C/ 10 L	110,00
27.82	SEM GTIN	COCO QUEIMADO CX C/ 10 L	110,00
27.83	SEM GTIN	CASTANHAS BRASILEIRAS CX C/ 10 L	110,00
27.84	SEM GTIN	CHICLEBOL CX C/ 10 L	110,00
27.85	SEM GTIN	GIANDUIA COFFEE ( café com nutella)CX C/ 10	110,00
27.86 27.87	SEM GTIN SEM GTIN	DIAMANTE NEGRO CX C/ 10 L  DOCE DE LEITE CX C/ 10 L	110,00
27.88	SEM GTIN	FANTASIA CX C/ 10 L	110,00
27.89	SEM GTIN	FEITIÇO CX C/ 10 L	110,00
27.90	SEM GTIN	FERRERO ROCHER BRANCO CX C/ 10 L	110,00
27.91	SEM GTIN	FLOCOS CX C/ 10 L	110,00
27.91	SEM GTIN	FLORESTA NEGRA CX C/ 10 L	110,00
27.93	SEM GTIN	GREGO FRUTAS AMARELAS CX C/ 10 L	110,00
27.94	SEM GTIN	FRUTAS TROPICAIS CX C/ 10 L	110,00
27.95	SEM GTIN	KINDER OVO CX C/ 10 L	110,00
27.96	SEM GTIN	KIT KAT BRANCO CX C/ 10 L	110,00
27.97	SEM GTIN	KIT KAT CX C/ 10 L	110,00
27.98	SEM GTIN	LAKA CX C/ 10 L	110,00
27.99	SEM GTIN	LAKABOL CX C/ 10 L	110,00
27.100	SEM GTIN	LIMÂO BASE AGUA CX C/ 10 L	110,00
27.101	SEM GTIN	LEITINHO TRUFADO CX C/ 10 L	110,00
27.102	SEM GTIN	LEITINHO CX C/ 10 L	110,00
27.103	SEM GTIN	MANGA BASE ÀGUA CX C/ 10 L	110,00
27.104	SEM GTIN	MILHO VERDE CX C/ 10 L	110,00
27.105	SEM GTIN	MORANGO TRUFADO CX C/ 10 L	110,00
27.106	SEM GTIN	MORANGO CX C/10 L	110,00
27.107	SEM GTIN	MORANGO BASE ÀGUA CX C/ 10 L	110,00
27.108	SEM GTIN	MOUSSE DE CHOCOLATE CX C/ 10 L	110,00
27.109	SEM GTIN	LIMÃO MOUSSE CX C/ 10 L UVA MOUSSE CX C/ 10 L	110,00 110.00
27.110 27.111	SEM GTIN		- ,
27.111	SEM GTIN	MOUSSE DE GOIABA CX C/ 10 L NAPOLITANO CX C/ 10 L	110,00 110,00
27.112	SEM GTIN	NUTELLA BRANCA CX C/ 10 L	110,00
27.113	SEM GTIN	NEGA MALUCA CX C/ 10 L	110,00
27.115	SEM GTIN	MENTA COM CHOCOLATE CX C/ 10 L	110,00
27.116	SEM GTIN	NUTELLA CX C/ 10 L	110,00
27.117	SEM GTIN	OLHO DE SOGRA CX C/ 10 L	110,00
27.118	SEM GTIN	OVOMALTINE CX C/ 10 L	110,00
27.119	SEM GTIN	OREO CX C/ 10 L	110,00
27.120	SEM GTIN	PAO DE MEL CX C/ 10 L	110,00
27.121	SEM GTIN	PRESTÍGIO GELADO CX C/ 10 L	110,00
27.122	SEM GTIN	ROMANCE CX C/ 10 L	110,00
27.123	SEM GTIN	RAFAELLO CX C/ 10 L	110,00
27.124	SEM GTIN	SENSAÇÃO CX C/ 10 L	110,00
27.125	SEM GTIN	SUFLAIR CX C/ 10 L	110,00
27.126	SEM GTIN	PASSAS AO RUM CX C/ 10 L	110,00
27.127	SEM GTIN	SUPREMO CX C/ 10 L	110,00
27.128	SEM GTIN	TALENTO CX C/ 10 L	110,00
27.129	SEM GTIN	TENTAÇÃO CX C/ 10 L	110,00
27.130	SEM GTIN	TORTA ALEMA CX C/ 10 L	110,00
27.131	SEM GTIN	TORTA DE LIMÃO CV C/10 L	110,00
27.132	SEM GTIN	TORTA DE LIMÃO CX C/ 10 L	110,00



27.122	CENT CERM	TRIVIDA CIVICA AO MORI CIVICA IA	110.00
27.133	SEM GTIN	TRUFA CHOC. AO MOR. CX C/ 10 L	110,00
27.134	SEM GTIN	UNICORNIO CX C/ 10 L	110,00
27.135	SEM GTIN	GREGO FRUTAS VERMELHAS CX C/ 10 L	110,00
27.136	SEM GTIN	YOGURTE C/ AMORA CX C/ 10 L	110,00
27.137	SEM GTIN	ZABAYON CX C/ 10 L	110,00
27.138	SEM GTIN	BANANA CARAMELADA CX C/ 10 L	110,00
27.139	SEM GTIN	CREME CX C/ 10 L	110,00
27.140	SEM GTIN	FERRERO ROCHER CX C/ 10 L	110,00
27.141	SEM GTIN	PAÇOCA CX C/ 10 L	110,00
27.142	SEM GTIN	PISTACHE CX C/ 10 L	110,00
27.143	SEM GTIN	SONHO DE VALSA CX C/ 10 L	110,00
27.144	SEM GTIN	COOKIES CX C/ 10 L	110,00
27.145	SEM GTIN	DELICIAS DO PARA CX C/ 10 L	110,00
27.146	SEM GTIN	PAPAYA C/ CASSIS CX C/ 10 L	110,00
27.147	SEM GTIN	AMARULA CX C/ 10 L	110,00
27.148	SEM GTIN	TRÊS AMORES CX C/ 10 L	110,00
27.149	SEM GTIN	HAWAIANO CX C/ 10 L	110,00
27.150	SEM GTIN	CARIOCA CX C/ 10 L	110,00
27.151	SEM GTIN	MACADÂMIA CX C/ 10 L	110,00
27.152	SEM GTIN	SNICKERS CX C/ 10 L	110,00
27.153	SEM GTIN	MARAVILHA CX C/ 10 L	110,00
27.154	SEM GTIN	CARAXI CX C/ 10 L	110,00
27.155	SEM GTIN	DOIS AMORES CX C/ 10 L	110,00
27.156	SEM GTIN	COCADA BRANCA CX C/ 10 L	110,00
27.157	SEM GTIN	LAMBADA CX C/ 10 L	110,00
27.158	SEM GTIN	OURO BRANCO CX C/ 10 L	110,00
27.159	SEM GTIN	CHICLEBOL CX C/ 10 L	110,00
27.160	SEM GTIN	PRESTIGIO CX C/ 10 L	110,00
27.161	SEM GTIN	TORRONE CX C/ 10 L	110,00
27.162	SEM GTIN	MORANGO C/ L. CONDENSADO CX C/ 10 L	110,00
27.163	SEM GTIN	AÇAI C/ GUARANA CX C/ 10 L	110,00
27.164	SEM GTIN	AÇAI NATURAL CX C/ 10 L	110,00
27.165	SEM GTIN	AÇAI c/ MORANGO CX C/ 10 L	110,00
27.166	SEM GTIN	AÇAI c/ BANANA CX C/ 10 L	110,00
27.167	SEM GTIN	AÇAI c/ LEITINHO CX C/ 10 L	110,00
27.168	SEM GTIN	AÇAI C/ NUTELLA 10 L	110,00
27.169	7898345050865	POTE 1,5 CAPUCCINO CROCANTE cx c/ 4	24,50
27.170	7898345051343	POTE 1,5 MALTINOVO cx c/ 4	24,50
27.171	7898345050254	POTE 1,5 MARACUJA TRUFADO cx c/ 4	24,50
27.172	7898345050223	POTE 1,5 PUDIM cx c/ 4	24,50
27.173	7898345051282	POTE 1,5 DUTELLA cx c/ 4	24,50
27.174	7898345050858	POTE 1,5 LEITINHO TRUFADO ex c/ 4	24,50
27.175	7898345050186	POTE 2 L MORANGO - PCT C/ 2	22,90
27.176	7898345050193	POTE 2 L CHOCOLATE MOUSSE - PCT C/ 2	22,90
27.177	7898345050162	POTE 2 L FLOCOS - PCT C/ 2	22,90
27.178	7898345050179	POTE 2 L NAPOLITANO - PCT C/ 2	22,90
27.179	7898345050247	POTE 2 L ABACAXI SUIÇO - PCT C/ 2	22,90
		POTE 2 L TORTA DE LIMÃO - PCT C/ 2	22,90
27.181	7898345050292	POTE 2 L CREME - PCT C/ 2	22,90
27.182	7898345050476	POTE 2 L TRES AMORES - PCT C/ 2	22,90
		POTE 2 L TRUFA DE CHOC. e MORANGO - PCT C/ 2	22,90
		POTE 2 L CARIOCA - PCT C/ 2	22,90
		POTE 2 L COCO BRANCO - PCT C/ 2	22,90
		POTE 2 L MILHO VERDE - PCT C/ 2	22,90
		POTE 2 L COCO QUEIMADO - PCT C/ 2	22,90
		POTE 2 L KINDER OVO - PCT C/ 2	22,90
		POTE 2 L BRIGADEIRO - PCT C/ 2	22,90
		POTE 2 L SENSAÇAO - PCT C/ 2	22,90
		POTE 2 L DOCE DE LEITE - PCT C/ 2	22,90
			,



### TABELA 28: EMPRESA/MARCA: Industria e Comércio de Sorvetes Olmos/Sorvetes Olmos

Subitem	EAN/GTIN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UN (em
20.1	7909207661040	Data 1.5 litura Albarrai	reais)
28.1		Pote 1,5 litros Abacaxi	15,00
28.2		Pote 1,5 litros Coco Pote 1,5 litros Creme	15,00 15,00
28.4	7898397661071	Pote 1,5 litros Chocolate	15,00
28.5	7898397661088	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	15,00
28.6	7898397661095	,	15,00
28.7	7898397661101	,	15,00
28.8		Pote 1,5 litros Milho Verde	15,00
28.9	7898397661125		15,00
28.10		Pote 1,5 litros Napolitano	15,00
28.11	7898397661729		15,00
28.12	7898397661712	•	15,00
28.13	7898397661354		17,00
28.14	7898397661521	Pote 1,5 litros Bala de Framboesa	17,00
28.15	7898397661644	Pote 1,5 litros Leitinho Trufado	17,00
28.16	7898397661682	Pote 1,5 litros Iogurte C/Frutas Vermelhas	17,00
28.17	7898397661699	Pote 1,5 litros Morango Trufado	17,00
28.18	7898397661705	Pote 1,5 litros Leite Cond. Trufado	17,00
28.19	7898397661828	Pote 1,5 litros Chocolate com Avelã	17,00
28.20	7898397661361	Pote 1,5 litros Torta de Limão	17,00
28.21	7898397661316	Copo Morango 180 ml	4,00
28.22		Copo Chocolate 180 ml	4,00
28.23	7898397661330	Copo Flocos 180 ml	4,00
	7898397661347		4,00
28.25	7898397661392		20,00
	7898397661170		6,00
28.27		Moreninha unitário	7,00
28.28	7898397660012	Picolé Fruta Limão	3,00
28.29		Picolé Fruta Abacaxi	3,00
28.30		Picolé Fruta Uva	3,00
28.31		Picolé Fruta Tamarindo	3,00
28.32	7898397660401	Picolé Leite Coco	3,50
28.33		Picolé LeiteMorango ao Leite	3,50
		Picolé Leite Skimo	3,50
		Picolé Leite Leite Condensado	3,50
		Picolé Leite Chocolate	3,50
		Picolé Leite Leitinho Trufado	3,50
28.38		Picolé Leite Milho Verde	3,50
28.39	7898901196020		6,50
28.40	7898901199144		4,50
28.41		Picolé Tablet Especial 65g	7,00
28.42 28.43	7898901196589 7898901196907	Picolé Torta de Limão 75g Picolé Brigadeiro Especial 65g	7,00
	7898901196907	Picolé Black 70g	7,00
28.45	7898901196037	Picolé White 70g	7,00
28.45	7898901196044 7898901197928		7,00
28.47	7898901197928		6,00
28.48	7898901197782		7,00
28.49	7898901190204	Picolé Leitinho Trufado Zero 65g	7,00
28.50	7898901198239		8,00
28.51	7898901190080	Snackbom Bombom 104g	10,00
28.52	7898901197171	Paleta Morango com Leite Condensado 110g	8,00
28.53	7898901197171	Paleta Leitinho Trufado 110g	8,00
28.54	7898397661453	Balde Sorvete de Massa 10 Litros Economico	100,00
28.55	7898397661477	Balde Sorvete de Massa 10 Litros Trufados	125,00



TABELA 29. EMPRESA/MARCA: Irmãos Tucunduva de Campos Ltda/MILKMONI

Subitem	EAN/GTIN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UN (em
Subitein	EAN/GIIN	DESCRIÇAO DO PRODUTO	reais)
29.1	7808212020076	PICOLÉ DE FRUTA 28UND-LIMÃO	45,00
		PICOLÉ DE FRUTA 28UND-LIMÃO SUIÇO	45,00
29.3		PICOLÉ DE FRUTA 28UND-EIMAO SOIÇO  PICOLÉ DE FRUTA 28UND-GROSELHA	45,00
29.4		PICOLÉ DE FRUTA 28UND-GOIABA	45,00
29.5		PICOLÉ DE FRUTA 28UND-UVA	45,00
29.6		PICOLÉ DE FRUTA 28UND-0 VA PICOLÉ DE FRUTA 28UND-ABACAXI	45,00
29.7		PICOLÉ DE FRUTA 28UND-AGAI	45,00
29.7		PICOLÉ DE FRUTA 28UND-TUTTI-FRUTTI	45,00
		PICOLÉ DE LEITE 28UND-10111-FRU111 PICOLÉ DE LEITE 28UND-COCO	55,00
	7898212020504		55,00
29.10		PICOLÉ DE LEITE 28UND-LEITE CONSENSADO  PICOLÉ DE LEITE 28UND-MANGA	
		PICOLÉ DE LEITE 28UND-MIANGA PICOLÉ DE LEITE 28UND-MILHO VERDE	55,00 55,00
29.13	7898212020601		55,00
		PICOLÉ DE LEITE 28UND-COCO QUEIMADO PICOLÉ COM COBERTURA 26UNDS-SKIMO BRANCO	55,00
			85,00
29.16 29.17		PICOLÉ COM COBERTURA 26UNDS-SKIMO	85,00
		PICOLÉ COM COBERTURA 26UNDS-CHOCOLATE	85,00
		PICOLÉ COM COBERTURA 26UNDS-TENTAÇÃO	85,00
		POTE COPÃO 250ML - SABORES	5,50
		POTE BIG COPÃO - 450ML-SABORES	9,00
		POTE CAÇULINHA 200ML - SABORES	4,80
		MORENINHA 200ML	5,50
		MINI CAKE 350ML - MORANGO	6,50
29.24		MINI CAKE 350ML - BRIGADEIRO	6,50
		MINI CAKE 350ML - MOUSSE DE UVA	6,50
		MINI CAKE 350ML - IOGURTE GREGO	6,50
		MINI CAKE 350ML - MARACUJA	6,50
		MINI CAKE 350ML - MOUSSE DE LIMÃO	6,50
		MINI CAKE 350ML - FLOCOS	6,50
29.30	7898212020014		6,50
29.31		POTE REDONDO 1,8 LT-PREMIUM AVELÃ	20,00
		POTE REDONDO 1,8 LT-PREMIUM NINHO COM MORANGO	20,00
		POTE REDONDO 1,8 LT-PREMIUM CHOCOLATE BELGA	20,00
		POTE REDONDO 1,8 LT-UNICORNIO	20,00
		POTE DE 2 LITROS - MAXTRIO CHOCOLATE	21,00
		POTE DE 2 LITROS - NAPOLITANO	23,90
-,,		POTE DE 2 LITROS TRADIC ABACAXI	24,72
		POTE DE 2 LITROS TRADIC AMEIXA	21,00
		POTE DE 2 LITROS TRADIC BOMBOM	25,83
29.40		POTE DE 2 LITROS TRADIC BRIGADEIRO	24,89
29.41		POTE DE 2 LITROS TRADIC CARIOCA	23,37
29.42		POTE DE 2 LITROS TRADIC CHOCOCREME	24,89
29.43		POTE DE 2 LITROS TRADIC CHOCOLATE	25,39
29.44	7898212020687	POTE DE 2 LITROS TRADIC CHOCOMENTA	25,56
		POTE DE 2 LITROS TRADIC CHOCONATA	21,00
29.46		POTE DE 2 LITROS TRADIC COCO	25,29
29.47	7898212020717	POTE DE 2 LITROS TRADIC CREME	21,00
29.48	7898212020724	POTE DE 2 LITROS TRADIC FLOCOS	21,00
29.49	7898212020731	POTE DE 2 LITROS TRADIC LAKAROYALE	21,00
29.50	7898212020748	POTE DE 2 LITROS TRADIC LAKALOKO	23,52
29.51	7898212020762	POTE DE 2 LITROS TRADIC LEITINHO	21,00
29.52	7898212020755	POTE DE 2 LITROS TRADIC MARACUJA	21,00
29.53	7898212020779	POTE DE 2 LITROS TRADIC MILHO VERDE	25,53
29.54	7898212020786	POTE DE 2 LITROS TRADIC MORANGO	21,00
29.55	7898212020793	POTE DE 2 LITROS TRADIC MOUSSE DE LIMÃO	25,32



29.56	7898212020809	POTE DE 2 LITROS TRADIC OURO BRANCO	24,69
29.57	7898212020830	POTE DE 2 LITROS TRADIC LEITE CONDENSADO	21,00
29.58	7898212020823	POTE DE 2 LITROS TRADIC PAVÊ	24,89
29.59	7898212020847	POTE DE 2 LITROS TRADIC PRESTIGIO	24,70
29.60	7898212020854	POTE DE 2 LITROS TRADIC SALADA DE FRUTA	21,00
29.61	7898212020861	POTE DE 2 LITROS TRADIC TENTAÇÃO	21,00
29.62	7898212020281	BALDE 10 LITROS - SABORES	135,00
29.63	7898212020274	BALDE 5 LITROS - SABORES	70,00

#### TABELA 30: EMPRESA/MARCA: MAXIBOM ALIMENTOS LTDA/MAXIBOM ALIMENTOS

Subitem	EAN/GTIN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UN (em
20.1			reais)
30.1		MAXI FRUTA PICOLE MORANGO 50 GR	2,20
30.2		MAXI FRUTA PICOLE ABACAXI 50 GR	2,20
30.3		MAXI FRUTA PICOLE LIMAO 50 GR	2,20
30.4		MAXI FRUTA PICOLE UVA 50 GR	2,20
30.5		PICOLE ABACAXI FRUTEE 50 GR	3,00
30.6		PICOLE LIMAO FRUTEE 50 GR	3,00
30.7		PICOLE UVA FRUTEE 50 GR	3,36
30.8		ICE GELLY SORBET AÇAI CREME COM BANANA 44 GR	1,60
30.9		ICE GELLY SORBET ACAI CREME COM GUARANA 44 GR	1,60
30.10		ICE GELLY SORBET ACAI CREME COM MORANGO 44 GR	1,60
30.11	7897972107997		3,50
30.12		MAXI PICOLE AÇAI COM GUARANA 26 X 60	3,50
30.13		PICOLE ACAI COM LEITE CONDENSADO 60 GR	4,50
30.14		PICOLE ACAI COM MORANGO 60 GR	4,50
30.15	7897972106662		2,20
30.16	7897972108000		2,20
30.17	7897972106679		2,20
30.18	7897972108017		2,20
30.19	7897972106686		2,20
30.20		PICOLE CHOCOLATE AO LEITE 50 GR	3,50
30.21		PICOLE COCO AO LEITE 50 GR	3,50
30.22	7897972101032		3,50
30.23		PICOLE MILHO VERDE AO LEITE 50 GR	3,50
30.24		PICOLE MORANGO AO LEITE 50 GR	3,50
30.25		PICOLE AO LEITE CHOCOMALTINE 39 GR	3,00
30.26		PICOLE AO LEITE PETIT SUISSE 39 GR	3,00
30.27		MAXI SORVETE PICOLE CHOCOLATE 60 GR	3,80
30.28		MAXI SORVETE PICOLE CHOCOMALTINE 60 GR	3,80
30.29	7897972106518		3,80
30.30	7897972106525		3,80
30.31	7897972106532		3,80
30.32	7897972106549		3,80
30.33		PICOLE NAPOLITANO CHANT 60 GR	4,50
30.34		PICOLE PACOCA CHANT 60 GR	4,50
		PICOLE MOUSSE DE LIMAO 60 GR	5,30
30.36		PICOLE MOUSSE DE MARACUJA 60 GR	5,30
30.37		PICOLE AO LEITE LEITINHO TRUFADO 60 GR	3,50
	7897972106372		5,30
30.39	7897972180143	TELFS GELATO CHOCOLATE 70% 55 GR	5,00
30.40	7897972180204		5,00
30.41	7897972180006	TELFS GELATO COCADA MORENA 55 GR	5,00
30.42	7897972180235	TELFS GELATO DOCE DE LEITE 55 GR	5,00
30.43	7897972180020	TELFS GELATO FRUTA LIMÃO SICILIANO 55 GR	5,00
30.44	7897972180068		5,00
30.45	7897972180136	TELFS GELATO FRUTA TANGERINA 55 GR	5,00



30.46		TELFS GELATO GIANDUIA 55 GR	5,00
30.47	7897972180013	3 - 3	5,00
30.48			5,00
30.49	7897972180044	TELFS GELATO STRACIATELLA 55 GR	5,00
30.50	7897972180167		5,00
30.51			7,00
30.52		PICOLE SLICE LIGHT CHOCOLATE 60 GR	7,00
30.53	7897972106235	PICOLE MINI BOMBOM CHOCOLATE AO LEITE 43 GR	4,25
30.54		PICOLE MINI BOMBOM CHOCOLATE BRANCO 43 GR	4,25
30.55		MAXI PICOLE BOMBOM TRUFADO 65 GR	4,90
30.56		MAXI PREMIUM PICOLE BRIGADEIRO 60 GR	4,90
30.57	7897972106563	MAXI PREMIUM PICOLE CHOCOLATE C/ AMENDOAS 60 GR	4,90
30.58	7897972106570	MAXI PREMIUM PICOLE COOKIES 60 GR	4,90
30.59	7897972108185	MAXI PREMIUM PICOLE CREME COM CHOCOLATE 60 GR	4,90
30.60	7897972106228	PICOLE BLONC 65 GR	5,90
30.61		PICOLE BLONC BLACK 65 GR	5,90
30.62		PICOLE BRIGADEIRO BOMBOM GELADO 65 GR	4,75
30.63		PICOLE COCOSHOW BOMBOM GELADO 65 GR	4,75
30.64		PICOLE CHOCOLATE BRANCO BOMBOM GELADO 65 GR	4,75
30.65		PICOLE LIMAO SUICO BOMBOM GELADO 65 GR	4,75
30.66		PICOLE HIT FESTA 60 GR	4,75
30.67		PICOLE AVELA MUST 77 GR	7,00
30.68		PICOLE CHOCOLATE BELGA MUST 77 GR	7,00
30.69		PICOLE CHOCOLATE BRANCO MUST 77 GR	7,00
30.70		PICOLE CLASSICO MUST 77 GR	7,00
30.71		PICOLE COOKIES N' CREAM MUST 77 GR	7,00
30.72		MAXI KIDS PICOLE GROSELHA 50 GR	1,00
30.73		MAXI KIDS PICOLE MACA VERDE 50 GR	1,00
30.74		MAXI KIDS PICOLE TUTTI FRUTTI 50 GR	1,00
30.75		PICOLE ALGODAO DOCE IUPI 50 GR	1,40
30.76		PICOLE GROSELHA S. FRESH 50 GR	1,40
30.77		PICOLE MORANGO IUPI 50 GR	1,40
30.78		PICOLE PICOLORI PINTA LINGUA 50 GR	1,40
30.79		MAXI PICOLE KIDS BAUNILLHA COM MORANGO 60 GR	2,80
30.80		PICOLE HIT MORANGO 60 GR	3,50
30.81			5,00
30.82		COPO CHOCOLATE SUNDAE 150 ML	5,00
30.83		COPO MORANGO SUNDAE 150 ML	5,00
30.84	7897972105559	COPO SORBET ACAI CREME COM GUARANA 250 ML	9,90
30.85		MAXI COPO CARIOCA 300 ML	4,25
30.86		MAXI COPO FLOCOS 300 ML	4,25
30.87	7897972107027	MAXI COPO LEITINHO TRUFADO 300 ML	4,25
30.88		MAXI COPO MORANGO 300 ML	4,25
30.89		MAXI COPO NAPOLITANO 300 ML	4,25
30.90	7897972106891		4,25
30.91	7897972106907	MAXI COPO SUNDAE MORANGO 300 ML	4,25
30.92	7897972102145		6,50
30.93	7897972102152		6,50
30.94	7897972102381	COPAO MELLOW LEITINHO TRUE A DO 270 ML	7,50
30.95	7897972105481	COPAO MELLOW LEITINHO TRUFADO 370 ML	7,50
30.96		COPAO MELLOW MORANGO 370 ML	7,50
30.97		SORBET CREME AÇAL COM CHARANA 500 ML	16,90
30.98		SORBET CREME AÇAL COM MODANGO 500 ML	16,90
30.99	7897972105627	SORBET CREME AÇAI COM MORANGO 500 ML	19,99
		TELFS COPO CHOCOLATE PELGA 500 ML	22,90
	7897972107461	TELFS COPO COCADA MODENA 500 ML	22,90 22,90
30.102	7897972107492	TELFS COPO COCADA MORENA 500 ML	
	7897972107485	TELFS COPO DOCE DE LEITE 500 ML TELFS COPO GIANDUIA 500 ML	22,90 22,90
30.104	7897972107346	TELFS COPO GIANDUIA 300 ML TELFS COPO IOGURTE COM FRUTAS VERMELHAS 500 ML	22,90
20.103	1071714101311	TELES COLO IOGUNTE COM FNUTAS VENNELHAS JUU ML	22,90



			T
		TELFS COPO LIMAO SICILIANO 500 ML	22,90
	7897972107478	TELFS COPO MORANGO FRUTA 500 ML	22,90
	7897972107553	TELFS COPO PACOCA 500 ML	22,90
		TELFS COPO PISTACHE 500 ML	22,90
	7897972107539	TELFS COPO STRACCIATELLA 500 ML	22,90
30.111	7897972107515	TELFS COPO TANGERINA 500 ML	22,90
		MAXI CONE CHOCOLATE 75 GR	4,90
	7897972107973	MAXI CONE COOKIES 75 GR	4,90
			4,90
		CONE CHOCOLATE TORPEDO 75 GR	7,00
	7897972107942		7,00
	7897972101117	CONE MORANGO TORPEDO 75 GR	7,00
		POPBOM NAPOLITANO 1 LT	9,90
	7897972105603	SORBET AÇAI CREME COM GUARANA 1 LT	26,90
	7897972106631	MELLOW COOKIES C/ CARAMELO 1 LT	13,90
30.121	7897972106648	MELLOW LEITINHO TRUFADO 1 LT	18,25
30.122	7897972104774	SUNDAE CHOCOLATE 1 LT	21,84
	7897972104781	SUNDAE MORANGO 1 LT	16,90
	7897972105924	SLICE LIGHT BAUNILHA 700 ML	18,90
	7897972105931	SLICE LIGHT CHOCOLATE 700 ML	18,90
		POTE ICEMELODY 1,5 LTS CREME	21,92
		POTE ICEMELODY 1,5 LTS FLOCOS	22,59
		POTE ICEMELODY 1,5 LTS LEITE CONDENSADO	21,99
		POTE ICEMELODY 1,5 LTS MORANGO	22,02
		POTE ICEMELODY 1,5 LTS NAPOLITANO	22,44
		POTE CLASSE A CREME 1,5 LTS	14,90
	7898965659011	POTE CLASSE A FLOCOS 1,5 LTS	14,90
	7898965659042		14,90
		POTE CLASSE A MORANGO 1,5 LTS	14,90
		POTE CLASSE A NAPOLITANO 1,5 LTS	14,90
			19,90
		,	19,90
	7897972108352	MAXI POTE LOVERS LEITINHO COM MORANGO 1,5 LTS MAXI POTE LOVERS LEITINHO TRUFADO 1,5	19,90 19,90
		,	19,90
		MAXI POTE LOVERS MOUSSE MARACUJA 1,5 LTS MAXI POTE LOVERS MOUSSE MORANGO 1,5 LTS	- /
		,	19,90
		DOLCE PREMIUM CHOCOLATE TRUFADO 1,5 LTS DOLCE PREMIUM CHOCOTONE TRUFADO 1,5 LTS	22,90 22,90
		DOLCE PREMIUM COOKIES COM CARAMELO 1,5 LTS	22,90
		DOLCE PREMIUM FLAN DE MORANGO 1,5 LTS	22,90
		DOLCE PREMIUM LEITINHO TRUFADO 1,5 LTS	22,90
		DOLCE PREMIUM PUDIM 1,5 LTS	22,90
		SUPREME 1,5 LTS BRIGADEIRO	21,00
		SUPREME 1,5 LTS CHOCOLATE	17,90
	7897972105000	SUPREME 1,5 LTS CHOCOTONE	17,90
	7897972106013	SUPREME 1,5 LTS CREME	17,90
		SUPREME 1,5 LTS FLOCOS	17,90
	7897972106020	SUPREME 1,5 LTS LEITE DE COCO	17,90
	7897972106037	SUPREME 1,5 LTS LIMAO SUIÇO	17,90
	7897972106051	SUPREME 1,5 LTS MORANGO	17,90
	7897972106068		21,33
			17,90
	7897972105962	SUPREME 1,5 LTS PANETONE	17,90
		SUPREME 1,5 LTS PASSAS AO RUM	17,90
	7897972107041	POTE SORBET ACAI CREME C/ GUARANA 1,5 LTS	39,50
		MAXI POTE LOVERS BANOFFEE 1,8 LTS	20,90
	7897972108024	MAXI POTE LOVERS CHOCOLATE TRUFADO 1,8 LTS	20,90
	7897972108031	MAXI POTE LOVERS LEITINHO COM MORANGO 1,8 LTS	20,90
	7897972108048	MAXI POTE LOVERS LEITINHO TRUFADO 1,8 LTS	24,99
30.165	7897972108161	MAXI POTE LOVERS MOUSSE MARACUJA 1,8 LTS	20,90
		,	



		MAXI POTE LOVERS MOUSSE MORANGO 1,8 LTS	20,90
30.167			23,90
		DOLCE PREMIUM CHOCOTONE TRUFADO 1,8 LTS	23,90
30.169	7897972106341	DOLCE PREMIUM COOKIES COM CARAMELO 1,8 LTS	23,90
30.170	7897972106327	DOLCE PREMIUM FLAN DE MORANGO 1,8 LTS	31,15
30.171	7897972106334	DOLCE PREMIUM LEITINHO TRUFADO 1,8 LTS	23,90
30.172	7897972107034	DOLCE PREMIUM PUDIM 1,8 LTS	31,65
30.173	7897972108116	MAXI POTE ABACAXI COM COCO 2 LTS	18,90
30.174	7897972108062	MAXI POTE CREME 2 LTS	18,90
30.175	7897972108109	MAXI POTE FLOCOS 2 LTS	18,90
30.176	7897972108093	MAXI POTE LEITE CONDENSADO 2 LTS	18,90
30.177	7897972108086	MAXI POTE MORANGO 2 LTS	18,90
	7897972108079		18,90
			18,90
30.180	7897972104033	SUPREME POTE ABACAXI 2 LTS	29,46
30.181	7897972104071	SUPREME POTE BRIGADEIRO 2 LTS	28,93
30.182	7897972104064	SUPREME POTE CREME 2 LTS	30,09
30.183	7897972104057	SUPREME POTE FLOCOS 2 LTS	28,35
30.184	7897972104040	SUPREME POTE MORANGO 2 LTS	28,53
	7897972104026		29,54
30.186	7897972104934	MULTIPACK PICOLE ABACAXI 50 GR	12,50
30.187	7897972104941	MULTIPACK PICOLE LIMÃO 50 GR	12,50
30.188	7897972104958	MULTIPACK PICOLE UVA 50 GR	12,50
30.189	7897972104996	MULTIPACK PICOLE KIDS GROSELHA 50 GR	9,80
30.190	7897972105009	MULTIPACK PICOLE KIDS PINTA LINGUA 50 GR	9,80
30.191	7897972104972	MULTIPACK PICOLE CHOCOLATE AO LEITE 50 GR	14,30
30.192	7897972104965	MULTIPACK PICOLE COCO AO LEITE 50 GR	14,30
30.193	7897972104989	MULTIPACK PICOLE MORANGO AO LEITE 50 GR	14,30
30.194	7897972105504	SORVETE ABACAXI AO VINHO ICEBOM 10 LTS	125,00
30.195	7897972102602	SORVETE BOMBOM ICEBOM 10 LTS	125,00
30.196	7897972102626	SORVETE CAPUCCINO C/ CHOCOLATE ICEBOM 10 LTS	125,00
30.197	7897972102770	SORVETE CHOCOLATE BRANCO COM PEDACOS ICEBOM 10 LTS	125,00
		SORVETE LEITINHO TRUFADO ICEBOM 10 LTS	125,00
30.199	7897972102824	SORVETE MENTA COM FLOCOS ICEBOM 10 LTS	125,00
	7897972102923	SORVETE PRESTIGIO ICEBOM 10 LTS	125,00
		SORVETE SENSACAO ICEBOM 10 LTS	125,00
		SORVETE AMEIXA ICEBOM 10 LTS	110,00
	7897972102572	SORVETE BANANA CARAMELADA ICEBOM 10 LTS	110,00
		SORVETE BRIGADEIRO ICEBOM 10 LTS	110,00
		SORVETE CHOCOLATE C/ PEDACOS ICEBOM 10 LTS	110,00
		SORVETE CROKANTE ICEBOM 10 LTS	110,00
		SORVETE FLOCOS ICEBOM 10 LTS	110,00
		SORVETE LIMAO SUICO ICEBOM 10 LTS	110,00
	7897972102817	SORVETE MAMAO COM CASSIS ICEBOM 10 LTS	110,00
		SORVETE PASSAS AO RUM ICEBOM 10 LTS	110,00
			105,00
	7897972102657	SORVETE CHOCOLATE ICEBOM 10 LTS	105,00
	7897972102695	SORVETE COCO ICEBOM 10 LTS	105,00
	7897972102831	SORVETE MILHO VERDE ICEBOM 10 LTS	105,00
		SORVETE MORANGO ICEBOM 10 LTS	105,00
	7897972102862		105,00
	7897972102909	SORVETE PINA COLADA ICEBOM 10 LTS	105,00
	7897972102947	SORVETE SANGUE DE DRAGAO ICEBOM 10 LTS	105,00
	7897972102596		100,00
	7897972102633	SORVETE CEREJA ICEBOM 10 LTS	100,00
	7897972102701	SORVETE CREME ICEBOM 10 LTS	100,00
	7897972102794		100,00
		3	132,00
			55,00
30.225	7897972103494	SHERBET TANGERINA ICEBOM 4,5 LTS	55,00



20.225	5005052102500	GUEDDET INVA IGED ON A STATE	75.00
		SHERBET UVA ICEBOM 4,5 LTS	55,00
	7897972105467	7	55,00
	7897972103036	,	55,00
30.229	7897972106884		55,00
	7897972103043	,	55,00
30.231	7897972103050	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	55,00
30.232			55,00
30.233	7897972103081	SORVETE BOMBOM ICEBOM 4,5 LTS	55,00
30.234	7897972103098	SORVETE BRIGADEIRO ICEBOM 4,5 LTS	55,00
30.235	7897972105733	SORVETE CAFE MOKA ICEBOM 4,5 LTS	55,00
30.236	7897972103104	SORVETE CAPUCCINO C/ CHOCOLATE ICEBOM 4,5 LTS	55,00
30.237	7897972103111	SORVETE CEREJA ICEBOM 4,5 LTS	55,00
30.238	7897972105719	SORVETE CHOCOLATE BRANCO COM COCO ICEBOM 4,5 LTS	55,00
30.239	7897972103258	SORVETE CHOCOLATE BRANCO COM PEDACO ICEBOM 4,5 LTS	55,00
30.240	7897972103166	SORVETE CHOCOLATE COM PEDAÇOS ICEBOM 4,5 LTS	55,00
30.241	7897972103135	SORVETE CHOCOLATE ICEBOM 4,5 LTS	55,00
30.242	7897972106921	SORVETE CHURROS ICEBOM 4,5 LTS	55,00
30.243	7897972103173	SORVETE COCO ICEBOM 4,5 LTS	55,00
30.244	7897972105740	SORVETE COOKIES ICEBOM 4,5 LTS	55,00
30.245	7897972103180	SORVETE CREME ICEBOM 4,5 LTS	55,00
30.246	7897972103197	SORVETE CROKANTE ICEBOM 4,5 LTS	55,00
30.247	7897972103647	SORVETE CUPUACU ICEBOM 4,5 LTS	55,00
30.248	7897972108253	SORVETE DE CHICLETE COM COBERTURA DE BLUE ICE ICEBOM 4,5 LTS	55,00
30.249	7897972103210	SORVETE FLOCOS ICEBOM 4,5 LTS	55,00
30.250	7897972103227	SORVETE FLORESTA NEGRA ICEBOM 4,5 LTS	55,00
30.251	7897972108239	SORVETE GIANDUIA 4,5 LTS	55,00
30.252	7897972103272	SORVETE LEITE CONDENSADO ICEBOM 4,5 LTS	55,00
30.253	7897972105474	SORVETE LEITINHO TRUFADO 4,5 LTS	55,00
	7897972103289	SORVETE LIMAO SUICO ICEBOM 4,5 LTS	55,00
30.255	7897972103296	SORVETE MAMAO COM CASSIS ICEBOM 4,5 LTS	55,00
30.256	7897972103302	SORVETE MENTA COM FLOCOS ICEBOM 4,5 LTS	55,00
30.257	7897972103319	SORVETE MILHO VERDE ICEBOM 4,5 LTS	55,00
30.258	7897972103326		55,00
30.259		,	55,00
	7897972106303	,	55,00
30.261	7897972106204		55,00
30.262		,	55,00
	7897972103388		55,00
		SORVETE PISTACHE ICEBOM 4,5 LTS	55,00
30.265		,	55,00
	7897972103425	,	55,00
30.267	7897972103422	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	55,00
30.268			90,00
30.200	1071712103001	BORDET CREATE AÇIN ICEDONI 7,5 E10	70,00

### TABELA 31. EMPRESA/MARCA: SORVETES BEGUETTO/SORVETES BEGUETTO

Subitem	EAN/GTIN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UN (em reais)
31.1	7898267240504	PICOLÉ DE FRUTA SABOR ABACAXI	2,75
31.2	7898267240511	PICOLÉ DE FRUTA SABOR LIMAO	2,75
31.3	7898267240528	PICOLÉ DE FRUTA SABOR UVA	2,75
31.4	7898267242775	PICOLE DE AÇAI	3,80
31.5	7898267240542	PICOLE DE LEITE SABOR LEITE CONDENSADO	3,50
31.6	7898267240580	PICOLE DE LEITE SABOR COCO BRANCO	3,50
31.7	7898267240573	PICOLE DE LEITE SABOR COCO QUEIMADO	3,50
31.8	7898267240566	PICOLE DE LEITE SABOR CHOCOLATE	3,50
31.9	7898267240597	PICOLE DE LEITE SABOR MILHO VERDE	3,50
31.10	7898267240658	PICOLE DE LEITE SABOR NAPOLITANO	3,50

#### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



31.11		PICOLE BEG LEITINHO	3,75
31.12		PICOLE BEG PALETAS MORANGO COM LEITE CONDENSADO	6,90
31.13		PICOLE BEG PALETAS LEITINHO COM TRUFA DE AVELA	6,90
31.14		PICOLE BRIGADEIRO	5,75
31.15		PICOLE TRUFA BEIJINHO	5,75
31.16		PICOLE SKIMO	5,75
31.17		PICOLE TORTA DE LIMÃO	5,75
31.18		PICOLE BEGUE CROC	6,50
31.19		PICOLE CHOCO MALTINO	7,50
31.20	7898267243062	PICOLE CHOCO BIANCO	7,50
31.21		PICOLE GRAND TRUFETTO	7,50
31.22		PICOLE CHOCOCO AVELA	7,50
31.23		PICOLE BEG BUENO	7,50
31.24		PICOLE BEG MASTER	8,90
31.25	7898267242812		8,90
31.26	7898267242997		8,90
31.27		PICOLITO GROSELHA	1,50
31.28		PICOLE PINTA LINGUA AZUL	1,50
31.29		BEGUETINHO SABORES VARIADOS	1,00
31.30		PICOLE BEG BELO	5,90
31.31		COPOS BEGUETINHO CHOCOLATE/MORANGO	6,50
31.32	7898627240283		6,90
31.33	7898267243239	3	10,90
31.34		COPO AÇAI MAIS LEITINHO	10,90
31.35		COPO LEITINHO TRUFADO ZERO	15,00
31.36		COPO CHOCOLATE TRUFADO ZERO	15,00
31.37		COPO BEG TRADIÇÃO CHOCOLATE	8,90
31.38		COPO BEG TRADIÇÃO FLOCOS	8,90
31.39		COPO BEG TRADIÇÃO NATA COM MORANGO	8,90
31.40		COPO BEG TRADIÇÃO ABACAXI	8,90
31.41		COPO BEG + MESCLETO	9,90
31.42	7898267242027		9,90
31.43		COPO BEG + CHOCOLITANO	9,90
31.44		COPO UNICORNIO	6,90
31.45	7898267243185		6,90
31.46		LOIRINHA COOKIES	6,90
31.47	7898297243307		6,90
31.48		CASQUITO CHOCOLATE	8,50
31.49		CASQUITO CROCANTE	8,50
31.50		CASQUITO TENTAÇÃO	8,50
31.51		BEG PREMIERE LIGHT MANGA	18,90
31.52	7898267242539		18,90
31.53	7898267242720		26,90
31.54	7898267242713	BEG SORBET MORANGO POTE 1.5 CREME	26,90 24,90
31.55		POTE 1.5 CREME POTE 1.5LT NAPOLITANO	24,90
31.50		POTE 1.5LT NAPOLITANO POTE 1.5LT FLOCOS	24,90
31.57		POTE 1.5LT FLOCOS POTE 1.5LT LEITE CONDENSADO	24,90
31.59	7898267242942	POTE 1.5LT CHOCOLITANO	24,90
31.60	7898267243321	POTE 1.5LT CHOCOLITANO  POTE 1.5LT MORANGO E LEITINHO	24,90
31.61		POTE 1.5LT MORANGO E LEITINHO  POTE 1.5LT CHOCOLATE E CREME DO SONHOS	24,90
31.62		POTE 1.5LT CHOCOLATE E CREME DO SONHOS  POTE 1.5LT LEITINHO	24,90
31.63		POTE 1.5LT EDIÇAO COPA	24,90
31.64	7898267243383		29,90
31.65	7898267243178		29,90
31.66	7898267243178		29,90
31.67	7898267243147	SABOR DO INTERIOR COCO BRANCO	29,90
31.68	7898267243130		29,90
31.69	7898267243499		29,90
31.70	7898267243505	SABOR DO INTERIOR ABACAXI	29,90



31.71	7898267243512	SABOR DO INTERIOR ABACAXI AO VINHO	29,90
		BEG DESEJO BOMBOM	32,90
		BEG DESEJO NINHO TRUFADO	32,90
31.74		BEG DESEJO MARMORE	32,90
31.75		BEG DESEJO DOCE DE LEITE ARGENTINO	32,90
31.76		BEG DESEJO BISCOITO	32,90
31.77		BEG TRUFAS CHOCO MALTINO	32,90
31.78	7898267243093		32,90
31.79	7898267243079		32,90
31.80		POTE 1.5 AÇAI COM GUARANÁ	38,90
31.81		POTE 1.5 AÇAI COM FROZEN	38,90
31.82		POTE 1.5 AÇAI COM LEITINHO	38,90
31.83		POTE 1.8 SABOR LEITE CONDENSADO	28,90
31.84		POTE 1.8 SABOR FLOCOS	28,90
31.85		POTE 1.8 SABOR CHOCOLITANO	28,90
31.86		POTE 1.8 SABOR NAPOLITANO	28,90
31.87		POTE 1.8 SABOR CREME	28,90
31.88		POTE 1.8 EDIÇÃO COPA	28,90
31.89		POTE 1.8 LEITINHO	28,90
31.90	7898267242638	POTE BEG + 1.8LT LEITINHO TRUFADO	34,90
31.91	7898267242898	POTE BEG + 1.8LT YOGURT/MORANGO	34,90
31.92	7898267242904	POTE BEG + 1.8LT CHOCO/AVELA	34,90
31.93	7898267242966	POTE BEG + 1.8LT YOGURTE/AMORA	34,90
31.94	7898267242973	POTE BEG + 1.8LT LEITINHO/MORANGO	34,90
31.95	7898267243031	POTE BEG + 1.8LT PUDIM	34,90
31.96	7898267243024	POTE BEG + 1.8LT UVA	34,90
31.97	7898267243536	POTE 2LTS FLOCOS	31,90
31.98	7898267243543	POTE 2LTS LEITE CONDENSADO	31,90
31.99	7898267243550	POTE 2LTS CREME	31,90
31.100	7898267243567	POTE 2LTS CHOCOLATE	31,90
		POTE 2LTS NAPOLITANO	31,90
		POTE 2LTS CHOCOLITANO	31,90
		POTE 2LTS MORANGO	29,90
31.104	7898267240016	POTE 2LTS FLOCOS	29,90
31.105	7898267240030	POTE 2LTS LEITE CONDENSADO	29,90
		POTE 2LTS ABACAXI	29,90
31.107	7898267240245	POTE 2LTS CREME	29,90
		POTE 2LTS CHOCOLATE	29,90
		POTE 2LTS NAPOLITANO	29,90
		POTE 2LTS BEG LAK	29,90
		POTE 2LTS CHOCOLITANO	29,90
		POTE 2LTS ABACAXI AO VINHO	29,90
		POTE 2LTS EDIÇÃO COPA	29,90
		POTE 2LTS LEITINHO	29,90
	7898267243451	CAIXA COM 5 UNIDADES PICOLE SABOR ABACAXI	13,75
		CAIXA COM 5 UNIDADES PICOLE SABOR SKIMO	28,75
	7898267243475	CAIXA COM 5 UNIDADES PICOLE SABOR BRIGADEIRO	28,75
	7898267243482	CAIXA COM 5 UNIDADES PICOLE SABOR CHOCOCO BIANCO	37,50
	7898267243529		37,50
	7898267242737	AMOR DE BOMOM SKIMO	10,90
31.121	7898267243208	AMOR DE BOMOM COOKIES	10,90
31.122	7898267243314	AMOR DE BOMOM SKIMO DIAMOND	10,90
31.123	SEM GTIN	CAIXAS DE SETE LITROS SABORES VARIADOS	120,00
31.124	SEM GTIN	CAIXAS DE SETE LITROS SABORES VARIADOS	140,00
31.125	SEM GTIN	CAIXAS DE SETE LITROS SABORES VARIADOS	175,00

### TABELA 32. EMPRESA/MARCA:ALESSANDRO JOSÉ ZAMPRONIO EIRELI/PIMPINELLA SORVETES

~		~~~~~~~~	
Subitem	EAN/GTIN	DESCRICAO DO PRODUTO	PRECO



			UN (em
			reais)
32.1		POTE SORVETE 2 LTS - ABACAXI GURT	24,20
32.2		POTE SORVETE 2 LTS - AMEIXA PRETA	24,20
32.3		POTE SORVETE 2 LTS - AMOR MESCLADO	24,20
32.4		POTE SORVETE 2 LTS - CHOCOTOP	24,20
32.5		POTE SORVETE 2 LTS - COCO BRANCO	24,20
32.6		POTE SORVETE 2 LTS - COCO C/ ABÓBORA	24,20
32.7		POTE SORVETE 2 LTS - CREME	24,20
32.8		POTE SORVETE 2 LTS - DOCE DE LEITE	24,20
32.9		POTE SORVETE 2 LTS - FLOCOS	24,20
32.10		POTE SORVETE 2 LTS - GREGO	24,20
32.11		POTE SORVETE 2 LTS - LEITINHO C/ MORANGO	24,20
32.12		POTE SORVETE 2 LTS - LEITINHO TRUFADO	24,20
32.13		POTE SORVETE 2 LTS - MARACUJA	24,20
32.14		POTE SORVETE 2 LTS - MORANGO	24,20
32.15 32.16		POTE SORVETE 2 LTS - MOUSSE DE CHOCOLATE POTE SORVETE 2 LTS - NAO SEI	24,20
32.17		POTE SORVETE 2 LTS - NAO SEI  POTE SORVETE 2 LTS - NAPOLITANO	24,20
32.17		POTE SORVETE 2 LTS - NATOLITANO  POTE SORVETE 2 LTS - NOZES	24,20
32.18		POTE SORVETE 2 LTS - NOZES  POTE SORVETE 2 LTS - SONHO DOURADO	24,20
32.20		POTE SORVETE 2 LTS - TENTAÇÃO	24,20
32.21		POTE SORVETE 2 LTS - TORTA DE LIMAO	24,20
32.22		POTE SORVETE 1 LT - CAFÉ COM LEITE	17,89
32.23		POTE SORVETE 1 LT - CEREJA TRUFADA	14,60
32.24		POTE SORVETE 1 LT - COCO TRUFADO	17,39
32.25		POTE SORVETE 1 LT - MILHO VERDE	16,68
32.26		POTE SORVETE 1 LT - MORANGO	18,19
32.27		POTE SORVETE 1 LT - UNICORNIO	19,27
32.28		POTE SORVETE 1 LT - NAPOLITANO	17,34
32.29		POTE SORVETE 1 LT - PISTACHE TRUFADO	19,22
32.30	7898437720768	POTE SORVETE ZERO 1 LT - NAPOLITANO	30,75
32.31	7898437720447	POTE SORVETE 1 LT - GREGO C/ FRUTAS	27,08
32.32	7898437720645	POTE SORVETE 1,5 LTS - BRIGADEIRO	21,90
32.33	7898437720652	POTE SORVETE 1,5 LTS - CASADINHO	25,49
32.34	7898437720706	POTE SORVETE 1,5 LTS - FLOCOS	18,95
32.35	7898437720683	POTE SORVETE 1,5 LTS - MORANGO	18,95
32.36	7898437720676	POTE SORVETE 1,5 LTS - NAPOLITANO	25,49
32.37		POTE SORVETE 1,5LTS - BOMBOM C/ GOIABADA	21,93
	7898437720072	POTE SORVETE ZERO 900 ML - ABACAXI	28,90
32.39		POTE SORVETE ZERO 900 ML - CHOCOLATE	28,90
32.40		COPÃO 320 ML LEITINHO COM MORANGO	5,19
32.41		COPÃO 320 ML LEITINHO TRUFADO	5,19
32.42		COPÃO 320 ML MORANGO	5,19
32.43		COPÃO 320 ML MOUSSE DE CHOCOLATE	5,19
32.44		COPO (E) 175 ML - SABOR MORANGO	3,90
32.45		COPO (E) 175 ML - SABOR CHOCOLATE	3,90
32.46		COPO (E) 175 ML - SABOR LEITINHO TRUFADO	3,90
32.47		PICOLE ESP BRIGADEIRO	4,20
32.48		PICOLE ESP LEITINHO TRUFADO	4,20
32.49		PICOLE ESP SKIMO COCO	4,20
32.50		PICOLE ESP TRUFA	4,20
32.51		PICOLE ESPECIAL PACK - SKIMO BAUNILHA	23,91
32.52		PICOLE ESPECIAL PACK - SKIMO CHOCOTINE	17,50
32.53		PICOLE FRUTA ABACAXI	2,50
32.54		PICOLE FRUTA AÇAI	2,50
32.55		PICOLE FRUTA CAJA	2,50
32.56		PICOLE FRUTA CAJU	2,50
32.57		PICOLE FRUTA GROSELHA	2,50
32.58	7898437721147	PICOLE FRUTA LIMAO	2,50

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



32.59		PICOLE FRUTA MARACUJÁ	2,50
32.60		PICOLE FRUTA MINI SAIA	2,50
32.61		PICOLE FRUTA TAMARINDO	2,50
32.62		PICOLE FRUTA UVA	2,50
32.63		PICOLE LEITE ABACAXI	2,90
32.64		PICOLE LEITE AMENDOIM	2,90
32.65		PICOLE LEITE BLUE ICE	2,90
32.66		PICOLE LEITE CHOCOLATE	2,90
32.67		PICOLE LEITE COCO BRANCO	2,90
32.68		PICOLE LEITE COCO QUEIMADO	2,90
32.69		PICOLE LEITE CONDENSADO	2,90
32.70		PICOLE LEITE EXTREMO	2,90
32.71		PICOLE LEITE GOIABA	2,90
32.72		PICOLE LEITE LEITINHO	2,90
32.73		PICOLE LEITE LIMAO SUÍÇO	2,90
32.74		PICOLE LEITE MAMAO PAPAIA	2,90
32.75		PICOLE LEITE MARACUJÁ	2,90
32.76		PICOLE LEITE MILHO VERDE	2,90
32.77	7898437721222	PICOLE LEITE MORANGO	2,90
32.78		PICOLE LEITE PALHACINHO	2,90
32.79		PICOLE LEITE TENTAÇÃO	2,90
32.80		PICOLE ZERO AÇUCAR CHOCOLATE	4,80
32.81	7898437721314	3	4,80
32.82	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - CAMAFEU	155,00
32.83	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - DIAMANTE NEGRO	155,00
32.84	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS- ABACAXI AO VINHO	155,00
32.85	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS- ABACAXI GURT	155,00
32.86	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS- ALPINO	155,00
32.87	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS- AMEIXA	155,00
32.88	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS, PANANA TRUEADA	155,00
32.89 32.90	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS- BANANA TRUFADA	155,00
32.90	SEM GTIN SEM GTIN	CAIXA 10 LTS- BLUE ICE CAIXA 10 LTS- CAFE TRUFADO	155,00 155,00
32.92	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS- CASADINHO	155,00
32.93	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS- CABADINIO  CAIXA 10 LTS- CEREJA	155,00
32.94	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS- CEREJA TRUFADA	155,00
32.95	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS- CHICLETE	155,00
32.96	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS- CHICLETE  CAIXA 10 LTS- COCO BRANCO	155,00
32.97	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS- COCO C/ ABOBORA	155,00
32.98		CAIXA 10 LTS- CREME	155,00
32.99	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS- CREME DOS DEUSES	155,00
32.100	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS- DOCE DE LEITE	155,00
32.101	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS- FERRERO ROCHER	155,00
32.102	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS- FLOCOS	155,00
32.103	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS- GALAK	155,00
32.104	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS- IOGURTE C/ FRUTAS	155,00
32.105	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS- KINDER OVO	155,00
32.106	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS- LEITE CONDENSADO	155,00
32.107	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS- LEITE NINHO	155,00
32.108	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS- LEITE NINHO TRUFADO	155,00
32.109	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS- LEITINHO C/ MORANGO	155,00
32.110	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS- LEITINHO C/ NUTELLA	155,00
32.111	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS- MARACUJA	155,00
32.112	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS- MENTA C/ CHOCOLATE	155,00
32.113	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS- NOZES	155,00
32.114	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS- NUTELLA	155,00
32.115	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS- OVOMALTINE	155,00
32.116	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS- PASSAS AO RUM	155,00
32.117	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS- PISTACHE TRUFADO	155,00
32.118	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS- PRESTIGIO	155,00

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



32.119	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS- SENSAÇÃO	155,00
32.120	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS- SUFLAIR	155,00
32.121	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS- SUFLAIR C/ CEREJA	155,00
32.122	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS- TENTAÇÃO	155,00
32.123	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS- TOBLERONE	155,00
32.124	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS- TORTA DE LIMÃO	155,00
32.125	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS- UNICORNIO	155,00
32.126	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS- UVA	155,00

### TABELA 33. EMPRESA/MARCA: PAULO E BELETTI/SORVETES DA SERRA

Subitem	EAN/GTIN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UN (em reais)
33.1	7898021470161	COPO 210 ML SORVETE BASICO	3,50
33.2	7898021470185	POTE 1.8 LT SORVETE STANDARD	22,70
33.3	7898021470222	POTE 1.01 LT SORVETE STANDARD	18,50

### TABELA 34. EMPRESA/MARCA: DULCINEIA DE CASTRO SANCHES MERLI/MERLI

Subitem	EAN/GTIN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UN (em reais)
34.1	7898077510019	Picolé de Amendoim	2,50
34.2		Picolé de Coco Branco	2,50
34.3		Picolé de Chocolate	2,50
34.4		Picolé de Leite Condensado	2,50
34.5	7898077510057	Picolé de Milho Verde	2,50
34.6		Picolé de Morango	2,50
34.7	7898077510071	Picolé de Palhacinho	2,50
34.8	7898077510088	Picolé de Leite Ninho(Merlininho)	2,50
34.9	7898077510095	Picolé Limão Suíço	2,50
34.10	7898077510101	Picolé Frutti-Merli	2,00
34.11	7898077510125	Picolé de Uva	2,50
34.12	7898077510132	Picolé de Maracujá	2,50
34.13	7898077510149	Picolé de Abacaxi	2,50
34.14	7898077510156	Picolé de Brigadeiro	4,50
34.15	7898077510163	Picolé de Groselha	2,50
34.16	7898077510170	Picolé de Limão	2,50
34.17	7898077510187	Picolé de Mini Saia	2,50
34.18	7898077510194	Picolé de Skimo	4,50
34.19	7898077510217	Picolé Pinta Língua Azul	2,00
34.20	7898077510224	Picolé Drill de Chocolate	3,90
34.21	7898077510231	Picolé Drill de Morango	3,90
34.22	7898077510248	Picolé Drill de Leite Ninho(Merlininho)	3,90
34.23	7898077510293	Pote de Sorvete de 2 litros Coco com Abóbora	27,90
34.24	7898077510309	Pote de Sorvete de 2 litros Não Sei	27,90
34.25	7898077510316	Pote de Sorvete de 2 litros Ninho Trufado	27,90
34.26	7898077510323	Pote de Sorvete de 2 litros Choconinho	27,90
34.27	7898077510330	Pote de Sorvete de 2 litros Merlininho	27,90
34.28	7898077510347	Pote de Sorvete de 2 litros Morango	27,90
34.29	7898077510354	Pote de Sorvete de 2 litros Maracujá	27,90
34.30	7898077510361	Pote de Sorvete de 2 litros Brigadeiro	27,90
34.31	7898077510385	Pote de Sorvete de 2 litros Tentação	27,90
34.32	7898077510392	Pote de Sorvete de 2 litros Flocos	27,90
34.33	7898077510408	Pote de Sorvete de 2 litros Coco com Chocolate	27,90
34.34	7898077510422	Pote de Sorvete de 2 litros Abacaxi	27,90
34.35		Pote de Sorvete de 2 litros Carioca	27,90
34.36	7898077510453	Pote de Sorvete de 2 litros Napolitano	27,90



34.37	7898077510477	Pote de Sorvete de 2 litros Torta Holandesa	27,90
34.38	7898077510484	Pote de Sorvete de 2 litros Chocolate com Avelã	27,90
34.39	7898077510491	Pote de Sorvete de 2 litros Chocoflair	27,90
34.40	7898077510507	Tortinha de Chocolate	7,50
34.41	7898077510514	Tortinha de Morango	7,50
34.42	7898077510521	Tortinha de Moussie de Maracujá	7,50
34.43	7898077510538	Tortinha de Leite Ninho(Merlininho)	7,50
34.44	7898077510545	Bolo de Sorvete Pequeno KG	36,90
34.45	7898077510552	Bolo de Sorvete Medio KG	36,90
34.46	7898077510569	Bolo de Sorvete Grande KG	36,90
34.47	7898077510583	Sorvete Merlinho 50g (geladinho)	1,25
34.48	7898077510590	Copão de Sorvete 200ml Diversos Sabores	4,00
34.49	7898077510606	Pote Sorvete 1L Diversos Sabores Pote Sorvete 380ml Diversos Sabores	17,50
34.50	7898077510613 7898077510682	Pote de Sorvete de 2 litros Ameixa	5,90 27,90
34.52	7898077510682	Pote de Sorvete de 2 litros America  Pote de Sorvete de 2 litros Torta de Limão	27,90
34.53	7898077510099	Pote de Sorvete de 2 litros Torta de Limao  Pote de Sorvete de 2 litros Creme Premium	27,90
34.54	7898077510703	Pote de Sorvete de 2 litros Milho Verde	27,90
34.55	7898077510712	Pote de Sorvete de 2 litros Coco Branco	27,90
34.56	7898077510729	Copo de Sorvete 100ml Chocolate	3,30
34.57	7898077510767	Copo de Sorvete 100ml Morango	3,30
34.58	7898077510774	Copo de Sorvete 100ml Merlininho	3,30
34.59	7898077510781	Merlito Morango	5,90
34.60	7898077510798	Merlito Chocolate Italiano	5,90
34.61	7898077510804	Merlito Crocante	5,90
34.62	7898077510811	Sunday Chocolate	6,50
34.63	7898077510828	Sunday Merlininho	6,50
34.64	7898077510835	Sunday Morango	6,50
34.65	7898077510743	Copo de Sorvete 100ml Flocos	2,50
34.66	7898077510859	Copo Diet Chantilly	5,50
34.67	7898077510866	Copo Diet Chocolate	5,50
34.68	7898077510873	Copo Diet Morango	5,50
34.69	7898077510880	Caixa de Sorvete Abacaxi 10L	120,00
34.70	7898077510897	Caixa de Sorvete Alpino 10L	120,00
34.71	7898077510903	Caixa de Sorvete Ameixa 10L	120,00
34.72	7898077510910	Caixa de Sorvete Banana 10L	120,00
34.73	7898077510927	Caixa de Sorvete Brigadeiro 10L	120,00
34.74	7898077510941	· · ·	120,00
34.75		Caixa de Sorvete Coco Branco 10L	120,00
		Caixa de Sorvete Creme 10L	120,00 120,00
34.77	7898077510989	Caixa de Sorvete Creme Americano 10L Caixa de Sorvete Choconinho 10L	120,00
34.79	78980775110996		120,00
34.80	7898077511009		120,00
34.81	7898077511010	Caixa de Sorvete Ferrero Rocher Preto 10L	120,00
34.82	7898077511020	Caixa de Sorvete Frutas Tropicais 10L	120,00
34.83	7898077511047	Caxia de Sorvete Galak 10L	120,00
34.84	7898077511054	Caixa de Sorvete Kinder Ovo 10L	120,00
34.85	7898077511061	Caixa de Sorvete Leite Condensado 10L	120,00
34.86	7898077511078	Caixa de Sorvete Leite Ninho 10L	120,00
34.87	7898077511085	Caixa de Sorvete LImão Moussie 10L	120,00
34.88	7898077511092	Caixa de Sorvete Maracujá 10L	120,00
34.89	7898077511108	Caixa de Sorvete Milho Verde 10L	120,00
34.90	7898077511115	Caixa de Sorvete Morango 10L	120,00
34.91	7898077511139	Caixa de Sorvete Napolitano 10L	120,00
34.92	7898077511146	Caixa de Sorvete Nata 10L	120,00
34.93	7898077511153	Caixa de Sorvete Nozes 10L	120,00
34.94	7898077511160	Caixa de Sorvete Passas ao Rum 10L	120,00
34.95	7898077511177	Caixa de Sorvete Prestígio 10L	120,00 120,00
34.96	7898077511184	Caixa de Sorvete Queijadinha 10L	



34.97	7898077511207	Caixa de Sorvete Sensação 10L	120,00
34.98	7898077511221	Caixa de Sorvete Suflair 10L	120,00
34.99	7898077511238		120,00
	7898077511245	Caixa de Sorvete Torta de Chocolate 10L	120,00
34.101	7898077511252	Caixa de Sorvete Torta de Limão 10L	120,00
		Caixa de Sorvete Uva 10L	120,00
	7898077511283	Caixa de Sorvete Yorgute Amora 10L	120,00
		Caixa de Sorvete Laka Trufado 10L	120,00
	7898077511313	Caxia de Sorvete Chocolate Trufado 10L	120,00
	7898077511320	Caixa de Sorvete Ninho Trufado 10L	120,00
	7898077511344	Caixa de Sorvete Não Sei 10L	120,00
	7898077511351	Caixa de Sorvete Ovomaltine Trufado 10L	120,00
	7898077511368	Caixa de Sorvete Chocomenta 10L	120,00
	7898077511382	Caixa de Sorvete Raffaello 10L	120,00
	7898077511399	Caixa de Sorvete Pistache 10L	120,00
	7898077511405	Caixa de Sorvete Creme Amarena 10L	120,00
	7898077511443	Caixa de Sorvete Creme Perfeito 10L	120,00
	7898077511450	Caixa de Sorvete Creme Nutella 10L	120,00
	7898077511474	Picolé Açaí com Banana	2,50
	7898077511481	Picolé Merlininho Trufado	4,50
	7898077511498	Paleta Mexicana	5,90
	7898077511504	Merlito Misto	5,90
	7898077511528		27,90
	7898077511559	Pote de Sorvete de 2litros Maltine Trufado	27,90
	7898077511566	Pote de Sorvete de 1litro Morango Recheado	17,50
	7898077511573	Pote de Sorvete de 1 litro Chocolate Trufado	17,50
	7898077511580	Pote de Sorvete de 1 litro Creme C/Passas ao Rum	17,50
	7898077511597	Pote de Sorvete de 1 litro Yogurte Grego C/Morango	17,50
	7898077511603	Pote de Sorvete de 1 litro Yogurte C/Amora	17,50
		Pote de Sorvete de 1 litro Napolitano	17,50
	7898077511627	Pote de Sorvete de 1 litro Ninho Trufado	17,50
	7898077511634	Pote de Sorvete de 1 litro Flocos de Chocolate	17,50
	7898077511641	Pote de Sorvete 2L NinhoTrufado Amarelinha	26,90
	7898077511658	Pote de Sorvete 2L Napolitano Amarelinha	26,90
	7898077511665	Pote de Sorvete 2L Tentação Amarelinha	26,90
	7898077511672	Pote de Sorvete 2L Flocos Amarelinha	26,90
	7898077511689	Pote de Sorvete 2L Chocoflair Amarelinha	26,90
		Pote de Sorvete 2L Abacaxi Amarelinha	26,90
	7898077511702		26,90
		Pote de Açaí 1 litro	21,50
		Pote de Sorvete de 1 litro Unicórnio	18,50
		Pote de Sorvete 2L Ninho com Morango	27,90
	7898077511757	Pote de Sorvete 2L Ninho com Morango Amarelinha	26,90
	7898077511764		5,50
	7898077511771	Pote Zero Light 900ml Chantilly	18,90
	7898077511788	Pote Zero Light 900ml Chocolate	18,90
	7898077511795 7898077511863	Pote Zero Light 900ml Morango	18,90 24,90
	7898077511863	Pote de Sorvete 1,5 L Yogurte com Amarena Pote de Sorvete 1,5 LCreme Perfeito	
	7898077511870	Caixa de Sorvete Ninho com Morango 10L	24,90
	7898077511887		120,00
		Pote de Açaí 2L Naturai Pote de Açaí 2L Morango	34,90 34,90
		Pote de Açaí 2L Morango Pote de Açaí 2L Banana	
	7898077511917 7898077511931	Pote de Açaí 1L Banana	34,90 21,50
	7898077511931	Pote de Açaí 200 gr Natural	9,90
	7898077511948	Pote de Açaí 200 gr Naturai  Pote de Açaí 200 gr Banana	9,90
	7898077511955		9,90
	7898077511962	Açaí Natural Merli 10 L	
		Açaı Naturai Merli 10 L Pote de Açaí Com Merlininho 2L	135,00 34,90
	7898077511986	Pode de Açái Com Merlininho 1L	21,50
34.130	1070011311993	1 OUE UE AÇAI COIII MEHIIIIIIIO 1L	21,30



-				
	34.157	7898077512037	Pote de Sorvete 1,5 LChocotella	24,90

# TABELA 35. EMPRESA/MARCA: IBAC INDUSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS E CHOCOLATES LTDA/CACAU SHOW

Subitem	EAN/GTIN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UN (em reais)
35.1	7896986260155	SORVETE COOKIES N CREAM COBERTO 70GX12UN	11,90
35.2	7896986258466	SORVETE LACREME MEZZO COBERTO 70GX12UN	11,90
35.3	7896986258077	SORVETE LACREME COBERTO ZERO 70GX12UN	13,90
35.4	7896986251863	GELATO LACREME KIDS 40GX16UN	8,90
35.5	7896986247729	SORVETE COBERTO LIMAO SICILIANO 70GX12UN	11,90
35.6	7896986247712	SORVETE COBERTO COCO 70GX12UN	11,90
35.7	7896986247705	SORVETE COBERTO MOUSSE MARACUJA 70GX12UN	11,90
35.8	7896986247682	SORVETE INTENSIDADE COBERTO 70GX12UN	11,90
35.9	7896986247675	SORVETE LACREME COBERTO 70GX12UN	11,90
35.10	7896986241192	SORVETE LANUT 70GX12UN	11,90
35.11	7896986225932	SORVETE COBERTO MORANGO 70GX12UN	11,90
35.12	7896986227189	SORVETE LACREME 40GX16UN	8,90

### TABELA 36. EMPRESA/MARCA: MAUAD ALIMENTOS LTDA/OGGI

~			PREÇO
Subitem	EAN/GTIN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN (em reais)
36.1	7898006982214	OMEGA MENTA 20UN	5,50
36.2	7898006982207	OMEGA FRUTAS VERMELHAS 20UN	5,50
36.3	7898006982191	OMEGA CHOCOLATE E AMENDOAS20UN	5,50
36.4	7898006982160	OMEGA CLASSICO 20 UN	5,50
36.5	7898006982146	OMEGA TRUFA 20 UN	5,50
36.6	7898006982139	OMEGA DOCE DE LEITE 20UN	5,50
36.7	7898006982108	OMEGA BROWNIE 20UN	5,50
36.8	7898006982092	OMEGA PETIT GATEU 20UN	5,50
36.9	7898006982023	OMEGA CHOCOLATE BRANCO 20 UN	5,50
		OMEGA CHOCOLATE PRETO 20 UN	5,50
36.11	7898006959223	OMEGA BRIGADEIRO 20UN	5,50
36.12	7898006959094	PICOLE ZERO MILHO VERDE 39X57G	3,75
36.13	7898006959087	PICOLE ZERO AMENDOIM 39X57G	3,75
36.14	7898006959063	PICOLE ZERO COCO 39X57G	3,75
36.15	7898006959056	PICOLE ZERO CHOCOLATE 39X57G	3,75
36.16	7898006959032	PICOLE ZERO ACAI 39X60G	3,75
36.17	7898006959018	PIC ZERO UVA 39X60G	3,75
36.18	7898006959001	PICOLE ZERO LIMAO 39X60G	3,75
36.19	7898006952163	PICOLE DELICIA COOKIES 39X60ML	2,50
36.20	7898006952156	PICOLE DELICIA BEIJINHO39X60ML	2,50
36.21	7898006952149	PIC.DELICIA DOCE LEITE 39X60ML	2,50
36.22	7898006952132	PIC.DEL.YOG FRUTAS VERM39X60ML	2,50
36.23	7898006952125	PIC.DELICIA MOUS.MARAC.39X60ML	2,50
36.24	7898006952101	PIC.FRUTOS MORANGO AGUA39X60ML	2,00
36.25	7898006952095	PIC.FESTA TUTTI FRUTTI 39X60ML	1,25
36.26	7898006952071	PICOLE FRUTOS TANGERINA39X60ML	2,00
36.27	7898006952019	PIC.FESTA KIWI 39X60ML	1,25
36.28	7898006951975	PICOLE FESTA MELANCIA 39X60G	1,25
36.29	7898006951937	PICOLE HK KIWI 39X60ML	1,50
36.30	7898006951920	2L TRIO TROPICAL 4X2L	14,99
36.31	7898006951852	PICOLE FESTA CHOC. BRANCO 39X6	1,50
36.32	7898006951845	PICOLE FESTA ACHOCOLATADO 39X6	1,50
36.33	7898006951838	PICOLE FESTA LT CONDENSADO 39X	1,50



36.34	7808006051784	PICOLE HK TUTTI FRUTTI 39X60ML	1,50
36.35		PICOLE HK PINTA LINGUA 39X60ML	1,50
36.36		PICOLE FESTA GUARANA 39X60ML	1,25
36.37		PICOLE HK GROSELHA 39X60ML	1,50
36.38		2L TORTA DE LIMAO 4X2L	21,99
36.39		TOP SUNDAE DOCE DE LEITE 16X24	,
			5,50
36.40	7898006951692	POTE 1.5L NAPOLITANO ZERO ACUC	15,99
36.41		2L CHOCOLATE 4X2L SELECOES	17,99
36.42	7898006951449	2L COCO 4X2L SELECOES	17,99
36.43	7898006951432	2L FLOCOS 4X2L SELECOES	17,99
36.44	7898006951425	2L PASSAS AO RUM 4X2L SELECOES	17,99
36.45	7898006951401	2L CARIOCA 4X2L SELECOES	17,99
36.46		POTE 2L CHURROS DUETTO 4X2L	19,99
36.47		POTE 2L CHOCOLATE TRUFADO DUET	19,99
36.48		POTE 2L LEITINHO TRUFADO DUETT	19,99
36.49		POTE 2L MOUSSE DE MARACUJA DUE	19,99
36.50		POTE 2L IOGURTE C/ FRUTAS VERM	19,99
36.51		PIC.DEL.QUEIJO C/GOIAB.39X60ML	2,50
36.52	7898006951081	PIC.DEL.TORTA DE LIMAO 39X60ML	2,50
36.53		PICOLE FRUTOS ABACAXI 39X60G	2,00
36.54		PICOLE OMEGA AMENDOIM 20X70G	5,50
36.55	7898006950862		1,25
36.56		PICOLE LATTE CHOCOLATE	1,50
36.57	7898006950756	PICOLE LATTE CHOCOLATE BRANCO	1,50
36.58	7898006950749	PICOLE LATTE MAMAO PAPAYA 39X6	1,50
36.59	7898006950725	PICOLE LATTE LEITE COND 39X65	1,50
36.60	7898006950718	PICOLE LATTE BANANA 39X65	1,50
36.61		PICOLE LATTE IOGURTE 39X65	1,50
36.62	7898006950596	PIC.FAZENDA COCO QUEIM.39X60ML	2,25
36.63	7898006950510	TOP SUNDAE MORANGO 16X240ML	5,50
36.64	7898006950312	PIC.DELICIA ABAC.VINHO39X60ML	2,50
36.65	7898006950305	PICOLE FRUTOS ACAI 39X60ML	2,00
36.66	7898006950275	CONE MORANGO 20X70G	6,50
36.67	7898006950268	CONE CHOCOLATE 20X70G	6,50
36.68	7898006950244	TOP SUNDAE CHOCOLATE 16X240ML	5,50
36.69	7898006950237	2L MORANGO 4X2L	15,99
36.70	7898006950220	2L NAPOLITANO 4X2L	15,99
36.71	7898006950206	2L CREME 4X2L	15,99
36.72	7898006950176	PICOLE FRUTOS UVA 39X60ML	2,00
36.73		PICOLE FAZENDA MORANGO 39X60ML	2,25
36.74		PIC.FAZENDA MILHO VERDE39X60ML	2,25
36.75	7898006950138	PICOLE FRUTOS MARACUJA 39X60ML	2,00
36.76	7898006950114	PICOLE FRUTOS LIMAO 39X60ML	2,00
36.77		PIC.FAZENDA COCO BRANCO39X60ML	2,25
36.78	7898006950077	PIC.DELICIA CHOCOLATE 39X60ML	2,50
36.79		PIC.FAZENDA AMENDOIM 39X60ML	2,25
36.80		POTE 5L CHOCOLATE 1X5L	35,00
36.81	7898006951982	PIC FESTA FRT VERMELHAS 39X60G	1,25
36.82	7898006951913	2L TRIO YOGO 4X2L	14,99
36.83		ACAI 1,5L 4X1,5L	23,99
36.84		PIC FAZ. DOCE DE LEITE 39X60G	2,25
36.85	7898006950732	PICOLE LATTE CAFE C/ LEITE 39X	1,25
36.86		PICOLE BRIGADEIRO 33X60ML	5,25
20.00	1070000730073	LICOLD DINOLIDEINO SEAUUNIL	2,43

## TABELA 37. EMPRESA/MARCA: INDUSTRIA DE SORVETES CAMAGIVA LTDA/LOS LOS

Subitem	EAN/GTIN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UN (em
			reais)

#### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



9,90 10,90 6,90 9,90 6,90 4,90 9,90 6,90 9,90 10,90 10,90 9,90 23,39 25,27
6,90 9,90 6,90 4,90 9,90 6,90 9,90 10,90 10,90 9,90 23,39 25,27
9,90 6,90 4,90 9,90 6,90 9,90 10,90 10,90 9,90 9,90 23,39 25,27
6,90 4,90 9,90 6,90 9,90 10,90 10,90 9,90 9,90 23,39 25,27
4,90 9,90 6,90 9,90 10,90 10,90 9,90 9,90 23,39 25,27
9,90 6,90 9,90 10,90 10,90 9,90 9,90 23,39 25,27
6,90 9,90 10,90 10,90 9,90 9,90 23,39 25,27
9,90 10,90 10,90 9,90 9,90 23,39 25,27
10,90 10,90 9,90 9,90 23,39 25,27
10,90 9,90 9,90 23,39 25,27
9,90 23,39 25,27
23,39 25,27
25,27
5,15
6,78
9,92
9,81
6,81
. 39,35
38,81
36,80
36,93
38,88
38,89
38,88
23,66
10,01
17,70
5,18
6,80
6,82
5,92
6,79
5,37
10,01
6,83 9,97
9,97
10,00
10,00
20,25
10.05
11,48
9,99
11,46
11,30
24,90
17,44
23,91
19,91
1/1/1
24,28

TABELA 38. EMPRESA/MARCA: SORVETES ROCHINHA IND., COM., IMPORT. E EXPORT. LTDA/ROCHINHA



Subitem	EAN/GTIN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UN (em
20.1	7000016464060	DICOLE ACALO CUADANA SSCICADA E OVIATRA	reais)
38.1 38.2		PICOLE ACAI C GUARANA 55G CADA E CX14UN PICOLE LIMAO 55G CADA E CX14UN	6,52 6,52
38.3 38.4		PICOLE MARACUJA 55G CADA E CX14UN PICOLE MELANCIA 55G CADA E CX14UN	6,52 6,52
38.5		PICOLE TANGERINA 55G CADA E CX14UN	6,52
38.6		PICOLE UVA 55G CADA E CX14UN	6,52
38.7		PICOLE ABACATE 55G CADA E CX14UN	6,52
38.8		PICOLE CHOCOLATE 55G CADA E CX14UN	6,52
38.9		PICOLE DOCE DE LEITE 55G CADA E CX14UN	6,52
		PICOLE GENGIBRE 55G CADA E CX14UN	6,52
38.11		PICOLE MILHO VERDE 55G CADA E CX14UN	6,52
38.12		PICOLE MORANGO 55G CADA E CX14UN	6,52
		PICOLÉ SILK CACAU COM AVELÃ 55G CADA E CX14UN	6,52
		PICOLE COCO BRANCO 55G CADA E CX14UN	6,52
		PICOLE COCO DOCE LEITE 55G CADA E CX14UN	6,52
38.16		PICOLE COCO C ABOBORA 55G CADA E CX14UN	6,52
		PICOLÉ SILK COCO COM ABACAXI 55G CADA E CX14UN	6,52
38.18	7898916464077	PICOLE AMENDOIM ZERO 55G CADA E CX 14UN	6,80
38.19	7898573459355	PICOLE COCO BRANCO ZERO 55G CADA E CX14UN	6,80
		PICOLE CHOCOLATE ZERO 55G CADA E CX14UN	6,80
38.21		PICOLE BRIGADEIRO 76G CADA E CX12UN	7,93
38.22		PICOLE AMENDOIM COBERTURA CROCANTE 70G CADA E CX14UN	7,93
38.23		PICOLE IOGURTE C/ AMARENA 50G CADA E CX14UN	7,93
38.24	7898573459461		7,93
38.25	7898916464114	PICOLE GROSELHA 55G CADA E CX14UN	6,52
38.26	7898916464107	PICOLE BLUE ICE 55G CADA ECX14UN	6,52
	7898573450307	PICOLE MORANGUINHO 55G CADA E CX14UN	6,52
38.28			9,07
38.29	7898573450024	ABACATE P150 150ML CADA E CX16UN	9,07
	7898573459720	COCO BRANCO P150 150ML CADA E CX16UN	9,07
38.31	7898573459225	COCO C DOCE DE LEITE P150 150ML CADA E CX16UN	9,07
38.32	7898573459744	MILHO VERDE P150 150ML CADA E CX16UN	9,07
38.33	7898573450949	AMENDOIM COM CHOCOLATE P150 150ML CADA E CX16UN	9,07
		VANILA ZERO P150 150ML CADA E CX16UN	10,20
38.35	7898573459164	CHOCOLATE ZERO P150 150ML CADA E CX16UN	10,20
38.36	7898573450048	COCO BRANCO ZERO P150 150ML CADA E CX16UN	10,20
38.37	7898573450956	AMARENA P500 470ML CADA E CX08UN	26,08
38.38	7898573450017	ABACATE P500 470ML CADA E CX08UN	26,08
38.39	7898573459713	COCO BRANCO P500 500ML CADA E CX08UN	26,08
38.40	7898573459232	COCO C DOCE DE LEITE P500 500ML CADA E CX08UN	26,08
38.41	7898573459737	MILHO VERDE P500 470ML CADA E CX08UN	26,08
38.42	7898573450956	AMENDOIM COM CHOCOLATE P500 470ML CADA E CX08UN	26,08
38.43	7898573450932	VANILA ZERO P500 470ML CADA E CX08UN	26,64
38.44	7898573459171	CHOCOLATE ZERO P500 470ML CADA E CX08UN	26,64
38.45	7898573450031	COCO BRANCO ZERO P500 500ML CADA E CX08UN	26,64
38.46	7898573459409	MULTIPACK MILHO VERDE 440G E CX08UN	52,13
38.47	7898573459416	MULTIPACK LIMÃO 440G E CX08UN	52,13
38.48	7898573459430	MULTIPACK COCO BRANCO 440G E CX08UN	52,13
38.49	7898573459430	MULTIPACK CHOCOLATE 440G E CX08UN	52,13
38.50	7898573459515	MULTIPACK COCO ZERO 440G E CX08UN	54,40
38.51	7898573459522	MULTIPACK CHOCOLATE ZERO 440G E CX08UN	54,40
38.52	7898573459584	BITS AÇAÍ 105G	12,57
38.53	7898573459577	BITS DARK CHOCOLATE 105G	13,62
38.54	7898573459089	ABACATE BD 5L 2500G CADA	102,03
38.55	7898573459928	AMARENA BD 5L 2500G CADA	102,03
38.56		BANANA BD 5L 2500G CADA	102,03
38.57	7898573459140	BAUNILHA BD 5L 2500G CADA	102,03



38.58	7898573459997	BLUE ICE BD 5L 2500G CADA	102,03
38.59	7898573459942	CHOCOLATE BD 5L 2500G CADA	102,03
38.60	7898573459096	CHOCOLATE ZERO BD 5L 2500G CADA	102,03
38.61	7898573459522	COCO BRANCO BD 5L 2500G CADA	102,03
38.62	7898573459959	COCO C ABOBORA BD 5L 2500G CADA	102,03
38.63	7898573459119	COCO C DOCE DE LEITE BD 5L 2500G CADA	102,03
38.64	7898573459133	COCO BRANCO ZERO BD 5L 2500G CADA	102,03
38.65	7898573459652	DOCE DE LEITE BD 5L 2500G CADA	102,03
38.66	7898573459645	FLOCOS BD 5L 2500G CADA	102,03
38.67	7898573459584	LEITINHO TRUFADO BD 5L 2500G CADA	102,03
38.68	7898573459058	MALT CROCANTE BD 5L 2500G CADA	102,03
38.69	7898573459614	MENTA C FLOCOS BD 5L 2500G CADA	102,03
38.70	7898573459607	MILHO VERDE BD 5L 2500G CADA	102,03
38.71	7898573459591	MORANGO BD 5L 2500G CADA	102,03
38.72	7898573459553	PISTACHE BD 5L 2500G CADA	102,03
38.73	7898573459034	PUDIM DE LEITE BD 5L 2500G CADA	102,03
38.74	7898573459027	CHURROS BD 5L 2500G CADA	102,03
38.75	7898573459010	CHOCOLATE ZERO LACTOSE BD 5L 2500G CADA	102,03
38.76	7898573459010	CACAU BAHIA BD 5L 2500G CADA	102,03
38.77	7898573459010	TORTA DE LIMÃO BD 5L 2500G CADA	102,03
38.78	7898573459010	PAVÊ DE CHOCOLATE BD 5L 2500G CADA	102,03
38.79	7898573459010	MOUSSE DE MARACUJA BD 5L 2500G CADA	102,03

## PORTARIA SRE N° 061, DE 30 DE AGOSTO DE 2022 - (DOE de 31.08.2022)

Altera a Portaria SRE 51/22, de 29 de junho de 2022, que divulga valores atualizados para fins de determinação da base de cálculo da substituição tributária de bebidas alcoólicas, refrigerantes, águas e outras bebidas.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, tendo em vista o disposto nos artigos 28, 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 1° de março de 1989, nos artigos 40-A, 41, 43, 44, 293, 294, 313-C e 313-D do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, e

**CONSIDERANDO** os dados constantes de pesquisa de preços elaborada na forma regulamentar, expede a seguinte

#### **PORTARIA:**

**Artigo 1º** Ficam acrescentados, com a redação que se segue, os itens 3.377 e 3.378 à Tabela 3. OUTRAS MARCAS, do Capítulo I do Anexo II - REFRIGERANTES, da Portaria SRE 51/22, de 29 de junho de 2022:

Item	CEST	Marca	Tipo de Embalagem	Tamanho	Preço Final
3.377	03.010.01	UAU	PET	de 361 a 660 ml	R\$ 3,75
3.378	03.010.01	UAU	PET	de 1751 a 2499 ml	R\$ 7,61

<sup>&</sup>quot; (NR).

Artigo 2° Esta portaria entra em vigor em 1° de setembro de 2022.



# PORTARIA SRE N° 062, DE 30 DE AGOSTO DE 2022 - (DOE de 31.08.2022)

Altera a Portaria SRE 52/22, de 27 de julho de 2022, que altera a Portaria SRE 51/22, de 29 de junho de 2022, que divulga valores atualizados para fins de determinação da base de cálculo da substituição tributária de bebidas alcoólicas, refrigerantes, águas e outras bebidas.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, tendo em vista o disposto nos artigos 28, 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 1° de março de 1989, nos artigos 40-A, 41, 43, 44, 293, 294, 313-C e 313-D do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, e

**CONSIDERANDO** os dados constantes de pesquisa de preços elaborada na forma regulamentar, expede a seguinte

#### **PORTARIA:**

**Artigo 1º** Passa a vigorar, com a redação que se segue, o artigo 4º da Portaria SRE 52/22, de 27 de julho de 2022.

"Artigo 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1° de julho de 2022, exceto em relação às alíneas "a" e "c" do inciso I e à alínea "b" do inciso II, ambos do artigo 2°, e o item 1.73 da alínea "a" do Inciso I do artigo 3°, que produzem efeitos a partir de 1° de agosto de 2022." (NR).

**Artigo 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de julho de 2022.

## PORTARIA SRE N° 063, DE 30 DE AGOSTO DE 2022 - (DOE de 31.08.2022)

Altera a Portaria CAT 40/21, de 23 de junho de 2021, que estabelece a base de cálculo na saída medicamentos, a que se refere o artigo 313-A do Regulamento do ICMS.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 1° de março de 1989, e nos artigos 41, 43, 44, 313-A e 313-B do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, expede a seguinte

## **PORTARIA:**

**Artigo 1º** Passa a vigorar, com a redação que se segue, o "caput" do artigo 1º da Portaria CAT 40/21, de 23 de junho de 2021, mantidos os seus incisos:

"Artigo 1° - A base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias indicadas no Anexo IX da Portaria CAT 68/19, de 13 de dezembro de 2019, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, observado o disposto nos §§ 2° e 3°, será, até 31 de dezembro de 2022:" (NR).



Artigo 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### 2.04 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

## PORTARIA SRE N° 058, DE 30 DE AGOSTO DE 2022 - (DOE de 31.08.2022)

Altera a Portaria CAT 125/11, de 09 de setembro de 2011, que institui o Sistema Ambiente de Pagamentos e o Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE-SP.

**O SUBSECRETARIO DA RECEITA ESTADUAL** tendo em vista o disposto no artigo 7° da Resolução SFP 43/2020, de 27 de maio de 2020, expede a seguinte

#### **PORTARIA:**

**Artigo 1º** Passam a vigorar, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados da Portaria CAT 125/2011, de 9 de setembro de 2011:

I - o artigo 7°-N:

"Artigo 7°-N - O recolhimento dos débitos relacionados aos códigos de receita 019-0 e 022-0, constantes do Anexo Único, poderá ser realizado por meio de GARE ou DARE-SP." (NR);

II - o artigo 7°- O:

"Artigo 7°-O - O recolhimento dos débitos relacionados aos códigos de receita 110-7, 117-0, 141-7 e 892-8, constantes do Anexo Único, poderá ser realizado por meio de GARE ou DARE-SP." (NR);

III - o artigo 7°-P:

"Artigo 7°-P - O recolhimento dos débitos relacionados aos códigos de receita 111-9, 113-2, 119-3, 246-0 e 247-1, constantes do Anexo Único, poderá ser realizado por meio de GNRE ou DARE-SP." (NR);

IV - o artigo 7°-R:

"Artigo 7°-R - Até o dia 30-09-2022, o recolhimento dos débitos relacionados ao código de receita 091-7, constante do Anexo Único, poderá ser realizado por meio de GARE ou DARE-SP, devendo, após esse prazo, ser efetuado exclusivamente por DARE-SP." (NR).

**Artigo 2º** Ficam acrescentados, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados à Portaria CAT 125/2011, de 9 de setembro de 2011:

I - o artigo 7°-S:

"Artigo 7°-S - Até o dia 30-09-2022, o recolhimento dos débitos relacionados ao código de receita 101-6, 102-8, 115-6, 128-4, constante do Anexo Único, poderá ser realizado por meio de GARE ou DARE-SP, devendo, após esse prazo, ser efetuado exclusivamente por DARE-SP." (NR);

II - o artigo 7°- T:

"Artigo 7°- T - Até o dia 30-09-2022, o recolhimento dos débitos relacionados ao código de receita 100-4, constante do Anexo Único, poderá ser realizado por meio de GNRE ou DARE-SP, devendo, após esse prazo, ser efetuado exclusivamente por DARE-SP." (NR);

III - o artigo 7°- U:



"Artigo 7°- U - Até o dia 30-11-2022, o recolhimento dos débitos relacionados ao código de receita 081-4, 112-0, 114-4, 123-5, 137-5, constante do Anexo Único, poderá ser realizado por meio de GARE ou DARE-SP, devendo, após esse prazo, ser efetuado exclusivamente por DARE-SP." (NR);

IV - o artigo 7°- V:

"Artigo 7°- V - Até o dia 30-11-2022, o recolhimento dos débitos relacionados ao código de receita 116-8, constante do Anexo Único, poderá ser realizado por meio de GNRE ou DARE-SP, devendo, após esse prazo, ser efetuado exclusivamente por DARE-SP." (NR).

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## COMUNICADO DIGES N° 009, DE 31 DE AGOSTO DE 2022 - (DOE de 01.09.2022)

Dispõe sobre o sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.

## O DIRETOR ADJUNTO DE ATENDIMENTO, GESTÃO E CONFORMIDADE.

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso III do artigo 4° da Lei n° 12.685, de 28 de agosto de 2007, na alínea a do inciso I do artigo 28 da Resolução SF n° 80, de 04 de julho de 2018 e alínea b do item 9.5 do Ofício Circular SUBFIS, Série O&M N° 01/2019, comunica que:

- 1. Ficam disponibilizados para consulta no endereço eletrônico https://portal.fazenda.sp.gov.br os números dos bilhetes do sorteio número 166 do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.
- 2. Com o objetivo de assegurar a integridade do arquivo eletrônico que contém a relação de todos os números dos bilhetes e seus respectivos titulares foram gerados os seguintes códigos hash:

Sorteio 166.1 (Pessoas Físicas e Condomínios): BA21E696377825134EA5F90EE744AF73

Sorteio 166.2 (Entidades Filantrópicas): 5CD4671CA9189B6E888E701833BA4887

3. O código hash mencionado no item 2 refere-se à codificação gerada pelo algoritmo público denominado Message Digest Algorithm 5 (MD5).

### COMUNICADO DICAR Nº 059, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - (DOE de 02.09.2022)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30-09-2022 para os débitos de ITCMD e de IPVA.

## A DIRETORA DE ARRECADAÇÃO, COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE DÍVIDA,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1° da Lei 10.175, de 30/12/98, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicáveis aos débitos de ITCMD e IPVA, anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - ITCMD e IPVA - APLICÁVEIS ATÉ 30/09/2022, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-59/22

MÊS/ANO | 2002 | 2003 | 2004 | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |



DO VENCIME NTO																					
JANEIRO	2,77	2,59	2,38	2,23	2,05	1,92	1,80	1,67	1,55	1,43	1,31	1,19	1,07	0,95	0,82	0,69	0,57	0,45	0,33	0,21	0,09
	35	25	79	54	93	14	06	50	50	50	43	43	43	43	53	30	25	25	25	25	25
FEVEREI	2,76	2,57	2,37	2,22	2,04	1,91	1,79	1,66	1,54	1,42	1,30	1,18	1,06	0,94	0,81	0,68	0,56	0,44	0,32	0,20	0,08
RO	10	42	71	32	78	14	06	50	50	50	43	43	43	43	53	30	25	25	25	25	25
MARÇO	2,74	2,55	2,36	2,20	2,03	1,90	1,78	1,65	1,53	1,41	1,29	1,17	1,05	0,93	0,80	0,67	0,55	0,43	0,31	0,19	0,07
	73	64	33	79	36	09	06	50	50	50	43	43	43	39	37	25	25	25	25	25	25
ABRIL	2,73	2,53	2,35	2,19	2,02	1,89	1,77	1,64	1,52	1,40	1,28	1,16	1,04	0,92	0,79	0,66	0,54	0,42	0,30	0,18	0,06
	25	77	15	38	28	09	06	50	50	50	43	43	43	39	31	25	25	25	25	25	25
MAIO	2,71	2,51	2,33	2,17	2,01	1,88	1,76	1,63	1,51	1,39	1,27	1,15	1,03	0,91	0,78	0,65	0,53	0,41	0,29	0,17	0,05
	84	80	92	88	00	06	06	50	50	50	43	43	43	39	20	25	25	25	25	25	22
JUNHO	2,70	2,49	2,32	2,16	1,99	1,87	1,75	1,62	1,50	1,38	1,26	1,14	1,02	0,90	0,77	0,64	0,52	0,40	0,28	0,16	0,04
	51	94	69	29	82	06	06	50	50	50	43	43	43	32	04	25	25	25	25	25	20
JULHO	2,68	2,47	2,31	2,14	1,98	1,86	1,73	1,61	1,49	1,37	1,25	1,13	1,01	0,89	0,75	0,63	0,51	0,39	0,27	0,15	0,03
	97	86	40	78	65	06	99	50	50	50	43	43	43	14	93	25	25	25	25	25	17
AGOSTO	2,67	2,46	2,30	2,13	1,97	1,85	1,72	1,60	1,48	1,36	1,24	1,12	1,00	0,88	0,74	0,62	0,50	0,38	0,26	0,14	0,02
	53	09	11	12	39	06	97	50	50	43	43	43	43	03	71	25	25	25	25	25	00
SETEMB	2,66	2,44	2,28	2,11	1,96	1,84	1,71	1,59	1,47	1,35	1,23	1,11	0,99	0,86	0,73	0,61	0,49	0,37	0,25	0,13	0,01
RO	15	41	86	62	33	06	87	50	50	43	43	43	43	92	60	25	25	25	25	25	
OUTUBR	2,64	2,42	2,27	2,10	1,95	1,83	1,70	1,58	1,46	1,34	1,22	1,10	0,98	0,85	0,72	0,60	0,48	0,36	0,24	0,12	-
O	50	77	65	21	24	06	69	50	50	43	43	43	43	81	55	25	25	25	25	25	
NOVEMB	2,62	2,41	2,26	2,08	1,94	1,82	1,69	1,57	1,45	1,33	1,21	1,09	0,97	0,84	0,71	0,59	0,47	0,35	0,23	0,11	-
RO	96	43	40	83	22	06	67	50	50	43	43	43	43	75	51	25	25	25	25	25	
DEZEMB	2,61	2,40	2,24	2,07	1,93	1,81	1,68	1,56	1,44	1,32	1,20	1,08	0,96	0,83	0,70	0,58	0,46	0,34	0,22	0,10	-
RO	22	06	92	36	22	06	55	50	50	43	43	43	43	59	39	25	25	25	25	25	

OBS.: Quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

## ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ANO DO VENCIME NTO	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
JANEIRO	0,01 53	0,01 97	0,01 27	0,01 38	0,01 43	0,01 08	0,01 00	0,01 05	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 06	0,01 09	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00
FEVEREI RO	0,01 25	0,01 83	0,01 08	0,01 22	0,01 15	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01	0,01 00	0,01	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01	0,01 00	0,01	0,01
MARÇO	0,01 37	0,01 78	0,01 38	0,01 53	0,01 42	0,01 05	0,01 00	0,01 04	0,01 16	0,01 05	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01						
ABRIL	0,01 48	0,01 87	0,01 18	0,01 41	0,01 08	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01	0,01 00	0,01 06	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01	0,01
MAIO	0,01 41	0,01 97	0,01 23	0,01 50	0,01 28	0,01 03	0,01 00	0,01 11	0,01	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01							
JUNHO	0,01 33	0,01 86	0,01 23	0,01 59	0,01 18	0,01	0,01 00	0,01 00	0,01	0,01 00	0,01	0,01 00	0,01	0,01 07	0,01 16	0,01	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01	0,01 02
JULHO	0,01 54	0,02 08	0,01 29	0,01 51	0,01 17	0,01	0,01 07	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01 00	0,01	0,01 18	0,01 11	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01
AGOSTO	0,01 44	0,01 77	0,01 29	0,01 66	0,01 26	0,01	0,01 02	0,01	0,01 00	0,01 07	0,01	0,01 00	0,01 00	0,01 11	0,01 22	0,01	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01	0,01 17
SETEMB RO	0,01 38	0,01 68	0,01 25	0,01 50	0,01 06	0,01 00	0,01 10	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 11	0,01 11	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00
OUTUBR O	0,01 65	0,01 64	0,01 21	0,01 41	0,01 09	0,01 00	0,01 18	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 11	0,01 05	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	-
NOVEMB RO	0,01 54	0,01 34	0,01 25	0,01 38	0,01 02	0,01 00	0,01 02	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 06	0,01 04	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	-



DEZEMB	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	
RO	74	37	48	47	00	00	12	00	00	00	00	00	00	16	12	00	00	00	00	00	-

## COMUNICADO DICAR Nº 060, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - (DOE de 02.09.2022)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30-09-2022 para os débitos de Multas Infracionais de IPVA e de ITCMD.

## A DIRETORA DE ARRECADAÇÃO, COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE DÍVIDA,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1° da Lei 10.175, de 30/12/98, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicável às Multas Infracionais de IPVA e de ITCMD, anexa a este comunicado.

# TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL - ITCMD e IPVA - APLICÁVEIS ATÉ 30/09/2022, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-60/22

NATEGA NIO																					
MÊS/ANO DA																					
	2002	2002	2004	2005	2006	2007	2000	2000	2010	2011	2012	2012	2014	2015	2016	2017	2010	2010	2020	2021	2022
LAVRATU RA DO	2002	2003	2004	2005	2000	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2017	2018	2019	2020	2021	2022
AIIM																					
7444144	2,75	2 56	2,36	2 21	2.03	1.90	1.78	1 65	1,53	1 // 1	1.29	1.17	1.05	0.93	0,80	0.67	0.55	0.43	0.31	0.19	0.07
JANEIRO	10	42	71	32	78	14	06	50	50	50	43	43	43	43	53	30	25	25	25	25	25
FEVEREI	2,73	2,54	2.35	2.19	2.02	1.89	1.77	1.64	1.52	1.40	1.28	1.16	1.04	0.92	0.79	0,66	_	0.42	0.30	0.18	0.06
RO	73	64	33	79	36	09	06	50	50	50	43	43	43	39	37	25	25	25	25	25	25
MARGO	2,72	2,52	2,34	2,18	2,01	1,88	1,76	1,63	1,51	1,39	1,27	1,15	1,03	0,91	0,78	0,65	0,53	0,41	0,29	0,17	0,05
MARÇO	25	77	15	38	28	09	06	50	50	50	43	43	43	39	31	25	25	25	25	25	25
ABRIL	2,70	2,50	,-	, -	2,00	1,87	1,75	1,62	1,50		1,26	,	1,02	0,90	0,77	0,64	0,52	0,40	0,28	0,16	0,04
	84	80	92	88	00	06	06	50	50	50	43	43	43	39	20	25	25	25	25	25	22
MAIO	2,69	2,48	,-	2,15	1,98	1,86	1,74	1,61	1,49	1,37	1,25	1,13	1,01	0,89	0,76	0,63	0,51	0,39	0,27	0,15	0,03
_	51	94	69	29	82	06	06	50	50	50	43	43	43	32	04	25	25	25	25	25	20
JUNHO	2,67	2,46		2,13	1,97	1,85	1,72	1,60	1,48		1,24	1,12	1,00	0,88	0,74	0,62	0,50	0,38	0,26	0,14	0,02
	97	86	40	78	65	06	99	50	50	50	43	43	43	14	93	25	25	25	25	25	17
JULHO	2,66 53	2,45 09	2,29	2,12 12	1,96 39	1,84 06	1,71 97	1,59 50	1,47 50	1,35 43	1,23 43	1,11 43	0,99	0,87	0,73 71	0,61 25	0,49	0,37 25	0,25	0,13 25	0,01
	2,65	2,43	2,27	2.10	1.95	1.83	1.70	1,58	1,46		1,22	1,10	0,98	0,85	0,72	0,60	0.48	0.36	0.24	0.12	00
AGOSTO	15	41	86	62	33	06	87	50	50	43	43	43	43	92	60	25	25	25	25	25	-
SETEMB	2,63	2,41	2,26	2,09	1,94	1,82	1,69	1,57	1,45	1,33	1,21	1,09	0,97	0,84	0,71	0,59	0,47	0,35	0,23	0,11	
RO	50	77	65	21	24	06	69	50	50	43	43	43	43	81	55	25	25	25	25	25	-
OUTUBR	2,61	2,40	2,25	2,07	1,93	1,81	1,68	1,56	1,44	1,32	1,20	1,08	0,96	0,83	0,70	0,58	0,46	0,34	0,22	0,10	
O	96	43	40	83	22	06	67	50	50	43	43	43	43	75	51	25	25	25	25	25	-
NOVEM	2,60	2,39	2,23	2,06	1,92	1,80	1,67	1,55	1,43	1,31	1,19	1,07	0,95	0,82	0,69	0,57	0,45	0,33	0,21	0,09	_
BRO	22	06	92	36	22	06	55	50	50	43	43	43	43	59	39	25	25	25	25	25	
DEZEMB	2,58	2,37	2,22	2,04	1,91	1,79	1,66	1,54	1,42	1,30	1,18	1,06	- ,-	0,81	0,68	0,56		0,32	0,20	0,08	_
RO	25	79	54	93	14	06	50	50	50	43	43	43	43	53	30	25	25	25	25	25	

OBS.: Para débitos vencidos a partir de 01/01/99, aplicar o coeficiente de juros correspondente ao mês de vencimento do débito. Quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:



DA LAVRATU RA DO																					
AIIM																					
JANEIRO	0,01 53	0,01 97	0,01 27	0,01 38	0,01 43	0,01 08	0,01	0,01 05	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01 06	0,01 09	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01
FEVEREI	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01
RO	25	83	08	22	15	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00
MARCO	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01
MARÇO	37	78	38	53	42	05	00	00	00	00	00	00	00	04	16	05	00	00	00	00	00
ABRIL	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01
ABRIL	48	87	18	41	08	00	00	00	00	00	00	00	00	00	06	00	00	00	00	00	00
MAIO	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01
WAIO	41	97	23	50	28	03	00	00	00	00	00	00	00	00	11	00	00	00	00	00	03
JUNHO	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01
	33	86	23	59	18	00	00	00	00	00	00	00	00	07	16	00	00	00	00	00	02
JULHO	0,01	0,02	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01
	54	08	29	51	17	00	07	00	00	00	00	00	00	18	11	00	00	00	00	00	03
AGOSTO	0,01 44	0,01 77	0,01	0,01 66	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01 17
SETEMB	0.01	0.01	0.01	0.01	0.01	0.01	0,01	0,01	0.01	0,01	0.01	0,01	0,01	0,01		0.01	0,01	0.01	0.01	0.01	0.01
RO	38	68	25	50	0,01	0,01	10	00	00	00	00	00	0,01	11	11	0,01	00	0,01	0,01	0,01	0,01
OUTUBR	0.01	0.01	0.01	0.01	0.01		0.01	0,01	0.01	0,01	0.01	0.01		0.01	0.01	0,01	0.01	0.01	0.01	0.01	00
001000	65	64	21	41	0,01	0,01	18	00	00	00	00	00	00	11	0,01	00	00	00	00	00	-
NOVEM	0.01	0.01	0.01	0.01	0.01	0.01	0.01	0.01	0.01	0.01	0.01	0.01	0.01	0.01	0.01	0.01	0.01	0.01	0.01	0.01	$\vdash$
BRO	54	34	25	38	02	00	02	00	00	00	00	00	00	06	04	00	00	00	00	00	-
DEZEMB	0.01	0.01	0.01	0.01	0.01		0.01	0.01	0.01	0.01	0.01	0.01		0.01	0.01	0.01	0.01	0.01	0.01	0.01	
RO	74	37	48	47	00	00	12	00	00	00	00	00	00	16	12	00	00	00	00	00	-

# COMUNICADO DICAR N° 061, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - (DOE de 02.09.2022)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30-09-2022 para os débitos de Taxas.

## A DIRETORA DE ARRECADAÇÃO, COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE DÍVIDA,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 13, inciso II, da Lei 15.266, de 26/12/2013, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicáveis às Taxas, anexa a este comunicado.

# TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - TAXAS - APLICÁVEIS ATÉ 30/09/2022, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-61/22

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
JANEIRO	-	0,9543	0,8253	0,6930	0,5725	0,4525	0,3325	0,2125	0,0925
FEVEREIRO	-	0,9443	0,8153	0,6830	0,5625	0,4425	0,3225	0,2025	0,0825
MARÇO	1,0543	0,9339	0,8037	0,6725	0,5525	0,4325	0,3125	0,1925	0,0725
ABRIL	1,0443	0,9239	0,7931	0,6625	0,5425	0,4225	0,3025	0,1825	0,0625
MAIO	1,0343	0,9139	0,7820	0,6525	0,5325	0,4125	0,2925	0,1725	0,0522
JUNHO	1,0243	0,9032	0,7704	0,6425	0,5225	0,4025	0,2825	0,1625	0,0420
JULHO	1,0143	0,8914	0,7593	0,6325	0,5125	0,3925	0,2725	0,1525	0,0317
AGOSTO	1,0043	0,8803	0,7471	0,6225	0,5025	0,3825	0,2625	0,1425	0,0200
SETEMBRO	0,9943	0,8692	0,7360	0,6125	0,4925	0,3725	0,2525	0,1325	0,0100
OUTUBRO	0,9843	0,8581	0,7255	0,6025	0,4825	0,3625	0,2425	0,1225	-
NOVEMBRO	0,9743	0,8475	0,7151	0,5925	0,4725	0,3525	0,2325	0,1125	-
DEZEMBRO	0,9643	0,8359	0,7039	0,5825	0,4625	0,3425	0,2225	0,1025	-



OBS.: Quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS, IPVA e ITCMD.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
JANEIRO	-	0,0100	0,0106	0,0109	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
FEVEREIRO	-	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
MARÇO	0,0100	0,0104	0,0116	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
ABRIL	0,0100	0,0100	0,0106	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
MAIO	0,0100	0,0100	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0103
JUNHO	0,0100	0,0107	0,0116	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0102
JULHO	0,0100	0,0118	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0103
AGOSTO	0,0100	0,0111	0,0122	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0117
SETEMBRO	0,0100	0,0111	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
OUTUBRO	0,0100	0,0111	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	-
NOVEMBRO	0,0100	0,0106	0,0104	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	-
DEZEMBRO	0,0100	0,0116	0,0112	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	-

# COMUNICADO DICAR Nº 062, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - (DOE de 02.09.2022)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30-09-2022 para os débitos de Multas Infracionais de Taxas.

# A DIRETORA DE ARRECADAÇÃO, COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE DÍVIDA,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 13, inciso II, da Lei 15.266, de 26/12/2013, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicáveis às Multas Infracionais de Taxas, anexa a este comunicado.

# TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL - TAXAS - APLICÁVEIS ATÉ 30/09/2022, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-62/22

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
JANEIRO	-	0,9343	0,8053	0,6730	0,5525	0,4325	0,3125	0,1925	0,0725
FEVEREIRO	-	0,9239	0,7937	0,6625	0,5425	0,4225	0,3025	0,1825	0,0625
MARÇO	1,0343	0,9139	0,7831	0,6525	0,5325	0,4125	0,2925	0,1725	0,0525
ABRIL	1,0243	0,9039	0,7720	0,6425	0,5225	0,4025	0,2825	0,1625	0,0422
MAIO	1,0143	0,8932	0,7604	0,6325	0,5125	0,3925	0,2725	0,1525	0,0320
JUNHO	1,0043	0,8814	0,7493	0,6225	0,5025	0,3825	0,2625	0,1425	0,0217
JULHO	0,9943	0,8703	0,7371	0,6125	0,4925	0,3725	0,2525	0,1325	0,0100
AGOSTO	0,9843	0,8592	0,7260	0,6025	0,4825	0,3625	0,2425	0,1225	-
SETEMBRO	0,9743	0,8481	0,7155	0,5925	0,4725	0,3525	0,2325	0,1125	-
OUTUBRO	0,9643	0,8375	0,7051	0,5825	0,4625	0,3425	0,2225	0,1025	-
NOVEMBRO	0,9543	0,8259	0,6939	0,5725	0,4525	0,3325	0,2125	0,0925	-
DEZEMBRO	0,9443	0,8153	0,6830	0,5625	0,4425	0,3225	0,2025	0,0825	-

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS, IPVA e ITCMD.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
JANEIRO	-	0,0100	0,0106	0,0109	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
FEVEREIRO	-	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
MARÇO	-	0,0104	0,0116	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
ABRIL	-	0,0100	0,0106	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100



MAIO	0,0100	0,0100	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0103
JUNHO	0,0100	0,0107	0,0116	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0102
JULHO	0,0100	0,0118	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0103
AGOSTO	0,0100	0,0111	0,0122	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0117
SETEMBRO	0,0100	0,0111	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
OUTUBRO	0,0100	0,0111	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	1
NOVEMBRO	0,0100	0,0106	0,0104	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	-
DEZEMBRO	0,0100	0,0116	0,0112	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	1

# 3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

## 3.01 IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS

## PORTARIA SF N° 194, DE 2022 - (DOM de 31.08.2022)

Fixa os preços por metro quadrado a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mãode-obra aplicada na construção civil e os coeficientes de atualização dos valores dos documentos fiscais, para fins de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

**CONSIDERANDO** o disposto no § 3° do artigo 14 da Lei n.º 13.701, de 24 de dezembro de 2003, bem como o Decreto n.º 53.151, de 17 de maio de 2012 e alterações, e a Instrução Normativa SF/SUREM nº 09, de 11 de maio de 2016;

## **RESOLVE:**

- 1. Ficam aprovados, para vigorar a partir de 1° de setembro de 2022 até ulterior deliberação, os valores constantes das tabelas I e II, anexas, correspondentes aos preços, por metro quadrado, a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão de obra aplicada na construção civil, para efeito de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, atualizados nos termos do item 2 da Portaria SF n.º 257/83, observando, ainda, o disposto nos subitens abaixo:
- 1.1. Construções de uso misto: será utilizado o valor correspondente à área predominante. Não sendo possível a distinção, aplicar-se-á o valor médio dos vários tipos de construção;
- 1.2. Reforma sem aumento de área: 25% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel reformado, considerando-se a área reformada indicada no Alvará, ou a área total construída se a área reformada não constar do referido Alvará;
- 1.3. Demolição: 25% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel demolido.



- 2. No caso em que o contribuinte apresente documentação fiscal cujas importâncias possam ser abatidas do valor total da mão de obra apurada, nos termos do item 1, tais valores serão atualizados mediante a aplicação dos coeficientes constantes da tabela III, anexa.
- 3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

### TABELA I - VALOR POR METRO QUADRADO PARA IMÓVEIS DE USO RESIDENCIAL

Valores em Reais

TIPO DE CONSTRUÇÃO	GRAU DE ABSORÇÃO DE MÃO-DE-OBRA						
TIPO DE CONSTRUÇÃO	INTENSIVO	MÉDIO	PEQUENO				
Apartamentos	1.341,00	1.117,50	782,25				
Casa ( Térrea ou Sobrado )	1.676,25	1.341,00	1.005,75				
Conjuntos Horizontais 02 a 12 Unidades	1.564,50	1.229,25	894,00				
Conjuntos Horizontais 13 a 300 Unidades	1.452,75	1.117,50	782,25				
Conjuntos Horizontais + de 300 Unidades	1.229,25	1.005,75	670,50				
Casas Pré-Fabricadas	1.229,25	1.005,75	670,50				
Abrigo para Veiculos			670,50				

Valores em Reais

	vaiores em Reais
TABELA II - VALOR POR METRO QUADRADO PARA IMÓVEIS DE OUTR	OS USOS
1. USO COMERCIAL (C)	
C 1 - Comércio Varejista de Âmbito Local	1.117,50
C 2 - Comércio Varejista Diversificado	1.117,50
C 3 - Comércio Atacadista	894,00
2. USO SERVIÇOS (S)	
S 1 - Serviço de Âmbito Local	1.117,50
S 2 - Serviço Diversificado	1.341,00
S 2.2 - Pessoais e de Saude	1.564,50
S 2.5 - Hospedagem	1.341,00
S 2.5 - Hospedagem ( área superior a 2.500 m 2 com elevador)	1.676,25
S 2.8 - De Oficinas	894,00
S 2.9 - De Arrendamento, Distribuição e Guarda de Bens Móveis	894,00
S 3 - Serviço Especiais	894,00
3. USO INSTITUCIONAL (E)	
E 1 - Instituições de Âmbito Local	1.117,50
E 1.3 - Saude	1.564,50
E 2 - Instituições Diversificadas	1.117,50
E 2.3 - Saude	1.899,75
E 3 - Instituições Especiais	1.117,50
E 3.3 - Saude	1.899,75
4. USO INDUSTRIAL (I)	
I 1 - Indústrias não Incômodas	1.117,50
I 2 - Indústrias Diversificadas	1.117,50
I 3 - Indústrias Especiais	1.117,50
I - Galpão ( sem fim especificado )	894,00

TABELA III - COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DOS DOCUMENTOS FISCAIS PARA FINS DE QUITAÇÃO DO I.S.S. NA EXPEDIÇÃO DE "HABITE-SE" SETEMBRO 2022												
ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2004	3,8454	3,8454	3,8454	3,8454	3,8454	3,8454	3,6432	3,6432	3,6432	3,6432	3,6432	3,6432
2005	3,6432	3,6432	3,6432	3,6432	3,6432	3,6432	3,4267	3,3765	3,3698	3,3698	3,3698	3,3698
2006	3,3646	3,3569	3,3569	3,3569	3,3569	3,3569	3,2584	3,2502	3,2431	3,2431	3,2423	3,2401
2007	3,2254	3,2033	3,1933	3,1819	3,1763	3,1657	2,9831	2,9661	2,9661	2,9661	2,9646	2,9646



2008	2,9646	2,9646	2,9581	2,9336	2,9336	2,9336	2,7514	2,7390	2,7222	2,7164	2,7164	2,7164
2009	2,7164	2,7164	2,7164	2,7164	2,7164	2,7164	2,5340	2,5161	2,5161	2,5161	2,5057	2,5043
2010	2,5043	2,5043	2,4827	2,4827	2,4827	2,4827	2,3142	2,3100	2,2986	2,2986	2,2955	2,2871
2011	2,2871	2,2780	2,2693	2,2693	2,2566	2,2566	2,1122	2,0784	2,0734	2,0679	2,0679	2,0567
2012	2,0567	2,0567	2,0488	2,0479	2,0401	2,0351	1,8790	1,8695	1,8695	1,8674	1,8632	1,8596
2013	1,8596	1,8566	1,8508	1,8508	1,8508	1,8508	1,7019	1,6825	1,6825	1,6825	1,6825	1,6825
2014	1,6825	1,6825	1,6825	1,6776	1,6739	1,6733	1,6107	1,6107	1,6084	1,6035	1,6019	1,5983
2015	1,5983	1,5941	1,5754	1,5734	1,5709	1,5690	1,5004	1,4773	1,4612	1,4513	1,4423	1,4375
2016	1,4375	1,4375	1,4375	1,4375	1,4375	1,4375	1,3538	1,3368	1,3351	1,3351	1,3285	1,3265
2017	1,3258	1,3246	1,3177	1,3165	1,3165	1,3165	1,2730	1,2702	1,2672	1,2672	1,2651	1,2651
2018	1,2651	1,2651	1,2651	1,2651	1,2651	1,2651	1,2651	1,2651	1,2651	1,2651	1,2651	1,2651
2019	1,2651	1,2651	1,2651	1,2651	1,2651	1,2651	1,2424	1,2341	1,2341	1,2341	1,2341	1,2341
2020	1,2341	1,2341	1,2341	1,2341	1,2341	1,2341	1,2341	1,2124	1,2044	1,2044	1,2044	1,2044
2021	1,2044	1,2044	1,2044	1,2044	1,2044	1,2044	1,1526	1,1342	1,1256	1,1256	1,1256	1,1252
2022	1,1252	1,1252	1,1193	1,1193	1,1179	1,1107	1,0376	1,0127	1,0000			

#### **4.02 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS**

## PORTARIA SF/SUREM N° 049, DE 26 DE AGOSTO DE 2022 - (DOM de 30.08.2022)

Dispõe sobre o sorteio de prêmios para tomador de serviço identificado na NFS-e

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 3°-A da Lei n° 14.097/2005, e no artigo 8°, I, "a", da Instrução Normativa SF/SUREM n° 09, de 01 de agosto de 2011,

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Para o sorteio número 133 do Programa Nota Fiscal Paulistana, foram gerados 2.507.429 bilhetes eletrônicos, os quais podem ser consultados no endereço eletrônico http://nota-domilhao.prefeitura.sp.gov.br.

**Parágrafo único.** Com o objetivo de assegurar a integridade do arquivo eletrônico que contém a relação de todos os números dos bilhetes e seus respectivos titulares, foi gerado o "hash" a281bfb3f6aead3775d756b0e4276544.

**Art. 2°** O código "hash" mencionado no artigo 1° refere-se à codificação gerada pelo algoritmo público denominado "Message Digest Algorithm 5 - MD5".

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

### 4.00 ASSUNTOS DIVERSOS

## 4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

## Contrato de gaveta vale para o Imposto de Renda?

Contrato de Compra e Venda de Imóvel Parcelado: O que você precisa saber

Por: Valter Koppe (\*)



Nesses quase 30 anos de atuação no Imposto de Renda da Pessoa Física, somados a minha carreira na Receita Federal do Brasil e os já quase três anos na atividade privada de treinamento, consultoria e assessoria, esse tipo de questionamento sempre se fez presente.

Em meus mais de 20 anos de plantão fiscal presencial na Delegacia de Limeira e nos 10 anos de respostas ao Fale Conosco nacional, me deparei com casos e mais casos em que bens imóveis são adquiridos, pagos e, por não estarem registrados, não são lançados na declaração de bens e direitos.

Conforme consta no caput do artigo 43 do nosso Código Tributário Nacional (CTN), no qual está a definição do tributo "Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza" – que literalmente diz: "O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica" –, fica clara a prevalência da questão econômica sobre a documental.

Geralmente, o contrato de gaveta é utilizado na compra e venda de imóveis quando comprador ou vendedor, por qualquer motivo, não podem, não querem ou não conseguem efetuar o registro da operação.

Embora o contrato de gaveta seja uma manifestação de vontade entre as partes com os efeitos jurídicos daí decorrentes, somente garante a efetiva propriedade do bem adquirido o seu registro no cartório de registro de imóveis.

Nem mesmo a lavratura de escritura no cartório de notas dá a plenitude da propriedade enquanto não houver o registro da transmissão na matrícula do imóvel.

Ainda assim, como o Imposto de Renda se ocupa da questão econômica envolvida, basta que haja o pagamento efetuado do comprador ao vendedor para que o efeito tributário ocorra para ambos.

Pelo lado do comprador, a entrada do bem em seu patrimônio, o que demanda a existência de recursos, de caixa, para tanto; pelo lado do vendedor, pode ocorrer a realização de um ganho, antigamente denominado lucro imobiliário pelo fisco, hoje chamado, de forma mais genérica, de ganho de capital na alienação de bem imóvel.

E já que falei de ganho de capital, não custa reforçar que o fato gerador do imposto é a operação em si, ainda que não tenha ocorrido qualquer recebimento de valores.

Desta forma, se ocorre uma venda a prazo, por exemplo, no mês de dezembro de determinado ano, ali se deu o fato gerador, ainda que nenhuma parcela tenha sido recebida, e será o momento em que se deve dar a baixa na declaração de bens e direitos, na qual será gerado o caixa relativo ao custo de aquisição, preencher e importar para a declaração de ajuste anual o GCAP, e nele será reconhecido o valor líquido do ganho, excluído o imposto a ser pago.

Claro que, se ainda não ocorreu qualquer recebimento, devo criar um lançamento em minha declaração de bens pelo efetivo valor ainda não recebido. É por isso que, corretamente na minha visão, o aplicativo GCAP apropria o ganho de capital líquido de imposto como rendimento sujeito à tributação exclusiva e as reduções como rendimento isento no ato da ocorrência do fato gerador.

Assim, um imóvel comprado ou vendido deve ser declarado no imposto de renda, no ato de sua ocorrência, ainda que por contrato de gaveta. Se houver escritura de compra e venda no cartório de



notas, o fisco será avisado através da "Declaração de Operações Imobiliárias (DOI)", transmitida pelo cartório.

Se o contrato foi de gaveta, não existirá a DOI, mas o fisco ficará sabendo através da transação financeira que é informada pelo sistema financeiro através da declaração chamada e-financeira e a análise de indícios é feita pelo COAF.

Se ocorrem pagamentos em dinheiro acima de R\$ 30.000,00, o recebedor está obrigado a preencher e entregar a Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME), na qual informará os dados do pagador.

E já que falei dos cruzamentos, lembro que, quando se trata de incorporação, loteamentos, imóveis construídos para venda e outros, as informações são enviadas para o fisco através da DIMOB, a mesma que informa à Receita o montante de aluguel recebido.

Por isso, sempre recomendo que, além de as transações serem registradas no mês de sua efetiva ocorrência no imposto de renda, que seja adotado o valor efetivamente pago ou recebido, porque o fisco tem essas informações por um meio ou por outro.

Se declarado por um valor menor do que a efetiva transação pelo vendedor, pode indicar omissão de receita, sonegação de imposto de renda sobre ganho de capital; se declarado a menor pelo comprador, além de reduzir seu custo de aquisição para uma futura venda, no ato pode, também, representar omissão de receita e gerar questionamento por parte do fisco.

E reforço que, quando adquiro um bem de forma parcelada, seja por financiamento imobiliário ou não, devo registrar o valor desse bem pelas parcelas efetivamente pagas e não pelo valor total. O custo total do bem só vai se completar quando a última parcela contratada for paga.

Ainda na seara dos imóveis, outro erro que vejo cotidianamente é adquirir bens em nome de filhos ou até de terceiros ou reformar e ampliar imóveis nessa mesma situação.

Sempre que isso ocorrer, o valor dessas transações será tratado tributariamente como doação que, se não é tributada pelo imposto de renda, será pelo ITCMD e vai gerar o que chamamos, juridicamente, de confusão patrimonial.

Só deve constar na nossa declaração de bens aquilo que é efetivamente nosso individualmente ou por regime de casamento ou união estável, com lastro financeiro para suportar o ingresso do bem, ainda que não registrado, se for imóvel ou outro bem sujeito a registro. E sempre por seu valor efetivo.

Fica a dica!

(\*) Valter Koppe — Auditor-Fiscal aposentado com 25 anos de experiência no Imposto de Renda da Pessoa Física junto à Receita Federal do Brasil, participante da equipe técnica de testes e elaboração dos programas e aplicativos do IRPF de 1997 a 2019; membro da equipe técnica de elaboração e revisão do caderno de perguntas e respostas do IRPF — "perguntão" de 2015 a 2019, palestrante técnico sobre os temas do IRPF em unidades da Receita Federal, faculdades, entidades e público em geral. Idealizador e fundador do serviço de treinamento, consultoria e assessoria "Doutor Imposto de Renda"

https://portalcontabilsc.com.br/artigos/contrato-de-gaveta-vale-para-o-imposto-de-renda/?utm\_term=noticiasdiarias&utm\_source=e-goi&utm\_medium=news\_portal



## Não-incidência do IR sobre pensão alimentícia: decisão do STF da ADI 5.422.

Por André Brawerman e Ernesto Lippmann

Recente decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 5422 firmou entendimento, com efeito vinculante para todos os Poderes da República, inclusive para a Receita Federal, de que não incide imposto de renda sobre o recebimento da pensão alimentícia, nos termos do artigo 28, Parágrafo único da Lei 9.868/99. (ADI 5.422, relator (a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 06/06/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-166, DIVULG 22-08-2022 PUBLIC 23-08-2022)

A ação foi proposta pelo IBDFam (Instituto Brasileiro de Direito de Família) e teve como objeto a declaração de inconstitucionalidade do artigo 3º, §1º, da Lei nº.7.713/1988 c/c artigos 5º e 54 do Decreto nº 3.000/1999, que impõe, em síntese, a incidência do imposto sobre o rendimento bruto dos valores recebidos a título de alimentos ou pensões, em cumprimento de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou em cartório extrajudicial (por meio de escritura pública declaratória).

O direito à alimentação foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 64 de 2010 como direito mínimo existencial, ao incluí-lo expressamente ao artigo 6º do Texto Constitucional, introduzindo a alimentação como um direito social, a pensão alimentícia ganhou maior valoração interpretativa, um novo e significativo "status" constitucional, agora com inequívoca vertente da injustiça social em se cobrar imposto sobre as verbas alimentares, que correspondem — segundo a decisão do STF — "afronta à dignidade do alimentário e penalização à parte hipossuficiente" [1].

Conforme consignado expressamente no voto-vista do ministro Roberto Barroso: "Os alimentos se destinam a assegurar a manutenção da dignidade da pessoa humana, com base na solidariedade, sendo considerados como direito social. O adimplemento da obrigação alimentar é tão caro à Constituição que seu descumprimento configura exceção à impossibilidade de prisão civil por dívida. (...) o direito aos alimentos protege o mínimo existencial e sua prestação será devida a pessoa que, incapaz de prover o seu próprio sustento, não encontra meios, ao menos imediatos, para atender às suas necessidades mais elementares;(...) diante disso, é incompatível com a Constituição considerar os alimentos como acréscimo patrimonial, uma vez que se destinam ao sustento e à subsistência do alimentando". (ADI 5422, relator (a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 06/06/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-166 DIVULG 22-08-2022 PUBLIC 23-08-2022)

Pensão não pode ser considerada renda e muito menos acréscimo patrimonial, como previsto no Código Tributário Nacional (CTN). Renda, na definição do artigo 43 do CTN, é acréscimo patrimonial. Não é razoável entender-se como renda o ganho que não é suficiente sequer para o custeio das despesas absolutamente necessárias à sobrevivência do contribuinte e de seus dependentes, estando sob o mesmo teto ou não. É por este motivo, aliás, a razão pela qual o legislador previu as "deduções legais do IR", sejam despesas com saúde, com escola e também com alimentos, porque a destinação desta verba é — justamente — a sobrevivência da pessoa, não o acréscimo patrimonial.

Nessa linha de raciocínio, de garantidor do mínimo existencial, o voto-vista do ministro Alexandre de Moraes na ADI 5422 "Dessa compreensão ainda resulta a exclusão, da base de cálculo do IRPF, das verbas de caráter indenizatório que se destinam a compensar gastos, como é o caso das diárias e ajudas de custo pagas ao trabalhador, uma vez que não constituem acréscimo patrimonial, em ordem a afastar a incidência do tributo descrito no artigo 153, III, da CF. Com apoio nessas mesmas razões, e tendo por base o princípio implícito de não obstância do exercício de direitos fundamentais por via da tributação,



entendo que os valores recebidos a título de pensão alimentícia decorrente das obrigações familiares de seu provedor não podem integrar a renda tributável do alimentando, sob pena de violar-se a garantia ao mínimo existencial, constituindo verba necessária à manutenção de sua existência digna".

Os efeitos da decisão proferida pelo STF já se irradiam pelas demais instâncias do Poder Judiciário. Recente sentença da juíza Diana Brunstein, da 7ª Vara Cível Federal de São Paulo, lavrada com base no que restou decidido na ADI 5.422, reconheceu "o direito dos autores à restituição dos valores indevidamente recolhidos a título de imposto de renda, observada a prescrição quinquenal disposta no artigo 168, I, do Código Tributário Nacional" para, ao final, "1) declarar a inexistência de relação jurídicotributária entre autores e ré, no que tange ao recolhimento de Imposto de Renda incidente sobre alimentos recebidos do alimentante, nos termos do Voto proferido pelo ministro Dias Toffoli no bojo da ADI nº 5422 no STF e 2) condenar a União Federal à restituição dos montantes recolhidos indevidamente a tal título, respeitado o prazo prescricional quinquenal" (DJe 27.7.2022, processo nº 5036842-67.2021.4.03.6100).

Portanto, conforme redação dada pelo ministro Dias Toffoli, relator da ADI, os "alimentos ou pensão alimentícia oriundos do direito de família não se configuram como renda nem proventos de qualquer natureza do credor dos alimentos, mas montante retirado dos acréscimos patrimoniais recebidos pelo alimentante para ser dado ao alimentado". "A percepção desses valores pelo alimentado não representa riqueza nova, estando fora, portanto, da hipótese de incidência do imposto."

Em conclusão, se o fato gerador do imposto de renda é o aumento do patrimônio do contribuinte, entendeu o STF — em acórdão proferido em ação direta de inconstitucionalidade, com efeito vinculante para todos os Poderes da República (artigo 28, parágrafo único da Lei 9868/99) que não incide imposto de renda sobre a pensão alimentícia, que é verba de subsistência do alimentando destinada aos recursos básicos mínimos existenciais e não representa acréscimo patrimonial.

Do acórdão prolatado na ADI ainda cabe recurso de embargos de declaração, mas apenas para eventuais modulações dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, o que não afasta o direito de postular — neste momento — declarações judiciais incidentais de inexistência de relação jurídica tributária entre os alimentandos e a União, como é de se esperar no exercício do amplo direito de acesso ao Poder Judiciário.

[1] ADI 5422, Min. Barroso em seu voto-vista citando o civilista Rodrigo da Cunha

André Brawerman é doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Ernesto Lippmann é advogado em São Paulo, pós-graduado pela Universidade de São Paulo e especializado em Direto médico e responsabilidade civil. Além disso é membro da comissão de bioética da OAB-SP, foi assessor jurídico do CREMESP, e autor do livro "Testamento vital, o direito à dignidade".

Revista Consultor Jurídico

Carf analisa os efeitos tributários da absorção de prejuízos à conta de sócios.

Por Alexandre Evaristo Pinto



Nesta semana, abordaremos os precedentes do Carf acerca do tema da absorção ou incorporação de prejuízos à conta de sócios.

A possibilidade da absorção de prejuízos à conta de sócios tem previsão expressa no artigo 64, §3º do Decreto-lei n. 1.598/77, que estabelece que "a absorção, mediante débito à conta de lucros acumulados, de reservas de lucros ou capital, ao capital social, ou à conta de sócios, matriz ou titular de empresa individual, de prejuízos apurados na escrituração comercial do contribuinte não prejudica seu direito à compensação nos termos deste artigo".

Embora tal dispositivo normativo descreva contabilmente o procedimento da absorção de prejuízo à conta de sócio, é importante notar que o artigo apenas reafirma que o direito à compensação de prejuízos fiscais do contribuinte.

Assim, o referido artigo não teve por objetivo regulamentar a absorção de prejuízo à conta de sócio, mas tão somente reconhecer que essa prática que vinha sendo adotada pela empresas não teria nenhuma implicação à compensação de prejuízos fiscais.

Um detalhamento maior da absorção de prejuízo à conta de sócio pode ser encontrado no Parecer Normativo CST n. 4/81, que dispõe que o débito à conta dos sócios teria por função primordial a manutenção da integridade do capital social, que se encontra desfalcado pela ocorrência do prejuízo.

Dessa forma, a absorção do prejuízo, em valor igual ao crédito de que o sócio da conta debitada seja titular, equivaleria a um aporte de capital. Todavia, nos termos do referido parecer normativo, não será regular a absorção do prejuízo se não houver a referida equivalência, assim como no caso em que inexista crédito do sócio.

Conclui o parecer que o débito contábil do passivo da dívida terá como contrapartida um lançamento a crédito da conta de prejuízos acumulados, ou seja, não haverá trânsito por conta de resultado e nesse caso inexiste um ingresso efetivo.

No âmbito doutrinário, há poucos estudos sobre o tema. Merece destaque o artigo de Alberto Xavier e Roberto Duque Estrada, que ressaltam que o valor do prejuízo absorvido à conta de sócio não configura um ingresso efetivo, sendo equivalente a um aporte de capital1.

Ao fazerem uma análise da absorção do prejuízo à conta de sócio à luz do Direito Tributário e da Contabilidade, Rogério Ramires, Fernando Murcia e Bruno Salotti entendem a operação como uma genuína partilha de resultados negativos por parte de um ou mais sócios, que seria análoga a um aporte, instrumentalizado por meio de contrato atípico ou inominado, desde que haja a equivalência de valores entre o passivo baixado e o saldo do prejuízo acumulado absorvido2.

O tema ganha relevância no contexto em que há uma potencial confusão da absorção de prejuízos à conta de sócio com o perdão de dívida, no qual há o registro a crédito no resultado do exercício.

Na Solução Consulta n. 31/12, as autoridades tributárias manifestaram o entendimento de que não se confunde o perdão de dívida com a absorção de prejuízos apurados na escrituração comercial, mediante débito à conta de sócios e crédito diretamente na conta de prejuízos acumulados.

Nesse sentido, o perdão de dívida é uma receita tributável da pessoa jurídica devedora, ao passo que na absorção de prejuízos à conta de sócio sequer haveria trânsito no resultado do exercício.



Feitas as primeiras observações sobre o tema, verificaremos os precedentes do Carf que tratam do assunto.

Nos Acórdãos 107-09.122 (de 12/09/07) e 101-96.661 (de 16/04/08), foi negado provimento de forma unânime aos recursos de ofício da Fazenda Nacional, de modo que foram validadas as operações de absorção de prejuízos à conta de sócio, uma vez que ficaram comprovadas na visão dos julgadores que as dívidas dos contribuintes eram com seus sócios e a contabilização das operações foi devidamente feita.

No Acórdão 107-09.575 (de 16/12/08), entendeu-se de forma unânime pela validade da absorção de prejuízo à conta de sócio, o que já havia ocorrido na decisão da DRJ.

No caso concreto, havia uma série de empréstimos de uma siderúrgica com a sua arrendatária, sendo que tais dívidas foram absorvidas à conta de sócio quando a arrendatária se tornou sua controladora. Algumas das referidas dívidas já estavam sendo cobradas judicialmente pela então credora, no entanto, a absorção de prejuízo incluiu as referidas dívidas e somente aconteceu após a aquisição do controle da siderúrgica pela antiga arrendatária.

No Acórdão 1402-001.210 (de 03/10/12), foi dado provimento por maioria de votos ao recurso do contribuinte.

No referido caso, ainda que erroneamente a baixa relativa aos juros da dívida com o sócio tenha sido levada ao resultado do exercício, assim como a respectiva variação cambial da mesma dívida, entendeuse que se tratava de situação de absorção de prejuízos à conta de sócio, que se enquadraria perfeitamente no disposto no Parecer Normativo CST n. 1/84.

No Acórdão 1401-000.849 (de 11/09/12), foi negado provimento de forma unânime ao recurso de ofício da Fazenda Nacional ao mesmo tempo em que foi dado provimento de forma unânime ao recurso do contribuinte, de forma que se entendeu que se trata de adequada absorção de prejuízo à conta de sócio, visto que seria inconteste que a dívida havia sido contraída com seus sócios sediados no exterior, bem como o lançamento contábil foi devidamente efetuado.

No Acórdão 1301-001.551 (de 03/06/14), foi dado provimento de forma unânime ao recurso do contribuinte.

Ainda que as autoridades tributárias argumentassem que houve perdão de dívida com os sócios, o contribuinte alegou e comprovou que se tratou de operação de absorção de prejuízo à conta de sócio, o que estaria de acordo com o artigo 64, §3º, do Decreto-lei n. 1.598/77 e com o Parecer Normativo CST n. 4/81.

No Acórdão 1101-001.115 (de 03/06/14), foi dado provimento por voto de qualidade ao recurso da Fazenda Nacional.

Neste caso, a conselheira relatora entendeu que não se tratava de situação que seria passível de enquadramento como absorção à conta de sócio, uma vez que o contribuinte realizou a baixa de uma obrigação em contrapartida à baixa de despesas pré-operacionais, cuja amortização seria impossível.

Nessa linha, a relatora ressalta que o resultado decorrente do perdão de dívida é anulado na parte correspondente a perdas decorrentes da baixa de despesas pré-operacionais por ocasião do



encerramento das atividades da pessoa jurídica e da cessão dos contratos de exploração dos ensejaram aqueles gastos.

No Acórdão 1301-002.129 (de 13/09/16), foi negado provimento de forma unânime ao recurso de ofício da Fazenda Nacional, de modo que foi entendido como correto o acórdão da DRJ que exonerou crédito tributário apurado com base na omissão de receitas decorrente do perdão de dívidas com acionistas, nos casos em que a contrapartida a débito do passivo é feita diretamente a crédito de conta do patrimônio líquido.

No caso em tela, as dívidas de uma pessoa jurídica que administrava um parque de diversões foram objeto de uma reestruturação financeira, de forma que dívidas decorrentes de debêntures com os sócios foram absorvidas à conta de prejuízos acumulados.

Ainda que as autoridades tributárias tenham entendido que se tratava de um perdão de dívida, o contribuinte comprovou documentalmente que foi uma operação de absorção de prejuízos por meio de débito em conta de passivo com os sócios e isso equivaleria a uma injeção de capital.

Diante do exposto, nota-se que a maior parte dos precedentes analisados pelo Carf foi favorável ao contribuinte, no sentido de que não foram requalificadas como receitas tributáveis decorrentes de perdão de dívida os montantes dos passivos com sócios que foram absorvidos diretamente à conta de prejuízos acumulados.

Este texto não reflete a posição institucional do Carf, mas, sim, uma análise dos seus precedentes publicados no site do órgão, em estudo descritivo, de caráter informativo, promovido pelos seus colunistas.

- 1 XAVIER, Alberto; ESTRADA, Roberto Duque. Incorporação de prejuízos à conta de sócio: natureza jurídica e aspectos fiscais. Revista Dialética de Direito Tributário, São Paulo: Dialética, n.148, p. 7-16, 2008.
- 3 RAMIRES, Rogerio; MURCIA, Fernando; SALOTTI, Bruno. Assunção de Prejuízo à Conta de Sócio Natureza Jurídica e Tratamento Contábil. In: MURCIA, Fernando; VETTORI, Gustavo; PINTO, Alexandre; SILVA, Fabio. Controvérsias Jurídico-Contábeis. Vol. 3. São Paulo: Atlas, 2022.

Alexandre Evaristo Pinto é conselheiro titular da Câmara Superior de Recursos Fiscais da 1ª Seção do Carf, ex-conselheiro titular da 2ª Seção do Carf, doutorando em Controladoria e Contabilidade pela Universidade de São Paulo (USP), doutor em Direito Econômico, Financeiro e Tributário pela USP, mestre em Direito Comercial pela USP e professor do Instituto Brasileiro de Direito Tributário (IBDT) e do mestrado profissional em Controladoria e Finanças da Fipecafi.

Revista Consultor Jurídico

## Associação é condenada por não pagar piso salarial nem fornecer cestas básicas.

O fato de a irregularidade ter sido corrigida não é suficiente para afastar a condenação

30/08/22 — A Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho condenou a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Registro (Apamir), de Registro (SP), ao pagamento de R\$ 50 mil de indenização por dano moral coletivo, em razão do desrespeito à norma coletiva que previa o



pagamento de piso salarial e fornecimento de cestas básicas. Para o colegiado, a reparação das irregularidades após o ajuizamento de ação foi tardia e não afasta a lesão sofrida pela coletividade.

#### **BEM ESTAR SOCIAL**

A partir de denúncia, o Ministério Público do Trabalho (MPT) realizou diligências e entrevistou trabalhadores, concluindo que a Apamir, ao não cumprir com o pactuado em instrumento de negociação coletiva, desrespeitava não só os direitos e as garantias de seus empregados a uma uma subsistência digna, mas, também, a função social do salário de alcançar o bem estar social. Essa atitude, segundo o MPT, acaba por prejudicar à ordem econômica baseada na livre iniciativa e na livre concorrência, pois a empresa que remunera seus empregados abaixo do piso mínimo da categoria tem um custo menor de mão de obra em relação às concorrentes, o que, em última análise, atinge o preço final de seus produtos ou serviços.

## SONEGAÇÃO DE DIREITOS BÁSICOS

O juízo de primeiro grau condenou a associação por considerar que ela sonegava os direitos básicos de seus empregados e não demonstrava não ter o mínimo cuidado em zelar pela integridade moral desses trabalhadores. Para o juízo, a Justiça do Trabalho deve velar para que as responsabilidades sociais do empregador sejam ampliadas, de modo a prevenir, com a maior amplitude possível, a dignidade das pessoas envolvidas no contrato de trabalho.

### LESÃO À COLETIVIDADE

O Tribunal Regional do Trabalho da 15 Região (Campinas), contudo, reformou a sentença, levando em conta que a associação, após o ajuizamento da ação civil pública, havia reparado as irregularidades. O TRT entendeu que não houve lesão à coletividade passível de condenação ao pagamento de indenização por dano moral coletivo, uma vez que a reparação é devida quando verificado, no cotidiano, violação dos direitos fundamentais.

#### CONDENAÇÃO PREVENTIVA

O relator do recurso de revista, ministro José Roberto Pimenta, assinalou que o dano moral coletivo enseja muito mais uma condenação preventiva e inibitória do que propriamente uma tutela ressarcitória. As duas esferas, segundo ele, têm efeito exemplar, pois desencorajam outras entidades da prática de conduta ilícita.

Para o relator, a associação, ao descumprir as cláusulas convencionais relativas ao piso salarial e ao fornecimento de cestas básicas, causou danos não apenas aos trabalhadores, mas também à coletividade, o que acarreta a responsabilização. Por outro lado, o fato de as irregularidades terem sido corrigidas após o ajuizamento da ação civil pública não afasta os danos já experimentados pelos trabalhadores e pela coletividade.

"A resolução do problema no âmbito do processo é relevante na fixação do valor da indenização, mas não é fator excludente da condenação", afirmou o ministro. "A postura, embora louvável, foi tardiamente tomada".

O relator ressaltou que, apesar da instauração de inquérito pelo MPT e a formalização de Termo de Ajuste de Conduta (TAC), a Apamir continuou desrespeitando as previsões estipuladas nas normas coletivas e desconsiderou as soluções consensuais extrajudiciais.

A decisão foi unânime.

(NV/CF)



Processo: RR-11376-98.2018.5.15.0069

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho

## Câmara aprova MP que cria programa de estímulo ao emprego de mulheres.

Criação do Programa Emprega + Mulher será analisada também pelo Senado

Elaine Menke/Câmara do Deputados

Celina Leão, relatora da medida provisória

O Plenário da Câmara dos Deputados aprovou nesta terça-feira (30) a Medida Provisória 1116/21, que cria o Programa Emprega + Mulher com normas para incentivar a empregabilidade das mulheres. A MP seguirá para votação no Senado.

Entre os pontos previstos estão:

- flexibilização do regime de trabalho;
- qualificação em áreas estratégicas a fim de estimular a ascensão profissional;
- apoio na volta ao trabalho após a licença-maternidade;
- prevenção ao assédio e à violência; e
- ampliação do microcrédito.

A relatora da MP, deputada Celina Leão (PP-DF), alterou o texto para incluir os homens e as mulheres com crianças entre os beneficiários da flexibilização do regime de trabalho para apoio à parentalidade; ampliou o reembolso-creche; e criou programa de combate e da prevenção ao assédio sexual e outras formas de violência nas empresas.

Outras inovações são a prioridade na qualificação de mulheres vítimas de violência e a ampliação dos valores disponíveis para empréstimos para mulheres empreendedoras e trabalhadoras informais no Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores (SIM Digital).

#### Paridade salarial

O texto aprovado ainda inclui na legislação a regra de paridade salarial entre homens e mulheres que exerçam a mesma função dentro da mesma empresa.

As mudanças, segundo a relatora, foram negociadas com o Ministério do Trabalho e discutidas com a bancada feminina. "Fizemos várias atualizações para construir um texto que avança na busca de garantias e direitos em políticas públicas voltadas para as mulheres. É a primeira legislação que traz a perspectiva de se pensar o mundo do trabalho sobre a ótica da família e da mulher e da parentalidade responsável. É o início de grandes avanços para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres no mundo do trabalho", disse a deputada.

#### **FGTS**

Celina Leão retirou da proposta do governo a previsão de uso dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para pagamentos de creches privadas pelos trabalhadores e trabalhadoras.



A medida, segundo ela, desvirtua a finalidade do fundo. "Tal solução, além de privar ainda mais as mulheres de recursos econômicos quando estão desempregadas, significa a inobservância do dever estatal de prover garantias à primeira infância", destacou.

## PROGRAMA EMPREGA + MULHERES



- Suspensão do contrato de trabalho para qualificação de mulheres em áreas estratégicas
- Suspensão do contrato de trabalho de pais empregados para acompanhar o desenvolvimento dos filhos

Fonte: parecer à MP 1116/22

- Prevenção e combate ao assédio sexual e a outras formas de violência
- Criação do Selo Emprega + Mulher para empresas com boas práticas na promoção da empregabilidade da mulher
- Estímulo ao microcrédito para mulheres

Arte: Agência Câmara 30/08/2022

Fonte: Agência Câmara de Notícias

#### Acordos individuais

Para minimizar a polêmica na utilização de acordos individuais para formalização de medidas como alteração na jornada, a relatora decidiu incluir a necessidade de pedido expresso dos empregados.

"O objetivo é proteger os empregados de eventuais abusos dos empregadores com relação à adoção das medidas contidas nesta norma somente para reduzir custos e não para, de fato, apoiar as atividades de parentalidade", explicou Celina Leão.

#### Jovens aprendizes

O texto aprovado pelos deputados excluiu da MP a criação do Projeto Nacional de Incentivo à Contratação de Aprendizes. A relatora sugeriu a rejeição da medida diante das críticas de parlamentares. Ela também ressaltou que a contratação de jovens e adolescentes já está sendo discutida pela Câmara dos Deputados no PL 6461/19, que cria o Estatuto do Aprendiz.



"Ao tratar de assuntos relacionados à aprendizagem profissional, a MP adentrou o escopo do que estava sendo amplamente discutido em comissão especial da Câmara, não reconhecendo boa parte dos esforços legislativos realizados até então", disse a relatora.

O deputado Marcel van Hattem (Novo-RS) criticou a retirada deste ponto. "É uma das melhores partes da medida provisória", disse.

Já a deputada Erika Kokay (PT-DF) defendeu a retirada do texto. "A MP não tinha limites da jornada de trabalho, ferindo direito do jovem à aprendizagem", destacou.

Reportagem – Carol Siqueira Edição – Pierre Triboli

Fonte: Agência Câmara de Notícias

# Correios exigirão identificação dos remetentes nos pacotes nacionais.

As exigências valerão para todas as postagens

A partir desta quinta-feira (1º), os remetentes de encomendas nacionais transportadas pelos Correios deverão informar, no pacote, seus CPF, CNPJ ou, caso não sejam brasileiros e não possuam tais documentos, o número do passaporte.

Anunciada na primeira quinzena de julho, a exigência valerá para todas as postagens, permitindo o rastreamento das encomendas pelo CPF e permitindo o uso de outras funcionalidades de interatividade na entrega. Pacotes sem os dados serão recusados pelos atendentes.

Segundo os Correios, os dados pessoais do remetente não serão expostos nas etiquetas, sendo inseridos somente nos sistemas de atendimentos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme já ocorre nos casos de remessas internacionais.

Ainda de acordo com os Correios, a medida está em conformidade com protocolos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), ao exigir que junto às encomendas nacionais, seja anexada a nota fiscal do produto ou declaração de conteúdo do pacote.

Encomendas endereçadas aos terminais de autoatendimento (lockers) ou enviadas por meio do serviço gratuito Clique e Retire também deverão conter o CPF, CNPJ ou número do passaporte do destinatário, além do número de telefone celular ou e-mail de contato do mesmo.

Correios exigirão identificação dos remetentes nos pacotes nacionais | Agência Brasil (ebc.com.br)

## Empresa terá que indenizar motorista por não fornecer água e acesso a banheiro.

Motorista de uma companhia de transporte de passageiros na capital paulista receberá indenização por danos morais da empresa, que não disponibilizava água potável e acesso a banheiro aos empregados. A decisão é da 4ª Turma do TRT da 2ª Região, reformando sentença que havia indeferido o pedido. O valor foi fixado em R\$ 5 mil.



Em audiência, o homem disse que era obrigado a usar banheiro de bares próximos, inadequados e sem condições de higiene, e que tinha que levar água de casa, pois a empregadora não oferecia água potável. O juízo de origem considerou que as afirmações foram devidamente comprovadas, mas não viu no fato gravidade suficiente para a caracterização de dano moral, já que, embora não houvesse fornecimento, ele contava com alternativas.

Ao rever a decisão, o desembargador-relator Paulo Sérgio Jakutis citou jurisprudência do próprio TRT-2, determinando a existência de dano moral em uma situação semelhante, envolvendo condutores de veículos ferroviários. Para o magistrado, o quadro apresentado demonstra "claro desrespeito à dignidade do trabalhador, vez que, em qualquer situação de trabalho, o mínimo que se pode esperar do empregador é que cuide de fornecer aos trabalhadores, no transcurso da jornada, água potável e acesso a banheiro".

A Turma manteve, ainda, entendimento que afastou a aplicação do artigo 235-C da Consolidação das Leis do Trabalho no caso analisado. Entre outras disposições, essa norma exclui do trabalho efetivo os tempos de espera entre viagens. No entanto, os magistrados de 1º e 2º grau entenderam que o trecho se aplica somente aos motoristas rodoviários, não aos urbanos.

O acórdão também teve decisão favorecendo a empresa: o magistrado afastou o pagamento por supressão parcial do intervalo intrajornada, pois esse pedido não havia sido formulado pelo trabalhador, configurando a decisão como extra petita.

Processo: 1000265-82.2020.5.02.0719

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região São Paulo

## Retratação de testemunha não anula reconhecimento de vínculo de emprego.

Segundo a SDI-2, não houve comprovação categórica da falsidade da prova.

29/08/22 — A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2) do Tribunal Superior do Trabalho julgou improcedente a ação rescisória ajuizada pela Transportadora Transgreco Ltda., de Bauru (SP), contra decisão que reconhecera o vínculo de emprego de uma auxiliar de produção. A empresa alegava que uma das testemunhas apresentadas pela empregada teria se retratado e dito que havia sido paga para depor. Todavia, segundo o colegiado, o depoimento não foi determinante para a formação do convencimento do juízo acerca da existência do vínculo.

#### FILHA DO SÓCIO

A reclamação trabalhista foi ajuizada em novembro de 2008. Suas alegações foram rebatidas pela transportadora, que garantiu não ter firmado nenhum tipo de relação de emprego. Segundo a empresa, ela era filha de um dos sócios, destituído da administração e afastado da sociedade, "a quem a auxiliar visitava esporadicamente e sem nenhuma subordinação".

#### 300 REAIS

O juízo da 4ª Vara do Trabalho de Bauru reconheceu o vínculo e condenou a transportadora ao pagamento das verbas trabalhistas. Sem apresentação de recursos, a decisão se tornou definitiva em novembro de 2013.



Logo depois, a transportadora ajuizou ação rescisória pedindo que a sentença fosse anulada porque uma das testemunhas listadas pela auxiliar havia sido "comprada". A empresa anexou declaração em que a testemunha se retratava, afirmando que recebera R\$ 300 do pai da auxiliar para mentir na audiência.

#### **FALSIDADE**

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas/SP) julgou procedente a ação rescisória e anulou a sentença, que teria se baseado em depoimento viciado de falsidade. Em relação ao vínculo, a decisão diz que cabia à auxiliar provar a prestação de serviços, mas "a única testemunha que confirmou o fato foi aquela que, depois arrependida, revelou haver mentido". Para o TRT, a conclusão alcançada teria sido outra, caso o falso testemunho não tivesse sido considerado.

#### **RECURSO**

No recurso ao TST, a auxiliar argumentou que o vínculo de emprego foi reconhecido com base, também, em provas documentais, como os cheques emitidos pela empresa em seu favor, e por outros testemunhos trazidos no processo, que confirmavam suas alegações.

#### PROVA DIVIDIDA

Segundo a relatora, ministra Maria Helena Mallmann, a mera retratação da testemunha não é suficiente para provar, de forma cabal, a falsidade do conteúdo do depoimento prestado na instrução do processo. De acordo com o inciso VI do artigo 485 do Código de Processo Civil (CPC) de 1973, no qual se fundamentou a ação, a demonstração da falsidade de uma prova, com a finalidade de rescisão da coisa julgada, deve ter sido apurada em processo criminal ou provada no próprio processo, o que não ocorreu no caso.

A ministra explicou que foram produzidas provas nos autos, mas que se contradizem, dando lugar ao que se denomina de "prova dividida". "É impossível afirmar com clareza em que momento a testemunha está faltando com a verdade, se na reclamatória ou na ação rescisória", afirmou. A prova dividida, por sua vez, não pode favorecer quem alega prejuízo na ação.

#### CONVENCIMENTO

Mallmann observou, ainda, que o a participação da testemunha não foi determinante para a formação do convencimento do juízo sobre a existência de vínculo e que o alegado falso testemunho não é o único elemento de prova sob o qual se funda a sentença. Segundo ela, as informações prestadas foram objeto de intensa atividade valorativa dentro do contexto de toda a prova oral colhida na instrução.

A decisão foi unânime.

(RR/CF)

Processo: RO-5752-23.2014.5.15.0000

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho



# Veja as 5 principais dúvidas sobre a lei de registro civil.

Por: Gisela Márcia Araújo de Macedo (\*)

Para modificar o nome, é necessário ir ao Registro Civil com seus documentos pessoais e pagar o custo do procedimento, que é tabelado por lei, de acordo com a federação.

Em 27 de junho deste ano, a lei federal 14.382/22 foi publicada e vem sendo colocada em destaque, uma vez que traz uma série de mudanças no Sistema Eletrônico dos Registros Públicos.

A lei modificou os arts. 56 e 57 da lei 6.015/73, desburocratizando as regras para alteração de nome e sobrenome.

O que isso significa? Que a partir de então, maiores de 18 anos e pais de recém-nascidos com até 15 dias de registro podem solicitar mudança no nome e sobrenome no cartório.

1. Posso retirar um prenome que me incomoda?

A legislação indica que é permitido a qualquer pessoa maior de idade, independentemente de motivação, prazo, gênero, juízo de valor ou de conveniência e de decisão judicial, requerer a mudança do seu nome.

Anteriormente, a possibilidade era muito limitada, somente pessoas entre 18 e 19 anos podiam solicitar alteração, também era permitido em casos de pessoas transgêneros e transexuais, baseado na decisão do Supremo Tribunal Federal, em 2018.

Mas fique atento à escolha no novo prenome, pois, apesar de não haver restrições no território nacional, nomes que fogem da grafia tradicional, abusam de letras dobradas ou utilizam estrangeirismo não são recomendados.

2. Posso acrescentar um sobrenome de família?

A lei 14.382/22 trouxe ainda possibilidades para alterar sobrenomes.

A mudança também deve ser requerida no Registro Civil, apresentando certidões e documentos pessoais, e após sua execução é feita a averbação nos documentos, independente de autorização judicial.

Mas em que casos é permitida a alteração de sobrenome?

Na inclusão de sobrenomes familiares;

Na inclusão ou exclusão de sobrenome do cônjuge, na continuidade do casamento;

Na exclusão de sobrenome do ex-cônjuge, após rompimento na sociedade conjugal;



Na inclusão e exclusão de sobrenomes por alteração nas relações de filiação. A alteração pode ser feita inclusive para os descendentes, cônjuge ou companheiro da pessoa que teve o sobrenome alterado.

Pessoas que vivem em união estável, registrada.

Enteados, com motivo justificável podem requerer o nome da família do padrasto ou da madrasta nos registros de nascimento e casamento. Mas, nestes casos, é necessário ter concordância expressa de ambas as partes.

3. Em quais situações não pode ser feita a alteração?

Mesmo tendo facilitado a alteração de nomes e sobrenomes, a lei 14.382/22 não permite que a solicitação seja feita caso ocorra suspeita de fraude, falsidade e má fé do solicitante. Essa análise é feita pelo Oficial de Registro.

4. É possível retirar e incluir nome?

A inclusão ou exclusão de um nome pode ser requerida após a maioridade, a qualquer tempo, sem justificativa e apenas uma vez em cartório. Para fazer a solicitação basta comparecer a um Cartório de Registro Civil portando RG, CPF e certidões atualizadas do solicitante.

5. Quais são os passos para a solicitação?

No caso de recém-nascidos para realizar a alteração de nome e sobrenome é necessário que os pais estejam em consenso. Os pais devem apresentar no Cartório de Registro Civil a certidão de nascimento do bebê e os documentos pessoais (CPF e RG). Se não houver consenso entre os pais, o caso é encaminhado a um juiz competente para tomar a decisão.

Para modificar o nome, é necessário ir ao Registro Civil com seus documentos pessoais e pagar o custo do procedimento, que é tabelado por lei, de acordo com a federação.

Após realizada a alteração, o Cartório comunica aos Órgãos Expedidores de documento de identidade, CPF, passaporte e Tribunal Superior Eleitoral.

E para inclusão de sobrenome familiar a alteração pode ser feita a qualquer tempo em cartório, levando RG, CPF e certidões atualizadas. Já para inclusão e exclusão de sobrenome de casado só pode ser feita na constância do casamento. O requerente deve comparecer em um cartório e solicitar a alteração.

(\*) Gisela Márcia Araújo de Macedo é Advogada no Abi-Ackel Advogados Associados, com atuação no Direito das Sucessões e das Famílias e no Direito do Consumidor. Professora, é mestre em Direito Processual Civil.

https://www.migalhas.com.br/depeso/372417/veja-as-5-principais-duvidas-sobre-a-lei-de-registro-civil

Acidente de trabalho: quais os direitos previdenciários?

Por: Lillyane Rocha (\*)



Apenas em 2021, foram informados 571,8 mil acidentes e 2.487 óbitos associados ao trabalho, com aumento de 30% em relação a 2020

Acidentes de trabalho acontecem, infelizmente, mais habitualmente do que imaginamos. É o que comprovam os dados atualizados do Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho, do Ministério Público do Trabalho (MPT).

Nos últimos 10 anos, entre 2012 e 2021, aproximadamente 23 mil pessoas morreram no mercado de trabalho formal no Brasil.

Apenas em 2021, foram informados 571,8 mil acidentes e 2.487 óbitos associados ao trabalho, com aumento de 30% em relação a 2020. Números preocupantes que precisam de nossa atenção e cuidado especial quando o assunto é segurança no trabalho.

Dados do INSS afirmam que, em 2021, foram gastos 17,7 bilhões com auxílio-doença e 70,6 bilhões com aposentadoria por invalidez. O prejuízo aos cofres públicos é grande, mas não se compara a dor causada aos trabalhadores que podem ter seu futuro posto à risco mediante um acidente que poderia, muitas vezes, ser evitado.

De acordo com o Artigo 19 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou de empregador doméstico ou pelo exercício do trabalho dos segurados, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

Adotar medidas coletivas e individuais de proteção e segurança da saúde do trabalhador é, por lei, responsabilidade da empresa. Também é de sua responsabilidade prestar informações pormenorizadas sobre os riscos da operação a executar e do produto a manipular. Além disso, constitui contravenção penal, punível com multa, deixar a empresa de cumprir as normas de segurança e higiene do trabalho.

São consideradas acidente de trabalho a doença profissional e a doença do trabalho.

A doença profissional é aquela produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

Já a doença do trabalho é entendida como aquela adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado.

Não são consideradas doenças de trabalho:

- a doença degenerativa;
- a inerente a grupo etário;
- a que não produza incapacidade laborativa;
- a doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.



O Artigo 21 da lei 8.213 de 24 de julho de 1991 equipara algumas situações a acidente de trabalho.

Dentre elas, está o acidente sofrido pelo segurado, ainda que fora do local e horário de trabalho, como, por exemplo, no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

Trabalhadores que sofreram acidente de trabalho possuem direito, em primeiro lugar, ao Auxílio Doença Acidentário, benefício pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS após 15 dias de afastamento.

Após a cessação do benefício decorrente do acidente, o segurado possui 12 meses de estabilidade.

Ainda, em caso de culpa da empresa, poderá o empregado obter indenização, sendo possível acumular prestação previdenciária e reparação civil.

Ele poderá, ainda, receber o benefício por incapacidade permanente (antiga aposentadoria por invalidez), após avaliação do INSS, em caso de perturbação funcional permanente.

Caso ocorra o óbito, a família terá direito a receber pensão por morte. Cabe também ao INSS administrar a prestação de benefícios como auxílio-acidente, habilitação e reabilitação profissional e pessoal.

Apesar das exigências legais de normas de higiene e segurança no trabalho, o número de acidentados no ambiente de trabalho é enorme. Importante frisar que, o acidente de trabalho é passível de proteção previdenciária, cabendo ainda a empresa comunicar a ocorrência de acidente de trabalho ou doença profissional ao INSS.

(\*) Lillyane Rocha é Advogada sócia da Jacó Coelho Advogados. É graduada em Direito pela Universidade Salgado de Oliveira - Universo, especialista em Direito Previdenciário pelo Curso Proordem, com curso de extensão em Processo Civil pela Damásio Educacional.

https://www.migalhas.com.br/depeso/372150/acidente-de-trabalho-quais-os-direitos-previdenciarios

## Você sabe o que é GTIN?

Novo item será obrigatório no preenchimento de notas fiscais

Você sabe o que é GTIN?

Vem aí uma novidade importante na emissão de notas fiscais!

A partir de 12 de setembro, nas notas tipo NFe e NFCe, será obrigatório o preenchimento do campo código GTIN, que é a sigla de Global Trade Item Number.

É a numeração específica de cada produto ou serviço, que vem logo abaixo de seu código de barras.

Sem a inserção do código correto do GTIN, a nota fiscal será rejeitada pela SEFAZ.



É importante esclarecer que os números de GTIN são gerados pela GS1 (antiga EAN/UCC), organização que desenvolve padrões globais para identificação de itens comerciais, facilitando, por exemplo, a automação dos processos logísticos.

Para consultar o código GTIN de seus produtos, acesse aqui o site da GS1 Brasil.

Boa notícia! Implementação será por etapas

A boa notícia é que a exigência do preenchimento do campo GTIN nas notas fiscais será feita por etapas. Neste ano, a partir de 12/9, ele será obrigatório apenas para produtos dos segmentos de medicamentos, brinquedos e cigarros.

Mas não dá para relaxar ou ignorar a chegada desta nova obrigação! A partir de junho de 2023, o preenchimento de código GTIN válido e correto será exigido em todas as operações comerciais de todos os segmentos da economia.

A medida visa aumentar a rastreabilidade das operações comerciais envolvidas em todas as cadeias produtivas, desde a matéria-prima até o consumidor final.

E o seu emissor de notas, já está pronto para o GTIN?

Também é importante que o empreendedor verifique se o seu sistema de emissão de notas fiscais já está pronto para atender à nova legislação, se ele já possui um campo específico para o preenchimento do GTIN.

Este é o caso, por exemplo, do IOB Emissor, produto do Grupo IOB, que é referência em seu segmento e já está totalmente habilitado para a nova obrigação. Acesse o banner a seguir e saiba como o IOB Emissor facilita a vida de pessoas e empresas.

Vale a pena conferir! E figue de olho no GTIN.

Você sabe o que é GTIN? Item será obrigatório nas notas fiscais (iob.com.br)

### Título eletrônico substitui impresso nas eleições de 2022.

e-Título pode ser baixado em qualquer plataforma digital de celulares ou tablets e oferece acesso a informações eleitorais

Aplicativo também fornece informações sobre as eleições

Lançado em 2018, o e-Título é o aplicativo da Justiça Eleitoral que substitui no dia das eleições o tradicional título de eleitor impresso. O documento eletrônico pode ser baixado em qualquer plataforma para uso no celular ou no tablet, oferece a...

Leia mais no texto original:

(https://www.poder360.com.br/brasil/titulo-eletronico-substitui-impresso-nas-eleicoes-de-2022)

### Dispensa motivada por amizade com desafetos do empregador é discriminatória.

O empregado foi demitido após postar fotos de viagem com os ex-colegas



26/08/22 — A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho (SDI-1) considerou discriminatória a dispensa de um superintendente de águas da Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda. em razão da amizade com ex-empregados considerados desafetos de um dos sócios da empresa. Para o colegiado, a discriminação se deu de forma indireta (em ricochete), ultrapassando o poder diretivo do empregador.

#### "FEIOS E GORDOS"

Na reclamação trabalhista, o empregado, engenheiro eletricista, disse que trabalhara na empresa por cerca de 20 anos até chegar a superintendente. Em outubro de 2012, durante suas férias, um de seus subordinados, por telefone, informou que a empresa estava buscando nomes para substituí-lo. O motivo seria o fato de ele ter postado fotos de viagem com dois ex-empregados de quem um dos diretores não gostava, alegadamente por serem "feios e gordos", e não admitia que seus funcionários se relacionassem com eles.

Ao retornar das férias, ele disse que foi impedido de ingressar na empresa, e seus objetos pessoais foram recolhidos e entregues em sua residência em caixas de papelão. Ainda de acordo com seu relato, outros três empregados que participaram da viagem também foram dispensados.

### **FACULDADE**

A empresa, em sua defesa, sustentou que o ato da dispensa é uma faculdade conferida a todo empregador para encerrar um contrato de trabalho. Segundo a Indaiá, a demissão fora uma decisão financeira, e não motivada por amizades mantidas fora do ambiente de trabalho.

### INTOLERÂNCIA

O pedido de indenização foi acolhido pelo juízo de primeiro grau, e a indenização, fixada em R\$ 150 mil, foi mantida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (CE), para o qual o caso se trata de intolerância pela amizade de empregados com os ex-empregados, cuja inimizade do sócio da empresa resultou da condição física dessas pessoas. Segundo o TRT, não se pode acreditar que quatro funcionários do primeiro escalão tenham sido dispensados "sem qualquer motivo", ao mesmo tempo e logo após a viagem.

### SEM AMPARO LEGAL

Ao julgar recurso de revista da empresa, a Quarta Turma afastou a condenação, por entender que não se poderia presumir, a partir da decisão do TRT, que o empregado fora vítima de ato discriminatório, pois estaria se criando uma discriminação de forma reflexa, sem amparo em lei. De acordo com o colegiado, não havia referência a sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade do empregado como motivo da dispensa, o que afastaria o enquadramento do caso na Lei 9.029/1995, que veda práticas discriminatórias nas relações de trabalho.

Contra essa decisão, o supervisor interpôs embargos à SDI-1.

### **CASO PECULIAR**

O relator dos embargos, ministro Aloysio Corrêa da Veiga, ressaltou que se tratava de um caso peculiar, porque a dispensa ocorrera não por ato discriminatório contra o próprio empregado, mas por ele manter amizade com desafetos de um de seus diretores. A seu ver, essa espécie de "discriminação por ricochete" requer uma reflexão sobre os limites do poder diretivo do empregador e a amplitude da função social do contrato de trabalho e da inibição do exercício abusivo desse direito.

### PODER POTESTATIVO



Segundo o ministro, o poder potestativo do empregador de dispensar empregados tem previsão no artigo 2º da CLT. Entretanto, ele está vinculado ao exercício de todas as atividades administrativas da empresa, como organizar regras de trabalho, fiscalizar e mesmo aplicar punições. "Esse poder decorre da necessidade de controlar a prestação dos serviços para o fim de conferir a produção e a qualidade do produto final do trabalho", explicou.

No caso, contudo, a conduta empresarial de demitir o empregado em razão de suas relações pessoais atinge a dignidade e causa sofrimento. "Não há como admitir que ofensa relacionada com a qualidade física de amigos pessoais seja argumento para demissão de um empregado, quando o poder diretivo tem limite na qualidade do trabalho e no cumprimento das regras empresariais — que, no caso, não foram fundamento da dispensa, ao contrário, foram elementos de elogios para o trabalho realizado", assinalou.

## VEDAÇÃO LEGAL

O relator observou, ainda, que o artigo 1º da Lei 9.029/1995 veda a discriminação "por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar, deficiência, reabilitação profissional, idade, entre outros". Trata-se, segundo ele, de um rol exemplificativo. "Cabe entender que a discriminação pode ocorrer de várias formas, incumbindo apenas decifrar se a intenção do empregador está vinculada ou não ao trabalho, já que nem sempre as razões efetivas são enunciadas de forma tão explícita", ressaltou.

Para o ministro, a dispensa infundada, com fundamento na amizade do empregado com pessoa desafeta do empregador, "e, mais ainda, quando a razão da inimizade decorre de aversão descabida a características físicas dessas pessoas", sustenta o entendimento de efetiva discriminação, que deve ser repudiada.

Com o reconhecimento da dispensa discriminatória, foi restabelecida a decisão do TRT, e o processo retornará à Quarta Turma para o exame dos demais temas do recurso.

(DA/CF)

Processo: E-ED-RR-2016-68.2014.5.07.0016

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho

## O que é preciso fazer após ser vítima de fraude no CPF?

Sistema do Banco Central permite verificar se há tentativas ou realizações de transações bancárias fraudulentas em seu nome.

Com o aumento do número de golpes e vazamentos de dados, muitas pessoas só descobrem que estão com o nome sujo quando recebem um comunicado da empresa credora ou na hora de realizar um empréstimo.

Mas é possível se prevenir e checar regularmente se alguém está usando seu CPF indevidamente por meio do Registrato, uma plataforma gratuita do Banco Central.



Desde 2014 a ferramenta tem facilitado o acesso dos cidadãos a dados pessoais mantidos em cadastros administrados pelo BC. Somente em 2021, foram emitidos 7,6 milhões de relatórios, sendo que, no ano anterior, esse número não passou de 3 milhões.

De acordo com o órgão, as consultas têm aumentado, principalmente, por causa da inclusão de novos tipos de relatório no sistema, como chaves Pix, cheques sem fundos e cadastros de inadimplentes com o governo federal.

Para fazer a consulta, basta realizar um cadastro no site do Registrato. Qualquer pessoa consegue verificar se o CPF está sendo usado para abrir contas ou se há suspeitas em insituições financeiras que possam acender o alerta de possíveis fraudes.

Além disso, é possível ver informações sobre financiamentos e cheques devolvidos, verificar as chaves PIX cadastradas em seu nome e dados sobre operações de câmbio e transferências internacionais.

O comerciante Rodrigo Alvarez não conhecia o Registrato e não usava nenhuma alternativa como prevenção.

Por isso, não conseguiu evitar dores de cabeça por ter o nome negativado por uma dívida que não era dele. "Só fui descobrir que estavam usando meu CPF depois que eu recebi um comunicado da Serasa por e-mail. Isso me causou muitos prejuízos, inclusive quando fui tentar fazer um empréstimo para fazer a matrícula da minha filha no ano passado e não consegui", conta.

Para não ser pego de surpresa como o Rodrigo, há ainda outra opção além da ferramanta do BC.

É possível checar se o nome está sujo nas plataformas da Serasa e do SPC Brasil.

O serviço gratuito de consulta ao CPF é oferecido por meio de aplicativo — disponível no Google Play ou na App Store — e indica qualquer dívida que tenha sido registrada, restrições em seu nome, protestos em cartório, ações judiciais ou problema na situação cadastral.

### FUI VÍTIMA DE FRAUDE. E AGORA?

Ao perceber consultas suspeitas no CPF, o primeiro passo é procurar a empresa que forneceu algum crédito em seu nome e, em seguida, a instituição financeira, para alertar sobre esse uso indevido.

Além disso, a Serasa orienta que é preciso tomar alguns cuidados com o próprio número do CPF, como evitar confirmar dados por telefone e fornecê-los em formulários nos quais esse tipo de informação não seja obrigatória.

Outra dica importante é não permitir que funcionários de lojas usem documentos sem que você esteja presente.

Vale ressaltar que, se o seu documento for perdido ou roubado, é recomendado fazer um boletim de ocorrência para evitar possíveis fraudes, juntando provas sobre o golpe, como as consultas suspeitas.

Depois disso, o processo será aberto sobre a fraude, e a empresa credora deverá cancelar o empréstimo e resolver o caso sem causar dano ao consumidor.

Mas, se mesmo depois do registro a empresa se recusar a desfazer a operação, caberá ao consumidor procurar o Procon ou ajuizar uma ação judicial para pedir ressarcimento dos prejuízos causados.



Fonte: R7

https://www.mixvale.com.br/2022/08/03/o-que-e-preciso-fazer-apos-ser-vitima-de-fraude-no-cpf/

Quase 90% dos empreendedores não têm funcionários e metade ganha só um salário mínimo.

Por Felipe Siqueira

Dados do Sebrae mostram que País tem cerca de 30 milhões de pessoas com empreendimento próprio, sendo apenas 11 milhões de MEIs

Nove em cada dez donos de negócios no Brasil não têm funcionários. São empreendedores que trabalham por conta própria e desenvolvem todas as funções dentro da empresa, desde o investimento até a venda ou prestação de serviço, segundo dados do Atlas dos Pequenos Negócios, elaborado pelo Sebrae.

Os números – baseados na PNAD Contínua, do IBGE – consideram empreendedores no geral, sem avaliar o tamanho do empreendimento, explica o analista de gestão estratégica da entidade Denis Nunes. Segundo ele, o cenário de não ter empregados é a síntese do Microempreendedor Individual (MEI) brasileiro, mas isso não quer dizer que todos estejam formalizados dessa forma, com CNPJ aberto.

Em dezembro de 2021, mês de fechamento do Atlas, havia cerca de 29,8 milhões de pessoas à frente do próprio empreendimento no País, sendo que 25,9 milhões atuavam de maneira autônoma. No mesmo período, o número de MEIs somavam apenas 11,2 milhões. Para o Sebrae, os dados revelam o enorme espaço para o crescimento de microempreendedores individuais.

Vale ressaltar que esses números voltaram a crescer. Em dezembro de 2019, 24,5 milhões atuavam por conta própria. Porém, um ano depois, já em meio à pandemia, a estatística caiu para 23,2 milhões. A partir do início do ano passado os números passaram a ter um aumento relevante, chegando ao patamar mais recente, de quase 26 milhões, em dezembro de 2021.

"Em um cenário de alto desemprego e crise sanitária, as pessoas procuraram se ocupar, para conseguirem ter renda. Com as restrições, alguns viram oportunidades", diz Nunes, do Sebrae.

Segundo ele, esse movimento é essencial para movimentar a economia. O que não cabe é ficar totalmente parado. "O empreendedorismo acaba sendo a saída da crise para muitas pessoas."

Ele explica que vários empreendimentos acabam ficando na informalidade, sem CNPJ, porque não sabem exatamente o que vai deslanchar. "A pessoa vende várias coisas, uma pela manhã, outra à tarde e mais uma outra no período da noite. Se uma dessas opções der certo, aí, sim, pode ser que formalize a empresa."

Salário mínimo

Neste cenário, como o negócio existe para que a pessoa consiga tirar o próprio sustento, é muito difícil ter estrutura para contratar alguém sob as leis da CLT. Por isso, o empreendedor acaba atuando por conta própria.



Os valores que o indivíduo consegue ter de "salário" não são altos. De acordo com o levantamento do Sebrae, quase metade (45%) dos donos de negócios no Brasil ganham até um salário mínimo como renda mensal. Além disso, 27% tiravam, por mês, de um a dois salários mínimos.

Lucas Anouck, de 26 anos, que atua como publicitário e produtor para PMEs no ramo de moda, é MEI. Ele conta que até pensa em contratar um assistente, que o deixaria mais "livre" para conquistar novos clientes. "Queria fazer mais prospecção", diz o publicitário. Mas isso é uma ideia para o futuro. Hoje, por conta dos custos que um funcionário gera e pela renda mensal própria ainda ser instável, ele diz que é impossível.

A saída, diz Anouck, é fechar contratos de prestação de serviço com outros autônomos. "Se um cliente precisa de fotos ou aumentar engajamento de redes sociais, eu faço a ponte com profissionais especializados. Então, organizo a produção, seleciono modelo, vou atrás de fotógrafo."

## Sem LGPD Penal, governo prepara cruzamento de dados criminais.

Fonte: Convergência Digital

Link: https://www.convergenciadigital.com.br/Governo/Legislacao/Sem-LGPD-Penal%2C-governo-prepara-cruzamento-de-dados-criminais-61315.html.

Quase dois anos depois de apresentado o anteprojeto de LGPD Penal, elaborado por uma comissão de juristas à pedido da presidência da Câmara dos Deputados, a proposta não se moveu no legislativo. Um único projeto de lei (1515/22) que aproveita trechos daquele anteprojeto foi apresentado no começo de junho deste 2022, mas sequer começou a tramitar.

Nesse vácuo, o governo federal começou a costurar uma nova plataforma para cruzamento de dados a partir de informações criminais. Essa plataforma, que vem sendo desenvolvida pela Polícia Federal pelo menos desde 2021, ganhou novo status e ritmo a partir do recém firmado acordo de cooperação com o Ministério da Economia.

Pelo acordo, a Secretaria de Governo Digital vai alocar equipes do Startup.Gov.br no desenvolvimento desse banco de dados. "O objetivo da parceria é a criação do Sistema Integrado de Gestão de Dados e Análise Criminal (SigaCrim), que aperfeiçoará o uso, o controle e a qualidade dos dados de estatísticas criminais", anunciou o Ministério quando da assinatura do acordo de cooperação técnica com a PF e a Secretaria Geral da Presidência da República.

Segundo o governo, "a ferramenta, que será desenvolvida no âmbito do Programa Startup Gov.br, permitirá a integração da coleta, armazenamento, análise e apresentação dos dados de estatística criminal e produtividade operacional, oriundos dos sistemas internos da PF".

Diz ainda que "o trabalho – baseado em dados e evidências – orientará a PF em sua atuação proativa de repressão a organizações criminosas, a partir da identificação de seus padrões de atuação, com foco nos crimes de maior relevância, abrangência e gravidade".

Enquanto isso, a Lei Geral de Proteção de Dados mantém a lacuna relacionada a segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado e atividades de investigação e repressão de infrações penais. A ideia, como mencionado, era corrigir esse vácuo com uma lei específica, daí a proposta de anteprojeto que a Câmara pediu a uma comissão de 15 juristas.



Esse trabalho foi concluído em novembro de 2020. Desde então ficou esquecido, até que em junho deste ano, o deputado Coronel Armando (PL-SC) apresentou o PL 1515/22. Esse projeto tem vários trechos diretamente copiados do texto dos juristas. Mas deixa de lado outro tanto, inclusive ao eliminar completamente as reservas contidas no anteprojeto sobre o uso de sistemas de monitoramento.

Entre outros pontos, o PL 1515/22 traz considerações amplas, como a permissão de tratamento de dados pessoais a fim de "assegurar a eficiência da atuação dos órgãos incumbidos das atividades mencionadas". Ou, ainda, no trecho que delega a atos do Ministério da Defesa, GSI, ABIN ou pelos comandantes das forças armadas a força de ato legal para permissões adicionais à Lei.

Em princípio, o PL 1515/22 deveria ser encaminhado às comissões de Ciência e Tecnologia; Relações Exteriores e de Defesa Nacional; Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Constituição e Justiça. Mas por tramitar em mais de três, o caminho legislativo prevê a criação de uma comissão especial. Mas isso ainda espera ato da Mesa Diretora da Câmara.

## eSocial - Cruzamento de dados pode fazer empresas caírem na malha fina.

Cruzamento automatizado passou a ser utilizado para detectar possíveis incoerências com o objetivo de detectar fraudes.

O cronograma de implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) exige que as empresas informem admissão, desligamento, folha de pagamento, férias, afastamentos entre outras informações trabalhistas dos seus funcionários.

Contudo, as empresas ainda encontram dificuldades na implementação do sistema do eSocial e gestão das informações e documentos exigidos.

De acordo com o diretor de tecnologia e informação da IndexMed, Renan Soloaga, é comum que as organizações acabem terceirizando esse serviço, mas é preciso ter atenção para não cair na malha-fina da Receita Federal.

Malha fina do eSocial

O cruzamento de dados do Imposto de Renda com o eSocial pela Receita Federal começou em 2016.

Desde então, o fisco passou a exigir informar o CPF de clientes e funcionários em notas, recibos, declarações e atestados.

A partir de 2018, o cruzamento automatizado de dados passou a ser utilizado para detectar possíveis incoerências com o objetivo de detectar possíveis fraudes.

"Para evitar cair na malha fina é preciso se certificar que a empresa não está omitindo ou fornecendo informações incorretas. Hoje, existem plataformas que geram documentos, controle de exames, controle de plano de ação, entre outras funcionalidades para apoiar as empresas a atingirem o compliance atendendo as normas estabelecidas pelo governo", comenta Soloaga.

eSocial



O eSocial é um projeto do governo federal que busca digitalizar e unificar o envio das informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas das empresas.

Criado em 11 de dezembro de 2014, ele é parte do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

As informações constantes dos eventos da 3ª fase, antes com prazo para o dia 22 de abril, devem ser enviadas agora a partir das oito horas do dia 22 de agosto de 2022, referentes aos fatos ocorridos a partir de 1º de agosto de 2022.

Já as informações constantes dos eventos da 4ª fase, antes com prazo para o dia 11 de julho, devem ser enviadas a partir das oito horas do dia 1º de janeiro de 2023, referentes aos fatos ocorridos a partir desta data.

Fonte: Contábeis.

## Que medida adotar com o fim da Dirf?

Ainda preciso entregar?

Como foi noticiado pelo Jornal Contábil, a Instrução Normativa 2.096/2022 publicada no dia 20 de julho, estabeleceu o fim da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf) e sua substituição pela Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf).

Nesse sentido, ficou estabelecido que a extinção entrou em vigor desde o dia 1º de agosto de 2022. Contudo, não significa que não precisa mais entregar essa obrigação. Isso só irá ocorrer a partir de 1° de janeiro de 2024.

Dessa forma, as empresas permanecem entregando a Dirf, mas é preciso que comecem a se adaptar à mudança exigida pela novidade.

As mudanças ocorreram devido a previsão de entrada do novo leiaute da EFD-Reinf, e a entrega de 2024 tem relação justamente com o fato de as informações ainda não estarem no eSocial/EFD-Reinf de forma completa.

O que é a Dirf?

Conhecida como Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte, a Dirf tem como objetivo registrar valores de Imposto de Renda para esclarecer contribuições que ficaram retidas com pagamentos para terceiros, e para pagamentos de contribuições sociais, como PIS e Cofins.

Na Dirf devem conter informações como:

- Rendimentos pagos a pessoas físicas domiciliadas no país;
- Valores de imposto sobre a renda e contribuições retidos na fonte, dos rendimentos pagos ou creditados para seus beneficiários;
- Pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa a residentes, ou domiciliados no exterior;
- Pagamentos a plano de assistência à saúde coletivo empresarial.

A EFD-Reinf em substituição a Dirf



O envio de informações pelo eSocial e EFD-Reinf substituirá o envio da Dirf. O governo criou o eSocial justamente para unificar as principais obrigações acessórias de uma empresa em um só lugar.

Paulatinamente, essa mudança vai acontecendo até integrar cerca de 15 documentos diferentes. Lembre-se que 2024 é o último ano em que a declaração será enviada como de costume, uma vez que a mudança passa a valer para o ano-calendário 2024: ou seja, o envio pelo eSocial e EFD-Reinf começa em 2025.

Novo cronograma e outras mudanças

A Instrução Normativa também estabeleceu um cronograma para a entrega da EFD-Reinf para os novos grupos. Ficou assim estabelecido:

- O 3º grupo (composto por pessoas físicas, que compreende os empregadores e contribuintes pessoas físicas, exceto os empregadores domésticos) já deve entregar a obrigação em relação aos fatos ocorridos a partir de 1º de julho de 2021.
- O 4º grupo (composto por entes públicos integrantes do "Grupo 1 Administração Pública" e as entidades integrantes do "Grupo 5 - Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais") deverá entregar a obrigação no dia 22 de agosto de 2022 em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de agosto de 2022.
- E os sujeitos passivos, a partir de 21 de março de 2023, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de março de 2023.

Além disso, a Instrução Normativa incluiu as empresas que prestam e contratam serviços realizados mediante "empreitada". Anteriormente, a EFD-Reinf só era obrigada para serviços mediante "cessão de mão de obra" e as que tenham destinado recursos à associação desportiva.

A regra também se estende às entidades promotoras de espetáculos desportivos realizados em território nacional, em qualquer modalidade de esporte, dos quais participe ao menos uma associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional.

Fonte: Rede Jornal Contábil.

## Diversidade - Microsoft inclui transição de gênero em seu plano de saúde.

A Microsoft Brasil ampliou seu plano de saúde e passa agora a oferecer tratamento para transição de gênero para funcionários transexuais da empresa. Também estarão cobertos tratamento para fertilidade, para pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista) e câncer, além de cirurgia bariátrica. "A qualidade de vida dos colaboradores está no centro da nossa estratégia de negócios", diz Danni Mnitentag, vice-presidente de parceiros e canais da Microsoft e novo líder de D&I (Diversidade e Inclusão) da empresa.

Danni tem mais de 25 anos de experiência com telecomunicações e TI e está na Microsoft desde 2014. Na sua trajetória, quase sempre esteve rodeado de homens brancos, como ele. "Quero ser um aliado e usar o meu espaço na sociedade para lutar por mais inclusão no setor."

Ele reconhece que a diversidade é um imperativo de negócios para as organizações hoje. Estudos mostram que empresas com quadro de funcionários e, principalmente, líderes com perfis diversos, têm



melhores resultados financeiros. "Pessoas com deficiência, por exemplo, nos mostram o que podemos melhorar em nossos produtos."

Outras empresas, como Vale e Grupo Boticário, também vêm trabalhando a diversidade em ações para apoiar e acolher pessoas trans. Em junho deste ano, a Meta, controladora do Facebook, anunciou um benefício para os funcionários trans, além de seus dependentes, na América Latina. Eles têm acesso a uma cobertura mais ampla do plano médico corporativo, que inclui a transição de gênero, além dos recursos de saúde mental já oferecidos pela empresa.

### D&I na Microsoft

O trabalho de diversidade começa internamente na Microsoft. São quatro grupos na empresa – Acessibilidade, GLEAM (Global LGBTQIA+ Employees & Allies at Microsoft), WAM (Women at Microsoft) e BAM (Blacks at Microsoft) – que se organizam para debater e promover palestras e ações dentro e fora dela. "A gente fechou o ano fiscal de 2021 com 99% dos funcionários treinados no Brasil para saberem como se portar e abrirem a cabeça para evitar qualquer viés."

O segundo passo é olhar para fora. No ano passado, a companhia desenvolveu projetos para capacitar mulheres em tecnologia, lançou a terceira edição do Black Women in Tech, voltado para mulheres pretas e outras iniciativas para acessibilidade e profissionais LGBT. "A gente tem uma escassez enorme de profissionais no mercado de tecnologia e a oportunidade de trazer essas pessoas, capacitar e gerar emprego."

Ele ressalta a importância das vagas afirmativas e de ter líderes com foco na inclusão e com intencionalidade em contratar perfis mais diversos. "Nosso objetivo é ter uma empresa plural, com diversidade de perfis e ideias."

Fonte: Forbes Brasil - Fernanda de Almeida.

## Estresse financeiro? Veja como lidar.

A inflação de produtos de primeira necessidade, especialmente de alimentos, continua a corroer o poder de compra dos ganhos dos profissionais. Em julho, somente o valor da cesta básica subiu mais 1,2% em São Paulo, para R\$ 1.266,92, valor R\$ 54,92 superior ao salário-mínimo do país, de R\$ 1.212.

Ao mesmo tempo, o endividamento das famílias brasileiras em referência à renda bruta disponível aumentou de 52,7% para 52,8%, entre abril e maio, conforme dados divulgados pelo Banco Central. A taxa de endividamento registrada em maio (52,8%) já é considerada a maior da série histórica, iniciada em 2005.

O quadro acima, de acordo com estudos, pode ser motivo de preocupação para muita gente. Uma pesquisa da American Psychological Association (Associação Americana de Psicologia) indica que 87% dos entrevistados listaram a inflação como uma "fonte significativa de estresse" em suas vidas. O desconforto, seja com a perda de poder de compra ou com o aumento dos preços das necessidades básicas, pode influenciar no rendimento profissional.

Nessa linha, especialistas em saúde mental e bem-estar sugerem nove atitudes para lidar com o estresse financeiro. As orientações foram publicadas este mês no agregador de blogues Huffpost:



- 1-Reconheça que está estressado e descubra o que provoca isso: Pense no que fez a sua ansiedade surgir uma reportagem sobre demissões, a última ida ao supermercado? Permanecer em um "modo" ansioso pode produzir desgastes físicos e causar efeitos nocivos à saúde mental. É crucial entender a raiz do problema fazendo a si mesmo perguntas como "o que essa emoção está me dizendo agora?" Se você for capaz de entender o raciocínio por trás do estresse, pode começar a resolver o problema.
- 2- Quando se sentir sobrecarregado, encontre uma atividade que não exija muito "cérebro": Da próxima vez que se sentir ansioso, tente dar "um passo atrás" e faça algo que não é preciso pensar muito. Assistir novamente aquele filme preferido, lavar a louça ou correr no parque. Essas atividades, por exemplo, podem ser úteis para nos distrair de assuntos estressantes. Escolha aquela que o ajuda a se sentir mais em paz.
- 3- Procure pequenos momentos de alegria: Em meio ao estresse e à ansiedade do dia a dia, uma boa estratégia é prestar atenção às pequenas coisas que trazem retornos significativos. É o que os especialistas chamam de "micromomentos" de alegria. Podem incluir uma paradinha para ver o pôr do sol ou apenas reservar um tempo para admirar a natureza. Sentir ou disseminar emoções positivas como gratidão e alegria entre colegas também ajuda a aliviar os momentos estressantes.
- 4- Crie um ambiente calmo: O local onde você mora ou trabalha se relaciona com a sua saúde mental. Gastar algum tempo limpando a casa ou arrumando a mesa do escritório pode funcionar como um bônus em períodos de estresse elevado. Uma vez com a "faxina" concluída, o ambiente poderá refletir uma sensação de calma e tranquilidade.
- 5-Priorize conexões sociais: Uma de nossas maiores forças pessoais é o desejo de se conectar com os outros. Em vez de se isolar, o que pode aumentar sentimentos de solidão e depressão, encontre maneiras de se relacionar mais com as pessoas. Vale usar o Zoom, mandar uma mensagem ou um comentário nas redes sociais.
- 6-Tente fazer um diário: Alguns especialistas em bem-estar admitem recorrer a uma espécie de "diário em tempos de estresse" como uma maneira de se "separar" das sensações negativas observadas nesses períodos. Separe um tempo durante o dia para fazer algumas anotações e escrever o que vier à cabeça. A rotina de uma vida agitada pode reprimir muitos sentimentos e um diário pode ser uma das formas de combater isso.
- 7-Seja legal consigo mesmo: Não desconsidere as suas emoções. Em épocas estressantes, é importante mostrar alguma autocompaixão. Pesquisas sobre bem-estar mostram que essa habilidade é fundamental para construir mais resiliência ao estresse. Além disso, reconheça que está fazendo o melhor que pode no momento. Outra dica é não economizar em "toques de apoio", como colocar a mão no coração, dar-se um abraço ou acariciar o próprio rosto. São movimentos que ativam partes do sistema nervoso e criam uma sensação de calma, segundo os pesquisadores.
- 8-Concentre-se no que você pode controlar: Especialistas em psicologia clínica dizem que quando se sentem ansiosos em relação ao futuro se concentram no presente e no que pode ser controlado hoje. Em termos de estresse financeiro, cancelar serviços de streaming que não são usados ou criar um balanço dos gastos mensais podem ser ações úteis em dias de dinheiro curto.
- 9-Lembre-se que coisas ruins não duram para sempre: Nem tudo o que é bom dura para sempre, assim como nada de ruim também não vai muito longe, segundo os estudiosos ouvidos. A orientação é não ficar em pânico com o futuro, tentar ser otimista e se aproximar mais de quem você mais gosta. Estar



entre familiares e amigos que possam dar qualquer tipo de apoio durante meses difíceis sempre será reconfortante.

Fonte: Valor Econômico – Jacílio Saraiva.

# Revisão de pronunciamentos técnicos n.º 21- CFC, CPC e CVM colocam em audiência pública.

A revisão de pronunciamentos técnicos n.º 21 – Alterações Decorrentes da Emissão do CPC 50 – Contratos de Seguro está em audiência pública. A iniciativa é do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). Os interessados em enviar comentários têm até o dia 8 de setembro de 2022 para encaminhar as suas contribuições.

A audiência ocorre em continuidade ao processo de atualização de uma série de normas para a convergência aos padrões internacionais emitidos pelo International Accounting Standards Board (lasb). Esse trabalho traz benefícios competitivos ao país, uma vez que o Brasil se torna capaz de falar a mesma linguagem do mercado internacional.

A minuta em audiência, resultado do trabalho de revisão, engloba as alterações inseridas em três documentos: apêndice D do IFRS 17 (emitido em maio de 2017), do documento de alterações do IFRS 17 (emitido em junho de 2020) e do documento Aplicação Inicial do IFRS 17 e IFRS 9 — Informação Comparativa (emitido em dezembro de 2021). As mudanças trazidas nos dois primeiros documentos se referem às mudanças em outras normas decorrente da emissão do IFRS 17 (versão de maio de 2017 e de junho de 2020) e a terceira é uma alteração pontual no IFRS 17, quando aplicado em conjunto com o IFRS 9.

A minuta desenvolvida pode ser consultada pelos interessados nas páginas do CFC e da CVM. Aqueles que quiserem enviar contribuições devem encaminhar as suas considerações ao CPC, por meio do endereço eletrônico cpc@cpc.org.br; à Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria da CVM, preferencialmente pelo endereço eletrônico: AudPublicaSNC0222@cvm.gov.br ou para a Rua Sete de Setembro, 111/27º andar — Centro — Rio de Janeiro — CEP 20050-901; e ao CFC, por meio do endereço eletrônico ap.nbc@cfc.org.br ou para SAS, Quadra 5, Bloco J, edifício CFC, 10º andar — Brasília/DF — CEP 70070-920.

Após o término da audiência pública, as sugestões e comentários enviados serão disponibilizados no site da CVM.

Para acessar o documento da revisão, clique aqui.

Fonte: Comunicação CFC – Lorena Molter.

## Imposto de renda e a distribuição antecipada de lucros.

Por: Alexandre Evaristo Pinto (\*)

Após tratarmos da incidência da contribuição previdenciária na distribuição antecipada de lucros em artigo anterior[1], trataremos nesta coluna dos precedentes do Carf acerca da tributação da renda no que tange aos lucros distribuídos antecipadamente aos sócios ou acionistas.



O artigo 10 da Lei n. 9.249/95[2] determinou que os lucros ou dividendos serão distribuídos com isenção de IRRF e não serão tributáveis pelos seus beneficiários desde que tenham sido "calculados com base nos resultados apurados" pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado.

Ao se referir aos "resultados apurados", é possível se inferir que há necessidade de uma escrituração contábil, por meio da qual se realizará a apuração do resultado.

Ainda que haja a distribuição de lucro superior ao que foi escriturado contabilmente no exercício corrente, é possível que seja feita a distribuição do saldo das reservas de lucros ou lucros acumulados de períodos anteriores, tal qual previsão normativa contida nos artigos 51 da Instrução Normativa SRF nº 1.1/96[3], 48 da Instrução Normativa SRF nº 93/97[4], 141 da Instrução Normativa RFB nº 1.515/14[5] e 238 da Instrução Normativa RFB nº 1.700/17[6].

Assim, é aplicável a isenção quando há distribuição antecipada de lucros ao longo do exercício quando há saldo suficiente de lucros acumulados ou reservas de lucros de períodos anteriores.

A grande controvérsia acerca da regra de isenção de imposto de renda na distribuição de lucros ocorre quando não há saldo de lucros acumulados ou de lucro do exercício a serem distribuídos aos sócios, o que pode acontecer quando uma pessoa jurídica passa a distribuir lucros do próprio exercício antes do encerramento deste mesmo exercício e ao término do exercício, chega-se a uma situação em que o montante da distribuição antecipada de lucros foi superior ao lucro contábil apurado ao final do ano.

No âmbito infralegal, é importante destacar que no caso em que não haja lucros acumulados ou reservas de lucros para suportar o montante dos valores distribuídos, o artigo 238 da Instrução Normativa RFB nº 1.700/17 estabelece que o regime aplicável ao excesso na distribuição de lucros será o do artigo 61 da Lei nº 8.981/95, ou seja, imposto de renda exclusivo na fonte, à alíquota de 35%, por pagamento sem comprovação de causa.

Vale notar que artigos 51 da Instrução Normativa SRF nº 11/96, 48 da Instrução Normativa SRF nº 93/97 e 141 da Instrução Normativa RFB nº 1.515/14 determinavam a tributação do excesso de lucros distribuídos de acordo com a tabela progressiva do IRPF.

Feitas as considerações gerais sobre o tema, analisaremos os precedentes do Carf que tratam do assunto.

Basicamente é possível segregar a questão da distribuição antecipada de lucros em dois grupos de acórdãos.

Em um primeiro grupo, constam as situações nas quais o total dos lucros distribuídos de forma antecipada superou o montante do lucro do exercício, hipótese na qual há o lançamento do lucro distribuído em excesso ao lucro contábil como rendimento da pessoa física.

E há um segundo grupo de acórdãos, no qual há situação de que há lucro do exercício suficiente para embasar a distribuição antecipada de lucro, que foi feita sem amparo de balancetes intermediários ou que envolveu beneficiários que não se revestiam da qualificação de sócios ao tempo da distribuição antecipada.

Nos Acórdãos 2402-007.062 (de 12/3/19) e 2301-006.910 (de 16/1/20), foi negado provimento ao Recurso Voluntário por unanimidade de votos.



Em ambos os casos, entendeu-se que a parcela distribuída a título de lucros antecipados ou adiantados que fosse maior do que o lucro do exercício seria tributável como rendimento da pessoa física de acordo com a tabela progressiva do IRPF.

No que tange à situação em que há lucro do exercício suficiente para embasar a distribuição antecipada, no entanto, não havia balancetes intermediários embasando a distribuição antecipada, merece destaque o Acórdão 2102-001.239 (de 14/4/11).

No referido acórdão, foi dado provimento, por unanimidade de votos, ao recurso do contribuinte. Tratava-se de hipótese de pessoa jurídica tributada pelo Lucro Presumido, cuja apuração é trimestral, que distribuiu lucros aos seus sócios ao longo dos trimestres.

Embora o total do montante distribuído de forma antecipada ao longo dos trimestres fosse inferior ao lucro contábil anual, a autuação fiscal se baseou na falta de balancetes intermediários que embasassem cada uma das distribuições antecipadas.

O relator do acórdão ponderou que ainda que o período de apuração do lucro presumido seja trimestral, a ausência de balancetes, por si própria, não permitiria dizer que houve excesso de distribuição de lucros, "a uma porque eventual excesso dentro do ano-calendário pode ser encarado como antecipação de lucros; a duas porque o fato gerador do imposto de renda da pessoa física passível de ajuste anual se aperfeiçoa em 31/12 do ano-calendário, ou seja, somente se pode imputar uma omissão de rendimentos ao contribuinte pessoa física apreciando os rendimentos em bases anuais".

Com relação à situação na qual há lucro do exercício suficiente para embasar a distribuição antecipada, no entanto, os beneficiários dos lucros não se qualificavam como sócios ao tempo da distribuição antecipada, embora se qualificassem ao término do exercício, merece citação o Acórdão 1201.004.561 (de 19/1/21).

No referido acórdão, foi dado provimento ao Recurso da contribuinte após empate, por determinação do artigo 19-E da Lei nº 10.522/02, acrescido pelo artigo 28 da Lei nº 13.988/20.

No referido caso, a pessoa jurídica efetuava pagamentos a título de distribuição de lucros com isenção de IRRF, sendo que a autoridade fiscal entendeu que tais montantes deveriam ser requalificados para pagamentos sem causa, nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.981/95, uma vez que tais pagamentos a título de lucros ocorreram antes que fosse arquivado na Junta Comercial o contrato social no qual havia o efetivo ingresso como sócio.

No voto vencedor, constou a premissa de que é relativamente comum que, em sociedades em que há uma rotatividade no ingresso e saída de sócios, os contratos sociais não sejam registrados a cada ingresso ou saída de sócio, sendo que muitas vezes o arquivamento da alteração pode levar alguns meses, tal como teria acontecido no caso concreto.

Dessa forma, tendo em vista que a distribuição de lucros deve ser formalizada por meio de uma deliberação em que os sócios aprovem essa distribuição em uma reunião ou assembleia, seria relevante notar que enquanto não existente tal ato de deliberação de aprovação de distribuição dos lucros ou dividendos, tratar-se-ia de mera "antecipação de lucros ou dividendos", que não se configuraria em uma saída do patrimônio líquido (lançamento a débito em conta de patrimônio líquido) em contrapartida ao registro de um passivo de lucros ou dividendos a pagar (lançamento a crédito em conta de passivo), mas sim em um direito da sociedade contra o seu sócio ou acionistas, por meio da contabilização de um



ativo (lançamento a débito em conta de ativo de valores a receber de sócios ou acionistas) em contrapartida a saída de caixa (lançamento a crédito em conta de caixa/bancos, que é uma conta de ativo também).

Nesse sentido, constou no voto vencedor que o importante é que o beneficiário daquele rendimento de lucro ou dividendo esteja qualificado como sócio no momento da deliberação e aprovação daquela distribuição, o que aconteceu no presente caso, visto que tal deliberação ocorre após o final do exercício.

Diante do exposto, nota-se que na hipótese de distribuição antecipada de lucros superior ao montante do lucro do exercício, há acórdãos no sentido que o excesso de lucros recebidos será tributado pelo IRPF de acordo com a tabela progressiva.

Ademais, verifica-se a importância de que haja escrituração contábil a amparar as distribuições antecipadas, assim como que os beneficiários dos lucros estejam devidamente formalizados como sócios da pessoa jurídica.

- \*Este texto não reflete a posição institucional do Carf, mas, sim, uma análise dos seus precedentes publicados no site do órgão, em estudo descritivo, de caráter informativo, promovido pelos seus colunistas.
- [1] https://www.conjur.com.br/2022-jul-06/direto-carf-contribuicao-previdenciaria-distribuicao-antecipada-lucros
- [2] Lei n. 9.249/95: "Art. 10. Os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 1996, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, não ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, nem integrarão a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário, pessoa física ou jurídica, domiciliado no País ou no exterior".
- [3] Instrução Normativa SRF n. 11/96: "Art. 51. Não estão sujeitos ao imposto de renda os lucros e dividendos pagos ou creditados a sócios, acionistas ou titular de empresa individual. (...)
- § 3º A parcela dos rendimentos pagos ou creditados a sócio ou acionista ou ao titular da pessoa jurídica submetida ao regime de tributação com base no lucro real, presumido ou arbitrado, a título de lucros ou dividendos distribuídos, ainda que por conta de período-base não encerrado, que exceder ao valor apurado com base na escrituração, será imputado aos lucros acumulados ou reservas de lucros de exercícios anteriores, ficando sujeita a incidência do imposto de renda calculado segundo o disposto na legislação específica, com acréscimos legais.
- § 4º Inexistindo lucros acumulados ou reservas de lucros em montante suficiente, a parcela excedente será submetida à tributação nos termos do art. 3º, § 4º, da Lei nº 7.713, de 1988, com base na tabela progressiva a que se refere o art. 3º da Lei nº 9.250, de 1995".
- [4] Instrução Normativa SRF n. 93/97 (não mais em vigor): "Art. 48. Não estão sujeitos ao imposto de renda os lucros e dividendos pagos ou creditados a sócios, acionistas ou titular de empresa individual. (...)
- § 20 No caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado, poderá ser distribuído, sem incidência de imposto:



- I o valor da base de cálculo do imposto, diminuída de todos os impostos e contribuições a que estiver sujeita a pessoa jurídica;
- II a parcela de lucros ou dividendos excedentes ao valor determinado no item I, desde que a empresa demonstre, através de escrituração contábil feita com observância da lei comercial, que o lucro efetivo é maior que o determinado segundo as normas para apuração da base de cálculo do imposto pela qual houver optado, ou seja, o lucro presumido ou arbitrado.
- § 3º A parcela dos rendimentos pagos ou creditados a sócio ou acionista ou ao titular da pessoa jurídica submetida ao regime de tributação com base no lucro real, presumido ou arbitrado, a título de lucros ou dividendos distribuídos, ainda que por conta de período-base não encerrado, que exceder ao valor apurado com base na escrituração, será imputada aos lucros acumulados ou reservas de lucros de exercícios anteriores, ficando sujeita a incidência do imposto de renda calculado segundo o disposto na legislação específica, com acréscimos legais.
- § 4º Inexistindo lucros acumulados ou reservas de lucros em montante suficiente, a parcela excedente será submetida à tributação nos termos do art. 3o, § 4o, da Lei No 7.713, de 1988, com base na tabela progressiva a que se refere o art. 3o da Lei No 9.250, de 1995.".
- [5] Instrução Normativa RFB n. 1.515/14: "Art. 141. Não estão sujeitos ao imposto sobre a renda os lucros e dividendos pagos ou creditados a sócios, acionistas ou titular de empresa individual, observado o disposto no Capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1.397, de 16 de setembro de 2013.(...)
- § 2º No caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado, poderá ser distribuído, sem incidência de imposto:
- I o valor da base de cálculo do imposto, diminuída de todos os impostos e contribuições a que estiver sujeita a pessoa jurídica;
- II a parcela de lucros ou dividendos excedentes ao valor determinado no item I, desde que a empresa demonstre, através de escrituração contábil feita com observância da lei comercial, que o lucro efetivo é maior que o determinado segundo as normas para apuração da base de cálculo do imposto pela qual houver optado, ou seja, o lucro presumido ou arbitrado. (...)
- § 4º Inexistindo lucros acumulados ou reservas de lucros em montante suficiente, a parcela excedente será submetida à tributação nos termos dos incisos I a IV do parágrafo único do art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.397, de 2013."
- [6] Instrução Normativa RFB n. 1.700/17: "Art. 238. Não estão sujeitos ao imposto sobre a renda os lucros e dividendos pagos ou creditados a sócios, acionistas ou titular de empresa individual, observado o disposto no Capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1.397, de 16 de setembro de 2013. (...)
- § 2º No caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado, poderão ser pagos ou creditados sem incidência do IRRF:
- I o valor da base de cálculo do imposto, diminuído do IRPJ, da CSLL, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins a que estiver sujeita a pessoa jurídica;
- II a parcela de lucros ou dividendos excedentes ao valor determinado no inciso I, desde que a empresa demonstre, com base em escrituração contábil feita com observância da lei comercial, que o lucro



efetivo é maior que o determinado segundo as normas para apuração da base de cálculo do imposto pela qual houver optado.

§ 3º A parcela dos rendimentos pagos ou creditados a sócio ou acionista ou ao titular da pessoa jurídica submetida ao regime de tributação com base no lucro real, presumido ou arbitrado, a título de lucros ou dividendos distribuídos, ainda que por conta de período-base não encerrado, que exceder o valor apurado com base na escrituração, será imputada aos lucros acumulados ou reservas de lucros de exercícios anteriores, ficando sujeita a incidência do imposto sobre a renda calculado segundo o disposto na legislação específica, com acréscimos legais.

§ 4º Inexistindo lucros acumulados ou reservas de lucros em montante suficiente, a parcela excedente será submetida à tributação nos termos do art. 61 da Lei nº 8.981, de 1995.".

Alexandre Evaristo Pinto é conselheiro titular da Câmara Superior de Recursos Fiscais da 1ª Seção do Carf, ex-conselheiro titular da 2ª Seção do Carf, doutorando em Controladoria e Contabilidade pela Universidade de São Paulo (USP), doutor em Direito Econômico, Financeiro e Tributário pela USP, mestre em Direito Comercial pela USP, professor do Instituto Brasileiro de Direito Tributário (IBDT) e presidente da Associação dos Conselheiros Representantes dos Contribuintes no Carf (Aconcarf).

ConJur - Imposto de renda e a distribuição antecipada de lucros

## Crie bons hábitos e seja um profissional de sucesso.

Por Patricia Rangel

É claro que não existe uma fórmula mágica para o sucesso, porque depende de muita atitude. Mas a criação de bons hábitos é algo que nos move e nos transforma. Quando faço postagens ou textos sobre esse tema, recebo diversas mensagens de pessoas incomodadas por não realizar nem 50% das dicas ou sugestões que cito.

Minha resposta é sempre a mesma: "Mude sua atitude, pois a transformação está dentro de você! Você não pode alcançar as mudanças que deseja agindo da mesma forma. Dê o primeiro passo e faça algo diferente ainda hoje, pois só depende de você."

De acordo com Charles Dunigg, no livro O poder do hábito: "Se você acredita que pode mudar – se faz disso um hábito -, a mudança se torna real. Este é o verdadeiro poder do hábito."

Mas afinal, por que os bons hábitos nos tornam profissionais e empreendedores de sucesso? A resposta é teoricamente simples.

O treino e a prática nos levam à perfeição. E isso vale para todos os pilares da nossa vida.

Mesmo os profissionais mais talentosos e premiados, precisam ter bons hábitos para alcançar os melhores resultados. Você concorda que até mesmo a nossa força de vontade é algo que precisa ser treinado diariamente, pois se não for um hábito, há grandes chances de a desmotivação surgir?

Quando observamos as listas de hábitos que são sugeridas por diversos estudiosos deste tema, por vezes ficamos analisando aquele item individualmente e nos parece não fazer nenhum sentido. Mas



com aquele hábito podemos ter, ao longo do tempo, grande impacto em nossa saúde, produtividade, na transformação que tanto buscamos e principalmente no alcance dos resultados almejados.

O primeiro passo é entender como cada hábito funciona e como ele poderá contribuir com a transformação que você busca. Assim, você será capaz de montar a sua própria lista de bons hábitos.

Para mudar ou adotar um novo hábito é preciso, antes de tudo, acreditar que a adoção daquela rotina trará benefícios, sejam eles de curto, médio ou longo prazo, e que este hábito será importante para o alcance de seus objetivos. Muitas vezes é preciso se desfazer de crenças e pensamentos que podem estar limitando suas ações. Feito isso você estará comprometido com aquela atitude.

Quantas vezes você já ouviu a frase: "A prática leva à perfeição"? Essa se tornou uma frase polêmica ao longo dos anos, visto que estamos em constante processo de transformação e a melhoria contínua deve fazer parte da nossa rotina. Então dificilmente chegaríamos à perfeição.

Alguns estudos inclusive mostram que a prática é apenas um terço do que é preciso para chegar à perfeição, já que também é necessário muito estudo, talento, inteligência e aptidões. Tudo bem!

Mas o fato é que a prática é parte fundamental deste processo de transformação e busca por melhores resultados, mesmo que estes não sejam perfeitos.

Agora você entendeu por que eu disse que a resposta é teoricamente simples? O grande desafio é justamente colocar em prática estes novos hábitos. Até porque para a adoção de bons hábitos precisamos também nos desfazer de maus hábitos e alguns deles podem estar em sua vida desde a infância.

Neste processo de transformação você também precisa identificar quais são os maus hábitos que não contribuem para o seu sucesso e que você precisará descartar de seu dia a dia. Em alguns casos é preciso até mesmo um apoio médico e/ou psicológico para a eliminação de um mau hábito, tais como fumar ou beber.

Mesmo que seja, não desanime. Todos somos capazes de transformar as nossas vidas e buscar os melhores resultados.

Agora que entendemos a importância dos bons hábitos para sermos profissionais de alta performance, que tal conhecer uma lista de bons hábitos? Não se esqueça que esta é uma sugestão e que você deve trocar alguns desses hábitos por outros que julgar mais pertinentes para o seu processo de transformação.

Mas, se você ainda não sabe por onde começar, esta lista é um excelente começo.

- 1. Acorde cedo
- 2. Faça meditação e/ou oração
- 3. Mentalize os bons resultados que almeja
- 4. Adote uma alimentação equilibrada e beba bastante água
- 5. Pratique atividade física



- 6. Siga a quantidade de horas de trabalho planejada
- 7. Seja produtivo, priorizando as atividades complexas e fugindo de furtadores de tempo
- 8. Contemple a beleza das coisas simples
- 9. Faça ao menos 1 elogio por dia
- 10. Experimente algo diferente (pode ser um alimento, um caminho, uma atividade etc.)
- 11. Aprenda algo novo (leia 1 capítulo de livro, escute 1 podcast, assista uma live, etc.)
- 12. Dedique algum tempo a quem você ama (mesmo que seja online)
- 13. Tire ao menos 10 minutos para você
- 14. Planeje o seu dia seguinte
- 15. Agradeça o seu dia

Patrícia Rangel é Palestrante, Mentora e Líder Educadora com mindset Disney. Foco em Atitude, Liderança, Empreendedorismo e EHS

Portal Contábil SC (portalcontabilsc.com.br)

### TST: Não recolhimento do FGTS é falta grave e enseja rescisão indireta.

Empresa deverá pagar verbas rescisórias e foi declarada a rescisão indireta do contrato de trabalho.

Não recolhimento do FGTS é falta grave a ensejar rescisão indireta

A 6ª turma do TST reconheceu que o não recolhimento do FGTS implica falta grave do empregador, a ensejar a rescisão indireta do contrato de emprego. Com a decisão, os ministros condenaram empresa ao pagamento de verbas rescisórias.

O TRT da 2ª região, ao julgar recurso interposto pelo trabalhador, manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de rescisão indireta do contrato de emprego por falta de recolhimento do FGTS.

Inconformado, o trabalhador interpôs recurso de revista argumentando que a ausência de recolhimento do FGTS constitui causa grave e suficiente para a rescisão indireta.

O relator, ministro Lelio Bentes Corrêa, ressaltou que a tese esposada pelo Tribunal Regional se revela dissonante da atual, iterativa e notória jurisprudência do TST no sentido de que o não recolhimento ou o recolhimento irregular do FGTS implica falta grave do empregador, a ensejar a rescisão indireta do contrato de emprego, nos termos do artigo 483, d, da CLT, não havendo falar em perdão tácito em tais hipóteses.



"Desse modo, ao manter a sentença mediante a qual não se acolhera o pedido de rescisão indireta do contrato de trabalho, o Tribunal Regional contrariou a jurisprudência pacífica desta Corte superior sobre o tema, razão por que se reconhece a transcendência política da causa (artigo 896-A, § 1º, II, da CLT), bem como a afronta ao artigo 483, d, CLT."

Assim, deu provimento ao recurso de revista para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho e, por conseguinte, condenar a empresa ao pagamento das verbas rescisórias.

Processo: 1001017-70.2018.5.02.0607

Veja a decisão

https://www.migalhas.com.br/quentes/372183/tst-nao-recolhimento-do-fgts-e-falta-grave-e-enseja-rescisao-indireta

## Férias em dobro: entenda o que mudou após decisão do STF.

Por acaso você ouviu algum comentário de que o STF (Supremo Tribunal Federal) decidiu que as empresas não precisam mais pagar as férias em dobro em caso de atraso no pagamento delas? Pois é, mas o que será que tem de verdade nisso?

É isso o que vamos ver agora mesmo. Confira!

Bom, primeiramente, é bom saber que o comentário surgiu depois que o STF declarou inconstitucional a Súmula 450 do TST (Tribunal Superior do Trabalho), que estabelece que o empregado receberá a remuneração das férias em dobro, incluído o terço constitucional, se o empregador atrasar o seu pagamento.

Aliás, como regra, o empregador tem que pagar as férias do trabalhador até dois dias antes do início do período de descanso.

A Súmula 450 do TST determinava que, se o empregador atrasasse o pagamento, era obrigado a pagar as férias em dobro, mesmo que a concessão tivesse ocorrido no momento apropriado, ou seja, dentro do período concessivo.

Portanto, com a decisão do STF, ocorrendo o pagamento em atraso, mas a concessão no prazo correto, o empregador não precisará mais pagar as férias em dobro.

Mas há quem tenha compreendido que a decisão também vale para outra situação que obriga o pagamento dobrado das férias. Então vamos entender melhor!

O que não mudou em relação ao pagamento de férias em dobro?

É importante ressaltar que a decisão citada não vale para quando ocorre atraso na concessão das férias, ou seja, quando elas são concedidas fora do período concessivo.

Assim, se não houver a concessão das férias dentro do respectivo período concessivo (12 meses após a aquisição do direito), o empregador continua obrigado a efetuar o pagamento das mesmas em dobro, nos termos da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).



Porém, sendo as férias concedidas no prazo legal mas, se o pagamento respectivo for efetuado fora do prazo, não haverá mais pagamento em dobro das férias. Já que a Súmula 450 do TST foi declarada inconstitucional.

Nesse caso (concessão das férias dentro do prazo, mas pagamento fora do prazo), se aplica as determinações do art. 153 da CLT e da Portaria MPT nº 667/2021, os quais estabelecem a multa de R\$ 170,26, por empregado em situação irregular.

Férias em dobro: entenda o que mudou após decisão do STF (iob.com.br)

# Empresa consegue anular condenação baseada em atraso de cinco minutos à audiência.

Para a 8ª Turma, o atraso foi ínfimo e não houve prejuízo processual

31/08/22 – A Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho declarou a nulidade dos atos processuais, a partir da audiência inaugural, em processo em que foi aplicada à Lactalis do Brasil – Comércio, Importação e Exportação de Laticínios Ltda. a pena de confissão ficta (em que os fatos alegados pela parte contrária são presumidos verdadeiros) em razão do atraso de cinco minutos de seu preposto à audiência inicial. Para o colegiado, houve cerceamento do direito de defesa.

### **ELEVADOR**

A reclamação trabalhista foi ajuizada por uma promotora de vendas de Santo André (SP) visando ao pagamento de horas extras e outras parcelas. A audiência estava marcada para as 13h30 e foi apregoada às 13h34, mas o preposto só chegou à sala às 13h39 porque, segundo ele, havia fila no elevador do prédio. O juízo da 7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo (SP) decretou a revelia e admitiu como verdadeira toda a matéria de fato alegada pela trabalhadora, concedendo parcialmente seus pedidos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP), por sua vez, afastou algumas parcelas da condenação, mas manteve a sentença quanto à confissão imposta, por entender que não há amparo legal que autorize o atraso da parte na audiência.

### ATRASO ÍNFIMO

No recurso de revista, a Lactalis sustentou que o atraso fora ínfimo, em audiência inicial, sem que houvesse qualquer interferência no andamento dos atos processuais a causar prejuízo. Alegou, ainda, que sua a advogada estava presente, o que demonstrava seu interesse em promover a defesa.

### PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE

A relatora, ministra Delaíde Miranda Arantes, assinalou que, embora a Orientação Jurisprudencial (OJ) 245 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do TST não admita nenhuma tolerância para o comparecimento à audiência, esse posicionamento deve ser relativizado quando o atraso é ínfimo e não tenha resultado em prejuízo processual

No caso, ela observou que o preposto chegou antes do início da fase instrutória, e não havia sido produzido, até então, nenhum ato processual capaz de resultar na perda do direito de oferecer sua resposta. A seu ver, o juízo deve atender ao princípio da razoabilidade, evitando resultados jurídicos injustos, sobretudo diante dos princípios da informalidade e da simplicidade que orientam o processo



do trabalho. "Desta feita, o atraso de apenas cinco minutos após o início da audiência deve ser desconsiderado", concluiu.

Ficou vencido o ministro Agra Belmonte. O processo deve retornar, agora, à 7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo (SP) para prosseguimento do feito.

(GL/CF)

Processo: RRAg-1001804-68.2017.5.02.0467

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho

## Novo golpe em smartphones faz alerta disparar nos bancos.

Com a crescente digitalização da sociedade, os criminosos têm aproveitado o crescimento exponencial das operações digitais para aplicar golpes na população.

Destacam-se os crimes que usam a engenharia social, que consiste na manipulação psicológica do usuário para que ele lhe forneça informações confidenciais, como senhas e números de cartões para os criminosos, ou faça transações em favor das quadrilhas.

Entre eles está o Golpe do Acesso Remoto, também conhecido como Golpe da Mão Fantasma.

O fraudador entra em contato com a vítima se passando por um falso funcionário do banco. Usa várias abordagens para enganar o cliente: informa que a conta foi invadida, clonada, que há movimentações suspeitas, entre outras artimanhas. E diz que vai enviar um link para a instalação de um aplicativo que irá solucionar o problema. Se o cliente instalar o aplicativo, o criminoso terá acesso a todos os dados que estão no celular.

A Federação Brasileira de Bancos, Febraban, sustenta que os aplicativos dos bancos contam com o máximo de segurança em todas as suas etapas, desde o seu desenvolvimento até a sua utilização.

Não há registro de violação da segurança desses aplicativos, os quais contam com o que existe de mais moderno no mundo para este assunto. Além disso, para que os aplicativos bancários sejam utilizados, há a obrigatoriedade do uso da senha pessoal do cliente.

No caso do Golpe do Acesso Remoto, os criminosos realizam pesquisas no aparelho buscando por senhas eventualmente armazenadas pelos próprios usuários em aplicativos e sites.

Muitos usuários anotam suas senhas de acesso ao banco em blocos de notas, e-mails, mensagens de Whatsapp ou em outros locais do celular. Também há casos de clientes que usam a mesma senha de acesso do banco em outros aplicativos, sites de compras ou serviços na internet, e estes apps, em grande parte dos casos, não contam com sistemas de segurança robustos e a proteção adequada das informações dos usuários.

"O banco nunca liga para o cliente pedindo para que ele instale nenhum tipo de aplicativo em seu celular. Também nunca liga pedindo senha nem o número do cartão ou ainda para que o cliente faça uma transferência ou qualquer tipo de pagamento para supostamente regularizar um problema na conta", alerta Adriano Volpini, diretor do Comitê de Prevenção a Fraudes da FEBRABAN.



"Se receber esse tipo de contato, desconfie na hora. Desligue e entre em contato com a instituição através dos canais oficiais e de um outro telefone para saber se algo aconteceu mesmo com sua conta", acrescenta Volpini.

https://www.convergenciadigital.com.br/Internet-Movel/Novo-golpe-em-smartphones-faz-alerta-disparar-nos-bancos-61276.html#.Ywozv3bMKyl

# O recente entendimento do CARF e a participação sindical para a regularidade da "PLR"

Por: Ana Lúcia Pinke Ribeiro de Paiva, Marcos Rafael Faber Galante Carneiro e Letícia Estevão de Matos (\*)

Necessário destacar que o entendimento do CARF não dispensa a chancela/participação do sindicato para a instituição da "PLR".

A Segunda Turma da Câmara Superior do CARF entendeu pela não incidência de contribuição previdenciária sobre o pagamento da Participação nos Lucros e Resultados - "PLR", nas hipóteses em que houve a celebração do instrumento normativo previamente à quitação da verba, mesmo que a formalização do documento pactuado tenha ocorrido posteriormente ao período de aferição.

A recente decisão do CARF reforça a previsão legal quanto à necessidade da participação sindical para a regularidade da verba "PLR", sendo ainda necessária a presença dos requisitos formais de sua constituição para afastar as incidências trabalhistas.

Isto porque, a "PLR" está prevista na lei 10.101/00, que em seu art. 2º, I, e II, impõe como requisito para a regularidade da verba, sua instituição por meio de (i) instrumento normativo ou (ii) comissão formada por representantes do empregador e dos empregados, com a participação do ente sindical que os representa.

Atualmente, há uma única hipótese legal que dispensa a participação sindical para constituição da "PLR", se comprovado que o ente sindical, devidamente convocado para participar da comissão, não atendeu o convite no prazo de até 10 (dez) dias corridos.

Ressalte-se que esta exceção legal foi instituída recentemente, de forma provisória, ao longo do período de eficácia da MP 905/19 (11/11/19 a 20/4/19) e definitivamente, a partir de 6/3/22, com a vigência da lei 14.020/20, que introduziu o §10, no art. 2º da lei.

Necessário destacar que o entendimento do CARF não dispensa a chancela/participação do sindicato para a instituição da "PLR", ao menos até a data de pagamento da verba.

(\*) Ana Lúcia Pinke Ribeiro de Paiva é Sócia e head da área Trabalhista de Araújo e Policastro Advogados.

Marcos Rafael Faber Galante Carneiro é Associado da área trabalhista do escritório Araújo e Policastro Advogados.



Letícia Estevão de Matos é Colaboradora do escritório Araújo e Policastro Advogados.

https://www.migalhas.com.br/depeso/372541/o-entendimento-do-carf-e-a-participacao-da-regularidade-da-plr

## Setembro é o mês voltado para a prevenção do suicídio.

Durante esse período, desde 2014, é realizada no Brasil a campanha Setembro Amarelo, organizada pela Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP), em parceria com o Conselho Federal de Medicina (CFM).

A campanha tem como objetivo debater o assunto com a sociedade, lutando pela valorização da vida e prevenção do suicídio.

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRCSP) apoia a campanha Setembro Amarelo por meio das Comissões CRCSP Ambiental, Social e de Governança (ASG), Mulher e Jovem.

De acordo com o portal oficial da campanha Setembro Amarelo, no Brasil, são registrados aproximadamente 12 mil casos de suicídio por ano; em nível mundial, esse número é superior a 1 milhão.

Cerca de 96,8% dessas mortes estavam relacionadas a transtornos mentais, como a depressão, por exemplo.

Essa é uma triste realidade que vem crescendo principalmente por parte dos jovens.

Infelizmente, o assunto ainda é tratado como tabu por muitas pessoas, o que contribui para que vários indivíduos se tornem vítimas.

Quem pensa em se suicidar, sempre se comunica e expressa o desejo, porém, às vezes isso é visto como palavras ao vento. A pessoa com comportamento suicida se comunica. Ela não tem uma outra forma de pedir socorro.

Às vezes falamos que é bobeira, e isso deixa a pessoa sem recursos – perdemos a oportunidade de incentivar esse indivíduo a procurar por um tratamento médico.

Por isso, é importante falar abertamente da temática e dar todo o suporte àqueles que se comunicam ou se dizem infelizes, depressivos.

Uma ONG brasileira que tem como objetivo levar apoio emocional e prevenir o suicídio é o Centro de Valorização da Vida (CVV).

Fundada em 1962, hoje ela possui mais de 120 postos espalhados pelo Brasil e mais de 4 mil voluntários que lutam por essa causa importante.

A pessoa que precisar desabafar e conversar, pode entrar em contato com voluntários do CVV por meio do telefone 188. É um trabalho sigiloso, respeitoso e que recebe cerca de 3 milhões de ligações por ano.



Disponibilizar um tempo de seu dia para ouvir alguém pode salvar uma vida.

Informe-se sobre o assunto e contribua para que esse mal que é o suicídio diminua.

Ajude, compartilhe sua empatia.

Para mais informações:

- Portal do Ministério da Saúde sobre o suicídio
- Portal CVV
- Portal Setembro Amarelo

## Funcionário é demitido por justa causa por apresentar falso atestado médico.

A 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT/RJ) negou recurso ordinário de um exempregado dispensado por justa causa ao ser acusado de apresentar atestado médico falso para se ausentar do trabalho.

Segundo o processo, o funcionário pediu a suspensão da dispensa por justa causa, mas a empresa apresentou provas de que o atestado médico era falso.

Ainda de acordo com as informações da ação, o trabalhador alegou que ele próprio foi vítima de uma fraude, mas não comprovou o comparecimento no hospital.

Contratado em 2016 para exercer a função de conferente, o trabalhador foi dispensado por justa causa em fevereiro de 2020, sob a justificativa de ter apresentado atestado médico falso.

Segundo o trabalhador, sua dispensa se deu de forma ilícita e arbitrária.

Ele alegou que teria sido vítima de um falso médico da Prefeitura de Japeri, onde obteve o documento. O profissional alegou, ainda, que a aplicação da penalidade foi tardia, tendo em vista que a apresentação do documento, supostamente falso, foi em setembro de 2019 e a justa causa só foi aplicada em fevereiro de 2020. Por isso, pleiteou a reconsideração da justa causa, com o pagamento das verbas rescisórias.

Já a empresa afirmou que a atitude do trabalhador, tentando ludibriá-la para justificar sua falta, ensejou a quebra da confiança que a relação empregatícia exige. A empresa acrescentou que a dispensa foi efetivada somente em fevereiro porque foi nessa data que obteve a resposta do ofício enviado à Unidade Mista de Engenheiro Pedreira.

O relator do caso, desembargador Gustavo Tadeu Alkmim, entendeu que a narrativa do caso e as provas permitiram concluir que o trabalhador de fato entregou documento falso como justificativa para a ausência ao serviço, o que motivou a dispensa por justa causa.

Má fé



Na 49ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, onde o caso foi julgado em primeira instância, a juíza titular Aurea Regina de Souza Sampaio concluiu que o trabalhador cometeu ato de improbidade por falsificação de documento para justificar sua falta ao trabalho. Mas o trabalhador recorreu da sentença.

Ao analisar o recurso, o relator destacou que o trabalhador não comprovou que havia comparecido ao hospital no dia do suposto atendimento.

"Se, de fato, o autor foi vítima de falso médico que prestava serviços na prefeitura, caberia a ele o ônus da prova", declarou o relator.

Ao negar o recurso ordinário, o magistrado ressaltou, ainda, que o documento trazido pela empresa e emitido pela prefeitura do município foi taxativo quanto ao fato de que o médico citado pelo profissional não estava nos livros de atendimento da unidade de saúde e tampouco no Boletim de atendimento médico (BAM).

Fonte: Extra Globo

## Empresas com pró-labore sem movimento devem enviar SEFIP?

Nesse sentido, muitos empreendedores ficam em dúvida

Mudanças acontecem a todo momento no mundo contábil. Alterações nas normas ocorrem para atualizar alguns detalhes, a fim de tornar tudo mais prático.

A Instrução Normativa da Receita Federal 2.005/2021 trouxe algumas alterações nesse sentido.

Houve mudanças como a substituição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) pela DCTFWeb como instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário.

Dentre as alterações causadas por esta Instrução Normativa estão algumas modificações no envio do pró-labore sem movimento.

Nesse sentido, muitos empreendedores ficam em dúvida.

Afinal, as empresas com pró-labore sem movimento precisam continuar enviando SEFIP? Vamos esclarecer.

### O QUE É SEFIP?

Em primeiro lugar vamos informar o que é SEFIP. Trata-se da abreviação de Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social. É um aplicativo desenvolvido pela Caixa Econômica destinado a pessoas físicas e jurídicas.

Por meio desta ferramenta gratuita é possível enviar arquivos com informações trabalhistas e informar à Previdência qual valor do FGTS e INSS que uma empresa está recolhendo, além de outros dados trabalhistas.

Dessa forma, devem utilizar esse sistema todas as pessoas físicas, jurídicas e contribuintes equiparados à empresa, que estão sujeitos ao recolhimento do FGTS.



## QUAL A FUNÇÃO DA SEFIP? A SEFIP tem três grandes funções:

Gerar um arquivo de informações da empresa e de seus funcionários junto à Previdência Social e ao FGTS:

Gerar a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (a GFIP);

Consolidar e declarar os dados relativos aos empregadores e ao recolhimento de valores destinados à Previdência Social e ao FGTS de seus funcionários.

AFINAL É PRECISO ENTREGAR O PRÓ-LABORE SEM MOVIMENTO?

Vamos esclarecer agora o ponto principal desta leitura.

De acordo com a IN RFB 2.005/2021 ficou estabelecido que a DCTFWeb cumpre o papel da GFIP no que diz respeito ao INSS.

E como a GFIP do pró-labore é só de INSS, já está substituída.

Em suma: as empresas que apenas possuem o pró-labore estão dispensadas de realizar o envio da SEFIP, porém, às retiradas com opção pelo FGTS não estão dispensadas.

É mais comum nos casos de diretores não empregados e para eles a entrega está funcionando normalmente.

Portanto, nem todas as empresas são liberadas desta obrigação.

### CONCLUSÃO

Resumidamente, a situação é a seguinte:

Empresa com empregados: envia GFIP (FGTS) e DCTFWeb (INSS);

Empresa só com pró-labore: envia só DCTFWeb (INSS);

Empresa só com pró-labore, mas que optou pelo FGTS: envia GFIP (FGTS) e DCTFWeb (INSS)

Empresas constituídas a partir de 10/2021 e que não contratem empregados: precisam realizar o envio da GFIP sem movimento, mesmo se tiver pró-labore;

Empresas que deixarem de ter atividade/encerrarem precisam enviar GFIP sem movimento.

Fonte: Jornal Contábil

https://www.tributa.net/empresas-com-pro-labore-sem-movimento-devem-enviar-sefip

# **SOLUÇÃO DE CONSULTA № 25, DE 14 DE JUNHO DE 2022**

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO E HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO INCORPORADO. AUXÍLIO-ACIDENTE. AVISO PRÉVIO INDENIZADO.

Valores recebidos por empregados a título de terço constitucional de férias constituem hipótese de incidência das contribuições sociais previdenciárias.



Por constituir parcela não indenizatória, de caráter contraprestativo e salarial, paga ao trabalhador em razão do seu exercício laboral em horário excedente ao aprazado, em conformidade com a legislação trabalhista, o horário de trabalho extraordinário, incorporado ou não ao salário, constitui hipótese de incidência das contribuições sociais previdenciárias.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB № 1730, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

(Publicado(a) no DOU de 17/08/2017, seção 1, página 157)

Altera a Instrução Normativa RFB nº 925, de 6 de março de 2009, que dispõe sobre as informações a serem declaradas em Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) pelas microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) que exercem atividades tributadas na forma prevista nos anexos IV e V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 28 e 32 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, resolve:

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo:

- I até a competência maio de 2016, a GPS gerada pelo Sefip deverá ser desprezada, e os valores efetivamente devidos, incluindo as contribuições incidentes sobre o aviso prévio indenizado e sobre o 13º (décimo terceiro) salário correspondente ao aviso prévio indenizado, devem ser recolhidos mediante GPS, preenchida manualmente, observado o disposto no art. 7º;
- II a partir da competência junho de 2016, o valor do aviso prévio indenizado não deve ser computado para fins de preenchimento da GPS, podendo ser utilizada a GPS gerada pelo Sefip." (NR)
- "Art. 7º Para fins de cálculo das contribuições e de enquadramento na Tabela de Salário de Contribuição, o valor do aviso prévio indenizado:
- I até a competência maio de 2016, deverá ser somado, no mês em que o empregado for desligado da empresa, às outras verbas rescisórias, sobre as quais incidem contribuições previdenciárias;
- II a partir da competência junho de 2016, não deverá ser computado na base de cálculo das contribuições previdenciárias, exceto na base de cálculo das contribuições incidentes sobre o 13º (décimo terceiro) salário, pelo valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor do aviso prévio indenizado.

 , (	(N	IR



Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

Solução de consulta N.25 14/06/2022

O STJ, ao julgar o Recurso Especial nº 1.230.957/RS, no âmbito da sistemática do art. 543-C do CPC, afastou a incidência das contribuições sociais previdenciárias sobre o aviso prévio indenizado.

Em razão do disposto no art. 19 da Lei nº 10.522, de 2002, na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014, e na Nota PGFN/CRJ nº 485, de 2016, a RFB encontra-se vinculada ao referido entendimento.

## STF cancela decisão de 2021 sobre cobrança de ITBI.

Na última sexta-feira (26.08.2022) o Supremo Tribunal Federal ("STF"), por meio de plenário virtual, decidiu por cancelar decisão que determinava que o Imposto sobre a transmissão de bens imóveis ("ITBI") deveria ser recolhido no momento do registro do imóvel em cartório.

O motivo para tal cancelamento, após um ano e meio da fixação da tese, foi o de "confusão" processual.

Até o momento não foi determinada uma data para o novo julgamento, mas em virtude da anulação do julgamento, leis municipais que estabelecem o recolhimento do ITBI em momento que antecede o registro em cartório permanecerão com efeitos, como ocorre com a assinatura do compromisso de compra e venda.

A justificativa para a "confusão" processual tem como argumento que o processo analisado em fevereiro de 2021 possuía questões fáticas diferentes, em que o contribuinte havia adquirido um imóvel na planta e realizado a sua venda antes do apartamento ser entregue pela construtora.

O referido caso foi à Justiça quando a incorporadora firmou posição no sentido de que apenas poderia realizar escritura do imóvel em favor do terceiro adquirente se fosse comprovado o pagamento do ITBI pelo primeiro adquirente do imóvel, discussão que no entender dos magistrados diverge da tese fixada.

O pedido de cancelamento da tese fixada foi apresentado pelo Ministro Dias Toffoli e acompanhado pelos ministros Ricardo Lewandowski, Edson Fachin, André Mendonça, Nunes Marques, Luís Roberto Barroso e Gilmar Mendes.

Em sentido oposto, as ministras Rosa Weber, Carmen Lúcia e o presidente Luiz Fux entenderam que o tema já possuí jurisprudência na Corte e não seria necessário realizar nova discussão.

Ressaltamos a importância do tema e a atenção que deve existir em qualquer operação que envolva a mudança de titularidade de imóveis.

Time de Wealth Planning – Abe Advogados



## DEF trimestral: próxima declaração deve ser apresentada ao Bacen até 30/09.

Empresas receptoras de investimento estrangeiro direto com ativos ou patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 250 milhões devem entregar a DEF

A próxima entrega da Declaração Econômico-Financeira (DEF) trimestral ao Banco Central deve ser feita até o dia 30 de setembro.

Este envio, relacionado ao registro de investimentos estrangeiros diretos em empresas residentes no país, refere-se à data-base 30 de junho.

A obrigação trimestral recai sobre empresas receptoras de investimento estrangeiro direto com ativos ou patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 250 milhões na data-base correspondente.

A DEF é feita por meio do sistema RDE-IED (Registro Declaratório Eletrônico - Investimento Estrangeiro Direto) do Bacen. Para acessar essa área, é necessário realizar o credenciamento prévio no Sistema de Informações do Banco Central (Sisbacen).

### Multa

A ausência da prestação da DEF, a apresentação de informações falsas, incompletas, incorretas ou fora do prazo sujeita a pessoa jurídica à multa, que pode chegar a R\$ 250 mil.

Domingues e Pinho Contadores (dpc.com.br)

## Portaria INSS Nº 1486 DE 25/08/2022 - INSS

Estabelece procedimentos para solicitação e análise de requerimento do auxílio por incapacidade temporária, dispensando a emissão de parecer conclusivo da Perícia Médica Federal quanto à incapacidade laboral.

O Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.321634/2022-42,

#### Resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos a serem observados para solicitação e análise de requerimento do auxílio por incapacidade temporária, com dispensa da emissão de parecer conclusivo da Perícia Médica Federal quanto à incapacidade laboral, de que tratam o § 14 do art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Portaria Conjunta MTP/INSS nº 7, de 28 de julho de 2022.

Art. 2º A solicitação de benefício de auxílio por incapacidade temporária, com análise documental, será realizada exclusivamente pelo aplicativo Meu INSS.

§ 1º Os documentos médicos anexados ao requerimento devem:

I - estar legíveis e sem rasuras;

II - terem sido emitidos há menos de 30 (trinta) dias da Data de Entrada do Requerimento - DER;



III - conter:

- a) nome completo do requerente;
- b) data de início do repouso e o prazo estimado necessário;
- c) assinatura do profissional emitente e carimbo de identificação, com registro do Conselho de Classe (Conselho Regional de Medicina CRM, Conselho Regional de Odontologia CRO ou Registro do Ministério da Saúde RMS), que poderão ser eletrônicos ou digitais, desde que respeitados os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente; e
- d) informações sobre a doença ou Classificação Internacional de Doenças CID.
- § 2º O interessado, no momento do requerimento, será cientificado de que:
- I o benefício concedido com base nesta Portaria terá duração máxima de 90 (noventa) dias, ainda que de forma não consecutiva;
- II não está sujeito a pedido de prorrogação;
- III não é apto para restabelecer o benefício anterior; e
- IV não poderá ser restabelecido em caso de novo afastamento dentro de 60 (sessenta) dias decorrente do mesmo motivo que gerou a incapacidade anterior, na forma do § 3º do art. 75 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
- Art. 3º Os interessados que já possuem prévio agendamento de perícia presencial poderão solicitar o "Auxílio por incapacidade temporária Análise Documental AIT", ocasionando o cancelamento da perícia presencial já marcada, sendo mantida a DER.
- Art. 4º O atestado médico e os documentos complementares comprobatórios da doença serão submetidos à Perícia Médica Federal, que realizará a análise documental, com base nos critérios do § 1º do art. 2º e em outros estabelecidos pela Subsecretaria da Perícia Médica Federal da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.
- Art. 5º Por ocasião da solicitação do "Auxílio por incapacidade temporária Análise Documental", caso o interessado não preencha algum dos requisitos necessários à sua análise, deve-se observar o procedimento constante do art. 9º.
- § 1º Nas situações em que o benefício de auxílio por incapacidade temporária com análise documental for direcionado para realização de perícia presencial, será garantida a manutenção da DER original.
- § 2º O INSS notificará o interessado para que leve os originais da documentação médica e dos documento de identificação com foto, bem como demais documentos eventualmente anexados ao pedido na hora e data marcadas para comparecimento à perícia presencial.
- Art. 6º Não haverá tratamento administrativo a ser dado na tarefa de "Auxílio por incapacidade temporária Análise Documental AIT".



§ 1º Nas situações em que se fizer necessário o tratamento pré-perícia para a criação do requerimento no Sistema de Administração de Benefícios por Incapacidade - SABI, será criada automaticamente pelo Sistema a subtarefa "Pendências Administrativas SABI", que deverá ser tratada e concluída pelo servidor administrativo.

§ 2º Concluída a subtarefa pelo servidor administrativo, o Sistema executará nova rotina automática para criação do requerimento no SABI.

Art. 7º Após análise documental pela Perícia Médica Federal e existindo pendência administrativa, será gerada tarefa "Auxílio-Doença - Rural (Acerto Pós-perícia)" ou "Auxílio-Doença - Urbano (Acerto Pós-perícia)" para tratamento de pendências administrativas.

§ 1º O segurado será comunicado de que o acompanhamento ocorrerá por meio do serviço de Auxílio-doença Urbano ou Rural (Pós-Perícia).

§ 2º As tarefas de pós-perícia serão tratadas por servidores administrativos seguindo as orientações já existentes sobre o tema.

§ 3º Após o tratamento das pendências administrativas, não ocorrendo concessão do benefício, se for o caso, o servidor responsável pela análise deve comunicar ao segurado que o mesmo deverá providenciar o agendamento de perícia médica presencial, por meio do serviço "Perícia Presencial por Indicação Médica", observado o disposto no § 1º do art. 5º.

Art. 8º Em caso de concessão do benefício e ausência de pendências administrativas, o interessado será comunicado do prazo de duração do benefício e que, caso a incapacidade permaneça, poderá solicitar novo o benefício.

§ 1º O requerimento de novo benefício por meio de análise documental somente será possível após 30 (trinta) dias da última análise realizada ou no dia seguinte após a Data da Cessação do Benefício - DCB, caso a data de 30 (trinta) dias após a análise seja anterior à DCB.

§ 2º Se a soma dos períodos de duração dos benefícios concedidos de acordo com esta Portaria for maior que 90 (noventa) dias, o segurado deverá solicitar a realização de perícia presencial.

Art. 9º Nas situações em que houver a necessidade de realização de perícia presencial, o interessado será comunicado de que deverá providenciar o agendamento de perícia médica presencial, por meio do serviço "Perícia Presencial por Indicação Médica", observado o disposto no § 1º do art. 5º.

Parágrafo único. A ausência do agendamento no prazo de 30 (trinta) dias, de que trata o caput, implicará em arquivamento do processo por desistência do pedido.

Art. 10. As comunicações emitidas ao interessado se darão exclusivamente por meio dos canais remotos.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO

https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=435742



## Segue para sanção projeto que flexibiliza decisões em sociedades limitadas.

Em votação simbólica, o Senado aprovou nesta segunda-feira (29) o projeto que flexibiliza a tomada de decisões pelas sociedades limitadas.

O texto do PL 1.212/2022, que foi aprovado na forma do relatório do senador Lasier Martins (Podemos-RS), e segue para sanção presidencial,

- reduz quóruns para decidir sobre designação de administradores não-sócios,
- destituição de sócio-administrador,
- modificação do contrato social, e incorporação, fusão e dissolução da sociedade,
- ou ainda cessação do estado de liquidação.

O projeto original é do ex-deputado federal Carlos Bezerra (MT) e foi aprovado como substitutivo na Câmara dos Deputados. Submetido ao exame do Senado, o texto também recebeu parecer favorável de Lasier Martins na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

O PL altera o Código Civil (Lei 10.406, de 2022) para facilitar as tomadas de decisões em sociedades limitadas.

Caso o PL entre em vigor, a designação de administradores não-sócios dependerá da aprovação de, no mínimo, dois terços dos sócios, antes da integralização do capital (repasse do valor devido pelo sócio para formar o patrimônio da empresa).

Atualmente, o Código Civil estabelece a aprovação unânime dos sócios. E quando o capital já for integralizado, a proposta exige a aprovação de titulares com mais da metade do capital social — em vez de, no mínimo, dois terços dos sócios, como está atualmente no Código Civil.

A destituição do sócio administrador passará a requerer aprovação dos quotistas que correspondam a, no mínimo, mais da metade do capital social, exceto se houver outra disposição prevista em contrato. O percentual atual para destituição de sócio administrador é de titulares com, no mínimo, dois terços do capital social.

Atualmente, as deliberações dos sócios tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social são nos casos de designação dos administradores (quando feita em ato separado); destituição dos administradores; modo de remuneração do administrador (quando não estabelecido no contrato); e pedido de concordata.

Pelo projeto, serão incorporadas a essas possibilidades as decisões sobre modificação do contrato social; incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou ainda cessação do estado de liquidação. Atualmente, essas decisões são feitas por votos correspondentes a no mínimo três quartos do capital social.

Lasier Martins foi favorável ao PL, ao qual apresentou uma emenda de redação. Para ele, ao reduzir o quórum para decisões em sociedades limitadas, o projeto colabora para desburocratizar o tipo societário.



"O administrador profissional poderá exercer suas atribuições na sociedade limitada mediante aprovação de titulares de mais da metade do capital social, no caso de capital totalmente integralizado", ressaltou.

Na discussão da matéria, o senador Guracy Silveira (Avante-TO) também avaliou que a redução de quórum trará tranquilidade às empresas.

Fonte: Agência Senado

## Novas regras sobre teletrabalho foram boas para quem?

Por Rafael Grassi P. Ferreira (\*)

A reforma trabalhista, decorrente da Lei nº 13.467/2017, acrescentou à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) um novo capítulo especialmente dedicado ao teletrabalho, popularmente chamado de home office: é o Capítulo II-A, "Do Teletrabalho" (artigos 75-A a 75-E).

Passados cinco anos da reforma trabalhista, o Congresso Nacional aprovou, com ajustes, a Medida Provisória 1.108/2022 [1] que deu nova redação ao Capítulo II-A, da CLT, trazendo alterações e inclusões importantes sobre o teletrabalho, algumas com objetivo de esclarecer a redação original, outras com o objetivo de inovar.

No presente artigo as principais alterações normativas do teletrabalho serão analisadas e classificadas com foco no impacto para as partes envolvidas:

- 1) alterações favoráveis aos empregados;
- favoráveis aos patrões;
- favoráveis a ambos e desfavoráveis para todos.

A reflexão sobre os impactos das alterações é necessária para que empresas e trabalhadores, ao contratar o regime de teletrabalho, tenham a exata dimensão dos direitos e obrigações dele decorrentes.

- 1) Alterações favoráveis aos teletrabalhadores
- 1.1) Teletrabalho por produção ou tarefa

O artigo 62, III, da CLT, previa que não são abrangidos pelo "Capítulo II — Duração do Trabalho" todos os empregados em regime de teletrabalho.

Essa exclusão tornava inaplicável aos teletrabalhadores os dispositivos relativos a controle de jornada de trabalho e pagamento de horas extras, tal como ocorre com os empregados que exercem trabalho externo incompatível com a fixação de horários (CLT, artigo 62, I) e os que exercem cargo de gestão (CLT, artigo 62, II).



A nova redação do artigo 62, III, da CLT, manteve a exceção (não aplicação do capítulo sobre duração do trabalho) apenas para teletrabalhadores que trabalham "por produção ou tarefa".

Assim, se o teletrabalhador presta serviços por "tempo", ele terá direito à aplicação do Capítulo II, da CLT.

A alteração é coerente com a dinâmica laboral e justa com os trabalhadores.

Aqueles que ganham por produção ou tarefa terão maior ou menor remuneração de forma proporcional ao produto entregue e aqueles que ganham por tempo receberão o salário pela jornada contratada e, caso a quantidade de horas legais ou contratuais seja superada, deverão ganhar as horas extras efetivamente realizadas.

A diferenciação entre trabalho por tempo e trabalho produção/tarefa, também foi reforçada no artigo 75-B, da CLT, através dos novos parágrafos segundo e terceiro.

1.2) Diferenciação entre teletrabalho e telemarketing

Outro ponto importante que está no novo parágrafo quarto, do artigo 75-B, da CLT, prevê que o regime de teletrabalho ou trabalho remoto não se confunde nem se equipara à ocupação de operador de telemarketing ou de teleatendimento.

Essa diferenciação legal é oportuna e evita injustiças contra os empregados lotados em centrais de telemarketing.

O que caracteriza o telemarkenting é o atendimento remoto aos clientes, mas, a prestação de serviços ao empregador, muitas vezes é feita de forma presencial, ou seja, o trabalhador comparece a uma central física onde cumprirá a sua jornada.

Nesses casos, não é justificável a flexibilização das regras de controle de jornada porque os trabalhadores estão no ambiente físico do empregador.

Entretanto, poderão ocorrer situações nas quais o telemarketing é feito através de teletrabalho e não nas centrais físicas mantidas pelo empregador.

Embora o "telemarketing ou teleatendimento" não tenha o mesmo significado de "teletrabalho ou trabalho remoto", os dispositivos do teletrabalho, previstos na CLT, poderão ser a ele aplicados quando o trabalhador efetivamente laborar de forma remota.

1.3) Portadores de deficiência e empregados com filhos até 4 anos de idade

O novo artigo 75-F prevê que os empregados (as) com deficiência, com filhos ou criança sob guarda judicial até quatro anos de idade terão prioridade para preenchimento de vagas em teletrabalho. Tratase de dispositivo de ação afirmativa que promoverá o bem-estar e contribuirá para diminuir as desigualdades sociais.

1.4) Aprendizes e estagiários

A redação anterior da CLT não fazia nenhuma referência aos aprendizes e estagiários, dessa formar.



E, por sua vez, a lei de estágio (Lei nº 11.788/2008) também não tem nenhuma referência ao teletrabalho.

Esse vazio legal deixava dúvida sobre a possibilidade de utilização do referido regime para os estagiários e aprendizes e durante a pandemia, várias empresas implantaram o teletrabalho para a maioria dos empregados deixando em trabalho presencial apenas os estagiários e aprendizes.

O novo parágrafo sexto, deixou expresso que é possível implantar o trabalho remoto para estagiários e aprendizes, sanando a injusta omissão.

Entretanto, mesmo em regime de teletrabalho a empresa deverá observar as determinações da lei de estágio, dentre elas, a contratação tripartite envolvendo a entidade escolar e o acompanhamento pelo supervisor responsável que poderá ser feito de forma remota através de e-mails, telefonemas, videochamadas, ou, através de reuniões presenciais quando o estagiário comparecer ao estabelecimento do empregador.

- 2) Alterações favoráveis aos empregadores
- 2.1) Trabalho híbrido: parcialmente remoto e parcialmente presencial

A respeito do comparecimento do teletrabalhador às dependências físicas do empregador, foi feita

uma sutil inovação. O antigo parágrafo único do artigo 75-B, da CLT, passou a ser o parágrafo primeiro com a inclusão da expressão "ainda que de modo habitual".

A redação anterior dava a entender que o teletrabalho não ficaria descaracterizado em razão do comparecimento "eventual" do empregado às dependências da empresa, de maneira que, o comparecimento habitual poderia descaracterizar o regime de teletrabalho.

Ao incluir a expressão "ainda que modo habitual" a CLT expressamente reconheceu a possibilidade do trabalho híbrido, que é aquele no qual a jornada de trabalho, habitualmente, será realizada parcialmente de forma remota e parcialmente de forma presencial.

Tendo em vista que o trabalho híbrido, nos termos do artigo 75-B, §1º, não descaracteriza o regime de teletrabalho, o empregador poderá aplicar, ao referido trabalho, todos os dispositivos do teletrabalho previstos na CLT.

#### 2.2) Uso de recursos tecnológicos

Uma importante inovação está no novo parágrafo quinto, do artigo 75-B, da CLT, que passou a prever que o tempo de uso de equipamentos tecnológicos, softwares, ferramentas digitais, internet, utilizados para o teletrabalho, fora da jornada de trabalho normal do empregado não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso, exceto se houver previsão em acordo individual ou em acordo ou convenção coletiva de trabalho.

O novo dispositivo ajudará bastante os empregadores na defesa contra pedidos de horas extras porque há o reconhecimento de que a utilização do instrumental acima, no regime de teletrabalho, não prova que o trabalho se deu de forma contínua, de maneira a caracterizar a efetiva realização de horas extras.



O reconhecimento de horas extras no teletrabalho é possível, mas o ônus da prova compete ao empregado que as alega, não comportando presunções em razão do uso de recursos tecnológicos.

#### 2.3) Despesas com o retorno ao trabalho presencial

O artigo 75-C, §3º, diz que o empregador não será responsável pelas despesas do retorno ao trabalho presencial, na hipótese de o empregado optar pela realização do teletrabalho fora da localidade prevista no contrato.

A nova disposição é boa para os patrões pois lhes dá segurança jurídica de implantar o teletrabalho sem incorrer em custos adicionais de deslocamento do trabalhador. Indiretamente, também poderá ser boa para os empregados, que terão maiores chances de trabalhar nos locais que lhes interessa.

#### 3) Alterações favoráveis para todos

#### 3.1) Definição de teletrabalho

A nova reação do artigo 75-B, da CLT dispõe que "considera-se teletrabalho ou trabalho remoto a prestação de serviços fora das dependências do empregador, de maneira preponderante ou não, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, que, por sua natureza, não configure trabalho externo".

Há duas novidades na nova definição.

A primeira é em relação à inclusão da expressão "trabalho remoto", indicando que ele é equivalente ao teletrabalho. A referência às duas expressões (teletrabalho / trabalho remoto) em uma única definição não deixa dúvida de que elas se equivalem.

Cabe lembrar que o teletrabalho é, no Brasil, popularmente chamado de home office, entretanto, a expressão é inadequada. Fernanda Lopes, professora de inglês, pondera que o teletrabalho não se limita àquele feito em casa (home) e, ao utilizar o idioma inglês, recomenda os termos "remote work" ou "remote job" [2].

A segunda novidade é relativa à exclusão da "preponderância", que deixou de ser requisito para a caracterização do teletrabalho. Essa inovação trouxe maior segurança jurídica porque o conceito de "trabalho preponderante" era muito aberto e comportava diversas interpretações.

O que seria exatamente a preponderância? Diária, semanal, mensal? Ou em razão da relevância do resultado produzido para o empregador? Tais dúvidas foram eliminadas em benefício de todos.

#### 3.2) Base territorial e lotação do empregado

Importante destacar que o novo §7º, do artigo 75-B, da CLT, traz os conceitos de "base territorial" e de "lotação do empregado" que servirão para definir quais são as normas locais e o acordo coletivo aplicável ao empregado.

Em decorrência, servirá para definir qual é o sindicato que representa o teletrabalhador, qual o acordo coletivo aplicável, qual o local onde o empregado deverá comparecer para reuniões, exames médicos, treinamentos, dentre outras rotinas do dia a dia do trabalho.



Definido o local de lotação também será possível apurar as situações que configurarão viagens a trabalho, sempre que o empregador determinar a realização de atividades fora da lotação contratual.

A importância dos novos conceitos ultrapassa os limites do direito material e terá implicações também para o direito processual, em relação à definição de legislação aplicável e foro para solução de litígios.

4) Referência à Lei Mendes Junior. Previsão inoportuna para todos

A referência à lei nº 7.064/1982, feita no §8º do artigo 75-B, é totalmente inapropriada tendo em vista que tal lei, também conhecida como Lei Mendes Junior, foi originalmente editada para proteger trabalhadores braçais que, à época, eram recrutados no Brasil para trabalhar em países da África e Ásia que ofereciam pouca proteção trabalhista.

Infelizmente, sem uma reflexão com visão internacional, os dispositivos da referida lei passaram a abranger outras situações.

A Lei 7.064/1982 não deve ser aplicável aos teletrabalhadores, aos empregados hipersuficientes e aos trabalhadores técnicos em geral. Em um mercado globalizado e interligado por tecnologia eletrônica ela diminui as chances dos trabalhadores brasileiros que perdem oportunidades de trabalho para os trabalhadores estrangeiros.

O artigo 9º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) [3] determina que a lei aplicável aos contratos internacionais será a do local da celebração (lex loci contractus). Já antiga Súmula 207, do Tribunal Superior do Trabalho (cancelada em 2012), determinava que a lei aplicável era o do local da execução do contrato de trabalho (lex loci executionis).

E a Lei 7.064/1982, de forma atípica determina a aplicação da norma mais favorável em benefício do trabalhador brasileiro contratado no Brasil para trabalhar no exterior.

Ocorre que, no caso do teletrabalho, o local de trabalho é o Brasil (ou remotamente onde as partes contratarem). Embora inserido na dinâmica de uma atividade internacional ele não estará sujeito às possíveis mazelas de um país que não tenha um arcabouço jurídico trabalhista adequado.

Imaginem uma empresa global brasileira (p.ex. Petrobrás, Embraer, Gerdau, Banco do Brasil ou Vale.).

Se ela tiver uma vaga de engenheiro, economista, advogado, analista de sistemas, gerente ou qualquer outra posição relevante fora do Brasil, ela oferecerá essa vaga para um trabalhador brasileiro ou para um trabalhador estrangeiro?

Do ponto de vista prático e econômico é melhor contratar um estrangeiro que terá o seu contrato de trabalho regido pela lei do local da prestação de serviços (lex loci executionis) ou pela lei do lugar de contratação (lex loci contractus), do que contratar um brasileiro que obrigará a empresa a verificar, o tempo todo, qual a legislação mais favorável a ser aplicada.

Resultado: o brasileiro deixa de ser competitivo internacionalmente e perde oportunidades de empregos de alta qualidade.

O que se salva nesse no novo §8º do artigo 75-B, da CLT, é a parte final que estabelece: "salvo disposição em contrário estipulada entre as partes".



Tal ressalva é coerente com a Convenção do México sobre o direito aplicável aos contratos internacionais (1994), do qual o Brasil é signatário, mas que ainda não foi internacionalizada no direito pátrio, por norma nacional. Nesse aspecto, se o contrato de trabalho contiver a necessária previsão relativa à legislação aplicável, conforme autorizado pela CLT, a confusão legal fica diminuída. É o que se recomenda.

As inovações no teletrabalho ou trabalho remoto eram necessárias, vieram em boa hora, trouxeram esclarecimento e complementos que poderão incrementar essa modalidade laboral que, a cada dia, se torna mais importante para as empresas e para os trabalhadores.

Mas, ela ainda precisa ser aprimorada, o que, possivelmente, ocorrerá a partir da experiência cotidiana, do debate social, dos pleitos dos trabalhadores e da gestão dos recursos humanos no âmbito das empresas.

Quanto aos contratos de trabalho de abrangência internacional, melhor teria agido o legislador se tivesse expressamente excluído a aplicação da Lei 7.064/1982 para os teletrabalhadores, trabalhadores hipersuficientes e demais atividades de alta qualificação técnica preservando o mercado de trabalho internacional para os brasileiros.

- [1] BRASIL. Medida Provisória 1.108, de 22 de março de 2022. Dispõe sobre vale alimentação e altera a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2019-2022/2022/Mpv/mpv1108.htm. Acesso em 10 ago 2022.
- [2] LOPES, Fernanda. Home office não é home office em inglês. https://g1.globo.com/educacao/noticia/2022/03/25/home-office-nao-e-home-office-em-ingles-entenda.ghtml
- [3] BRASIL. Decreto 4.657, de 4 de setembro de 1942. Lei de Introdução às Normas do Direito. Brasileiro. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto-lei/del4657compilado.htm. Acesso em 10 ago 2022.

Rafael Grassi P. Ferreira é sócio do escritório TPC Advogados, mestre em Direito pela Faculdade de Direito Milton Campos (FDMC-MG), MBA em Gestão de Pessoas pela Fundação Getúlio Vargas (FGV-RJ), especialista em Direito pela Universidade Gama Filho (UGF-RJ) e em Direito de Empresa pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG).

Revista Consultor Jurídico

ConJur - Rafael Grassi: Novas regras sobre teletrabalho

### Divulgaram informações sigilosas da minha empresa. O que fazer?

Por: Marilza Tânia Ponte Muniz Feitosa e Ana Karen Vasconcelos Araújo (\*)

Imagine que você tem uma empresa que fabrica doce de leite, sendo popular no mercado pelo sabor diferenciado de seu produto, atraindo diversos consumidores.

Contudo, após alguns desentendimentos, você demite um de seus funcionários.



O empregado, rancoroso, decide divulgar a receita de seu doce para uma empresa concorrente, que passa a utilizar a mesma fórmula, mas vendendo por um preço menor, o que acaba por diminuir consideravelmente os lucros do seu empreendimento.

Tal situação é mais comum do que se imagina. Conforme relatado pelo Metrópoles, a Polícia Civil do Distrito Federal está investigando um homem suspeito de desviar mais de R\$ 800 mil de um caixa onde trabalhava.

Seu empregador, ao tomar conhecimento de tal fato, decidiu demiti-lo.

Contudo, após a demissão, o ex-funcionário passou a ameaçar seu patrão, exigindo que o mesmo lhe pagasse R\$ 700 mil em troca de não divulgar segredos que comprometeriam a credibilidade do estabelecimento.

Nesses casos, o que pode ser feito? Posso obrigar alguém a não divulgar segredo da minha empresa? Essa pessoa pode ser responsabilizada? Essas questões serão analisadas abaixo.

Posso demitir um funcionário que violou segredo da empresa?

Suponha o seguinte: você monta uma confeitaria e passa a testar diversas fórmulas diferentes para produzir bolos. Após muito esforço e inúmeras tentativas falhas, a "receita perfeita" surge: você cria um sabor único de bolo, que faz muito sucesso em sua região. A fama finalmente aparece, sua empresa começa a lucrar e a se expandir, ocasião em que você ensina seus funcionários a replicarem esse doce.

Um desses empregados decide então vender a receita para uma pequena lanchonete no mesmo bairro, a qual passa a vender o bolo que você criou, mas por um preço mais acessível, "roubando" diversos dos seus clientes.

Esse funcionário poderá ser demitido? Se sim, quais direitos ele terá?

O artigo 482 da Consolidação das Leis Trabalhistas prevê como hipótese de demissão com justa causa a violação de segredo de empresa pelo funcionário.

Nesse caso, a empresa poderá demitir o empregado, não tendo obrigação de pagar verbas indenizatórias como a multa de 40% do FGTS, aviso-prévio, férias proporcionais e 13º salário proporcional.

Além disso, o empregado não terá direito a sacar seu FGTS e nem a ter acesso ao programa do seguro desemprego, recebendo apenas o saldo de seu salário e eventual 13º salário e férias que ainda não tenham sido pagos.

E se um ex-funcionário ou terceiro espalharem tais informações?

O que pode ser feito?

Compreendemos que um funcionário poderá ser demitido em caso de violação do segredo de empresa, mas, além da dispensa sem justa causa, quais outras consequências sua conduta pode ter?

E se o ilícito for praticado por ex-funcionário ou terceiro?



A resposta para todas essas situações é a mesma.

Se for constatada a existência de danos à empresa que teve suas informações indevidamente divulgadas, esta poderá ingressar com ação judicial, pedindo:

- a) que o post seja apagado, caso se trate de informação publicada em redes sociais; e
- b) indenização pelos prejuízos sofridos.

É possível também que o indivíduo que vazou as informações confidenciais seja responsabilizado pelo crime de concorrência desleal, previsto no artigo 195, inciso X, da Lei nº 9.279/96, cuja pena é de três meses a um ano de detenção, ou multa.

Tem uma empresa utilizando as mesmas técnicas da minha. Como ela pode ser responsabilizada?

Sabemos quais as consequências da divulgação indevida de segredo comercial, mas qual a responsabilidade daqueles que utilizarem a mesma fórmula ou método em seus produtos? A resposta é: depende.

Um exemplo de tal situação é o conhecido caso das empresas de bebida Campari e Stock. A fabricante Campari celebrou um contrato de distribuição de produtos com a Stock, o que a fez ter acesso a informações relativas às técnicas utilizadas pela segunda empresa para o fornecimento de seus produtos.

Após o término da vigência do contrato, a empresa Campari decidiu não renovar o pacto, mas continuou utilizando a mesma estratégia da outra empresa para realizar o fornecimento das bebidas.

Por conta disso, a empresa Stock ingressou com ação judicial contra a Campari, alegando que ela teria usurpado seu know-how em relação à distribuição de bebidas.

No julgamento do caso, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu pela inexistência de dever de indenizar a empresa Stock, uma vez que, nas palavras do relator, o ministro Cueva, a Campari estaria apenas utilizando "informações já conhecidas em função do exercício legítimo de seu poder de controle na qualidade de fornecedor sobre o seu distribuidor exclusivo", atentando ainda para o fato de que constava no contrato anteriormente celebrado entre as empresas que a Stock tinha a obrigação de fornecer as informações relativas à forma de distribuição de seus produtos.

Caso no contrato firmado existisse cláusula de confidencialidade das informações ali descritas, o final poderia ter sido diferente, com a empresa Campari sendo obrigada a indenizar a Stock pela usurpação de seus métodos de procedimento.

O que fazer para impedir que informações confidenciais do meu empreendimento vazem?

Algumas atitudes podem ser tomadas para impedir o vazamento das informações sigilosas da empresa ou para minorar suas consequências, como, por exemplo:

- a) a existência de contratos ou cláusulas de confidencialidade;
- b) o treinamento e a orientação dos funcionários;
- c) o tratamento de dados, digitalização de documentos e criação de programas de segurança, com a devida adequação da empresa à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



Para garantir maior segurança para sua empresa, é essencial contar com uma boa assessoria jurídica empresarial. Há quem diga "em boca fechada não entra mosquito", e empresa bem assessorada não leva prejuízo!

#### Referências

BARACAT, Eduardo Milléo. A reparação civil decorrente da violação dos deveres de omissão e segredo após a rescisão do contrato de trabalho e a competência material correspondente. Eduardo Milléo Bacarat, [S. I.], p. 1-1, 9 nov. 2018. Disponível aqui. Acesso em: 23 jun. 2022.

CRUZ, Andre Santa. O caso Stock x Campari: e (mais uma vez!) a importância do contrato empresarial bem feito. Instagram: Prof.andresantacruz, 10 jun. 2022. Disponível em: https://www.instagram.com/p/CeoEcMoLRcL/?hl=pt-br. Acesso em: 23 jun. 2022.

METROPOLES (Brasília). Ex-funcionário cobra R\$700 mil para não divulgar segredos de empresa. Instagram: Jornal Metrópole, 6 jun. 2022. Disponível em: https://www.instagram.com/p/Cedv0aRrMkk/?hl=pt-br. Acesso em: 23 jun. 2022.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS. Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. [S. I.], 1 maio 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 23 de Junho de 2022.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. [S. I.], 14 maio 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/19279.htm. Acesso em: 23 jun. 2022.

Marilza Tânia Ponte Muniz Feitosa é advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, pósgraduanda em Direito Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas, presidente da Comissão de Direito Empresarial da OAB Subsecção Sobral e profissional de Compliance Anticorrupção CPC pela LEC e FGV.

Ana Karen Vasconcelos Araújo é estagiária no escritório Marilza Muniz Advocacia Empresarial e graduanda em Direito pela Faculdade Luciano Feijão (FLF).

ConJur - Feitosa e Araújo: Informações sigilosas da empresa

# Modulação dos efeitos - STF deve julgar nesta semana dívida bilionária sobre terço de férias.

Plenário irá decidir se a Receita Federal pode cobrar valores que deixaram de ser pagos, no passado, por aquelas empresas que não contabilizaram o terço de férias no cálculo da contribuição previdenciária patronal.

STF deve julgar nesta semana dívida bilionária sobre terço de férias

Nesta quinta-feira, 1/9, o plenário do STF deve se debruçar sobre importante tema:

Se a Receita Federal pode cobrar valores que deixaram de ser pagos, no passado, por aquelas empresas que não contabilizaram o terço de férias no cálculo da contribuição previdenciária patronal.



Em agosto de 2020, os ministros decidiram pela tributação do terço de férias. Desde então, as empresas reincluíram esses valores no cálculo da contribuição patronal e vêm recolhendo desta forma.

No recurso que está em discussão no Supremo, o plenário analisa a modulação dos efeitos, que pode limitar o impacto da decisão.

Estudo feito pela Abat - Associação Brasileira Advocacia Tributária aponta que se prevalecer o entendimento de que a Receita Federal pode cobrar os valores passados, as empresas terão de desembolsar entre R\$ 80 bilhões e R\$ 100 bilhões.

O caso chegou a ser levado ao plenário virtual em 2021, com voto do relator, ministro aposentado Marcelo Aurélio, contra as empresas.

Na ocasião, entretanto, o julgamento foi interrompido por pedido de destaque do presidente da Corte, ministro Luiz Fux. Agora, a análise será retomada em plenário físico.

Em 2020, o Tribunal, por maioria, apreciando o tema 985 da repercussão geral, deu parcial provimento ao recurso extraordinário interposto pela União, assentando a incidência de contribuição previdenciária sobre valores pagos pelo empregador a título de terço constitucional de férias gozadas, nos termos do voto do relator, vencido o ministro Edson Fachin.

Na época, foi fixada a seguinte tese:

"É legítima a incidência de contribuição social sobre o valor satisfeito a título de terço constitucional de férias."

Processo: RE 1.072.485

https://www.migalhas.com.br/quentes/372497/stf-deve-julgar-nesta-semana-divida-bilionaria-sobreterco-de-ferias

#### EFD-REINF: Versão 2.1.1 traz mais segurança em seu preenchimento.

Existem muitas obrigações que as pessoas jurídicas devem apresentar, e uma delas é a EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital das Retenções e Informações da Contribuição Previdenciária Substituída) . É preciso estar sempre se atualizando sobre essas declarações, a fim de não cometer erros.

Dessa forma, a Receita Federal do Brasil, publicou no site do projeto Sped a Tabela 01 da EFD-REINF. Essa tabela respaldará a aplicação das situações, alíquotas e incidências de retenção tanto das Contribuições Sociais quanto de Imposto de Renda da Pessoa Física ou Jurídica.

A EFD-Reinf é uma obrigação já conhecida, e vem passando por diversas atualizações e entradas de novos grupos todos os anos. Por este motivo, muitos profissionais ainda ficam inseguros sobre seu preenchimento.

Desse modo, especialistas no assunto sugerem que o setor de contabilidade inicie o estudo da tabela 01 deste novo leiaute imediatamente, a fim de que possa haver tempo hábil para aplicar ajustes nos processos de entrada e pagamento de serviços, bem como eventuais ajustamentos em contratos (compras/jurídico).



#### O QUE É A EFD REINF?

A EFD-Reinf foi instituída em 2017 pela Instrução Normativa RFB nº 1767, de 14 de dezembro, e agora é regida pela Instrução Normativa RFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021. Nasceu como um complemento ao eSocial (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas) e como um dos módulos do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital).

Nessa linha, a EFD-Reinf abrange a escrituração de rendimentos pagos e retenções de Imposto de Renda e Contribuição Social do contribuinte, desde que não tenham relação com o trabalho e as informações sobre a receita bruta para a apuração das contribuições previdenciárias substituídas.

#### O QUE DEVE CONTER A EFD REINF?

Dentre as informações prestadas através da EFD-Reinf, destacam-se aquelas associadas:

- · aos serviços tomados/prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, referente retenção de contribuição social previdenciária Lei 9711/98;
- às retenções na fonte (IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP) incidentes sobre os pagamentos diversos efetuados a pessoas físicas e jurídicas, em módulo a ser implementado com os leiautes da série R-4000;
- aos recursos recebidos por / repassados para associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional, referente a contribuição social previdenciária;
- à comercialização da produção e à apuração da contribuição previdenciária substituída pelas agroindústrias e demais produtores rurais pessoa jurídica;
- às empresas que se sujeitam à CPRB (cf. Lei 12.546/2011);
- às entidades promotoras de evento que envolva associação desportiva que mantenha clube de futebol profissional, referente a contribuição social previdenciária.

#### **NOVAS VERSÕES PUBLICADAS**

A última novidade da EFD-Reinf é que estão disponíveis no portal do SPED as versões 1.5.1.4 e 2.1.1 do Manual de orientação do usuário da EFD-Reinf.

Contudo, é bom lembrar que nos termos do Ato Declaratório Executivo COFIS nº 60/2022, os leiautes da EFD-Reinf:

- versão 1.5.1 continua vigente até a competência fevereiro/2023;
- · versão 2.1.1 será exigida para os eventos ocorridos a partir da competência março/2023.

Nesta versão 2.1.1 consta a tabela 01 que mencionamos no início do texto que, segundo especialistas, respaldará a aplicação das situações, alíquotas e incidências de retenção tanto das Contribuições Sociais quanto de Imposto de Renda da Pessoa Física ou Jurídica.

Merece uma atenção desde já pelos profissionais de contabilidade.

Fonte: Jornal Contábil



# Nos Conformes: governo paulista facilita a apropriação do crédito acumulado aos bons contribuintes.

No início de julho do ano corrente, o Estado de São Paulo publicou o Decreto 66.921/2022 que, dentre outras alterações, acrescentou o § 5º ao Artigo 72-B do Regulamento do ICMS, com a possibilidade de requerimento de autorização para procedimento de apropriação simplificada, na forma e condições estabelecidas pela Secretaria da Fazenda, aos contribuintes com classificações "A+", "A" ou "B" no Programa de Estimulo à Conformidade Tributária – "Nos Conformes".

Vale lembrar que o programa "Nos Conformes" foi instituído pela Lei Complementar 1320/2018 e visa privilegiar os atributos de orientação, atendimento, autorregularização, compliance, controle e aprimoramento da atividade fiscalizatória, redução de litigiosidade e oferta de instrumentos tecnológicos que estimulem o cumprimento voluntário das obrigações tributárias pelos contribuintes.

Com a inclusão do § 5º ao Artigo 72-B do Regulamento do ICMS, aguardava-se a publicação de ato normativo por parte da Secretaria da Fazenda, com as condições e esclarecimentos relativos aos procedimentos para adoção da apropriação simplificada, que ocorreu com a publicação da Portaria SRE 54/2022 no último dia 06 de agosto, acrescentando o artigo 45-A à Portaria CAT 26/2010.

Com esse novo artigo, o fisco criou a autorização para apropriação do crédito acumulado na modalidade simplificada, antes da verificação pelo órgão fiscalizador, conforme a classificação dos contribuintes no Programa de Estímulo à Conformidade Tributária – "Nos Conformes", que deverá observar as seguintes condições:

- para o contribuinte classificado na categoria "A+" será liberado 100% do crédito acumulado antes da verificação fiscal, dispensada a apresentação de garantia;
- para o contribuinte classificado na categoria "A" será liberado 80% do crédito acumulado antes da verificação fiscal, podendo solicitar o restante mediante apresentação de garantia correspondente a 20% desse valor;
- para o contribuinte classificado na categoria "B" será liberado 50% do crédito acumulado antes da verificação fiscal, podendo solicitar o restante mediante apresentação de garantia correspondente a 50% desse valor.

O valor do crédito acumulado a ser liberado será o menor entre: 1) o valor do pedido; 2) o menor valor de saldo credor apurado no Livro de Registro de Apuração do ICMS, no período compreendido desde o mês da geração até o da apropriação.

Para a aplicação dos procedimentos simplificados serão admitidos apenas os pedidos relativos às 25 (vinte e cinco) referências mensais imediatamente anteriores ao mês do registro do pedido no sistema E-CredAC.

Para fins de enquadramento na classificação no Programa de Estímulo à Conformidade Tributária – "Nos Conformes", serão considerados os 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao do registro do pedido no sistema E-CredAC.



Importante destacar que a autorização para apropriação do crédito acumulado não implica reconhecimento da veracidade e legitimidade das informações fornecidas pelo contribuinte ou homologação do pedido de apropriação.

As regras da Portaria SRE nº 54/2022 entram em vigor a partir de 01 de setembro e os procedimentos simplificados serão aplicados aos pedidos de apropriação registrados no sistema E-CredAC anteriormente à data da entrada em vigor da portaria, que estejam pendentes de autorização para apropriação.

Relevante destacarmos sobre a importância do controle da classificação no Programa de Estímulo à Conformidade Tributária – "Nos Conformes", pois será o único parâmetro para enquadramento do contribuinte nas regras de apropriação simplificada do crédito acumulado de ICMS.

Para maiores informações sobre os procedimentos relativos à habilitação de crédito acumulado no Estado de São Paulo, sugerimos a leitura no nosso E-Book.

A BLB Brasil possui uma equipe experiente e especializada sobre tributos Estaduais, Federais e Municipais, especialmente em relação aos procedimentos para habilitação e utilização do crédito acumulado de ICMS no Estado de São Paulo.

Quer saber mais? Entre em contato conosco!

André Luiz Moiz Consultor Tributário na BLB Brasil Auditores e Consultores Especialista em impostos indiretos

### 4.02 COMUNICADOS

#### **CONSULTORIA JURIDICA**

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados.

O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal: IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- Consultoria Trabalhista e Previdenciária: benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- Consultoria do Terceiro Setor: assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- Consultoria Societária e Contratual: orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil**: orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista



Telefone: (11) 3224-5134 -		
E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	3º e 6º feira	das 9h às 13h
	2ª e 5ª feira	das 14h às 18h
	4ª feira	das 15h às 19h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 -		
E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	3ª e 5ª feira	das 9h às 13h
Dr. Benedito de Jesus Cavameiro - OAB nº 59 134.300	2ª e 6ª feira	das 14h às 18h
	4ª feira	das 15h às 19h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 -		
E-mail: juridico4@sindcontsp.org.b		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB № SP 255.606	2ª, 5ª e 6ª feira	das 9h às 13h
DI. Alberto batista da Silva Julilor - OAB Nº 3P 255.000	3ª feiras	das 14h às 18h
	4º feiras	das 15h às 19h

#### 4.03 ASSUNTOS SOCIAIS

#### **FUTEBOL**

Horário: sábados as 11:00hs às 12:30hs. Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5. link: http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/

**Endereço:** Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, atrás da Igreja Católica do Limão.

## 5.00 ASSUNTOS DE APOIO

**5.01 PALESTRAS PRESENCIAIS – SINDCONTSP** 

(Suspensas temporariamente devido ao COVID-19)

#### 5.02 GRUPOS DE ESTUDOS PRESENCIAIS – SINDCONTSP

Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública

Às Segundas Feiras: com encontro quinzenal

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro

de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

(Suspenso temporariamente devido ao COVID-19)

# Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações

Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

(Suspenso temporariamente devido ao COVID-19)



#### CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

Às Quartas Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

(Suspenso temporariamente devido ao COVID-19)

## Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil

Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

(Suspenso temporariamente devido ao COVID-19)

#### **5.03 ENCONTROS VIRTUAIS**

Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública

Às Segundas Feiras: com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas

Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações

Às Terças Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

Às Quartas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas

Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil

Às Quintas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas

Grupo de Estudos Perícia

Às Sextas Feiras: com encontros mensais (pelo canal Youtube)

#### 6.04 CURSOS CEPAEC – SINDCONTSP

# PROGRAMAÇÃO DE CURSOS – PRESENCIAIS SETEMBRO/2022

DIA DA **DEMAIS** HORÁ-**PROFESSOR** ASSOCI-FILIA-C/ **DESCRIÇÃO DATA INTERES-**SEMA-**ADOS** DOS (A) **SADOS** NA



23	sexta	09,00h	Capacitação	de	R\$ 400,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	9	Nabil Mourad
		às	Consultor						
		19,00	Contábil	е					
			Financeiro						

<sup>\*</sup>Programação sujeita alterações

www.SINDCONTSP.org.br (11) 3224-5124 / 3224-5100

cursos2@sindconts.org.br

# PROGRAMAÇÃO DE CURSOS — ON-LINE (AO VIVO) SETEMBRO/2022

DATA	DIA DA SEMA- NA	HORÁ- RIO	DESCRIÇÃO	ASSOCI- ADOS	FILIA- DOS	DEMAIS INTERES- SADOS	C/ H	PROFESSOR (A)
			O esocial e o					

			O esocial e o					
		08,30h	FGTS Digital -					
		às	Você está					
16	sexta	16,30	preparado?	R\$ 120,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	6	Adilson Torres
			Os impactos da					
			LGPD na					
			Gestão					
			Contábil: as					
			alterações nos					
			processos e na					
		09,00h	cultura					
	quarta e	às	organizacional		R\$	R\$		
21 e 22	quinta	18,00h	**	R\$ 500,00	1.000,00	1.000,00	16	Sérgio Lopes

<sup>\*</sup>Programação sujeita alterações

www.SINDCONTSP.org.br (11) 3224-5124 / 3224-5100

cursos2@sindconts.org.br

#### **5.05 FACEBOOK**

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

<sup>\*\*</sup>Pontuação na Educação Continuada

<sup>\*\*</sup>Pontuação na Educação Continuada